



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5046512-94.2016.4.04.7000

Classe: Ação Penal

Autor: Ministério Públíco Federal

Réus: Luiz Inácio Lula da Silva, Paulo Tarciso Okamotto, José Adelmário Pinheiro Filho, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Paulo Roberto Valente Gordilho, Fábio Hori Yonamine e Roberto Moreira Ferreira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que subscrevem, vem, em atenção à decisão constante do evento 836, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos termos que seguem.

1. Relatório

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Públíco Federal, iniciada por meio de denúncia, em face de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS **[AGENOR MEDEIROS]**, FÁBIO HORI YONAMINE **[FÁBIO YONAMINE]**, JOSÉ ADEL-MÁRIO PINHEIRO FILHO **[LÉO PINHEIRO]**, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA **[LULA]**, MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA **[MARISA LETÍCIA]**, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO **[PAULO GORDILHO]**, PAULO TARCISO OKAMOTTO **[PAULO OKAMOTTO]** e ROBERTO MOREIRA FERREIRA **[ROBERTO MOREIRA]**.

A exordial acusatória descreve, em um primeiro momento, o grande esquema criminoso desvelado no curso da Operação Lava Jato. Diversas grandes empreiteiras constituíram um cartel com o objetivo de fraudar procedimentos licitatórios no seio da PETROBRAS. Tais empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que empreiteiras não participantes do cartel fossem convidadas para os processos licitatórios, impondo, assim, um cenário artificial de “não concorrência”, o que permitia-lhes elevar ao máximo o preço que receberiam em decorrência da execução de respectivas obras.

Para garantia da manutenção desse cartel, as empreiteiras cooptavam agentes públicos da PETROBRAS, em especial Diretores, que detinham grande poder de decisão no âmbito da estatal. Esses funcionários de alto escalão recebiam vantagens indevidas das empresas cartelizadas e, em contrapartida, não apenas se omiti-

am em relação ao cartel, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empreiteira escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame.

Em vista de obterem a colaboração de agentes públicos, as empresas cartelizadas comprometiam-se a repassar percentuais dos valores totais dos contratos que lhes fossem adjudicados. Desses valores, parte era entregue diretamente aos agentes públicos corrompidos (funcionários da PETROBRAS e políticos), parte era disponibilizada por meio dos chamados operadores financeiros e uma outra parte era direcionada às agremiações partidárias mediante doações feitas, apenas formalmente de acordo com as leis, ou mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

Ademais, revelou-se um cenário de macrocorrupção para além da PETROBRAS, no qual a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo os das Diretorias da PETROBRAS, funcionava como instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo federal, liderado à época por **LULA**. Nesse contexto, a distribuição, por **LULA**, de cargos para políticos e agremiações estava, em várias situações, associada a um esquema de desvio de dinheiro público e pagamento de vantagens indevidas.

Em vez de buscar apoio político por intermédio do alinhamento ideológico, **LULA** comandou a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinados a comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores – PT em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. A motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de cargos estratégicos a agremiações políticas alinhadas ao plano de governo. Ela passou a visar à geração e à arrecadação de propina em contratos públicos.

Importante frisar que a distribuição de cargos para arrecadação de propina não teve por propósito único garantir a governabilidade, mas objetivou também a perpetuação no poder do próprio partido do então Presidente da República (com a majoritária distribuição de cargos), e o enriquecimento espúrio de todos (tanto que expressiva porcentagem da propina foi direcionada a funcionários públicos e agentes políticos).

No curso da Operação Lava Jato, restou clara a existência de pagamentos de vantagens indevidas feitos em benefício de partidos políticos, com dissimulação de origem e natureza criminosa. Isso aconteceu, por exemplo, no caso da utilização da EDITORA GRÁFICA ATITUDE para lavar, em benefício do Partido dos Trabalhadores, parte dos recursos espúrios auferidos pela empresa SETAL/SOG em contratos da PETROBRAS e que foi transferido para a GRÁFICA a título de propina devida para o PT.

Em se tratando da distribuição de cargos no âmbito do Governo Federal, que possui dezenas de Ministérios e Secretarias, além de mais de 100 Autarquias,

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, é importante dizer que o controle da coleta e distribuição de propinas para comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do PT em prol da permanência no poder, seguiu a lógica de um caixa geral.

Ao lotear a administração pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, **LULA** distribuiu para o PT e para os demais partidos de sua base, notadamente o PP e o PMDB, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Os recursos ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram em parte a eles destinados (percentual da "casa"), em parte destinados para o caixa geral do partido e em parte gastos com os operadores financeiros para fazer frente aos "custos da lavagem dos capitais".

Além da existência de um caixa geral de propinas de cada partido, que era irrigado pelos recursos oriundos da PETROBRAS e de outras Estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia caixas gerais de propinas da "Casa", ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras. Pode-se dizer, assim, que, o caixa geral de propinas de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência.

Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na PETROBRAS e na ELETROBRAS, por exemplo, como é o caso da OAS, o caixa geral de propinas do PT receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes. Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo caixa geral de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

Em suma, o caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores não recebeu unicamente recursos da PETROBRAS, mas também de diversas outras fontes nas quais também ocorreram práticas corruptas

Dentro deste macrocontexto criminoso, a denúncia imputou a **LULA**, especificamente, os crimes relacionados ao Grupo OAS. Dentre os procedimentos licitatórios da PETROBRAS que foram fraudados pelas empresas cartelizadas estão os relativos às obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR) e da RNEST (Refinaria Abreu Lima, localizada em Ipojuca/PE), nos quais a OAS foi favorecida.

Nesses casos, entre 11/10/2006 e 23/01/2012, **LULA**, contando com a atuação de RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Estatal, foi o responsável pela geração e pagamento de vantagens indevidas de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos da OAS, para que estes obtivessem benefícios nas referidas obras. Parte dessa propina, cerca de R\$ 2.424.990,83, foi recebida por **LULA** por meio de expedientes de ocultação e dissimu-

lação de propriedade de bens e valores, isto é, mediante atos de lavagem de dinheiro.

LULA, com a participação de sua esposa MARISA LETÍCIA, assim como dos executivos do Grupo OAS **LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009, recebeu o apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em Guarujá/SP, personalizado e decorado com recursos provenientes dos crimes praticados em prejuízo da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.

Outra parte dos recursos desviados, cerca de R\$ 1.313.747,24, foi recebida por **LULA** por meio de expedientes de ocultação e dissimulação da sua disposição e propriedade, ou seja, por meio de atos de lavagem de dinheiro. **LULA**, com a participação de **PAULO OKAMOTTO** e de **LÉO PINHEIRO**, entre 01/01/2011 e 16/01/2016, recebeu indiretamente do Grupo OAS aquele valor, por meio do pagamento, por esse grupo, mediante a assinatura de um contrato fraudulento com a GRANERO TRANSPORTES LTDA., da armazenagem de bens no interesse do ex-Presidente da República.

Tendo em vista a situação sinteticamente exposta, observa-se que **LULA**, enquanto seu líder de maior projeção, foi o maior interessado e beneficiário do cenário de governabilidade corrompida e da perpetuação criminosa no poder pela formação de um colchão de propina que seria usado para financiar campanhas eleitorais nos mais diversos níveis.

Assim, foram denunciados: **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do delito de corrupção passiva qualificada, pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, e pela prática, por 61 vezes, em continuidade delitiva, de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada; MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro; **PAULO TARCISO OKAMOTTO**, pela prática, por 61 vezes, em continuidade delitiva, de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada; **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, pela prática, por 9 vezes, em concurso material do delito de corrupção ativa, em sua forma majorada, pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada e pela prática, por 61 vezes, em continuidade delitiva, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada; **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, pela prática, por 9 vezes, em concurso material, do delito de corrupção ativa, em sua forma majorada; **PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO**, pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada; **FÁBIO HORN YONAMINE** pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada; e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA** pela prática, por 3 vezes, em concurso material, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada.

Ao evento 3, foram juntados os anexos da peça acusatória, enquanto aos eventos 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 55 foram juntados os vídeos e respectivos termos dos depoimentos referidos ao longo da acusatória.

Antes mesmo de sua citação, **PAULO TARCISO OKAMOTTO** compareceu aos autos mediante manifestação de evento 13, na qual requereu a rejeição da denúncia no tocante à acusação que lhe foi dirigida em virtude de alegada ausência do elemento objetivo do tipo, nos termos do art. 395, III do CPP, e a determinação do deslacre de dez contêineres nos quais se encontra o acervo presidencial e cerca de 400.000 cartas da população endereçadas ao ex-Presidente **LULA**. Na oportunidade, foram arroladas testemunhas.

A denúncia foi recebida em 20/09/2016 contra todos os acusados, ocasião em que se indeferiu o pedido de rejeição da denúncia formulado pela defesa de **PAULO OKAMOTTO** (evento 13), determinando a citação dos réus, conforme decisão constante do evento 28. Quanto ao pleito da defesa de **PAULO OKAMOTTO** de deslacre dos contêineres, o Juízo estipulou que este deveria ser efetuado em pedido de restituição em separado.

Por fim, no tocante à ação penal recebida da Justiça Estadual, especificamente da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo/SP, em declinação de competência decidida pela MM. Juíza de Direito Maria Priscilla Ernandes Veiga Oliveira, resolveu-se que a denúncia deveria ser devolvida e prosseguir perante o Juízo Estadual, suprimidas as imputações relacionadas ao ex-Presidente da República e seus familiares, bem como qualquer fato envolvendo o apartamento 164-A do Condomínio Solaris. Tal determinação foi cumprida pelo MPF por meio do Ofício nº 1874/2016 – PRPR, juntado aos autos no evento 50.

Os réus foram devidamente citados, conforme se observa dos eventos 51 (**LÉO PINHEIRO**), 53 (**PAULO GORDILHO**), 56 (**LULA**, MARISA LETÍCIA e **PAULO OKAMOTTO**), 60 (**AGENOR MEDEIROS**), 86 (**ROBERTO MOREIRA**), 87 (**FÁBIO YONAMINE**).

Ao evento 265, foram juntadas certidões de antecedentes criminais dos acusados.

A PETROBRAS requereu sua habilitação no feito como assistente de acusação por meio de manifestação acostada ao evento 46, a qual apenas a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA se opôs. A habilitação restou deferida por este Juízo em decisão constante do evento 230.

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO apresentou resposta à acusação em sede do evento 64, oportunidade em que alegou que a imputação da conduta prevista no art. 333, do Código Penal (corrupção ativa), especificamente no que diz respeito às obras da REPAR e da RNEST, incidiria em bis in idem em relação à imputação realizada nos autos nº 5083376-05.2015.404.7000 e 5025847-91.2015.404.7000, uma vez que ele já teria sido denunciado pela corrupção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e representantes do Partido dos Trabalhadores – PT em relação a estas obras, opondo, assim, em apartado, exceção de litispendência.

Na ocasião, também reputou a acusação improcedente, o que comprovaria ao longo da instrução e requereu a juntada dos depoimentos das testemunhas já ouvidas sob o contraditório. Por fim, requereu a declaração de nulidade da denúncia em relação às obras da REPAR e da RNEST e, subsidiariamente, sua absolvição su-

mária.

A defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e MARISA LETÍCIA compareceu aos autos no evento 65, requerendo, em primeiro lugar, que fosse determinada a juntada pelo MPF dos seguintes documentos: a) inteiro teor dos procedimentos administrativos relativos à licitações dos contratos obras REPAR e RNEST; b) comprovantes de pagamentos dos valores oriundos dos contratos da Petrobras ao consórcio que o Grupo OAS integra; e c) histórico funcional, com todos os apontamentos, dos ex-diretores da Petrobras PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA.

Em relação ao prazo para apresentação de resposta à acusação, requereu sua dilação para 55 dias a contar da juntada dos documentos solicitados. Subsidiariamente, requereu a dilação de 55 dias a partir da data em que se encerraria o prazo para a apresentação da resposta à acusação, ou, então, a aplicação analógica do art. 229 do CPC, que determina a concessão do prazo em dobro para litisconsortes com procuradores diferentes e de escritórios de advocacia distintos. Pleiteou, por fim, que fosse declarada a aplicação integral das regras atinentes ao processo eletrônico no vertente caso e que fossem corrigidos os equívocos apontados em relação aos lançamentos atinentes ao prazo de defesa dos peticionários.

Os pedidos formulados quanto à concessão de prazo adicional foram, pela decisão inserta no evento 70, indeferidos, e apenas por liberalidade foram concedidos mais cinco dias para apresentação de resposta, os quais estenderam-se, por isonomia, à defesa de todos os acusados. Em relação à solicitação de juntada de documentos, ressalvou-se que tal requerimento é próprio da resposta preliminar e que estes não são imprescindíveis à sua apresentação.

Em sua resposta à acusação (evento 69), a defesa técnica de **PAULO GORDILHO** alegou, preliminarmente, a inépcia da exordial acusatória, pois esta deixaria de apresentar todas as circunstâncias do evento delituoso, especificamente da conduta do denunciado, o que, além de impossibilitar o exercício de sua defesa, ensejaria a rejeição da denúncia.

No que se refere ao mérito, afirma que a denúncia não indica qualquer indício ou fundamentação, tampouco prova de participação de **PAULO GORDILHO** na suposta prática delituosa, argumentando que a prática do crime de lavagem de dinheiro foi a ele atribuída somente pelo fato de que exercia cargo de Diretor Técnico da OAS EMPREENDIMENTOS. Por fim, alegou serem absolutamente improcedentes as imputações denunciadas, requerendo a rejeição da denúncia, tanto por este motivo quanto em razão da manifesta ilegitimidade da parte passiva, uma vez que não restou demonstrada relação entre a ocorrência do fato típico e a conduta do denunciado.

Em manifestação constante do evento 77, a defesa de **PAULO OKAMOTTO**, requereu a juntada, pelo MPF, da documentação referente ao inteiro teor dos procedimentos administrativos relativos à licitações dos contratos obras REPAR e RNEST e dos comprovantes de pagamentos dos valores oriundos dos contratos da PETROBRAS aos Consórcios integrados pelo Grupo OAS. Ainda, requereu a concessão

de dilação de prazo, em 55 dias, para apresentação de defesa preliminar, a partir da juntada dos documentos referidos. E, finalmente, requereu autorização do deslacre dos locais em que encontra-se depositado o acervo presidencial, bem como do ingresso de seu patrono, a fim de que possa analisar a parte do acervo depositada na sede do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a parte sob custódia do Banco do Brasil.

No que se refere aos pedidos de apresentação de documentação e de acesso ao acervo do ex-Presidente, este juízo esclareceu (evento 80) que tratam-se de requerimentos próprios da resposta preliminar e que deveriam ser nela formulados para posterior apreciação. Por sua vez, o pedido de prazo adicional restou indefrido.

Em resposta à denúncia apresentada no evento 82, a defesa de **AGE-NOR MEDEIROS**, de forma similar ao que argumentou a defesa de **LÉO PINHEIRO**, aduz que a imputação de corrupção ativa (art. 333 CP), incidiria em bis in idem em relação àquela já deduzida nos autos 5083376-05.2015.404.7000 e 5083376-05.2015.404.7000, pois já teria sido denunciado pela corrupção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO e representantes do Partido dos Trabalhadores. Por este motivo, requereu a declaração de litispêndência e sua absolvição sumária.

LULA e MARISA LETÍCIA, por meio de sua defesa, apresentaram resposta à acusação mediante manifestação de evento 85, na qual alegaram, preliminarmente: a) o desacerto da decisão de recebimento da denúncia; b) a inviabilidade da ação penal, em virtude da inépcia da denúncia e da ausência de justa causa; e c) questão prejudicial homogênea que enseja a necessidade de suspensão do processo.

No que tange à primeira preliminar arguida, a defesa afirmou que foram diversas as inconsistências e equívocos da decisão de recebimento da denúncia, os quais geraram a sua insustentabilidade e necessidade de retratação.

Segundo a defesa, houve manifesta confusão na *narratio facti* veiculada na peça acusatória, a qual foi detectada pelo juízo que, em vez de decidir pela inépcia da denúncia, tentou minimizá-la, justificando o descompasso exposto em seu corpo. Nesse ponto, registra-se, também, que os fatos narrados estariam em investigação no âmbito do STF, devendo eles serem, portanto, considerados antecipados.

Em relação à aquisição do apartamento 174-A, posteriormente renumerado para 164-A, a defesa declarou que o entendimento expressado pelo magistrado na decisão, além de configurar inapropriada invasão deste na seara acusatória, não se sustentaria, pois a cessação dos pagamentos à BANCOOP em 2009 não caracterizaria indício de ato ilícito, mas apenas marcaria extinção de uma obrigação. Há, segundo o defendant, uma tentativa do Ministério Público Federal de criminalizar uma relação contratual lícita, sendo inapropriada a atuação do juízo pois não cabe a ele explicar uma denúncia.

Segundo a defesa, diversos trechos da decisão pareceriam extraídos de uma sentença condenatória, o que produz uma percepção da emissão de juízos de certeza. Por este motivo, de acordo com a defesa, trata-se de um processo protagoni-

zado apenas por acusadores e defesa, ausente de *par conditio*, fiador ou garante das franquias constitucionais e dos direitos fundamentais.

Ainda, para a defesa, uma das maiores incongruências da denúncia diz respeito à indicação da participação de **LULA** como chefe máximo, maior beneficiário do esquema, e o valor da vantagem que teria rendido a ele. Em vista disso, sustentou que deveria ser reconhecida a inépcia substancial da peça acusatória, mas que, antagonicamente, foram prestados “esclarecimentos” da denúncia pelo juiz, como uma emenda da inicial. Isto posto, pleiteou pela reconsideração da decisão que acolheu a denúncia, por ela se apresentar substancialmente inábil, factualmente anêmica e em desconformidade com os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

Quanto a preliminar de inviabilidade da ação penal, argumentou não existir suporte probatório/indiciário mínimo que respalde a denúncia em relação aos defendantes, sendo a denúncia inepta e carente de justa causa.

Tal inépcia decorreria do fato de que a peça acusatória não individualiza a conduta dos acusados e faz confusão entre as condutas indicadas como atos de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro. Além disso, em relação à lavagem de capitais, cujo rol de crimes antecedentes é taxativo, não foi especificado a qual das hipóteses se ajustaria a conduta incriminada.

A defesa sustentou que a denúncia busca responsabilização objetiva de **LULA**, limitando-se a imputações genéricas, sem indicação das condutas delitivas de forma concreta e individualizada, além de ser lacônica, genérica e impenetrável, o que impossibilitaria o exercício da ampla defesa e do contraditório. Exemplifica tal situação com a informação trazida pela acusação de que houve compra do apoio parlamentar sem, no entanto, explicitar quem seriam os deputados comprados.

Também demonstrou que a denúncia por vezes se utilizou das palavras “caixa geral” e “caixa geral de propinas” sem explicar em quê isso consistiria e sem apresentar indícios mínimos do envolvimento do ex-Presidente nesse cenário.

Ademais, destacou que o acusado foi inocentado de qualquer participação e responsabilidade na ação penal do “mensalão”, sendo, assim, inadmissível a tentativa do MPF de reverter isso atribuindo a ele, por meio da responsabilidade penal objetiva, a participação nesses fatos passados.

A defesa também mencionou não ser lógico nem coerente o acusado ser o comandante máximo e maior beneficiário de um estratagema corrupto que desviou 42 milhões de reais e ter aferido apenas 3 milhões de reais, como é apontado pela acusação, restando evidente o paradoxo de se pretender a restituição de R\$ 87.624.971,26 de quem teria recebido um benefício de R\$ 3,2 milhões.

Outra incongruência da denúncia, segundo a defesa, seria que o MPF não especificou o momento em que teria ocorrido os fatos relevantes da sua tese acusatória, referindo-se a “datas ainda não estabelecidas”, chegando a apresentar intervalo de até 8 anos entre atos. Não haveria, também, indicação de qual o momento ou circunstâncias em que os acusados teriam recebido a propriedade de fato do apartamento 164-A do Condomínio Solaris.

No que tange à imputação de corrupção passiva, a defesa alegou que não há descrição de como, onde, quando, de que forma e por que meios o ex-presidente teria incorrido nesses delitos. Ainda, não haveria que se falar em corrupção passiva qualificada em sua forma majorada, pois a causas de aumento as versadas nos artigos 317, §1º e 327 do Código Penal não são qualificadoras do delito de corrupção passiva. Também, não poderia ser ao ex-Presidente imputado este delito no período compreendido entre 11/10/2006 e 23/01/2012, pois exerceu função pública só até o final do ano de 2010, sendo incorreto falar em corrupção passiva após tal data.

Por fim, ratificou a inépcia da denúncia, afirmando que a jurisprudência é pacífica ao reconhecer como inepta a denúncia que não oferece elementos suficientes ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressaltando que o delito de organização criminosa está em investigação ainda inconclusa perante o Supremo Tribunal Federal, sendo a acusação especulativa e, sem baldrame fático.

A seguir, a defesa passou ao fundamento da ausência de justa causa para a ação penal, em razão de entender que inexistem indícios razoáveis de autoria e materialidade do delito, que a denúncia baseia-se única e exclusivamente em depoimentos de delatores e que houve indevida inversão do ônus da prova.

A defesa aduziu que a peça acusatória: a) tem como pressuposto a existência de uma organização criminosa e de uma posição de líder do acusado que está sobre apuração do STF, não sendo possível afirmar a sua existência e muito menos a participação do ex-presidente; b) usa termos vagos das narrativas dos delatores, as quais não tem qualquer valor probatório, sendo que uma das delações se quer foi homologada e outra foi cancelada; c) atribui aos acusados a propriedade de uma bem imóvel que está registrado em nome da empresa que incorporou o empreendimento, desafiando a própria evidência legal sobre o direito de propriedade imobiliária, sendo que os acusados jamais permaneceram um dia ou uma noite no imóvel em causa, estando ali apenas uma vez para analisar a possibilidade de aquisição; e d) pretende atribuir ao ex-presidente responsabilidade penal por vislumbrar crime em um contrato de acondicionamento do acervo presidencial em relação ao qual sequer se logrou descrever uma só conduta que lhe diga respeito diretamente.

Inicialmente, destacou que a denúncia se apoia em termos de colaboração premiada de criminosos confessos, os quais não possuem qualquer valor probatório, já estando tal posicionamento assentado pelo STF, de que seriam apenas meio de obtenção de prova.

Em adição, elencou as condições que entende necessárias para celebração do acordo de colaboração premiada, quais sejam a personalidade do colaborador, circunstância e repercussão social do fato, prevendo, ainda, como requisito de validade da colaboração seu completo sigilo até que recebida a denúncia. Além disso, seria assente na doutrina e jurisprudência a necessidade de um mínimo suporte probatório das informações prestadas.

A defesa de **LULA** afirmou que nenhum desses requisitos ou pressupostos de validade se fizeram presentes nesse caso, não sendo observada nem a exigê-

cia legal do sigilo das delações, nem os outros requisitos legais, sendo, portanto, nulas. Questionou, ainda, a efetividade das delações, pois entende que não seriam válidas as palavras de um “criminoso confesso, que teme a pena a ser aplicada”, citando a delação de DELCÍDIO DO AMARAL, a qual supostamente não foi voluntária, envolvendo coação física e psicológica.

Ainda em preliminares, a defesa do ex-Presidente afirmou haver questão prejudicial homogênea e a consequente necessidade de suspensão do processo. Nesse tocante, ressaltou que a questão relativa à existência de uma organização criminosa e a participação do acusado é objeto de apuração nos autos do Inquérito nº 3.989 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, considerou essencial que se aguarde o término do apuratório no inquérito, sendo imperioso o sobrestamento do feito.

Exauridas as preliminares, a defesa passou, então, a análise do mérito propriamente, dividindo-a basicamente em três tópicos, são eles: i) atipicidade dos crimes imputados na exordial; ii) atipicidade da conduta pertinente à lavagem de dinheiro: existência, em tese, do mero exaurimento do delito de corrupção passiva; e iii) inexistência do concurso de agentes apontado na peça incoativa.

Em relação ao primeiro tópico, a apreciação tem início com o crime de corrupção passiva majorada imputado. A defesa afirmou que a peça acusatória transforma política em delito e políticos em delinquentes, dispendo que os fatos por ela narrados nada mais seriam do que meros atos de governo inerentes ao exercício da Presidência da República.

Quanto à questão do “presidencialismo de coalizão deturpado”, alegou que haveria mera presunção quanto às ações de LULA para garantir a governabilidade, lançada sem qualquer lastro probatório. Ainda, sobre o ex-Presidente ser o “vértice comum” dos casos de corrupção a defesa assevera que não foi estabelecida qualquer relação fática entre os episódios apresentados que se baseie em elementos concretos e tácteis. Outro ponto que a defesa rechaçou são as referências da exordial acusatória às amizades e relações políticas do ex-Presidente como se configurassem algum ilícito. Sobretudo, relatou que a acusação exporia fatos sem qualquer fundamento, visando construir artificialmente ambigüidade que legitime a descabida persecução penal.

Assim sendo, a defesa passou a desenvolver os motivos pelos quais o tipo penal de corrupção passiva não se caracterizaria. Em primeiro lugar, não haveria concretização dos núcleos típicos solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida.

Quanto ao núcleo “solicitar” a própria denúncia reconheceria que o acusado não teria solicitado qualquer vantagem indevida. Quanto ao núcleo “receber” haveria uma confusão da acusação, uma vez que este tipo penal é coincidente com o do crime de lavagem de capitais. Ainda, segundo a defesa, não haveria prova do recebimento de vantagem indevida pelo ex-Presidente, existe apenas constantes referências ao caixa geral direcionado aos Partidos dos Trabalhados, sem que a demonstração de elementos mínimos para a sua configuração ou que permitiriam concluir

que **LULA** teria recebido vantagens indevidas. Por fim, quanto ao núcleo “aceitar promessa” não haveria indicação de quem a teria oferecido, ou qual seria o momento da aceitação, ou, ainda, qual o ato praticado para tanto, sendo este verbo utilizado de forma genérica, sem documento ou elemento que o sustente.

A defesa alegou também a inexistência da causa de aumento de pena, vez que ausente ato de ofício, uma vez que o ex-Presidente não foi responsável pela indicação dos diretores da PETROBRAS citados na denúncia, nem teve qualquer participação na sua nomeação para tais cargos. A defesa também aduziu que **LULA** não praticou ou deixou de praticar qualquer ato de ofício que pudesse contribuir para com o suposto esquema criminoso narrado, não sendo possível supor ser o Presidente da República responsável por todo e qualquer ato da administração nos escalões inferiores.

Em seguida, a defesa alegou que os atos praticados pelo acusado e elencados pela acusação não constituem crime, afirmando reiteradas vezes que não indicou nem nomeou pessoas para cargos na PETROBRAS, que a nomeação de diretores da PETROBRAS é atribuição do Conselho de Administração da Companhia.

Quanto aos crimes de lavagem de dinheiro, em primeiro lugar, foi pontuado pela defesa que tratam-se de crimes considerados complexos, constituídos por três fases, a primeira denominada colocação, a segunda simulação, estratificação ou transformação e a terceira integração, sendo obrigatória a existência de crime antecedente para a configuração desse delito.

Os crimes indicados pela peça acusatória como antecedentes são os crimes de organização criminosa, cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva, crimes contra a ordem tributária, crimes contra o sistema financeiro nacional e falsidade ideológica. Por conta disso, a defesa ressaltou que o crime de organização criminosa com a feição imputada pelo MPF só passou a existir em 2013 e que não poderia ser antecedente ao crime de lavagem imputado, que teria ocorrido em 2009.

Em relação ao crime relacionado a suposta propriedade do imóvel tríplex no Guarujá, a defesa contextualizou os seguintes acontecimentos: no ano de 2005, MARISA LETÍCIA teria assinado “Termo de Adesão e Compromisso de Participação” com a BANCOOP, adquirindo uma cota-parte para implantação do empreendimento denominado “Mar Cantábrico”, reservando para si o apartamento 141, unidade padrão. Registrou que os acusados não teriam conhecimento de qualquer alteração do número do apartamento 141 no documento “Proposta de Adesão Sujeita à Aprovação”. Foram efetuados pagamento de R\$20 mil, a título de entrada, e pagamentos mensais até setembro de 2009, o que totalizou o valor de R\$179.650,80, que foram declarados regularmente.

Nesse ínterim, em virtude de problemas enfrentados pela BANCCOP, a OAS assumiu alguns de seus empreendimentos, um deles o próprio “Mar Cantábrico”, que passou a se chamar Solaris. A partir dessa transferência, os associados puderam optar entre resgatar sua cota ou aderir ao novo contrato, passando a ser um empreendimento eminentemente comercial. MARISA LETÍCIA não teria aderido ao contrato com a OAS, e, em 2014, visitou o edifício Solaris, acompanhada do ex-presiden-

te, a fim de tomar a decisão sobre pedir a restituição dos valores investidos ou usar o crédito como parte do pagamento de uma unidade. Na ocasião, **LÉO PINHEIRO** mostrou ao casal o apartamento tríplex 164-A.

MARISA LETÍCIA fez, ainda, uma segunda visita ao imóvel, decidindo ao final por não comprar o imóvel. Em 26 de novembro de 2015, ela teria assinado o "Termo de Declaração, Compromisso e Requerimento de Demissão do Quadro de Sócios da Seccional Mar Cantábrico da Bancoop", por meio do qual foi solicitada a devolução do dinheiro investido, nas mesmas condições de todos os associados que não aderiram ao contrato com a OAS em 2009. Passados 8 meses do pedido de restituição, não houve a devolução dos valores, motivo pelo qual em julho de 2016, MARISA LETÍCIA ingressou com ação de restituição de valores pagos em face da OAS e da BANCOOP.

Diante ao exposto, a defesa concluiu que os acusados jamais tiveram a posse e muito menos a propriedade da unidade 164-A, sendo a única conduta do ex-Presidente, em relação ao imóvel, foi de visitá-lo uma vez para verificar se haveria interesse na sua aquisição, o que não ocorreu. Outro ponto levantado foi o de que o Ministério Público Federal não teria apresentado elemento concreto capaz de superar a previsão legal do Código Civil, segundo o qual a aquisição da propriedade imobiliária somente pode ocorrer por meio da transcrição do título translativo em Cartório de Registro de Imóveis, não sendo possível considerar os acusados proprietários. Apontou, ainda, que os depoimentos colhidos no curso da investigação não foram suficientes para assegurar a propriedade da unidade 164-A, pois estes são acompanhados de expressões como "tinha esse boato", "provavelmente sim", entre outras.

Adiante, a defesa de **LULA** alegou que a acusação carece de informações precisas acerca dos crimes que teriam antecedido a suposta lavagem de dinheiro condizente à aquisição de apartamento no Condomínio Solaris, o que se faria necessário, pois, de acordo com a ótica da acusação, seria possível concluir que qualquer atividade da OAS envolveria a utilização de valores oriundos de crime.

Além disso, o crime de lavagem de capitais somente seria punível em sua modalidade dolosa, requerendo por parte do agente conhecimento e vontade de realizar o comportamento descrito na norma penal, o que inexistiria no caso em tela. Sendo assim, os fatos narrados na denúncia seriam atípicos por não estar evidenciada intenção dos acusados de lavar dinheiro.

Posteriormente, a defesa tratou acerca do acervo presidencial. A primeira colocação feita é que a responsabilidade da preservação do acervo presidencial seria do Poder Público, sendo a sociedade a principal beneficiária dela, assim, não haveria nenhuma vantagem indevida em favor do ex-Presidente. Ainda, a denúncia não apontaria nenhuma conduta do ex-Presidente em relação às providências de armazenamento do acervo na empresa GRANERO, utilizando-se da responsabilidade penal objetiva. Além disso, não haveria nenhum dado concreto que permitiria inferir a existência de dolo específico do ex-presidente com vistas à ocultação ou simulação de valores supostamente oriundos de crime.

O segundo tópico do qual a defesa se ocupa em relação ao mérito, é a

atipicidade da conduta pertinente à lavagem de dinheiro, em virtude de, em tese, compreender mero exaurimento do delito de corrupção passiva. Alegou que houve na peça acusatória confusão entre as imputações tipificadas como delito de lavagem de dinheiro e o mero exaurimento do afirmado crime de corrupção passiva. Segundo a defesa, a ocorrência de apenas um delito é verificada tanto na imputação referente aos valores supostamente recebidos no apartamento triplex, como nos contratos de armazenagens custeados pela referida empresa. Argumentou que o MPF, ao imputar a **LULA** o delito de corrupção passiva e lavagem de capitais, estaria buscando dupla condenação por um único fato, incorrendo em *bis in idem*.

O terceiro e último tópico do mérito trata da inexistência do concurso de agentes apontado pela denúncia. A defesa afirmou ser equívoco gravíssimo a inclusão de MARISA LETÍCIA e **LULA** em concurso de agentes, uma vez que, no caso em tela, o MPF teria apenas presumido a ciência dos acusados no suposto esquema criminoso, sem, contudo, apresentar indícios de que a conduta deles teve relevância causal ao suposto delito, demonstrar o liame subjetivo entre eles, ou ainda a pluralidade de condutas a fim de executar os atos típicos. Portanto, a defesa pleiteou o reconhecimento da completa atipicidade das condutas atribuídas aos acusados, pois sem a constatação desses pressupostos não seria possível cogitar concurso de agentes.

A defesa considerou absurdo e desproporcional o pedido da denúncia de arbitramento do dano mínimo a ser revertido em favor da Petrobras no montante de R\$ 87.624.971,26, em virtude não existir mínimo lastro de prova condizente com qualquer vantagem indevida obtida pelo ex-presidente. Afirmou, ainda, que o MPF estaria propugnando sua condenação a resarcir valores oriundos de ilícitos supostamente praticados por terceiros, posto que a denúncia narra recebimento por ele do montante de R\$ 3.738.738,01 pelo crime de lavagem de capitais, valor este muito inferior ao indicado.

Além disso, aduziu que há contradição evidente sobre o percentual das propinas na denúncia, com a constante mutação no valor que os delatores citam corresponder a propina. Pelo exposto, entendeu impossível acolher o valor indicado, bem como não ser possível incluir valor anterior ao advento da Lei nº 11.719/2008 no cômputo relacionado à aplicação do disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal (Informativo 772 do STF).

Ao final, a defesa de MARISA LETÍCIA e **LULA** fez os seguintes requerimentos: a) anulação do despacho de recebimento da denúncia; b) reconhecimento da inépcia da Denúncia ou, ainda, a ausência de justa causa; c) subsidiariamente, determinação do sobrestamento do feito até o deslinde no Inquérito 3989 no STF; d) absolvição sumária dos acusados, em virtude da atipicidade das condutas a eles atribuídas e pela ausência de mínimo suporte probatório; e e) caso não se decida pelos fundamentos preliminares ou pela absolvição sumária, prolação de sentença absolutória em relação aos acusados, após regular processamento do feito.

Na hipótese de ser necessária a instrução do processo, requereu todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, determinar: i) ao MPF que an-

xe aos autos cópia de documentos; ii) à Petrobras que encaminhe aos autos documentos; iii) à BANCOOP que encaminhe aos autos documentos; iv) ao CONDOMÍNIO SOLARIS que encaminhe documentos; v) à GRANERO que encaminhe documentos; vi) à FAST SHOP S/A que encaminhe cópia de notas fiscais relativas a todas as compras realizadas pelo Grupo OAS; vii) à KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA. que encaminhe cópias de notas fiscais relativas a todas as compras realizadas pelo Grupo OAS; viii) à TALLENTO CONSTRUTORA LTDA. para que informe se houve contato deito com a empresa pelos acusados e, caso positivo, encaminhar cópia de eventual correspondência; ix) à OAS para que informe acerca da contratação de palestras de ex-presidentes e de doações a outros ex-presidentes ou entidades a eles relacionadas; x) à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para que encaminhe informações relativas às 84 missões empresariais realizadas pelo ex-presidente; xi) ao CONGRESSO NACIONAL para que informe o status de todos projetos de lei apresentados pela Presidência da República entre os anos de 2003 a 2010 e encaminhe cópia integral do relatório final e de todos os documentos relativos à CPMI do Mensalão; xii) ao TCU para que encaminhe cópia dos procedimentos relativos às contas e auditorias da Petrobras; xiii) à CGU para que encaminhe cópia dos procedimentos relativos às contas e auditorias da Petrobras; xiv) à empresa PLANNER TRUSTEE para que informe a relação contratual mantida com a OAS em relação ao Condomínio Solaris e encaminhe os documentos correspondentes; xv) à empresa ERNEST & YOUNG para que informe se durante a realização de auditoria na Petrobras identificou algum ato de corrupção ou qualquer ilícito com a efetiva participação do ex-presidente; xvi) à KPMG para que informe se durante a realização de auditoria na Petrobras identificou algum ato de corrupção ou ilícito com a efetiva participação do ex-presidente; xvii) à PRICEWATERHOUSECOOPERS para que informe se durante a realização de auditoria na Petrobras identificou algum ato de corrupção ou ilícito com a efetiva participação do ex-presidente; xviii) a realização de prova pericial multidisciplinar; xix) a realização de prova pericial econômico-financeira a fim de apurar se a OAS utilizou diretamente de recursos eventualmente ilícitos na construção do empreendimento Condomínio Solaris e para pagamento da GRANERO e eventuais prejuízos causados à União; xx) a realização de perícia documentoscópica na "Proposta de Adesão Sujeita à Aprovação"; xxi) a realização de prova pericial no Condomínio Solaris; xxii) a realização de prova pericial no material compreendido no "Contrato de Armazenagem".

Ao evento 94, a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA requereu o acautelamento em cartório da Revista Piauí, edição de junho de 2016, mencionada na Resposta à Acusação.

No evento 88, a defesa de **FÁBIO YONAMINE** requereu acesso irrestrito ao inquérito policial nº 5003496-90.2016.4.04.7000. Além disso, ressaltou que o acesso à documentação referente à Operação Triplo X é essencial à sua defesa, razão pela qual entende que o prazo para apresentação de sua resposta deveria iniciar apenas a partir do dia em que sua defesa estiver habilitada para acessar a integralidade do procedimento, requerendo, portanto, a devolução do seu prazo. O pleito restou indeferido por decisão de evento 93, informando, ainda, que as defensas já possuem acesso aos autos de inquérito policial.

A defesa de **ROBERTO MOREIRA** requereu, mediante manifestação de evento 96, prazo suplementar de 5 dias para apresentar resposta à acusação, tal qual concedido para as demais defesas, o que restou deferido pela decisão constante do evento 98.

A defesa de **PAULO OKAMOTTO** se manifestou no evento 101 informando que apresentaria peça defensiva, em que pese o prazo não fosse suficiente para o exercício da ampla defesa, e pugnando pela juntada de esclarecimentos.

FÁBIO YONAMINE, em sede do evento 103, apresentou sua resposta à acusação. Inicialmente, a defesa afirmou que a acusação incorreu em erro ao se referir aos executivos da OAS como se o grupo fosse uma única entidade. A fim de demonstrar o equívoco, apresentou qual era a organização estrutural do Grupo OAS à época dos fatos denunciados.

A OAS EMPREENDIMENTOS, que atua na área de incorporação imobiliária, seria empresa completamente distinta da CONSTRUTORA OAS, responsável por celebrar os contratos com a PETROBRAS, incluindo aqueles que teriam gerado os valores ilícitos referidos pela acusação. Em 2013, a OAS INVESTIMENTOS, subordinada à OAS S.A. constituiu um Fundo de Investimento em Participações (FIP OAS), único acionista da OAS EMPREENDIMENTOS. Em 2015, a receita da OAS EMPREENDIMENTOS representou 1% da receita líquida total da OAS S.A. A CONSTRUTORA OAS, por sua vez, é empresa diretamente subordinada à OAS S.A.

FÁBIO YONAMINE foi diretor financeiro e, mais tarde, no período de 16/12/2013 a 31/11/2014, momento muito posterior àquele em que praticados os delitos antecedentes, presidente da OAS EMPREENDIMENTOS. O acusado explicou que teria sido contratado pela OAS para iniciar um programa de redução de despesas e controle de caixa, junto com 3 diretorias corporativas e 5 diretorias regionais. Os principais focos seriam a venda de unidades em estoque, para acelerar a geração de caixa na empresa, e a cobrança de clientes inadimplentes, cabendo a ele fazer com que o resultado geral da empresa fosse positivo. Informou, ainda, que não trabalha mais no grupo empresarial e que não manteve qualquer relação com a CONSTRUTORA OAS.

Esclareceu que **LÉO PINHEIRO** ocupava posição superior à de **FÁBIO YONAMINE**, na medida em que era um dos dois acionistas do conglomerado empresarial, não havendo posição hierárquica equivalente entre eles, ainda que não fosse seu superior imediato.

De acordo com a defesa, o atendimento por **FÁBIO** das determinações de **LÉO PINHEIRO** no sentido de reformar e decorar um apartamento que poderia vir a ser de **LULA**, embora não fosse usual, não seria ilícito. O acusado não teria como saber a que título seria a propriedade do apartamento transferida para o ex-Presidente ou qual o valor negociado, pois não participou de negociações com **LULA**, acreditando que as conversas foram mantidas diretamente com **LÉO PINHEIRO**. Não seria, assim, lógico imaginar que se o ex-Presidente fosse adquirir o apartamento, permaneceria ele como propriedade da OAS EMPREENDIMENTOS, algo a se estranhar.

A defesa alegou que a denúncia é longa e confusa, recoberta de inép-

cia, sendo os fatos nela narrados meras ilações. A total ausência de clareza da denúncia impossibilitaria que o acusado se defendesse adequadamente, do que decorreria sua inépcia.

Em suma, afirmou, ainda, que a denúncia carece de justa causa, uma vez que não apresentaria indícios mínimos de autoria do acusado, e é inepta, por não individualizar a sua conduta, não expor concretamente os fatos a ele imputados e não descrever comportamento típico penal. Deveria, portanto, ser rejeitada, nos termos do art. 395 do CPP.

Para mais, a defesa também apontou que a exordial acusatória não imputa ao acusado indícios razoáveis de participação em algum dos crimes antecedentes à lavagem de capitais. Ainda, afirmou que referidos delitos já teriam sido julgados na ação penal nº 5083376-05.2014.4.04.7000, em que o acusado não era réu, havendo óbice ao oferecimento de denúncia por lavagem de dinheiro contra quem não teria participado dos crimes antecedentes. Aludiu que, por mais que existam posicionamentos diversos, nesses casos, exigir-se-ia que a denúncia trouxesse narrativa específica quanto à consciência sobre a ilicitude do bem objeto de lavagem e da consequente vontade de praticar o crime, sob pena de incorrer em inépcia, nos termos do art. 41, CPP. A narrativa descritiva acerca da consciência da ilicitude seria ainda mais necessária no presente caso, uma vez que o acusado não fora denunciado pelos crimes antecedentes. No entanto, o MPF não teria trazido tal descrição, motivo pelo qual a denúncia seria inepta. Em adição, a defesa consignou que não haveria indícios mínimos aptos a suportar a denúncia, baseada em inferências retiradas a partir do cargo que o acusado ocupava.

Ainda segundo a defesa, mesmo que **FÁBIO** tivesse conhecimento de que o apartamento seria destinado a **LULA** e que tivesse agido de modo a evitar que tal fato fosse descoberto, isso não demonstraria que ele tinha conhecimento sobre a origem criminosa do suposto benefício ilícito recebido pelo ex-Presidente por meio daquele bem.

Além disso, a defesa argumentou que as condutas praticadas pelo acusado narradas na denúncia seriam implicitamente ilícitas, sendo necessária a descrição pormenorizada dos fatos e circunstâncias que demonstram que o acusado tinha conhecimento, bem como vontade de praticar o crime. Caberia à acusação, então, não apenas a descrição do ato, mas também da forma como se tornaram ilícitos naquela situação, sob pena de inépcia.

Alega a defesa que, por mais que inusuais, as condutas eram lícitas e partiram de ordem hierárquica de superior, não sendo possível presumir o conhecimento do acusado acerca do acordo ilícito ou inferir a sua vontade para a prática do crime. Assim, o MPF deveria ter apontado e descrito atos e fatos que demonstrassem que o acusado atuou de forma livre e deliberada para a prática dos crimes a ele imputados, o que alega-se que não ocorreu.

Ademais, argumentou que **FÁBIO YONAMINE** não mentiu em seu depoimento perante o MPF para ocultar o real proprietário do bem. Segundo a defesa, o trecho do depoimento do acusado citado na denúncia foi deturpado, posto que ele

não teria negado que **LULA** demonstrou interesse no apartamento. Explicou que **FÁBIO YONAMINE** apenas cumpriu ordens de **LÉO PINHEIRO** para a realização das reformas, preocupando-se com que o valor agregado ao imóvel fosse posteriormente reavido pela empresa em uma posterior venda.

Ao final, requereu: i) a suspensão da ação penal até que o acusado tivesse acesso a tudo quanto necessário ao exercício da ampla defesa e do contraditório; ii) a rejeição da denúncia por falta de justa causa à ação penal, nos termos do art. 395, III, CPP, por supostamente inexistirem indícios mínimos de autoria; iii) a rejeição da denúncia por inépcia, uma vez que não individualizaria ou descreveria adequadamente as condutas específicas do acusado, imputando genérica ilação, além da atipicidade e ausência de materialidade dos fatos, nos termos do art. 395, I, CPP; e iv) a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397, II e III, CPP, na hipótese de não acolhimento dos pedidos de rejeição da denúncia.

PAULO OKAMOTTO apresentou resposta à acusação no evento 104. Inicialmente, apresentou algumas considerações acerca do contexto geral e histórico, afirmando que o real propósito da acusação seria a criminalização do governo, independentemente da existência de provas da prática delituosa pelos denunciados, contando, para isso, com o apoio desse Juízo Federal.

Para a defesa, a figura constitucional do Ministério Público foi desvirtuada, formando-se um grupo de Procuradores da República cujo objetivo maior é processar o ex-Presidente da República, sua esposa e o Presidente do Instituto Lula. A Operação Lava Jato traria, desde o início, um desvirtuamento no sistema de distribuição processual, com a finalidade de ampliar os poderes do Juízo.

Segundo narra a defesa, os processos judiciais fazem parte da história de um país, estando a presente ação penal inserida no mesmo contexto de casos como o processo de Olga Prestes, decisões da época da Ditadura Militar, o AI5 e o patriotic act americano. Esse Juízo teria extrapolado os limites de sua jurisdição, antecipando juízo de mérito e revelando anseio de condenar os acusados, sendo o processo mero instrumento de legitimação formal de uma decisão já tomada. Aceitar-se-ia a violação de direitos fundamentais como mal necessário ao combate da corrupção, elegendo-se como alvos **LULA** e seus companheiros.

Considerou que a denúncia é peça de ficção que encontrou receptividade na mídia em virtude do interesse da elite econômica nacional em retirar o Partido dos Trabalhadores do poder. Esse processo de deslegitimização, permeado de seletividade na escolha de seus alvos, tentaria conectar todo ato de corrupção à estrutura de governo do PT entre 2003 e 2016.

Em relação ao contexto da denúncia, ressaltou que ela representaria um indisfarçado discurso político, por meio do viés ideológico de sua narrativa. A exordial se esforçaria, sem sucesso, para relacionar **LULA** a casos de corrupção em que o nome do ex-Presidente jamais foi citado ou aventado. Haveria um processo de judicialização da política, isto é, uma tentativa de questionar no Poder Judiciário as opções políticas tomadas pelos demais Poderes, interferindo em suas escolhas.

Segundo a defesa, o MPF construiu um discurso manifestamente espe-

culativo, abandonando a narrativa de condutas concretas e específicas que ensejariam a imputação típica de delitos. A acusação não apontaria documentos, perícia ou depoimentos que mostrassem de modo direto a vontade e consciência de **LULA** no sentido de solicitar ou receber vantagens indevidas em relação aos contratos celebrados entre a OAS e a PETROBRAS, concluindo por uma responsabilidade penal baseada em presunção.

A defesa aduziu, ainda, que a decisão de recebimento da denúncia deveria ser revista, visto que a exordial acusatória não atenderia os requisitos do art. 41 do CPP e não estaria lastreada em acervo probatório mínimo. A peça representaria um recorte das imputações e do objeto de diversas ações penais, concluindo, por indiscriminada presunção, que tais fatos não poderiam suceder sem o conhecimento do ex-Presidente **LULA**. O MPF não teria logrado apresentar sequer uma prova direta, indireta ou indício consistente no sentido de que **LULA** tivesse conhecimento e anuísse com os eventuais ilícitos praticados em contratos de empreiteiras com a PETROBRAS.

Para a defesa, a denúncia, além de se fundamentar em matérias jornalísticas, procederia pelo primado das hipóteses sobre os fatos e a decisão de recebimento da acusação transferiria ao acusado o ônus de provar sua inocência, violando garantia constitucional. Alegou que o MPF rechaçou os acordos de colaboração em que as declarações se colocavam no sentido de inocentar **LULA**, o que reafirmaria seu caráter político-ideológico.

A defesa afirmou que as versões apresentadas por **LÉO PINHEIRO**, **JOSÉ CARLOS BUMLAI** e **ALEXANDRINO ALENCAR**, que absolvem **LULA**, são para ela relevantes, pois, na medida em que afastariam suposta presunção de que **LULA** receberia benefícios como contrapartida dos contratos de empreiteiras com a PETROBRAS, não haveria fundamento a tese de que o **PAULO OKAMOTTO** teria utilizado um contrato de locação com a **GRANERO** para ocultar e dissimular ativos de origem ilícita. Além disso, ressaltou que não haveria relato de que **PAULO OKAMOTTO** soubesse ou tivesse combinado que o valor do pagamento da locação sairia de um caixa geral de corrupção.

Alegou que o Juízo deveria superar a imagem mental já construída sobre os fatos, reconhecendo que inexistiriam provas de materialidade e indícios de autoria quanto ao recebimento de vantagem indevida fruto de contratos da OAS com a PETROBRAS, inexistindo a lavagem pela qual foi o acusado denunciado. Além disso, apontou ser necessário reconhecer a inépcia da denúncia, bem como a falta de justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do art. 395, I e III, CPP. Em adição, a defesa argumentou que o fato narrado não constituiria crime, razão pela qual deveria ser o acusado absolvido sumariamente, nos termos do art. 397, III, CPP.

Em sede de preliminares, a defesa expôs dois pontos: ofensa ao promotor natural e o cerceamento de defesa. Em relação ao primeiro, relata que os Procuradores da República da Força-Tarefa da Operação Lava Jato seriam acusadores de exceção, orientados à persecução penal de **LULA** e pessoas a ele relacionadas, dentre as quais se inclui **PAULO OKAMOTTO**. Segundo a defesa, haveria uma designação

seletiva de um grupo de Procuradores para atuar exclusivamente em uma investigação, cujo objetivo seria perseguir determinados indivíduos. Havendo, dessa maneira, violação ao princípio do promotor natural e, por este motivo, requereu a rejeição da denúncia, de modo que se garanta que a atuação e formação da *opinio delicti* sejam feitas pelo promotor natural do caso, de acordo com critérios ordinários de distribuição.

Em relação ao cerceamento de defesa, sustentou que a denúncia faz menção a diversos procedimentos administrativos e documentos que não constam de seus anexos, carecendo de instrução documental que respalte suas asserções. A falta de acesso a tais documentos inviabilizaria o exercício do amplo direito de defesa e do contraditório, violando, desde logo, o primeiro aspecto do binômio informação e possibilidade de reação. Em vista disso, indicou como necessária a juntada do inteiro teor dos procedimentos relativos às licitações dos contratos da REPAR e da RNEST denunciados e dos comprovantes de pagamento da PETROBRAS para os consórcios.

A seguir, discorreu acerca da falta de igualdade no tratamento entre as partes processuais. Relatou que o MPF teve ao menos 55 dias para analisar os documentos de investigação e oferecer a denúncia, sendo que **PAULO OKAMOTTO** teria obtido conhecimento da investigação apenas em 24/08, sendo o prazo de 10 dias para o oferecimento da resposta à acusação muito curto.

Assim sendo, embora o tratamento igualitário às partes seja inherente ao devido processo legal, esse quadro configuraria desigual relação entre as partes do processo, uma vez que os prazos precisariam ser suficientes para atender às necessidades das partes, devendo ser justos, bastantes e razoáveis. Para mais, alegou ser necessário se atentar para necessidade de observância à paridade de armas, de forma que se assegure à defesa o mesmo tratamento dispensado à acusação quanto aos prazos.

De acordo com a defesa, seria razoável que ela dispusesse do mesmo prazo que a acusação teve para o oferecimento da denúncia. Destacou a importância do respeito ao devido processo legal e às garantias constitucionais para que sejam a persecução penal e sua sentença legítimas.

Ao fim, requereu que o Juízo sane a suposta nulidade presente na decisão que analisou a petição de evento 77, em que a defesa requereu a concessão de prazo adicional para o oferecimento de sua resposta, em observância às garantias da ampla defesa e contraditório, que dependem da plena e prévia informação, indispensável para que haja a reação defensiva, além do princípio da paridade de armas, dependente da igual distribuição de oportunidades e meios às partes no processo, sobretudo porque a defesa sustenta maior vulnerabilidade em face da acusação.

Em seguida, a defesa tratou acerca da falta de pressuposto processual e carência de condição da ação. Em primeiro lugar, aduziu que na decisão de recebimento da denúncia, o Juízo entendeu presente justa causa sem, no entanto, esclarecer quais os elementos materiais que possibilitaram sua conclusão. Este teria se equivocado por escolha, pois seria impossível realizar o cotejo entre os documentos que instruem a acusação e a versão dos fatos por ela apresentada, uma vez inexistente a

demonstração da participação dolosa do acusado no esquema criminoso. Acrescentou que a denúncia seria fruto de criação mental do MPF, não apontando elementos que comprovem sua tese.

Ainda, sustentou a defesa que os depoimentos de PEDRO CORRÊA e DELCÍDIO DO AMARAL, citados na decisão, não poderiam ser admitidos em juízo em virtude da disposição art. 213 do CPP, posto que os depoentes não afirmaram a existência de fatos que indicassem o conhecimento ou participação dolosa de **LULA** no esquema, mas trouxeram apenas apreciações pessoais sobre os fatos, o que não teria aptidão para integrar prova testemunhal. Em adição, a mera indicação de depoimento ou afirmação genérica de que há indícios probatórios não seria suficiente para fundamentar a decisão acerca da existência de justa causa, sendo indispensável que se demonstrasse em que sentido os elementos favoreceriam a acusação.

Para mais, a decisão de recebimento da denúncia não teria indicado como os depoimentos nela citados sustentariam a conclusão de que **PAULO OKAMOTTO** teria conhecimento e participação dolosa no esquema, nem quais seriam os indícios de que o valor pago pela OAS vinha de um caixa de corrupção, não sendo suficiente apontar os elementos sem apreciá-los. Além disso, alegou que não há especificação da prova mínima utilizada pelo juízo para formular seu convencimento, mas sim expressiva arbitrariedade deste, que teria utilizado, no recebimento da denúncia, questões que não respeitariam a acusação. A defesa concluiu que o Juízo teve absoluta falta de isenção e tomou postura ativa nas investigações, sendo necessária a exclusão de **PAULO OKAMOTTO** do polo passivo da ação, mas que não acredita a defesa que o Juízo tenha equidistância, isenção ou imparcialidade para tanto.

A defesa, então, passou a tratar da alegada inépcia da denúncia, que não atenderia os requisitos do art. 41 do CPP, em relação a **PAULO OKAMOTTO**, de modo que deveria ser rejeitada em caráter liminar, nos termos do art. 395, I, CPP. A análise da denúncia revelaria a existência de graves vícios relacionados à imputação do crime antecedente de corrupção, uma vez que o MPF declarou que **LULA** solicitou e recebeu vantagens indevidas, mas não teria descrito a forma e o momento em que a solicitação ocorreu, faltando a descrição de elementos concretos, de uma conduta específica que se subsuma à figura do art. 317 do CP. E, assim, uma vez que inexistentes indícios de ocorrência do crime antecedente, inviável a imputação do crime de lavagem.

A defesa relatou que o MPF sustenta ora que o contrato com a GRANERO tendia à ocultação da origem e natureza de vantagem indevida recebida por **LULA**, ora tendia à dissimulação da mesma vantagem. Para a defesa, o MPF desconheceria a estrutura dogmática do tipo penal de lavagem, pois a conduta típica de ocultar não se coadunaria com a conduta concreta de realizar um contrato comercial de armazenamento de bens. Ainda, a celebração do contrato não demonstraria que seus signatários tinham a intenção de ocultar os valores, já que ocultar significaria esconder o ativo.

Vício mais grave da narrativa, segundo a defesa de **PAULO OKAMOTTO**, seria a ausência de descrição da intenção de converter o bem ilícito em ativo lícito.

to, uma vez que a prática da lavagem nessa modalidade exigiria um encobrimento do ativo ilícito, acompanhado dessa futura intenção. O acervo presidencial armazenado pela GRANERO não seria bem de origem ilícita, nem o valor pago pelo armazenamento pela OAS seria convertido em outra coisa, pois se referiria à remuneração pelo serviço regularmente prestado pela GRANERO.

Para a defesa, haveria lavagem de capitais se a denúncia descrevesse que o valor pago à GRANERO seria posteriormente direcionado ao beneficiário do crime antecedente. Isso, porém, não é descrito ou demonstrado pelas provas anexas à acusação. Seria necessário que a denúncia descrevesse a intenção de, futuramente, reaver o valor fruto da corrupção, pois, caso contrário, haveria apenas o consumo da vantagem indevida. E, ausente a intenção de reciclar, havendo apenas a ocultação do ponto de vista objetivo, não estaria preenchido o tipo de lavagem. Igualmente, a dissimulação seria uma etapa posterior à ocultação, em que se buscara distanciar o ativo da origem ilícita, de modo que uma única conduta não poderia se amoldar às duas situações.

Alegou ainda que o delito antecedente existisse, a denúncia não descreveria ou demonstraria a existência de vontade ou intenção de reciclar, ou seja, reinserir os valores no ambiente econômico com ares de licitude. A descrição do fato deveria ser precisa, não se admitindo imputação vaga e genérica que impossibilite ou dificulte o exercício de defesa. A defesa expôs que a denúncia deveria trazer todas as circunstâncias que cercam o fato, elementares ou acidentais, que possam influir no juízo de抗juridicidade e culpabilidade, bem como na fixação e individualização na pena, pois além de necessária à ampla defesa e ao contraditório, tem por escopo evitar que o MP cometa equívocos ou insensibilidades irreversíveis. Aduziu, ademais, que o fato da denúncia afirmar que os crimes foram cometidos por mais de uma pessoa não desoneraria a acusação de individualizar a conduta dos acusados. Requereu a defesa, então, no caso de o acusado não ser absolvido sumariamente (art. 397, III, CPP), a rejeição da denúncia (art. 395, I, CPP).

No tocante ao acervo e a falta de justa causa para o exercício da ação penal, a defesa mencionou que apesar de a acusação alegar que a manutenção do acervo seria de interesse privado, não traz prova acerca do que constituiria referido acervo com a finalidade de demonstrar tal interesse em sua manutenção. Esclareceu que 90% de seu conteúdo seria formado por papel, encontrando-se os bens de valor econômico no Banco do Brasil, cujo custeio de manutenção jamais fora pago pela OAS. O conteúdo do acervo, com exceção do material que demandava armazenamento climatizado, seria composto por arquivo textual, bibliográfico, de expediente e pelas correspondências enviadas pelo povo brasileiro. A única parte do acervo que contém objetos corresponderia ao arquivo tridimensional ou museológico, sendo que tais itens não representariam valor econômico, apenas histórico.

Pretendeu a defesa esclarecer que os acervos privados presidenciais, nos termos dos art. 2º, 3º e 4º da Lei 8394/91, do art. 216 da Constituição Federal e do Decreto 4344/2002, não são formados apenas por documentos e sua preservação é de interesse público, ou seja, da Administração Pública Federal.

Para a defesa, em relação ao acusado, só haveria uma questão a ser apreciada no juízo de admissibilidade da denúncia, qual seja a inexistência de prova de vantagem indevida no pagamento das despesas de preservação do acervo presidencial por empresa privada, o que afastaria o crime de lavagem de dinheiro. Frisou, novamente, que o benefício que houve foi em favor da Administração Pública Federal, pois é seu o interesse na preservação do acervo, consequentemente não haveria vantagem em favor de **LULA** e, portanto, cairia por terra a versão da acusação de que ele teria recebido indiretamente vantagem da OAS.

Aduziu, ainda, que o crime antecedente à lavagem seria a corrupção passiva, que tem a vantagem indevida como elemento objeto do tipo. O MPF teria apresentado como vantagem indevida tão somente a preservação do acervo, o que, segundo a defesa, não é vantagem indevida e tampouco se deu em favor de **LULA**, já que os bens integral patrimônio cultural brasileiro e são de interesse público (art. 3º, Lei 8394/1991). Dessa forma, não subsistiria a imputação pelo crime de lavagem, pois faltaria o elemento objetivo do crime antecedente.

A defesa sustentou que a denúncia desejaria criminalizar a memória de **LULA**, uma vez que a acusação não existiria contra outros presidentes. Esclareceu, ainda, que os responsáveis pela separação do acervo presidencial foram funcionários públicos especializados, os quais separaram os acervos dos demais ex-presidentes, e que o MPF não identificou quais os elementos que comporiam o interesse pessoal de **LULA** na manutenção do acervo de cunho histórico. Por fim, expôs que os fatos narrados em desfavor do acusado na denúncia são atípicos, sendo necessária a absolvição sumária de **PAULO OKAMOTTO** (art. 397, III, CPP).

No tópico acerca da carência de justa causa, a defesa alegou, novamente, a inexistência de vantagem indevida no pagamento das despesas de preservação do acervo presidencial por empresa privada, afastando o crime de lavagem. Sustentou, ainda, que a viabilidade jurídica da denúncia depende dela estar instruída com elementos comprobatórios de que houve uma conduta criminosa, uma vez que a mera asserção sem comprovação não justifica a abertura do processo criminal. Tais requisitos não haveriam sido cumpridos, devendo a denúncia ser rejeitada pela ausência de elementos demonstrativos de justa causa para o exercício da ação penal.

A imputação formulada contra **PAULO OKAMOTTO** teria por base os anexos 267 e 269 a 274 da exordial acusatória, os quais se referem apenas ao apoio institucional dado pela OAS ao Instituto Lula após o término do segundo mandato presidencial de **LULA**, consistente em contrato firmado pela OAS com a GRANERO para o armazenamento do acervo presidencial. Explicou que, na época, **PAULO OKAMOTTO** começava a organizar as atividades do Instituto Lula, tendo recebido de GILBERTO CARVALHO pedido para que providenciasse um destino para o acervo presidencial. Considerando que o Instituto Cidadania ainda não possuiria disponibilidade financeira para arcar com o contrato de armazenamento, **PAULO OKAMOTTO** teria solicitado a **LEO PINHEIRO** apoio na questão do armazenamento do acervo, motivo pelo qual a OAS teria contratado a GRANERO.

Para a defesa, o suporte probatório para a imputação de lavagem capi-

tais é a existência do contrato celebrado entre a OAS e a GRANERO, não existindo elementos probatórios que conectem o contrato à vantagem indevida específica e relacionada à corrupção na PETROBRAS. Disso decorreria a falta de justa causa para a deflagração da ação penal: a denúncia não teria carreado elementos mínimos para demonstrar nexo de causalidade entre o valor pago pela OAS e um ilícito antecedente.

Relatou que o MPF estaria movido por compulsão acusatória, o que não constituiria justa causa para deflagrar ação penal ou para legitimar os efeitos danosos da intervenção penal ocasiona aos réus, uma vez que essa condição configura afronta a dignidade da pessoa humana. Não só isso, mas afirmou que a admissão da instauração da ação penal sem elementos probatórios mínimos corresponderia a um uso abusivo do direito de acusar, sendo a justa causa justamente uma proteção contra tal abuso.

A defesa alegou que não haveria indícios nos autos de que **PAULO OKAMOTTO** teria concorrido para a prática de lavagem de dinheiro. A consciência acerca da origem ilícita dos recursos pagos pela OAS dependeria do conhecimento do acusado acerca do caixa geral de propina, e o MPF não teria apresentado indícios ou provas da existência desse caixa geral ou de que **PAULO OKAMOTTO** tivesse conhecimento da eventual origem ilícita dos valores, em desrespeito à exigência do suporte probatório mínimo.

Sobre o contrato para o armazenamento de bens em área climatizada, no valor de aproximadamente R\$ 4 mil, mencionado pelo MPF, afirmou a defesa que os valores não são próximos e que o acusado assumiu o acordo na condição de pessoa física, porque o Instituto Lula não possuiria lastro, ou seja, não recebia doações suficientes para arcar com o custo.

Além disso, segundo a defesa, a alegação de que houve falsidade ideológica no contrato celebrado entre a GRANERO e a OAS seria rechaçada em conformidade com o suposto esclarecimento prestado pela GRANERO de que desde o início fora informada de que a OAS era uma apoiadora do Instituto, razão pela qual arcaria com os custos de locação.

Finalizou o tópico, ressaltando que a denúncia não estaria acompanhada de mínima base probatória relacionada à alegação de que o contrato celebrado com a GRANERO estava relacionado ao pagamento de vantagem indevida e que a imputação contra **PAULO OKAMOTTO** seria destituída de fundamento, pelo que deveria ser rejeitada (art. 395, III, CPP).

Em relação ao mérito, a defesa alegou, inicialmente, tratar-se de acervo histórico, não acervo do ex-presidente ou aglomerado de objetos pessoais. As peças não teriam valor comercial, não seriam bens pessoais e não poderiam ser vendidas. Tratar-se-ia de material com relevante interesse histórico e cultural, devidamente registrado e catalogado pelo departamento responsável da Presidência da República. Destacou que os bens que apresentam valor econômico encontrar-se-iam no Banco do Brasil, não tendo a OAS arcado com os custos de seu armazenamento.

A defesa afirmou, considerando a natureza dos bens, que o acervo de-

veria ser exposto para a visitação pública e que este era o objetivo do acusado. Isso se daria em decorrência do estabelecido pela Lei 8394/1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes, além de organizar o sistema de referidos acervos, a fim de preservar, conservar e dar acesso ao material que os compõe.

Não haveria, para a defesa, a possibilidade de criar um nexo de causalidade entre as eventuais irregularidades ocorridas em contratos de empreiteiras com a PETROBRAS e o “apoio” da OAS à preservação do relevante acervo, de valor histórico. Além disso, não haveriam indícios da existência de um caixa geral de propina ou de que **PAULO OKAMOTTO** tivesse conhecimento sobre esse fato de modo a utilizar o apoio fornecido pela OAS como forma de lavar os valores ilícitos. Assim como, inexistiriam indícios de que **PAULO OKAMOTTO** tivesse conhecimento acerca da ilicitude do dinheiro pago para a GRANERO.

Em seguida, a defesa apresentou narrativa acerca do acondicionamento dos bens entre os anos de 2011 e 2015. Alegou que em meados de dezembro de 2010, perto do encerramento do segundo mandato de **LULA**, **PAULO OKAMOTTO** teria recebido ligação de GILBERTO CARVALHO, então Chefe de Gabinete da Presidência, ou de CLÁUDIO SOARES DA ROCHA, historiador responsável pela manutenção do acervo da Presidência, informando que o acervo oficial deveria ser retirado do Planalto assim que encerrado o mandato.

O acusado teria sido contatado, porque haveria a necessidade de decidir como as atividades de **LULA** seriam desenvolvidas após o término do mandato, havendo a ideia de retomar as atividades do Instituto Cidadania, do qual **PAULO OKAMOTTO** seria um dos fundadores. Na oportunidade, **PAULO OKAMOTTO** teria solicitado mais informações acerca da composição do acervo, sendo informado que seriam necessários 11 contêineres para transportar o acervo. Dessa forma, o material não caberia nas dependências do Instituto Cidadania.

Inicialmente, **PAULO OKAMOTTO** teria questionado se o material poderia ficar armazenado em local público, sendo a resposta de CLÁUDIO negativa, já que a Lei 8394/1991 determina que os ex-Presidentes deveriam levar consigo o seu acervo ao fim do mandato, por tratar-se de acervo privado de interesse público. De acordo com a defesa, **PAULO OKAMOTTO** teria estudado referida lei e tomado conhecimento de que o diploma legal possibilitaria contar com apoio técnico de vários órgão do Governo para a manutenção do acervo, como o Museu da República e a Biblioteca Nacional, sendo possível, ainda, buscar recursos na iniciativa privada.

PAULO OKAMOTTO teria recebido, ainda, a informação de que o Governo Federal havia realizado uma licitação para contratar a transportadora responsável por levar o material para o local a ser indicado. A GRANERO foi a vencedora. CLÁUDIO teria informado que a parte do acervo com maior valor econômico poderia permanecer provisoriamente armazenada no BB, sendo que o material suscetível à deterioração deveria ser mantido em ambiente climatizado.

Segundo a defesa, o acusado teria tentado contatar uma empresa do Distrito Federal, da qual não recorda o nome, pois o término do mandato se aproxi-

mava e a solução precisaria ser resolvida. Foi supostamente nesse momento seu primeiro contato com a GRANERO, em virtude de ter que informar o destino dos bens. A GRANERO, então, teria informado que poderia armazenar os bens, tendo apresentado orçamento próximo de R\$ 25 mil, exigindo, entretanto, que o INSTITUTO CIDADANIA demonstrasse capacidade de pagamento. Contudo, o INSTITUTO não possuiria condições de celebrar o contrato nessas condições, vez que não possuía renda no fim de 2010. Não obstante, a defesa informou que o acusado teria solicitado que o material permanecesse provisoriamente na GRANERO, em espaços apropriados às suas necessidades. Nesse momento, **PAULO OKAMOTTO**, na condição de pessoa física, teria feito um acordo com a G-inter, empresa do Grupo GRANERO, no valor de R\$ 4.726,21 mensais para o armazenamento do material que exigia ambiente climatizado, permanecendo na busca por um local para armazenar o restante do acervo.

Ainda de acordo com a defesa, **PAULO OKAMOTTO** teria procurado, em janeiro de 2011, o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, por saber que a instituição possuía prédio vago, o qual seria ideal para o armazenamento dos bens, com espaço para seu manuseio. Ele teria procurado por SÉRGIO NOBRE, então presidente do Sindicato, para verificar a possibilidade de locação do local, mas fora informado que o prédio principal seria reformado e o espaço seria utilizado para guardar o material do Sindicato até o fim de 2013.

Alegou a defesa que **PAULO OKAMOTTO** tinha apenas contatos esporádicos com **LÉO PINHEIRO**, em eventos institucionais durante o tempo que dirigiu o Sebrae. Não obstante, conta que, entre o fim de janeiro e o início de fevereiro de 2011, **LÉO PINHEIRO** teria visitado **LULA**, oportunidade na qual o acusado teria questionado **LÉO PINHEIRO** sobre a existência de um local utilizado para armazenamento pela OAS. A resposta teria sido negativa, uma vez que a OAS alugaria locais para o canteiro de obra, deles desfazendo-se após o fim do projeto. No desenrolar da conversa, **PAULO OKAMOTTO** teria explicado a situação para **LÉO PINHEIRO**, especialmente no que tange à falta de recursos financeiros do Instituto para honrar o contrato de armazenamento. Teria, então, questionado ao empreiteiro se teria a possibilidade de oferecer algum tipo de apoio junto à GRANERO, a fim de manter o acervo armazenado na empresa até que fosse uma solução definitiva encontrada. **LÉO PINHEIRO** disse que poderia ajudar.

A defesa relatou que referido encontro entre **PAULO OKAMOTTO** e **LÉO PINHEIRO** foi evento fortuito, assim como o pedido. Jamais teria havido encontro entre o acusado e **LÉO PINHEIRO** ou outra pessoa da OAS para tratar especificamente deste ou de outro assunto. Ademais, não teria ocorrido interferência ou ingênuidade de **LULA** quanto ao fato. **PAULO OKAMOTTO** que, na qualidade de responsável pela preservação do acervo, teria tomado providências no sentido de dar um destino para a volumosa quantidade de material que compunha o acervo. Seria, assim, fantasiosa a versão ministerial.

A partir disso, **PAULO OKAMOTTO** teria informado EMERSON GRANERO de que a OAS daria apoio ao Instituto no que respeitava à manutenção da carga seca do acervo armazenada. Ainda, em fevereiro de 2015, **LULA** teria recebido a visita

de HEITOR PINTO E SILVA FILHO, então Reitor da UNIBAN, oportunidade em que **PAULO OKAMOTTO** teria questionado HEITOR sobre a existência de local disponível nas dependências da Universidade para armazenar o acervo presidencial. Teria explicado a situação do acervo e mencionado que nos EUA os acervos presidenciais são mantidos em universidades. HEITOR teria considerado a ideia interessante e teria concordado em receber o acervo. Indicou, então, uma funcionária da UNIBAN de São Bernardo do Campo para que conversassem acerca dos detalhes do projeto e as condições para o transporte do acervo. **PAULO OKAMOTTO** teria visitado o campus, sendo que a alternativa teria se mostrado interessante e, então, teria o acusado começado a estudar a instalação do acervo no local. A UNIBAN, no entanto, foi vendida em 09/2011 e o projeto foi abandonado.

Em seguida, teria tomado conhecimento acerca de imóvel vizinho ao Instituto Lula que estaria vago e poderia ser alugado. No entanto, o alto custo do aluguel teria inviabilizado a locação. À época, o Instituto Lula teria acabado de ser criado, agosto de 2011.

De acordo com a defesa **PAULO OKAMOTTO** teria passado todo o ano de 2011 procurando sem sucesso uma alternativa para o armazenamento do acervo, motivo pelo qual teria havido a necessidade de que a locação da GRANERO fosse custeada pela OAS, que forneceu, assim, apoio institucional ao Instituto Lula.

Em novembro de 2011, foi decidido pela criação de um museu, que abrigaria o acervo. À época, uma proposta teria sido apresentada ao prefeito de SP, GILBERTO KASSAB, para que houvesse a doação de um terreno pela prefeitura para a sua construção. A ideia seria construir o Memorial da Democracia., permanecendo o Instituto Lula com sua própria sede, com atividades separadas do museu. KASSAB teria, então, proposto um projeto, aprovado pela Câmara Municipal, para a doação do terreno. O imóvel seria supostamente excelente para o projeto, porque contribuiria com a valorização cultural da cracolândia, além de já possuir um prédio que viabilizaria o início imediato do manuseio do acervo. No entanto, a liberação final do projeto teria demorado muito e a doação teria sido contestada pelo MPSP.

O impasse para a definição do destino do acervo teria forçado a manutenção do material na GRANERO, sendo que a OAS teria arcado com os custos de locação por ser apoiadora do Instituto, por acreditar na necessidade de preservação de uma parte importante da história do Brasil e do legado de **LULA**.

No fim de 2012 e início de 2013, **PAULO OKAMOTTO** teria continuado a busca por uma solução para o caso. Teria analisado a locação de imóvel na Rua Bom Pastor, nº 825, mas ele necessitaria de uma reforma e o prédio estaria tombado. Teria, afinal, diligenciado juntamente à empresa Valentina Caran Imóveis, olhando ao menos duas opções de imóveis localizadas no bairro Ipiranga, cuja locação não se concretizou.

Com o transcurso do tempo e referida dificuldade, teria restado esperar a possibilidade de utilizar um prédio do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, que teria ficado disponível apenas no fim de 2015. Sendo este o motivo pelo qual a manutenção do acervo na GRANERO teria durado até o final de 2015.

No início de 2016 ocorreria a mudança definitiva do acervo para o prédio do Sindicato, mediante contrato de locação. O objetivo seria trabalhar o material o mais rápido possível, mas a decretação da medida de lacração do local teria impossibilitado a realização do trabalho. Superado o empecilho, informa que o Instituto Lula promoverá um trabalho pela preservação do acervo, disponibilizando para a visitação pública e integrando-o ao sistema de acervo presidencial.

Pelo exposto, requereu a defesa que, na hipótese de que sejam rejeitadas as questões preliminares, seja o acusado absolvido sumariamente, uma vez que não haveria a intenção de utilizar o apoio institucional da OAS ao Instituto Lula para mascarar o, supostamente, inexistente pagamento de vantagens indevidas relacionadas a atos de corrupção em contratos da PETROBRAS.

Por fim, a defesa de **PAULO OKAMOTTO** requereu: i) rejeição da denúncia, garantindo a atuação e formulação da *opinio delicti* pelo promotor natural; ii) o saneamento da nulidade decorrente do cerceamento de defesa, pois era obrigação do MPF juntar a documentação completa referente aos procedimentos licitatórios dos contratos da PETROBRAS mencionados, bem como os comprovantes de pagamento da estatal para os consórcios; iii) acesso ao acervo – tanto no sindicato, quanto no BB – para fins de consulta, a fim de avaliar eventual pedido de produção de prova documental e/ou pericial relacionada ao acervo; iv) com a juntada dos documentos e o acesso ao material, a reabertura do prazo para apresentação da resposta preliminar. Na hipótese de não acolhimento desses pedidos, requereu a absolvição sumária, nos termos do art. 397, caput e III, CPP, pois os fatos narrados não ostentariam tipicidade penal. Ainda, na hipótese de não declaração da absolvição sumária, requereu a reconsideração da decisão de recebimento da denúncia, a fim de rejeitá-la, com base no art. 395, caput e I, CPP, por ser inepta. Alternativamente, requereu a rejeição da denúncia por não apresentar suporte probatório mínimo, nos termos do art. 395, caput e III, CPP. E, por fim, se nenhum dos pedidos for acolhido, requereu a produção das provas listadas.

Em sede dos eventos 107 e 109 juntaram-se cópias das decisões proferidas nas exceções de suspeição criminal nº 5051592-39.2016.4.04.7000 e 5053652-82.2016.4.04.7000, interpostas, respectivamente, pela defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA e de **PAULO OKAMOTTO**, nas quais não foram reconhecidas as suspeições alegadas, sendo ambas exceções julgadas improcedentes

A defesa de **ROBERTO MOREIRA** apresentou resposta à acusação, inserta no evento 112. Alegou, de início, que o acusado fora contratado pela OAS EMPREENDIMENTOS apenas no ano de 2011, momento posterior à conduta de lavagem de dinheiro correspondente à aquisição do triplex 164-A, datada de 2009. Tornou-se diretor da empresa apenas em 2014 e não teve envolvimento na situação objeto da denúncia ou em sua parte financeira, apenas cuidou do projeto de reforma do apartamento em questão na condição de subordinado.

O acusado teria participado de processo seletivo por meio de empresa de recrutamento especializado, a MICHEL PAGE, por meio do qual conseguiu, em 04/07/2011, o cargo de Coordenador de Incorporações da OAS EMPREENDIMENTOS

em São Paulo, empresa cuja receita correspondeu 1% da receita líquida total do Grupo OAS em 2015.

Nesse cargo, **ROBERTO MOREIRA** tinha funções correspondentes ao desenvolvimento de novos empreendimentos através da compra de terrenos, não guardando relação com os empreendimentos recebidos da BANCOOP. Nesse momento, era subordinado a TELMO TONOLLI (Gerente de Incorporações em SP), que era subordinado a LUIGI PETTI (Diretor de Incorporações em SP), que era subordinado a CARMINE DE SIERVI (Presidente da OAS EMPREENDIMENTOS), subordinado ao Presidente da OAS INVESTIMENTOS, que, por sua vez, era subordinado a **LÉO PINHEIRO**, acionista e Presidente da OAS S.A. Dessa forma, o acusado era um mero subordinado em uma empresa controlada pela OAS INVESTIMENTOS, uma das várias empresas do Grupo OAS.

Esclareceu a defesa que a OAS EMPREENDIMENTOS não tinha relação com a OAS CONSTRUTORA, já que esta era paralela à OAS INVESTIMENTOS e diretamente controlada pela OAS S.A. Além disso, a OAS teria uma política de rígido respeito à hierarquia da empresa, não sendo possível o atropelo à cadeia hierárquica para a deliberação de temas e solução de problemas. A OAS EMPREENDIMENTOS era controlada pela OAS INVESTIMENTOS que, ao lado da OAS CONSTRUTORA, era controlada pela OAS S.A. Ademais, informou que a OAS EMPREENDIMENTOS tinha diversas diretorias regionais, com diversos empreendimentos sob sua gestão, sendo o Edifício Solaris apenas um dentre tantos.

Para a defesa, uma vez que o acusado não era funcionário do Grupo OAS em 2009 seria: i) impossível ser responsabilizado por fatos relacionados à corrupção ou acordo envolvendo **LÉO PINHEIRO** e **LULA**, relacionados aos contratos da PETROBRAS mencionados na denúncia; ii) impossível ser responsabilizado pela lavagem de dinheiro envolvendo a aquisição do apartamento 164-A, que teria se consumado em 2009; e iii) impossível ser responsabilizado pela transferência do empreendimento feita pela BANCOOP à OAS. Ainda, a defesa argumentou que **ROBERTO MOREIRA** não teria tido conhecimento ou participado de qualquer negociação ou tratativa envolvendo **LULA** e MARISA LETÍCIA e imóveis do Edifício Solaris.

Esclareceu que, em janeiro/2013, **ROBERTO MOREIRA** foi promovido ao cargo de Gerente de Incorporação em São Paulo e que, nessa condição, suas funções também seriam relacionadas aos aspectos comerciais dos empreendimentos, desde a aquisição de terrenos até a entrega do imóvel aos clientes. Nesse momento, era subordinado a TELMO TONOLLI (Diretor de Incorporação em SP), subordinado a CARMINE DE SIERVI (Presidente da OAS EMPREENDIMENTO), subordinado ao Presidente da OAS INVESTIMENTOS, subordinado a **LÉO PINHEIRO** (Presidente e acionista da OAS S.A.).

Ademais, em 07/01/2014, **ROBERTO MOREIRA** foi nomeado para o cargo de Diretor de Incorporação da OAS EMPREENDIMENTOS em São Paulo, em virtude da transferência de TELMO TONOLLI para a Diretoria da OAS no RJ. Assumiu o cargo em 20/01/2014. Nesse cargo, suas funções também seriam desde a compra de terrenos e gestão de obras até a entrega de imóvel ao cliente. Teria poder de gestão

limitado, sendo subordinado a **FABIO YONAMINE** (Presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, subordinado ao Presidente da OAS INVESTIMENTOS, subordinado a **LÉO PINHEIRO**.

A defesa expôs, também, que, apenas 11 dias após assumir o novo cargo, em 31/01/2014, teria o acusado sido chamado por **FABIO YONAMINE**, o qual teria solicitado a ele que checasse as condições do imóvel 164-A do Edifício Solaris e que acompanhasse uma visita ao imóvel para demonstração. Sua função, junto a **IGOR PONTES**, seria exibir o imóvel e prestar eventuais esclarecimentos técnicos. De acordo com a defesa, o acusado dirigiu-se ao empreendimento com **IGOR PONTES**, local em que aguardaram a chegada de dois carros: um com **LÉO PINHEIRO** e **FABIO YONAMINE** e outro com **LULA** e **MARISA**. Esta teria sido a primeira vez em que encontrou **LÉO PINHEIRO**. Acrescenta-se que ele e **IGOR** não teriam participado de conversas acerca da aquisição do imóvel, apenas permanecendo nas proximidades para esclarecer eventuais dúvidas.

Algum tempo depois, **FABIO YONAMINE** teria solicitado a **ROBERTO MOREIRA** que deixasse o imóvel mais acabado, tendo em vista que não tinha piso e armários e apresentava defeitos construtivos. O acusado, então, cumpriu a ordem, que alegadamente tinha objeto totalmente lícito, e elaborou um projeto para o imóvel, de acordo com as necessidades que lhe foram passadas. Foram realizados os orçamentos pertinentes, junta à **TALLENT**O, que já prestava serviços à OAS, e a **KITCHENS**, indicação de outra diretoria.

A defesa relatou que tanto o projeto, quanto os orçamentos, foram submetidos a **FABIO YONAMINE**, que, após obter as aprovações necessárias, teria determinado a execução, o que efetivamente ocorreu. Além disso, alegou que não tinha gestão sobre as finanças da OAS EMPREENDIMENTOS, não sabendo de onde vinham os recursos financeiros utilizados para efetuar os pagamentos da empresa.

Em adição, durante as obras, em agosto/2014, **FABIO YONAMINE** teria solicitado que o acusado efetuasse nova visita ao imóvel, acompanhado de **PAULO GORDILHO**, tendo como tarefa esclarecer eventuais dúvidas técnicas. Nessa visita, compareceram, ainda, **LÉO PINHEIRO**, **MARISA** e seu filho **FABIO**, além de **IGOR PONTES** e os engenheiros da **TALLENT**O **LUCIANO** e **ARMANDO**. Novamente, **ROBERTO MOREIRA** não teria participado de conversas relativas à aquisição do imóvel.

Conforme o alegado, a obra prosseguiu até o final na mesma sistemática: **ROBERTO MOREIRA** atendia determinações e submetia os orçamentos a aprovações de seu superior, não cabendo-lhe apurar a situação do apartamento 164-A. Em adição, dentro de seu limitado poder de gestão, não teria motivos para não cumprir as tarefas que lhe eram passadas, pois: i) **LULA** não era mais Presidente e não exercia cargo público; ii) o fato, em si, era absolutamente lícito; e iii) as tarefas que lhe eram passadas eram absolutamente lícitas.

A defesa argumentou que a denúncia utiliza em diversas passagens o depoimento do próprio acusado como meio de prova para as imputações, acusando-o erroneamente, por presunções e sem provas.

Para mais, alegou a inépcia da denúncia, por não obedecer aos requisiti-

tos previstos no art. 41 do CPP ao não individualizar as condutas típicas atribuídas ao acusado. Afirmou que a denúncia trouxe apenas imputações genéricas em relação a **ROBERTO MOREIRA**, não descrevendo qualquer conduta típica de lavagem de dinheiro, mas apenas atos praticados pelo acusado, ante ao cargo que exercia, relacionados ao acompanhamento e à visitas à reforma, o que não seria ilícito. A denúncia, ainda, incluiria o acusado como partícipe do delito de lavagem, mas não descreveria em que consistiria a conduta por ele praticada, não havendo descrição de fato que pudesse vinculá-lo aos crimes antecedentes ou, ao menos, de seu conhecimento acerca de referidos delitos. Ainda, não haveria descrição sobre o dolo do acusado. Assim sendo, considerada a inépcia da denúncia, deveria ser rejeitada, nos termos do art. 395, I do CPP.

Em seguida, a defesa suscitou a nulidade do depoimento prestado por **ROBERTO MOREIRA** ao MPF, uma vez que o segundo vídeo é interrompido aos 02:16 minutos, retornando em outro assunto e com perguntas feitas por outro Procurador, sendo possível que, no trecho interrompido, constasse alguma informação relevante à defesa.

No mérito, a defesa apontou a falta de justa causa para a ação penal. Segundo ela, as condutas do acusado descritas na denúncia seriam absolutamente atípicas e lícitas, inerentes ao seu cargo. Novamente, afirmou que **ROBERTO MOREIRA** foi contratado pela OAS EMPREENDIMENTOS em 04/07/2011, após a ocorrência da suposta corrupção de **LULA** por **LÉO PINHEIRO**, após o mandato presidencial de **LULA** e após a suposta aquisição do imóvel.

Além disso, o acusado não teria poder de comando (domínio do fato) ou de decisão sobre a transferência de imóveis que, por determinação superior, estavam reservados. Ressalta-se que ele era subordinado e tinha poder de gestão absolutamente limitado. Por ser diretor, assinou pela empresa, em determinados casos (situações cotidianas e negócios lícitos), mas, supostamente, sem liberdade de escolha e sempre com aprovação de seu superior hierárquico e o aval do departamento jurídico.

Repetidamente, declarou que **ROBERTO MOREIRA** é arquiteto e teria pouco ou nenhum conhecimento jurídico. Também, discorre que quando assumiu a diretoria, a unidade 164-A do Edifício Solaris, assim como outras tantas, era de propriedade da OAS EMPREENDIMENTOS e já encontrava-se reservada.

Nesse sentido, a defesa aduziu que as reformas objeto da acusação foram feitas às claras, com empresas contratadas, emissão de notas fiscais e pagamentos via rede bancária, através de transferências da conta da própria OAS. Além disso, argumentou que inexistem provas de sua autoria, tendo **LULA** afirmado, perante a autoridade policial, que sequer o conhecia.

Em seguida, a defesa alegou a inexistência de conduta típica por parte de **ROBERTO MOREIRA**, por ausência de risco juridicamente proibido, sendo suas ações neutras e impuníveis. Em relação ao acusado, não estaria presente o requisito da imputação objetiva, elemento necessário para a configuração do fato típico. O agente que pratica ação cotidiana e lícita apenas poderia ser responsabilizado crimi-

nalmente se sua conduta i) criou um risco juridicamente proibido; e ii) esse risco se verificou no resultado. Contudo, no presente caso, as condutadas de **ROBERTO MOREIRA** não teriam criado risco juridicamente proibido.

Também, ao cumprir determinações superiores, teria apenas praticado atos inerentes ao seu cargo, em atividades cotidianas e lícitas. Apontou que caso as condutas não fossem por ele praticadas, as seriam por qualquer outra pessoa, alguém que até mesmo poderia não ocupar o cargo de diretor. Portanto, a defesa defendeu a configuração da inevitabilidade do resultado, o que também afasta a imputação objetiva. Por este motivo, sendo sua conduta atípica, requereu a absolvição sumária de **ROBERTO MOREIRA**, na forma do art. 397, III, CPP.

Argumentou a defesa que as condutas de **ROBERTO MOREIRA** são atípicas também por falta de dolo, que deveria ser demonstrado e comprovado pela acusação, com base em elementos concretos. No entanto, nenhum elemento dos autos apontaria para que este tivesse conhecimento acerca dos crimes antecedentes ou de que as visitas e obras ao triplex poderiam envolver lavagem de dinheiro. Ausente, assim, o dolo direto. Da mesma forma, não teria dolo eventual, pois não presentes os requisitos exigidos para o seu reconhecimento: não praticou a conduta de ocultação ou dissimulação, não tinha ciência da elevada probabilidade da suposta origem ilícita dos valores e não foi indiferente ao resultado ou tinha condições de fazer ou deixar de fazer algo a respeito, dada sua condição de subordinado. À luz desses argumentos, requereu a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397, III do CPP.

Finalmente, aduziu a defesa a existência de inexigibilidade de conduta diversa, por obediência hierárquica, hipótese excludente de culpabilidade. **ROBERTO MOREIRA** responderia a ordens de seus superiores e teria poder de gestão limitado, com necessidade de aprovações e autorizações, uma vez que era subordinado a **FABIO YONAMINE**, subordinado ao Presidente da OAS INVESTIMENTOS, subordinado a **LÉO PINHEIRO**.

Soma-se a isso o fato de que, apenas 11 dias após assumir o cargo de diretor, **FABIO YONAMINE** “solicitou” que visitasse o imóvel e que procedesse com as reformas. Dessa forma, não teria **ROBERTO MOREIRA** condição para ir contra a ordem ou se negar a cumpri-la, até porque as condutas eram legais, haja vista que foram praticadas as claras, sem ocultação.

Além de condutas lícitas, neutras e sem dolo, corresponderiam à clara hipótese de estrita obediência à ordem não manifestamente ilegal dada por superior hierárquico, nos termos do art. 22 do CP, o que exclui a culpabilidade, aplicável a empregados privados. Seria, então, caso de absolvição sumária de **ROBERTO MOREIRA**, nos termos do art. 397, II, CPP. Caso não se entendesse pela absolvição sumária, protestou a defesa pela produção de todas as provas admitidas em direito, incluindo a oitiva das testemunhas arroladas.

No evento 114, foi proferida decisão relativa ao conteúdo das respostas preliminares apresentadas. Quanto ao pedido de traslado dos depoimentos testemunhais prestados na ação penal nº 5083376-05.2014.4.04, realizado pela defesa de **AGENOR MEDEIROS**, determinou-se que fosse esclarecida intenção de que houvesse

nova oitiva delas ou não. Em relação a reposta de **FÁBIO YONAMINE**, dispôs o seguinte: i) quanto à alegação de inépcia e falta de justa causa, estas já teriam sido examinadas; ii) quanto às questões de mérito, estas seriam resolvidas apenas ao final; e iii) quanto ao pedido de acesso aos autos da busca e apreensão da chamada "Operação Triplo X", a defesa deveria contatar a secretaria.

Em relação à defesa de **LÉO PINHEIRO** restou deferido o pedido do traslado do termo de oitiva das testemunhas que foram ouvidas na ação penal 5083376-05.2014.4.04.7000.

Por sua vez, no que se refere à resposta apresentada pela defesa de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, primeiramente, restou determinado que quanto à inépcia e falta de justa causa, estas já teriam sido examinadas e quanto às questões do mérito, estas são matérias próprias da sentença, portanto, seriam analisadas ao final. Além disso, estabeleceu-se que para o Juízo não haveria no que se falar em atipicidade manifesta. Quanto à alegação de excesso por parte dos Procuradores da República, definiu-se que se trata de matéria estranha ao prosseguimento da ação penal. Os pleitos de anulação do despacho de recebimento da denúncia e de absolvição sumária foram indeferidos em virtude de serem manifestamente descabidos. O pedido de sobrestamento do feito, por conta do Inquérito 3989 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, também foi indeferido, em virtude de não existir identidade entre os objetos e nem previsão legal. Além disso, foram determinadas diversas diligências em relação aos requerimentos probatórios.

Acerca dos pedidos de **PAULO OKAMOTTO**, expôs o Juízo, novamente, que em relação às alegações de inépcia e falta de justa causa já houve exame. Em relação à reclamação da violação do princípio do promotor natural determinou-se a manifestação do MPF. Ainda, estipulou-se que não haveria o que se falar em cerceamento da defesa, ressaltando que já foram deferidos requerimentos probatórios a respeito dos contratos entre o Grupo OAS e a PETROBRAS trazidos pela denúncia. Além disso, em relação ao pedido de 55 dias para apresentação de resposta, informou que este já foi apreciado e indeferido pela decisão de evento 80. Novamente, estabeleceu que as questões de mérito serão examinadas ao final. Determinou diversas diligências em relação as provas requeridas e, por fim, foi designada audiência para oitiva das testemunhas de acusação, bem como a intimação das mesmas.

Mediante manifestação constante do evento 137, **AGENOR MEDEIROS** esclareceu que desejava apenas os trasladados dos depoimentos das testemunhas, o que restou deferido em decisão de evento 175 e 199, sendo que os respectivos termos foram acostados aos autos no evento 200.

Ao evento 152, transladou-se despacho dos autos nº 5054502-73.2015.4.04.7000, no qual determinou-se a baixa do sigilo do processo para nível 1. Juntou-se cópias de alguns documentos da ação penal nº 5083376-05.2014.404.7000 (evento 153) e informou-se, em certidão de evento 154, da confecção de mídia contendo os eventos 205, 251, 269, 633 e 634 da mesma ação penal, acautelada na Secretaria.

A defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** peticionou, em evento 157,

requerendo a juntada das informações prestadas pelos órgãos do MPF no Pedido de Providências nº 100.722/2016-20 em curso no Conselho Nacional do Ministério Público, o que restou deferido em decisão de evento 230.

As certidões de antecedentes criminais de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA, DALTON DOS SANTOS AVANCINI, EDUARDO HERMELINO LEITE, DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, PEDRO DA SILVA CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, PAULO ROBERTO COSTA, NESTOR CUÑAT CERCERÓ, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, ALBERTO YOUSSEF, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, MILTON PASCOWITCH e JOSÉ CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI foram juntadas ao evento 159.

No evento 188 procedeu-se ao traslado da decisão dos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000, na qual deferiu-se o pedido de exame pelo MPF do resultado da quebra e da interceptação e determinou-se a baixa do sigilo do feito para nível 2.

Do evento 196, consta embargos de declaração opostos pela defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA, apresentando nove supostas omissões da decisão prolatada em 28/10/2016 e inserta no evento 114. Os embargos foram rejeitados pela decisão de evento 230.

No evento 214, o MPF apresentou manifestação através da qual: i) promoveu juntada do laudo nº 368/2016-SETEC/SR/DPF/PR; ii) esclareceu que assim que recebida a denúncia, o acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso no tocante aos temas objeto da acusação, e não eventuais propostas; iii) informa que o documento "Proposta de Adesão Sujeita à Aprovação" encontra-se em poder da autoridade policial, mas que tais documentos já foram objetos de perícia criminal, conforme Laudo nº 1576/2016; iv) esclarece que a Força-Tarefa da Operação Lava Jato foi criada mediante portaria emitida pelo Procurador-Geral, Rodrigo Janot, conforme decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e que os procuradores subscritores da peça acusatória foram especificamente designados para atuar no âmbito desta Força-Tarefa através de portarias subscritas pelo Procurador-Geral da República, assim sendo, atuaram dentro dos limites legais, justificada sua atribuição.

A juntada dos documentos referidos pelo MPF no evento 214 restou deferida em decisão do evento 230 e, além disso, em face da informação de que o documento "Proposta de Adesão Sujeita à Aprovação" original encontra-se com a autoridade policial, foi deferida a perícia requerida pela defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA.

Em petição acostada aos autos no evento 217, a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA manifestou-se no sentido de que não há embasamento fático ou jurídico para que a PETROBRAS se habilite como vítima nestes autos. Ainda, em relação aos requerimentos probatórios realizados em resposta à acusação prestou alguns esclarecimentos, conforme determinado pelo Juízo, indicando endereços para intimação de testemunhas, além de reiterar o pedido de oitiva. Por fim, requereu a dispensa do comparecimento dos acusados nas audiências de oitiva das testemunhas, além de requerer a redesignação destas até a integral juntada dos documentos requeridos.

Neste ponto, os pedidos de provas requeridas foram apreciados em decisão constante no evento 230, ocasião em que foram determinadas providências para sua produção.

Em sede do evento 219 juntou-se ofício por meio do qual o MPF encaminhou o Laudo nº 368/2016-SETEC/SR/DPF/PR em mídia digital para que fosse copiado pela defesa dos acusados.

Em petição inserta no evento 227, a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA reiterou requerimento de cópia de todos os estudos, correspondências, deliberações e demais documentos relativos aos três contratos especificados na denúncia. Além disso, ratificou integralmente os pedidos anteriormente feitos, em especial a realização de perícia no acervo presidencial.

Os acordos de colaboração de MILTON PASCOWITCH, RICARDO RIBEIRO PESSOA, WALMIR PINHEIRO SANTANA, MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES, FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, PAULO ROBERTO DALMAZZO, ROGÉRIO NORA DE SÁ, JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO e ANTÔNIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS foram juntados ao evento 241.

Ao evento 242, foi juntada cópia da sentença prolatada na ação penal nº 5045241-84.2015.4.04.7000.

Ao evento 244, **PAULO OKAMOTTO** afirmou ser necessária reconsideração da decisão que manteve o recebimento da denúncia (evento 28), a fim de rejeitá-la, nos termos do art. 395, I e III do CPP, ou, subsidiariamente, declarar a sua absolvição sumária, nos termos do art. 397, III do CPP. Por fim, manifestou-se acerca de alguns esclarecimentos determinados pela decisão do evento 114, requerendo a suspensão das audiências designadas, reiterando todos os pedidos de produção de prova formulados na resposta à acusação. Os pedidos restaram indeferidos em audiência cuja ata consta do evento 252.

Em petição acostada aos autos em evento 245, a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA requereu a redesignação das audiências marcadas para mesma data das audiências designadas nos autos nº 0042543-76.2016.4.01.3400, em vista da impossibilidade de comparecimento dos advogados, o que restou deferido no evento 252. **ROBERTO MOREIRA** reiterou a dispensa de seu comparecimento às audiências para oitivas das testemunhas (evento 247).

Ao evento 257, a PETROBRAS promoveu a juntada do histórico funcional disponíveis em seus arquivos sobre os ex-funcionários DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, bem como da relação sintética com os pagamentos efetuados relativamente aos contratos com o CONSÓRCIO RNEST/CONEST e CONSÓRCIO CONPAR, conforme determinado pela decisão do evento 114.

Adiante, a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA compareceu aos autos por meio de manifestação acostada ao evento 261 e por meio da qual formalizou seus protestos quanto a supostos desvios procedimentais, requerendo que a limitação da seara da prova oral ao objeto da denúncia fosse observada nos próximos atos instru-

tórios, nos termos do art. 212 do CPP. Além disso, requereu, em petição acostada no evento 262, a juntada de cópia da ação penal privada interposta sob o nº 0001022-85.2016.404.0000 em desfavor do juízo e da petição inicial da ação de reparação de danos morais, movida em face de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, o que havia sido deferido em audiência de evento 252.

No evento 270, apresentou a defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA embargos de declaração em face da decisão proferida em 17/11/2016 de evento 230, que rejeitou os embargos de declaração opostos em face decisão de evento 114. Em decisão constante do evento 275, os embargos foram rejeitados em virtude da ausência de seus pressupostos de cabimento.

Ao evento 278, foram juntadas as denúncias referentes as ações penais nº 42543-76.2016.4.01.3400 e 16093-96.2016.4.01.3400, que tramitam na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** figura como réu.

O MPF, no evento 281, manifestou-se acerca da realização de perícia documentoscópica sobre o documento “Proposta de Adesão Sujeita à Aprovação”, nomeando seu assistente técnico e informando que não apresentaria quesitos adicionais. A defesa de **LULA** e MARISA LETÍCIA, por sua vez, no evento 290, apresentou seus quesitos e indicou assistente técnico da perícia a ser realizada, bem como se manifestou sobre a necessidade de juntada de outros termos e acordos de colaboração premiada e sobre a apresentação de documentos específicos relativos ao Relatório da CPMI dos Correios.

Em relação à realização de perícia documentoscópica sobre a “Proposta de Adesão Sujeita à Aprovação”, sua complementação foi deferida pela decisão de evento 358, tal como requerido pela defesa de **LULA** e **MARISA**, restando prejudicada a indicação de assistente técnico do MPF, em razão de ser o próprio perito oficial. Ainda, quanto ao requerimento da juntada de cópia integral do relatório final e de todos os documentos relativos à CPMI do Mensalão, este restou indeferido. Por fim, quanto solicitação de juntada de cópia de todos os depoimentos de todos os colaboradores, restou indeferido o requerido.

A defesa de **LULA** e **MARISA LETÍCIA** se manifestou por meio de petição constante do evento 330, em que requer o desentranhamento das denúncias acostadas no evento 278, em virtude de não guardarem relação com o objeto destes autos e, caso assim não se entenda, que sejam também encaminhados os vídeos e áudios relativos aos termos de depoimento já prestados pelas testemunhas arroladas. O pleito quanto ao desentranhamento restou indeferido (evento 358), pois a solicitação de antecedentes dos acusados e informações sobre a situação atual dos processos pelos quais responde é praxe na justiça, considerando os possíveis reflexos jurídicos, quanto ao encaminhamento dos depoimentos não caberia provocação deste juízo.

No evento 335, juntou-se cópia de decisão proferida na exceção de suspeição criminal nº 5051579-40.2016.4.04.7000, a qual declarou-a manifestamente improcedente, rejeitando-a. Já no evento 336, juntou-se cópia da decisão proferida nos

autos de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico nº 5006591-31.2016.4.04.7000, a qual deferiu o pedido do MPF de extração de cópia das mídias para exame do resultado da quebra e baixou o sigilo do feito para nível 2. Em vista disto, a defesa de **LULA** e **MARISA** requereu (evento 339) acesso aos autos nº 5006591-31.2016.4.04.7000, o que foi deferido em decisão do evento 358.

Ao evento 346, juntou-se petição da Cooperativa dos Bancários de São Paulo – Bancoop requerendo prazo suplementar para cumprir os requerimentos documentais que lhe foram solicitados por meio do ofício nº 700002701647, pedido este que restou deferido (evento 358).

Ao evento 352, **LULA** e **MARISA** juntaram cópia da inicial referente ao processo de cobrança de condomínio da unidade 164-A promovida pelo Condomínio Solaris, em que a OAS Empreendimentos S/A figura como única parte do polo passivo, objetivando demonstrar que esta era única proprietária do apartamento, o que restou deferido pela decisão de evento 358.

LULA e **MARISA** peticionaram no evento 363 prestando alguns esclarecimentos acerca da queixa-crime subsidiária protocolada por eles, na qual o Juízo figura como querelado, requerendo que o magistrado expeça ofício ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região de forma que manifeste concordância com o levantamento do sigilo dos autos da ação penal de iniciativa privada autuada sob o nº 0001022-85.2016.404.0000 perante o TRF4.

Nos eventos 366 e 390, a KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA. apresentou as notas fiscais referentes às compras realizadas pela OAS Empreendimentos junto a empresa, com a devida descrição dos produtos.

Em manifestação de evento 369, a defesa de **LULA** e **MARISA** promoveu a juntada de material concernente à testemunha JOSÉ AFONSO PINHEIRO, arrolada pelo Ministério Público Federal.

PAULO ROBERTO GORDILHO informou, mediante manifestação de evento 370, a impossibilidade de comparecer à audiência designada em face ao cancelamento do voo pela empresa aérea, sem que houvessem outros voos que viabilizassem o comparecimento em tempo hábil, requerendo, por este motivo, o adiamento da audiência. O juízo optou pela realização da audiência, por entender que a oitiva das respectivas testemunhas não teriam, aparentemente, relevância probatória para o acusado, podendo este se manifestar após acerca da necessidade da reoitiva ou se teria questões complementares.

Ao evento 379, a GRANERO TRANSPORTES LTDA. promoveu a juntada de correspondências referentes ao contrato de armazenagem celebrado com a Construtora OAS, encontradas em seu sistema. Além disso, esclareceu que tal contrato não foi alterado ou modificado por aditivos no período em que permaneceu em vigor. Constantes do evento 384, a FAST SHOP S.A. encaminhou informações acerca de registros de aquisições de equipamentos/produtos pela OAS Empreendimentos.

Ao evento 403, a Cooperativa dos Bancários de São Paulo – Bancoop apresentou manifestação contendo informações solicitadas pelo Juízo. No evento

474, juntou-se o ofício 0002/17-SETEC/SR/PF/PR, o qual encaminha o laudo pericial nº 0101/17 e informação 0010/17, bem como os documentos referentes às 3 vias de Proposta de Adesão de “Bancoop” em nome de **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**.

Por sua vez, a defesa de **LULA** acostou aos autos, no evento 481, manifestação requerendo a juntada do laudo pericial (parecer pericial documentoscópico) elaborado pelo assistente técnico da defesa.

A OAS Empreendimento S/A – em recuperação judicial peticionou (evento 487) informando que não foram localizadas contratações ou doações para ex-Presidentes da República, tampouco para institutos ou fundações a eles relacionadas.

Em manifestação inserta no evento 489, a defesa de **LULA** requereu a redesignação das audiências marcadas para as semanas subsequentes em virtude de motivos pessoais relevantes que prejudicam o contato deste com sua defesa técnica e impede que esta possa se preparar adequadamente, o que restou indeferido pelo juízo em evento 490.

Em audiência registrada no evento 508, o Juízo constatou que foram encaminhadas pelo Juízo Federal de Brasília, a pedido da defesa de **LULA**, cópia dos depoimentos prestados na ação penal ali em trâmite que tem por objeto suposta obstrução de justiça. Determinou-se a juntada do ofício dos arquivos anexos nestes autos (evento 513) e a intimação das partes para esclarecerem se opõem-se, ou não, a utilização dessas provas nestes autos, como solicitado pela defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

A defesa de **PAULO OKAMOTTO** se manifestou, em sede do evento 526, expondo alguns pontos acerca de provas requeridas. Requereu-se que sejam deferidos os pedidos de provas periciais e documentais, quais sejam: prévio acesso e posterior produção de meios de prova sobre os bens que compõem o acervo presidencial; expedição de ofícios ao Memorial da República Itamar Franco, Fundação José Sarney, Instituto FHC e Receita Federal do Brasil, a fim de que informem quais empresas realizaram doações para tais entidades; prova documental, consistente na expedição de ofício ao Consulado Americano e ao Consulado Francês para que informem como são tratados seus acervos presidenciais. Além disso, requereu prova pericial nos aparelhos de telefone cujas mensagens foram citadas ao longo da denúncia, com o fim de ter acesso ao conteúdo integral das mensagens trocadas e confirmar a preservação do material, inclusive eventuais edições e cortes, comprovando-se sua originalidade, bem como a expedição de ofício às operadoras de telefonia para que forneçam as contas regressas dos números de telefone citados.

O mesmo requereu-se quanto ao pedido de prova pericial em todos os computadores e HD's apreendidos. Nesse ponto, se ressaltou que, segundo o Juízo, “estão, em princípio, sendo examinados pela autoridade policial, o que, porém, pode levar tempo. Pretendendo o exame de algum em especial, deve a Defesa discriminar”. Quanto a tal ponto, a defesa esclareceu que a autoridade policial não é parte no processo penal, razão pela qual não tem qualquer preferência na análise do material apreendido. Assim, instaurada a relação processual, a produção probatória caberia às

partes, as quais dependeriam do acesso integral a tais elementos para que possam exercer seu direito à prova.

No evento 527, a defesa de MARISA LETÍCIA requereu a absolvição sumária da acusada em virtude da extinção de punibilidade decorrente do falecimento da acusada, de forma a reconhecer a presunção de inocência em toda sua plenitude. Neste sentido, o MPF se manifestou no evento 596, requerendo a declaração de extinção da punibilidade da acusada, nos termos do art. 107, I, do Código Penal e dos arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal. Neste caso, a decisão proferida em evento 624, em vista do óbito da acusada, declarou a extinção da punibilidade de **MARISA LETÍCIA**, sem contudo, sua absolvição sumária.

Ao evento 570 juntou-se cópia de decisão proferida nas exceções de incompetência criminal nº 5051562-04.2016.4.04.7000 e 5053657-07.2016.4.04.7000, as quais restaram julgadas improcedentes.

Em relação aos esclarecimentos prestados pela defesa de **PAULO OKAMOTTO** quanto aos requerimentos probatórios pleiteados em sede de resposta à acusação, estes foram decididos por meio de decisão de evento 578. Em suma, a decisão indeferiu o pedido de reconhecimento da ilegalidade na constituição do grupo de trabalho da Força Tarefa da Operação Lava Jato, a requisição de mais documentos sobre os três contratos especificados na denúncia, os pedidos relacionados ao acervo presidencial, o pedido relacionado a expedição de ofício aos Consulados Americano e Francês, o requerimento de certidão com os números e deferimento de acesso à defesa de todos os acordos de colaboração premiada citados na denúncia e o pedido de oitiva das duas testemunhas arroladas residentes no exterior; deferiu o pedido de prova documental a ser requerida ao Ministério da Cultura, o pedido de provas documentais a serem requeridas ao Memorial da República de Itamar Franco, Fundações José Sarney e Fernando Henrique Cardoso e o pedido de acesso as vias originais das notas fiscais referidas na denúncia. Além disso, reputou preclusa a oportunidade de prova quanto ao requerimento de prova pericial nos aparelhos de telefone cujas mensagens foram citadas ao longo da denúncia e quanto ao pedido de prova pericial em todos os computadores e HD's apreendidos foi concedido prazo para a defesa explicitar se pretende algum exame específico.

O Ministério Público Federal, em sede do evento 595, explicou que a GRANERO TRANSPORTES LTDA., em atendimento à requisição feita das notas fiscais, remeteu apenas as fotocópias delas, as quais já se encontravam juntadas aos autos.

A defesa de **PAULO OKAMOTTO** peticionou no evento 613 reiterando os pedidos de sua resposta à acusação: i) reconhecimento da violação do princípio do promotor natural; ii) juntada de cópia integral dos processos administrativos que levaram à contratação da OAS pela Petrobras; iii) produção de prova pericial da composição do acervo presidencial depositado no sindicato dos metalúrgicos do ABC e do Banco do Brasil e perícia mercadológica, a fim de verificar a inexistência de valor econômico; iv) prova documental, consistente na expedição de ofício ao Memorial da República Itamar Franco, à Fundação José Sarney e à Fundação Fernando Henrique Cardoso, a fim de que informem quais empresas realizaram doações para tais entida-

des, especificando se tal valor se destinou a preservação do acervo; v) produção de prova pericial em todos os computadores e HD's apreendidos. Tais pedidos foram indeferidos em decisão do evento 624. Além disso, foi concedido prazo para que a defesa esclareça a necessidade de se ter presente os originais das notas fiscais concedidas pela GRANERO.

A defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** requereu, em petição do evento 620, expedição de ofício à Presidência da República para que esta informasse se os assessores designados para atender o ex-Presidente fizeram, no período compreendido entre 2011 até a presente data, qualquer requisição de diária ou hospedagem tendo como destino o Município do Guarujá/SP, em virtude de estadia dele no Condomínio Solaris e caso seja positiva a resposta, que fosse determinado o encaminhamento de cópia dos respectivos documentos, o que restou deferido pela decisão do evento 624.

A defesa de MARISA LETÍCIA apresentou, em sede do evento 677, recurso em sentido estrito contra a decisão de evento 624, que indeferiu o pedido de absolvição sumária da acusada, requerendo, ainda, que a decisão fosse submetida ao juízo de retratação. Em audiência registrada ao evento 687, foi determinado que a defesa apresentasse o recurso em sentido em estrito em apartado, haja vista se tratar de processo eletrônico.

No evento 685, a defesa de **LULA** requereu a realização de diversas diligências, à luz da garantia da ampla defesa, quais sejam: expedição de ofício à PETROBRAS para que: i) junte cópia integral dos procedimentos licitatórios atinentes aos três contratos discutidos nesta ação penal; ii) informe a existência, e em caso positivo, junte cópia integral de eventuais procedimentos arbitrais referentes aos três contratos indicados na peça acusatória; iii) junte todos os anexos, sem exceção, dos três contratos objeto da acusação; iv) indique quais foram as empresas responsáveis pelas Operações de Seguro, bem como de Resseguros, se aplicável, dos três contratos apontados na acusação, bem como de operações a eles correlatas juntando aos autos a cópia integral dos referidos instrumentos contratuais, incluindo os seus anexos; v) informe a composição do Comitê de Auditoria desde 2003 até a data de hoje; vi) informe a composição do Comitê de Assuntos Corporativos desde 2003 até a data de hoje; vii) informe a composição do Comitê de Gestão desde 2003 até a data de hoje; viii) aponte as pessoas que ocuparam a Ouvidoria - Geral desde 2003 até a data de hoje; ix) aponte as pessoas que ocuparam a Comissão de Ética desde 2003 até a data de hoje; x) forneça cópia integral dos contratos de operações financeiras e/ou financiamento de qualquer parte, atinentes às operações refletidas pelos contratos apontados na denúncia; xi) forneça uma listagem de todos os valores mobiliários de emissão da Petrobras, suas subsidiárias e coligadas, no Brasil e no exterior emitidos desde Janeiro de 2003; xii) forneça cópia integral dos Prospectos de emissão de todos os valores mobiliários de emissão da Petrobras, bem como os de emissão de suas subsidiárias e coligadas, no Brasil e no exterior desde Janeiro 2003; xiii) seja fornecida cópia de todos os relatórios da Petrobras, suas subsidiárias e coligadas submetidas à Securities Exchange Commission – SEC Norte-Americana; xiv) encaminhe cópia de to-

das as atas das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas (AGE) da Petrobras no período compreendido entre 1º/01/2003 até 01/01/2014 e cópia de todas as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva da Petrobras incluindo eventuais anexos, desde 1º/01/2003 até 01/01/2014.

Alternativamente, requereu que os livros societários contendo a integridade das atas de reuniões da estatal sejam disponibilizados na sede da PETROBRAS para que sejam consultados, autorizando cópia reprográfica do que a defesa reputar essencial. Quanto aos pedidos anteriores, determinou-se em audiência (evento 687) que a defesa esclareça item por item a pertinência e a relevância da documentação requisitada, o que foi realizado em petição acostada aos autos no evento 694, por meio da qual reitera o deferimento de todas as provas requeridas face aos argumentos apresentados.

Nesta seara, este Juízo proferiu decisão constante do evento 717, por meio da qual indeferiu as requisições de documentos constantes da petição de evento 694, considerando-os impertinentes ou irrelevantes, deferindo, apenas por liberalidade, que a defesa consulte tais documentos junto à própria PETROBRAS.

Ao evento 688 foi acostada cópia do acórdão proferido pela 4ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região que rejeitou a queixa-crime proposta contra o julgador pela defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, conforme determinado em audiência (evento 687). Informou a defesa, no evento 695, que o aludido acórdão foi objeto de embargos de declaração protocolados, inexistindo decisão final sobre o caso.

Em atenção ao ofício 700003052300, o Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Presidência da República apresentou, no evento 700, resposta contendo informações sobre eventuais requisições de diárias ou hospedagem em favor dos assessores designados para atender ao ex-presidente, tendo como destino o Município do Guarujá/SP.

A empresa TALENTO compareceu aos autos por meio de manifestação de evento 723, apresentando sua resposta a ofício expedido pelo Juízo.

Em petição acostada aos autos no evento 724 o Ministério Público Federal requereu a juntada dos termos de depoimento prestados por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS REIS, RICARDO RIBEIRO PESSOA e EDSON FREIRE COUTINHO na ação penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000, bem como de outros documentos, os quais guardariam pertinência com os fatos delituosos em análise.

Aos eventos 725 e 726 foi promovida a juntada de decisões proferidas nas exceções de litispendência nº 5050532-31.2016.4.04.7000 e 5051184-48.2016.4.04.7000, respectivamente, as quais restaram julgadas improcedentes.

A defesa de **LULA**, por sua vez, peticionou (evento 730), requerendo a juntada de documentos referentes à recuperação judicial da OAS Empreendimentos S/A, em que a administradora judicial, nomeada pelo juiz que preside aludido processo, arrolou a unidade 164 do Condomínio Solaris como propriedade da OAS e, conse-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

quentemente, sujeita à satisfação do plano de recuperação judicial. Tal fato representaria outra prova da improbidade da acusação da denúncia de que a propriedade seria do acusado.

PAULO DE TÁVORA, síndico do condomínio Solaris, apresentou resposta ao ofício nº 700003186741 no evento 731, encaminhando documentos. Além disso, encaminhou (evento 741) a prestação de contas dos prestadores de serviços do Condomínio, conforme requerido em audiência (evento 736).

Em manifestação de evento 732, a defesa de **LULA** promoveu a juntada da sentença absolutória proferida na ação penal nº 0017018-25.2016.8.26.0050, a qual tramita perante a 4ª Vara Criminal de São Paulo, considerando que ela teria pertinência com os fatos tratados na ação penal.

Quanto às testemunhas, observou-se o que segue:

Testemunhas		Pedido	Desistência/ Substituição	Homologação da desistência/ substituição	Indeferimento do pedido	Vídeo	Transcrição
MPF	Augusto Ribeiro de Mendonça Neto	01	-	-	-	252	388
	Dalton dos Santos Avancini	01	-	-	-	252	388
	Eduardo Hermelino Leite	01	-	-	-	252	388
	Delcídio do Amaral Gomez	01	-	-	-	252	388
	Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto	01	-	-	-	268	394
	Paulo Roberto Costa	01	-	-	-	268	394
	Nestor Cuñat Cerveró	01	-	-	-	271	395
	Pedro José Barusco Filho	01	-	-	-	268	394
	Alberto Youssef	01	-	-	-	279	417
	Fernando Antônio Falcão Soares	01	-	-	-	279	417
	Milton Pascowitch	01	-	-	-	279	417
	José Carlos Costa Marques Bumlai	01	294	294	-	-	424
	Carmine de Siervi Neto	01	-	-	-	296	419
	Ricardo Marques Imbassahy	01	-	-	-	296	419
	Igor Ramos Pontes	01	-	-	-	343	425
	Mariuza Aparecida da Silva Marques	01	-	-	-	343	425
	Mario da Silva Amaro Junior	01	-	-	-	343	425
	Rodrigo Garcia da Silva	01	-	-	-	296	419
	Arthur Hermogenes Sampaio Neto	01	-	-	-	343	425
	Hernani Mora Varella Guimarães Junior	01	-	-	-	294	424
	Armando Dagre Magri	01	-	-	-	294	424
	Rosivane Soares Cândido	01	-	-	-	372	426

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	Alberto Ratola de Azevedo	01	-	-	-	294	424
	José Afonso Pinheiro	01	-	-	-	372	426
	Eduardo Bardavira	01	-	-	-	294	424
	Luiz Antonio Pazine	01	-	-	-	372	426
	Paulo Marcelino Mello Coelho	01	-	-	-	372	426
José Adelmário Pinheiro Filho	Antônio Sérgio Amado Simões	64	-	-	-	287	287
	Romulo Dante Orrico Filho	64	-	-	-	287	287
	Sérgio dos Santos Arantes	64	-	-	-	187/200	187
	José Paulo de Assis	64	-	-	-	187/200	187
	Luís Carlos Rios	64	-	-	-	187/200	187
	Sergio de Araújo Costa	64	-	-	-	187/200	187
	Mariana Silva	64	-	-	-	187/200	187
	Diego Sampaio	64	-	-	-	187/200	187
Paulo Roberto Valente Gordilho	Aline Mascarenhas de Souza	69	-	-	-	523	612
	Alana da Silva Batista	69	-	-	-	582	640
	Fabio Oliveira do Vale	69	-	-	-	575	622
	Lauro Gomes Ladeia	69	-	-	-	585	669
	Cláudio Ribeiro Calasans	69	469	490	-	-	-
	André Mussi Melo de Amorim	69	-	-	-	517	605
	Carlos Alberto Dias dos Santos	69	-	-	-	582	640
	Maria Angélica Belchote Trocoli	69	-	-	-	582	640
	Manira de Souza Mustafa Nunes	69	-	-	-	582	640
	Rafael Perez Caldas Coni	469	-	-	-	582	640
Agenor Franklin Magalhães Medeiros	Geraldo Magela Carneiro Porto	82	-	-	-	187/200	187
	Roberto Geraldo Pimenta Ribeiro	82	-	-	-	187/200	187
	João Batista de Souza	82	-	-	-	187/200	187
	Sérgio dos Santos Arantes	82	-	-	-	187/200	187
	José Paulo de Assis	82	-	-	-	187/200	187
	Luís Carlos Rios	82	-	-	-	187/200	187
	Sergio de Araújo Costa	82	-	-	-	187/200	187
	Mariana Silva	82	-	-	-	187/200	187
	Diego Sampaio	82	-	-	-	187/200	187
Luiz Inácio Lula da Silva e Marisa Letícia Lula da Silva	José Renan Vasconcelos Caileiros	85	680	682	-	-	-
	Romero Jucá	85	646	647	-	-	-
	José Mucio Monteiro Filho	85	-	-	-	687	714
	Henrique Fontana Júnior	85	645	647	-	-	-
	Henrique de Campos Meirelles	85	-	-	-	672	702
	Luiz Fernando Furlan	85	-	-	-	672	702
	Tarso Fernando Herz Genro	85	-	-	-	575	622
	Paulo Lacerda	85	-	-	-	687	714
	Silvio Pettengill Neto	85	-	-	-	590	652

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	Luiz Fernando Correa	85	-	-	-	687	714
	Cláudio Lemos Fonteles	85	-	-	-	615	690
	Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	85	-	-	-	615	691
	Walfrido Mares Guia	85	-	-	-	687	714
	Jorge Hage Sobrinho	85	-	-	-	647	698
	Alexandre Padilha	85	-	-	-	514	606
	Ricardo José Ribeiro Berzoini	85	645	647	-	-	-
	Gilberto Carvalho	85	645	647	-	-	-
	Jaques Wagner	85	-	-	-	520	607
	Arlindo Chignalia Junior	85	654	656	-	-	-
	José Sérgio Gabrielli	85	-	-	-	520	607
	Omar Antônio Kristocheck Filho	85	-	-	-	514	606
	Luis Carlos Queiroz de Oliveira	85	-	-	-	517	605
	Ricardo Luis Ferreira Pinto Távora Maia	85	-	-	-	517	605
	Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos	85	217	230	-	-	-
	Coronel Francisco Alberto Aires Mesquita	85	217	230	-	-	-
	Embaixador Marcos Leal Raposo Lopes	85	217	230	-	-	-
	Embaixador Paulo Cesar de Oliveira Campos	85	217	230	-	-	-
	Malu Gaspar	85	-	-	-	517	605
	Valmir Moraes da Silva	85	-	-	-	590	652
	Pedro Dallari	85	-	-	-	514	606
	Leticia Archur Antonio	85	645	647	-	-	-
	João Lopes Guimarães Júnior	85	-	-	-	514	606
	Claudio Soares Rocha	85	-	-	-	687	714
	General Marco Edson Gonçalves Dias	85	645	647	-	-	-
	Coronel Geraldo Corrêa de Lyra Junior	85	217	230	-	-	-
	Brigadeiro Rui Chagas de Mesquita	85	645	647	-	-	-
	José Paulo Assis	217	553	555	-	-	-
	Mário Márcio Castrillon de Aquino	217	553	555	-	-	-
	Antônio Luiz Costa	217	645	647	-	-	-
	Flávio Fernando Casa Nova da Mota	217	-	-	-	517	605
Paulo Tarciso Okamotto	Sérgio Aparecido Nobre	104	-	-	-	590	652
	Cláudio Soares da Rocha	104	-	-	-	687	714
	Heitor Pinto e Silva Filho	104	-	-	-	508	604
	Jair Saponari	104	-	-	-	508	604
	Fernando Henrique Cardoso	104	-	-	-	508	604
	Emerson Granero	104	-	-	-	508	604
	Gilberto Carvalho	104	653	647	-	-	-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	Gilberto Kassab	104	653	656	-	-	-
	Valentina Caran	104	-	-	-	508	604
	Danielle Ardaillon	104	-	-	-	508	604
	Bruno Delmas	104	526	575	-	-	-
	Mariano García Ruipérez	104	526	575	-	-	-
	Sonia Maria Troitiño Rodríguez	104	-	-	-	514	606
	Ana Maria de Almeida Camargo	104	526	575	-	-	-
	Heloísa Liberalli Bellotto	104	526	575	-	-	-
	Johanna W. Smit	104	526	575	-	-	-
	Carlos Alberto Pinheiro de Mendonça	104	526	529	-	-	-
	José Sarney de Araújo Costa	104	653	656	-	-	-
	Silvia Maria Rocha	Não havia sido arrolada	526	575	-	-	-
Roberto Moreira Ferreira	Igor Ramos Pontes	112	-	-	-	343	425
	Ricardo Marques Imbassahy	112	-	-	-	296	419
	Carmine de Siervi	112	-	-	-	296	419
	Alexandre Tourinho	112	418	421	-	-	-
	Otávio Santos Lima	112	-	-	-	585	669
	Genésio da Silva Paraiso	112	-	-	-	523	612
	Carlos Fernando Heckman Junior	112	-	-	-	585	669
	Carlos Alberto Innocêncio	112	-	-	-	585	669
	Arthur Hermogenes Sam-paio Neto	112	-	-	-	343	425
Fábio Hori Yonamine	Carmine de Siervi Neto	103	-	-	-	296	419
	Ricardo Marques Imbassahy	103	-	-	-	296	419
	Marcelo Miguel Mendes Ajuz	103	-	-	-	517	605
	Daniel Gonzalez	103	-	-	-	520	607
	Alexandre Tourinho	103	380	404	-	-	-
	Fernando Hiroyuki Inoshita	103	-	-	-	585	669
	Thiago Antonio Dias	103	504	508	-	-	-
	Adriano Cláudio Pires Ribeiro	103	-	-	-	520	607
	Diego Carneiro Barreto	380	584	585	-	-	-
	André Santana Cerqueira	504	-	-	-	585	669

Os interrogatórios dos acusados foram realizados, sendo documentados nos eventos 736 (**LÉO PINHEIRO**, reduzido a termo no evento 809), 750 (**FÁBIO YONAMINE** e **PAULO GORDILHO**, reduzidos a termo no evento 816), 774 (**ROBERTO MOREIRA**, reduzido a termo no evento 869 (1)), 789 (**AGENOR MEDEIROS** e **PAULO OKAMOTTO**, reduzidos a termo no evento 869 (2 e 3)), e 820 (**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, reduzido a termo no evento 885).

Em audiência registrada no evento 736, a PETROBRAS informou que, em relação à requisição de documentos efetuada pela defesa de **LULA**, teria preferência

por apresentá-los em meio digital nos autos. Neste ponto, peticionou a defesa de **LULA** (evento 758), requerendo que fosse determinado à PETROBRAS o cumprimento da decisão judicial em conformidade ao disposto na decisão do evento 717, propiciando à defesa o acesso integral *in loco* na sede da PETROBRAS à documentação requerida e que, após esse acesso, fosse permitido à defesa estimar e informar ao Juízo um prazo hábil para proceder à cópia e análise de toda a documentação que entender relevante, a fim de formular requerimentos adicionais. Por fim, requereu que, não sendo este o entendimento do juízo, fosse, então, permitido à defesa que essa estime e informe ao Juízo um prazo hábil para proceder à análise de toda a documentação.

Em seguida, a defesa de **LULA** requereu que fosse determinado às empresas CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL que encaminhassem aos autos seus balancetes analíticos referentes aos exercícios de 2010 a 2015, o que restou deferido em decisão de evento 778.

No evento 768, a PETROBRAS prestou esclarecimentos em relação ao requerimento da defesa de **LULA** quanto a disponibilização dos documentos *in loco*. Além disso, encaminhou a documentação em comento, fazendo ressalvas quanto ao pleito de acesso a todas as atas de Diretoria Executiva, no período de 2003 a 2014, por conta da proteção ao segredo do negócio, assegurada constitucionalmente. Por fim, requereu, por tratarem-se de documentos confidenciais, a decretação de sigilo.

A defesa de **LULA**, por sua vez, alegou (evento 771) que a PETROBRAS teria decidido, unilateralmente, deixar de franquear o acesso à totalidade dos documentos devidos, já previamente deferidos pelo Juízo, o que violaria a paridade de armas entre as partes, visto a sua posição de assistente de acusação. À luz disso, requereu que fosse determinado à Petrobras que permita acesso a todos os documentos requeridos anteriormente e, após a apresentação destes, seja deferido à defesa apresentar uma estimativa de tempo necessário para análise da documentação.

Quanto a este ponto, a PETROBRAS, mediante manifestação de evento 776, esclareceu que apenas tentou compatibilizar os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório do acusado com a proteção ao livre exercício da atividade econômica e ao segredo de negócio, reiterando seu compromisso de colaborar com o andamento da causa. Em decisão de evento 778, o Juízo decidiu no sentido de que a PETROBRAS atendeu plenamente ao despacho do evento 717 e que descabe o pedido de suspensão da ação penal para que a defesa possa examinar documentos, restando indeferido tal pedido. Mediante manifestação de evento 776, a PETROBRAS refutou a alegação da defesa de **LULA** de que estaria sonegando documentos da defesa e descumprimento determinação judicial.

Ainda, em petição acostada aos autos em evento 772, a defesa de **LULA** requereu, em primeiro lugar, a modificação na forma de captação de imagens das audiências para registro do que se passa em todos o recinto onde ela se realiza e direcionamento da câmera à pessoa que está fazendo uso da palavra, promovendo a gravação da íntegra do ato. Além disso, comunicou que gravaria o interrogatório por meio de áudio e vídeo, à luz do princípio da publicidade e da ampla defesa e, subsi-

diariamente, requereu a autorização para registro fidedigno do ato processual, com captação de imagem de todos os participantes da audiência que tecerem indagações ou considerações. Quanto ao requerido, o Juízo, em audiência (evento 774) determinou o esclarecimento de como isso seria feito antes de apreciar o pedido.

Em decisão constante do evento 778, o Juízo apreciou questões pendentes. No que se refere ao requerimento da defesa de **LULA** de expedição de ofício à Construtora OAS e OAS Empreendimentos para fornecimento dos balanços analíticos relativos aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, este restou deferido. Consignou, ainda, plenamente atendidas as determinações do despacho de evento 717 por parte da PETROBRAS, não havendo qualquer base legal para suspender a ação penal, como requerido pela defesa **LULA**.

Ao evento 790, restou juntado e-mail da administradora do Condomínio Solaris, afirmando que não havia, na época em que se deram os fatos narrados na exordial acusatória, registro escrito ou digital para entrada de visitantes no Condomínio.

A Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil compareceu aos autos mediante manifestação de evento 795, por meio da qual requereu autorização para que o Procurador Geral da OAB/PR acompanhasse o interrogatório do ex-Presidente e as respectivas providências necessárias para ao acesso ao prédio da Justiça Federal, o que restou deferido pela decisão de evento 797.

Realizado o interrogatório de **LULA**, cuja audiência encontra-se registrada no evento 820, as gravações adicionais do ato foram juntadas ao evento 821.

Encerrada a instrução ordinária da ação penal, na audiência de evento 820, o Juízo concedeu prazo de 5 dias para que as partes juntassem os documentos que entendessem necessários e apresentassem, em cerca de 24 horas, requerimentos relativos ao art. 402 do CPP.

Na fase do art. 402 do CPP, as defesas de **ROBERTO MOREIRA** (evento 823), **PAULO GORDILHO** (evento 828) e a **PETROBRAS** (evento 829) não apresentaram requerimentos.

A defesa de **LULA** apresentou seus requerimentos mediante manifestação de evento 824, a saber: i) expedição de ofício à Construtora OAS e OAS Empreendimentos para que estas informem as empresas responsáveis por suas auditorias externas, assim como a existência e resultado de auditorias internas nas empresas no período compreendido entre 2008 e 2014. Após resposta, a expedição de ofício às empresas responsáveis pela auditoria externa das empresas; ii) expedição de ofício à OAS Empreendimentos para que informe os responsáveis pela elaboração de seu plano de recuperação judicial e a oitiva dos responsáveis; iii) expedição de ofício à OAS Empreendimentos para que forneça o nome de funcionárias responsáveis pela Diretoria de Incorporação Imobiliária de São Paulo e suas oitivas; iv) seja determinado à PETROBRAS a juntada de documentos relativos aos celebrados para execução de obras na REPAR e RNEST e que são objetos do processo; v) disponibilização, por parte da PETROBRAS, das atas de reunião da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês do Conselho de Administração e Técnicos Estatutários relaciona-

dos aos contratos objeto da denúncia; vi) oitiva de ex-funcionários da PETROBRAS; vii) esclarecimentos quanto à emissão de debêntures por parte do Grupo OAS e a vinculação do triplex a essa operação; viii) oitiva de representantes da APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL e G5 EVERCORE; ix) expedição de ofício às empresas de auditoria externa da PETROBRAS; x) realização de perícia contábil-financeira; xi) expedição de ofício à Procuradoria-Geral da República, Polícia Federal e Agência Brasileira de Inteligência para que informem se houve apuração da existência de um “macro-sistema de corrupção” na PETROBRAS; xii) traslado das decisões proferidos pelo Juízo que autorizaram o monitoramento telefônico de ALBERTO YOUSSEF; xiii) determinar que o MPF indique o status dos acordos de colaboração que estão em negociação com os corréus.

O MPF apresentou sua manifestação na fase do art. 402 do CPP ao evento 827, por meio da qual requereu a oitiva de testemunhas referidas ao longo da instrução probatória dos autos. Informou, ainda, que promoveria a juntada de documentos complementares no prazo de 5 dias, o que ocorreu por meio de ofício constante do evento 831.

Os requerimentos foram apreciados na decisão de evento 836, ocasião em que restaram indeferidos a maioria dos pedidos formulados. Quanto ao pleito da defesa de **LULA** de expedição de ofício às empresas de auditoria externa da PETROBRAS, determinou a juntada aos autos de cópia da respostas apresentadas pela ERNEST & YOUNG e PRICEWATERHOUSECOOPER na ação penal conexa 5063130-17.2016.4.04.7000 a ofícios dessa natureza. Em relação ao pedido de determinação para que o MPF indique o status dos acordos de colaboração que estão em negociação com os corréus, deferiu apenas para que o *parquet* informe, nas alegações finais, caso eventual acordo tenha sido celebrado, e, caso não esteja sob sigilo decretado por jurisdição de hierarquia superior, o seu teor.

As oitivas de testemunhas referidas requeridas pelo MPF restaram, igualmente, indeferidas.

Por fim, determinou o traslado de sentenças prolatadas em ações penais conexas a juntada das decisões de homologação dos acordos de colaboração dos colaboradores ouvidos como testemunha, o que ocorreu nos eventos 847 e 846, respectivamente.

A defesa de **LÉO PINHEIRO** compareceu aos autos no evento 849, ocasião em que promoveu a juntada de e-mails e documentos internos da OAS, registros de encontros do acusado com **PAULO OKAMOTTO**, JOÃO VACCARI NETO e **LULA**, assim como mensagens que constam do celular do acusado.

Ao evento 850, a defesa de **LULA** promoveu a juntada das provas documentais que entendeu relevantes ao caso.

O MPF promoveu a juntada de documentos mediante manifestação acostada ao evento 852 dos autos.

A defesa de **AGENOR MEDEIROS** promoveu, no evento 866, a juntada de documentos.

Do evento 871, consta e-mail encaminhado pelo Grupo OAS, contendo arquivos referentes aos balancetes dos anos de 2010 a 2015 da Construtora OAS e OAS Empreendimentos, o que havia sido deferido pela decisão de evento 778.

Na ocasião da decisão de evento 836, o Juízo fixou, ao final, prazo para apresentação de alegações finais das partes.

É o relatório.

2. DAS PRELIMINARES

Em que pese o juízo já tenha analisado as preliminares sustentadas pelas defesas, impende traçar breves linhas em relação a cada uma delas.

Não serão aqui analisadas, contudo, as alegações referentes à competência e suspeição/impedimento do juízo, eis que já foram rebatidas e rejeitadas nas sedes próprias, quais sejam, os respectivos autos de exceções de incompetência, suspeição/impedimento e litispendência¹.

2.1. Da alegada inépcia da denúncia

As defesas de **PAULO VALENTE GORDILHO, ROBERTO MOREIRA FERREIRA, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e MARISA LETÍCIA, sustentaram a inépcia da denúncia por ausência de delimitação e individualização das imputações, bem como de justa causa, por ausência ou deficiência de lastro indiciário suficiente. Pelos mesmos argumentos a defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e MARISA LETÍCIA pleiteou a anulação do despacho de recebimento da denúncia. Todos os pleitos são igualmente incabíveis, pelos fundamentos que seguem.

Os requisitos da denúncia estão previstos no art. 41, CPP. Da leitura da inicial acusatória, verifica-se a descrição suficiente de crimes, com indicação de indícios de autoria e materialidade suficientes para a deflagração da persecução penal, viabilizando, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa. Não há razões para inquiná-la de qualquer irregularidade neste aspecto. Tanto assim que a peça foi recebida (evento 28), e a instrução seguiu regularmente, com pleno exercício do direito de defesa pelos acusados, que demonstraram total conhecimento das imputações que lhe foram realizadas, apresentando sua própria versão em juízo.

Analisando-se a peça acusatória, vê-se que individualiza ações por titulares no tempo e no espaço. Esclareceu-se como funciona o esquema delitivo operado pelos acusados. A imputação atribuiu não só condutas, mas a consciência e vontade em efetuá-las (dolo). Na análise da autoria, são citados os fundamentos pelos quais se chegou à conclusão de que cada denunciado é autor do crime, não havendo responsabilização objetiva, diferentemente do que pretendem os defensores fazer

¹ Veja-se, nesse sentido, as decisões proferidas nos autos 5050532-31.2016.4.04.7000, 5051184-48.2016.4.04.7000, 5051592-39.2016.4.04.7000, 5053652-82.2016.4.04.7000 e 5051579-40.2016.4.04.7000.

crer. São citadas, na abordagem de cada um dos delitos perpetrados, as provas que fundamentam a acusação. Há a devida qualificação jurídica dos denunciados, capituração dos fatos, requerimento final, indicação de provas a produzir, local, data, assinatura, indicação dos agentes públicos responsáveis pela peça e assim por diante.

Da mesma forma, indicados todos os elementos informativos e de prova que embasaram a acusação.

Não têm razão as defesas ao alegarem que o Ministério Público Federal deduziu acusação com fundamento tão somente na palavra de colaboradores.

Evidentemente, as revelações feitas pelos colaboradores tiveram fundamental importância na elucidação do contexto criminoso (sem o que, o próprio instituto seria absolutamente inocuo), todavia, isso ocorreu somente pelo fato de que tais alegações encontraram contundente ressonância em outros elementos de prova.

Assim, por exemplo, a existência do cartel foi corroborada por documentos a ele relacionados, apresentados não somente pelos colaboradores como também apreendidos em empresas integrantes do grupo (como, por exemplo, a ENGEVIX mencionada na inicial), bem como por análises realizadas pelo TCU e pela própria PETROBRAS.

As condutas de corrupção e lavagem encontram demonstração sobretudo nos documentos e informações bancárias mencionadas na inicial, bem como na existência de documentos ideologicamente falsos elaborados para dar aparência de licitude às transferências de valores ilícitos. Nesse ponto, vale ressaltar que, em que pese se trate de delitos autônomos, são instrumentalmente conexos, o que significa, nos termos legais, que a prova de uma infração influi na prova de outra.

Vale apontar ainda, em relação à corrupção, a existência de irregularidades nas contratações apontadas por relatórios internos da PETROBRAS e identificáveis em cotejo com a prova de outros delitos (notadamente, o crime antecedente de cartel). Nesse sentido, por exemplo, a inicial refere o fato de que a grande maioria das empresas convidadas para as licitações eram integrantes do cartel.

Já a participação dos denunciados, além de evidenciada pelos colaboradores, é corroborada por documentos apreendidos na sede da Engevix, bem como da JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS e da JD ASSESSORIA, e mesmo em poder dos colaboradores em momento anterior à formulação do acordo, todos transcritos na denúncia e referidos na análise de mérito à frente.

Soma-se a esse conjunto probatório o quadro geral que pode ser esboçado a partir dos diversos processos reunidos sob a denominação de Lava Jato, demonstrando que o caso ora denunciado se amolda de maneira plenamente coerente com o quadro delitivo maior e instrumentalmente conexo, indicando a plausibilidade da acusação.

Ora, havendo tal corroboração das revelações efetuadas pelos colaboradores, não há que se falar em denúncia sem justa causa. São diversos e contundentes os elementos de prova que dão lastro à acusação e robustecem as afirmações realizadas pelos colaboradores, sendo plenamente justificada a formalização da acusação.

Ademais, depreende-se das presentes alegações finais que não estão presentes apenas indícios de autoria (necessários à justa causa), mas a cabal comprovação da materialidade, autoria e dolo (pressupostos ao juízo condenatório), pelo que absolutamente superada a questão.

2.2. Do pedido de sobrestamento por questão judicial homogênea

Suscita a defesa de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e MARISA LETÍCIA o sobrestamento da ação penal, alegando que a participação do acusado em organização criminosa atuante em crimes em desfavor da Petrobras seria objeto do Inquérito 3.989, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Referido Inquérito tem por objeto apurar a perpetuação de organização criminosa responsável pelo esquema mencionado, enquanto que estes autos apuram crimes específicos de corrupção e lavagem de dinheiro. Em outras palavras, não há identidade de objetos em cada qual.

Destarte, não há lastro à alegação da defesa.

2.3. Da alegada ofensa ao princípio do promotor natural

A defesa de **PAULO TARCISO OKAMOTTO** alegou ofensa ao princípio do promotor natural ao sustentar designação seletiva dos membros do Ministério Público Federal que integram a Força-Tarefa da Operação Lava Jato.

Tal insurgência não encontra fundamentos, porquanto a Força-Tarefa da Operação Lava Jato foi criada mediante portaria emitida pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, conforme decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal. Da mesma forma, os Procuradores da República subscritores da peça acusatória foram especificamente designados para atuar no âmbito desta Força-Tarefa através de portarias subscritas pelo Procurador-Geral da República, conforme esclarecimentos prestados em evento 214 por este *parquet* federal.

2.4. Do alegado cerceamento de defesa

A defesa de **PAULO TARCISO OKAMOTTO** sustentou cerceamento de defesa pela falta de juntada aos autos dos processos administrativos que levaram à contratação do Grupo OAS pela Petrobras nos três contratos narrados na denúncia e dos comprovantes dos pagamentos dos valores ao Grupo OAS.

Não se sustenta o alegado cerceamento de defesa já que a denúncia estava instruída os documentos relativos a esses contratos.

Ademais, em decisão do juízo acerca das defesas preliminares apresentadas e dos pedidos elaborados, em evento 114, foram deferidos requerimentos pro-

batórios a esse respeito.

2.5. Da alegada nulidade do depoimento prestado por ROBERTO MOREIRA ao Ministério Público Federal

A defesa de **ROBERTO MOREIRA** alegou nulidade do depoimento prestado pelo próprio acusado perante o *parquet* federal em razão de interrupção na gravação.

A interrupção de gravações de longos depoimentos se faz necessária diante do tamanho do arquivo do registro audiovisual do ato.

No presente caso a defesa se limitou a pontuar a interrupção, não indicando qualquer conteúdo que tenha sido suprimido.

Insta destacar, ademais, que ROBERTO MOREIRA foi interrogado em Juízo, ocasião em que a defesa teve novamente a oportunidade de formular todas as perguntas que entendesse pertinente.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer prejuízo à defesa ou ao prosseguimento do feito.

2.6. Da contradição das testemunhas colaboradoras

Em sede de depoimento dos colaboradores DELCÍDIO DO AMARAL, AUGUSTO RIBEIRO, DALTON DOS SANTOS AVANCINI, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, ALBERTO YOUSSEF, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES e MILTON PASCOWITCH, a defesa dos acusados contraditou os mesmos, nos termos do art. 214, do CPP, ao argumento de que estes apresentavam manifesto interesse nos autos, não se apresentando isentos para contribuir com a verdade dos fatos.

Insta salientar, em primeiro lugar, que os colaboradores, nos depoimentos que prestaram, submeteram-se ao compromisso legal de dizer a verdade, conforme estabelecido no Art. 4º, § 14, da Lei 12.850/2013.

Em que pese o esforço argumentativo das defesas, não há qualquer interesse dos referidos colaboradores no feito, sendo que eles nem sequer foram acusados nessa ação penal.

Nesse sentido, a alegação das defesas não merece guarida.

3. DO MÉRITO

Superada a preliminar alegada pelos defendantess, passa-se à análise de fundo da questão penal deduzida ao juízo.

3.1. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

3.1.1. Crimes complexos e prova indiciária

Antes de se passar à análise das provas, para, a partir delas, concluir pela presença de juízo de convicção, suficiente para uma condenação criminal, da existência dos crimes e da sua autoria, é necessário, ainda que brevemente, abordar algumas premissas teóricas relevantes.²

Os presentes autos partem da revelação de um cenário de macrocorrupção para além da PETROBRAS, no qual a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo os das Diretorias da PETROBRAS, funcionava como instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo federal, liderado à época por **LULA**. Nesse contexto, a distribuição, por **LULA**, de cargos para políticos e agremiações estava, em várias situações, associada a um esquema de desvio de dinheiro público e pagamento de vantagens indevidas. Trata-se de um complexo esquema criminoso praticado em variadas etapas e que envolveu diversas estruturas de poder, público e privado.

A análise dos fatos engloba a existência de um cartel que se relacionava de forma espúria com diretorias da maior estatal do país por mecanismo de corrupção que era praticado com elevado grau de sofisticação, envolvendo a realização de acordo prévio e genérico de corrupção que posteriormente era concretizado em situações específicas com a utilização de diversos e velados mecanismos (encontros e trocas de mensagens pelas mais diversas formas, recurso a intermediários, prática de atos funcionais aparentemente lícitos, celebração de contratos ideologicamente falsos, entrega de dinheiro em espécie, operações de compensação, etc.)

O ponto aqui é que disso tudo flui que os crimes perpetrados pelos investigados são de difícil prova. Isso não é apenas um “fruto do acaso”, mas sim da profissionalização de sua prática e de cuidados deliberadamente empregados pelos réus.

Ficou bastante claro que os envolvidos buscavam, a todo momento, aplicar técnicas de constrainteligência a fim de garantir sua impunidade em caso de identificação pelos órgãos de repressão penal do Estado. Nesse sentido, citam-se como exemplos: a frequente utilização de códigos em conversas telefônicas e telemáticas, o registro documental de atividade ilícitas de forma dissimulada (como são prova as anotações referentes às atividades do cartel na forma de campeonato esportivo ou mesmo de “bingo”), as anotações em agendas de códigos e iniciais de nomes de modo cifrado, e a atuação conjunta entre os denunciados relacionados a diferentes empreiteiras, inclusive com aparente conhecimento prévio dos futuros passos da in-

2 Essas premissas tomam por apoio, em grande parte, estudos mais profundos feitos na seguinte obra: DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

vestigação policial³.

Se é extremamente importante a repressão aos chamados delitos de poder e se, simultaneamente, constituem crimes de difícil prova, o que se deve fazer? A solução mais razoável é reconhecer a dificuldade probatória e, tendo ela como pano de fundo, medir adequadamente o ônus da acusação, mantendo simultaneamente todas as garantias da defesa.

Nesse sentido, no julgamento da AP 470, que não coincidentemente era, também, um caso de lavagem de dinheiro envolvendo corrupção, assim se manifestou a Ministra Rosa Weber, fazendo uma perspicaz analogia com o crime de estupro:

"A lógica autorizada pelo senso comum faz concluir que, em tal espécie de criminalidade [crimes contra os costumes], a consumação sempre se dá longe do sistema de vigilância. No estupro, em regra, é quase impossível uma prova testemunhal. Isso determina que se atenue a rigidez da valoração, possibilitando-se a condenação do acusado com base na versão da vítima sobre os fatos confrontada com os indícios e circunstâncias que venham a confortá-la. Nos delitos de poder não pode ser diferente. Quanto maior o poder ostentado pelo criminoso, maior a facilidade de esconder o ilícito, pela elaboração de esquemas velados, destruição de documentos, aliciamento de testemunhas etc. Também aqui a clareza que inspira o senso comum autoriza a conclusão (presunções, indícios e lógica na interpretação dos fatos). Dai a maior elasticidade na admissão da prova de acusação, o que em absoluto se confunde com flexibilização das garantias legais (...) A potencialidade do acusado de crime para falsear a verdade implica o maior valor das presunções contra ele erigidas. Delitos no âmbito reduzido do poder são, por sua natureza, em vista da posição dos autores, de difícil comprovação pelas chamadas provas diretas. (...) A essa consideração, agrego que, em determinadas circunstâncias, pela própria natureza do crime, a prova indireta é a única disponível e a sua desconsideração, prima facie, além de contrária ao Direito positivo e à prática moderna, implicaria deixar sem resposta graves atentados criminais a ordem jurídica e a sociedade (fl. 52.709-11)".

A Ministra bem diagnosticou a situação: em crimes graves e que não deixam provas diretas, ou se confere elasticidade à admissão das provas da acusação e se confere o devido valor à prova indiciária, ou tais crimes, de alta lesividade, não serão jamais punidos e a sociedade é que sofrerá as consequências.

O Min. Ricardo Lewandowski foi por caminho semelhante ao proferir seu voto no mesmo feito, destacando a importância dos elementos indiciários para demonstrar o dolo em delitos desse jaez (ele analisava o delito de gestão fraudulenta). Perceba-se:

"(...) Nos delitos societários e, em especial, nos chamados "crimes de colarinho branco", nem sempre se pode exigir a obtenção de prova direta para a condenação, sob pena de estimular-se a impunidade nesse campo.

O delito de gestão fraudulenta de instituição financeira é um exemplo clássico do

3 Quanto a este ponto, remete-se ao relatório policial apresentado no evento 90 dos autos 5073645-82.2014.4.04.7000.

que acabo de afirmar. Sim, pois como distinguir uma gestão desastrosa, caracterizada pela adoção de medidas desesperadas ou meramente equivocadas na administração de uma instituição de crédito daquelas tidas como fraudulentas ou mesmo temerárias, ambas tipificadas como crimes?

É evidente, a meu ver, que o julgador, ao perscrutar os autos na busca de um divisor de águas, irá apoiar-se, na maior parte dos casos, mais no conjunto de indícios confirmados ao longo da instrução criminal, que acabam evidencian- do a intenção delituosa dos agentes, do que nas quase sempre raras provas diretas do comportamento ilícito, sobretudo no que toca ao dolo.

Permito-me recordar que, de acordo com o art. 239 do Código de Processo Penal, a prova indiciária é “*a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias*”, deixando evidente a possibilidade de sua utilização – sempre parcimoniosa evidentemente - quando o Estado não logra obter uma prova direta do crime. Significa dizer que o conjunto logicamente entrelaçado de indícios pode assumir a condição de prova suficiente para a prolação de um decreto condonatório, nesse tipo de delito.

Mas isso, sublinho, sempre com o devido cuidado, conforme, aliás, adverte Nicola Framarino dei Malatesta:

“É necessário ter cautela na afirmação dos indícios, mas não se pode negar que a certeza pode provir deles”.

A prova, como se sabe, é o gênero do qual fazem parte os indícios. Estes se inserem, portanto - desde que solidamente encadeados e bem demonstrados - no conceito clássico de prova, permitindo sejam valorados pelo magistrado de forma a possibilitar-lhe o estabelecimento da verdade processual.

(...)" - destaque nossos.

Estudando a natureza da prova, verifica-se que os mais modernos autores sobre evidência, nos Estados Unidos e na Europa, reconhecem que não há diferença de natureza entre prova direta e indireta, e que a antiga aversão aos indícios não passa de preconceito.

Michele Taruffo⁴, por exemplo, afirma que:

“(...)**el grado de aceptabilidad de la prueba esta siempre determinado por una o mas inferencias** que deben estar fundamentadas em circunstancias precisas y em criterios (cuando sean necesarios) reconocibles. Desde el punto de vista de la estructura lógica y del empleo de las máximas de experiencia, **estas inferencias** no son distintas de las que se formulan em el ambito de la valoracion de las pruebas indirectas. Tanto em un caso como em el outro, em efecto, se trata siempre de vincular una circunstancia com una hipótesis de **hecho por medio de una regla de inferencia**” - sem destaque no original.

Se é assim, uma condenação pode legitimamente ter por base prova indiciária. Casanovas, tratando da prova indiciária no narcotráfico, cita decisão proferida na década de 90 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na qual admitiu tal legitimidade. Eis o trecho da decisão:

“(...)*en ejercicio de su función jurisdiccional, tratándose de la obtención y valoración*

4 Michele Taruffo, La Prueba de Los Hechos, 2005, p. 263.

de las pruebas necesarias para la decisión de los casos que conoce, puede, en determinadas circunstancias, utilizar tanto las pruebas circunstanciales como los indicios o las presunciones como base de sus pronunciamientos, cuando de aquéllas puedan inferirse conclusiones consistentes sobre los hechos (Caso Gangaram Panday, Sentencia de 21 de enero de 1994. Serie C No. 16, párr. 49)⁵.

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos, já em 1978, em Irlanda vs. Grã-Bretanha, reconheceu a higidez da prova indiciária para produzir convicção para além da dúvida razoável: *"a la hora de valorar la prueba, este Tribunal ha aplicado el criterio de la prueba más allá de la duda razonable. Sin embargo tal tipo de prueba se puede obtener de la coexistencia de inferencias suficientemente consistentes, claras y concordantes o de similares presunciones de hecho no rebatidas"*⁶. Tal entendimento foi reiterado nos casos Salman vs. Turquia, de 27/06/2000, Tamlin vs. Turquia, de 10/04/2000, e Tahsin vs. Turquia, de 08/04/2004⁷.

Também o Tribunal Constitucional Espanhol, na STC 137/2005, reafirmou o entendimento estabelecido desde a STC 174/1985, de que mesmo na falta de prova direta, a prova indiciária pode sustentar uma condenação sem que seja violada a presunção de inocência, sempre que parte de fatos provados e que se possa inferir o delito de indícios por um processo mental racional e conforme as regras do critério humano⁸. Na Espanha, no ano de 2006, do total de 1.626 sentenças do Tribunal Supremo Espanhol, em 204 se abordou de alguma forma a prova indiciária.⁹

Andrey Borges de Mendonça expõe a essencialidade da prova indiciária com relação à demonstração do crime de lavagem de dinheiro:

"A tentativa de buscar um equilíbrio entre a eficácia da persecución penal do delito de lavagem e a proibição da inversão do ônus da prova deve passar pela utilização e aceitação da prova indireta/indiciária, notadamente para comprovar os dois aspectos centrais da produção probatória do delito de lavagem, quais sejam: a origem ilícita dos bens, valores e direitos e o elemento subjetivo do tipo. O uso de indícios é de importância inquestionável para provar ambos os requisitos, especialmente para suprir

5 Esther Elisa Angelán Casanovas. La prueba indiciaria y su valoracion em los casos de narcotrafico y lavado de activos. Jornada contra el crimen organizado: narcotráfico, lavado de activos, corrupción, trata y tráfico de personas y terrorismo. Santo Domingo (República Dominicana): Comisionado de Apoyo a la Reforma y Modernización de la Justicia. Mar. 2010. Disponível em: <<http://www.comisionadodejusticia.gob.do/phocadownload/Actualizaciones/Libros/2012/CRIMEN%20ORGANIZADO.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2012, p. 49.

6 Apud Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria en el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

7 Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria en el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

8 Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria en el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

9 Joaquín Giménez García. La prueba indiciaria en el delito de lavado de activos: perspectiva del juez. Disponível em: <<http://www.juschubut.gov.ar/index.php/material-de-archivo/ano-2007>>. Acesso em: 19 maio 2012.

as carências da prova direta em processos penais relativos a atividades delitivas enquadradas naquilo que se conhece como criminalidade organizada. De fato, será habitual que não haja prova direta das circunstâncias relacionadas à procedência ilícita dos bens e do elemento subjetivo. Justamente por isto, a prova indiciária adquire especial importância no delito de lavagem de dinheiro, já tendo se afirmado que se trata da "rainha" das provas em matéria de lavagem [LOMBARDERO EX-PÓSITO, Luis Manuel]. Realmente, é a utilização da prova indiciária que poderá permitir uma eficaz persecução penal dos delitos de lavagem, impedindo que a impunidade reine nesta espécie de delitos. No Brasil, esta importância ainda não foi visualizada por parcela da doutrina e da jurisprudência, que continua a possuir enorme resistência em aceitar a possibilidade de condenação com base em "indícios". Porém, esta resistência se deve, em parte, a um equívoco na fixação dos conceitos. A palavra indícios é polissêmica e foi empregada pelo próprio legislador, no CPP, de diversas maneiras diferentes, com sentidos variados em relação ao distinto momento processual em que é utilizada. Em um desses sentidos, o legislador faz menção aos "indícios de prova", referindo-se a um conjunto de provas que permita um juízo de probabilidade. (...). Porém, veja que a expressão indícios, neste sentido, deve ser interpretada não como prova indireta, mas sim como um conjunto de provas que demonstrem, razoavelmente, uma suspeita fundada (...). Em outras palavras, a expressão indícios, nesta acepção, está se referindo a uma cognição vertical (quanto à profundidade) não exauriente, ou seja, uma cognição sumária, não profunda, em sentido oposto à necessária completude da cognição, no plano vertical, para a prolação de uma sentença condenatória. Vale destacar que o próprio STF já reconheceu esses sentidos polissêmicos [STF – RE 287658 e HC 83.542/PE]. Porém, estes "indícios de prova" não podem ser confundidos com a "prova de indícios, esta sim disciplinada no art. 239 do CPP, aqui considerada em sua "dimensão probatória". (...). Assim, ao contrário do que alguns afirmam, a prova indiciária pode – e no caso da lavagem, deve, em razão da dificuldade de se obter provas diretas – ser utilizada para embasar um decreto condenatório, pois permite uma cognição profunda no plano vertical, de sorte a permitir que o juízo forme sua cognição acima de qualquer dúvida razoável¹⁰ - sem destaque no original.

O Supremo Tribunal Espanhol, no mesmo sentido, já externou que em delitos como tráfico de droga o usual é contar apenas com provas indiciárias, e que o questionamento de sua aptidão para afastar a presunção da inocência acarretaria a impunidade das formas mais graves de criminalidade (STS¹¹ 1637/1999¹², repetido em outros julgamentos). Chegou a afirmar que "(...) pretender contar com prova direta da autoria, é apostar na impunidade destas condutas desde uma ingenuidade inadmissível (...)” (STS 866/2005). Se os indícios são meios aptos para condenação, como qualquer outra prova, só se pode compreender que o STE quis, com isso, afirmar a necessidade de alguma flexibilização do standard de prova para casos de prova mais difícil, conforme sustentado pela Ministra Rosa Weber quando fez a analogia com o estupro. Tudo isso, evidentemente, respeitado o standard beyond a reasonable doubt.

O próprio entendimento segundo o qual "não é exigida prova cabal" do crime antecedente da lavagem de dinheiro, que foi externado exemplificativamente

10 Andrey Borges de Mendonça, Do processo e julgamento. In: Carla Veríssimo de Carli (org.). Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal. 1. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011, p. 501-503.

11 Sentença do Tribunal Supremo.

12 Pode ser consultado em <http://www.poderjudicial.es/search/indexAN.jsp>.

nas apelações criminais 2000.71.00.041264-1 e ACR 2000.71.00.037905-4 pelo TRF4, citadas por Moro¹³, indica a assunção da necessária flexibilização de *standard* dentro dos limites permitidos pelo modelo *beyond a reasonable doubt*.

O STF, em vários acórdãos, tem externado que a prova por indícios, no sistema do livre convencimento motivado, é apta a lastrear decreto condenatório, mesmo quando baseada em presunções *hominis*.

No HC 111.666, cuja redação é repetida em vários outros arrestos da 1ª Turma do STF (HC 103.118, HC 101.519, p. ex.), o STF entendeu que a exigência de prova direta em crimes complexos vai de encontro à efetividade da Justiça, e que a dedicação do agente a atividades delitivas podia ser inferida da quantidade dos entorpecentes apreendidos:

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. QUANTIDADE E VARIEDADE DA DROGA, MAUS ANTECEDENTES E DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. PRESUNÇÃO HOMINIS. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS. APTIDÃO PARA LASTREAR DECRETO CONDENATÓRIO. SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REAPRECIAÇÃO DE PROVAS. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. CIRCUNSTÂNCIA APTA A AFASTAR A MINORANTE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06, ANTE A DEDICAÇÃO DO AGENTE A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ORDEM DENEGADA. 1. O § 4º do artigo 33 da Lei de Entorpecentes dispõe a respeito da causa de diminuição da pena nas frações de 1/6 a 2/3 e arrola os requisitos necessários para tanto: primariamente, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não à organização criminosa. 2. Consectariamente, ainda que se tratasse de presunção de que o paciente é dedicado à atividade criminosa, esse elemento probatório seria passível de ser utilizado mercê de, como visto, haver elementos fáticos conducentes a conclusão de que o paciente era dado à atividade delituosa. 3. O princípio processual penal do favor rei não ilide a possibilidade de utilização de presunções hominis ou facti, pelo juiz, para decidir sobre a procedência do ius puniendi, máxime porque o Código de Processo Penal prevê expressamente a prova indiciária, definindo-a no art. 239 como "a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias". Doutrina (LEONE, Giovanni. Trattato di Diritto Processuale Penale. v. II. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1961. p. 161-162). Precedente (HC 96062, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-02 PP-00336). 4. Deveras, o julgador pode, mediante um fato deviadamente provado que não constitui elemento do tipo penal, utilizando raciocínio engendrado com supedâneo nas suas experiências empíricas, concluir pela ocorrência de circunstância relevante para a qualificação penal da conduta. 5. A criminalidade dedicada ao tráfico de drogas organiza-se em sistema altamente complexo, motivo pelo qual a exigência de prova direta da dedicação a esse tipo de atividade, além de violar o sistema do livre convencimento motivado previsto no art. 155 do CPP e no art. 93, IX, da Carta Magna, praticamente impossibilita a efetividade da repressão a essa espécie delitiva. 6. O juízo de origem procedeu a atividade intelectiva irrepreensível, porquanto a apreensão

13 Sergio Fernando Moro. Autonomia do crime de lavagem e prova indiciária. Revista CEJ, Brasília, Ano XII, n. 41, p.11-14, abr./jun. 2008.

de grande quantidade de droga é fato que permite concluir, mediante raciocínio dedutivo, pela dedicação do agente a atividades delitivas, sendo certo que, além disso, outras circunstâncias motivaram o afastamento da menorante. 7. In casu, o Juízo de origem ponderou a quantidade e a variedade das drogas apreendidas (1,82g de cocaína pura, 8,35g de crack e 20,18g de maconha), destacando a forma como estavam acondicionadas, o local em que o paciente foi preso em flagrante (bar de fachada que, na verdade, era ponto de tráfico de entorpecentes), e os péssimos antecedentes criminais, circunstâncias concretas obstativas da aplicação da referida menorante. 8. Ordem denegada" (HC 111666, R. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 8/5/2012) - sem destaque no original.

No HC 70.344, julgado em 1993, o STF reconheceu que os indícios "são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles. Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexo com o fato a ser provado seja lógico e próximo".

Em conclusão, há farta doutrina e jurisprudência, brasileira e estrangeira, que ampara a dignidade da prova indiciária e sua suficiência para um decreto condonatório. Paralelamente, há um reconhecimento da necessidade de maior flexibilidade em casos de crimes complexos, cuja prova é difícil, os quais incluem os delitos de poder. Conduz-se, pois, à necessidade de se realizar uma valoração de provas que esteja em conformidade com o moderno entendimento da prova indiciária.

3.1.2. Modernas técnicas de análise de evidências

As duas mais modernas teorias sobre evidência atualmente são o probabilismo, na vertente do bayesianismo, e o explanacionismo. Não é o caso aqui de se realizar uma profunda análise teórica delas, mas apenas de expor seus principais pontos, a fim de usar tal abordagem na análise da prova neste caso.¹⁴

Muito sucintamente, o bayesianismo, fundado na atualização de probabilidades condicionais do Teorema de Bayes, busca atualizar a probabilidade de uma hipótese com base em evidências apresentadas. Na linguagem probabilística, uma evidência E confirma ou desconfirma uma hipótese H. Contudo, a vertente probabilística de análise de prova apresenta inúmeras dificuldades para as quais ainda não foi apresentada resposta convincente, como o problema das probabilidades iniciais, a complexidade dos cálculos, o problema da classe de referência, o paradoxo das conjunções, as evidências em cascata etc.

Já de acordo com o explanacionismo, a evidência é vista como algo que é explicado pela hipótese que é trazida pela acusação ou pela defesa. O explanacionismo tem por base a lógica abdutiva, desenvolvida por Charles Sanders Peirce no início do século XIX. Para se ter ideia da força que assumiu a abdução, que foi denominada inferência para uma melhor explicação ("inference to the best explanation")

14 Essas premissas tomam por apoio, em grande parte, estudos mais profundos feitos na seguinte obra: DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

pelo filósofo Harman, pode-se citar uma obra da década de 80 em que Umberto Eco, junto com outros renomados autores, examinaram exemplos do uso dessa lógica em inúmeras passagens de Sherlock Holmes. Na linguagem explanacionista, a hipótese fática H que é tomada como verdadeira é aquela que melhor explica a evidência E, ou o conjunto de evidências do caso. Assim, a melhor hipótese para a evidência consistente em pegadas na areia é a hipótese de que alguém passou por ali. O explanacionismo apresenta diversas vantagens, havendo pesquisas que indicam que jurados e juristas refletem sobre as provas segundo a lógica explanacionista.

O explanacionismo, na verdade, apenas organiza em fases e etapas de análise aquilo que todos nós, investigadores, juristas, advogados, promotores e juízes, já fazemos no dia a dia. A mesma lógica é seguida por médicos em diagnósticos, por mecânicos, etc. A inteligência artificial tem aplicado ligações explanatórias para realizar análises computacionais de situações e apontar prováveis diagnósticos ou conclusões. No viés explanacionista, a hipótese que deve ser adotada como verdadeira é aquela que melhor explicar as provas colhidas.

Combinando o explanacionismo com o *standard* de prova da acusação, que se identifica como a prova para além de uma dúvida razoável, pode-se chegar à conclusão quanto à condenação ou absolvição do réu.

3.1.3. Standard de prova

O melhor *standard* de prova que existe foi desenvolvido no direito anglo-saxão, e é o “para além da dúvida razoável”. Esse *standard* decorreu da constatação, pelas cortes inglesas no século XVII, de que a certeza é impossível, e de que, caso exigida certeza, os jurados absolveriam mesmo aqueles réus em relação aos quais há abundante prova. Em 1850 as cortes já estavam aplicando o “*reasonable doubt standard*”, que hoje é um dos mais conhecidos na vida pública americana.

Certeza, filosoficamente falando, é um atributo psicológico e significa ausência de capacidade de duvidar. O estado de certeza diz mais a respeito da falta de criatividade do indivíduo do que a respeito da realidade. Toda evidência, por natureza, é plurívoca. A partir de cada evidência, teoricamente, podem-se lançar infinitas hipóteses explicatórias, muito embora muitas vezes apenas poucas delas poderiam ser consideradas plausíveis.

Assim, o que se deve esperar no processo penal é que a prova gere uma convicção para além de uma dúvida que é razoável, e não uma convicção para além de uma dúvida meramente possível. É possível que as cinco testemunhas que afirmam não se conhecer, e não conhecer suspeito ou vítima, mintam por diferentes razões que o suspeito matou a vítima, mas isso é improvável.

A Suprema Corte Americana traçou alguns parâmetros para a dúvida razoável. Ela é menos do que uma dúvida substancial ou grave incerteza (*Cage v. Louisiana*, 1990), mas é mais que uma mera dúvida possível (*Sandoval v. California*, 1994).

Aos poucos, o melhor *standard*, para além da dúvida razoável, vem sendo incorporado em nosso sistema. Na AP 470, por exemplo, houve 58 referências à expressão “dúvida razoável”.¹⁵ O Ministro Luiz Fux, na AP 470, bem enquadrou a questão da exigência de prova para a condenação, disserendo que o *standard* de condenação criminal:

(...) não impõe que qualquer mínima ou remota possibilidade aventada pelo acusado já impeça que se chegue a um juízo condenatório. Toda vez que as dúvidas que surjam das alegações da defesa e das provas favoráveis à versão dos acusados não forem razoáveis, não forem críveis diante das demais provas, pode haver condenação. Lembremos que a presunção de não culpabilidade não transforma o critério da ‘dúvida razoável’ em ‘certeza absoluta’. (STF, Plenário, AP 470, 2012, fl. 53.118-53.119).

3.1.4. Autoria no contexto da nova criminalidade

Os delitos consequentes da moderna criminalidade (como crimes macroeconômicos e societários) possuem algumas características peculiares, erigindo novas questões, inclusive em torno de autoria, conforme já se vem reconhecendo e enfrentando (v.g. as discussões acerca da “denúncia geral”, em contraposição à genérica, e da aplicação da teoria do domínio do fato em relação crimes societários).

Tais delitos constituem fenômeno criminológico próprio a demandar arcabouço hermenêutico específico. Aliás, foi a tentativa de estender a dogmática tradicional, aplicável aos crimes “comuns”, à seara dos crimes modernos que demonstrou a sua insuficiência e a revisão de alguns conceitos nesse campo.

A doutrina e a jurisprudência têm mostrado avanços nessa questão, interessando-nos aqui, especificadamente, a questão da autoria em crimes praticados no âmbito de organizações empresariais.

Em crimes dessa modalidade, pertinente o destacado pelo d. juiz federal Sergio Eduardo Cardoso, em sentença nos autos nº 0000327-29.2002.404.7209, no sentido de que “ao contrário dos chamados crimes de sangue, cuja autoria é direta e imediatamente apreendida a partir da ação quase instantânea, **os crimes de colarinho branco**, dentre os quais figura o dos presentes autos, **exigem instrumentos técnico-jurídicos inerentes a uma dogmática que dialogue com as características peculiares das organizações corporativas contemporâneas**”¹⁶.

Nesse sentido, decisões judiciais importantes em relação a crimes praticados por organizações criminosas e no âmbito de organizações empresariais vêm incorporando e desenvolvendo não somente a teoria do domínio do fato como também uma de suas vertentes específicas, a teoria do domínio da organização.

Consoante aponta a mais moderna doutrina, a teoria do domínio do

15 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. *As lógicas das provas no processo: prova direta, indícios e presunções*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, p. 274. No capítulo 8, o *standard* de prova para condenação criminal é analisado.

16 Juízo Substituto da 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul/SC, sentença publicada em 22/3/2012, fl. 798-800v.

fato, desenvolvida sobretudo a partir das formulações de Claus Roxin, possibilita mais acertada distinção entre autor e partícipe, permitindo melhor compreensão da coautoria e da figura do autor mediato. De acordo com essa teoria, nas palavras de Jorge de Figueiredo Dias:

"Autor é, segundo esta concepção e de forma sintética e conclusiva, quem domina o facto, quem dele é "senhor", quem toma a execução "nas suas próprias mãos" de tal modo que dele depende decisivamente o se e o como da realização típica; nesta pre-cisão acepção se podendo afirmar que o autor é a figura central do acontecimento. Assim se revela e concretiza a procurada síntese, que faz surgir o fato como unidade de sentido objectiva-subjectiva: ele aparece, numa sua vertente como obra de uma vontade que dirige o acontecimento, noutra vertente como fruto de uma contribuição para o acontecimento dotada de um determinado peso e significado objectivo"¹⁷

Segue o doutrinador, reproduzindo os ensinamentos de Roxin, demonstrando que o domínio do fato que determina a responsabilização do agente por autoria pode se dar de três maneiras:

*"O agente pode dominar o facto desde logo na medida em que é ele próprio quem procede à realização típica, quem leva a cabo o comportamento com seu próprio corpo (é o chamado por Roxin **domínio da acção** que caracteriza a autoria imediata). Mas pode também dominar o facto e a realização típica mesmo sem nela fisicamente participar, quando domina o executante através de coacção, de erro ou de um aparelho organizado de poder (quando possui o **domínio da vontade** do executante que caracteriza a autoria mediata). Como pode ainda dominar o facto através de uma divisão de tarefas com outros agentes, desde que, durante a execução, possua uma função relevante para a realização típica (possuindo o que Roxin chamou o **domínio funcional do facto** que constitui o signo distintivo da co-autoria)".¹⁸*

Duas conclusões nos interessam do trecho transcrito: 1) a realização pessoal dos elementos do tipo sempre caracteriza autoria, seja na vertente domínio de ação ou domínio funcional do fato; e 2) no âmbito do domínio da vontade, a atuação do autor mediato perante o imediato pode se dar por 3 formas distintas: coação, erro ou por meio de um aparelho organizado de poder.

Na última das modalidades de autoria mediata, a chamada teoria do domínio da organização, o autor mediato responde juntamente, em coautoria, com o executante da ordem (autor pelo domínio da ação). Nas palavras de Luís Greco e Alvaro Leite:

*"Há, além das acima mencionadas, uma situação adicional, mais notória e menos questionada de **autoria mediata por meio de um instrumento plenamente responsável**. Trata-se da terceira forma de autoria mediata: além do domínio sobre a vontade de um terceiro por meio de erro ou de coação, propõe Roxin, de forma original, que se reconheça a **possibilidade de domínio por meio de um aparato organizado de poder**, categoria que ingressou na discussão em artigo publicado por*

17 DIAS, Jorge de Figueiredo. **Direito penal: parte geral**: tomo I: questões fundamentais: a doutrina geral do crime. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 765/766.

18 DIAS, *idem*, p. 767/768.

Roxin em 1963 na revista *Goltdammer's Archiv für Strafrecht*,³⁷ e que é objeto constante das manifestações de Roxin.³⁸ **Aquele que, servindo-se de uma organização verticalmente estruturada e apartada, dissociada da ordem jurídica, emite uma ordem cujo cumprimento é entregue a executores fungíveis, que funcionam como meras engrenagens de uma estrutura automática, não se limita a instigar, mas é verdadeiro autor mediato dos fatos realizados. (...)"**

Em que pese Roxin¹⁹ refute aplicação da teoria do domínio da organização no âmbito empresarial por entender que somente se amolda a organizações dissociadas da ordem jurídica, é fato que a teoria foi desenvolvida de forma autônoma tanto na aplicação jurisprudencial quanto na sua adaptação a outros países, de forma a se admitir tal possibilidade. Para Roxin, tal *Teoria* somente se amolda a organizações dissociadas da ordem jurídica; visto que ninguém está obrigado a cumprir ordens ilegais, ou antijurídicas. Em suas palavras,

"... cuando de una organizacion que trabaja em el marco de legalidad debe esperarse que no hay que obedecer las órdenes antijurídicas"²⁰

Esse um dos aspectos cruciais a serem enfrentados no caso em tela: não se trata somente da estrutura organizacional de uma empresa privada, legitimamente constituída; mas sim de uma estrutura criminosa, que permeia o setor público e também o setor privado, entre estas as empresas do grupo OAS.

Qual seja, as estruturas *formalmente lícitas* das empresas do grupo OAS encontram-se permeadas de atores que se valem de ações *ilícitas* para obter contratos públicos da PETROBRAS e portanto ganhos indevidos para as empresas do grupo. Suas condutas, formal e aparentemente lícitas, estão forjadas a partir de práticas criminosas, seja na obtenção de informações privilegiadas para participar de licitações públicas, mediante o pagamento de propinas a agentes políticos e empregados públicos, seja de arranjos entre os participantes dos certames, outras empresas, como está demonstrado nos autos.

Salienta Jescheck, em seu Tratado de Direito Penal²¹,

"En la jurisprudencia del BGH dominaba hasta el momento la teoría subjetiva (vid supra § 61 IV 2). En su aplicación posterior ha ejercido influencia la problemática relativa a los crímenes violentos cometidos durante el nacional-socialismo que se planteó tras la segunda guerra mundial. En la condena por los asesinatos ordenados en el marco de organizaciones, los tribunales han rehuído aceptar la autoría cuando los ejecutores vivían bajo la esfera de influencia de quienes los ordenaban y, en lugar de aquélla, se decidían por la complicidad sobre la base de la teoría subjetiva de la participación. **Entretanto, la última jurisprudencia ha introducido con fuerza**

19 Nesse sentido, vale destacar que a preocupação central de Roxin é a questão da responsabilização dentro de aparatos estatais, quando nelas presentes estruturas voltadas à prática de ações criminosas.

20 ROXIN, Claus. Autoria y Dominio del Hecho em Derecho Penal, p. 729. Barcelona, Marcial Pons, 7ª ed., 2000.

21 JESCHECK, Hans-Heinrich. Tratado de Derecho Penal, Parte General. Granada: Editorial Comares, 2002, pp. 703/4. Grifou-se.

criterios objetivos en la anterior teoría puramente subjetiva, recurriendo a una valoración global em la que se destaca como punto de apoyo el interés y el dominio de hecho o, por lo menos, la voluntad de dominarlo. Por medio de este acercamiento podría ser alcanzado, em cuanto a sus resultados, un consenso suficiente para la gran mayoría de los casos."

Como refere o autor alemão, há que ser compreendido o problema da autoria a partir de todo o contexto (e do conteúdo) da prova: a partir da análise do ato em si, da compreensão de quem tem interesse na sua prática, de quem se beneficia com o resultado e portanto atua voluntariamente de modo a dominar sua ocorrência.

Nesse sentido, Bruna Martins Amorim Dutra não apenas aponta que referida teoria é aplicada para dirigentes de empresas pelo próprio Superior Tribunal Alemão²², como defende tal possibilidade no âmbito doutrinário e indica que assim vem sendo aplicada pelos tribunais brasileiros:

"Conforme é sabido, a teoria do domínio do fato ou teoria objetivo-subjetiva, pionieramente apresentada por Hans Welzel na obra Studien zum system des strafrechts e desenvolvida por Roxin em sua monografia Täterschaft und Tatherrschaft¹⁰, propugna que é autor aquele que realiza um aporte relevante para o cometimento do crime e possui o ânimo de dirigir a realização do fato. Trata-se de um conceito ontológico, uma vez que deriva da realidade fática. Em síntese, o autor delitivo seria aquele que detivesse o efetivo controle do fato criminoso, sendo "señor y dueño de su decisión y su ejecución, y con esto, dueño y señor de 'su' hecho, al cual le da forma conscientemente en su existencia y en su forma" (Welzel, 2007, p. 82-83).

Por conseguinte, os requisitos caracterizadores do domínio do fato em virtude do domínio da organização devem ser estabelecidos de modo a viabilizar a identificação do controle da empreitada criminosa por parte do dirigente da estrutura de poder, sob os pontos de vista objetivo e subjetivo. Nesse contexto, conforme defende Kai Ambos (1999, p. 133-165), a desvinculação do aparato em relação ao ordenamento jurídico não parece ser um pressuposto indispensável para a configuração do domínio da organização.

Argumenta Claus Roxin (2000, p. 276-278) que, nas organizações associadas ao Direito, existiria a devida expectativa de que as ordens ilícitas não fossem cumpridas, motivo pela qual não haveria substitutibilidade dos executores, uma vez que estes deveriam ser recrutados individualmente para o plano delitivo. Todavia, tal sustentação recai no próprio requisito da fungibilidade, demonstrando ser este o verdadeiro fator imprescindível para a caracterização do domínio da organização.

Com efeito, é a fungibilidade dos executores que permite identificar o funcionamento automático da organização, de modo que "o atuante imediato é apenas uma roldana substituível dentro das engrenagens do aparato de poder" (Roxin, 2008, p. 324). Assim, malgrado o destinatário da ordem ilícita seja livre – ao contrário do que ocorre no domínio do erro, da coação e da inimputabilidade –, sua negativa em cumprir-

22 Nesse sentido, conclui que "a jurisprudência do Superior Tribunal Federal alemão se pacificou no sentido de admitir a aplicabilidade da construção roxiniana aos casos de delinquência empresarial, conquanto que satisfeitos os requisitos para a configuração do domínio da organização pelo dirigente da empresa". DUTRA, Bruna Martins Amorim. **A aplicabilidade da Teoria do Domínio da Organização no âmbito da criminalidade empresarial brasileira**, in *Inovações no Direito Penal Econômico – Contribuições Criminológicas Político-Criminais e Dogmáticas*. Organizador: Artur de Brito Gueiros Souza. Brasília: ESMPU, 2011. p. 231.

la não frustra o projeto do dirigente, visto que pode ser imediatamente substituído por alguém que, com domínio da ação, aceitará sua execução. Portanto, satisfeito esse requisito, é possível afirmar que o homem de trás possui o domínio do fato em virtude do domínio da organização, independentemente de estar ou não a estrutura de poder dissociada do Direito, sendo autor mediato por deter o controle da empreitada criminosa sob os pontos de vista objetivo e subjetivo.

Assentadas tais premissas, concluímos, em oposição à doutrina estrangeira predominante, que a teoria do domínio da organização pode ser aplicada aos casos de criminalidade empresarial, conquanto se comprove o domínio concreto do fato delituoso por parte do empresário, nos moldes expostos acima, ou seja, considerando que o conceito de autor é ontológico, uma vez demonstrado que a empresa é dotada de organização e que o êxito do plano delitivo do seu dirigente restava assegurado pela fungibilidade dos executores, forçoso reconhecer a configuração da autoria de escritório.²³

Some-se a isso, como já referido, a observação de que, em que pese os agentes integrassem pessoa jurídica lícita, em verdade constituíram verdadeiro núcleo de um esquema criminoso endógeno no seio da empresa. Nesse sentido,

*"as respostas ao perigo das organizações criminosas não podem ficar limitadas aos grupos dedicados às atividades violentas, como roubo de cargas e carros-forte, não podendo ignorar as redes e devendo alcançar também a criminalidade dos poderosos, cometida nos escritórios e nos gabinetes, nos quais as características de hierarquização, compartimentalização e divisão de tarefas são ainda mais acentuadas. Em outras palavras, as circunstâncias de não se tratar de uma organização com hierarquia rígida, de ser integrada por agentes públicos, de ocultar-se formalmente por detrás de uma fachada empresarial ou tratar-se de uma empresa formalmente constituída não podem servir de anteparo ou empecilho à persecução penal com os instrumentos adequados à criminalidade contemporânea"*²⁴.

Admitida essa premissa, tem-se que o autor mediato, no caso, serve-se da estrutura empresarial que domina para determinar a atuação do ator imediato que, apesar de fungível, opta dolosamente por praticar a conduta:

"O domínio do fato do "homem de trás" dentro do aparato é importante para a eventual substituição de autores na execução do delito, mas também para o conveniente do engajamento na organização, sendo estas duas importantes e diferentes situações. Consequentemente a integração à organização torna-se algo como uma tendência, esperando-se que o membro nela se engaje. Este pode ser um raciocínio utilizado para que os integrantes atuem diretamente por si só e não se fixem no significado da sua conduta. O significado de uma organização é também de crescimento interno, como o desenvolvimento em carreira, necessidade de valorização, de ideologia deslumbrante ou também de impulso criminológico, acreditando-se poder, impunemente, integrar uma organização ilegal. Então resulta

23 DUTRA, *idem*, p. 232/233. Vale ressaltar que a autora defende tal entendimento tão somente para condutas comissivas, e não omissivas, do dirigente. Quanto à jurisprudência nacional, mais à frente, a fl. 236, assevera: "A jurisprudência nacional, portanto, não obstante o entendimento doutrinário predominante em contrário, tem seguido a orientação do Superior Tribunal Federal alemão ao admitir a extensão da construção roxiniana a organizações que atuem no âmbito da licitude, como as empresas".

24 Crime organizado e proibição de insuficiência, Ed. Livraria do Advogado, 2010, p. 103/118.

que o integrante se divide internamente assumindo o seguinte convencimento: "Se eu não fizer, um outro o fará". Por fim há também circunstâncias que embora não necessárias – ou de justificativas equivocadas do homem de trás, em determinadas situações, em algum ponto de aproximam: a conscientização e a vontade do executor escapam um pouco (são desviadas) em face da abrangência da situação que se afigura, como o desprezo de seus colegas ou outras questões sociais paralelas, ou o cálculo de que apesar do objetivo ilegal e a sua potencial punibilidade, "ordens superiores" devem ser cumpridas. Mas mesmo com estes distintos e variados fatores possíveis, a culpa e a responsabilidade dos copartícipes não se excluem. Suas consequências somente, eventualmente, pouco se reduzem; e, em pelo menos uma característica até mesmo aumentam, direcionando-se para um ponto em comum: eles quiseram se tornar membros e se integrar àquela organização desenvolvida e previamente constituída, e que, à parte de sua possível substituição pelo "homem de trás", com ele estabeleceu uma base de segurança sob a assertiva da recíproca confiança.

Segue-se a interessante colocação de Claus Roxin:

"(...) Según mi concepción, aquí es autor mediato todo aquel que está colocado en la palanca de un aparato de poder -sin importar el nivel jerárquico – y que a través de órdenes puede dar lugar a delitos en los cuales no importa la individualidad del ejecutante. 'Luego, la "fungibilidad", es decir, la posibilidad ilimitada de reemplazar al autor inmediato, es lo que garantiza al hombre de atrás la ejecución del hecho y le permite dominar los acontecimientos. El actor inmediato solamente es un "enganche" reemplazable en la maquinaria del aparato de poder. Esto no cambia para nada el hecho de que quien finalmente ejecute de propiamano el homicidio sea punible como autor inmediato. Pese a todo, los dadores de la orden ubicados en la palanca del poder son autores mediatos, pues la ejecución del hecho, a diferencia de la inducción, no depende de la decisión del autor inmediato. Dado que la autoría inmediata del ejecutante y la mediata del hombre de atrás descansan en presupuestos diferentes -la primera, en la propia mano, la segunda en la dirección del aparato- pueden coexistir tanto lógica como teleológicamente, pese a lo que sostiene una difundida opinión contraria. La forma de aparición del autor mediato que se ha explicado constituye la expresión jurídica adecuada frente al fenómeno del "autor de escritorio", el cual, sin perjuicio de su dominio del hecho, depende necesariamente de autores inmediatos'. El modelo presentado de autoría mediata no solamente alcanza a delitos cometidos por aparatos de Poder Estatal, sino también rige para la criminalidad organizada no estatal y para muchas formas de aparición del terrorismo. (...)"²⁵

Tais conceitos são fundamentais em delitos macroeconômicos e societários, perpetrados no âmbito de estruturas empresariais com múltiplos executores e de cuja complexidade organizacional valem-se os criminosos, consoante reconhecido pelo E. Tribunal Regional Federal da 4^a Região, no seguinte excerto do voto do relator da ACR 5014511-23.2011.404.7100, 8^a T., D.E. 15/4/2013, Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz:

"(...) Com efeito, a criminalidade contemporânea, sobretudo nos delitos ditos empresariais, é caracterizada, quase sempre, por um verdadeiro e intrincado sistema de divisão do trabalho delituoso no qual são repartidas, entre os agentes executores da ação criminosa, uma multiplicidade de tarefas, cada

25 MENDRONI, Marcelo Batlouni. Autoria pelo domínio do fato em organizações criminosas. *Revista dos Tribunais*, Vol. 937/2013, p. 437, Nov./2013, DTR\2013\9843.

qual fundamental à consecução do fim comum. As categorias tradicionais de co-autor e partícipe, assim, em vista do modelo organizacional que passou, na época moderna, a caracterizar a prática delitiva societária, não se mostram mais suficientes para a atribuição da responsabilidade penal individual. Foi assim que, a partir de uma formulação idealizada por Claus Roxin em sua monografia *Täterschaft und Tatherrschaft ("Autoria e Domínio do Fato")* para estabelecer a responsabilidade oriunda dos crimes cometidos pelo Estado nacional-socialista alemão, construiu-se o **conceito de autor mediato, ou seja, aquele que, atuando na cúpula da associação criminosa, dirige a intenção do agente responsável pela prática direta do ato delituoso.** O autor mediato não tem, propriamente, o domínio do fato, mas sim o domínio da organização, que, segundo o vaticínio de Jorge de Figueiredo Dias, "constituye una forma de dominio-de-la-voluntad que, diferente a la actitud subjetivo-psicológica del específico ejecutor, no se confunde con el dominio-del error o con el dominio-de-la-coacción, integrando un fundamento autónomo de la autoría mediata" (*Autoría y Participación en el Dominio de la Criminalidad Organizada: el "Dominio de la Organización"*. In OLIVÉ, Juan Carlos Ferré e BORRALLO, Enrique Anarte. *Delincuencia organizada - Aspectos penales, procesales y criminológicos*. Huelva: Universidad de Huelva, 1999).

"En la discusión que ha sucedido a la construcción científica de la autoría mediata", pondera Carlos Gómez-Jara Diez, "(...) puede observarse cómo la piedra angular radica en el criterio que fundamenta el dominio de la organización", consignando o referido doutrinador, a respeito, que "la responsabilidad del superior jerárquico viene dada por su «dominio de la configuración relevante superior»". Saliente, sobretudo, que "esta posibilidad entra en consideración cuando el superior jerárquico sabe más sobre ma peligrosidad para los bienes jurídicos que su propio subordinado" (*Responsabilidad penal de los directivos de empresa en virtud de su dominio de la organización? Algunas consideraciones críticas*. In *Revista Ibero-Americana de Ciências Penais*. Porto Alegre: ESMP, 2005. n. 11, p. 13). (...)". - grifos adicionados.

Isso é ainda mais relevante quando se está em face de crimes praticados no seio de estruturas organizacionais em que o superior lança mão de expedientes mais complexos a fim de não só se afastar – na aparência – da cadeia causal de decisões e evitar responsabilizações, mas se ocultar.

Nesse sentido, no julgamento da AP 470, a ilustre Ministra Rosa Weber destacou o entendimento de que, em crimes empresariais, a definição deve passar, necessariamente, pela análise de quem exerce o controle e tem poder sobre o resultado:

"(...) Mal comparando, nos crimes de guerra punem-se, em geral, os generais estrategistas que, desde seus gabinetes, planejam os ataques, e não os simples soldados que os executam, sempre dominados pela subserviência da inerente subordinação. **Do mesmo modo nos crimes empresariais a imputação, em regra, deve recair sobre os dirigentes, o órgão de controle, que traça os limites e a qualidade da ação que há de ser desenvolvida pelos demais.** Ensina Raul Cervini:

"Por consiguiente, para la imputación es decisivo el dominio por organización del hombre de atrás. Su autoría mediata termina solo en aquel punto en el que 'faltan los presupuestos precisamente en ese dominio por organización'" (*El Derecho Penal de La Empresa Desde Una Visión Garantista*, Ed. Bdef, Montevideo, 2005, p. 145)

Em verdade, a teoria do domínio do fato constitui uma decorrência da teoria finalista de Hans Welzel. O propósito da conduta criminosa é de quem exerce o controle, de quem tem poder sobre o resultado. Desse modo, no crime com

utilização da empresa, autor é o dirigente ou dirigentes que podem evitar que o resultado ocorra. Domina o fato quem detém o poder de desistir e mudar a rota da ação criminosa. Uma ordem do responsável seria o suficiente para não existir o comportamento típico. Nisso está a ação final.

Assim, o que se há de verificar, no caso concreto, é quem detinha o poder de controle da organização para o efeito de decidir pela consumação do delito. Se a resposta for negativa haverá de concluir-se pela inexistência da autoria. Volta-se ao magistério do uruguai Raul Cervini:

"En ese caso, el ejecutor es un mero instrumento ciego del hombre de atrás y, entonces parece posible imputar la autoría mediata a éste." (ob. cit. p. 146)

Importante salientar que, nesse estreito âmbito da autoria nos crimes empresariais, é possível afirmar que se opera uma presunção relativa de autoria dos dirigentes. Disso resultam duas consequências: a) é viável ao acusado comprovar que inexistia o poder de decisão; b) os subordinados ou auxiliares que aderiram à cadeia causal não sofrem esse juízo que pressupõe uma presunção juris tantum de autoria. (...)" - grifos adicionados.

No caso em tela está sob esclarecimento um complexo estratagema criminoso, com ramificações na área privada e na área pública, funcionando na forma de uma superestrutura, com diversos corpos menores, cada um com seus líderes e integrantes.

Esta estrutura criminosa, que permeia a administração pública e a iniciativa privada, utiliza-se dos cargos e das estruturas de poder para lograr seus propósitos. Tanto é assim, que a escolha dos Diretores da PETROBRAS, desde logo, deu-se na pessoa daqueles indivíduos que se mostraram favoráveis ao esquema fraudulento, que nele viram uma oportunidade para obter ganho pessoal. Foram, assim, indicados por agentes políticos que também tinham em mente obter benefícios ilícitos para si ou para outrem.

A seu turno, os agentes privados vinculados às empreiteiras constituem-se de pessoas que tomaram a decisão de participar deste esquema fraudulento, pagando aos agentes públicos e aos agentes políticos para obter vantagens de diversas naturezas, sejam ganhos espúrios nas licitações, sejam ganhos advindos da antecipação da escolha das empresas que venceriam as licitações.

Está-se, nessa medida, fora, ou além da atuação empresarial regular, ou ainda fora do padrão de comportamento adequado dos agentes políticos e públicos, afastando-se por completo do que a Lei dispõe e espera de todos. Veja-se, por óbvio, que nem a PETROBRAS, nem as empresas, muito menos a estrutura regular da administração foi constituída para a prática criminosa. Houve, isto sim, o verdadeiro apeitilhamento dessas estruturas, que se tornaram abusivamente desviadas, para alcançar ganhos excessivos e indevidos.

A administração das empreiteiras, nesse sentido, voltou-se para a prática de atos que lhe permitiram participar do cartel, e portanto das licitações fraudulentas da PETROBRAS. O setor público, a seu turno, atuou de modo cooperativo com a estrutura criminosa, fazendo com que os contratos fossem firmados segundo os interesses das empreiteiras, tendo como propósito permitir a estas obter vantagem máxima (no limite de até 20% dos orçamentos), assegurando sempre que os agentes pú-

blicos e os servidores públicos fossem (in)devidamente recompensados.

3.2. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

3.2.1. Pressupostos teóricos

3.2.1.1. Distinção entre as condutas de corrupção e o delito de concussão

Inicialmente, cabe fazer breve escorço teórico sobre três figuras típicas: corrupção ativa, corrupção passiva e concussão, traçando as principais diferenças entre elas.

O *caput* do art. 333 do Código Penal prevê como condutas típicas do crime de corrupção ativa *oferecer* ou *prometer* vantagem indevida a funcionário público. Trata-se, portanto, de conduta ativa, de iniciativa do particular com o objetivo de obter vantagem por meio de ação ou omissão que se insira na esfera de poder do funcionário público.

O *caput* do art. 317 do Código Penal, por sua vez, estabelece três núcleos do crime de corrupção passiva: *solicitar* ou *receber* vantagem indevida e *aceitar* promessa de tal vantagem. Os núcleos *receber* e *aceitar* promessa exigem a anteriormente referida conduta ativa por parte do particular corruptor. Por sua vez, o núcleo *solicitar* pressupõe atitude inicial do funcionário público.

É nessa última modalidade de corrupção passiva, por iniciativa do funcionário público, que se deve tomar cautela para distinguir a ação do crime de concussão, tipificado no *caput* do artigo 316 do Código Penal. Sobre esta última figura típica, lecionam Rui Stoco e Tatiana de O. Stoco:

"A ação incriminada prevista no caput consiste em exigir vantagem indevida, direta ou indiretamente, em razão da função pública.

Exigir é impor, reclamar, intimidar, ou ordenar como obrigação. A ação deve obrigatoriamente relacionar-se com o exercício da função pública que o agente desempenha ou que virá a desempenhar (na hipótese de não a ter ainda assumido), pois na base da incriminação está o metus publicae potestatis, ou seja, o temor de represália por parte da autoridade.

A lei só considera caracterizado o crime de concussão quando a exigência do agente assuma a forma de forte choque o abalo sobre o administrado, incluindo-lhe temor e preocupação.

Como ensinou Nelson Hungria, "cumpre que o agente proceda, franca ou tacitamente, em função de autoridade, invocando ou insinuando a sua qualidade (Comentários ao Código Penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1958, v. 9, p. 359). O pedir, solicitar ou apenas insinuar uma pretensão indevida não caracteriza o crime em estudo, mas outro também previsto no Código Penal (art. 317)."26

26 SILVA FRANCO, Alberto e STOCO, Rui (coordenadores). **Código Penal e sua interpretação**. 8^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 1459/1460.

Assim, podem-se extrair as seguintes premissas quanto ao delito de concussão:

1. Trata-se de crime de iniciativa do funcionário público.

2. É necessário, para sua caracterização, que o funcionário público realize exigência de vantagem indevida em razão de sua autoridade sobre o sujeito passivo, decorrente do exercício de função pública.

3. É preciso que tal exigência cause temor na vítima, que se vê submetida à coação moral de difícil resistência.

Quanto ao terceiro requisito, a coação moral deve ser significativa, a ponto de quase se equiparar à coação moral irresistível que afastaria a própria existência do crime, na esfera da culpabilidade (dentro, mais especificamente, da categoria 'inexigibilidade de conduta diversa'). Tanto é que a concussão reduz o particular à condição de vítima do crime, e não de coautor ou partícipe. Essa condição de vítima, em que há absoluta ausência de responsabilização criminal, só é compatível com uma situação que coloque o particular em uma posição de extrema dificuldade de agir de modo diverso, em razão do temor – ainda que subjetivo, mas amparado pelas circunstâncias objetivas – de um mal injusto e grave. Não há que se cogitar de concussão quando o particular tinha alternativas lícitas, ainda que menos vantajosas, ou não existia sinalização de mal injusto e grave.

Trata-se de situação muito diversa daquela em que há um acordo de vontades entre o funcionário público e o particular, que realiza o pagamento das vantagens indevidas visando à obtenção de benefícios próprios advindos de atos funcionais do servidor, caracterizando os crimes de corrupção ativa e passiva em bilateralidade.

Nesse sentido, por exemplo, é a posição do e. **TRF da 4ª Região**, que distinguiu concussão e corrupção com base, exatamente, no **possível grau de resistência da vítima, pois na concussão existe um risco de mal sério e grave caso não atendida a exigência**, o qual constrange o livre arbítrio e retira a capacidade de resistência do particular:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. **1. A diferença fundamental entre a exigência da concussão e a solicitação da corrupção, é o grau possível de resistência da vítima. 2. Na exigência do corruptor tem-se a coação, a ordem, a imposição sob pena de mal sério e grave (ainda que não especificado), daí a dificuldade ou impossibilidade de resistência do particular, que por isso não será processado por corrupção ativa. Na solicitação do corrupto, tem-se uma troca, um acordo entre iguais, donde a possibilidade plena do particular não aceitar a entrega da vantagem e sua responsabilização pelo crime de corrupção ativa. 3. O pedido de dinheiro pelos policiais em troca de propaganda do guincho deve ser encarado como solicitação e tipificada a conduta como corrupção passiva, do art. 317 CP. Dando mero enquadramento jurídico dos fatos já contidos na inicial acusatória, dá-se a emendatio libelli, que prescinde de novo contraditório - aliás, dá-se desclassificação inclusive a pedido da própria defesa. 4. Em face da classificação típica como**

corrupção passiva, incide a necessidade de exame da suspensão condicional do processo, pois a pena mínima vigente na data dos fatos era de um ano, daí incidindo o art. 89 da Lei nº 9.099/95. 5. Remessa dos autos ao primeiro grau para apreciação do cabimento da suspensão condicional do processo. (TRF 4ª Região – Sétima Turma – Unânime – relator: Des. Tadaaqui Hirose – Apelação Criminal – Autos 200071110004946 – Decisão: 28/03/06 – DJ: 17/05/06).

Como fica claro na análise da mercancia dos atos de ofício de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, e PEDRO BARUSCO, dentre outros funcionários da PETROBRAS, com os representantes do Grupo OAS, dentre eles **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, está é a situação dos autos: um **acordo de vontades mutuamente benéfico** pela negociação de atos funcionais de interesse das empresas cartelizadas.

Portanto, a maior prova de que os denunciados atuavam em conjunto em esquema de corrupção bilateral, e não em situação de concussão por funcionário público, é o fato de que as vantagens indevidas se destinavam a garantir a prática de atos funcionais de interesse das empresas cartelizadas, conforme se demonstrará com mais vagar a seguir.

Como diz Kimberly Ann Elliott,

"Quando o governo está na posição de comprador ou na de fornecedor, surgem diversas razões para o pagamento de propinas aos agentes públicos. Primeira: uma companhia pode pagar para que seja incluída no rol de concorrentes habilitados. Segunda: essa companhia pode pagar para que os agentes organizem as especificações da concorrência de tal modo que a empresa corrupta seja a única a atender os requisitos. Terceira: a companhia pode pagar para ser selecionada como a vencedora da concorrência. Finalmente: uma vez selecionada a empresa pode pagar para obter preços inflacionados ou para poupar em qualidade." (A corrupção e a Economia Global. Kimberly Ann Elliott ,org., p. 64, ed. UNB).

Na situação concreta, tinha-se uma situação que **(i)** ganhavam as empreiteiras cartelizadas, que obtinham contratos a preços inflados e sem efetiva disputa nas concorrências; **(ii)** ganhavam os agentes públicos e políticos ligados à PETROBRAS, que recebiam propinas vultosas para celebrar os contratos e não atuar e coibir o cartel; **(iii)** perdia a PETROBRAS, que a tudo era chamada a pagar, em evidente e grande prejuízo do interesse público. Nesse contexto, não há como se aceitar a alegação das empresas de que, supostamente, eram achacadas (!!) para ganhar (!!!) centenas de milhões de reais em sobrepreço. Ora, isso não faz qualquer sentido. Ninguém é "obrigado" a se cartelizar, e ninguém é "obrigado" a ganhar bilhões! Nenhuma empresa alegou, até o momento, ter devolvido o seu lucro ilícito bilionário, que foi "obrigada" a desviar da PETROBRAS, aos cofres públicos, ou tê-lo doado a instituições de caridade. A situação era de todo conveniente, e de forma alguma constrangedora, para as empresas.

Recordese que não estamos tratando, aqui, de pequenas empresas diante de um poderoso Estado, mas sim das mais poderosas empresas do país, alavancadoras das eleições das principais posições políticas do Estado, com plena

capacidade para reclamar, fazer-se ouvir e mudar processos. Estamos tratando de empresas que, segundo algumas teorias, capturam o próprio Estado e, caso assim pretendessem, poderiam exigir um processo de contratação correto.

Um contra-argumento poderia ser o de que a empresa que denunciasse o esquema seria prejudicada. Não precisamos, contudo, nesse caso, sequer enfrentar tal argumento, porque as empresas estavam organizadas em um poderoso cartel e, assim, poderiam impor um procedimento correto. De modo contrário, o cartel se organizou para elevar preços e ganhar benefícios, exatamente, por meio do pagamento da propina.

Os próprios envolvidos, não raras vezes, aduzem que o pagamento da propina era a “regra do jogo”, com o que, em verdade, referem que tinham plena consciência de que o pagamento se dava em benefício próprio, como modelo de negócio.

A corrupção assim engendrada funcionou como verdadeiro modelo de negócio para as empresas cartelizadas, pois assegurava não só as contratações pretendidas como também que as margens de preços atendessem sempre aos seus respectivos interesses, situando-se via de regra nas proximidades do teto de contratação admitido pela estatal, como já demonstrado.

Nessa linha, sendo o pagamento das vantagens para a prática de atos funcionais plenamente acordado entre as partes, eventuais cobranças de valores anteriores devidos se referem à execução do acordado, e não à sua formulação.

Ora, se as empresas e os funcionários acordam o pagamento de propina para a facilitação da aprovação de aditivo, por exemplo, e, ante ao não pagamento, o valor previamente acordado é cobrado de modo mais incisivo, isso não pode ser considerado um ato de concussão, e sim a execução do acordo de vontades já previamente estabelecido entre os agentes criminosos da corrupção bilateral. Deve-se distinguir o acordo de vontades e a cobrança do pagamento do que foi previamente acordado, de forma que, mesmo na eventualidade de cobrança mais incisiva do que restou previamente ajustado mediante acordo espúrio, não resta descharacterizada a corrupção bilateral.

De fato, uma coisa é o acordo, outra é a cobrança em relação àquilo que foi acordado voluntariamente num momento anterior. A título ilustrativo, a execução judicial e compulsória de um contrato não retira a voluntariedade com que foi feito em momento anterior à execução. Veja-se, a propósito, o depoimento de PEDRO BARUSCO que bem distinguiu os dois momentos:

Ministério Público Federal:- A propina era acertada quando, em que momento da contratação?

Depoente:- Vamos dizer assim, esse modus operandi estava tão implantado, que não se combinava antes das licitações, podia até acontecer, mas normalmente se combinava logo após, quando a empresa ganhava o contrato ou o consórcio ganhava o contrato, aí se falava com o agente, às vezes, por exemplo, o consórcio tinha duas empresas que tinham dois agentes que costumavam pagar propina, aí você acertava quem seria o representante daquele consórcio e tal, aí se estabelecia

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

quanto ia ter de propina, 1 ou 2 e tal, e o diretor Duque que designava essa divisão normalmente.

Ministério Público Federal:- E a operacionalização do pagamento como se dava no caso da casa?

Depoente:- Eu posso dizer da casa.

Ministério Público Federal:- Da casa.

Depoente:- Assim, a grande parte, grande, grande parte em pagamentos no exterior, bancos suíços, e em dinheiro em espécie aqui no Brasil.

Ministério Público Federal:- E por parte do partido, o senhor tem conhecimento?

Depoente:- Olha, por parte do partido, o que aconteceu, o diretor dizia é tanto para a casa e tanto para o partido, eu continuava gerenciando, quando o senhor João Vaccari assumiu a tesouraria do partido o Duque passou a me envolver um pouco mais, assim, porque antes me pedia informações sobre contratos, uma série de informações, assim, periodicamente, a cada 15 dias e tal, que eu sabia que ele tinha reuniões com o pessoal do partido, mas não participava das reuniões, não sabia quem, quando o senhor Vaccari assumiu eu comecei a perceber que era, que as reuniões eram com o senhor Vaccari, e aí desses esclarecimentos que eu fazia frequentemente para o Duque ele passou a me levar nas reuniões junto com o Vaccari, porque aí já esclarecia os andamentos de contratos, coisas que o Vaccari queria saber.

Ministério Público Federal:- Nessas reuniões era o que, era conversado quais os contratos dos quais viriam propina, o que era ventilado nessas reuniões?

Depoente:- Conversava de tudo, inclusive essa questão de propinas e tal, aí eu ficava sabendo e sabia que era o senhor Vaccari, a partir daquele momento, isso já foi em 2010, que eu vi que era o senhor Vaccari, que daquele momento até onde eu saí da Petrobras, até onde eu participei, era ele que recebia em nome do partido.

Ministério Público Federal:- Certo. E quando havia esse acerto de propina com os empresários, havia alguma ameaça por parte do senhor se não houvesse pagamento, os senhores ameaçavam a empresa?

Depoente:- Olha, eu não lembro de ameaça porque, assim, as ações eram, vamos dizer, negociais, não havia ameaça, o que havia é, uma vez negociado, se não houvesse os pagamentos havia cobrança de coisas combinadas, mas, assim, por exemplo, eu não me recordo de retaliação, de pressão, esse tipo de coisa, eu me recordo até de contratos onde os empresários alegavam que a margem estava muito pequena, que...

Juiz Federal:- Está bom, isso é suficiente.

(trecho do depoimento da testemunha PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, reduzido a termo no evento 394)

Tanto o pagamento era voluntário que, conforme referiu em seu interrogatório (evento 394), mesmo após ter deixado a Gerência Executiva de Engenharia da estatal e bem depois da morte de José Janene, PEDRO BARUSCO recebeu de diversas empresas valores anteriormente acordados.

Agregue-se a isso a observação de que os acordos e pagamentos ocorriam em clima de cumplicidade absolutamente incompatível com a tese da concussão, consoante demonstra a intensa e próxima comunicação realizada entre ambos os lados e relatada na inicial.

Ainda nessa linha, absolutamente implausível pretender fazer crer que as maiores empreiteiras do país, que, não bastasse dotadas de enormes poder

econômico e influência política, agiam em conjunto, tenham se submetido durante tantos anos a exigências de propina sem levar tal fato ao conhecimento das autoridades.

Boa parte dos elementos aqui destacados que demonstram a inexistência de concussão foram bem resumidos em reposta de **AGENOR MEDEIROS**, a questionamento do Juízo, cabendo ser transcrito:

Juiz Federal:- Uma última indagação que me ocorreu aqui, por que a OAS aceitou participar desse esquema criminoso, por que ela aceitou especificamente pagar vantagem indevida a agentes da Petrobras ou a agentes políticos por conta de contratos na Petrobras?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Excelênci, as empresas procuram sempre aumentar suas receitas, a Petrobras tinha um robusto plano de investimento, uns 50 bilhões de dólares foram investidos na ampliação da parte de refino, ficar fora, ficar fora desse programa seria ficar a..., os outros, as empresas precisam ter o poder, para que as empresas tenham poder é necessário que elas tenham as receitas compatíveis, tem uma máxima que diz o seguinte "Estagnar é falir", então as empresas estão sempre buscando (inaudível), então é por isso que toda empresa brasileira de construção civil tinha como objetivo trabalhar para a Petrobras.

Juiz Federal:- Sim, mas o senhor tinha presente, por exemplo, se não pagasse esses valores a empresa não ia ser convidada para os certames, foi lhe dito isso em alguma oportunidade?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Olha, seriam criadas dificuldades, as dificuldades seriam muito grandes, e digo mais, a ajuda que as empresas tiveram desses agentes da Petrobras não foram compatíveis com esses custos tanto financeiros quanto o desgaste que as empresas estão passando hoje, não foram compatíveis não, essa compensação de lá para cá, eu posso exemplificar de alguns contratos que nós participamos que era uma exigência de mercado, era um modus operandi, e as empresas assim atuavam ou então ficariam de fora.

Juiz Federal:- Mas o senhor nunca recebeu uma ameaça explícita nesse sentido dos diretores da Petrobras?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- De ficar de fora?

Juiz Federal:- É, ou recebeu?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Explícita não, mas era implícito, implícito que se você, se a empresa não contribuísse, tanto é que nós tivemos dificuldades para o primeiro contrato porque estava havendo, aquelas empresas que estavam dentro desse modus operandi dominavam, a partir daí é que nós passamos a ser aceitos nesse clube, que era de 9 passou a ser de 16.

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

Note-se que **AGENOR MEDEIROS** afirma claramente que o pagamento das vantagens indevidas nunca ocorreu devido à realização de ameaça por parte dos funcionários da PETROBRAS.

Destaque-se que, como dito acima, a truculência na cobrança, assim como a execução judicial compulsória de um contrato, não retira a voluntariedade da celebração do contrato em momento anterior. Contudo, diz-se isso apenas para argumentar, porque não há evidências de que a truculência na cobrança chegasse à categoria de imposição, ou que houvesse ameaça de mal injusto e grave, no

momento da cobrança.

A tese da concussão, portanto, não encontra qualquer amparo na realidade, conforme demonstram amplamente as provas dos autos. Embora objetivamente injustificada, não se descarta que a tese tenha desempenhado algum papel psicológico.

Em suma, o que pretendem os executivos envolvidos é se socorrer da chamada “moral de fronteira”, utilizando recurso bastante comum em defesas contra crimes econômicos, como anotado no julgamento da AP 470 pelo Supremo Tribunal Federal:

“2.3.1. O delito econômico se apresenta com a aparência de uma operação financeira ou mercantil, uma prática ou procedimento como outros muitos no complexo mundo dos negócios, de modo que a ilicitude não se constata diretamente, sendo necessário, não raras vezes, lançar mão de perícias complexas e interpretar normas de compreensão extremamente difícil; as manobras criminosas são realizadas utilizando complexas estruturas societárias, que tornam muito difícil a individualização correta dos diversos autores e partícipes, sendo comum o apelo à chamada “moral de fronteira”, apresentando o fato criminal como uma prática inevitável, generalizada, conhecida e tacitamente tolerada por todos, de modo que o castigo seria injusto, passando-se o autor do fato por vítima do sistema ou de ocultas manobras políticas de seus adversários (MOLINAS, Fernando Horacio. Delitos de “cuello blanco” em Argentina. Buenos Aires: Depalma, 1989. p. 22-23 e 27). (Trecho da ementa do acórdão da AP 470/MG)

Aqui, como lá, a tese não pode prosperar.

O recurso à moral de fronteira é, na criminologia, uma das técnicas de neutralização, e, na psicologia, uma técnica de racionalização. Essas técnicas são mecanismos usados pelo autor do crime para se justificar moralmente perante o tribunal de sua própria consciência, e viver bem consigo mesmo. Assim, por exemplo, o sonegador alegará que não faz sentido pagar impostos quando governantes desviam tanto dinheiro público. O motivo nominal, utilizado pelo sonegador como tática de autoengano, substitui o motivo real, que é o mesmo no presente caso: aumentar margens de lucro às custas do erário e da sociedade.

3.2.1.2. Pressupostos teóricos fixados pelo STF quanto aos crimes de corrupção – questão dos atos de ofício

No julgamento da Ação Penal 470 (Caso Mensalão), a Suprema Corte Brasileira travou amplo debate sobre as premissas teóricas dos crimes de corrupção ativa e passiva, fixando entendimento que serve de parâmetro para casos futuros. As conclusões da corte máxima brasileira foram assim ementadas:

*“2. **Premissas teóricas** aplicáveis às figuras penais encartadas na denúncia:*

(...)

2.7. Corrupção: ativa e passiva. Ao tipificar a corrupção, em suas modalidades passi-

va (art. 317, CP) e ativa (art. 333, CP), a legislação infraconstitucional visa a combater condutas de inegável ultraje à moralidade e à probidade administrativas, valores encartados na Lei Magna como pedras de toque do regime republicano brasileiro (art. 37, caput e § 4º, CRFB), sendo a censura criminal da corrupção manifestação eloquente da intolerância nutrida pelo ordenamento pátrio para com comportamentos subversivos da res publica nacional.

2.7.1. O crime da corrupção, seja ela passiva ou ativa, independe da efetiva prática de ato de ofício, já que a lei penal brasileira não exige referido elemento para fins de caracterização da corrupção, consistindo a efetiva prática de ato de ofício em mera circunstância acidental na materialização do referido ilícito, o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.

2.7.2. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano, não sendo, por isso, necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado.

2.7.3. O ato de ofício, cuja omissão ou retardamento configura majorante prevista no art. 317, § 2º, do Código Penal, é mero exaurimento do crime de corrupção passiva, sendo que a materialização deste delito ocorre com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício.” - sem grifos no original

Como se observa, boa parte da discussão se travou em relação ao “ato de ofício” a que alude o artigo 333 do Código Penal. Em que pese o artigo 317 não fazer referência a essa elementar típica, a discussão a ele se estendeu em virtude de se tratar de crimes bilaterais²⁷.

Apesar de a ementa acima transcrita bem sintetizar as premissas fixadas, vale transcrever, por sua clareza e completude, trecho do voto proferido pelo eminentíssimo Ministro Luiz Fux, que as elucida:

“CORRUPÇÃO PASSIVA, ATO DE OFÍCIO E “CAIXA DOIS”

Ao tipificar a corrupção, em suas modalidades passiva (art. 317, CP) e ativa (art. 333, CP), a legislação infraconstitucional visa a combater condutas de inegável ultraje à moralidade e à probidade administrativas, valores encartados na Lei Magna como

27 Nesse sentido, observou Gustavo de Oliveira Quandt: “Como já observado,⁸⁶ a lei brasileira divide a corrupção em ativa e passiva, ainda que cominando ambas a mesma pena.⁸⁷ Em todo o resto, porém, o STF parece tratar as duas figuras delituosas como verso e reverso da mesma moeda; em especial, transporta para o crime de corrupção passiva, que não a prevê, a exigência legal contida no art. 333 do CP de que a vantagem indevida guarde relação com algum ato de ofício do funcionário público corrompido.⁸⁸ Tal orientação, que aproxima os arts. 317 e 333 do CP ao exigir para os dois - e não apenas para o segundo, tal como sugere o texto legal - que a vantagem indevida prometida, solicitada etc. se relate a algum ato de ofício do funcionário público, foi firmada no julgamento da APn 307/DF (caso Collor),⁸⁹ reiteradamente mencionado no acórdão da APn 470/MG, e constitui um dos pontos mais obscuros este último.” QUANDT, Gustavo de Oliveira. **Algumas considerações sobre os crimes de corrupção ativa e passiva. A propósito do julgamento do “Mensalão” (APN 470/MG do STF).** Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 106/2014. p. 181/214. Jan – Mar/2014.

pedras de toque do regime republicano brasileiro (art. 37, caput e § 4º, CRFB). A censura criminal da corrupção é manifestação eloquente da intolerância nutrida pelo ordenamento pátrio para com comportamentos subversivos da res publica nacional. Tal repúdio é tamanho que justifica a mobilização do arsenal sancionatório do direito penal, reconhecidamente encarado como *última ratio*, para a repressão dos ilícitos praticados contra a Administração Pública e os interesses gerais que ela representa. Consoante a legislação criminal brasileira (CP, art. 317), configuram corrupção passiva as condutas de "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem". Por seu turno, tem-se corrupção ativa no ato de "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício" (CP, art. 333). Destaque-se o teor dos dispositivos:

Corrupção passiva

Art. 317 - *Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º - *A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.*

§2º - *Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333 - *Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - *A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.*

Sobressai das citadas normas incriminadoras o nítido propósito de o legislador punir o tráfico da função pública, desestimulando o exercício abusivo dos poderes e prerrogativas estatais. Como evidente, o escopo das normas é penalizar tanto o corrupto (agente público), como o corruptor (terceiro). Daí falar-se em crime de corrupção passiva para a primeira hipótese, e crime de corrupção ativa para a segunda.

Ainda que muitas vezes caminhem lado a lado, como aspectos simétricos de um mesmo fenômeno, os tipos penais de corrupção ativa e passiva são intrinsecamente distintos e estruturalmente independentes, de sorte que a presença de um não implica, desde logo, a caracterização de outro. Isso fica evidente pelos próprios verbos que integram o núcleo de cada uma das condutas típicas. De um lado, a corrupção passiva pode configurar-se por qualquer das três ações do agente público: (i) a solicitação de vantagem indevida ("solicitar"), (ii) o efetivo recebimento de vantagem indevida ("receber") ou (iii) a aceitação de promessa de vantagem indevida ("aceitar promessa"). De outro lado, a corrupção ativa decorre de uma dentre as seguintes condutas descritas no tipo de injusto: (i) o oferecimento de vantagem indevida a funcionário público ("oferecer") ou (ii) a promessa de vantagem indevida a funcionário público ("prometer").

Assim é que, se o agente público solicita vantagem indevida em razão da função que exerce, já se configura crime de corrupção passiva, a despeito da eventual resposta que vier a ser dada pelo destinatário da solicitação. Pode haver ou não anuênciam do terceiro. Qualquer que seja o desfecho, o ilícito de

corrupção passiva já se consumou com a mera solicitação de vantagem. De igual modo, se o agente público recebe oferta de vantagem indevida vinculada aos seus misteres funcionais, tem-se caracterizado de imediato o crime de corrupção ativa por parte do ofertante. O agente público não precisa aceitar a proposta para que o crime se concretize. Trata-se, portanto, de ilícitos penais independentes e autônomos.

Essa constatação implica, ainda, outra.

Note-se que em ambos os casos mencionados não existe, para além da solicitação ou oferta de vantagem indevida, nenhum ato específico e ulterior por qualquer dos sujeitos envolvidos. A ordem jurídica considera bastantes em si, para fins de censura criminal, tanto a simples solicitação de vantagem indevida quanto o seu mero oferecimento a agente público. É que tais comportamentos já revelam, per se, o nítido propósito de traficar a coisa pública, cujo desvalor é intrínseco, justificando o apenamento do seu responsável.

Um exemplo prosaico auxilia a compreensão do tema. Um policial que, para deixar de multar um motorista infrator da legislação de trânsito, solicita-lhe dinheiro, incorre, de plano, no crime de corrupção passiva. O agente público sequer necessita deixar de aplicar a sanção administrativa para que o crime de corrupção se consume. Basta que solicite vantagem em razão da função que exerce. De igual sorte, se o motorista infrator é quem toma a iniciativa e oferece dinheiro ao policial, aquele comete crime de corrupção ativa. O agente público não precisa aceitar a vantagem e deixar de aplicar a multa para, só após, o crime de corrupção ativa se configurar. Ele se materializa desde o momento em que houve a oferta de vantagem indevida para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Isso serve para demonstrar que o crime de corrupção (passiva ou ativa) independe da efetiva prática de ato de ofício. A lei penal brasileira, tal como literalmente articulada, não exige tal elemento para fins de caracterização da corrupção. Em verdade, a efetiva prática de ato de ofício configura circunstância acidental na materialização do referido ilícito, podendo até mesmo contribuir para sua apuração, mas irrelevante para sua configuração.

Um exame cuidadoso da legislação criminal brasileira revela que o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, apenas o móvel daquele que oferece a peita, a finalidade que o anima. Em outros termos, é a prática possível e eventual de ato de ofício que explica a solicitação de vantagem indevida (por parte do agente estatal) ou o seu oferecimento (por parte de terceiro).

E mais: não é necessário que o ato de ofício pretendido seja, desde logo, certo, preciso e determinado. O comportamento reprimido pela norma penal é a pretensão de influência indevida no exercício das funções públicas, traduzida no direcionamento do seu desempenho, comprometendo a isenção e imparcialidade que devem presidir o regime republicano.

Não por outro motivo a legislação, ao construir linguisticamente os aludidos tipos de injusto, valeu-se da expressão "em razão dela", no art. 317 do Código Penal, e da preposição "para" no art. 330 do Código Penal. Trata-se de construções linguísticas com campo semântico bem delimitado, ligado às noções de explicação, causa ou finalidade, de modo a revelar que o ato de ofício, enquanto manifestação de potestade estatal, existe na corrupção em estado potencial, i.e., como razão bastante para justificar a vantagem indevida, mas sendo dispensável para a consumação do crime.

Voltando ao exemplo já mencionado, pode-se dizer que é a titularidade de função pública pelo policial que explica a solicitação abusiva por ele realizada ao motorista infrator. Não fosse o seu poder de aplicar multa (ato de ofício), dificilmente sua solicitação seria recebida com alguma seriedade pelo destinatário. Da mesma forma, é a simples possibilidade de deixar de sofrer a multa (ato de ofício) que explica por que o

motorista infrator se dirigiu ao policial e não a qualquer outro sujeito. Em ambos os casos, o ato de ofício funciona como elemento atrativo ou justificador da vantagem indevida, mas jamais pressuposto para a configuração da conduta típica de corrupção.

Não se pode perder de mira que a corrupção passiva é modalidade de crime formal, assim compreendidos aqueles delitos que prescindem de resultado naturalístico para sua consumação, ainda que possam, eventualmente, provocar modificação no mundo exterior, como mero exaurimento da conduta criminosa. O ato de ofício, no crime de corrupção passiva, é mero exaurimento do ilícito, cuja materialização exsurge perfeita e acaba com a simples conduta descrita no tipo de injusto.

Em síntese: o crime de corrupção passiva configura-se com a simples solicitação ou o mero recebimento de vantagem indevida (ou de sua promessa), por agente público, em razão das suas funções, ou seja, pela simples possibilidade de que o recebimento da propina venha a influir na prática de ato de ofício. Já o crime de corrupção ativa caracteriza-se com o simples oferecimento de vantagem indevida (ou de sua promessa) a agente público com o intuito de que este pratique, omita ou retarde ato de ofício que deva realizar. Em nenhum caso a materialização do ato de ofício integra a estrutura do tipo de injusto.

Antes que se passe à análise das particularidades do caso sub examine, mister enfrentar uma construção muitas vezes brandida da tribuna que, não fosse analisada com cautela, poderia confundir o cidadão e embaraçar a correta compreensão do ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se do argumento – improcedente, já adianto – de que, fosse o ato de ofício dispensável no crime de corrupção passiva, os Ministros do Supremo Tribunal Federal seriam todos criminosos por receberem com alguma frequência livros e periódicos de editoras e autores do meio jurídico. Noutras palavras, a configuração do crime de corrupção passiva, tal como articulado por alguns advogados, dependeria da demonstração da ocorrência de um certo e determinado ato de ofício pelo titular do munus público.

*A estrutura do raciocínio é típica dos argumentos *ad absurdum*, amplamente conhecidos e estudados pela lógica formal. Assume-se como verdadeira determinada premissa e dela se extraem consequências absurdas ou ridículas, o que sugere que a premissa inicial deva estar equivocada.*

*Ocorre que, in casu, a *reductio ad absurdum* não tem o condão de infirmar a conclusão quanto à desnecessidade de efetiva prática de ato de ofício para configuração do crime de corrupção passiva.*

*Com efeito, a dispensa da efetiva prática de ato de ofício não significa que este seja irrelevante para a configuração do crime de corrupção passiva. Consoante consignado linhas atrás, o ato de ofício representa, no tipo penal da corrupção, o móvel do criminoso, a finalidade que o anima. **Dai que, em verdade, o ato de ofício não precisa se concretizar na realidade sensorial para que o crime de corrupção ocorra. É necessário, porém, que exista em potência, como futuro resultado prático pretendido, em comum, pelos sujeitos envolvidos (corruptor e corrupto).** O corruptor deseja influenciar, em seu próprio favor ou em benefício de outrem. O corrupto “vende” o ato em resposta à vantagem indevidamente recebida. Se o ato de ofício “vendido” foi praticado pouco importa. O crime de corrupção consuma-se com o mero tráfico da coisa pública. (...)” (trecho do voto proferido pelo Ministro Luiz Fux no Acórdão da Ap. 470/MG do Supremo Tribunal Federal – páginas 1518/1524 de 8.405) – destaque nossos.*

Prossegue o ilustrado Ministro:

(...) Nesse cenário, quando a motivação da vantagem indevida é a potencialidade de

influir no exercício da função pública, tem-se o preenchimento dos pressupostos necessários à configuração do crime de corrupção passiva. Como já exaustivamente demonstrado, a prática de algum ato de ofício em razão da vantagem recebida não é necessária para a caracterização do delito. Basta que a causa da vantagem seja a titularidade de função pública. Essa circunstância, per se, é capaz de vulnerar os mais básicos pilares do regime republicano, solidamente assentado sobre a moralidade, a probidade e a impensoalidade administrativa.

De qualquer sorte, ainda que despiciendo seja o ato de ofício, as regras da experiência comum, que integram o iter do raciocínio jurídico discursivo, indicam que o "favor" será cobrado adiante, em forma de sujeição aos interesses políticos dos que o concederam. Por isso, é mesmo dispensável a indicação de um ato de ofício concreto praticado em contrapartida ao benefício auferido, bastando a potencialidade de interferência no exercício da função pública. A comprovação da prática, omissão ou retardamento do ato de ofício é apenas uma majorante, prevista no § 2º do art. 317 do Código Penal.

Não obsta essa conclusão o fato de o agente público destinar vantagem ilícita recebida a gastos de titularidade do partido político. Com efeito, o *animus rem sibi habendi* se configura com o recebimento "para si ou para outrem", nos termos do caput do art. 317 do CP. (...) (trecho do voto proferido pelo Ministro Luiz Fux no Acórdão da Ap. 470/MG do Supremo Tribunal Federal – páginas 1529/1530 de 8.405) – destaque nossos.

Dessa forma, podem-se agrupar as premissas teóricas fixadas pela Suprema Corte nos seguintes tópicos, com os comentários pertinentes:

1) a consumação dos crimes de corrupção ativa e passiva prescinde da efetiva prática ou omissão de ato de ofício pelo funcionário público corrompido. O que se exige é um vínculo entre a oferta/promessa e aceitação/recebimento da vantagem indevida e a possível atuação funcional, comissiva ou omissiva, do agente. Portanto, o "ato de ofício", entendido como ato funcional, caracteriza-se como móvel que anima as condutas no delito de corrupção.

2) Sob esse prisma, não é necessário que essa motivação da corrupção se refira a um ato de ofício certo, preciso e determinado. Basta que o corruptor pretenda influenciar indevidamente o exercício das funções públicas do corrupto. O cerne da corrupção é, nesse sentido, o "tráfico da função pública".

Nesse sentido, em seu voto, o eminente Ministro Dias Toffoli destacou que o entendimento da corte acolhe posição doutrinária de alguns dos mais renomados juristas do país, valendo a citação:

"Note-se que a conduta descrita, na interpretação agora dominante perante o Supremo Tribunal Federal (a orientar o comportamento de todos os agentes públicos e políticos indistintamente), se adéqua ao tipo imputado aos parlamentares, na medida em que a solicitação da vantagem, na espécie, estaria motivada pela função pública por eles exercida, o que basta para configurar a relação de causalidade entre ela e o fato imputado.

Nessa linha, a doutrina de Bitencourt, esclarecendo que "a corrupção passiva consiste em solicitar, receber, ou aceitar promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da função pública exercida pelo agente, mesmo fora dela, ou antes de assumi-la, mas, de qualquer sorte, em razão da mesma. É necessário que qual-

*quer das condutas, solicitar, receber ou aceitar, implícita ou explicita, seja motivada pela função pública que o agente exerce ou exercerá” (**Código Penal Comentado**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1182).*

*Dessa óptica, desnecessário para a configuração do tipo a vinculação entre a rática de um ato de ofício de competência dos réus e o recebimento da eventual vantagem indevida, pois, conforme sustenta **Guilherme de Souza Nucci**, “a pessoa que fornece a vantagem indevida pode estar preparando o funcionário para que, um dia, dele necessitando, solicite, algo, mas nada pretenda no momento da entrega do mimo”. Entende, ainda, que essa circunstância configura “corrupção passiva do mesmo modo, pois fere a moralidade administrativa (...)” (**Código Penal comentado**. 10. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 1111).*

*No mesmo sentido, são os ensinamentos de **Luiz Regis Prado**:*

*[O] ato de ofício objeto do delito de corrupção passiva não deve restar desde o início determinado, ou seja, não é necessário que no momento em que o funcionário solicita ou recebe a vantagem o ato próprio de suas funções esteja individualizada em todas as suas características. Basta apenas que se possa deduzir com clareza qual a classe de atos em troca dos quais se solicita ou se recebe a vantagem indevida, isto é, a natureza do ato objeto da corrupção” (**Curso de Direito Penal Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: RT, 2010. v. 3, p. 443).*

Note-se que os elementos constantes dos autos refletem o entendimento doutrinário agora acolhido pela jurisprudência maior sobre a questão, pois, embora não se possa provar a existência da prática de um ato de ofício específico de competência dos réus ou o recebimento da eventual vantagem indevida, é possível deduzir-se com clareza que a dádiva solicitada visava ao apoio financeiro ao partido ao qual os citados parlamentares estavam filiados, pois, conforme bem destacou o Ministro Relator em seu voto, “não havia qualquer razão para este auxílio financeiro do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista senão o fato dos denunciados agora em julgamento exercerem mandato parlamentar”. (trecho do voto do Ministro Dias Toffoli no julgamento da AP. 470/MG – páginas 4229/4330 de 8405)²⁸

Aqui cabe uma observação. Como bem aponta José Paulo Baltazar Júnior, o objeto tutelado pela incriminação das práticas de corrupção é o regular e normal funcionamento da administração pública²⁹, que, por prescrição constitucional é guiado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a interpretação da Suprema Corte é absolutamente consentânea com o objetivo da norma incriminadora, assegurando que se evite a mercancia da função pública de qualquer espécie³⁰.

28 Também o Ministro Celso de Mello fez apanhado doutrinário sobre o tema, consoante se observa nas páginas 4475/4480 de 8.405 do referido acórdão.

29 BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 118 e 168.

30 Nesse sentido, a observação de Bechara, destacada por Alamiro, em relação ao julgamento da Suprema Corte:

“Bechara, assumindo esta posição como correta, faz, com menções ao direito penal espanhol, o seguinte comentário a respeito do delito de corrupção e a interpretação que lhe foi conferida pelo STF na APn 470/MG: “A expressão ‘em razão da função’ contida na norma penal deve interpretar-se no sentido de que a razão ou o motivo da vantagem indevida seja a condição de funcionário público da pessoa corrompida, isto é, que em razão da especial condição e poder que o cargo público desempenhado lhe outorga tenha sido oferecida ao funcionário a vantagem objeto do delito, de tal forma que,

Caso se entendesse que para a configuração do delito de corrupção seria exigível que a vantagem indevida visasse um ato funcional específico, estar-se-ia conferido ampla permissão para que os servidores públicos negociassem suas funções “para o que der e vier” em favor dos interesses do corruptor, comprometendo sua imparcialidade e probidade administrativas, como ocorreu no caso. Isso equivaleria a conferir ao funcionário público uma carta branca para receber vantagens indevidas em razão do cargo, desde que elas não fossem vinculadas a um ato determinado.

Nesse sentido, ecoando os parâmetros interpretativos fixados pela Suprema Corte, o Superior Tribunal de Justiça recentemente destacou que a pretensão de exigência de vinculação do crime a um ato específico contraria a própria essência da mercancia da função pública que se pretende combater:

“RECURSO EM HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. NULIDADE. MAGISTRADO SUBSTITUTO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INOCORRÊNCIA. EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

(...)

7. O crime de corrupção passiva é formal e prescinde da efetiva prática do ato de ofício, sendo incabível a alegação de que o ato funcional deveria ser individualizado e indubitavelmente ligado à vantagem recebida, uma vez que a mercancia da função pública se dá de modo difuso, através de uma pluralidade de atos de difícil individualização.

(...)"

(STJ – Quinta Turma – Unânime – relator: Min. Gurgel de Faria – RHC 48400 – Julgamento: 17/03/15 – DJE: 30/03/15, grifos nossos).

Portanto, no caso em análise, de acordo com o esquema de corrupção denunciado, basta comprovar que os gestores e agentes das empreiteiras (no caso, a OAS) ofereciam e prometiam vantagens indevidas com a finalidade de influenciar, em seu favor, a atuação funcional de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, e PEDRO

se de algum modo tal função não fosse ou viesse a ser desempenhada pelo sujeito, o particular não lhe entregaria ou prometeria tal vantagem. A interpretação dada pelo STF ao crime de corrupção passiva não só soa correta sob o ponto de vista da legalidade como acompanha a tendência internacional atual em matéria de corrupção. Assim, a título ilustrativo, em 2010 o Supremo Tribunal espanhol adotou igual entendimento no caso Camps, vinculado ao emblemático caso Gürtel. A decisão espanhola revela um referencial metodológico distinto, que facilitou a compreensão dos julgadores: o Código Penal espanhol estabelece uma graduação da punição da corrupção passiva, dividida em própria (que exige nexo causal entre a vantagem indevida recebida e o ato de ofício praticado pelo funcionário) e imprópria (que implica punições menos severas quando houver a prática de ato de ofício sem infringência de dever funcional ou, ainda, quando ocorrer a solicitação ou recebimento da vantagem indevida em razão da função, independentemente da prática de ato concreto”. BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. O ato de ofício como elemento para caracterizar o crime de corrupção. *Valor Econômico*. São Paulo, 30.04.2013, p. A7.” *apud*, SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Reflexões pontuais sobre a interpretação do crime de corrupção no Brasil à luz da APN 470/MG.** Revista dos Tribunais: Vol. 933/2013. p. 47/59. jul/2013.

BARUSCO, dentre outros funcionários da PETROBRAS, indicados e mantidos no cargo por **LULA**, que, por sua vez, aceitavam tais promessas em troca do desempenho de suas funções públicas.

3) Como decorrência disso, basta que a promessa/oferta e aceitação/recebimento de vantagem indevida se dê na perspectiva de um eventual e futuro ato (que pode até não ocorrer concretamente), comissivo ou omissivo, que se insira no rol dos **poderes de fato** do funcionário.

Nesse sentido, o então relator, eminentíssimo Ministro Joaquim Barbosa, bem pontuou o significado da expressão “ato de ofício” na fórmula legal:

“Assim, como elemento normativo do tipo, o “ato de ofício” deve ser representado no sentido comum, como o representam os leigos, e não em sentido técnico-jurídico.

*No caso, é evidente que a prática de ato de ofício por parlamentares envolvia todas as suas atribuições na Câmara dos Deputados, no exercício da função parlamentar, em especial o voto e a orientação de voto **em prol do interesse dos acusados de corrupção ativa**.*

*Nesse sentido, o eminentíssimo Ministro Ilmar Galvão, no histórico leading case dessa Corte, produzido na Ação Penal 307, já havia fixado que **basta**, para os fins dos tipos penais dos artigos 317 e 333 do Código Penal **que o “ato subornado caiba no âmbito dos poderes de fato inerentes ao exercício do cargo do agente”** (RTJ 162, n. 1, p. 46/47). (trecho do voto do Min. Relator Joaquim Barbosa na AP 470/MG – página 3680 de 8405)*

Na mesma linha, o já citado Gustavo de Oliveira Quandt sinaliza a necessidade de que a expressão “ato de ofício” abranja todos os atos materiais que estejam ao alcance do servidor corrompido, integrem eles ou não suas atribuições funcionais regulamentares:

“(...) A maior parte das definições propostas associa o ato de ofício à esfera de atribuições do funcionário: assim, para o Min. Celso de Mello, o ato de ofício “deve obrigatoriamente incluir-se no complexo de suas [do funcionário] atribuições funcionais”¹¹³ ou estar “inscrito em sua esfera de atribuições funcionais”.¹¹⁴⁻¹¹⁵

Essas definições têm o duplo defeito de supor esperadamente que, para cada cargo, emprego ou função pública, o feixe de atos a eles inerentes seja bem delimitado, e de deixar impunes as aceitações e promessas de vantagens voltadas à prática de atos materiais ao alcance do sujeito, mas que não compõem exatamente suas atribuições. Pense-se no serventuário da justiça lotado no cartório da vara que aceita propina para alterar a ordem de armazenamento dos autos dos processos conclusos para sentença no gabinete do juiz, sabendo que essa ordem corresponde à ordem em que os processos serão julgados.¹¹⁶ Uma vez que essa ordenação não é atribuição do funcionário corrupto, esse fato haveria de permanecer impune.”³¹

Interessante e pertinente, nesse sentido, a sugestão do professor Almir Velludo Salvador Netto de que quanto maior a margem de atuação e discricionariedade do funcionário corrompido, menor a necessidade de se individualizar o ato negociado entre os agentes, dada a ampla gama de poderes de fato que funcionários

31 QUANDT, *ibidem*.

de alto escalão dispõem:

"Sobre este ponto, talvez uma ideia possa ser lançada. A dependência existente entre o delito de corrupção e a prática de ato de ofício correlata é diretamente proporcional ao grau de discricionariedade que detém o cargo ocupado pelo servidor público. Isto é, nos casos de funcionários com estreitas margens de atuação, como, por exemplo, a prática de restritos atos administrativos vinculados, parece ser mais crucial a preocupação, até em nome da segurança jurídica, com a relação (o sinalagma) entre vantagem indevida e ato de ofício praticado. Já em cargos nitidamente políticos aflora com maior clareza esta ilícita mercancia com a função, em si mesma considerada, esvaindo-se a dependência pontual entre a benesse e o exercício de algum ato."³²

Exemplificativamente, se a oferta de vantagem indevida é feita a policial, por agente privado em situação de excesso de velocidade, a necessidade de se demonstrar o ato de ofício almejado é mais exigível tendo em vista os limites restritos de atuação do servidor no caso. Já na hipótese dos autos, em que se prometiam/ofereciam vantagens indevidas para que servidor dotado de ampla gama de poderes e influência na PETROBRAS praticasse todo ato eventualmente interessante ao cartel de empresas, tal exigência é amainada, eis que muito diversos os atos funcionais que daí poderiam ocorrer ou efetivamente ocorreram.

4) Considerando que, para a caracterização do crime, basta a mercancia de atos que se insiram no rol de poderes de fato do funcionário, não há necessidade de que o ato ou omissão pretendido seja ilícito, conforme bem explanou o então Ministro Cesar Peluso no julgamento do analisado precedente judicial (páginas 2166/2168 de 8.405).

O já citado professor Alamiro bem pontua que a licitude do ato negociado em nada influi para a caracterização do crime de corrupção em sua modalidade “básica”, destacando, contudo, que na hipótese de o funcionário praticar ato ilícito em virtude da vantagem indevida que lhe foi prometida/oferecida, incidem as causas especiais de aumento de pena do art. 317, § 1º e art. 333, parágrafo único, do Código Penal³³:

"Mais ainda, pode-se pensar a corrupção que envolva decisões administrativas cuja discricionariedade conferida ao funcionário permite que qualquer decisão tomada, com consequências nitidamente diversas, não se encaixe nesse rótulo da ilicitude. Mencionando-se a APn 470/MG, originária do STF, a denominada compra de votos de parlamentares é situação demonstrativa da prática de corrupção na qual inexiste uma ilicitude no ato, em si, praticado. É evidente que um congressista pode votar livremente contra ou a favor de um projeto de lei. Ambas as opções são lícitas e, até, louváveis por razões ideológicas ou político-partidárias. A corrupção aqui, portanto, não recai na ilicitude do ato praticada, mas a peita contamina o processo"

32 SALVADOR NETTO, Almiro Velludo. **Reflexões pontuais sobre a interpretação do crime de corrupção no Brasil à luz da APN 470/MG.** Revista dos Tribunais: Vol. 933/2013. p. 47/59. jul/2013. - grifos nossos.

33 Consoante destacaremos mais à frente, a ilicitude do ato interessa tão somente à causa de aumento de pena relacionada à prática de atos comissivos pelo funcionário.

de tomada de decisão, na qual a convicção do homem público em favor do interesse público é substituída pela decisão oportunista do homem público em favor de seu interesse particular.

A doutrina brasileira costuma destacar essa indiferença, para a ocorrência do delito de corrupção, do caráter lícito ou ilícito do ato praticado. Prado, após diferenciar a corrupção própria e a imprópria, já que na primeira o ato é lícito e, na segunda, ilícito, atesta que “(...) tal distinção não é relevante, contudo, para a configuração delitiva, já que em ambas as hipóteses o agente enoada a Administração, desprestigiando-a com o tráfico da função”.³⁴

5) Na mesma linha, o ato funcional negociado pelos agentes criminosos pode ser tanto comissivo quanto omissivo.

Isso decorre expressamente tanto do *caput* do artigo 333 quanto do § 1º do artigo 317, que se referem respectivamente a “omitir ato de ofício” e “deixar de praticar ato de ofício”. Trata-se de aspecto absolutamente pacífico na doutrina e jurisprudência cuja importância foi muito bem destacada pelo então Ministro Ayres Brito no paradigmático precedente aqui analisado:

“(...) O ato de ofício é o ato do ofício, da função. E esse ato pode ocorrer também, na perspectiva da infração, por omissão. Ou seja, pratica-se o delito tanto por ação quanto por omissão. E a doutrina é unânime nesse sentido, aqui no Supremo Tribunal Federal, embora não fazendo esse aclaramento de que ato de ofício é ato do próprio ofício”. (Trecho da manifestação do Ministro Ayres Brito a pg. 2913 de 8405 do Acórdão proferido na AP. 470/MG).

“II – nos crimes de corrupção, o ato de ofício não pode deixar de fazer parte da respectiva cadeia causal ou vínculo funcional. Mas à expressão legal “ato de ofício” deve corresponder o sentido coloquial de “ato do ofício” a cargo do agente público corrompido. E ato de ofício, parlamentarmente falando, é ato de legislar, fiscalizar, julgar (nos casos excepcionais de que trata a Constituição Federal). O que se dá por opiniões, palavras e votos. Como ainda se dá por uma radical ou sistemática atitude de não legislar, não fiscalizar e não julgar contra os interesses do corruptor. Lógico! No caso, o relator do processo bem correlacionou a proximidade das datas do recebimento de algumas propinas com as datas de votação de importantes matérias de interesse do Poder Executivo Federal, como, por exemplo, os projetos de lei de falência, de reforma tributária e de reforma da previdência social pública. Sem a menor necessidade de indicar, atomizadamente, cada ato de omissão funcional, pois o citado conjunto da obra já evidenciara esse radical compromisso absenteísta; (trecho do voto do Ministro Ayres Brito – página 4.505 de 8.405).

6) Por fim, conforme se assinalou anteriormente, tanto a efetiva prática ou omissão de atos de ofício não é necessária à configuração dos crimes de corrupção ativa e passiva, que, acaso verificada, constitui qualificadora do crime do artigo 317, na forma de seu § 1º³⁵, como bem anotou o voto condutor do multimencionado julgamento:

34 SALVADOR NETTO, *ibidem*.

35 Vale ressaltar que, consoante expressa disposição legal, a omissão ou retardamento do ato, lícito ou ilícito, caracteriza a causa de aumento de pena, enquanto no que se refere à prática de atos funcionais comissivos, tão somente a prática de atos ilícitos se amolda à hipótese legal de aumento de pena.

*"A indicação do ato de ofício não integra o tipo legal da corrupção passiva. Basta que o agente público que recebe a vantagem indevida **tenha o poder de praticar** atos de ofício para que se possa consumar o crime do artigo 317 do Código Penal. Se provada a prática do ato, tipifica-se a hipótese de incidência do § 2º do artigo 317, aumentando-se a pena." (Inteiro Teor do Acórdão da AP 470/MG – página 1099 de 8.405)*

Da mesma forma, se em razão da vantagem ou promessa o funcionário efetivamente omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional, resta caracterizada a causa especial de aumento de pena do parágrafo único do artigo 333 do Código Penal.

De todo o exposto, conclui-se, por evidente, que para a caracterização dos crimes de corrupção ativa e passiva não há necessidade de se provarem os atos de ofício eventualmente praticados ou omitidos em virtude de cada uma das vantagens indevidas negociadas, bastando que se demonstre, além de dúvida razoável, que as respectivas promessas/ofertas e aceitações/recebimentos foram motivadas pela possibilidade de o agente público praticar atos funcionais, lícitos ou ilícitos, comissivos ou omissivos, de interesse dos agentes.

3.2.2. Corrupção ativa e passiva no caso concreto: provas de materialidade e autoria

A exordial acusatória referiu a um amplo estratagema ilícito erigido no seio e em desfavor da PETROBRAS, por meio do qual um cartel de empreiteiras em conluio, dentre elas a CONSTRUTORA OAS, sagravam-se, por fraude, vencedoras de determinadas licitações conduzidas no âmbito da Estatal. Nesse contexto, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, representando os interesses do Grupo OAS, ofereceram e, após aceitas, efetuaram o repasse de vantagens ilícitas a **LULA**, e a PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, que, mantidos em seus cargos pelo ex-Presidente da República, desempenhavam, respectivamente, os cargos de Diretor de Abastecimento, Diretor de Serviços e Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRAS.

Esses funcionários da Estatal, no contexto do sistema de macrocorrupção que se delineou, nomeados e mantidos nos respectivos cargos sob essa condição, agiram na execução de um comando central que objetivava, ilicitamente, enriquecer os envolvidos, alcançar governabilidade criminosa e perpetuar-se no poder, no centro do qual se encontrava o ex-Presidente **LULA**, tanto enquanto ocupante do maior cargo do Poder Executivo brasileiro, quanto na condição de importante líder partidário com influência no Governo ulterior.

Destarte, **LULA** não só orquestrou o esquema de arrecadação de propinas por diversos partidos, mas, ainda, atuou para que seus efeitos se perpetuassem, justamente porque nomeou e manteve em cargos de Direção da PETROBRAS pessoas que sabia comprometidas com atos de corrupção e que efetivamente se corrompe-

ram e se omitiram em seu dever de ofício de impedir o resultado criminoso.

Nessa linha, a denúncia narrou (item “2.2”) o repasse de vantagens indevidas por empresários do Grupo OAS, nomeadamente **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, ao ex-Presidente **LULA**, em decorrência de contratos adjudicados pelo CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR, e pelo CONSÓRCIO RNEST/CONEST, contratado pela PETROBRAS para a “implantação das UHDT’s e UGH’s” da Refinaria Abreu e Lima – RNEST e para a “implantação das UDA’s” da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, por meio da atuação, sobretudo, de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, em razão da nomeação e manutenção de referidos Diretores nas áreas de Abastecimento e Serviços da PETROBRAS.

Nesta seara, imputou-se a **LULA** a prática, no interregno de 11/10/2006 a 23/01/2012, do delito de corrupção passiva, em sua forma majorada (art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do CP), por 03 (três) vezes, observada a regra do concurso material de crimes (art. 69 do CP), vez que, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE nas Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio desses funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram, de outro lado e de modo convergente, oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que obtivessem benefícios em obras a serem adjudicadas com a Estatal.

De maneira semelhante, imputou-se a **LÉO PINHEIRO** e a **AGENOR MEDEIROS** a prática, no mesmo período, do delito de corrupção ativa, em sua forma majorada (art. 333, *caput* e parágrafo único, do CP), por 09 (nove) vezes, observada a regra do concurso material de crimes (art. 69 do CP), porquanto, na condição de representantes do Grupo OAS, ofereceram e prometeram vantagens indevidas a **LULA**, RENATO DUQUE³⁶ e PEDRO BARUSCO³⁷⁻³⁸, para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse de Consórcios compostos pela empreiteira para obras contratadas com a PETROBRAS.

Consoante narrado na exordial acusatória, **LULA** assumiu a Presidência da República em 01/01/2003, momento a partir do qual comandou a formação, o fortalecimento e a manutenção de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, em meio à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.

36 Deixou-se de imputar as condutas de corrupção passiva de RENATO DUQUE quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000.

37 Deixou-se de imputar as condutas de corrupção passiva de PEDRO BARUSCO quanto aos contratos em comento, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5036528-23.2015.4.04.7000.

38 Deixou-se de imputar as condutas de corrupção ativa de **JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR MEDEIROS** em relação a PAULO ROBERTO COSTA quanto aos contratos em comento, assim como as práticas de corrupção passiva pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, uma vez que já denunciadas em sede da Ação Penal nº 5083378-05.2014.404.7000.

Nesse contexto, **LULA** decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem e da permanência de uma estrutura criminosa que o beneficiou de diferentes formas: **a)** garantiu, durante seu mandato Presidencial, governabilidade assentada em bases criminosas, mediante compra de apoio político; **b)** formou, em favor de seu partido (Partido dos Trabalhadores – PT), uma reserva monetária de recursos ilícitos para abastecer futuras campanhas eleitorais, no contexto de uma perpetuação criminosa no poder; **c)** disponibilizou em seu proveito dinheiro decorrente de crimes, propiciando enriquecimento ilícito.

Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias e operadores financeiros.

Como não poderia ser diferente dada a sua importância no cenário brasileiro, a PETROBRAS ocupou um relevante e estratégico papel na estrutura criminosa delineada. Em um horizonte de macrocorrupção, a alocação de pessoas envolvidas no estratagema ilícito nas mais prestigiadas Diretorias da sociedade de economia mista permitia o crescimento e o ótimo funcionamento desse esquema, garantindo, por consequência, a manutenção do poder político e o enriquecimento ilícito por parte de seus beneficiários.

Esse aspecto restou sublinhado, inclusive, por diversas vezes no decorrer da instrução processual, a exemplo do que se observa do depoimento prestado pelo ex-Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL:

"Ministério Público Federal:- A Petrobras tinha uma relevância superior as outras estatais, uma relevância estratégica? Depoente:- Sem dúvida nenhuma.

Ministério Público Federal:- E por qual motivo? Depoente:- A Petrobras, primeiro, é a única companhia que o presidente, normalmente o presidente da Petrobras é indicado pelo presidente da república, nas outras estatais isso não predomina, mas no caso da Petrobras o presidente da companhia é indicado pelo presidente da república, isso demonstra a importância que a Petrobras tem em qualquer governo. Eu, quando fui ministro do Itamar, nós dizíamos no ministério o seguinte, doutor Moro, que nós fingíamos que mandávamos na Petrobras e a Petrobras fingia que obedecia a gente lá no ministério. O presidente da Petrobras despacha normalmente com o presidente da república, o ministro de minas e energia é uma espécie assim de linha auxiliar, a Petrobras pela sua importância, pelo seu impacto na economia brasileira, sempre recebeu um tratamento diferente, negar isso é não entender a história da Petrobras e as suas relações com os governos.

(...)

Defesa:- O presidente da república, então, não participou da nomeação do senhor?

Depoente:- Na verdade todo presidente da república tem ciência dos diretores da Petrobras, além de ele indicar o presidente nenhum diretor da Petrobras é indicado sem o aval do presidente da república, isso não acontece em outros cargos, mas em se tratando de Petrobras com certeza."

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388)

Nesse contexto, diversos elementos angariados no decorrer das investigações evidenciam a posição central ocupada por **LULA** na arquitetura ilícita

de macrocorrupção estruturada e, sobretudo, na organização criminosa que se delineou no seio e em desfavor da PETROBRAS, bem como o domínio, pelo ex-Presidente, das atividades ilícitas no âmbito delas perpetradas.

Desde logo, verifica-se que **o ex-Presidente LULA era responsável por prover e distribuir os altos cargos da Administração Pública, tarefa que, com edição do Decreto nº 4.734/2003, delegou ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, à época ocupada por JOSÉ DIRCEU**³⁹, pessoa de grande relevo na atuação política do então Presidente da República mesmo antes da assunção do cargo por **LULA**, assim como durante seu Governo. Ressalte-se desde já que JOSÉ DIRCEU já foi condenado por esse Juízo exatamente pelo seu envolvimento criminoso em recebimentos de vantagens espúrias a partir de contratos da PETROBRAS, considerando sua influência na nomeação e manutenção de Diretores da Estatal.

Juntos, então, sobretudo por meio da nomeação de pessoas-chave ao angariamento de valores espúrios no âmbito da Administração Pública Federal, **LULA** e JOSÉ DIRCEU colocaram em prática um esquema delituoso voltado à perpetuação criminosa no poder, à governabilidade corrompida e ao enriquecimento ilícito, todos assentados na geração e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Nesse sentido, rememore-se que a distribuição de cargos compõe um dos pilares do que se denomina “presidencialismo de coalizão”⁴⁰, esquema institucional atrelado à formação da base aliada de um Governo e que envolve três momentos típicos. Primeiro, a constituição da aliança eleitoral, que requer negociação em torno de diretrizes programáticas mínimas, a serem observadas após a eventual vitória eleitoral⁴¹. Segundo, a constituição do governo, no qual predomina a distribuição de cargos e compromissos relativos a um programa mínimo de governo. Finalmente, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante,

39 Conforme pormenorizado na denúncia, JOSÉ DIRCEU era bastante ligado a **LULA**, sendo de sua extrema confiança. À época da primeira corrida presidencial em que **LULA** se elegeu, JOSÉ DIRCEU era Presidente do Partido dos Trabalhadores – PT (de 1995 a 2002) e coordenador da campanha. Na companhia de ANTONIO PALOCCI (responsável, posteriormente, pela coordenação da equipe de transição governamental), era visto como efetivo pilar de sustentação da imagem e do programa governamental de **LULA**. Destarte, não foi surpresa quando, ao se galgar ao cargo de Chefe de Estado e de Governo, **LULA** nomeou JOSÉ DIRCEU para exercer o cargo de maior poder junto à Presidência da República, de Ministro-Chefe da Casa Civil. (Evento 3, COMP3 a COMP9).

40 A expressão “presidencialismo de coalizão” foi cunhada em artigo escrito pelo cientista político Sérgio Abranches, publicado ainda durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte [ABRANCHES, Sérgio Henrique. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 31 (1988), p. 3 a 34]. No texto, Sérgio Abranches destaca que o “Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o “presidencialismo imperial”, organiza o Executivo com base em grandes coalizões”. Esse traço peculiar da institucionalidade concreta brasileira, designado “presidencialismo de coalizão”, reflete a realidade de um país presidencialista em que a fragmentação do poder parlamentar entre vários partidos obriga o Presidente, para governar, a costurar uma ampla maioria no Congresso Nacional, frequentemente problemática e não necessariamente alinhada ideologicamente.

41 **LULA** concorreu ao cargo de Presidente da República pela Coligação formada pelo PT, PC do B, PL, PMN, e PCB, e contou, no segundo turno das eleições, com o apoio de expoentes do PPS, PSB e PDT (evento 3, COMP1 e COMP2).

momento em que emerge o problema da formulação da agenda real de políticas e das condições de sua implementação.

Tradicionalmente, em uma estrutura multipartidária, o sucesso das negociações, na direção de um acordo explícito entre o Poder Executivo e os integrantes do Poder Legislativo, que aprova as leis que concretizam o plano de governo, é decisivo para capacitar o sistema político a atender demandas políticas, sociais e econômicas.

Nesse ínterim, enquanto candidato, a estratégia de atuação de **LULA** e seus auxiliares próximos visava à atuação conjunta e cooperativa na disputa eleitoral, envolvendo não só o Partido dos Trabalhadores – PT, partido de **LULA**, mas também outras agremiações políticas. No segundo turno das eleições, porém, foi necessário que a campanha buscasse o apoio de outras legendas para que a base de sustentação fosse forte o suficiente, sendo prometido, aos partidos que não compunham originalmente a coligação, que, em caso de vitória, essas agremiações teriam espaço e integrariam a base aliada do novo Governo.

Em outras palavras, essa articulação, em que **LULA**, candidato, e JOSÉ DIRCEU, coordenador da campanha, eram figuras centrais, foi essencial, desde logo, para que houvesse suporte político para o sucesso no pleito eleitoral. Destarte, imediatamente após a assunção do cargo de Presidente da República, **LULA** expandiu o número de cargos ministeriais⁴² e nomeou representantes de partidos políticos que o apoiaram durante a campanha presidencial como Ministros de Estado.

Inobstante, os esforços empreendidos pelo ex-Presidente até aquele momento não se mostraram suficientes para garantir a sua governabilidade, por quanto, frente a um Congresso Nacional multipartidário, as legendas que até então o apoiavam não compunham uma maioria confortável nas Casas Legislativas, das quais se dependia, desde logo, para a execução do Plano de Governo do Presidente da República⁴³⁻⁴⁴⁻⁴⁵⁻⁴⁶.

Em meio a uma coalizão mais ampla, os integrantes dos partidos aliados poderiam participar não apenas dos projetos políticos no Congresso, mas, igualmente, da execução desse plano de governo comum, mediante a sua vinculação com cargos estratégicos. Assim, a indicação política para altos postos da Administração Pú-

42 Medida Provisória nº 103, de 01/01/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.683/2003.

43 Evento 3, COMP10 e COMP11.

44 Dentro da forma de relacionamento entre Poder Executivo e Poder Legislativo estabelecida no Brasil, o “presidencialismo de coalizão”, era natural que, em busca da governabilidade, o Poder Executivo buscasse o apoio de integrantes de outros partidos. Nesse encadeamento, era esperado, também, que o Presidente compartilhasse o poder, com distribuição interpartidária de cargos de Governo, e, assim, atingisse a governabilidade e conseguisse, como consequência, aprovar medidas legislativas no Congresso Nacional.

45 No início de 2003, havia 259 Deputados Federais e 50 Senadores da República de oposição, ante 254 deputados Federais e 31 Senadores da República da base aliada ao Governo Federal (evento 3, COMP12).

46 Importante referir, ainda, nesse particular, o impacto sofrido pelo Governo LULA em decorrência das investigações conduzidas pela CPI dos Correios, que deu origem ao julgamento do “Mensalão”, traçando-se a necessidade de que houvesse um fortalecimento do Governo, com uma base renovada.

blica Federal viabilizaria a participação no Governo dos partidos políticos da base aliada, assegurando apoio político.

A respeito desses fatos, veja-se o depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL perante esse Juízo, oportunidade na qual consignou que o início do Governo **LULA** restou demarcado por dois momentos de indicações para importantes cargos da Administração Pública Federal, um ao final das eleições, em que foram contemplados partidos da coligação que elegeu o ex-Presidente, e outro para o fortalecimento das relações com parlamentares:

"Ministério Público Federal:- E o ex-presidente se elegeu naturalmente presidente pelo partido dos trabalhadores, a partir desse momento da eleição, em 2002, da posse no começo de 2003, o senhor pode nos detalhar de forma minuciosa como foi feita a distribuição de cargos nas estatais, nos ministérios, e como funcionava esse sistema de distribuição de cargos no governo federal, o senhor tinha conhecimento? Depoente:- Na verdade, existem duas fases muito claras, essa fase inicial que o governo foi composto basicamente pelos apoiadores do presidente Lula, e não eram muitos partidos à época.

Ministério Público Federal:- Quais seriam os partidos, o senhor se lembra? Depoente:- No caso era o PT, o PL, PC do B, partidos que compunham essa frente de centro-esquerda que elegeu o presidente Lula, quando sobreveio o mensalão, quando ocorreu o mensalão, foi 2005, 2006, e eu conheço bem esse assunto porque eu fui presidente da CPI dos correios...

Ministério Público Federal:- CPI dos correios foi aquela que deu origem ao mensalão? Depoente:- Que deu origem ao mensalão, exatamente. Foram momentos muito difíceis, foram 11 meses de investigação por uma comissão parlamentar de inquérito, quando acontece isso, e consequentemente com o enfraquecimento do governo, se reconstrói uma nova base, e uma nova base com partidos que evidentemente tinham densidade parlamentar, tanto na câmara dos deputados como no senado federal, então, a partir desse momento é que há uma ação mais ampla no sentido de preenchimento dos cargos federais.

Ministério Público Federal:- Então no primeiro momento seriam os partidos mais aliados ideologicamente com as diretrizes da coligação partidária... Depoente:- Sem dúvida.

Ministério Público Federal:- E num segundo momento, em virtude do desgaste político... Depoente:- Já era uma composição pra se manter a governabilidade e consequentemente uma base sólida no congresso, tanto na câmara como no senado.

Ministério Público Federal:- Certo. Mas nesse primeiro momento já houve distribuição de cargos? Depoente:- Sem dúvida, no pós...

Ministério Público Federal:- Era o que? 23 mil cargos. Depoente:- No pós-mensalão...

Ministério Público Federal:- Nesse primeiro momento, vamos primeiro a posse em 2003, a partir de 1º de janeiro de 2003, e o esquema de distribuição de cargos. Depoente:- Houve, houve distribuição de cargos, mas...

(...)

Ministério Público Federal:- Está sendo gravado inclusive pela defesa. Então, voltando, como foi feita essa distribuição de cargos nas 156 estatais, à época 30 e poucos ministérios, partidos da base? Depoente:- Nessa época ainda existia uma deficiência de quadros dos próprios partidos que chegaram ao governo, então houve, nessa primeira etapa, em determinados espaços do governo houve de alguma maneira continuidade, alguns quadros prosseguiram, de governos anteriores, não especificamente do governo que estava saindo, efetivamente as indicações políticas predominaram intensamente, e eu não estou dizendo que foi o presidente Lula que

criou a indicação política, isso já aconteceu em outros governos também, mas essa articulação passou a ser muito mais objetiva e muito mais determinada pós a CPI dos correios, pós o mensalão, aí realmente houve uma rearrumação partidária para garantir a base que o presidente Lula à época precisava para governar.

(...)

Juiz Federal:- O senhor mencionou também no seu depoimento que na primeira fase não havia uma operação intensa sob o ponto de vista da arrecadação sistêmica, que passou a ser exercida com muito mais intensidade a partir de 2005, faltou um esclarecimento aqui, isso aconteceu mesmo e por que houve essa mudança?

Depoente:- Houve essa mudança porque a própria CPI dos correios expôs muito o governo e o ex-presidente Lula, então ele precisava recompor a base de sustentação porque seria muito difícil até a permanência dele, foi um acordo político que não levou o presidente Lula, quando nós votamos o relatório da CPI, que acabou não levando o presidente Lula a ser indiciado.

Juiz Federal:- Mas o senhor pode ser mais claro, por que houve essa mudança específica, ele ficou mais frágil? Depoente:- Ficou muito frágil o governo, então era preciso recompor inclusive com forças que não se alinhavam com o PT historicamente.”

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388)

Nesse cenário, contudo, em oposição ao que era plausível e esperado de um Presidente da República, **ao invés de buscar apoio político por intermédio do alinhamento político-ideológico com outras agremiações, LULA dirigiu a formação de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos, destinados a comprar apoio parlamentar de outros políticos e partidos, enriquecer ilicitamente os envolvidos e financiar caras campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores – PT em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados, configurando, assim, um “presidencialismo de coalizão deturpado”.**

Destarte, a motivação da distribuição de altos cargos na Administração Pública Federal excedeu a simples disposição de postos estratégicos a legendas aliadas ao plano de Governo, passando, então, a visar à geração e à arrecadação de propina em contratos públicos.

Ressalte-se que, portanto, a distribuição de cargos para arrecadar propina não teve por propósito único garantir a governabilidade, objetivando, outrossim, a perpetuação no poder do próprio partido do então Presidente da República (com a majoritária distribuição de cargos) e o enriquecimento espúrio de todos (tanto que expressiva porcentagem da propina foi direcionada a funcionários públicos e agentes políticos).

No estratagema delineado, agentes minuciosamente escolhidos eram indicados por agremiações políticas da base aliada e nomeados a altos cargos da Administração Pública a fim de zelar pelos interesses escusos de seus padrinhos políticos. Mais especificamente, em um esquema ilícito bastante conhecido nas sombras do poder, objetivava-se, na realidade, permitir que os agentes políticos responsáveis pelas indicações, os quais, ressalte-se, fecharam os olhos para projetos de governo em troca desse direito de apontar indivíduos de sua confiança para importantes fun-

ções públicas, neles alocassem pessoas comprometidas com a arrecadação de propina.

Essas pessoas elegidas para os altos cargos da República, ao cumprir o compromisso assumido perante seus padrinhos (políticos e partidos), recebiam, como contrapartida, igualmente, centenas de milhões de reais em vantagens indevidas, não raro provenientes de grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado.

Nesse panorama, ao tempo em que preocupado em garantir a governabilidade, imbuído do intuito de perpetuar o poder do Partido dos Trabalhadores – PT e propiciar o enriquecimento ilícito dos membros da organização criminosa em detrimento da Administração Pública, **LULA**, com o apoio de JOSÉ DIRCEU e de diversas outras pessoas de sua confiança, lançou mão da distribuição de centenas de cargos de direção em Ministérios, Secretarias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, assim como dos 18.374 cargos de confiança já previstos desde o governo anterior⁴⁷, traduzido, genuinamente, como forma de compra, por meio de uma sofisticada estrutura ilícita, de apoio parlamentar.

Nesse contexto, no intuito de angariar o apoio de importantes partidos políticos que não compunham a base governamental, **LULA** nomeou, ainda em 2003, pessoas ligadas notadamente ao Partido Progressista – PP⁴⁸ e ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB⁴⁹ para ocupar altos cargos da Administração Pública Federal, compondo relevantes alianças, ao que, finalmente, o então Presidente da República viu seu projeto governamental alinhado às suas prioridades⁵⁰.

Logo no início do Governo **LULA**, a bancada do Partido Progressista – PP decidiu que comporia a base, cabendo a PEDRO CORRÊA, na condição de Presidente do Partido, a PEDRO HENRY, enquanto líder da bancada, e a JOSÉ JANENE, Secretário da agremiação, representar o partido nas negociações com o Partido dos Trabalhadores – PT.

Tem-se notícia, nesse particular, a respeito de uma reunião com JOSÉ GENOÍNO, Presidente do Partido dos Trabalhadores, SÍLVIO PEREIRA e MARCELO SE-

47 Evento 3, COMP13.

48 Para obter o suporte parlamentar de políticos ligados ao PP, no início do Governo **LULA**, foram indicados pela legenda mandatários para cargos de destaque dentro da Administração Pública Federal, como para a Diretoria Comercial do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL [IRB]; para o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia; e para a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS (no caso, PAULO ROBERTO COSTA) (evento 3, COMP23 a COMP28).

49 A fim de angariar o apoio dos agentes políticos do PMDB, ainda em 2003, houve indicações, dentre outras, com a anuência de **LULA**, para o cargo de líder do Governo no Congresso; para o cargo de embaixador do Brasil em Portugal; e de SÉRGIO MACHADO (PMDB-CE) para a presidência da TRANSPETRO. Na época, o então Presidente da PETROBRAS admitiu que o cargo de Presidente da TRANSPETRO foi oferecido ao PMDB em troca do apoio do partido ao Governo, cargo esse que, mais tarde, teria seu uso para arrecadar propinas comprovado (evento 3, COMP15 e COMP17 a COMP22).

50 Nessa senda, entre fevereiro de 2003 e abril de 2004, as casas legislativas tornaram lei 82 propostas, sendo 68 delas (82,9%) de iniciativa do Poder Executivo e somente 14 (17,1%) de autoria do Poder Legislativo (destaque-se que esse número de propostas de lei não engloba aquelas referentes a assuntos orçamentários (majoritariamente de iniciativa do Poder Executivo), e aquelas de iniciativa de Tribunais e do Procurador-Geral da República), conforme documento constante do evento 3, COMP29.

RENO, assessores do Ministro-Chefe da Casa Civil, JOSÉ DIRCEU, oportunidade na qual os membros do Partido Progressista – PP expôs seu interesse em obter cargos estratégicos em diversos órgãos e estatais, à qual sucederam diversos outros encontros a fim de dirimir as dificuldades inerentes à acomodação dos interesses do PP pelo PT.

Especificamente no que respeita à aproximação de **LULA** com o Partido Progressista – PP e o engajamento dessa agremiação no estratagema criminoso sobre o qual se edificou o Governo do então Presidente da República, destaca-se o depoimento de PEDRO CORRÊA, então Deputado Federal e Vice-Presidente do Partido:

*"Ministério Público Federal:- O senhor se recorda se nesta época, final de 2002, início de 2003, o partido senhor fazia parte da base governista? Depoente:- Não, nós não fazíamos parte da base governista porque na eleição de 2002 o partido progressista não se alinhou, na sua convenção nacional liberou os estados para fazerem as convenções e apoarem as candidaturas que mais interessassem ao partido, ou seja, cada estado tinha liberdade de escolher o seu candidato a presidente e o seu candidato a governador, até porque nós éramos de um partido de parlamentares na sua grande maioria, não tínhamos candidato a governador, então nós queríamos aumentar o número de nossa bancada, daí não ter havido inclusive a nível da convenção nacional uma coligação com nenhum partido. Eu, por exemplo, em Pernambuco segui a orientação política do governador Jarbas Vasconcelos na época e nós apoiamos Serra no primeiro e no segundo turno, então eu não tinha votado no presidente Lula em 2002. Em 2003, o presidente tomou posse no dia primeiro de janeiro e a câmara dos deputados, os 515 deputados, 513 deputados, tomaram posse no dia 15 de fevereiro, e dois terços também do senado naquela eleição de 2002, existiam duas vagas para o senado em cada estado, então nós assumimos em 2003, fizemos uma reunião, eu na qualidade vice-presidente do partido, nós fizemos uma reunião com a bancada para escolher a liderança antes do dia 15 de fevereiro, para escolher a liderança, para tratar das comissões da câmara, para tratar dos assuntos da bancada, e nessa reunião como a maioria dos nossos deputados eleitos tinham votado já no primeiro e segundo turno no presidente Lula, **nós decidimos que faríamos parte da base de sustentação do governo do presidente Lula**, e foi então encarregado eu, como vice-presidente, Paulo Maluf era o presidente, mas ele ia pouco à Brasília porque ele morava em São Paulo, **eu como vice-presidente, representando a presidência do partido, o deputado Pedro Henry que tinha sido eleito líder da bancada nessa reunião, que foi Hotel Nacional, e também o deputado José Janene que era o primeiro tesoureiro do partido e que também era vice-líder, para que nós tratássemos dessa participação do partido na câmara e no senado, nós tínhamos um senador, na câmara e no senado, no governo do presidente Lula.***

Ministério Público Federal:- Certo. Como se deu então o ingresso do partido na base governista do governo Luiz Inácio Lula da Silva? Depoente:- O presidente Lula tinha minoria na câmara, a oposição tinha 259 deputados, ele tinha 254, então inicialmente nós tivemos uma conversa com o deputado José Genoíno, ele tinha perdido a eleição porque ele tinha disputado o governo do estado em São Paulo, e tivemos uma reunião no gabinete dele, no gabinete de deputado, ele ainda era deputado até o dia 15 de fevereiro, tivemos uma reunião no gabinete dele com o deputado Genoíno e com o secretário do PT, senhor Silvio Pereira, Silvinho Pereira, e lá, então, nós colocamos as nossas pretensões no governo, o que nós queríamos para participar da base de sustentação do governo Lula no congresso nacional.

Começamos a conversar e então ele marcou, o presidente Lula já tinha nomeado o deputado José Dirceu como o coordenador político do governo, ia assumir a Casa Civil, e nós então fizemos uma nova reunião com o deputado Genoíno mais Marcelo Sereno, que era um assessor do José Dirceu que fazia política, era do PT, era militante do partido do Rio, com mais o Silvio Pereira que era secretário do partido e a senhora Sandra Cabral que era a pessoa que tratava da agenda do ministro José Dirceu; nós começamos a conversar, dissemos as nossas pretensões, e aí tivemos uma primeira conversa com o ministro José Dirceu, ele então ficou de estudar as condições que nós estávamos propondo e ia ver o que tinha de disponibilidade nos cargos do governo para que a gente pudesse fazer parte do governo do presidente Lula. Evidentemente que nós, por sermos a quinta maior bancada naquela época na câmara, nós pedimos um ministério e pedimos cargos de diretoria nas diversas empresas do governo, no ministério, nas empresas estatais, nas autarquias, daí começamos a tratar desse assunto e na verdade havia uma coisa diferente no governo Lula, nos governos anteriores se fazia a mesma coisa, indicação, se pedia tudo, se tinha cargo e se procurava fazer eleição fazendo favor a empresário para que o empresário pudesse ajudar o político para fazer eleição, isso em todos os governos que eu participei desde 1978, quando me elegi a primeira vez.

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

Por sua vez, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB ocupou relevante papel no restabelecimento político e governamental do ex-Presidente **LULA**, fornecendo apoio em troca da distribuição de cargos com vistas, sabidamente, à arrecadação de propinas pelo PMDB.

A rápida propagação da oferta de altos cargos públicos que gerariam valores espúrios aos partidos políticos e o aumento eficiente do apoio ao ex-Presidente **LULA** – calcado, ressalte-se, em interesses defesos – asseguraram a perpetração e o sucesso do esquema delituoso.

A partir desse momento, **LULA** passou a contar, dentro da Câmara dos Deputados, com 325 parlamentares filiados a partidos da base de apoio ao seu Governo (demonstrando expressivo aumento em relação aos iniciais 254 aliados). No final de 2003, dos 15 partidos representados na Câmara dos Deputados, 11 apoiavam **LULA**, reunindo 376 Deputados Federais suportadores, cerca de 73% da Casa.⁵¹ Como resultado, entre fevereiro de 2003 e abril de 2004, as casas legislativas tornaram lei 82 propostas, sendo 68 delas (82,9%) de iniciativa do Poder Executivo e somente 14 (17,1%) de autoria do Poder Legislativo, demonstrando-se que a atuação do Congresso Nacional – em grande parcela, sem uma motivação lícita – esteve alinhada às prioridades e projetos definidos pelo então Presidente da República⁵².

Nesse aspecto, importante frisar que a atuação de integrantes do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores – PT para garantir o apoio de parlamentares no primeiro mandato presidencial de **LULA** restou desvelado, em parte,

51 Evento 3, COMP16.

52 Destaque-se que esse número de propostas de lei não engloba aquelas referentes a assuntos orçamentários (majoritariamente de iniciativa do Poder Executivo), e aquelas de iniciativa de Tribunais e do Procurador-Geral da República (evento 3, COMP29).

desde logo, no bojo da Ação Penal nº 470/STF (“Mensalão”). Naquela investigação, desvelou-se um esquema de desvio de recursos públicos mantido com a participação política, administrativa e operacional de integrantes da cúpula do Governo Federal e do Partido dos Trabalhadores⁵³, como JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES DE CASTRO, tesoureiro do PT, SÍLVIO JOSÉ PEREIRA, Secretário-Geral do PT, e JOSÉ GENOÍNO NETO, Presidente do PT⁵⁴⁻⁵⁵. Aliada ao loteamento político dos cargos públicos, foi apontada a distribuição de uma “mesada” (“mensalão”) a agentes políticos, em troca de apoio às propostas do Governo submetidas ao Congresso Nacional. O objetivo, em última análise, era negociar apoio político, repassando recursos desviados a aliados, pagando dívidas pretéritas do Partido dos Trabalhadores e custeando gastos de

53 Dentre vários eventos que apontaram evidências de práticas ilícitas envolvendo pessoas ligadas à cúpula do PT, o “Mensalão” foi o caso mais notório. Contudo, importante registrar que outros casos com graves suspeitas de corrupção envolvendo pessoas próximas a algumas das figuras centrais do “Mensalão” também repercutiram na época, como exemplo: a) em 13/02/2004, uma revista semanal revelou uma gravação em que WALDOMIRO DINIZ, então assessor de JOSÉ DIRCEU, aparecia, em 2002, exigindo vantagens indevidas de um empresário; b) em 08/07/2005, no Aeroporto de Congonhas em São Paulo, JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, assessor do líder petista na Assembleia Legislativa do Ceará – Deputado JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, membro do diretório nacional do PT e irmão do presidente nacional da legenda, JOSÉ GENOÍNO, foi detido quando estava embarcando com destino a Fortaleza, portando 209 mil reais na mala e 100 mil dólares dentro da cueca.

54 Além desses agentes, importante destacar os seguintes denunciados naquela oportunidade, os quais ocupavam posições-chave de liderança em suas agremiações, a fim de associá-las à aliança de LULA, muitos dos quais, inclusive, já se viram implicados no âmbito da Operação Lava Jato: a) Do PP, foram denunciados o Deputado Federal PEDRO CORRÊA, então Presidente do PP; o Deputado Federal JOSÉ JANENE, vice-líder do partido na Câmara dos Deputados e tesoureiro do PP; e o Deputado Federal PEDRO HENRY, então líder da bancada do PP na Câmara dos Deputados; b) Do PL, foram denunciados o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, então Presidente Nacional do PL, e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados; e BISPO RODRIGUES, Vice-Presidente Nacional do partido e Presidente do PL no Estado do Rio de Janeiro; c) Do PTB, foram denunciados o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, então Presidente do partido; e o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, Presidente do PTB em Minas Gerais e Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; (d) Do PMDB, foi denunciado o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados. Alguns desses parlamentares contaram com a ajuda de intermediários da sua estrita confiança para a prática dos crimes: i) JACINTO LAMAS, que auxiliou VALDEMAR COSTA NETO; ii) JOÃO CLÁUDIO GENÚ, que auxiliou PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e JOSÉ JANENE; iii) EMERSON PALMIERI, que auxiliou ROBERTO JEFFERSON e ROMEU QUEIROZ.

55 Interessante notar, ainda, a relação próxima de LULA com alguns dos condenados no “Mensalão”: a) JOSÉ DIRCEU, condenado por corrupção ativa, era Ministro de Estado pessoalmente escolhido por LULA como seu verdadeiro “braço direito”, o segundo no comando do país, o qual agia sob direção do primeiro; b) DELÚBIO SOARES, condenado por corrupção ativa, era tesoureiro do PT durante a campanha e início do mandato presidencial de LULA; c) HENRIQUE PIZZOLATO, condenado por corrupção passiva, peculato e lavagem de dinheiro, participou da administração de recursos da campanha presidencial de LULA em 2002; d) JOSÉ GENOÍNO, condenado por corrupção ativa, era Presidente Nacional do PT, tendo sucedido JOSÉ DIRCEU, logo no início do mandato presidencial de LULA; e) JOÃO PAULO CUNHA, condenado por corrupção passiva e peculato, era filiado ao PT e integrou a coordenação da campanha presidencial de LULA em 2002, após o que foi eleito Presidente da Câmara dos Deputados, em 2003. SILVIO PEREIRA, após denunciado, teve seu processo suspenso e, após cumpridas condições, extinto sem o julgamento do mérito da acusação que pesava contra ele. Além desses, há outras pessoas que tinham relação próxima com LULA no contexto da negociação de apoio político que se instalou em favor do governo do próprio LULA: f) os Deputados Federais JOSÉ JANENE (falecido), PEDRO COR-

campanha e outras despesas. Nesse sentido, o denominado “núcleo político partidário” teria interesse na compra do apoio político que criaria as condições para que o grupo que se sagrou vencedor nas eleições de 2002 se perpetuasse no poder, ao passo que os integrantes do dito “núcleo publicitário” participariam dos desvios e geração de recursos e, a título de remuneração, aufeririam um percentual do numerário que seria entregue aos beneficiários finais do suposto esquema de repasses.⁵⁶

Entretanto, desenvolveu-se, posteriormente, no âmbito da Operação Lava Jato, que os desvios de dinheiro público para comprar apoio parlamentar, financiar campanhas e enriquecer ilicitamente agentes públicos e políticos não estiveram restritos a um núcleo de empresas de publicidade e de bancos abarcados no “Mensalão”, avançando sobre diversos outros segmentos públicos e privados no Brasil, inclusive sobre a PETROBRAS, a ELETRONUCLEAR, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO.

Observe-se, nessa senda, que os gigantescos esquemas criminosos delineados, envolvendo membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como a nomeação de agentes para altos cargos públicos, traziam como ponto de convergência, ainda, a presença de líderes partidários no topo da pirâmide criminosa.

Agentes que se encontravam no poder e seus partidos eram os principais beneficiados pelos estratagemas ilícitos sustentados, vez que, enquanto responsáveis pela escolha dos ocupantes de cargos públicos, “apadrinhados” que concordavam em atuar no esquema de arrecadação e de distribuição de propinas e que contavam com operadores financeiros e/ou grupos empresariais economicamente fortes para a obtenção de vantagens indevidas⁵⁷, dispunham do controle do funcionamento

RÊA, e PEDRO HENRY (os dois últimos condenados por corrupção passiva), eram dirigentes do PP que, até o segundo turno das eleições presidenciais de 2002, não apoiavam LULA, mas passaram a apoiá-lo no início de seu mandato; g) o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, condenado por corrupção passiva, era Presidente Nacional do PL e líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, sendo o dirigente máximo do partido que integrou a coligação que elegeu LULA Presidente da República; h) o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON, condenado por corrupção passiva, era o Presidente Nacional do PTB; e i) o Deputado Federal JOSÉ RODRIGUES BORBA, condenado por corrupção passiva, era o líder do PMDB na Câmara dos Deputados. Ou seja, estiveram diretamente envolvidos com os fatos denunciados na Ação Penal nº 470 (como corrupção e lavagem de dinheiro): Ministro de Estado e “braço direito” escolhido por LULA como o segundo homem mais poderoso do Governo; integrantes do PT com os quais LULA manteve contato por anos dentro do partido e que ocuparam cargos de relevância na sua campanha presidencial; dirigentes de partidos, como o PL, que apoiavam LULA desde a campanha eleitoral; dirigentes de partidos, como o PP e PMDB, que passaram a apoiar LULA após iniciado o mandato presidencial; e líderes das maiores bancadas apoiadoras de LULA dentro do Câmara dos Deputados (PT e PMDB). É interessante observar que, quando o “Mensalão” veio à tona, a reação de LULA não foi típica de quem foi traído pelo seu braço direito e pelos grandes líderes partidários que o apoiavam no comando do partido. Não buscou a apuração do que aconteceu nem revelou indignação com os crimes praticados. Pelo contrário, encampou uma campanha de proteção dos correligionários que praticaram crimes, bem como de negação e dissimulação da corrupção multimilionária que foi comprovada perante o Supremo Tribunal.

56 Evento 3, COMP30 a COMP38.

57 Embora não se possa dizer, por óbvio, que todos os indicados, em todos os casos, arrecadaram propina, é possível, a partir das provas coligidas nos autos, afirmar que existia, sim, um sistema com esse objetivo, que abarcava, seguramente, diversos cargos públicos.

e do desenvolvimento desse sistema. Sobretudo, em face do intenso grau de articulação política do jogo de poder, **a figura que detinha a última palavra para as situações e as funções mais relevantes e estratégicas, além do cargo de maior importância na República, era o então Presidente LULA**, vértice comum de todos esses esquemas criminosos.

JOSÉ DIRCEU, *longa manus* do ex-Presidente nas articulações políticas, recebeu de **LULA** amplos poderes para executar, sob seu comando, enquanto auxiliado por SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO e FERNANDO MOURA, a estruturação e o loteamento dos principais cargos da Administração Federal entre o Partido dos Trabalhadores – PT e as demais agremiações da base aliada, observando o desejo dos “padrinhos” responsáveis pelas indicações.

Assim, conforme mencionado por PEDRO CORRÊA em seu depoimento perante esse Juízo, nos casos em que havia consenso sobre as nomeações, ou seja, não havia maiores disputas, JOSÉ DIRCEU possuía autonomia para decidir. Entretanto, quanto aos cargos mais estratégicos ou em relação aos quais havia múltiplas indicações ou pretensões em jogo, **LULA** era chamado a decidir:

"Depoente:- Então está bom, tá certo. Então nós fizemos esse entendimento e começamos então a pedir os cargos ao ministro José Dirceu, o que havia consenso, quer dizer, se a gente pedia, diferentemente do que tinha em outro governo, delegacias, ministério nos estados, autarquias, gerências, as superintendências, foram ocupadas de uma maneira geral pela CUT, a CUT tinha interesse e foi ocupando, todos esses companheiros do PT que estavam muitos anos fora do governo foram ocupando esses cargos que são normalmente indicados por parlamentares. E aí ficou então os cargos nacionais e nós pleiteamos a diretoria de abastecimento da Petrobras, a diretoria de abastecimento, a gente pediu ministérios, pediu secretaria nacional de assuntos estratégicos do ministério da saúde, pedimos a TBG, pedimos uma diretoria no (inaudível), a diretoria da Anvisa, um fundo de pensão, evidentemente que o interesse sempre foi que nós tivéssemos gente no governo para ajudar o partido a manter o seu poderio político, e aí chegamos no assunto da diretoria de abastecimento da Petrobras; inicialmente o doutor Paulo Roberto, que nós tínhamos conhecido no aeroporto, eu e Janene tínhamos conhecido no aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, indicamos ele para a diretoria de abastecimento, mas havia um compromisso do ministro Antônio Palocci com o governo de transição de Fernando Henrique Cardoso de manter o doutor Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras pelo menos 1 ano, então ficou acertado de que daria a uma TBG ao Paulo Roberto e nós íamos conversar sobre a diretoria de abastecimento. A diretoria de abastecimento, o ministro José Dirceu tentou fazer com que nós apadrinhássemos, fizesse parte da cota do nosso partido o doutor Rogério Manso, nós tivemos algumas conversas com o doutor Rogério Manso, mas ele tinha já um compromisso com o José Eduardo Dutra, se dizia que ele tinha um compromisso com ele, então nós não conseguimos fazer um entendimento com ele e pedimos então a saída dele, e conseguimos emplacar o nome de Paulo Roberto Costa. O José Dirceu, como eu disse, o ministro José Dirceu resolvia os assuntos que tinham consenso nas indicações dos partidos aliados, os dissensos só quem resolia era o presidente Lula, então nós chegamos na diretoria da Petrobras, já tínhamos acertado com o José Dirceu que a indicação seria nossa, que nós íamos indicar o doutor Paulo Roberto Costa, e ele então foi claro em dizer que já tinha esgotado todo o poder que ele tinha, que não tinha mais como ele nomear o Paulo Roberto Costa, e

ficou isso definido para que o Lula, o presidente Lula, chegasse a uma conclusão nisso. Aí essa coisa estava demorando 6 meses, nós fizemos uma obstrução na câmara, nós do PP, o PTB e o PL que hoje é o PR, fizemos uma obstrução porque também os partidos estavam sendo cozinhados, como a gente diz, enrolados, não saiam as nomeações, e chegamos a obstruir a pauta da câmara dos deputados com 17 medidas provisórias, durante 3 meses a câmara não funcionava enquanto não se resolvesse a situação das nossas indicações.”

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394)

Nesse ínterim, cargos diretivos da PETROBRAS, sobretudo as suas Diretorias, enquanto estratégicas e disputadas, por atenderem ambos os critérios que suscitavam a intervenção de **LULA**, exigiram a sua atenção.

Desde logo, convém referir que, historicamente, os Presidentes da República sempre demonstraram preocupação e participaram das indicações dos Diretores e Presidentes da PETROBRAS, mostrando-se, desde a fundação da estatal, como **cargos de indicação política**:

“Ministério Público Federal:- E como foi essa indicação política? Depoente:- A diretoria da Petrobras, não só nesse período, mas em governos anteriores, pela importância da companhia no país, tanto o presidente da Petrobras quanto os diretores tinham sempre aprovação do presidente da república, então isso aí eu posso dizer porque eu conheço bem, então eu me lembro aí, possivelmente desde os primeiros governos depois da revolução, sempre teve indicação política para chegar à diretoria. Eu tinha sonho de ser diretor, eu tinha capacidade técnica gerencial, tinha vontade de ser diretor, e aceitei um indicação política para poder chegar à diretoria.

(...)

Ministério Público Federal:- Voltando ainda na questão da indicação política, que o senhor mencionou que o senhor ingressou nesse cargo de diretor de abastecimento em razão de uma indicação política, o senhor tem conhecimento se os outros diretores da Petrobras também ingressaram nos cargos em razão de indicações políticas? Depoente:- Sim, isso, como eu falei anteriormente, a informação que eu tenho, o conhecimento que eu tenho, eu trabalhei na companhia 35 anos, que desde o primeiro governo depois do período da ditadura sempre foi indicação política para chegar à diretoria e chegar a presidente.”

(trechos do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394)

“Defesa:- Perfeito. Doutor Gabrielli, o senhor pode explicar, quer dizer, como é que era o processo de nomeação de diretores da Petrobras, havia a análise do conselho de administração da empresa a respeito dos nomes que iriam compor, por exemplo, a diretoria da Petrobras? Depoente:- Sim, a Petrobras, não só no governo do presidente Lula, mas na história da Petrobras posteriormente à venda das ações de 1998, 2000, ela tem os seus diretores escolhidos pelo conselho de Administração. O conselho de administração é eleito pela assembleia geral de acionistas, então o governo brasileiro tem a maioria dos votos, do direito de voto, portanto o governo brasileiro apresenta uma lista de membros no conselho, os acionistas preferencialistas elegem um representante do conselho e, a partir de 2011, se eu não me engano, os trabalhadores também elegem, a partir de 2012 os trabalhadores elegem também um representante no conselho. Então o conselho de administração da Petrobras é quem elege e escolhe os membros da diretoria da Petrobras.

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor agora há pouco respondeu uma pergunta do defensor a respeito do processo de escolha de diretores da Petrobras, eu pergunto para o senhor se existia alguma influência política nesse processo de escolha de diretores da Petrobras? Depoente:- Desde 1953 sim.

Ministério Público Federal:- E essa influência política era vinculada a partidos políticos? Depoente:- Não, isso é interno, é uma discussão interna ao nível do governo, que faz a sua escolha ao apresentar os membros do conselho e ao apresentar os membros da diretoria ao conselho, portanto esse é um processo que vem ocorrendo desde 1953, desde que a Petrobras foi fundada."

(trecho do depoimento da testemunha JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, reduzido a termo no evento 607)

De maneira semelhante, em decorrência de sua relevância, funcionários do alto escalão recebiam, constantemente, figuras políticas na sede da PETROBRAS, reforçando, então, a influência e a participação cotidiana de políticos, por muitas vezes informal, em suas atividades:

"Ministério Público Federal:- Certo. Enquanto o senhor era presidente da Petrobras, o senhor teve reunião com congressistas do Partido dos Trabalhadores? Depoente:- Não só com congressistas do Partido dos Trabalhadores, tive reuniões com congressistas de todos os partidos, porque é prática comum os congressistas procurarem a presidência da Petrobras, é uma prática institucional. Geralmente a gente na Petrobras informalmente tende a receber os senadores e os governadores e prefeitos e deputados federais. Raramente tem audiências com o presidente.

Ministério Público Federal:- O senhor disse que tem costume de receber informalmente esses políticos. Eu pergunto ao senhor, outros diretores da Petrobras também tinham esse costume de ter reunião com congressistas, com políticos?

Depoente:- Alguns sim, é comum os políticos procurarem a Petrobras, a Petrobras é uma empresa que atua amplamente no Brasil, tem 14 mil quilômetros de oleodutos e gasodutos, tem refinarias em 12 estados do Brasil, tem atividades praticamente em todos os estados do Brasil.

Ministério Público Federal:- Certo. O senhor tem conhecimento se os senhores Renato Duque e o senhor Paulo Roberto Costa também tinham reuniões com políticos? Depoente:- Não, conhecimento específico não, conhecimento genérico eu imagino que sim, mas não tenho nenhum conhecimento específico sobre isso, porque não havia discussão do presidente com os diretores sobre essas reuniões."

(trecho do depoimento da testemunha JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, reduzido a termo no evento 607) – grifamos.

Ressalte-se, no particular, que o orçamento de algumas Diretorias da PETROBRAS, como a de Abastecimento, era maior do que o de muitos Ministérios do Governo, de modo que perfeitamente plausível o afã instaurado quanto aos atos de indicação e nomeação dos responsáveis pelas maiores funções a elas ligadas.

Verifica-se que, em verdade, a indicação de funcionários do alto escalão da PETROBRAS por agentes e partidos políticos se fazia, inclusive, de conhecimento amplo por aqueles que a ela estavam relacionados, a exemplo de empresários representantes de empreiteiras contratadas pela Estatal:

"Ministério Público Federal:- Com relação a essa interface entre as diretorias da Petrobras, de abastecimento e serviços, e grupos políticos, o senhor sabia como funcionava essa questão, foi falado já no curso da instrução sobre apadrinhamentos políticos? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- O que era conhecido desde 2006, 2007, é que Renato Duque era indicado pelo PT, Pedro Barusco também, Renato Duque, Paulo Roberto pelo PP, e falava-se também que na área internacional era o PMDB, isso era o que se ouvia na época e foi fato né, ao longo do tempo se constatou que realmente funcionava assim."

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

"Ministério Público Federal:- O senhor tem algum conhecimento sobre indicações políticas e partidos políticos que sustentavam esses dois diretores? Depoente:- Os diretores se diziam sustentados, a diretoria de serviços pelo PT né, à época se falava, e o diretor de abastecimento pelo PT."

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, reduzido a termo no evento 388)

Nesse panorama, no intuito de conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados e de contemplar os interesses arrecadatórios e escusos do Partido dos Trabalhadores – PT, **LULA** e JOSÉ DIRCEU passaram a distribuir as principais Diretorias da PETROBRAS, notadamente de Abastecimento, de Serviços e Internacional.

Destarte, consoante demonstram os elementos de prova angariados no decorrer das investigações, **o ex-Presidente atuou diretamente na nomeação e na manutenção de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ e JORGE ZELADA nas Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional da PETROBRAS, com ciência acerca do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos.**

Repise-se: **PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERÓ, todos já condenados por corrupção, foram nomeados Diretores durante o Governo de LULA.** E o próprio **LULA** admitiu que, em seu Governo, era sua a palavra final para a indicação de nomes de Diretores da PETROBRAS:

"Juiz Federal:Certo.

Parece que o senhor já respondeu, mas para ficar claro então, era a presidência da república que enviava e indicava o nome do presidente e dos diretores da Petrobras para o conselho de administração da empresa?

Luiz Inácio Lula da Silva:O presidente da república, depois de ouvir os partidos, as bancadas e os ministros, indicava o conselho da Petrobras, indicava as pessoas.

Juiz Federal:A palavra final era da presidência da república?

Luiz Inácio Lula da Silva:A palavra final não, a indicação final era do conselho da Petrobras.

Juiz Federal:A indicação para o conselho da Petrobras, a palavra final dessa indicação era da Presidência da República?

Luiz Inácio Lula da Silva:Era, porque senão não precisava ter presidente.

Juiz Federal:Perfeito.Isso envolvia não só os presidentes da Petrobras, mas também os diretores?

Luiz Inácio Lula da Silva:Toda a diretoria da Petrobras.

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)- destacamos.

Nessa senda, **LULA** e JOSÉ DIRCEU acataram a indicação de PAULO ROBERTO COSTA para o cargo de Diretor-Superintendente da TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A – TBG, empresa subsidiária da PETROBRAS, sendo o Partido Progressista – PP contemplado, ainda, com a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, definindo-se que, a partir daquele momento, o Diretor ROGÉRIO MANSO passaria a atender ao partido em comento, repassando-lhe recursos.⁵⁸

Referido Diretor, contudo, não concordou em se utilizar do cargo para obter recursos ilícitos das empresas contratadas pela PETROBRAS em favor do Partido Progressista, manifestando a JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, representantes da agremiação política, que apenas prestaria satisfações a JOSÉ EDUARDO DUTRA, então Presidente da Estatal, permanecendo, mesmo depois da intervenção de JOSÉ DIRCEU, reticente quanto a isso.

Assim, ventilou-se, no âmbito do Partido Progressista – PP, a substituição de ROGÉRIO MANSO por PAULO ROBERTO COSTA, o qual, recentemente nomeado para atuar na TBG, angariava, à época, em meio a um cenário de queda do orçamento da empresa, cerca de R\$ 200 mil em vantagens indevidas por mês.

Após o comprometimento de PAULO ROBERTO COSTA perante PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE em tutelar os interesses espúrios da agremiação política no âmbito da PETROBRAS, o Partido Progressista pleiteou perante JOSÉ DIRCEU a mudança do Diretor de Abastecimento da Estatal. Entretanto, sozinho, o então Ministro da Casa Civil não logrou êxito em nomeá-lo.

Devido à demora na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, que também envolvia pleitos não atendidos de outros partidos que estavam se dispondo a integrar a base aliada (PTB e PV), as três agremiações obstruíram a pauta da Câmara dos Deputados por cerca de 3 meses.

Nesse sentido, diversas notícias jornalísticas publicadas à época demonstram que, efetivamente, houve o trancamento da pauta no primeiro semestre de 2004, por manobra da oposição, que ganhou o apoio fundamental de três partidos da base.⁵⁹

Na sequência, restou agendada, por JOSÉ DIRCEU, uma reunião com o ex-Presidente **LULA**, em que presentes PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY, JOSE JANENE, ALDO REBELO e o Presidente da PETROBRAS à época, JOSÉ EDUARDO DUTRA. Naquela oportunidade, **LULA** pressionou JOSÉ EDUARDO DUTRA para que o Conselho de Administração da Estatal procedesse à nomeação de PAULO ROBERTO COSTA ao cargo almejado, caso contrário demitiria e trocaria todos os seus Conselheiros⁶⁰, ao que, finalmente, aproximadamente 06 meses após a sua indicação pelo Partido

58 Evento 3, COMP67.

59 Evento 3, COMP68, assim como evento 724, ANEXO 11 a ANEXO13, ANEXO16 e ANEXO17.

60 Evento 3, COMP73 e COMP74.

Progressista, PAULO ROBERTO COSTA restou nomeado ao cargo.⁶¹

Esses aspectos restaram sublinhados de maneira pormenorizada, em seus depoimentos judiciais, por PEDRO CORRÊA, ALBERTO YOUSSEF e DELCÍDIO DO AMARAL, que destacaram, ainda, por oportuno, o direto envolvimento do ex-Presidente **LULA** para que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA para um dos principais cargos no âmbito da PETROBRAS:

*"Depoente:- Então está bom, tá certo. Então nós fizemos esse entendimento e começamos então a pedir os cargos ao ministro José Dirceu, o que havia consenso, quer dizer, se a gente pedia, diferentemente do que tinha em outro governo, delegacias, ministério nos estados, autarquias, gerências, as superintendências, foram ocupadas de uma maneira geral pela CUT, a CUT tinha interesse e foi ocupando, todos esses companheiros do PT que estavam muitos anos fora do governo foram ocupando esses cargos que são normalmente indicados por parlamentares. **E aí ficou então os cargos nacionais e nós pleiteamos a diretoria de abastecimento da Petrobras, a diretoria de abastecimento, a gente pediu ministérios, pediu secretaria nacional de assuntos estratégicos do ministério da saúde, pedimos a TBG, pedimos uma diretoria no (inaudível), a diretoria da Anvisa, um fundo de pensão, evidentemente que o interesse sempre foi que nós tivéssemos gente no governo para ajudar o partido a manter o seu poder político, e aí chegamos no assunto da diretoria de abastecimento da Petrobras;** inicialmente o doutor Paulo Roberto, que nós tínhamos conhecido no aeroporto, eu e Janene tínhamos conhecido no aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, indicamos ele para a diretoria de abastecimento, mas havia um compromisso do ministro Antônio Palocci com o governo de transição de Fernando Henrique Cardoso de manter o doutor Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras pelo menos 1 ano, então ficou acertado de que daria a uma TBG ao Paulo Roberto e nós íamos conversar sobre a diretoria de abastecimento. **A diretoria de abastecimento, o ministro José Dirceu tentou fazer com que nós apadrinhássemos, fizesse parte da cota do nosso partido o doutor Rogério Manso, nós tivemos algumas conversas com o doutor Rogério Manso, mas ele tinha já um compromisso com o José Eduardo Dutra, se dizia que ele tinha um compromisso com ele, então nós não conseguimos fazer um entendimento com ele e pedimos então a saída dele, e conseguimos emplacar o nome de Paulo Roberto Costa.** O José Dirceu, como eu disse, o ministro José Dirceu resolvia os assuntos que tinham consenso nas indicações dos partidos aliados, os dissensos só quem resolvia era o presidente Lula, então nós chegamos na diretoria da Petrobras, já tínhamos acertado com o José Dirceu que a indicação seria nossa, que nós íamos indicar o doutor Paulo Roberto Costa, e ele então foi claro em dizer que já tinha esgotado todo o poder que ele tinha, que não tinha mais como ele nomear o Paulo Roberto Costa, e ficou isso definido para que o Lula, o presidente Lula, chegassem a uma conclusão nisso. Aí essa coisa estava demorando 6 meses, nós fizemos uma obstrução na câmara, nós do PP, o PTB e o PL que hoje é o PR, fizemos uma obstrução porque também os partidos estavam sendo cozinados, como a gente diz, enrolados, não saiam as nomeações, e chegamos a obstruir a pauta da câmara dos deputados com 17 medidas provisórias, durante 3 meses a câmara não funcionava enquanto não se resolvesse a situação das nossas indicações.*

Juiz Federal:- Só antes de o senhor prosseguir, desculpe, só um esclarecimento, que período foi esse, esses 3 meses? Depoente:- Isso, em 2004.

61 Evento 3, COMP25.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Juiz Federal:- Em 2004? Depoente:- No princípio de 2004, final de 2003, princípio de 2004, o Paulo Roberto foi nomeado em maio de 2004. Então, José Dirceu disse que não tinha como resolver isso e que tinha que ser uma conversa com o presidente Lula, no gabinete dele, e que seria necessária a presença do presidente da Petrobras, doutor José Eduardo Dutra, e foi então quando houve um diálogo, que já foi transmitido diversas vezes, em que o presidente Lula perguntou ao José Eduardo Dutra, que era o presidente da Petrobras, por que o Paulo Roberto não estava sendo nomeado, não tinha sido nomeado, e ele disse que não era ele que nomeava, era o conselho de administração, então Lula perguntou "E o conselho de administração, por que não nomeia ele?", ele disse "Porque o conselho de administração é independente", ele disse "Quem nomeou esse conselho?", ele disse "A maioria desse conselho foi você, presidente", ele chamava "você" até porque não tinha essa liturgia do cargo, "Você Lula que nomeou", ele disse "Eu posso demitir?", "Pode", "Pois diga a eles que se eles não admitirem o Paulo Roberto Costa, não fizerem a nomeação, eu vou demitir o conselho", e aí o José Eduardo Dutra, que tinha uma ligação com o Rogério Manso, disse "Olha, Lula, não é da tradição da Petrobras estar se trocando diretor", e aí ele disse "Olha, Dutra, se fosse da tradição nem você era presidente da Petrobras, nem eu o presidente do Brasil, então eu vou dar um prazo de uma semana, se ele não for nomeado nós vamos trocar o conselho e vamos nomear o doutor Paulo Roberto", e ele foi nomeado, 15 dias depois Paulo Roberto era o diretor de abastecimento.

Ministério Público Federal:- Nessa reunião, doutor Pedro, com o presidente Lula estava presente o senhor... Depoente:- O ministro José Dirceu, o ministro Aldo Rebelo, o doutor José Eduardo Dutra, eu, o deputado José Janene e o deputado Pedro Henry, e o presidente Lula.

Ministério Público Federal:- Certo. De fato ocorreu a nomeação do Paulo Roberto Costa? Depoente:- Ocorreu a nomeação 15 dias depois, nós saímos de lá, já desobstruímos a pauta e as coisas começaram a tramitar, e isso é muito claro, só é pegar o período do... Isso tem registro, tem registro dessa conversa no gabinete do presidente da república como também tem o registro das obstruções que nós fizemos durante 3 meses na comissão, quando 17 medidas provisórias ficaram obstruindo a pauta, não se votava nada, nem fazia nada na câmara enquanto não se desobstruísse a pauta.

Ministério Pùblico Federal:- Certo. Qual era a pretensão, qual era o objetivo do partido com a nomeação do Paulo Roberto Costa na diretoria de abastecimento? Depoente:- O objetivo do partido era de fazer favor a empresários para cobrar recursos, para que a gente pudesse manter o partido.

Hoje o fundo partidário já está com uma arrecadação bem maior, mas naquela época o fundo partidário era pequeno e o fundo partidário não cobria as despesas do partido, despesa com programa de televisão, despesas... Os encontros dos parlamentares, os encontros do partido, com convenção, então não cobria, então nós tínhamos que procurar os empresários para poder nos ajudar, e na verdade uma diretoria de abastecimento com um orçamento que tinha, 30, 40 bilhões de dólares, evidentemente que isso ia facilitar muito a nossa vida partidária."

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

"Ministério Pùblico Federal:- Perfeito. Retomando aqui um pouco, considerando que o senhor disse que iniciou esse tipo de trabalho há bastante tempo, o senhor sabe como que foi a nomeação do senhor Paulo Roberto Costa? Depoente:- Sei.

Ministério Pùblico Federal:- O senhor pode nos descrever? Depoente:- O partido progressista na verdade tinha acertado com o governo para ser da base aliada

e tinha acertado o cargo da diretoria de abastecimento na Petrobras, isso começou a demorar um pouco para acontecer, o partido se aliou com outros líderes de outros partidos para que fizessem uma, bloqueassem a pauta da câmara, e assim foi feito, e depois que isso foi feito foi uma maneira do partido pressionar na época o governo para que colocasse o Paulo na diretoria.

Ministério Público Federal:- Vamos falar claramente, quando fala "pressionar o governo" o senhor está falando pressionar quem? Depoente:- Quando pressiona o governo logicamente pressiona o presidente da república.

Ministério Público Federal:- Que na época era o senhor Luiz Inácio? Depoente:- Sim senhor.

(...)

Ministério Público Federal:- Perfeito, doutor, eu penso de forma divergente do senhor, respeito a sua intervenção, mas agora a palavra está comigo e vou continuar. Retomando, doutor, senhor Alberto, então depois desse período em que a pauta ficou trancada é que houve a indicação do senhor Paulo Roberto para o cargo de diretor de abastecimento da Petrobras? Depoente:- Na verdade, vou explicar bem isso para que não fique dúvida.

Ministério Público Federal:- Perfeito. Depoente:- O José Janene contatou o Paulo Roberto e acertou que ia fazer a indicação dele para a diretoria de abastecimento da Petrobras e o partido, o líder do partido junto com o presidente do partido, e a bancada, fizeram a indicação do Paulo Roberto para a diretoria, depois dessa pauta, depois que foi trancada essa pauta, depois dessa pressão que foi feita no governo, aí sim foi nomeado o Paulo Roberto como diretor da Petrobras.”

(trechos do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, reduzido a termo no evento 417) – grifos nossos.

“Juiz Federal:- O senhor mencionou também no seu depoimento uma decorrência das dificuldades para nomeação de Paulo Roberto Costa, o que o senhor quis dizer com isso, o senhor pode relatar esse episódio de dificuldade de nomeação, o que aconteceu? Depoente:- Na verdade ele era presidente da TBG e o PP sempre pressionava muito, naquela época o líder era o Janene, que é até aqui do Paraná, e havia uma pressão muito grande, o PP tinha uma bancada bastante forte de deputados principalmente, na câmara dos deputados e no senado de certa maneira, então havia uma pressão muito grande do PP, até porque o Rogério Manso era um técnico que estava na diretoria de abastecimento e do governo anterior.

Juiz Federal:- Aí por que houve dificuldade de nomeação? Depoente:- Porque o Rogério Manso permaneceu na diretoria de abastecimento, até pelo perfil que tinha, e tinha méritos para isso, mas dentro dessa nova recomposição e da politização mais ampliada das diretorias ele foi uma das primeiras vítimas a sair, ou seja, ser tirado para trazer alguém que estava dentro daquele acordo político para uma diretoria tão importante como o abastecimento.

Juiz Federal:- E o senhor tem conhecimento... Ah, interrompa então.

Juiz Federal:- Então nesse processo 5046512-94.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Delcidio do Amaral Gomez, continuidade dos esclarecimentos do juízo. O senhor tem conhecimento, o senhor mencionou essas dificuldades na nomeação do senhor Paulo Roberto Costa, o senhor tem conhecimento de alguma interferência do ex-presidente para essa nomeação específica? Depoente:- Diretor da Petrobras tem interferência de presidência da república sim.

Juiz Federal:- Mas para essa nomeação específica o senhor tem conhecimento de alguma interferência? Depoente:- A pressão era muito forte e a pressão foi feita sobre o presidente.

Juiz Federal:- A pressão foi feita por quem? Depoente:- Pelo PP.

Juiz Federal:- E o senhor sabe como foi feita essa pressão? Depoente:- Não, eu não participei diretamente, mas o PP trabalhou muito por essa indicação para a diretoria de abastecimento.

Juiz Federal:- E o ex-presidente teria participado de alguma forma, de uma forma mais específica nessa nomeação especial, o senhor tem algum conhecimento sobre isso? Depoente:- Não, a decisão, isso é inerente ao processo, doutor Moro, um presidente quando vai mexer num diretor da Petrobras tem que ter o aval do presidente da república, se não tiver aval não faz."

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388) – grifamos.

Pontuando elementos das tratativas para sua nomeação, PAULO ROBERTO COSTA assim relatou na oportunidade em que ouvido perante esse Juízo no âmbito do presente feito:

"Ministério Público Federal:- E no caso específico do senhor, quem deu essa indicação, esse apoio político, como que isso foi conquistado? **Depoente:- Eu fui procurado na época pelo deputado José Janene com o deputado Pedro Correia, quando eles me fizeram então uma oferta de ter esse apoio político para eu poder chegar à diretoria, então foi através dessas duas pessoas.**

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. Em um dos termos de depoimento do senhor, o senhor menciona no histórico do senhor, aproximadamente 2005-2006, que o senhor teria ficado doente e teria sido ameaçado de perder o cargo de diretor... Depoente:- No final de 2006.

Ministério Público Federal:- Teria pedido apoio a outros partidos, como foi isso, enfim, se o senhor puder detalhar como isso se deu, de que forma os partidos deram sustentação ao senhor? Depoente:- Eu fiquei muito doente no final de 2006, aí já outras pessoas já estavam se preparando para assumir a diretoria de abastecimento, aí eu tive uma reunião com um pessoal do PMDB porque naquele momento só o PP não tinha sustentação política para garantir a permanência política na diretoria, então eu tive os primeiros contatos com o pessoal do PMDB.

Ministério Público Federal:- E houve uma resposta positiva para dar o apoio para o senhor e por que se dava esse apoio, o senhor direcionou propina para eles? Depoente:- Aí começou, vamos dizer, uma divisão, uma certa divisão entre o PP e o PMDB nesse processo, e aí quem comandava isso, fazia as separações e tal era o próprio José Janene que ele ainda estava à frente do processo do PP.

(...)

Ministério Público Federal:- Só voltando um pouquinho sobre a sua nomeação lá para o cargo de diretor de abastecimento, o senhor falou que foi procurado inicialmente então pelo deputado José Janene e pelo deputado Pedro Correia. Depoente:- Fui. A primeira reunião foi com os dois, exatamente.

Ministério Público Federal:- Nessa época o senhor exercia algum cargo? Depoente:- Eu exercia o cargo de diretor superintendente da Transportadora Gasoduto Bolívia-Brasil.

Ministério Público Federal:- Correto. O senhor se lembra se demorou entre essa primeira conversa com o deputado Janene e o deputado Pedro Correia até ocorrer a sua nomeação, mediou mais ou menos quanto tempo? Depoente:- Alguns meses, não sei precisar quantos meses, mas demorou alguns meses, uns 4 meses, 5 meses talvez, mas não sei precisar.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal:- Nesse meio tempo o senhor conversou novamente com esses deputados? Depoente:- Ah, me procuraram várias vezes lá, sim.

Ministério Público Federal:- Eles mencionavam os motivos pelos quais estava demorando a sua nomeação, era conversado sobre isso? Depoente:- É, era conversado, eles falaram que estavam tendo problemas junto, vamos dizer, à própria Petrobras lá, junto ao próprio governo, para ter a minha nomeação, eles mencionaram alguns problemas em relação à empresa e o governo federal.

Ministério Público Federal:- Certo, quando o senhor fala governo federal é a presidência da república? Depoente:- É, como eu já mencionei, desde que eu me conheço de Petrobras e desde os governos depois da ditadura, pela importância da Petrobras, isso tinha que ter o aval do presidente da república.

(...)

Defesa:- O senhor afirmou ao responder as perguntas do Ministério Público que o senhor tinha contatos com o Janene, é isso? A indicação... Depoente:- A indicação veio através do José Janene, do partido progressista.

Defesa:- E no âmbito político, com quem mais o senhor tinha contatos? Depoente:- No PP, Pedro Correia, tivemos alguns contatos, com o deputado, na época acho que era até o presidente do partido, o Pedro Henry, os principais no início eram esses.

Defesa:- Quer dizer, o contato do senhor com os políticos não era amplo, o senhor tinha contato, conversas mais com essas duas pessoas? Depoente:- É, o maior contato que eu tive no início lá, em relação ao PP, sempre foi com o José Janene.

(...)

Juiz Federal:- Uns esclarecimentos do juízo, o senhor mencionou respondendo a perguntas que houve uma demora entre quando o senhor foi convidado pelos políticos a assumir esse cargo e a sua efetiva nomeação, é isso? Depoente:- Correto, perfeito, é isso mesmo.

Juiz Federal:- E também respondendo o senhor mencionou que aparentemente havia alguma resistência à nomeação do seu nome? Depoente:- Sim.

Juiz Federal:- E o senhor tem conhecimento como foi vencida essa resistência?

Depoente:- Se não me falha a memória, o Janene me comentou, ou o Pedro Correa, um dos dois ou os dois, que o PP iria bloquear algumas votações lá no congresso se isso não fosse feito, acho que foi isso, que eu me recordo agora.

Juiz Federal:- Mas isso eles disseram ao senhor lá na época? Depoente:- Eles me disseram lá na época porque que estava demorando.

Juiz Federal:- E o senhor tem conhecimento se houve alguma interferência de algum político de alto escalão do governo federal naquela época para vencer essa resistência a sua nomeação? Depoente:- Bom, eles me falaram, que eu me recordo, que depois saiu também na imprensa aí, mas me falaram isso, que teria tido uma reunião do presidente Lula com o presidente José Eduardo Dutra, que o presidente Lula teria falado que ele que tinha nomeado o Dutra e, como ele nomeou, ele podia tirar, isso eles me falaram sim, me falaram.

(trechos do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394) – grifos nossos.

Ressalte-se, nesse contexto, que a designação de PAULO ROBERTO COSTA ao cargo, com a aprovação e a atuação direta do ex-Presidente **LULA**, ocorreu por insistência do Partido Progressista – PT, ao qual havia sido prometida a Diretoria de Abastecimento como forma de angariar recursos. Nesse liame, havia uma ampla transparência entre as figuras políticas envolvidas nesse processo de substituição dos

agentes quanto ao verdadeiro intuito nele imbricado: a arrecadação de propinas para o zelo dos interesses do partido que lhe dava suporte.

"Defesa:- Vossa senhoria acabou de dizer, no início do seu depoimento, nobre deputado Pedro Correa, que o ministro Antônio Palocci, que era responsável pela transição, resistiu, e alguém, o seu partido foi reclamar ao poder executivo, é isso? Depoente:- Não, não foi o ministro Antônio Palocci, quem resistiu a saída do doutor Rogério Manso foi o presidente da Petrobras, o ex-senador José Eduardo Dutra, de Sergipe, já falecido.

Defesa:- E era o seu partido, o PPB então, hoje PP, que insistiu nessa... Depoente:- Nomeação.

Defesa:- Muito bem. Depoente:- Porque havia promessa do governo Lula que ia nos dar a diretoria de abastecimento

(...)

Defesa:- Pela defesa do Fábio Hori Yonamine. Senhor Pedro Correa, eu vou tentar ser aqui o mais fiel possível às palavras do senhor durante a audiência, que eu tomei nota de forma muito rápida, portanto eu vou tentar trazer exatamente o que o senhor disse. O senhor disse que o partido progressista, o PP, ao qual o senhor pertencia, então, havia indicado o Paulo Roberto Costa para a diretoria de abastecimento da Petrobras, essa afirmação correta? Depoente:- Verdade.

Defesa:- O senhor disse que Paulo Roberto Costa foi nomeado com o objetivo de nutrir o fundo partidário? Depoente:- Nutrir o fundo partidário não, porque o fundo partidário é um assunto que é exclusivo do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, isso coloca-se no orçamento da União e o TSE é quem distribui...

Defesa:- Sim, sim, mas foram palavras do senhor, o que o senhor quis dizer, o caixa do partido? Depoente:- O caixa 2 do partido.

Defesa:- Como o senhor disse, portanto, para que pudesse... Depoente:- Caixa 1 tem quando as doações eram legais.

(...)

Juiz Federal:- O senhor mencionou do senhor Rogério Manso, que ele acabou sendo substituído pelo senhor Paulo Roberto Costa, eu não sei se eu entendi bem, foi porque ele não atendeu aos interesses arrecadatórios? Depoente:- Não, ele não atendeu, ele disse que não prestaria conta ao partido, que prestaria conta ao José Eduardo Dutra, se dizia na época que ele tinha um compromisso, ia passar um recurso todo mês para o PT através do José Eduardo Dutra, então ele disse que não se submeteria a decisões nossas.

Juiz Federal:- Certo. Então ele não atendeu ao compromisso dos interesses arrecadatórios do partido progressista? Depoente:- Ele disse que não queria, não daria nenhuma satisfação a nenhum de nós, não queria conversa com nenhum de nós.

Juiz Federal:- E por esse motivo é que ingressou o senhor Paulo Roberto Costa?

Depoente:- Por isso motivo ingressou o senhor Paulo Roberto Costa. ."

(trechos do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

Em seu interrogatório, **LULA** admitiu que sabia que a nomeação de PAULO ROBERTO COSTA foi um pleito do Partido Progressista:

"Juiz Federal:O senhor confirma então que a nomeação do senhor Paulo Roberto Costa foi um pleito do partido progressista?

Luiz Inácio Lula da Silva:Foi a informação que eu recebi, como eu disse para o senhor

essas coisas são feitas entre o ministro da área, entre a bancada, entre os partidos, passa pelo ministro institucional, vai ao GSI, vai à casa civil e chega ao presidente da república para indicar ao conselho.”
(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

A atuação de **LULA** no processo de nomeação de PAULO ROBERTO COSTA restou ressaltada, ainda, à época, por reportagens jornalísticas baseadas em relatos dos agentes políticos envolvidos no estratagema criminoso.⁶²

De maneira semelhante, a nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria de Serviços da PETROBRAS proveio da interferência e da esfera de poder político de **LULA**.

Em meio ao sistema de loteamento de cargos públicos organizado por **LULA** e JOSÉ DIRCEU, cabia a SÍLVIO PEREIRA, com o auxílio de FERNANDO MOURA, organizar o processo de distribuição e submetê-lo à aprovação daqueles, sintetizando, então, as funções disponíveis, nomes indicados para preenchê-las e os respectivos “padrinhos” políticos, assim como era responsável por entrevistar os pretendentes ocupantes desses cargos.

Nesse sentido, LICÍNIO DE OLIVEIRA MACHADO, sócio da empreiteira ETESCO, solicitou a FERNANDO MOURA que apresentasse RENATO DUQUE a SÍLVIO PEREIRA, eis que teria interesse em assumir a Diretoria de Serviços da PETROBRAS.

Aceita a pré-indicação, em reunião realizada entre SÍLVIO PEREIRA, LICÍNIO MACHADO e RENATO DUQUE, esse se comprometeu a, em assumindo a Diretoria de Serviços da PETROBRAS, zelar pelos interesses do Partido dos Trabalhadores – PT e de seus representantes, notadamente mediante a arrecadação de propinas de empresas e empreiteiras contratadas pela Estatal em decorrência de licitações realizadas e contratos que seriam celebrados sob sua coordenação.

SÍLVIO PEREIRA, então, levou a indicação de RENATO DUQUE para **LULA** e JOSÉ DIRCEU, os quais, anuindo com a escolha, efetivada segundo suas diretrizes e critérios, providenciaram que ela fosse concretizada perante o Conselho de Administração da PETROBRAS.

As etapas do processo de nomeação de RENATO DUQUE ao cargo de Diretor de Engenharia da Estatal foram mencionadas por MILTON PASCOWITCH perante esse Juízo, oportunidade em que afirmou:

“Ministério Público Federal:- Além do senhor Pedro Barusco, o senhor mencionou que o senhor conheceu o ex-diretor Renato Duque. Depoente:- Conheci, conheci bastante. Ministério Público Federal:- O senhor sabe como foi a indicação dele para o cargo de diretor? Depoente:- Bom, eu convivia razoavelmente bem com o Fernando Moura e, logo após a eleição do presidente Lula, começou a indicação das pessoas que iriam ocupar os cargos na Petrobras, o Renato Duque foi indicado por um empresário amigo do Fernando Moura, Licínio Machado da Construtora Etesco, isso foi levado ao Sílvio Pereira e aí acho que andou pelos trâmites políticos a mais, esse currículo deve ter sido entregue ao grupo que determinava essas indicações, e do que saiba na hora onde

62 Evento 3, COMP104.

houve uma reunião, onde o José Dirceu acabou indicando o nome do Renato Duque numa disputa de dois ou três nomes, eu não sei."
(trecho do depoimento de MILTON PASCOWITCH, reduzido a termo no evento 417)

Corroborando esses aspectos, tem-se, ainda, o registro de reunião entre **LULA** e JOSÉ EDUARDO DUTRA, em 17/01/2003, data próxima à nomeação de RENATO DUQUE para a Diretoria da PETROBRAS ligada ao Partido dos Trabalhadores – PT.⁶³

Em sentido semelhante, verifica-se a realização de encontro formal de RENATO DUQUE com MARCELO SERENO, Chefe da Assessoria Especial de JOSÉ DIRCEU, realizada em 24/01/2004, sábado.⁶⁴

Ainda sobre a vinculação da nomeação de RENATO DUQUE ao Partido dos Trabalhadores, impende mencionar a ciência de **LULA**:

"Juiz Federal:A nomeação do senhor Renato de Souza Duque tinha apoio de algum partido, por exemplo, do partido dos trabalhadores?"

Luiz Inácio Lula da Silva:Eu disse, eu disse agora, pela informação que eu tenho deve ter sido do PT e de outras pessoas."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Confrontado com a informação de que RENATO DE SOUZA DUQUE foi condenado e preso por crime de corrupção e lavagem de dinheiro, sendo contas secretas dele bloqueadas com cerca de 20 milhões de euros, **LULA** respondeu que não tinha conhecimento dos crimes por ele praticado enquanto Diretor da PETROBRAS:

"Juiz Federal:Entendi.O senhor Renato de Souza Duque foi condenado e preso por crime de corrupção e lavagem de dinheiro, contas dele secretas foram bloqueadas com cerca de 20 milhões de euros, o senhor ex-presidente tinha conhecimento a esse respeito, dos crimes por ele praticados enquanto diretor da Petrobras?"

Luiz Inácio Lula da Silva:Não. Não. Não."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Em contradição a esse alegado desconhecimento, LULA confirmou que realizou encontro, intermediado por JOÃO VACCARI NETO, com RENATO DUQUE, visando a esclarecer a situação de recebimentos ilícitos no exterior:

"Juiz Federal:O senhor ex-presidente esteve pessoalmente com o senhor Renato Duque alguma vez?"

Luiz Inácio Lula da Silva:Estive.

Juiz Federal:O senhor ex-presidente pode descrever as circunstâncias?

Luiz Inácio Lula da Silva:Eu estive uma vez no aeroporto de Congonhas, se não me falha a memória, porque tinha vários boatos nos jornais de corrupção e de conta no exterior, eu pedi para o Vaccari, que eu não tinha amizade com o

63 Evento 3, COMP77.

64 Evento 852, ANEXO45.

Duque, trazer o Duque para conversar.

Juiz Federal: Isso foi aproximadamente quando?

Luiz Inácio Lula da Silva: Ah, não tenho ideia, doutor, não tenho ideia, eu sei que foi num hangar lá em Congonhas e a pergunta que eu fiz para o Duque foi simples "Tem matéria nos jornais, tem denúncias de que você tem dinheiro no exterior, de ficar pegando da Petrobras e botando no exterior, você tem conta no exterior?", ele falou "Não tenho", eu falei "Acabou", se não tem. Não mentiu para mim, mentiu para ele mesmo.

Juiz Federal: Isso foi em 2014?

Luiz Inácio Lula da Silva: Ah, não lembro a época, doutor, não lembro a época, sinceramente, se eu falar aqui uma data eu estou mentindo.

Juiz Federal: Foi depois que saíram essas notícias sobre contas no exterior, é isso?

Luiz Inácio Lula da Silva: Depois tinha muita denúncia de contas no exterior de Paulo Roberto e de muita gente.

Juiz Federal: O senhor pode esclarecer porque o senhor procurou o senhor João Vaccari para procurar o senhor Renato Duque?

Luiz Inácio Lula da Silva: Porque o Vaccari tinha mais relação de amizade com ele do que eu, que não tinha nenhuma.

Juiz Federal: O senhor tinha conhecimento então da relação de amizade entre os dois?

Luiz Inácio Lula da Silva: Não sei se era relação de amizade, eu liguei para o Vaccari e falei "Vaccari, você tem como pedir para o Duque vir numa reunião aqui?", ele falou "Tenho" e levou o Duque lá, foi isso."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Observa-se que **LULA** admitiu um encontro pessoal com **RENATO DUQUE**. Admitiu ainda que esse encontro aconteceu após "*boatos nos jornais de corrupção e conta no exterior*", o que evidencia que esse encontro aconteceu após o início de 2014, quando já em curso ostensivas fases da Operação Lava Jato. **Ora, qual a relação entre um ex-Presidente da República, que deixou o cargo há mais de quatro anos, e um ex-Diretor da PETROBRAS? Por que LULA buscou saber sobre contas no exterior de RENATO DUQUE? A melhor explicação, em consonância com a denúncia, é a intrínseca relação de LULA com os crimes praticados na PETROBRAS, inclusive no toca aos benefícios direcionados a agentes públicos ligados ao seu partido.**

Nesse sentido, observa-se que **LULA** buscou **JOÃO VACCARI NETO** para intermediar o encontro. **Ora, por qual motivo LULA procurou exatamente o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores para intermediar um encontro com o ex-Diretor da PETROBRAS? JOÃO VACCARI NETO já foi condenado por esse Juízo por ser o operador de repasses de propinas no interesse do Partido dos Trabalhadores, decorrentes de contratos da PETROBRAS. Em tese, não existe relação oficial entre tesoureiro de partido político e diretor de Estatal pública. Novamente, a melhor explicação, em consonância com a denúncia, é que VACCARI era próximo de RENATO DUQUE precisamente porque era o intermediador de propinas. Ciente dessa relação, LULA se valeu do ex-tesoureiro para se reunir com RENATO DUQUE.**

Reconhecer a ciência sobre a proximidade entre JOÃO VACCARI NETO e RENATO DUQUE torna difícil afirmar desconhecimento sobre suas atividades ilícitas, pelas quais já restaram condenados. Talvez por isso, em um primeiro momento em seu interrogatório, **LULA** negou saber da relação entre os dois. Porém, em seguida, caindo em flagrante contradição, reconheceu que sabia e que se valeu de VACCARI para agendar encontro com RENATO DUQUE:

PRIMEIRO MOMENTO

"Juiz Federal:O senhor Renato de Souza Duque tinha alguma relação com o senhor João Vaccari Neto?"

Luiz Inácio Lula da Silva:Não sei.

"Juiz Federal:O senhor ex-presidente não tem nenhum conhecimento de alguma relação entre os dois?"

Luiz Inácio Lula da Silva:Eu sei que tinha porque na denúncia aparece que eles tinham.

Juiz Federal:Não, na época dos fatos.

Luiz Inácio Lula da Silva:Não."

SEGUNDO MOMENTO

"Juiz Federal:Entendi. Mas o senhor então não sabia na época que o senhor João Vaccari tinha alguma relação com o senhor Renato Duque, sabia ou não sabia?"

*Luiz Inácio Lula da Silva:**Eu sabia que ele tinha relação**, não sabia que ele tinha relação de amizade, e quando eu disse para ele chamar o Duque é porque ele poderia ter o telefone do Duque, que eu não tinha."*

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885) – destacamos.

LULA reconheceu que teve diversos encontros com JOÃO VACCARI NETO, operador de propinas do Partido dos Trabalhadores, mesmo depois da deflagração da Operação Lava Jato. **LULA reconheceu ainda que perguntou diretamente a VACCARI sobre recebimento de vantagens indevidas ao Partido dos Trabalhadores, evidenciando a sua ingerência sobre o assunto (não outra razão que pudesse o levar a conversar com VACCARI sobre isso):**

Ministério Público Federal:Uma outra questão aqui, já encerrando os questionamentos, senhor ex-presidente, o senhor mencionou que teve conversas com o senhor João Vaccari. E aí eu pergunto ao senhor, depois que se tornaram públicos depoimentos de colaboradores no sentido de que João Vaccari era a pessoa responsável por receber vantagens indevidas no partido dos trabalhadores, ou seja, no final do ano de 2014, início do ano de 2015, em alguma das oportunidades em que o senhor esteve com João Vaccari o senhor indagou a ele sobre isso, se de fato ele tinha recebido em nome do partido?

Luiz Inácio Lula da Silva:Primeiro, eu aprendi com vocês advogados de que todo mundo é inocente até provar que ele é culpado. Portanto, o Vaccari era tratado por mim como um dirigente nacional do partido dos trabalhadores. E eu não conversava de finanças de PT, porque eu não era da direção do PT, ponto.

Ministério Público Federal:Mas aí eu pergunto, foram diversas as pessoas a indicar que ele teria recebido em favor do partido dos trabalhadores vantagens indevidas. O

senhor não perguntou se eram verdade os fatos, independente do julgamento ou não, o senhor não perguntou se de fato aqueles fatos...

Luiz Inácio Lula da Silva:Ele sempre negou, ele sempre negou.

Ministério Público Federal:Então o senhor perguntou e ele negou, é isso?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não importa se eu perguntei ou não. Ele sempre negou, negou pela imprensa, negou publicamente, negou em encontro do PT.

Ministério Público Federal:Eu estou perguntando especificamente, o senhor conversou com ele sobre isso?

Luiz Inácio Lula da Silva:Eu sinceramente, sinceramente, não interessa se eu perguntei ou não.

Ministério Público Federal:O senhor não gostaria de responder, então?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não, não é que eu não goste de responder, é que o Vaccari não devia explicações a mim. Ele era da executiva nacional do PT e eu não era. Ele era tesoureiro do PT e eu não era. E o PT não tinha que prestar contas para mim das suas finanças.

Ministério Público Federal:Eu entendi a sua linha de argumentação, mas é uma pergunta objetiva, senhor ex-presidente, com todo respeito. O senhor chegou a conversar com ele sobre isso ou não?

Luiz Inácio Lula da Silva:Para acabar a nossa polêmica aqui vamos dizer, eu perguntei e ele disse que não.

Ministério Público Federal:Então o senhor perguntou pra ele, e ele disse que nunca recebeu?

Luiz Inácio Lula da Silva:É.

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885) – destacamos.

No que tange à nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da PETROBRAS, vinculada ao compromisso de atender interesses da bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, notadamente a arrecadação de vantagens indevidas para a agremiação política, tem-se que o comando do ex-Presidente **LULA** se fez ainda mais forte.

A assunção do cargo por NESTOR CERVERÓ se deu após a indicação política de DELCÍDIO DO AMARAL⁶⁵, em conjunto com ZECA DO PT e com os demais integrantes da bancada desse partido no Mato Grosso do Sul:

"Depoente:- Meu contato com o Delcídio do Amaral vem dessa época, Delcídio do

65 O próprio DELCÍDIO DO AMARAL contou com apoio político para ser nomeado ao quadro diretivo da PETROBRAS: "Defesa:- E nesse cargo de, o senhor trabalhou, a primeira vez que o senhor trabalhou com o doutor Delcídio do Amaral foi em que cargo? Depoente:- Foi exatamente em 99 quando ele assumiu uma diretoria que na época não era diretoria de gás e energia, porque era uma diretoria de participações e como as usinas térmicas foram feitas inicialmente com uma série de participações de empresas privadas, eram associações da Petrobras com empresas privadas, essa questão das térmicas ficou a cargo da diretoria do Delcídio que depois se transformou na diretoria de gás e energia e nessa época eu fui nomeado gerente, não existia, da área de energia nessa diretoria de participações. Defesa:- O Delcídio para ser nomeado para esse cargo teve, necessitou de algum apoio político? Depoente:- Sim. Defesa:- O senhor sabe como foi o processo? Depoente:- Que eu me recordo a principal indicação dele veio na época do então senador, que depois ele perdeu o mandato, foi deputado Jader Barbalho e contou também com apoio do que era deputado que tinha uma participação muito forte do Geddel Lima, Geddel Vieira Lima, mas o Jader foi o principal indicador da indicação do Delcídio. Defesa:- Nessa época, isso era 99? Depoente:- 99.". (trecho do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, reduzido a termo no evento 395).

Amaral foi nomeado diretor da Petrobras em 1999 e eu fui trabalhar com o Delcídio justamente nessa área de desenvolvimento do programa de termoelétricas e depois disso em 2002 eu fui cedido ao Ministério de Minas e Energia e já retornoi então nomeado em janeiro de 2003 eu fui nomeado diretor internacional da Petrobras.

Ministério Público Federal:- Como se deu essa indicação do senhor para ser diretor internacional da Petrobras, o senhor precisou do apadrinhamento de alguém, de alguma indicação política? Depoente:- Eu informalmente fui indicado pelo governador Zeca do PT, o governador Zeca do PT na ocasião era o único governador do partido, tinha acabado de ser reeleito, ele foi eleito em 1998, foi reeleito em 2002 e tinha uma proximidade muito grande com o senador Delcídio que também foi eleito naquele ano senador, em 2002 e quem formalizou a indicação para ocupar, na verdade inicialmente seria a diretoria de Gás e Energia, mas depois de uma série de arranjos que houve acabei ficando, eu fui indicado para ocupar a diretoria internacional, diretoria da área internacional que era uma diretoria nova na Petrobras, tinha sido criada pelo presidente Felipe Reichstul em 2000, eu fui o segundo diretor da área internacional.

Ministério Público Federal:- E para o senhor ter, como que foi essa sua, foi uma espécie de apadrinhamento político, como que foi essa conversa, como o senhor conseguiu esse apoio político para ser alçado ao cargo de diretor? Depoente:- Pela relação, eu trabalhei 2 anos com o senador Delcídio e que me apresentou, eu já conhecia o governador Zeca, fruto dessa atividade de desenvolvimento do gás, porque Mato Grosso do Sul é onde entra o gasoduto Brasil/Bolívia, então tem uma relação muito próxima, nós tivemos uma série de negociações com o governo de Mato Grosso do Sul, anterior até ao senador Delcídio, então eu conheci o governador Zeca e na distribuição de patrocínios, vamos chamar assim, dos diretores, o governador inicialmente me indicou para ocupar a diretoria de gás e energia que tinha sido anteriormente ocupada pelo, mas aí houve uma mudança interna e foi nomeado o doutor Ildo Sauer professor emérito da USP e eu acabei, o governador Zeca aceitou a ideia inclusive pela interface muito forte que havia entre o Mato Grosso do Sul e a Bolívia, que a diretoria internacional tinha um envolvimento muito grande com a Bolívia e ele considerou que seria oportuno ter um diretor indicado nessa área.

Ministério Público Federal:- E para essa sua nomeação para a diretoria internacional, o senhor se recorda qual foi o papel do então presidente Lula?

Depoente:- Não me recordo, não houve, a negociação foi feita, eu soube que quem fazia essas indicações na época isso ficou a cargo do ministro José Dirceu que fazia então eu soube que o José Dirceu falou com o Zeca que não poderia mais ser diretor de gás e energia, porque tinha havido um acordo com o PT de São Paulo, mas eu não conhecia o presidente Lula nessa época, então, não sei de nenhuma interferência dele nesse caso."

(trecho do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, reduzido a termo no evento 395)

Entretanto, em maio de 2005, quando vieram a público graves fatos ilícitos que envolviam o pagamento de propina a funcionários públicos e a agentes políticos em troca de favorecimentos em licitações dos CORREIOS, assim como a partir do afundamento das investigações, que revelaram o estarrecedor esquema do "Mensalão", sobreveio significativa perda de apoio político pelo Governo **LULA**.

Sobretudo em decorrência da revelação do envolvimento de seus líderes, especialmente JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, no estratagema criminoso desvelado, o PP se encontrava bastante fragilizado, assim como em virtude

dos reflexos da CPI dos CORREIOS, DELCÍDIO DO AMARAL se encontrava em um momento político bastante conturbado.

Nesse contexto, **LULA** buscou o apoio do PMDB para superar a crise política e de governabilidade que o afetava, mediante a redistribuição de cargos na Administração Pública, o que culminou na concessão de uma importante pasta governamental, o Ministério de Minas e Energia.

Assim, à época, com a anuência de **LULA**, que possuía interesse em alavancar a captação de recursos ilícitos em favor de agentes políticos do PMDB, PAULO ROBERTO COSTA passou a representar os interesses dessa agremiação política na arrecadação de propinas por intermédio da Diretoria Abastecimento da PETROBRAS:

"Ministério Público Federal:- Doutor Pedro, nas eleições de 2006, Paulo Roberto Costa já era diretor de abastecimento, houve uma nova pretensão do partido em ter novos cargos no governo? Depoente:- Na verdade em 2005 o partido progressista foi atingido fortemente, o PT e o partido progressista foram atingidos fortemente pelo mensalão, tanto é que eu, o deputado José Janene e o deputado Pedro Henry terminamos como réus e condenados, Janene não foi condenado porque faleceu antes, mas nós perdemos o mandato, eu e Pedro Henry, e fomos condenados na ação 470. Embora eu seja uma testemunha que se questione a credibilidade minha, eu quero dizer que eu fiz política esses anos todos e não tive uma conta no exterior, não aumentei meu patrimônio, ao contrário, eu diminui o patrimônio que o que tenho na vida foi de herança, mas mesmo assim isso não interessa só estou fazendo um adendo, e peço desculpa ao senhor. Mas, o que houve, então em 2005 nós estávamos enfraquecidos e Paulo Roberto Costa viajou, foi à Ásia, Coréia, não sei onde ele esteve, e ele voltou e teve uma pneumonia que ele passou quase 30 dias na UTI, e tinha um gerente executivo dele chamado Alan Kardec que quis tomar o lugar dele e começou a trabalhar então nesse sentido, nós fomos ao presidente Lula, eu, Janene e, para segurar o Paulo Roberto Costa, eu, Janene e Pedro Henry, e inclusive fomos reclamar do presidente a interferência do PMDB, porque o PMDB estava se aproveitando dessa fraqueza nossa, nós éramos companheiros da base aliada, estávamos ajudando o governo, enfrentando o mensalão por conta do governo, e se sabia que não era caixa 2, que sabia que era dinheiro de propina, mas nós fomos lá e fomos reclamar da invasão do PMDB na nossa diretoria, foi quando então o presidente disse "Olha, essa diretoria é uma diretoria muito grande, tem um orçamento muito grande, e Paulinho...", que ele chamava Paulo Roberto de Paulinho, "E Paulinho tem me dito que vocês estão muito bem atendidos e que vocês não podem reclamar do que ele está fazendo, estão bem atendidos financeiramente". Em 2006, na eleição, eu e Janene fomos ao presidente Lula, porque como ele era candidato à reeleição, em toda eleição quem faz política, doutor, o doutor José Roberto Batocchio foi deputado duas vezes, sabe o que é isso, foi companheiro na câmara dos deputados, foi membro da mesma comissão, ele sabe que quando chega na eleição você procura o candidato majoritário para fazer as despesas do partido, e como o candidato majoritário era o Lula, candidato à reeleição em 2006, nós fomos lá atrás de dinheiro, atrás de mascado, para poder elegermos uma bancada maior e, evidentemente, o partido crescer politicamente e ter mais poder, então o Lula voltou a dizer "Você não podem reclamar porque o Paulinho tem me dito que vocês estão muito bem amparados financeiramente e que vão fazer uma eleição muito tranquila, e vão reeleger todos os seus deputados". Então nós tivemos esse assunto em 2006 e 2005, e houve então uma entrada maior do PMDB,

daí o Paulo Roberto Costa ter inclusive desviado uma série de recursos, dessa propina, recursos de propina, que era para ser nosso, ele desvio isso para o PMDB."
(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394)

"Ministério Público Federal:- Certo, perfeito. Existe um outro episódio envolvendo o senhor Paulo Roberto Costa, é fato notório, foi nomeado no início dos anos 2000, o senhor sabe se depois de nomeado houve algum período em que o cargo dele esteve também em risco? Depoente:- Em 2006.

*Ministério Público Federal:- O senhor pode nos narrar o que aconteceu e por quê, se foi em 2006, ele pôde continuar no cargo? Depoente:- O Paulo teve um problema de saúde muito grave, chegou a ficar na UTI um bom tempo, chegou a ser desenganado, então praticamente davam como se o Paulo não fosse conseguir se recuperar, por um milagre o Paulo conseguiu se recuperar, mas nesse período em que ele ficou internado e depois um longo período em que ele ficou em cada em recuperação, houve uma movimentação muito grande de pessoas querendo assumir o cargo dele, querendo sentar na cadeira lá da diretoria de abastecimento, e logo que o Paulo começou a receber visita, eu fui visitar ele, ele conversou comigo, falou o que estava acontecendo, não sei o que, e perguntou se teria como a gente se movimentar para fazer alguma coisa, porque o Paulo tinha sido indicado pelo PP, só que o PP também estava na época muito enfraquecido por causa da questão do mensalão e havia uma disputa interna até dentro do próprio PP para ver quem ia comandar a diretoria de abastecimento, essa coisa toda; **ele me falou isso, perguntou se teria como eu ajudar a ele, eu disse "Olha, Paulo, eu vou ver quem são as pessoas que eu poderia conversar sobre isso"**, aí eu lembrei de uma pessoa que era ligada ao PMDB, conversei com ele, ele disse que teria como ajudar, então eu retornoi para o Paulo, falei sobre a conversa, perguntei se ele teria interesse que fosse feito dessa forma, ter o apoio do PMDB, ele disse que sim, que poderia seguir dessa forma. Então eu marquei uma conversa dele, levei essa pessoa, que é o Jorge Luz, e a partir daí se coordenou um apoio mútuo entre PMDB e PP para a permanência do Paulo.*

Ministério Público Federal:- E quando o senhor disse essa coordenação de apoio mútuo, envovia também a arrecadação de valores para essas agremiações por parte da diretoria do Paulo Roberto? Depoente:- Sim, que era como funcionava na época."
(trecho do depoimento de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, reduzido a termo no evento 417)

De maneira semelhante, NESTOR CERVERÓ, também com o aval de **LULA**, passou a representar os interesses do PMDB na arrecadação de propinas de empresários contratados pela Diretoria Internacional da PETROBRAS:

"Juiz Federal:- No caso do senhor Nestor Cerveró, que foi diretor da área internacional, ele representava os interesses de algum partido específico? Depoente:- Ele inicialmente representava os interesses do PT, no início do governo, depois quando veio o mensalão ele passou a trabalhar muito mais para o PMDB e de certa maneira o PT ficou afastado dele nesse processo.

Juiz Federal:- Como assim, trabalhar para o PMDB, o que o senhor quer dizer com isso? Depoente:- Trabalhar dentro da estrutura que o PMDB necessitava para fazer a política rodar, para as campanhas eleitorais, e a participação do PMDB nos projetos que eram tocados na área internacional.

Juiz Federal:- O senhor quer dizer arrecadar recursos em contratos da Petrobras?

Depoente:- Sem dúvidas.

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388)

Já em 2007, buscando o apoio do PMDB para a manutenção da CPMF, **LULA** atuouativamente para substituir NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA na Diretoria Internacional da PETROBRAS, alocando-o, em decorrência dos grandes valores por ele anteriormente arrecadados em favor do PT, na Diretoria Financeira da BR DIS-TRIBUIDORA, como forma de agradecimento:

"Ministério Público Federal:- O senhor sabe quem foram os responsáveis pela nomeação do Nestor Cerveró para a diretoria internacional da Petrobras? Depoente:- Quando o Nestor me avisou que estava sendo indicado para a diretoria internacional, ele me disse que estava sendo indicado pelo senador Delcídio.

Ministério Público Federal:- Em alguma oportunidade o senhor Nestor Cerveró procurou o senhor por receio de perder o cargo? Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- Como foi isso, por que motivo ele lhe procurou?

Depoente:- Em dois mil e, após a segunda, o segundo mandato do presidente Lula, quando ele se reelegeu, começou uma movimentação dentro da Petrobras porque o PMDB estava querendo ter uma diretoria na Petrobras, que até então não tinha uma diretoria do PMDB, era o que eu sabia na época, e começou uma disputa por cargos lá dentro da Petrobras e, em determinado momento, começou a se falar fortemente que a diretoria internacional teria sido dada ao PMDB, que o PMDB iria assumir essa diretoria; o Nestor me procurou falando o que estava acontecendo e pediu para eu me movimentar com as pessoas que eu conhecia para ver se podia ajudar na permanência dele, na época, assim, a pessoa mais próxima e que eu via com maior possibilidade de ajudar foi o José Carlos Bumlai, eu conversei com ele, falei o que estava acontecendo, ele me disse que ia procurar saber, e isso se desenrolou por algum tempo, alguns meses, ele me retornou dizendo que realmente havia um compromisso de dar a diretoria internacional para o PMDB e eu perguntei se ele não tinha como ajudar, ele disse que ia se movimentar, e depois ele me retornou dizendo que havia conversado com o presidente Lula e que o presidente Lula tinha orientado a ele a conversar na época com o Michel Temer, que era presidente do PMDB. Ele marcou uma conversa com o Michel Temer, inclusive o Nestor esteve presente nessa conversa, e realmente o Michel Temer disse que existia um compromisso com a bancada do PMDB mineiro e que ele não tinha como ajudar nisso, que teria que, quem estava liderando essa bancada na época era o deputado Fernando Diniz e seria a pessoa indicada para conversar, que ele não tinha como pressionar pela permanência do Nestor. Foi isso que aconteceu.

Juiz Federal:- Mas só pra esclarecer, desculpe doutor a intervenção, a sua fonte de informação nesse caso é o senhor Nestor Cerveró? Depoente:- Não, foi o José Carlos Bumlai. Eu e o José Carlos Bumlai, eu conversei com ele e, a partir da minha conversa com ele, ele marcou e levou o Nestor ao Temer, então essa reunião a mim foi reportada por ele e pelo Nestor que estava presente na reunião também.

Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor foi instado pelo Cerveró a tomar essas, a tentar resolver essa situação, o senhor retornou a ele e disse que de fato ele teria que sair da diretoria internacional? Depoente:- Falei, quer dizer, ele mesmo voltou para mim depois dessa reunião e falou como é que tinha sido a conversa, e me disse que pelo que ele estava vendo a coisa já estava mais ou menos definida, mesmo assim se levou algum tempo ainda nessa quebra de braço aí, vamos dizer, a gente tentando manter o Nestor e o pessoal lá, a bancada mineira, pressionando para que

fosse trocado. Algum tempo depois, eu recebi uma ligação do Bumlai, ele me dizendo que, foi um dia de domingo, ele me dizendo que realmente ele tinha feito tudo pra que o Nestor permanecesse no cargo porque existia uma gratidão pela ajuda que o Nestor havia dado em um determinado assunto, não sei o que lá, mas que ele não tinha conseguido, a informação que ele me deu foi que havia uma pressão grande e que inclusive a bancada da câmara tinha falado que se não houvesse uma solução imediata eles romperiam com o governo, esse foi o relato que eu tive, e ele disse que realmente não tinha conseguido segurar, que tinha sido uma decisão, que no dia seguinte o Nestor ia ser comunicado da saída dele, mas que para compensar, em função de toda a ajuda que o Nestor já tinha dado a eles lá, ele estaria indo para a diretoria financeira da BR Distribuidora, essa foi a informação que eu tive.

Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor mencionou "pela ajuda a eles lá", eles quem? Depoente:- No caso foi um assunto que inclusive está num dos meus termos de colaboração, que é uma dívida que o partido dos trabalhadores tinha com o Banco Schahin, a respeito de um empréstimo que tinha sido tomado, a informação que eu tive na época que isso foi conversado comigo é que esse empréstimo tinha sido tomado para poder pagar dívidas de campanha do PT e eles não estavam, e o partido não conseguia quitar essa dívida, estava fazendo um acerto de contas aí através de uma tentativa de contratação de duas sondas para águas rasas na Petrobras, só que esse assunto vinha se desenrolando já há algum tempo dentro da Petrobras, aproximadamente mais de 1 ano já, e a coisa não andava, não se resolvia, então o Banco Schahin estava pressionando muito para que a coisa fosse resolvida ou que a dívida fosse quitada. Eu fui procurado pelo Bumlai, me contaram o que estava acontecendo perguntando se tinha como eu ajudar, não sei que, eu disse a ele, que esse era um assunto que estava na diretoria de exploração e produção, eu disse a ele "Olha, não conheço ninguém na diretoria de exploração e produção, não tenho como te ajudar, mas tem um assunto que está andando, que é a contratação de uma segunda sonda que ainda não se tem sócio, nem operador..."

Ministério Público Federal:- Desculpe interromper, o senhor pode ser mais sintético nesse ponto? Depoente:- Foi esse assunto das sondas.

Ministério Público Federal:- Então a ajuda foi, só para ver se eu entendi corretamente, foi ajuda para resolver essa sonda? Depoente:- Exatamente.

Ministério Público Federal:- Perfeito. E quando o senhor se refere a eles, "Ajuda a eles", eles quem? Depoente:- No caso ao PT, ao PT, ao Bumlai, porque o Bumlai era fiador desse empréstimo.

Ministério Público Federal:- Certo. E uma outra pergunta, por que o senhor procurou o Bumlai para resolver uma possível demissão de diretor da Petrobras, qual era a interferência que ele poderia ter? Depoente:- O Bumlai era uma pessoa muito bem relacionada com o presidente Lula, era uma pessoa que gozava de uma intimidade com o presidente Lula, pelo que eu, pelo meu conhecimento.

Ministério Público Federal:- E nessa resolução dessa questão da demissão do Nestor Cerveró e indicação para a BR Distribuidora o Bumlai mencionou a interferência do ex-presidente Luiz Inácio? Depoente:- Sim. Segundo ele, inclusive está no meu depoimento, ele diz que estava me ligando do palácio do planalto.

(trecho do depoimento de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, reduzido a termo no evento 417)

"Depoente:- Ele foi para a BR.

Juiz Federal:- Mas o que aconteceu politicamente, por que ele perdeu isso?

Depoente:- É porque o PMDB da câmara reivindicou a diretoria internacional por causa da votação da CPMF, e houve efetivamente um desentendimento dentro do

PMDB entre o senado e câmara, e aí prevaleceu o posicionamento da câmara e foi aí indicado o Zelada para a diretoria internacional representando o PMDB da câmara dos deputados. Portanto, doutor Moro, só pra registrar, aprovaram na câmara a CPMF, e a CPMF caiu no senado.

(...)

Juiz Federal:- Não, não estou, doutor, está indeferida a questão. O senhor Nestor Cerveró, depois ele acabou saindo da diretoria da área internacional da Petrobras, o que aconteceu que ele perdeu essa posição? Depoente:- Ele foi para a BR.

Juiz Federal:- Mas o que aconteceu politicamente, por que ele perdeu isso?

Depoente:- É porque o PMDB da câmara reivindicou a diretoria internacional por causa da votação da CPMF, e houve efetivamente um desentendimento dentro do PMDB entre o senado e câmara, e aí prevaleceu o posicionamento da câmara e foi aí indicado o Zelada para a diretoria internacional representando o PMDB da câmara dos deputados. Portanto, doutor Moro, só pra registrar, aprovaram na câmara a CPMF, e a CPMF caiu no senado.

Juiz Federal:- Mas o que aconteceu que ele perdeu o cargo, mas ele foi nomeado para a BR Distribuidora, o senhor acompanhou esse procedimento? Depoente:- Não, não, não acompanhei de perto não”.

(trechos do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388)

"Ministério Público Federal:- Eu gostaria que o senhor narrasse, senhor Nestor, como que se deu sua saída da diretoria internacional, por que se deu sua saída da diretoria internacional? Depoente:- A minha saída se deu porque houve uma pressão muito grande, um grupo de parlamentares de deputados da Câmara, como eu falei, nessa época havia o PMDB, essa época é continua, PMDB da Câmara e PMDB do Senado, o PMDB do Senado foi fortemente enfraquecido com a questão do senador Renan Calheiros, questão da filha dele, ele teve que renunciar ao mandato ao cargo de presidente do senado e o PMDB da Câmara já ganhou uma musculatura muito grande e coincidiu com a questão que foi muito palpitante na época da aprovação da continuação do CPMF, e um grupo de 50 parlamentares, isso me dito até pelo presidente Michel Temer, na época eu tive conversando com ele, do PMDB liderados pelo falecido deputado Fernando Diniz do PMDB de Minas Gerais que resolveram ocupar a diretoria internacional, embora eu tivesse o apoio do PT e do PMDB do Senado, esses 50 deputados que era um grupo muito forte colocou como condição sine qua non que só votariam a favor da votação do CPMF se a diretoria internacional fosse ocupada por um indicado desse grupo, então isso levou, porque isso não é assim, é toda uma negociação, tem os apoios, eu estive conversando com uma série de até deputados desse grupo que me disseram claramente que pra eles não fazia diferença que fosse qualquer um desde que se compromettesse, ainda sim, houve uma demanda em que eu poderia ser indicado por esse grupo desde que eu me compromettesse ao pagamento mensal da ordem de 700 mil dólares para esse grupo, assegurasse o mínimo, um piso, vamos chamar assim, que com isso eles manteriam, quer dizer, mudariam, passaria a ser apoio também pelo PMDB da Câmara, eu não aceitei esse tipo de compromisso, agradeci pelo apoio e tal, mas com isso a pressão foi crescendo que eles iam votar contra, que eles iam votar contra e o presidente embora houvesse um apoio do PMDB que até do senado que tentou, mas como estava enfraquecido, foi e cedeu e o conselho, seguindo instruções do governo, o governo é majoritário no conselho, indicou o meu substituto na diretoria internacional em março de 2008.

Ministério Público Federal:- O senhor se recorda se houve alguma obstrução de pauta nessa época? Depoente:- Houve o que, desculpe?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal:- Obstrução de pauta nessa época? Depoente:- Obstrução de pauta?

Ministério Público Federal:- Sim. Depoente:- Não, não, me recordo que havia um compromisso de o PMDB da Câmara de caso não fosse feita essa substituição eles votariam contra a CPMF, como foi feita a indicação, votaram a favor da CPMF e depois o senado derrubou a CPMF.

Ministério Público Federal:- E depois o senhor passou para a BR distribuidora? Depoente:- No mesmo dia.

Ministério Público Federal:- Certo. Depoente:- No mesmo dia que eu fui nomeado.

Ministério Público Federal:- Como que foi essa sua nomeação para a BR distribuidora? Depoente:- Eu fui nomeado pela manhã, o conselho de administração da Petrobras que é o mesmo naquela época, era o mesmo, exatamente os mesmos componentes do conselho de administração da BR distribuidora, então a reunião do conselho se fazia de manhã da Petrobras e os mesmos conselheiros à tarde faziam a reunião do conselho da BR, então de manhã eu fui substituído pelo doutor Jorge Zelada na diretoria internacional e a tarde eu fui nomeado diretor financeiro da BR distribuidora por esse conselho.

Ministério Público Federal:- Também aqui no seu, enfim, **o senhor teve algum apadrinhamento político para ter essa indicação da BR distribuidora?**

Depoente:- Não, aí o que houve foi, eu soube disso pelo falecido presidente da BR, havia sido presidente da Petrobras, o José Eduardo Dutra, que pela manhã eu fui comunicado pelo presidente Gabrielli que eu estaria sendo substituído, que tinha havido uma reunião no dia anterior, essa reunião foi numa segunda feira, essa reunião do conselho, então o Gabrielli me disse que tinha havido uma reunião em Brasília no domingo, acho que foi domingo, no sábado, fim de semana, em que **o presidente Lula tenha dito "Ó, não tem como, tem que substituir amanhã, então o Nestor vai ser substituído"** e perguntou, bom, mas isso foi me relatado pelo presidente Dutra, falecido Dutra, por que, porque eu só soube dessa indicação, ninguém me consultou a respeito, quer dizer, **não houve nenhum convite, não houve nenhuma consulta se eu queria ser ou não, foi mais ou menos uma compensação por eu ter saído da diretoria internacional e o presidente Lula teria dito, no relato do José, desculpe no presidente Dutra, teria dito "Bom, mas como é que fica o Nestor?"** e nessa época a diretoria, da diretoria financeira da BR estava sem titular, que tinha havido a saída do diretor financeiro, tinha entrado em choque com a Graça Foster que era a presidente da Petrobras e tinha renunciado ao cargo, tinha saído da Petrobras inclusive, então ficou alguns meses a posição vazia, e **o Dutra informou "Olha presidente, a diretoria financeira da BR está sem ocupante" o que o Lula teria dito "Bom, então se o Nestor estiver de acordo, amanhã o conselho indica o Nestor como diretor financeiro da BR"**, por isso que a tarde, logo pela manhã o Gabrielli me comunicou que eu estava saindo da diretoria internacional e a tarde para minha surpresa o Dutra foi lá na minha sala, minha secretária falou "Ó, o presidente Dutra quer falar com o senhor" e ele entrou na minha sala e falou assim "Vamo bora" e eu falei assim "Vamo bora para onde, que história é essa?" e ele falou "Não, vamos, você vai para a BR", porque a BR é no outro prédio, na época era perto do Maracanã, "Você vai, pô, você foi nomeado, você não está sabendo, diretor financeiro da BR?" eu falei "Não, ninguém me falou nada" **"Não, ontem o Lula já acertou, você vai hoje a tarde vai ser indicado"** e efetivamente à tarde o conselho confirmou meu nome como diretor financeiro. Então no mesmo dia eu deixei de ser diretor internacional da holding e passei a ser diretor financeiro da BR distribuidora.

(...)

Ministério Público Federal:- É se o senhor tomou conhecimento se esse, conforme consta aqui no depoimento, se essa sua indicação pra BR distribuidora teria alguma

relação com o empréstimo, com a questão da sonda vitória 10000 que foi contratada pela Schahin? Depoente:- Não, desculpe, eu vou contextualizar, o que eu digo no meu depoimento é que eu tive informações, o doutor não falou sobre isso, que isso teria sido uma compensação, um agradecimento pelo fato de em 2006, final de 2006, início de 2007 eu ter conseguido liquidar através da contratação da Schahin Óleo e Gás para operadora da vitória 10000, da segunda sonda que a área internacional contratou e havia uma dívida de campanha em 2006, do PT, isso me foi pedido pelo Gabrielli para que eu resolvesse esse problema, porque eu fui levar ao Gabrielli um problema que o Silas estava me pressionando para liquidar uma dívida do PMDB de 10 ou 15 milhões de reais da campanha de 2006, eu fui pedir ajuda ao Gabrielli e o Gabrielli falou, vamos fazer uma troca, eu me lembro dessa conversa, foi uma conversa só nós dois em que o Gabrielli falou, vamos fazer uma troca, deixa que eu resolvo o problema do Silas e você resolve o problema do PT, eu desconhecia esse problema, aí ele me disse "O PT tem uma dívida de 50 milhões de reais que foi empréstimo tomado junto ao banco Schahin e você vê o que você pode fazer, eu sei que vocês estão negociando com a Schahin", aí eu chamei o filho dos donos da Schahin, o Fernando Schahin que é diretor da Schahin Óleo e Gás e eu sabia que eles estavam com essa pretensão e falei "Olha, nós podemos fechar, colocar vocês como operadores da sonda" porque eles já operavam uma sonda aqui na bacia de Campos, "Desde que a dívida de 50 milhões seja liquidada" ele até reclamou "Não, mas isso é o banco" eu falei "Bom, isso aí é problema de vocês, não é problema meu, eu sei que o grupo é o mesmo" e 2 dias depois ou 2 ou 3 dias depois o Gabrielli me ligou e me disse "Olha, o problema está resolvido, pode ir em frente, e aí me foi dito que essa liquidação, ou seja, ter conseguido liquidar essa dívida teria sido o motivo, ou um dos motivos uma compensação, ou seja, teria sido uma forma de agradecimento pelo fato de eu ter conseguido liquidar essa dívida do PT.

(...)

Juiz Federal:- Também quando o senhor mencionou e respondendo aqui tanto ao Ministério Público como as defesas, que a sua nomeação à BR distribuidora teria sido também uma consequência daquela sua atuação envolvendo empréstimo da Schahin, o senhor utilizou a expressão "me foi dito", mas o senhor não esclareceu quem lhe disse isso? Depoente:- Não, isso me foi dito por gente do mercado, pessoal da Schahin, o ex-presidente do banco Schahin, me foge o nome agora, está no meu depoimento, foram comentários, quer dizer, me foi dito, porque não há uma comunicação, quer dizer, o Dutra quando me chamou para ser, ele não falou "Ah, isso está sendo feito em pagamento ao que você fez" depois é que comentários desse pessoal é que "Ah, você está sendo, estão te agradecendo pelo o que você fez".

Juiz Federal:- E na BR distribuidora, isso para o contexto é relevante, o senhor também teve que continuar atendendo compromissos com partidos políticos, compromissos financeiros? Depoente:- Sim, no caso com o senador Delcídio que continuou me apoiando, só que havia o vínculo ainda com o senador Renan, só que isso foi um dos motivos da... Porque na BR não havia uma arrecadação que atendesse às demandas, então por isso que, mas os compromissos permaneciam, a partir, bom, aí já entrando na BR há uma mudança grande a partir de 2009 quando entra o senador Fernando Collor indicando dois diretores, quer dizer, e depois até me comunicou que eu também fazia parte, que ele teria apoiado a minha permanência lá, mas isso já foi no final da minha gestão na BR.

Juiz Federal:- Ainda nessa parte quando o senhor foi pra BR distribuidora e o senhor perdeu esse cargo de diretor internacional, o senhor mencionou que o senhor, que foi dito ao senhor que o senhor poderia continuar na diretoria internacional desde que o senhor atendesse os compromissos financeiros daquele outro grupo? Depoente:- Do grupo da câmara.

Juiz Federal:- E por que o senhor não aceitou já que o senhor já atendia

compromissos financeiros de outras pessoas? Depoente:- Porque da forma que foi colocado, uma coisa é uma contribuição que pode surgir de um determinado negócio, outra é a maneira que foi colocado, que era um pagamento mensal, uma mesada, que isso é uma loucura, então não existe essa possibilidade, quer dizer, no meu caso não existia essa possibilidade e eu fui muito explícito em dizer "Olha, não existe a menor possibilidade de eu atender esse tipo de compromisso"."
(trechos do depoimento de NESTOR CUÑAT CERVERÓ, reduzido a termo no evento 395)

Embora não tenha adentrado nos detalhes, o próprio ex-presidente **LULA** reconheceu por ocasião de seu interrogatório nesses autos que a substituição de NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA se deu por reivindicação do PMDB:

Juiz Federal:- Nestor Cuñat Cerveró deixou o cargo de diretor internacional da Petrobras em 03/03/2008, sendo substituído por Jorge Luiz Zelada, o senhor ex-presidente pode descrever as circunstâncias da substituição de Nestor Cuñat Cerveró por Jorge Luiz Zelada como diretor internacional?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Me parece que era uma reivindicação do PMDB.

Juiz Federal:- O senhor saberia explicar porque, segundo o senhor ex-presidente, também Nestor Cerveró era do PMDB?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Era também, eu não sei porque quis trocar, mas o que eu sei é que foi reivindicado para que o Zelada assumisse, não sei se uma reivindicação do PMDB de Minas Gerais pressionando o PMDB nacional, esse detalhe o presidente não decide.

Juiz Federal:- O senhor Nestor Cerveró declarou em juízo que foi substituído para atender indicação política do PMDB da câmara, o ex-deputado Eduardo Cunha confirmou em juízo que Jorge Luiz Zelada teria sido uma indicação do PMDB de Minas Gerais, o senhor ex-presidente tinha conhecimento desse fato?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, ele deve saber mais do que eu, ele era do PMDB.

Juiz Federal:- Os detalhes o senhor não tem então?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, não tenho.

Juiz Federal:- O Jorge Luiz Zelada foi condenado e preso por crime de corrupção e lavagem de dinheiro, contas secretas também foram bloqueadas no Principado de Mônaco, cerca de 11 milhões de Euros, o senhor ex-presidente tinha conhecimento a esse respeito, dos crimes por ele praticados enquanto diretor da Petrobras?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, não.

(trechos do interrogatório de LULA, reduzido a termo no evento 885)

A ingerência de **LULA** quanto aos cargos de poder e estratégicos para as atividades desempenhadas pela PETROBRAS não se resumiu à nomeação de importantes Diretores, alcançando, ainda, o posto de maior relevância no quadro da Estatal, a sua Presidência.

Nesse aspecto, confira-se especial atenção ao depoimento de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO perante esse Juízo, oportunidade na qual declinou, expressamente, que, tanto o convite para assumir a Diretoria Financeira da PETROBRAS, quanto o convite para galgar ao cargo de Presidente da Estatal, foram elaborados, diretamente, pelo então Presidente da República, LULA:

"Ministério Público Federal:- Certo. O senhor tinha alguma vinculação com algum partido político? Depoente:- Sim, sim, eu sou membro fundador do Partido dos Trabalhadores desde 1981, 82.

Ministério Público Federal:- O senhor disse que foi presidente da Petrobras de junho de 2005 a fevereiro de 2012, e antes desse período o senhor ocupou alguma diretoria na Petrobras? Depoente:- Fui diretor financeiro da Petrobras de 2003 a 2005.

Ministério Público Federal:- Certo. Quando o senhor se tornou diretor financeiro, quem fez o convite para o senhor se tornar diretor financeiro da Petrobras? Depoente:- O presidente Lula e o presidente José Eduardo Dutra.

Ministério Público Federal:- E quando o senhor se tornou presidente da Petrobras, quem fez o convite para o senhor se tornar presidente da Petrobras? Depoente:- O presidente Lula.

(trecho do depoimento de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO, reduzido a termo no evento 607) – grifamos.

Assim, não obstante o Estatuto Social da PETROBRAS preveja, em seu artigo 20, que cabe ao Conselho de Administração a nomeação dos Diretores e Presidente da Companhia⁶⁶, sua atuação se mostrou engessada às escolhas políticas e estratégicas do ex-Presidente **LULA**⁶⁷.

Destarte, resta comprovada a atuação e a influência de LULA no âmbito da PETROBRAS, mormente por meio da nomeação e manutenção de seus Diretores, que permitiam o funcionamento ótimo do estratagema criminoso idealizado, garantindo a governabilidade corrompida, a perpetuação do poder de grupos políticos específicos, sobretudo do Partido dos Trabalhadores – PT, e o enriquecimento ilícito dos integrantes dessa organização, notadamente mediante o arrecadamento de propinas.

Mais além, verifica-se que, por diversas vezes, o ex-Presidente **LULA** participou de reuniões em que eram definidos relevantes rumos a serem tomados em relação à PETROBRAS e discutidas obras centrais ao desenvolvimento de suas atividades, mantendo-se constantemente atualizado a respeito dos novos projetos no âmbito dela concebidos.

Nesse sentido, veja-se o depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, que, durante todo o Governo **LULA**, permaneceu na liderança de umas das principais e mais rentáveis Diretorias da PETROBRAS:

Juiz Federal:- O senhor mencionou também respondendo algumas perguntas que o senhor teria tido algumas reuniões, discutindo obras ou projetos, nas quais estaria presente também o ex-presidente Luiz Inácio, é isso? Depoente:- Sim. Tivemos algumas reuniões lá em Brasília, onde participou o presidente Lula, uma ou duas reuniões junto com o José Eduardo Dutra, e depois algumas reuniões, talvez umas três ou quatro reuniões junto com o José Sergio Gabrielli, sim.

Juiz Federal:- E nessas reuniões estavam presentes o senhor, o Dutra e o ex-presidente, ou mais gente? Depoente:- Não, tinha mais gente lá do gabinete, às vezes o ministro de minas e energia, a presidente Dilma chegou a ser ministra de

66 Evento 3, COMP73 e COMP74.

67 Evento 3, COMP72.

minas e energia, então ela participou de algumas dessas reuniões, depois o ministro Lobão também participou.

Juiz Federal:- Mas eram então reuniões com várias, muitas pessoas, ou um número reduzido de pessoas? Depoente:- Normalmente, entre assessores e outros, normalmente 6, 7 pessoas.

Juiz Federal:- E o senhor mencionou aqui, cerca então de, não sei se eu entendi errado, duas com o ex-presidente Dutra e quantos com o... Depoente:- Talvez umas 4 ou 5 com o Gabrielli.

Juiz Federal:- E o senhor lembra o que foi discutido de objeto ou contrato nessas reuniões?~Depoente:- Eram discutidos normalmente o futuro das refinarias no Brasil, o Brasil na época estava crescendo a demanda de derivados em média de 15% ao ano e a Petrobras não tinha refinaria suficiente para isso, e estava gerando então uma importação muito grande de derivados de diesel e gasolina, então era necessário a construção de novas refinarias para atender isso, então isso que era discutido, esse assunto das novas refinarias, como é que a Petrobras faria isso, os estudos técnicos para a microlocalização dessas unidades, esses assuntos que eram discutidos."

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

Em sentido semelhante, tem-se o depoimento prestado por DELCÍDIO DO AMARAL, que, perante esse Juízo, consignou que **LULA** recebia frequentes *reports* de seu Presidente e de Diretores em relação aos principais projetos desenvolvidos pela Companhia:

"Defesa:- O senhor disse no seu depoimento aqui que o ex-presidente Lula recebia uma espécie de follow-up, recebia de quem, do senhor? Depoente:- Não, ele recebia da própria estrutura normal, do presidente da Petrobras, ele se reunia com diretores da Petrobras sistematicamente, ele tinha as informações não do dia a dia da companhia, mas dos principais projetos, inegavelmente, até fotografias; eu que convivi com vários presidentes, o presidente Lula tinha uma assiduidade de reunião com diretores da Petrobras muito maior do que qualquer outro presidente."

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388)

A realização desses encontros resta corroborada, ainda, a partir das diversas anotações de reuniões com o ex-Presidente LULA constantes das agendas dos funcionários do alto escalão da PETROBRAS, fornecidas a esse órgão ministerial pela Estatal.⁶⁸

Nesse particular, convém referir que, inobstante alguns desses encontros sejam oficiais e/ou possuam caráter formal, eram oportunidades nas quais o então Presidente da República podia manter com os Diretores e Presidente da PETROBRAS conversas informais a respeito de assuntos de seu interesse, de seu Partido e dos grupos empresariais que o apoiavam com vantagens ilícitas.

De maneira complementar, o executivo AUGUSTO MENDONÇA consig-

68 Evento 852, ANEXO11 a ANEXO20, ANEXO20, ANEXO23, ANEXO24, ANEXO27 A ANEXO37, ANEXO38, ANEXO39, ANEXO43, ANEXO52 e ANEXO56.

nou perante esse Juízo que o grupo empresarial por ele representado, após constantes e temáticas conversas com o ex-Presidente LULA, logrou êxito em adjudicar certames para a construção de plataformas, que só se tornaram possíveis em decorrência de uma mudança na política em decorrência da criação de um programa de governo específico, declarando, ainda, que, no âmbito do negócio firmado, houve pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE, "apadrinhado", consoante cediço, pelo Partido dos Trabalhadores – PT:

"Juiz Federal:- Respondendo ali as perguntas dos defensores, o senhor mencionou que o senhor nunca teria pago propina ao ex-presidente Luiz Inácio Lula, correto? Depoente:- Sim senhor.

Juiz Federal:- E o senhor conhece o ex-presidente? Depoente:- Conheço.

Juiz Federal:- Já esteve com ele em alguma oportunidade? Depoente:- Diversas vezes na campanha de 2002, no ano anterior nós perdemos uma concorrência importante na Petrobras, a obra foi parar no exterior, e por uma diferença de preço muito pequena, com um procedimento, eu diria assim, não muito adequado pelo lado da Petrobras, e isso acabou trazendo uma discussão pública muito grande sobre essa questão, inclusive a Petrobras ia licitar na sequência duas plataformas grandes e já informou que não convidaria nenhuma empresa brasileira. No ano de 2002, foi um ano de campanha eleitoral, eu procurei todos os candidatos a presidente levando a importância desse tema sobre o aspecto de gerar riqueza para o país, diminuir importação, aumentar geração de emprego e todas as consequências positivas que teriam essas obras sendo feitas no Brasil; no caso do presidente Lula, do candidato Lula, ele, como outros, abraçou a ideia, e quando eleito ele instituiu um programa para desenvolvimento e apoio às empresas brasileiras que atuassem nesse setor, esse programa durou toda a gestão dos dois mandatos dele.

Juiz Federal:- Então o senhor esteve com ele pessoalmente no período da campanha?

Depoente:- Estive com ele no período da campanha, ele fez um programa eleitoral no nosso estaleiro...

(...)

Juiz Federal:- Mas depois que houve essa eleição dele, houve uma mudança então na política, essas plataformas foram licitadas lá fora ou aqui? Depoente:- Houve uma mudança na política, ele criou um programa chamado Prominp, este programa vigorou durante toda a gestão dele, inclusive no início da gestão da Dilma, ele existe até hoje com outro nome, chamado Pedefor, mas que o objetivo é o mesmo, é criar condições para que as empresas brasileiras sejam competitivas.

Juiz Federal:- E aquelas licitações das plataformas foram feitas no Brasil, daí? Depoente:- Sim senhor, essas duas plataformas, que foi a P51 e a P52, foram licitadas, nós vencemos, a Toyo Setal venceu e executou as duas plataformas.

Juiz Federal:- E nesse houve pagamento de propina? Depoente:- Houve. Sim senhor.

Juiz Federal:- Foi para os diretores, agentes da Petrobras? Depoente:- Foi para, ela foi através de um agente comercial da empresa na época, que era o Zwi, e ele negociou isso com o Duque.

Juiz Federal:- O senhor sabe se nesse caso foram feitas também doações registradas ou pagamentos ao partido dos trabalhadores? Depoente:- Eu não sei porque nós saímos da empresa logo na sequência, inclusive eu até tinha dúvida, eu não podia afirmar se esses pagamentos foram efetivamente feitos ou não, porque eu não estava lá, mas depois eles foram informados, reconhecidos pelo próprio Barusco nas declarações dele."

(trechos do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, reduzido a termo no evento 388)

Conforme provas documentais juntadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Evento 852 – Anexos 03 a 10), no ano de 2009, o Congresso Nacional por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no âmbito do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), elaborou o Relatório nº 2/2009, com o objetivo de verificar e controlar as obras com indícios de irregularidades, a fim de evitar prejuízos ao erário ou terceiros, que pudessem configurar graves desvios aos princípios a que está submetida a Administração Pública Federal, sobretudo no que respeita às diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 (LOA), editada pelo ex-Presidente **LULA**.

Em decorrência dessa fiscalização, indicando a existência de corrupção e problemas nas licitações da PETROBRAS, foram encontradas diversas irregularidades em obras no âmbito da RNEST (Refinaria Abreu Lima), da REPAR (Refinaria Presidente Vargas) e do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), como: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido; Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado; Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento e Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Dessa forma, em linha com o disposto no art. 9º, §2º da Lei 12.017/2009 (§2º *O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves*), obras nas referidas unidades da PETROBRAS foram indicadas no projeto de lei que virou a Lei Orçamentária de 2010 como “*obras e serviços com indícios de irregularidades graves*”, acolhendo recomendação do TCU, e que poderia levar ao bloqueio de repasses às empreiteiras contratadas.

Poderia ter sido uma forma de minimizar os efeitos da corrupção nesses contratos, porém, o então Presidente da República, **LULA**, vetou a referida inclusão dessas obras.

Esses documentos provam que, ao contrário do que afirmou em seu interrogatório, LULA teve conhecimento dos graves indícios de crimes cometidos nas obras da PETROBRAS enquanto era Presidente da República:

“Juiz Federal:Então, assim, em síntese o senhor não teve nenhum conhecimento de incremento de custos e de atrasos na Refinaria Abreu e Lima?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não, porque a Petrobras não explica isso, o presidente da república não participa do dia a dia, da semana a semana, do mês a mês, como eu disse ao senhor o presidente da república participa de raríssimas reuniões e eu falei de duas que eu participei, uma da definição do projeto estratégico e uma da questão do pré-sal, e a mais orgulhosa que eu tenho, a minha participação mais orgulhosa que eu tenho foi em dezembro quando nós autorizamos a capitalização da Petrobras, e logo eu que pensava que era socialista fiz a maior capitalização da história da humanidade, 70 bilhões para capitalizar a Petrobras e transformar ela na

segunda empresa petroleira do mundo.

Juiz Federal:A indagação que eu faço ao senhor, porque, veja, aqui não é um incremento banal, mas 2,4 bilhões de dólares para 18 bilhões, então eu imagino que isso afeta os investimentos.

Luiz Inácio Lula da Silva:A Petrobras tem seus valores.

Juiz Federal:O senhor não teve conhecimento disso?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não, não.

Juiz Federal:Em 2015, ainda durante a presidência da senhora Dilma Rousseff, a Petrobras reconheceu no balanço oficial dela perdas contábeis estimadas com corrupção, somente o custo da propina, de 6,194 bilhões de reais, o senhor ex-presidente saberia explicar esses custos de 6,194 bilhões de reais em propinas reconhecidas pela Petrobras?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não.

Juiz Federal:Teriam ocorrido em parte durante a sua presidência?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não, se a Petrobras soubesse da propina lá poderia ter evitado, a Petrobras sempre se orgulhou da governança dela, sempre se orgulhou da grandiosidade, sempre se orgulhou da quantidade de empresas multinacionais que faziam contabilidade para ela.

Juiz Federal:O senhor ex-presidente não tinha mesmo conhecimento nenhum desses fatos?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não..”

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885) – destacamos.

O veto apresentado, ato diretamente imputável a LULA, demonstra que ele não impediu que os ilícitos continuassem e, mais do isso, agiu para que eles continuassem, liberando a sequência das obras, a despeito das irregularidades encontradas.

Adentrando às especificidades do esquema delituoso que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS, do qual, consoante exaustivamente demostrado, **LULA** ocupava o vértice, cumpre referir que se desvelou, no âmbito da Operação Lava Jato, a estruturação de quatro núcleos fundamentais, destinado à prática sistemática de crimes licitatórios, de corrupção, de lavagem de dinheiro, assim como na atuação de um grande e poderoso Cartel:

i) **núcleo político**, formado principalmente por parlamentares, ex-parlamentares e integrantes de partidos políticos, principalmente do PT, PP e PMDB. Trata-se do núcleo responsável por indicar e dar suporte à permanência de funcionários corrompidos da PETROBRAS em seus altos cargos, em especial os Diretores, recebendo, em troca, vantagens indevidas pagas pelas empresas contratadas pela sociedade de economia mista;

ii) **núcleo empresarial**, integrado por administradores e agentes das maiores empreiteiras do Brasil, voltava-se à prática de crimes de cartel e licitatórios contra a PETROBRAS; de corrupção dos funcionários dessa e de representantes de partidos políticos que lhes davam sustentação; bem como à lavagem dos ativos havidos com a prática destes crimes;

iii) **núcleo administrativo**, integrado por PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO, NESTOR CERVERÓ, JORGE ZELADA e outros

empregados do alto escalão da PETROBRAS, foi corrompido pelos integrantes do núcleo empresarial, passando a auxiliá-lo na consecução dos delitos de cartel e licitatórios, bem como a apoiá-lo para os mais diversos fins, facilitando a sua atuação na PETROBRAS;

iv) núcleo operacional, responsável por operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas pelos integrantes do núcleo empresarial aos dos núcleos administrativo e político, assim como à lavagem dos ativos decorrentes dos crimes perpetrados por toda a organização criminosa.

Por volta de 2004, o cenário estava bastante propício para o desenvolvimento de um grande esquema de corrupção na PETROBRAS. Se, de um lado, interessava aos grandes empreiteiros conluíados cooptar agentes públicos do alto escalão da PETROBRAS para otimizar o funcionamento do cartel, os recém-nomeados Diretores PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e NESTOR CERVERÓ estavam plenamente motivados em arrecadar recursos ilícitos para os agentes públicos do PT e do PP que os tinham alçado ao poder, dentre os quais **LULA, JOSÉ DIRCEU, PEDRO CORRÊA e JOSÉ JANENE**.

E isso de fato aconteceu. Em paralelo ao sistemático oferecimento, promessa e pagamento de vantagens indevidas aos funcionários das Diretorias de Serviços, Abastecimento e Internacional da PETROBRAS, estruturou-se um grande cartel – ou “Clube”, cuja composição variou ao longo do tempo, mas do qual participaram, ao menos, as seguintes empresas: **OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, PROMON, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK, MPE, GALVÃO ENGENHARIA, MENDES JUNIOR e SETAL**.⁶⁹

O funcionamento e a atuação do cartel no âmbito dos certames realizados pela PETROBRAS restou comprovado não apenas pelos documentos angariados durante as investigações⁷⁰, como por meio da prova oral produzida no âmbito do presente feito. Nesse sentido, diversos empresários perpassaram detalhes a respeito do “Clube”:

“Juiz Federal:- O Ministério Público faz uma afirmação de que havia ajustes de licitação, de resultados de licitação entre diversas empreiteiras, inclusive que desses ajustes participaria a OAS, o senhor confirma, isso acontecia ou não acontecia? Agenor

69 Em uma primeira fase, que perdurou até meados da década de 2000, o cartel das empreiteiras, batizado de “CLUBE”, era formado pelos seguintes grupos empresariais: 1) ODEBRECHT, 2) UTC, 3) CAMARGO CORREA, 4) TECHINT, 5) ANDRADE GUTIERREZ, 6) MENDES JÚNIOR, 7) PROMON, 8) MPE e 9) SETAL – SOG. A partir do ano de 2006, admitiu-se o ingresso de outras companhias no denominado “Clube”, o qual passou a ser composto por 16 (dezesseis) empresas. Diante disso, mais sete grupos empresariais passaram a integrar o “Clube”: 10) OAS; 11) SKANSKA, 12) QUEIROZ GALVÃO, 13) IESA, 14) ENGEVIX, 15) GDK e 16) GALVÃO ENGENHARIA. Ainda, além dessas empresas componentes do que se pode denominar de “núcleo duro” do Cartel, havia construtoras que, apesar de não participarem de todas as reuniões do “CLUBE”, com ele mantinham permanente canal de comunicação, negociando, nas obras de sua preferência, ajuste fraudatório à concorrência, bem como pagamento de propina aos funcionários corrompidos da PETROBRAS e correspondentes agremiações políticas: ALUSA, FIDENS, JARAGUA EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP, CARIOCA ENGENHARIA, SCHAHIN e SERVENG (evento 3, COMP98 a COMP101).

70 Evento 3, COMP108 a COMP112.

Franklin Magalhães Medeiros:- Acontecia, excelência, se o senhor me permitir eu posso fazer um breve relato de como isso ocorreu.

Juiz Federal:- Certo. Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Existia um grupo de empresas, 9 empresas, que dominavam as concorrências da Petrobras no que diz respeito às obras industriais, quando eu falo obras industriais são as obras da área de refino, um grupo de 9 empresas, essas 9 empresas direcionavam as cartas convites em cumplicidade com alguns agentes da Petrobras, os diretores da área de abastecimento e da área de serviços, e nós estávamos fazendo um esforço muito grande para participar dessas concorrências, já haviam se passado 3 anos onde nós não éramos convidados para esse tipo de concorrência, foi aí que nós fizemos uma ação através de Léo, ele me cobrava para viabilizar a diretoria, que não tinha nenhuma obra nessa área industrial, e ao mesmo tempo nós comentávamos que estávamos em dificuldades por conta desse domínio dessas 9 empresas no que diz respeito a essas concorrências. Léo fez uma ação junto ao governo federal, porque ele tinha a competência para isso, não era minha a competência para isso, pelas relações que ele tinha com o governo federal, e a partir daí nós fomos convidados em 2006, último trimestre de 2006, nós fomos convidados para a carteira de gasolina da Repar e nos associamos a uma empresa que não fazia parte desse grupo de 9 empresas, nos associamos à Etesco, um consórcio onde nós tínhamos 70%, a Etesco 30%, a Etesco era uma empresa tradicional de boa reputação na Petrobras, então nos associamos a essa empresa e começamos a fazer nossa proposta. Quando o mercado soube, esse mercado de 9 empresas soube que nós estávamos realmente orçando, por que eles sabiam? Porque os fornecedores sabiam que nós estávamos fazendo cotação e é comum as empresas saberem quem está orçando firmemente porque fazem cotações com esses fornecedores, a partir daí eles sentiram que nós poderíamos incomodá-los, foi aí que Léo teve um contato com Ricardo Pessoa, ele falou "Olha, nós vamos participar dessa concorrência", eles se sentiram ameaçados, o fato é, nós estávamos, eu me lembro bem desse fato porque foi um fato muito marcante, nós estávamos numa reunião de comitê executivo que nós tínhamos mensalmente na OAS, por volta de 21 a 22 horas, o senhor Ricardo Pessoa ligou para Léo dizendo "Olha, vamos marcar um encontro hoje, agora", eu estava presente, Léo falou "Vamos lá", nós fomos num jantar num restaurante chamado Bar Des Artes, no Itaim, em São Paulo, esse restaurante era muito conhecido na época, nós lá chegamos por volta das 22 horas, esse restaurante, hoje tem um prédio no local onde era esse restaurante, mas muito conhecido, Bar Des Artes, no Itaim; lá encontramos com Ricardo, Márcio Faria, e aí eles nos fizeram uma proposta de participarmos com eles no consórcio, essa discussão durou umas duas, três horas, eu sei que nós fomos os últimos a sair desse jantar, desse restaurante, por isso que o fato é marcante. A partir daí, eles nos ofereceram 24% do consórcio, onde a Odebrecht teria 51%, a UTC 25, nós ficamos com 24, posteriormente nós tratamos com a Etesco que tinha 30% desses 24, ia ficar com 6, poucos por cento, e acertamos a saída da Etesco, ficamos sozinhos nesse consórcio com 24% e liderança da Odebrecht. O fato é que naquela oportunidade nos foi dito, tanto por Márcio Faria quanto por Ricardo Pessoa, que nós teríamos que contingenciar na proposta 2% para atender a compromissos políticos, entendemos que ali teria agentes públicos e agentes políticos, não sabíamos quem porque estávamos ainda iniciando nesse processo, e que as propostas de cobertura para essa concorrência já estariam organizadas.

Juiz Federal:- Isso foi informado na reunião? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Foi informado nesse encontro. O fato é que tinham outros pacotes na Repar, tinha o pacote do Coque, o pacote do Off-site da Repar, onde o pacote do Off-site tinha o consórcio da Mendes Júnior, Setal e Promon, e o pacote do Coque ficou com a Camargo Correa, então esses três pacotes as empresas mutuamente, fizeram coberturas mútuas, o fato é que esses três pacotes foram ganhos por essas empresas que eu lhe relatei. Nós assinamos esse contrato da Repar em 30 de agosto de 2007, valor

aproximado aí de 2 bilhões, e com aditivos aproximadamente de 2 bilhões e 400, essa obra durou de 2007 a 2012 aproximadamente, o fato é que para fazer os pagamentos das vantagens indevidas a esses agentes foi feito no instrumento de construção de consórcio, tinha um aditivo que dizia o seguinte, vamos pagar um fee de liderança, o consórcio pagaria um fee de liderança para a Odebrecht no valor de... Houve dois aditivos no caso, o valor final para a Odebrecht ficou na faixa de 33 milhões e meio e para a UTC 20 milhões e meio, a UTC tinha 25% e tinha um fee de liderança, então a somatória desses dois fee de liderança totalizaram 54 milhões aproximadamente, esses foram os valores que o consórcio repassou para o caixa da Odebrecht, para o caixa da UTC, para atendimento de vantagens indevidas a agentes públicos e políticos, nós imaginávamos quais seriam esses agentes, mas não tivemos conhecimento de quanto foi para cada agente público e para cada agente político, nem a forma como isso foi feito. Isso é só um resumo e estou aberto aí a qualquer esclarecimento.

(...)

Juiz Federal:- E, seguindo em frente, a OAS começou a participar em outras licitações desses ajustes? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Aí o que acontece, esse grupo de 9 empresas a partir desse momento passou a ser 10 com a inclusão da OAS, e a partir daí, logo em seguida, virou um grupo de 16 empresas, por que esse grupo aumentou tanto? Pelo volume de investimentos que a Petrobras tinha no seu planejamento estratégico para investir na área de refino, as refinarias brasileiras estavam há mais de 20 anos sem investimentos, então em função disso houve um fluxo, uma demanda muito grande de obras, e esse clube que era de 10 empresas, era 9, passou a 10, então 16.

(...)

Ministério Público Federal:- Gostaria aqui só de fazer algumas complementações, perguntas complementares, o senhor mencionou ter participado de algumas reuniões com possíveis concorrentes, mas não no caso, em que se dividiam lotes de obras da Petrobras, o senhor poderia expor como funcionavam essas reuniões, como era a metodologia? **Agenor Franklin Magalhães Medeiros:-** Olha, nós nos reuníamos em locais muitas vezes... Não na sede das empresas justamente para não chamar muito a atenção, algumas vezes foram, então essas 16 empresas tinham um quadro que expunha o planejamento estratégico da Petrobras e aqueles empreendimentos que viriam a seguir, colocava-se a lista de empresas com a lista de empreendimentos, ali estabelecia-se preferências de cada uma, poderia ou não ser realizado, estabelecia-se os estabelecimentos de consórcio, quem ia se associar com quem, isso era mais em função de afinidade de empresas, isso era em função também de área geográfica de atuação, quem nunca trabalhou no Rio Grande do Sul não queria ir para o Rio Grande do Sul, e a partir daí definia-se realmente quais seriam aquelas empresas que iriam naqueles pacotes e quais seriam aquelas empresas que fariam as propostas de cobertura, e assim se procedia, cada uma tinha os seus compromissos e assim funcionou. Esse clube de empresas funcionou muito bem até 2011, a partir daí ele se enfraqueceu e praticamente desapareceu, foram várias tentativas e nenhum sucesso.

Ministério Público Federal:- Nesse período em que funcionou bem a definição então de quem sairia vencedor nas licitações da Petrobras era feita no interior dessa reunião, desse grupo? **Agenor Franklin Magalhães Medeiros:-** De um colegiado que tinha das 16 empresas, às vezes havia conflitos.

Ministério Público Federal:- E as propostas de cobertura, como funcionavam? **Agenor Franklin Magalhães Medeiros:-** As propostas de coberturas, no momento em que as empresas que eram cabeça de chave tinham os seus valores definidos, passavam os valores para as outras empresas dentro de uma margem pequena de diferença para que elas assim procedessem, no caso nosso nós não gostávamos de simplesmente receber propostas de outras empresas

para poder preencher a nossa, nós trabalhávamos um pouco, investíamos um pouco na proposta, até para não caracterizar que, e se ganhássemos uma proposta dessas, o que fazer se você não estudou?

Ministério Público Federal:- Não correr riscos. Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Alguma razão, não correr riscos, exatamente."

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869) – grifamos.

"Juiz Federal:- Certo. O senhor que foi responsável, vamos dizer assim, no início desse procedimento por essa negociação ou outras pessoas? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, nós não fazíamos parte daquele clube inicial da Petrobras, a OAS não fazia parte até porque não vínhamos atuando, então esse clube tinha um privilégio sobre alguns contratos de maiores vultos, eu na época, eu, pessoalmente, procurei o governo para demonstrar a nossa insatisfação, pelo porte que nós já tínhamos na época não podermos estar executando, participando das licitações desses contratos, e na Petrobras tem um sistema de avaliação dos grupos empresariais e tal, então precisava que o nosso cadastro fosse melhorado, foi uma luta muito grande nossa para podermos participar dessas obras, sendo que na primeira, que foi a Repar, nós tivemos que ter uma atitude muito dura com o mercado dizendo "Ou nós vamos participar disso ou nós vamos dar um preço menor e isso vai acabar com esse tipo de restrição à nossa permanência", e assim foi feito, nos acomodaram na obra da Repar, nós participamos, se não me falha a memória, em 24 ou 25% do montante da obra, e aí viemos a participar do clube a partir de 2007, 2008.

Juiz Federal:- E dentro desse clube se faziam ajustes de licitações? José Adelmário Pinheiro Filho:- De negócios, de licitações, sim.

Juiz Federal:- Na Petrobras? José Adelmário Pinheiro Filho:- Na Petrobras.

Juiz Federal:- E o senhor mencionou que o senhor procurou o governo? José Adelmário Pinheiro Filho:- Procurei.

Juiz Federal:- Eu não entendi, assim, o que o governo tinha a ver com o clube? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, não tinha a ver com o clube, mas tinha a ver com a possibilidade de a OAS ser aceita no cadastro da Petrobras para aquele nível de competição.

(...)

Ministério Público Federal:- Então o senhor já tinha conhecimento nessa época, em 2006, de que existia um clube de empreiteiras? José Adelmário Pinheiro Filho:- Tinha conhecimento, tinha sim."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

"Ministério Público Federal:- O senhor nos narrou já em outros processos a existência de um cartel, de um ajuste de empresas para fraudar a ordem econômica eliminando a concorrência nas licitações da Petrobras, o senhor pode nos traçar o histórico desse cartel, por favor? Depoente:- Sim.

Juiz Federal:- Sinteticamente, tá? Depoente:- Um grupo de empresas, 9 empresas, se reunia para entre si escolher as obras que iriam à licitação na Petrobras, esse grupo posteriormente foi ampliado para 16 empresas, as empresas se reuniam e ajustavam entre si quem ficaria com cada oportunidade que haveria da Petrobras.

Ministério Público Federal:- E as demais apresentavam proposta cobertura, o que seria uma proposta cobertura? Depoente:- A empresa que tinha ficado com a prioridade preparava a sua proposta, fazia o seu preço e indicava para outras que haviam se disposto a também entregar proposta, indicava os preços que elas deveriam aplicar.

Ministério Público Federal:- A empresa OAS compunha esse cartel? Depoente:- Sim senhor, compunha.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal:- E esse cartel tinha reuniões periódicas? Depoente:- Sim. O cartel se reunia, dependendo da época chegou até a ser com uma frequência mensal, existiam reuniões maiores onde se discutiam as divisões de obra, mas também existiam outras reuniões de ajustes, de acertos entre as empresas.

(...)

Defesa:- O senhor participou... Antes, desculpe, o senhor pode dizer, esse cartel que o senhor mencionou em seu depoimento, quando é que ele se iniciou? Depoente:- Essas reuniões entre as empresas, entre o primeiro grupo de 9 empresas, se iniciaram no final dos anos 1990, porém o cartel ganhou efetividade mesmo, digo, até então as reuniões eram um sistema de proteção entre as próprias empresas, mas a lista de convidados da Petrobras era muito maior, mas o cartel começou a ganhar efetividade a partir do ano de 2004.

Defesa:- O que o senhor chama ganhar efetividade? Depoente:- É que as coisas que eram combinadas tinha grande chance de dar certo, até 2004 a probabilidade de dar certo era pequena.

Defesa:- Então, na verdade o que o senhor chama de maior efetividade é que havia uma probabilidade maior de obtenção de contratos? Depoente:- Sim senhor."

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, reduzido a termo no evento 388)

"Juiz Federal:- Certo, vamos seguir em frente aqui, consta que esse documento está no processo, nessa ação penal específica, o evento 3, arquivo comp. 112, página 1, consta aqui, é uma apreensão na sede da empresa Engevix, são tabelas juntadas pelo Ministério Público, tabelas que supostamente teriam obras e empreiteiras. Depoente:- Sim, esses documentos eram controles que eram feitos sobre a destinação das obras, que era feito a partir do acordo entre as empresas.

Ministério Público Federal:- Seriam extratos das reuniões do cartel? Depoente:- É, existe uma tabela que indicava, quer dizer, as pretensões das empresas, qual deveria ir para cada projeto, de fato era um controle sobre os resultados que esperavam do cartel."

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, reduzido a termo no evento 388) – grifamos.

Nesse aspecto, mencione-se, ainda, o depoimento cedido pelo ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, e pelo ex-Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO:

*"Ministério Público Federal:- E o senhor falou num momento inicial, e depois? Depoente:- Depois, inicialmente na minha área, que é a área de abastecimento, nós em 2004, 2005 e grande parte de 2006, nós não tínhamos nem projeto, nem recursos financeiros do orçamento da Petrobras, então pouca coisa estava sendo realizada, aí a partir mais de 2006, final de 2006, é que começaram a evoluir os grandes projetos na área de refino e nesse período eu tomei conhecimento do sistema de cartel que tinha dentro da companhia, que **inicialmente eu não sabia, depois fiquei sabendo, quando se apresentaram então obras de grande porte e orçamentos grandes para fazer essas obras eu fiquei sabendo do sistema de cartelização das grandes empresas.***

(...)

*Ministério Público Federal:- E como funcionava esse esquema, o senhor pode nos explicar? Depoente:- **As empresas, quando começaram essas obras de maior porte, falando da minha área porque as outras áreas eu não posso detalhar da Petrobras, essas empresas então se reuniam e definiam que obra que empresa pegaria,** e davam os orçamentos, a Petrobras por não ter o projeto detalhado, o projeto de deta-*

lhamento das obras, a Petrobras contratava só com o projeto básico, isso era uma coisa que ocorria na indústria de petróleo de um modo geral, não só a Petrobras, mas várias empresas do mundo trabalhavam dessa maneira para ter os seus projetos mais rápidos, então, como você não tinha o detalhamento do projeto, dentro da área de serviços, que era a responsável pela contratação e pelo orçamento básico, se aceitava valores em relação ao orçamento básico de - 15% até + 20%, então tinha uma faixa grande de aceitação desses valores e as empresas então procuravam se colocar dentro dessa faixa. Quem fazia o orçamento da Petrobras pegava dados que as empresas também pegavam, então, vamos dizer, as fontes de referência para execução de orçamento eram as mesmas de quem fosse fazer o orçamento, e no final então as empresas davam os preços e a empresa que era definida por eles como vencedora dava, vamos dizer, um preço mais em conta aí, dentro dessa faixa, e a Petrobras negociava isso depois e fechava o contrato, o contrato era encaminhado para a diretoria executiva e era aprovado então pelo presidente da companhia e mais 6 diretores.

(...)

Ministério Público Federal:- *Essa questão que o senhor mencionou dessas empresas, dessas empreiteiras que eram cartelizadas e pagavam propina, o senhor tem conhecimento se a OAS e a Odebrecht faziam parte desse cartel?* Depoente:- **Sim, as duas faziam.**"

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

"Ministério Público Federal:- Deixa eu pegar só aqui. Eu também gostaria de saber da questão da existência de um esquema das empreiteiras, uma espécie de cartel, de se associarem entre si e combinarem os resultados das licitações, o senhor se recorda de ter notícia de uma combinação entre as empreiteiras pra... Depoente:- É porque foi uma fase, que é essa fase que a gente se reporta, de muita atividade, muitos contratos, e a gente não tinha no Brasil, como ainda não tem, muitas empresas que fossem capacitadas integralmente e tivessem porte para atender aqueles tipos de contratação, então, o que isso causava, causava que tinha muitas estações com o mesmo grupo de empresas, e essa facilidade acabou causando a existência desse cartel. Eu, pessoalmente, vivi a primeira fase da Rnest onde foram colocadas 12 licitações ao mesmo tempo de grandes pacotes e nessa licitação eu pude perceber claramente a divisão dos pacotes, e não só a divisão dos pacotes, foi, assim, a alta dos preços, porque eles vieram, no primeiro momento, com preços absurdamente altos, o que levou ao cancelamento sumário dessas licitações, houve uma nova rodada, a gente chama de rebide, eles continuaram com preços elevados deixando a gente sem condição de contratar, porque não entrava dentro dos parâmetros da Petrobras, e depois a gente passou um grande tempo, uns 6 meses, tentando negociar com cada um dos, vamos dizer, prováveis vencedores para tentar trazer os preços pra dentro das margens, vamos dizer, aceitáveis da companhia e mesmo assim nós conseguimos chegar só na margem, conseguimos enquadrar dentro da margem, mas muito próximo do limite superior, então foi uma briga com o cartel, assim, muito, a gente pôde sentir a ação coordenada deles, baixava junto, subia junto, todos divididinhos, um em cada, assim, a gente sentiu claramente a existência do cartel, eu pelo menos nesse exemplo; isso se repetiu também no Comperj da mesma forma."

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, reduzido a termo no evento 394)

No que tange especificamente à OAS, consoante reconhecido anteriormente por esse Juízo em sede dos Autos nº 5083376-05.2014.4.04.7000⁷¹, as

71 Evento 3, COMP106.

ações criminosas concernentes à participação no Cartel eram dirigidas por **AGENOR MEDEIROS**, sob as orientações e a concordância de **LÉO PINHEIRO**:

"Ministério Público Federal:- O senhor saberia dizer quem representava a OAS nessas reuniões do clube? José Adelmário Pinheiro Filho:- Durante um período acho que o Agenor, depois Henrique Frederich, se não me falha a memória."
(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

"Juiz Federal:- E o senhor passou a participar ou alguém da OAS passou a participar desses acertos em licitação em outros contratos? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Olha, nós tivemos, eu participei de algumas, alguns ajustes, e teve um colega meu também que dava sequência a esses ajustes, eu me lembro que logo em seguida teve um grande pacote de obras, de obras tanto no Comperj quanto na Rnest, e se quisermos já mudar para a Rnest, se o senhor me permitir..."
(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

Ministério Público Federal:- Quem representava a OAS nesse cartel? Depoente:- Inicialmente o Agenor.

Ministério Público Federal:- Foi o único representante ou teve mais alguém? Depoente:- Houve vários representantes das empresas ao longo do tempo, essas empresas foram mudando seus representantes ao longo do tempo, eu não sei quem foi que representou a OAS em fase posterior.

(...)

Defesa:- O senhor disse que nas reuniões em que o senhor participou o senhor Agenor Medeiros teria participado? Depoente:- Não, o que eu disse é que nas reuniões iniciais quem participava era o Agenor Medeiros e que essa era uma informação que eu não só recebi através do Marcos Berti, como do próprio Agenor.

Defesa:- Mas o senhor Marcos Berti em outros depoimentos, e o senhor não é obrigado a corroborar o depoimento dele, ele disse que o senhor Agenor não participava das reuniões do cartel. Depoente:- Não sei responder. Defesa:- Mas seria correto dizer que o senhor entende que essa informação teria sido lhe passada pelo senhor Marcos Berti?
Depoente:- Sim, sim senhor.

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor Léo Pinheiro, da OAS, compareceu em alguma reunião? Depoente:- Não sei responder especificamente se ele compareceu a alguma reunião porque eu particularmente não o vi em nenhuma reunião.

Ministério Público Federal:- O senhor conhecia Léo Pinheiro? Depoente:- Sim senhor, conhecia.

Ministério Público Federal:- Alguma vez o senhor conversou com ele a respeito do cartel? Depoente:- Sim senhor, algumas vezes.

Ministério Público Federal:- Qual era o tema dessas conversas? Depoente:- Dentro dessas divisões nós participamos de algumas obras em conjunto, a SOG e a OAS, não fomos vencedores, mas participamos...

Ministério Público Federal:- O senhor tinha um consórcio com a OAS para propostas coberturas, é isso? Depoente:- Não, não, seria a nossa oportunidade de vencer, porém não vencemos.

Ministério Público Federal:- Onde foi isso? Depoente:- Eu me lembro bem de uma caso no Comperj, que era o Tubovias.

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, reduzido a termo no evento 388)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

"Ministério Público Federal:- Quem representava a OAS nessas reuniões e nesse acordo?

Depoente:- Eu não participei dessa fase do acordo da Rnest, como eu comentei já havia, quando eu assumi já havia sido, esse acordo já tinha sido fechado, a pessoa com eu lidei da OAS depois foi o Agenor Medeiros.

Ministério Público Federal:- O senhor conhece o Léo Pinheiro? Depoente:- Conheço.

Ministério Público Federal:- Alguma vez o senhor tratou sobre esse tema com ele? Depoente:- Não, diretamente com ele não.

(...)

Defesa:- Senhor Dalton, o senhor disse que passou a integrar o cartel ou as reuniões do clube a partir de um determinado momento, depois, a partir de quando o senhor passou a frequentar as reuniões do clube? Depoente:- A partir de 2008.

Defesa:- E lá o senhor não teve reuniões com o senhor Agenor Medeiros? Depoente:- Não, tive com o Agenor Medeiros sim, porque depois, como eu comentei, assim, já existia o contrato da Rnest, mas aí ainda tiveram discussões sobre o contrato do Comperj, que ainda foi após esse período, foi onde eu participei diretamente.

Defesa:- Desculpa, deixa eu precisar melhor a pergunta, o senhor disse que não teria se reunido com o senhor Agenor, que ele não teria participado das reuniões do clube ou especificamente na Rnest? Depoente:- Especificamente sobre os contratos até a Rnest, quer dizer...

Defesa:- E que teria lidado com ele depois? Depoente:- Sim.

Defesa:- Depois do que? Depoente:- Nos contratos do Comperj, nas discussões sobre a divisão de mercado do Comperj tratei diretamente com ele.

Defesa:- Em que ano teria sido isso? Depoente:- Foi a partir de 2008, talvez 2009, 2010, tenham acontecido essas discussões sobre o Comperj."

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, reduzido a termo no evento 388)

Refira-se, ademais, que, não obstante não tenha comparecido às reuniões de empreiteiras em que realizados os acordos e as divisões de contratos a serem celebrados com a PETROBRAS, **LÉO PINHEIRO** possuía uma ativa atuação junto aos demais membros da organização criminosa em comento. Nesse sentido, destaca-se a mensagem de texto apresentada pelo executivo nos presentes autos, por meio da qual informa a seu assessor que necessita falar com diversos empresários, componentes do "Clube" e do estratagema ilícito⁷²:

30/05/2014 21:56:57(UTC+0),
Preciso tb falar na 2ª com:
Antunes
Dario Galvão
Sergio Mendes
Ricardo Pessoa
Julio Camargo
Dalton
Otavio Azevedo
Idelfonso

Destarte, a participação no cartel permitia que fosse fraudado o caráter competitivo das licitações da PETROBRAS, com a obtenção de benefícios econômicos indevidos pelas empresas cartelizadas. O crime em questão conferia às empresas par-

72 Evento 849, ANEXO4.

ticipantes do “Clube” e às participantes com elas acordadas, ao menos, as seguintes vantagens: **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra; **b)** podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras; **c)** ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas licitações que de antemão já sabiam que não iriam vencer⁷³; e **d)** eliminavam a concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao “Clube” e aos acordos por ele formados.

No que se refere ao sobrepreço das obras em relação ao valor que seria obtido em ambiente de efetiva concorrência, deve-se observar que, a fim de balizar a condução de seus processos licitatórios, a PETROBRAS estima, interna e sigilosamente, o valor total da obra. Além disso, a Estatal estabelece, para fins de aceitabilidade das propostas dos licitantes interessados, uma faixa de valores que varia entre -15% (“mínimo”) até +20% (“máximo”) em relação a tal estimativa.

Em adição, para o ótimo funcionamento dessa engrenagem delituosa, executivos das empresas cartelizadas participantes do “Clube” mantinham com funcionários da PETROBRAS, como RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, um compromisso previamente estabelecido, com promessas mútuas, reiteradas e confirmadas ao longo do tempo, de, respectivamente, oferecerem e aceitarem vantagens indevidas que variavam entre 1% e 3% do valor integral de todos os contratos por elas celebrados com a PETROBRAS, podendo inclusive ser superior a esse percentual em caso de aditivos contratuais.

Como contrapartida, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA assumiam o compromisso de manterem-se inertes e anuírem quanto à existência e ao efetivo funcionamento do Cartel no seio e em desfavor da Estatal. Além de se omitirem nos deveres que decorriam de seus ofícios, sobretudo no dever de imediatamente informar irregularidades e adotar as providências cabíveis nos seus âmbitos de atuação, esses empregados corrompidos, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, praticaram atos de ofício, regulares e irregulares, no interesse da otimização do funcionamento do Cartel⁷⁴.

73 Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não iriam sair vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta “séria”, a qual chegava a custar de R\$ 2 milhões a R\$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

74 A título de exemplificação é possível apontar que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA tomavam as providências necessárias, por si próprios ou influenciando os seus subordinados, para promover: i) a aceleração dos procedimentos licitatórios e de contratação de grandes obras, sobretudo refinarias, dispensando etapas necessárias à correta avaliação da obra, inclusive o proje-

Ainda que a prática de atos de ofício em favor das empresas cartelizadas tenha ocorrido em alguns casos específicos, diante de todos os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA efetivamente se omitiram de praticar os atos de ofício a que estavam obrigados, como a revelação da existência do Cartel e a adoção de providências necessárias para fazer cessar suas atividades.

Em sentido semelhante, colocam-se as declarações de EDUARDO LEITE, executivo do Grupo CAMARGO CORREA, que sublinhou a ocorrência de pagamentos a funcionários da Estatal mesmo nos casos em que não havia atuação específica em favor do "Clube":

"Ministério Público Federal:- Certo. Para fazer valer esse ajuste a Camargo Correia chegou a oferecer ou pagar vantagens indevidas a diretores da Petrobras? Depoente:- Vantagem indevida era independente do ajuste, era paga pela existência do contrato, a partir do momento que você contratasse com aquele ente você tinha um compromisso de pagamento de propina."

(trecho do depoimento de EDUARDO HERMELINO LEITE, reduzido a termo no evento 388) – grifamos.

Nesse contexto, **LULA foi responsável não apenas orquestrou todo o esquema de arrecadação de propinas por diversos partidos, como também atuou para que seus efeitos se perpetuassem, justamente porque nomeou e manteve em cargos de direção da PETROBRAS pessoas comprometidas com atos de corrupção e que efetivamente se corromperam e se omitiram em seu dever de ofício de impedir o resultado criminoso.**

Refere-se, assim, a existência de um sistema simbiótico entre empresários e agentes públicos para a prática dos crimes, em um ambiente em que o pagamento de propinas se mostrava endêmico e institucionalizado, fato este que corrobora as imputações da prática dos delitos de corrupção: Tratava-se de um ambiente em que o pagamento de propinas era algo endêmico e institucionalizado:

"Ministério Público Federal:- Certo. Dentro das diretorias da Petrobras havia um quadro de corrupção sistemática que fazia o conhecimento dessas práticas serem notórias na classe política? Depoente:- Absolutamente, e com poucas exceções, não posso dizer que isso foi generalizado, eu quero citar, por exemplo, o Rogério Manso quando foi diretor de abastecimento teve uma conduta irretocável, depois o próprio diretor de finanças, mas as demais diretorias sim, absolutamente."

(trecho do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento

to básico; ii) a aprovação de comissões de licitações com funcionários inexperientes; iii) o compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel; iv) a inclusão ou exclusão de empresas cartelizadas dos certames, direcionando-os em favor da(s) empreiteira(s) ou consórcio de empreiteiras selecionado pelo "CLUBE"; v) a inobservância de normas internas de controle e avaliação das obras executadas pelas empreiteiras cartelizadas; vi) a sonegação de determinados assuntos da avaliação que deveria ser feita por parte do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo; vii) contratações diretas de forma injustificada; viii) a facilitação da aprovação de aditivos em favor das empresas, muitas vezes desnecessariamente ou mediante preços excessivos. Também nesse sentido colocam-se as alegações de AUGUSTO MENDONÇA (evento 3, COMP124).

388)

"Juiz Federal:- Mas o senhor disse anteriormente que também havia pagamentos a diretores da Petrobras, por exemplo? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim.

Juiz Federal:- E isso entrava na mesma equação, na mesma regra de mercado? José Adelmário Pinheiro Filho:- Na mesma regra de mercado, as obras que nós fizemos na Petrobras foram sempre em consórcio, em todas elas tinham outras empresas que já faziam isso e já tinham uma regra estabelecida."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Por volta de 2006, quando a PETROBRAS iniciou projetos para obras de grande porte em refinarias, incluindo a REPAR e RNEST, os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos foram conduzidos no âmbito da Diretoria de Abastecimento, sob responsabilidade de PAULO ROBERTO COSTA, e da Diretoria de Serviços, sob responsabilidade de RENATO DUQUE. Assim, materializando os compromissos assumidos, imediatamente antes e durante o início de tais certames, os executivos das empresas integrantes do Cartel se reuniam e, de acordo com os seus exclusivos interesses, definiam qual(is) dela(s) iria(m) vencer determinado certame. Em seguida, contatavam, diretamente ou por intermédio de operadores como JULIO CAMARGO, JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF, os funcionários RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, no intuito de lhes repassar a relação das empresas que deveriam ser convidadas para o certame, dentre as quais sempre se encontrava a empresa ou consórcio de empresas escolhida(o) pelo Cartel para vencer a licitação, bem como aquelas que forneceriam "propostas coberturas".

Referidos funcionários públicos, ajustados entre si e com o cartel, concretizando o acordo previamente estabelecido, omitiam-se em relação ao funcionamento do cartel e, quando necessário, passavam a tomar ou determinar as providências necessárias para que a escolha se concretizasse.

Em um momento posterior, confirmada a seleção da empreiteira cartelizada, e com o início das obras e começo dos pagamentos pela PETROBRAS, entravam em cena operadores que realizavam o pagamento das vantagens indevidas. No âmbito da Diretoria de Abastecimento, ALBERTO YOUSSEF era responsável por entrar em contato com os representantes da empreiteira selecionada para com eles iniciar as tratativas sobre aspectos específicos do repasse das vantagens indevidas aos empregados corrompidos e demais agentes por eles indicados, em decorrência da obra que seria executada. No interesse da Diretoria de Serviços, por seu turno, os ajustes finais com RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO acerca dos detalhes sobre a operacionalização dos pagamentos das vantagens indevidas prometidas eram realizados pelos próprios empreiteiros e por intermédio de diversos operadores, como MARIO GOES, JULIO CAMARGO, ADIR ASSAD e JOÃO VACCARI NETO:

"Ministério Público Federal:- Quais empresas e quais contratos, o senhor poderia nos esclarecer? Depoente:- Que tiveram envolvimento com os assuntos da lava jato foram dois contratos em consórcio, um deles na Repar e outro na Replan.

Ministério Público Federal:- Para obtenção desses contratos havia necessidade de pa-

gamento de propina para diretores da Petrobras? Depoente:- Sim senhor, havia sim. (...)

Ministério Público Federal:- Para quais agentes públicos da Petrobras eram destinadas essas vantagens, de forma sucinta? Depoente:- Para o diretor de serviços, o Renato Duque, e para o diretor de abastecimento, o Paulo Roberto.

Ministério Público Federal:- O senhor Pedro Barusco também recebia? Depoente:- Sim, senhor, também, ele fazia parte junto com o Renato Duque.

Ministério Público Federal:- Quem era o arrecadador de propina para essas pessoas? Depoente:- Para o Paulo Roberto era o Alberto YOUSSEF e para o Pedro Barusco uma parte foi entregue pessoalmente a eles, outra parte foi através do Mário Góis, e algumas parcelas foram depositadas no exterior também."

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, reduzido a termo no evento 388)

Ministério Público Federal:- E essa propina era paga aos diretores? Depoente:- Aos diretores através dos operadores.

Ministério Público Federal:- Esses diretores eles mencionaram alguma sustentação política? Depoente:- Total. Era citado que no caso da diretoria de abastecimento, o Paulo Roberto como diretor era suportado pelo PP, então parte da propina era destinada ao PP, e no caso do diretor Duque parte da propina era destinada ao partido dos trabalhadores, ao PT.

(trecho do depoimento de EDUARDO HERMELINO LEITE, reduzido a termo no evento 388)

Conforme narrado por PAULO ROBERTO COSTA e por ALBERTO YOUSSEF, a partir do ano de 2005, em **todos** os contratos firmados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS no interesse da Diretoria de Abastecimento, houve o pagamento de vantagens indevidas aos empregados corrompidos da Estatal e a pessoas por eles indicadas no montante de ao menos **3%** do valor total do contrato. Na divisão das vantagens indevidas, o valor da propina repassada a PAULO ROBERTO COSTA e às pessoas por ele indicadas, sobretudo operadores da lavagem de dinheiro e integrantes do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, era de **ao menos 1%** do valor total do contrato, no âmbito da Diretoria de Abastecimento. Por sua vez, o valor da propina repassada a empregados corrompidos da Diretoria de Serviços, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de **ao menos 2%** também do valor total do contrato, sendo que parte substancial desses valores era destinada a integrantes do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT:

"Defesa:- Entendi. O senhor, num depoimento anterior, no caso do Novo Cenpes, eu fiz uma pergunta para o senhor, no momento o senhor não sabia, e disse o seguinte "Olha, o senhor disse no seu depoimento que num determinado momento o senhor não sabia porque estava recebendo e nem porque estavam lhe pagando, é correta essa afirmação? Depoente:- Em alguns casos sim, mas existia um sistema estabelecido.

Defesa:- É possível dizer que a partir disto que seria uma regra geral, esse pagamento de 1% para a casa? Depoente:- Uma regra geral, volto a dizer, com esse grupo de empresas.

Defesa:- Exato. Essas empresas que a denúncia descreve como empresas do cartel, não é? Depoente:- É.

Defesa:- O senhor diz num depoimento aqui... Excelência, eu vou primeiro pegar o ponto do depoimento, depois eu cito o processo senão tem que voltar, o senhor disse

num depoimento nos autos 5036518-76.2015.404.7000, respondendo às perguntas do juiz o senhor disse o seguinte, pergunta do juiz "Eu não entendi muito bem, o senhor mencionou que o senhor Mário Góis fazia essa intermediação, mas era ele que negociava os pagamentos?", "Os pagamentos sim, mas quem...", o senhor disse, o juiz pergunta "O acerto da propina?", "Quem negocia isso" perguntou o juiz, "Meritíssimo, é o que eu falei, era sistemático, acontecia o resultado da licitação, a gente mais ou menos já estabelecia o padrão, aí chegava o Mário Góis "Olha, a Andrade ganhou esse contrato aqui", eu perguntava para o Duque também "Como é que vai ser isso aqui?", "Ah, vamos fazer assim"; o juiz federal "Mas tem que combinar, imagino que tenha sido combinado com o pessoal da empreiteira no primeiro momento", "Mas a combinação não era contrato a contrato, já havia uma combinação geral".

Depoente:- Não, existia a base geral, assim, o padrão, mas era estabelecido contrato a contrato.

Defesa:- A base geral já havia sido estabelecida num primeiro momento?

Depoente:- É, é aquilo que eu falei, 2% para os contratos de EP e papapá, 1% para o abastecimento, os contratos de serviços e os contratos de abastecimento, essa regra geral. Posso fazer um adendo aqui? Porque a gente vai lembrando as coisas, complementando uma pergunta aqui?"

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

"Ministério Público Federal:- Doutor Pedro, existiu algum percentual fixo que o Paulo Roberto Costa destinava das obras da Petrobras para o partido? Depoente:- Na verdade, quando nós começamos a conversar com o Paulo Roberto, porque ele disse que sabia que isso acontecia na Petrobras, nesse almoço que nós tivemos no aeroporto Santos Dumont, eu e o Janene, ele disse claramente que (inaudível) lá, e que isso era uma coisa natural na Petrobras e que ele ia fazer, que nós não nos preocupássemos que ele ia fazer, sempre falaram em 2%, 3%, até 5% dos acordos, mas na verdade quando nós entramos na diretoria de abastecimento o que era reservado para gente era 1% e às vezes não chegava a 1%, dependia muito dos contratos com as empresas, se era um contrato vantajoso para a empresa, essa empresa podia pagar um pouco mais, senão na verdade ela não pagava, 0,5%, isso dependia muito do que o operador fazia, que o operador nosso era o Janene e Alberto Youssef, que conversavam com os empresários e discutiam como é que chegavam a esse entendimento, uma parte disso, 30% ficava com o Paulo Roberto, tirava-se 20% do bruto pra fazer as despesas de nota, de nota fiscal, essa coisa, e ficaria os 80%, desses 80%, 30% era do Paulo Roberto, 60% era do partido, 10% dos operadores.

Ministério Público Federal:- O senhor tem conhecimento de como funcionava essa destinação desses valores nas outras diretorias?

*Depoente:- Não, eu tenho conhecimento do que se falava naquele momento na câmara, o PT dizia que a diretoria de... **E nós cobrávamos isso de Paulo Roberto, a diretoria de serviços cobrava 2%, então a diretoria internacional cobrava um pouco menos**, então nós discutímos isso, mas era uma discussão, porque na verdade eu nunca vi ninguém pagar, aliás eu nunca vi, só recebi o dinheiro porque vinha do nosso operador, eu nunca tratei com empresário sobre dinheiro, sobre recurso, porque nós decidimos que só um deputado, o deputado José Janene, trataria com os empresários, e só depois que o Janene ficou doente só o operador Alberto Youssef é quem trataria com o Paulo Roberto Costa e com os empresários, nós não tratávamos de assuntos de dinheiro nem com o Paulo Roberto Costa, nem com os empresários."*

(trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

"Juiz Federal:- Perfeito. E esses contratos em que havia pagamento de vantagem indevida, isso acontecia uma vez ocasionalmente ou foram várias vezes?"

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Por favor, o senhor poderia repetir?

Juiz Federal:- Esses contratos no âmbito da Petrobras, nos quais haviam esses acertos de pagamento de propina a agentes políticos ou agentes públicos, isso aconteceu uma, duas, três vezes, ou era algo que acontecia de maneira constante nesse contrato?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Era constante, embora cada contrato tivesse a sua particularidade, em alguns contratos teve percentual em cima do valor do contrato."

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

Nesse particular, veja-se, ainda, o quanto declarado pelas testemunhas AUGUSTO MENDONÇA, executivo do Grupo SETAL/SOG, e por DALTON DOS SANTOS AVANCINI, empresário do Grupo CAMARGO CORREA, no sentido de que todas as empresas pagavam ambas as Diretorias, em todos os negócios com elas firmados:

"Defesa:- O senhor disse num depoimento anterior que o pagamento de propina às diretorias da Petrobras era uma regra geral. Depoente:- Sim senhor.

Defesa:- Essa regra geral foi previamente estabelecida e já se sabia de antemão que teria que pagar propina em todos os contratos da Petrobras, o senhor confirma? Depoente:- Entre as empresas que se reuniam, com as quais eu conversei com várias delas, era um assunto conhecido, dentre essas empresas acredito que ninguém imaginava não pagar.

(...)

Juiz Federal:- Esses pagamentos, só sua empresa pagava essas propinas em contratos da Petrobras? Depoente:- No nosso consórcio da Repar nós ficamos, a Setal ficou responsável pelos pagamentos e foi só ela que fez os pagamentos, no da Replan o próprio consórcio fez os pagamentos diretamente.

Juiz Federal:- Mas, fora desses dois casos do consórcio, o senhor tem conhecimento se as outras empresas, outras fornecedoras da Petrobras também faziam a mesma coisa?

Depoente:- Sim, pelo que se escutava todas as empresas pagavam para as duas diretorias ou, pelo menos, o que eu sabia a grande maioria, pagavam para as duas diretorias."

(trecho do depoimento de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, reduzido a termo no evento 388) – grifamos.

"Ministério Público Federal:- E esses acordos de mercado também envolveram pagamento de vantagens indevidas para os diretores? Depoente:- Sim. Quando me foi passado havia um compromisso por parte da empresa de pagamento para duas diretorias, a de serviços e a de abastecimento.

(...)

Juiz Federal:- E quando o senhor mencionou esses compromissos de pagamentos, isso eram propinas em contratos da Petrobras? Depoente:- Sim, existia dentro do contrato, os valores eram embutidos e que depois eram pagos para esses agentes públicos."

(trechos do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, reduzido a termo no evento 388)

O recebimento das vantagens indevidas, provenientes de empreiteiras componentes do estratagema ilícito, por PAULO ROBERTO COSTA, para si e para ou-

trem, restou reconhecido, em diversas ocasiões, por esse Juízo, no âmbito da Operação Lava Jato⁷⁵. Nesse sentido, o próprio ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS reconheceu ter recebido vantagens indevidas, para si e para os agentes políticos que lhe davam sustentação, em decorrência do cargo por ele ocupado, no contexto da organização criminosa delineada:

"Defesa:- Como é que funcionava, eu não sei se o senhor já respondeu ou não, mas o senhor afirma que recebeu vantagens indevidas? Depoente:- Recebi.

Defesa:- E como é que funcionava esse sistema em relação ao senhor? Depoente:- O José Janene fazia o contato com as empresas, as empresas pagavam a ele, e ele mandava através de pessoas aí fazer a entrega para mim.

Defesa:- E o senhor tinha um controle disso, como é que funcionava, o senhor sabia que ia receber um valor, como é que funcionava? Depoente:- Ele me avisava que ia mandar um certo valor, mas eu não tinha esse controle, essa contabilidade por contrato ou quais valores que ia receber, quem fazia todo esse controle era ele, eu não tinha esse controle.

Defesa:- Mas então o senhor não sabia quanto o senhor ia receber? Depoente:- Não, porque ficava por conta dele, ele me repassava os valores quando recebia, porque as empresas só repassavam para ele depois de receber da Petrobras, após a medição de serviço, normalmente 30 a 60 dias depois de medidos os serviços, isso aí não era repassado antes, era repassado depois da execução do serviço e depois da Petrobras ter pago as empresas as faturas relativas àquela medição do serviço, eu não tinha esse controle.

Defesa:- Quem fazia o controle era o... Depoente:- José Janene.

Defesa:- Janene. E ele dizia o senhor a quem mais ele fazia esses repasses? Depoente:- Para o partido, 60% desse valor era repassado para o próprio partido.

Defesa:- Certo. Depoente:- Agora para quem ele repassava eu não sei, aí era dentro do próprio partido que ele repassava.

(...)

Defesa:- Senhor Paulo Roberto, o senhor conhece o senhor Alberto Youssef? Depoente:- Conheço.

Defesa:- Qual a relação teve com ele ou tem? Depoente:- Quem me apresentou o Alberto Youssef foi o José Janene, e após o período que Janene começou a ficar doente, que depois veio a falecer, o Alberto Youssef começou a interagir e tivemos mais contato a partir desse momento.

(...)

Defesa:- O senhor recebia algum tipo de vantagem indevida através dele? Depoente:- Primeiro pelo José Janene, depois pelo Alberto Youssef, sim.

Defesa:- E isso ocorria através de empresas ou pagamentos realizados em qual local?

Depoente:- O José Janene conversava com as empresas e depois mandava alguém fazer a entrega do dinheiro, as empresas, grande parte delas eram em São Paulo.

(...)

Defesa:- Senhor Paulo Roberto, no último processo que nós tivemos aqui em que o senhor foi testemunha no caso do Novo Cenpes, eu lhe perguntei a respeito se o senhor tinha certeza ou não em relação a reuniões com o Léo Pinheiro e Agenor Medeiros e o senhor foi positivo em relação a uma reunião entre o senhor, o senhor Léo Pinheiro, o senhor Agenor Medeiros e o então deputado José Janene. Depoente:- Em São Paulo.

⁷⁵ A exemplo dos Autos nº 5083258-29.2014.4.04.7000, 5036376-05.2014.4.04.7000, 5083401-18.2014.4.04.7000, 5083351-89.2014.4.04.7000, 5083360-51.2014.4.04.7000, 5036528-23.2015.4.04.7000 e 5012331-04.2015.4.04.7000.

Defesa:- Nessa reunião os senhores acertaram as vantagens indevidas que seriam decorrentes das obras? Depoente:- É, o Janene mencionou o percentual que ele queria receber pelo PP.

Defesa:- Pelo PP, isso em relação a uma obra específica ou em relação a todas as obras que a OAS viesse a ganhar? Depoente:- Que eu me recordo aqui, seria genérico, seria para todas as obras, que eu me recordo aqui.

Defesa:- É correto dizer então que nessa ocasião já foi estabelecido...

Juiz Federal:- Só uma questão, por gentileza, não tem condições de ouvir a testemunha.

Defesa:- É correto dizer então, senhor Paulo Roberto, que nessa reunião já foi estabelecido o acerto geral daquilo que deveria ser pago ao partido progressista em relação às obras que a OAS viesse a obter na Petrobras? Depoente:- Sim, sim."

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394)

Em sentido semelhante, outros membros da organização criminosa assim declinaram:

"Juiz Federal:- O senhor pode confirmar ou não se o senhor Paulo Roberto Costa teria recebido desses valores? José Adelmário Pinheiro Filho:- Eu vim conhecer o doutor Paulo Roberto acho que no ano 2009, 2010, mas tinha conhecimento sim."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Ministério Público Federal:- Certo. O senhor, em depoimentos anteriores, afirmou que intermediou pagamentos de empreiteiras para a diretoria de abastecimento da Petrobras, correto? Depoente:- Correto.

Ministério Público Federal:- Quando que o senhor iniciou aproximadamente essa atividade? Depoente:- Olha, foi final de 2005, começo de 2006, até 2012, quando o doutor Paulo Roberto esteve na diretoria de abastecimento, depois de 2012 ainda ficou alguns recebimentos para serem feitos de algumas empreiteiras e eu continuei recebendo isso até final de 2013, 2014, salvo engano.

(...)

Ministério Público Federal:- Essas reuniões foram frequentes, o senhor poderia... Depoente:- Na verdade a reunião que eu estou especificando não é das empreiteiras e sim o executivo da empresa ou o acionista da empresa com o José Janene e o próprio Paulo Roberto.

Ministério Público Federal:- Essa reunião entre Janene e Paulo Roberto Costa, o senhor e os executivos, elas aconteceram, o senhor poderia dimensionar a quantidade, foram 5, 10, 100 ao longo desse período que o senhor realizou essa atividade? Depoente:- Eu devo ter participado de umas 20, 30.

Ministério Público Federal:- E o clima lá era um clima hostil, de extorsão, ou era um clima de acerto de pagamentos, de vantagens? Depoente:- Clima normal, clima de acerto, normal.

Ministério Público Federal:- Todos que estavam presentes nessa reunião sabiam o que estava acontecendo, era negociação de pagamento de propina em cima de contratos da Petrobras? Depoente:- Sim, senhor.

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. Retomando à distribuição do dinheiro à diretoria de abastecimento, era o senhor quem fazia essa distribuição do 1%? Depoente:- Sim, senhor.

Ministério Público Federal:- O senhor era responsável pela entrega do dinheiro entre as empreiteiras e aqueles que recebiam a propina? Depoente:- Só dos contratos que fo-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ram direcionados para o partido progressista, teve outros contratos que o doutor Paulo Roberto Costa direcionou ao PMDB e aí quem operava isso era o Fernando Soares, o Baiano.

Ministério Público Federal:- Esses repasses, acredo que já perguntei para o senhor, ocorreram antes da licitação, depois da licitação e durante a licitação também? Depoente:- Não, os repasses só eram feitos depois que a empresa recebia, assinava o contrato e começava a fazer a obra, antes disso...

Ministério Público Federal:- Somente depois de receber os recursos da Petrobras? Depoente:- Sim, ninguém pagava adiantado.

(...)

Ministério Público Federal:- Depois que o senhor Paulo Roberto deixou a Petrobras, o senhor fez algum pagamento a ele? Depoente:- Fiz.

Ministério Público Federal:- Eram pagamentos referentes a novos ajustes ou ajustes anteriores que o senhor continuou pagando mesmo depois que ele deixou o cargo público? Depoente:- Ajustes anteriores que ficaram para ser recebidos durante um período e, conforme eu fui recebendo, eu fui acertando.

Ministério Público Federal:- Em relação à atuação do senhor Paulo Roberto nesse processo de negociação e recebimento de valores, quem determinava o comando desse caixa geral de recebimento de propinas, era o senhor que operava, era o senhor Paulo Roberto ou eram outras pessoas? Depoente:- Na verdade o doutor Paulo Roberto é que tinha o controle disso porque ele que assinava os contratos, então ele muitas vezes direcionava algum contrato que não fosse para o PP e aí, o que acontece, eu tinha o controle e fazia o controle dos contratos que foram direcionados para o partido progressista, fora isso não.

Ministério Público Federal:- Mas quem determinava o destino desses valores, a divisão dos valores, era o senhor, era o senhor Paulo Roberto Costa? Depoente:- Eu é que determinava.

(...)

Defesa:- O senhor pode explicar melhor, quer dizer, o senhor retirava uma quantia, como é que funcionava a atuação do senhor, o senhor pode descrever? Juiz Federal:- Sinteticamente, por gentileza.

Defesa:- Não, para mim é relevante, excelência, que ele descreva com detalhes. Juiz Federal:- Sinteticamente, por gentileza.

Defesa:- Eu negociava com o empreiteiro, a partir dali ele me dava um contato dentro da empresa, eu pedia para o Valdomiro entrar em contato com essa pessoa, ele entraava em contato, fazia o contrato, recebia os valores na conta, inicialmente ele sacava e me entregava, depois disso a gente passou a usar o Leonardo Meireles, então mandava TED nas contas do Leonardo Meireles, o Leonardo Meireles pegava esse dinheiro mandava para o exterior por conta e risco dele, e questão dele, vendia esses dólares lá fora para receber reais aqui, me repassava os reais, era isso que acontecia.

(...)

Defesa:- Nessa lógica de atuação do senhor, quem definia as ações era o senhor ou era o doutor Paulo Roberto, quer dizer, quem procurar, em que momento, como é que funcionava essa atuação? Depoente:- O doutor Paulo Roberto direcionava a mim a quem procurar depois que aquela empresa tinha assinado contrato com a companhia.

Defesa:- Então era uma definição do doutor Paulo Roberto? Depoente:- Sim.

(...)

Juiz Federal:- O senhor mencionou que o senhor recebeu esses valores de acertos de propinas ou comissões nesses contratos da Petrobras até a saída do senhor Paulo Roberto Costa, mas o senhor também recebeu valores posteriormente de acertos anteriores? Depoente:- Recebi de algumas empresas que honraram os seus contratos.

Juiz Federal:- O senhor Paulo também recebeu? Depoente:- Recebeu também."

(trechos do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, reduzido a termo no evento 417)

Nesse particular, na linha do que exposto por ALBERTO YOUSSEF, oportunamente rememorar que PAULO ROBERTO COSTA, mesmo depois de deixar a Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS, continuou a receber propinas em decorrência de contratos firmados à época em que foi Diretor da Estatal, especialmente nos casos em que a execução dos contratos se estendeu no tempo após a sua saída:

"Ministério Público Federal:- E esse sistema de cobrança, acerto de propina permaneceu até o final do período em que o senhor esteve na diretoria de abastecimento? Depoente:- O que eu posso falar é quando eu estava lá, depois que eu saí eu não tenho mais como falar porque não tive mais contato, mas até quando eu estava lá sim.

Ministério Público Federal:- E depois do período que o senhor saiu, deixou o cargo, o senhor continuou recebendo valores, os valores ainda continuavam... Depoente:- Recebi de algumas empresas de valores relativos a serviços executados antes de abril de 2012, sim.

(...)

Defesa:- O senhor chegou a receber vantagem indevida depois de sair do seu cargo?

Depoente:- Recebi.

Defesa:- Por que o senhor recebeu depois de sair do cargo? Depoente:- De obras que tinham ainda sido executadas quando eu estava lá na diretoria e que não tinham sido pagas.

Defesa:- Qual seria o ato de ofício que o senhor poderia praticar depois de ter saído do cargo? Depoente:- Nenhum.

Defesa:- O senhor chegou a receber propina da OAS depois de sair do cargo? Depoente:- Não.

Defesa:- De qual empresa o senhor recebeu? Depoente:- Recebi da Camargo Correia, da IESA, da Engevix e outras aí que eu não me recordo agora."

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394)

Além da atuação de ALBERTO YOUSSEF, nesses casos, as tratativas para o recebimento de vantagens indevidas ocorriam diretamente entre PAULO ROBERTO COSTA e os executivos das empreiteiras corruptoras, sendo que para operacionalizar tais recebimentos ele se serviu, sobretudo, da celebração de contratos fraudulentos de consultoria entre a sua empresa COSTA GLOBAL e as empreiteiras⁷⁶.

Especificamente quanto aos contratos da PETROBRAS a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção ora denunciados, nos autos nº 5083376-05.2014.404.7000, houve a condenação pela corrupção e lavagem de ativos relacionados à parte do esquema que envolveu a Diretoria de Abastecimento. Naqueles autos, apontou-se que ALBERTO YOUSSEF, que se encarregava da distribuição de recursos para agentes e partidos políticos, valeu-se de negócios simulados

76 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e "em andamento" com a COSTA GLOBAL, empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos ("% de sucess fee"). Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: i) CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC, no valor de R\$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R\$ 600.000,00; iii) IESA ÓLEO & GÁS, no valor de R\$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R\$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel (evento 3, COMP56 a COMP59).

entre as empresas do Grupo OAS e as empresas EMPREITEIRA RIGIDEZ LTDA., RCI SOFTWARE E HARDWARE LTDA. e M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA. para dissimular a entrega da propina.⁷⁷

Na época de celebração dos aludidos instrumentos, estavam vigentes os contratos da PETROBRAS a partir dos quais foram desviados os recursos em virtude dos atos de corrupção ora denunciados. Como reconhecido na referida ação penal, os negócios com as empresas de ALBERTO YOUSSEF foram firmados com o intuito de dar aparência de legalidade ao repasse de valores ilícitos obtidos a partir dessas contratações públicas. O próprio ALBERTO YOUSSEF reconheceu a falsidade dos contratos e que tais empresas não prestavam serviços, constituindo empresas de fachada para lavar o dinheiro desviado da PETROBRAS.

Nesse contexto, PAULO ROBERTO COSTA, além de atribuir sua indicação para a Diretoria de Abastecimento ao apoio dado pelo Partido Progressista – PT, asseverou que a atuação de ALBERTO YOUSSEF nesses contratos ocorreu em favor da arrecadação de recursos para a referida agremiação partidária e a seus integrantes.

Por sua vez, no que tange à Diretoria de Serviços, os pagamentos de propina ocorriam, normalmente, em favor do “caixa geral” do PARTIDO DOS TRABALHADORES e de RENATO DUQUE, à época Diretor de Serviços, e PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo de Engenharia.

77 Nesse sentido, destaca-se que no Curso da Operação Lava Jato foi apreendida uma planilha na residência de PAULO ROBERTO COSTA, apontando contratos assinados e “em andamento” com a COSTA GLOBAL, empresa de consultoria do acusado. Nestas planilhas estão relacionados contratos com algumas das construtoras cartelizadas, com seus contatos, constando, ainda, o valor dos pagamentos (“% de sucess fee”). Com efeito, constaram nessa planilha a menção a contratos com as empreiteiras: i) CAMARGO CORRÊA, empresa líder do Consórcio CNCC, no valor de R\$ 3.000.000,00; ii) QUEIROZ GALVÃO, no valor de R\$ 600.000,00; iii) IESEN OLEO & GÁS, no valor de R\$ 1.200.000,00; e iv) ENGEVIX, no valor de R\$ 665.000,00, todas integrantes do Cartel (evento 3, COMP56 a COMP59).



Ministério Públíco Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA LAVA JATO

Consoante anteriormente narrado, ao menos 2% do valor total do valor do contrato e dos aditivos celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS, a partir de procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Serviços, eram destinados a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, bem como a pessoas por eles indicadas, notadamente ligadas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES, mortemente JOSÉ DIRCEU, JOÃO VACCARI NETO e **LULA**.

Nesse contexto, em regra, conforme reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000⁷⁸, incumbia a PEDRO BARUSCO o papel de tratar com os empreiteiros e com os diversos operadores financeiros que atuavam no âmbito da Diretoria de Serviços, acordando as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes.

Dentro desta sistemática, PEDRO BARUSCO, em grande parte dos casos, não só recebia a sua parte das vantagens ilícitas, mas também a parte de RENATO DUQUE, cabendo àquele, pessoalmente, repassar a RENATO DUQUE, semanal ou quinzenalmente, a propina que lhe cabia, na maioria das vezes entregando-lhe envelopes com grandes quantias em dinheiro na própria sala do então Diretor de Serviços na PETROBRAS ou em contas mantidas no exterior.

Tangenciando esse aspecto, cite-se o interrogatório de AGENOR MEDEIROS:

"Juiz Federal:- Perfeito. Aí a minha indagação, nesses contratos o senhor disse que não teve contato direto com o senhor Renato Duque? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Nesses dois não.

Juiz Federal:- Nesses dois? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Nesse assunto não, era atribuição do líder.

Juiz Federal:- Nos outros contratos, o senhor chegou a ter contato com algum deles? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Eu tive, Pedro Barusco.

Juiz Federal:- Pedro Barusco? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Pedro Barusco.

Juiz Federal:- E com o senhor Renato Duque? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- E depois ratificado pelo o senhor Renato Duque.

Juiz Federal:- Sobre a vantagem indevida? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Sobre a vantagem indevida, eu estive com Pedro Barusco e depois uma conversa com Renato Duque, ele falou "Não, é para proceder dessa forma"".

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869) – grifamos.

De forma a se ter uma ideia dos altíssimos valores de propinas pagos aos referidos agentes, cumpre salientar que PEDRO BARUSCO, depois de firmar acordo de colaboração com o Ministério Públíco Federal, admitiu que a parte da propina que recebeu em decorrência do cargo que ocupava na Diretoria de Serviços da em-

presa e dos contratos que foram celebrados pelas empresas cartelizadas com a PETROBRAS foi de aproximadamente US\$ 97.000.000,00⁷⁹.

As informações prestadas por PEDRO BARUSCO encontram-se amplamente corroboradas pelos documentos por ele apresentados, como as duas tabelas concernentes ao controle dos recebimentos indevidos, as quais se encontram anexas⁸⁰. Em uma delas, consta a sigla dos recebedores, dentre elas “MW”, em referência a “My Way”, codinome utilizado para identificar RENATO DUQUE, bem como “SAB”, em referência ao nome “SABRINA” utilizado por PEDRO BARUSCO. Em outra, são detalhadas as porcentagens, contratos e operadores responsáveis pelo repasse dos valores⁸¹.

Nessa senda, o pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE e a PEDRO BARUSCO restou reconhecida por diversas ocasiões por esse Juízo⁸²⁻⁸³, inclusive, consoante mencionado, no que respeita aos contratos firmados pelos CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST, compostos por empresas do Grupo OAS, abarcados pela presente denúncia. Em sede dos Autos n. 5036528-23.2015.4.04.7000, esse Juízo condenou o ex-Diretor de Serviços e o ex-Gerente de Engenharia da PETROBRAS pela prática do delito de corrupção passiva, apontando que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos contratos e aditivos celebrados com a Estatal, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Serviços⁸⁴.

79 Nesse sentido declarou o ex-Gerente de Engenharia da PETROBRAS em oportunidade anterior: “[...] QUE o declarante afirma que quase tudo o que recebeu indevidamente a título de propina está devolvendo, em torno de US\$ 97 milhões de dólares, sendo que gastou para si US\$ 1 milhão de dólares em viagens e tratamentos médicos; QUE essa quantia foi recebida durante o período em que ocupou os cargos na PETROBRÁS de Gerente de Tecnologia, abaixo do Gerente Geral, na Diretoria de Exploração e Produção, em seguida, quando veio a ocupar o cargo de Gerente Executivo de Engenharia e, por final, quando ocupou o cargo de Diretor de Operações na empresa SETEBRASIL; QUE a quantia maior foi recebida durante o período em que era Gerente Executivo de Engenharia da Petrobrás, subordinado ao Diretor de Serviços RENATO DUQUE [...] QUE RENATO DUQUE recebia parte de sua propina por intermédio do declarante ou outras pessoas que não sabe declinar os nomes [...].” (Termo de Colaboração nº 2 – evento 3, COMP46 e COMP47.).

80 Evento 3, COMP133 e COMP134.

81 Neste sentido: “[...] QUE a letra “P” se refere ao montante do faturamento, a letra “MW” era sigla referente à musica “My Way”, utilizada pelo declarante para lembrar e identificar RENATO DUQUE, a sigla “MARS” refere-se a “marshal” (marechal em inglês) e era usada para identificar JOÃO FERRAZ, a sigla “SAB” refere-se a abreviação do nome “Sabrina” para identificar o declarante, pois era uma ex-namorada sua, e, por final, a sigla “MZB” refere-se a “muzamba” e era utilizada pelo declarante para lembrar-se e identificar EDUARDO MUSA [...].” (Termo de Colaboração nº 1 – evento 3, COMP46 e COMP47).

82 Autos nº 5036528-23.2015.4.04.7000, 5012331-04.2015.4.04.7000 e 5045241-84.2015.4.04.7000 (evento 3, COMP131, COMP88 e COMP89, respectivamente).

83 A corrupção de RENATO DUQUE em contratos firmados por empreiteiras integrantes do “CLUBE” com a PETROBRAS restou denunciada, igualmente, em sede dos Autos nº 5036518-76.2015.4.04.7000, 5037093-84.2015.4.04.7000, 5051379-67.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5030883-80.2016.4.04.7000 e 5037800-18.2016.4.04.7000.

84 Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da referida sentença: “915. O contrato obtido pelo Consórcio CONPAR para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas teve o valor de R\$ 1.821.012.130,93 e sofreu, enquanto Paulo Roberto Costa permaneceu no cargo de Diretor de Abastecimento (até abril de 2012), aditivos de R\$ 518.933.732,63, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R\$ 46.798.917,00, A Odebrecht, com 51% de participação no contrato, é responsável por cerca de R\$

Destaque-se, consoante anteriormente referido, que RENATO DUQUE, por atuação de **LULA** em sua nomeação, ocupou, por indicação do Partido dos Trabalhadores – PT, o cargo de Diretor de Serviços da PETROBRAS entre 31/01/2003 e 27/04/2012⁸⁵. Assim que assumiu a função, convidou PEDRO BARUSCO para o cargo de Gerente Executivo de Engenharia, permanecendo na função até 2011⁸⁶.

Esses funcionários de alto escalão da PETROBRAS, mantidos nas funções por **LULA**, comandante máximo do esquema de corrupção identificado na Lava Jato, omitiram-se no cumprimento dos deveres inerentes aos seus cargos, notadamente a comunicação de irregularidades em virtude do funcionamento do “CLUBE” (por exemplo, permitiram que os CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST fossem os vencedores dos certames fraudados, permeados com as irregularidades acima apontadas), e praticaram atos comissivos no interesse do funcionamento do cartel (por exemplo, submeteram à aprovação da Diretoria Executiva o resultado das negociações).

Rememore-se que, depois de separada metade da propina para o Partido dos Trabalhadores – PT⁸⁷, a divisão da propina remanescente entre o ex-Gerente Executivo de Engenharia e o ex-Diretor de Serviços ocorria na proporção de 40% para PEDRO BARUSCO e os 60% restantes para RENATO DUQUE. Entretanto, quando da utilização de serviços oferecidos por operadores para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% para PEDRO BARUSCO e 30% para o respectivo operador⁸⁸.

Assim, metade do montante de vantagens indevidas foi destinada à “Casa” (RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO) e a outra metade ao “caixa geral” do Partido dos Trabalhadores, geralmente via JOÃO VACCARI NETO, mediante doações feitas apenas formalmente de acordo com as leis, ou mediante outras operações de lavagem de dinheiro.

Neste contexto, incumbia a PEDRO BARUSCO, no âmbito da Diretoria de

23.867.447,00 em propinas neste contrato. 916. Os contratos obtidos pelo Consórcio RNEST/CONEST para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, tiveram o valor, somados, de R\$ 4.675.750.084,00, gerando acertos de propina, portanto, de cerca de R\$ 93.515.001,00. A Odebrecht, com 50% de participação nos contratos, é responsável por cerca de R\$ 46.757.500,00 em propinas neste contrato. (...) 913. Considerando o declarado pelos próprios acusados colaboradores, a regra era a de que a propina era acertada em pelo menos 2% do valor dos valores dos contratos e aditivos celebrados com a Petrobrás, sendo metade destinada à Diretoria de Abastecimento e metade para a Diretoria de Engenharia e Serviços. (...) 1.037. Como beneficiário de propinas, no presente feito, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho.”

85 Evento 3, COMP135 e COMP136.

86 Evento 3, COMP46, COMP47 e COMP76.

87 “Defesa:- Entendi. Mas o acerto era feito pela casa, o acerto geral? Depoente:- O acerto quem fazia era o diretor Renato Duque, quem determinava os percentuais. Defesa:- Era ele quem determinava? Depoente:- Era ele quem determinava. Ele acho que tem condições de, de....” (trecho do depoimento prestado pela testemunha PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, reduzido a termo no evento 394).

88 Neste sentido, declarações de PEDRO BARUSCO (Termos de Colaboração nº 02 – **ANEXOS 46 e 47**): “[...] QUE na divisão de propina entre o declarante e RENATO DUQUE, no entanto, em regra DUQUE ficava com a maior parte, isto é, 60%, e o declarante com 40%, no entanto, quando havia a participação de um operador, RENATO DUQUE ficava com 40%, o declarante com 30% e o operador com 30% [...]”

Serviços, o papel de tratar com os empreiteiros, como **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, e com operadores financeiros que os representavam, as formas de operacionalização da lavagem e repasses das propinas prometidas, períodos de pagamento, dentre outros detalhes. Tudo isso era feito de forma a viabilizar a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade destes ativos ilícitos⁸⁹.

Em seus pormenores, ressalte-se o quanto deduzido por PEDRO BARUSCO perante esse Juízo, oportunidade na qual apresentou os contornos da dinâmica espúria que restou delineada:

"Ministério Público Federal:- O senhor, nos seus termos de colaboração, faz referência à existência de um esquema de corrupção, de cobrança de propina no âmbito da diretoria de serviços, eu gostaria que o senhor nos narrasse brevemente como funcionava esse esquema de propina no âmbito da diretoria de serviços. Depoente:- Bom, como já tive oportunidade de falar em outras ocasiões, era um esquema dentro da diretoria de serviços que recebia por alguns contratos de algumas empresas um percentual, na faixa de 1 a 2%, e essa propina seguia uma certa, vamos dizer, divisão de valores, de percentuais, entre alguns participantes que eram as pessoas e entidades que recebiam essa propina.

Ministério Público Federal:- O senhor falou alguns contratos, algumas empresas, qual era o critério que era utilizado, quando que incidia essa propina, como acontecia isso? Eu gostaria que o senhor explicasse melhor. Depoente:- Essa propina normalmente existia quando eram licitações que envolviam empresas de uma determinada lista, que eu já coloquei, numa faixa de 15 a 16 empresas, às vezes modificava um pouco, mas essas empresas, quando havia as licitações que essas empresas participavam tinha um percentual que elas repassavam para alguns agentes da Petrobras e no caso em questão, da diretoria de serviços, para o PT.

Ministério Público Federal:- Então, primeiro, quais empresas eram essas, o senhor pode declinar? Depoente:- Olha, era uma lista, mas, assim, por exemplo, Odebrecht, OAS, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Galvão, Carioca, Mendes Júnior. Agora não lembro, assim, todas de cabeça, e também não eram todos os contratos, tinham contratos que não tinha propina também.

Ministério Público Federal:- E quando havia essa cobrança de propina, qual era o percentual que incidia? Depoente:- Bom, aí já começa a detalhar, mas, por exemplo, porque a Petrobras tem três áreas de negócios, gás e energia, exploração e produção, chamada EP, e a área de abastecimento, cujo diretor era o diretor Paulo Roberto Costa na época, então quando a diretoria de serviços trabalhava em contratos para a área de abastecimento a propina era normalmente ou quase sempre 2%, até onde eu sabia, até onde eu saiba era 2%, 1% era encaminhado para o diretor Paulo Roberto Costa, e ele que dava andamento a esse 1%, dizia como era a distribuição, e outro 1% vinha para a área de serviços, e aí quem dava, vamos dizer, quem orientava como deveria ser dividido era o diretor Duque, e normalmente esse 1% que vinha para a área de serviços metade era para o partido dos trabalhadores e metade ficava para quem a gente chamava "casa", que normalmente era o doutor Duque e eu mesmo. Quando os contratos eram para a área de outros diretores, como gás e energia, EP e às vezes através da própria área de serviços, esse percentual de 2% era totalmente, vamos dizer,

89 Termo de Colaboração nº 03 (**ANEXOS 46 e 47**): "[...] QUE a parte da "Casa" era operacionalizada pelo declarante, o qual fazia contato com o operador de cada uma das empresas contratadas pela PETROBRÁS, haja vista que cada empresa possuía um operador específico, que às vezes operava mais de uma empresa [...]".

gerenciado pelo diretor Duque, aí era 1% para o PT e 1% para a casa.

Ministério Público Federal:- Quando o senhor fala que incidia esses 2 por cento sobre o valor do contrato, incidia também sobre os aditivos? Depoente:- Olha, teoricamente sim, mas eu, ao longo desse período todo, recebi somente percentuais de propina relativos a um contrato que tinha vários aditivos, eu não controlei esses recebimentos dos aditivos, mas teoricamente incidia.

Ministério Público Federal:- O acerto, quando era negociada a solicitação, era feito sobre o valor principal e os aditivos, essa é minha pergunta? Depoente:- Sabe o que acontece, quando a gente fechava o contrato a priori não iria ter aditivos, quer dizer, então não se conversava, quando aparecia o primeiro aditivo é que surgia essa....

Ministério Público Federal:- E havia essa conversa? Depoente:- E havia essa conversa, às vezes se acertava que sobre os aditivos iria ter o mesmo percentual ou mais baixo, ou mais alto, ou o mesmo percentual, ou se acertava que não iria haver, só que era muito difícil controlar os pagamentos desses aditivos, eu me recordo de ter controlado e recebido somente em cima de um contrato da Toyo, da Toyo Setal.

Ministério Público Federal:- Esse esquema de pagamento de propina no âmbito da diretoria de serviços, ele se iniciou quando pelo que o senhor tem conhecimento? Depoente:- Bom, eu posso falar quando eu iniciei, em 2003, final de 2003, início de 2004.

Ministério Público Federal:- Certo. E ele se estendeu até quando, até onde o senhor tem conhecimento? Depoente:- Até quando eu saí, porque aí quando eu saí eu não era mais responsável, acredito que tenha continuado, mas eu já não posso falar porque eu saí, não era mais responsável por isso.

Ministério Público Federal:- E o senhor recebeu até quando esses valores? Depoente:- Olha, seguramente até abril de 2011, aí depois, parece que, assim, houve um desligamento, passei a receber quase nada, mas eu ainda tive alguns acertos de contas, por exemplo, eu recebi da Keppel, por exemplo, da Keppel Fels, eu tive um acerto significativo de contas, que aí uma grande parte ficou para o diretor Duque e uma pequena parte que ficou pra mim, pra fazer...

Ministério Público Federal:- Os valores que haviam sido ajustados na época em que o senhor no exercício do cargo, é isso? Depoente:- É.

(...)

Ministério Público Federal:- E a operacionalização do pagamento como se dava no caso da casa? Depoente:- Eu posso dizer da casa.

Ministério Público Federal:- Da casa. Depoente:- Assim, a grande parte, grande, grande parte em pagamentos no exterior, bancos suíços, e em dinheiro em espécie aqui no Brasil.

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. E quando havia esse acerto de propina com os empresários, havia alguma ameaça por parte do senhor se não houvesse pagamento, os senhores ameaçavam a empresa? Depoente:- Olha, eu não lembro de ameaça porque, assim, as ações eram, vamos dizer, negociais, não havia ameaça, o que havia é, uma vez negociado, se não houvesse os pagamentos havia cobrança de coisas combinadas, mas, assim, por exemplo, eu não me recordo de retaliação, de pressão, esse tipo de coisa, eu me recordo até de contratos onde os empresários alegavam que a margem estava muito pequena, que...

(...)

Defesa:- Pela defesa de José Adelmário e Léo Pinheiro, tenho algumas rápidas perguntas a fazer para o senhor. O senhor relatou inicialmente, respondendo às perguntas do Ministério Público, que o senhor era encarregado ou foi encarregado pelo senhor Renato Duque para fazer, vamos dizer assim, a organização dos valores que eram recebidos. Depoente:- Pela casa.

(...)

Juiz Federal:- Esses contratos nos quais havia pagamento de propina da Petrobras, havia sempre uma parte pra casa e uma parte do componente político, é isso?

Depoente:- Não 100% das vezes, poderia acontecer de ter só componente político ou só componente da casa, porque cada caso era um caso, o que eu falei era o caso geral.

Juiz Federal:- A regra geral era ter o componente político? Depoente:- É.

Juiz Federal:- O senhor que recebia e ficava com a maior parte dessa propina? Depoente:- Do direcionado para a casa?

Juiz Federal:- Não, dos dois. Depoente:- Não, só ficava com a parte da casa.

Juiz Federal:- Mas a parte que o senhor recebia era maior ou menor do que a parte do componente político? Depoente:- Pelo cálculo, quando se determinava, era menor, agora se ele recebeu ou não recebeu, isso eu não ficava sabendo porque eu só cuidava do recebimento da minha parte, então, por exemplo, o índice de sucesso era muito baixo, eu acho que o índice de sucesso de recebimento da parte política eu acredito que tenha sido maior.

Juiz Federal:- Se os acordos de acertos de propina foram honrados, o componente político teria recebido maior parte que o senhor? Depoente:- Sim, sem dúvida.

Juiz Federal:- Que o senhor ficava com uma parte da parte destinada à casa, é isso?

Depoente:- Isso. E muitas vezes tinha, o próprio agente tinha um custo, às vezes ele participava em alguns casos.

Juiz Federal:- Então se esses acordos foram cumpridos o componente político teria recebido mais, por exemplo, de 60 milhões de dólares, que era a parte que o senhor recebeu, que o senhor mencionou agora? Depoente:- Meritíssimo sim, mas acontece que de 97 a 2003 eu era uma outra, eu não trabalhava na engenharia, então...

Juiz Federal:- Mas ao me referi agora aos 60 milhões, não 97. Depoente:- Mas os 60 milhões têm origem lá em 97, tem uma parcela então que eu recebi antes de 2003, pouca coisa, uns 5, 10 milhões, sei lá, perto dos 60, mas com certeza a parte política, se foi tudo honrado, honrado da mesma forma, recebeu bem mais do que eu."

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, reduzido a termo no evento 394)

Em termo complementar, PEDRO BARUSCO detalhou o caminho trilhado pelos valores recebidos a título de vantagens indevidas no que concerne à Diretoria de Serviços. Nessa senda, declinou que, a partir de 2004 e até pelo menos o ano de 2012, representantes de diversas empreiteiras – como os da OAS – passaram a se utilizar de operadores financeiros para oferecer e efetuar o pagamento de propina a ele e a RENATO DUQUE para que obtivessem vantagens em contratos e aditivos de centenas de milhões de reais que pretendiam celebrar com a PETROBRAS. Neste contexto, por intermédio de empresa de fachada e de contas abertas em nome de *offshores* no exterior, promoveu-se o branqueamento de vultuosos valores prometidos pelas empreiteiras, dentre elas a OAS, aos funcionários corrompidos, fazendo com que os recursos chegassem a eles mediante múltiplas formas⁹⁰.

Assim, se, por um lado, quanto aos valores destinados à “Casa” (em regra, constituída por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO), PEDRO BARUSCO se valia de diversos operadores, como MARIO GOES e JULIO CAMARGO, para receber as vantagens indevidas, de outro lado, incumbia a JOÃO VACCARI NETO⁹¹ tratar com os em-

90 Nesse liame, vejam-se as provas e a sentença os autos nº 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 3, COMP88).

91 As condutas delituosas praticadas por JOÃO VACCARI NETO a esse respeito já foram objeto de ação penal própria.

preiteiros sobre os pagamentos prometidos ao Partido dos Trabalhadores (pelo menos 0,5% a 1% do valor do contrato e aditivos, isto é, metade da propina paga que estava relacionada à Diretoria de Serviços).

Nessa senda, insta destacar que JOÃO VACCARI NETO não só era um personagem de grande confiança de **LULA**, maestro do grande esquema criminoso objeto do presente processo penal, como também pessoa muito próxima de RENATO DUQUE, mantendo frequentes encontros com o então Diretor de Serviços da PETROBRAS para saber do andamento dos contratos na Estatal e tratar de contratos novos. Em algumas dessas reuniões, JOÃO VACCARI NETO chegava, inclusive, a apresentar reivindicações das empresas referentes a licitações, aditivos, cadastros e problemas técnicos, colaborando com a contraprestação do pagamento das propinas⁹². Também, por vezes, tratava diretamente com representantes das empresas acerca da propina⁹³.

Nesse aspecto, convém referir, no que interessa ao presente feito, que executivos do Grupo OAS reconheceram o contato direto com JOÃO VACCARI NETO, na qualidade de representante do Partido dos Trabalhadores – PT, em meio ao zelo pelos interesses espúrios da agremiação:

"Juiz Federal:- O senhor chegou a ter contato também direto com o senhor João Vaccari? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Tive, tive vários contatos com o senhor João Vaccari para tratar desses assuntos e outros, que eu posso... Não faz parte do processo, mas tive.

Juiz Federal:- Do João Vaccari, o senhor teve contatos com ele envolvendo repasses de vantagem indevida? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Também. Porque no caso da Rnest o senhor João Vaccari, como foi estabelecido um valor fixo e eles queriam sempre percentuais em cima do valor do contrato, uma loucura isso porque era um contrato de 6 bi aproximadamente.

Juiz Federal:- Só, assim, o senhor teve contato direto com ele então? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Tive, tive, não só com ele, como com Paulo Ferreira também que foi tesoureiro do PT, que foi anterior a essa fase aí.

(...)

Ministério Público Federal:- Aproveitando essa questão, o João Vaccari tinha conhecimento dos aditivos específicos das obras que a OAS participava? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Ele tinha a relação dos aditivos, ou melhor, ele tinha a relação dos aditivos e muitas vezes ele chegava e eu informava, isso de alguns contratos, eu não sei se ele tinha de todos, de alguns outros, de um outro contrato quem apresentou para ele fui eu, eu apresentei, mas não faz parte dessa...

Ministério Público Federal:- Nesse caso específico ele apresentou da Rnest, nesse caso específico ele... Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Nesse caso ele algumas vezes, em alguns encontros que teve comigo na própria sede da OAS, na praia de Botafogo, Rio de Janeiro, 440, ele muitas vezes esteve lá e abordava esse assunto, eu falava "Olha, não é comigo, tem um líder do consórcio que é quem decide, não adianta eu tratar esse assunto com você".

Ministério Público Federal:- Alguma vez nessas conversas ele citou Renato Duque, falou sobre... Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Olha, ele andava muito com Renato Duque, e em outras situações, que não são desse processo, eu tive encontros com ele e

92 Evento 3, COMP45, COMP46 e COMP140.

93 Evento 3, COMP132.

com Renato Duque.

Ministério Pùblico Federal:- Os três juntos? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Os três, e em algumas situações até mais outras pessoas, não é o caso desse processo.

Ministério Pùblico Federal:- Nessas reuniões se discutiu vantagens indevidas daqueles contratos da Petrobras? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Desses dois contratos não.

Ministério Pùblico Federal:- Mas eram contratos da Petrobras ou outras? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Eram contratos..."

(trechos do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

Nesse aspecto, o avançar das investigações desvelou que, por trás de todo esse esquema partidário distribuído entre diferentes Diretorias e, mesmo, órgãos públicos federais, existia uma peça central comum, **LULA**, que era, simultaneamente, chefe do governo beneficiado e líder de uma das principais legendas envolvidas. Mais além, ao lotear a administração pública federal direta e indireta, com propósito criminoso, o então Presidente da República distribuiu para o Partido dos Trabalhadores – PT e para os demais partidos de sua base, notadamente o Partido Progressista – PP e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, verdadeiros postos avançados de arrecadação de propinas ou vertedouros de recursos escusos. Esses valores ilícitos angariados pelos altos funcionários públicos apadrinhados eram em parte a eles destinados (percentual da “Casa”), em parte destinados para o **“caixa geral”** do Partido e em parte gastos com os operadores financeiros, para fazer frente aos “custos da lavagem dos capitais”.

Exemplificativamente, na divisão das vantagens indevidas pagas no âmbito da Diretoria de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA tinha a gerência da destinação dos recursos, dividindo-os para si e para terceiros. Nessa Diretoria, o montante da propina, correspondente a 1% do valor dos contratos, era dividido, em média, da seguinte forma: **a)** 60% era destinado a um caixa geral operado por JOSÉ JANENE e ALBERTO YOUSSEF até o ano de 2008, e somente por ALBERTO YOUSSEF a partir de então, para posterior repasse a agentes políticos, em sua grande maioria do Partido Progressista – PP; **b)** 20% era reservado para despesas operacionais, tais como emissão de notas fiscais, despesas de envio, etc.; **c)** 20% era dividido entre o próprio PAULO ROBERTO COSTA e os operadores do esquema, da seguinte forma: **i)** 70% eram apropriados por PAULO ROBERTO COSTA; **ii)** 30% eram retidos pelo falecido Deputado JOSÉ JANENE e, posteriormente, por ALBERTO YOUSSEF.⁹⁴

94 "Depoente:- 30% ia para Paulo Roberto, 10% para os operadores, quer dizer, 20% do bruto ficava para providenciar nota, essas coisas todas que eram despesas operacionais, 30% ia para o diretor, a diretoria de abastecimento, Paulo Roberto Costa, que era o dinheiro que chamavam para a casa, 10% para o operador, que eram Alberto Youssef e Janene, e 60% para o partido, e o partido se dividia, alguns recebiam mais, outros recebiam menos, porque dependia muito da necessidade de cada região, de cada deputado, se ia fazer um encontro, se não ia fazer, se tinha um programa de televisão, se estava com uma festa programada, se tinha um advogado para pagar, se estava com dificuldade nos tribunais regionais do trabalho, essas coisas assim, então era dividido isso igualitariamente, mais ou menos igualitário entre os parlamentares." (trecho do depoimento prestado pela testemunha PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394)

Por sua vez, no que se refere à Diretoria de Serviços, o valor da propina repassada a empregados corrompidos, em especial RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, era de ao menos 2% do valor total do contrato e era dividido da seguinte forma: **a)** 50% era destinado ao **caixa geral** do Partido dos Trabalhadores – PT, gerido em sua maior parte pelos próprios tesoureiros do partido, primeiro PAULO FERREIRA⁹⁵ e, depois, JOÃO VACCARI NETO⁹⁶; **b)** 50% era destinado à **"Casa"**, ou seja, à Diretoria de Serviços, da seguinte forma: **i)** quando não havia custos operacionais ("custo da lavagem de capitais"), 40% do valor ficava com PEDRO BARUSCO e 60% com RENATO DUQUE; **ii)** quando eram utilizados serviços de operadores financeiros para o recebimento dos valores indevidos, a distribuição era alterada: 40% era destinado a RENATO DUQUE, 30% para PEDRO BARUSCO e 30% para o respectivo operador⁹⁷.

Destarte, especificamente no que tange aos contratos firmados por empreiteiras cartelizadas para a execução de obras no interesse das Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS, houve o repasse de propinas na ordem de 0,6% para o caixa geral do Partido Progressista⁹⁸, e 1% para o caixa geral do Partido dos Trabalhadores.

Além da existência de um caixa geral de propinas de cada partido, que era irrigado pelos recursos oriundos da PETROBRAS e de outras Estatais cujos altos dirigentes indicaram, havia caixas gerais de propinas da **"Casa"**, ou seja, contas criadas em benefício dos funcionários públicos corrompidos para as quais eram direcionados valores ilícitos pelas empresas corruptoras.

O fato de **LULA** ser o único vértice comum do esquema de corrupção desenvolvido em vários órgãos públicos federais de modo idêntico também mostra que ele era o seu comandante. Realmente, LULA, além de ser o ponto em comum entre o governo e o partido, ele era o vértice dos vários órgãos públicos em que o esquema se disseminou.

Pode-se dizer, assim, que o caixa geral de propinas de cada partido era irrigado por propinas oriundas de empresas contratadas por diversos entes públicos, relativamente às quais esse partido possuía ascendência e ingerência. Em outros termos, se uma determinada empresa corruptora oferecia e prometia vantagens indevidas a representantes do Partido dos Trabalhadores em decorrência de obras na PETROBRAS e na ELETROBRAS, por exemplo, como é o caso da OAS, o caixa geral de propinas do PT receberia, em relação a essa empresa, recursos de ambas as frentes. Essa situação, por evidente, mostrava-se bastante frequente.

Assim, as provas angariadas demonstram que **LULA** foi o grande general que comandou a realização e a continuidade da prática dos ilícitos nesse grande esquema criminoso, com poderes para determinar seu funcionamento e, se quisesse, sua interrupção.

95 Conforme se depreende da Ação Penal nº 5037800-18.2016.4.04.7000, proposta perante esse Juízo.

96 Conforme se depreende das Ações Penais nº 5019501-27.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.404.7000, 5019727-95.2016.404.7000, propostas perante esse Juízo.

97 Evento 4, COMP46 e COMP47.

98 Posteriormente, esse valor foi dividido, também, com o PMDB.

Além disso, considerando que o dinheiro é um bem fungível, e tendo em vista que os recursos ilícitos de cada uma das empreiteiras revertia para o mesmo caixa geral de cada partido, os valores desviados de diferentes fontes nesse caixa se misturavam.

De qualquer forma, por seu imenso porte, a PETROBRAS foi uma das principais fontes de recursos ilícitos que aportaram nos caixas gerais do PT, PP e PMDB. Isso porque, conforme dito acima, as propinas são ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, sendo que a PETROBRAS foi responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos.⁹⁹⁻¹⁰⁰.

No tocante à destinação dos recursos ilícitos aportados nos caixas gerais de propinas, a investigação demonstrou que tais valores eram utilizados tanto para quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido, como, também, para viabilizar o enriquecimento ilícito desses agentes políticos e fazer frente a algumas despesas gerais.

Especificamente no que interessa à presente ação penal, salienta-se que **o Grupo OAS possuía um caixa geral de propinas com o Partido dos Trabalhadores**, para o qual eram revertidas as vantagens indevidas prometidas pela empreiteira em decorrência das obras em que foi beneficiada no âmbito do Governo Federal, notadamente na PETROBRAS.

A destinação dos recursos desse caixa geral de propinas da OAS com o Partido dos Trabalhadores seguiu o padrão do caixa das demais empreiteiras, ou seja, visava a quitar os gastos de campanha dos integrantes do partido e também viabilizar o enriquecimento ilícito de membros da agremiação, dentre os quais JOÃO VAC-CARI NETO e **LULA**.

Nesse cenário, **LULA** recebeu da OAS, direta e indiretamente, mediante deduções do sistema de caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, vantagens indevidas durante e após o término de seu mandato presidencial. Uma dessas formas, como será deduzido no tópico referente à lavagem de capitais, foi o direcionamento de valores em benefício pessoal do próprio **LULA**. Além disso, **LULA** recebeu, por meio de agentes públicos e agremiações partidárias, as vantagens decorrentes dos pactos firmados pela CONSTRUTORA OAS com a Administração Pública Fede-

99 Com efeito, entre 2007-2010, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a partir do orçamento fiscal e de seguridade social, a União investiu R\$ 54,8 bilhões no país. No mesmo período, as empresas Estatais federais investiram R\$ 142,930 bilhões, dos quais a PETROBRAS respondeu por R\$ 135,387 bilhões. Isso significa que todo o Governo Federal (orçamento fiscal, seguridade social e estatais) investiu R\$ 197,730 bilhões, dos quais o Grupo PETROBRAS foi responsável por R\$ 135,387 bilhões, ou 68,47% de tudo o que foi investido no país entre aqueles anos. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2010 (evento 3, COMP49).

100 Entre 2011-2014, o Governo passou a incluir na conta de investimento os financiamentos feitos por meio dos bancos públicos (CEF, BB, BNDES), mesmo para pessoas físicas. Nesse período, a União previu investir R\$ 340 bilhões, dos quais as estatais (excluídos os bancos) responderam por 52,24% disso (ou R\$ 177,79 bilhões), correspondendo à PETROBRAS R\$ 167,12 bilhões, ou 49,1% do total aplicado em infraestrutura. Esses números estão disponíveis no parecer sobre as contas do governo que o TCU elaborou em 2013 (evento 3, COMP50).

ral, notadamente com a PETROBRAS, em prol de uma governabilidade e de um projeto de poder que o beneficiavam.

O fato de que **LULA** se beneficiou diretamente com esse esquema de corrupção, inclusive enriquecendo ilicitamente, prova, para além de qualquer dúvida razoável, que ele não só sabia de tudo, como também desempenhava um papel central nessa engrenagem criminosa.

Quanto ao particular, AGENOR MEDEIROS reconheceu, perante esse Juízo, o pagamento de vantagens indevidas em composição ao caixa geral para o Partido dos Trabalhadores – PT, o qual congregava, principal, porém não exclusivamente, montantes angariados mediante práticas ilícitas em desfavor da PETROBRAS:

"Defesa:- Essa área de controladaria. O senhor mencionou que, além das vantagens indevidas nessa obra de Rnest e Repar, havia em outras obras para o PT, havia então a formação de um caixa geral de propinas para o PT? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Um caixa geral lá controlado por Léo.

Defesa:- Controlado pelo Léo e operacionalizado pela... Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Operacionalizado pela área de controladaria, aí eu não sei exatamente como é que se fazia essa distribuição.

Defesa:- Está certo. Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Em alguns casos pontuais eu tinha algum conhecimento, mas no todo não.

Defesa:- Ok, que casos pontuais seriam esses? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- No caso de outros contratos da Petrobras eu tive conhecimento, "Ah, pagou a tal fornecedor aqui", mas no geral, o controle dessa conta eu não tinha.

Defesa:- Controle no sentido de decidir a quem pagava, como era feito? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Se oficial, se havia caixa 2, aí eu não sabia, não era minha atribuição definir.

Defesa:- E o caixa geral era formado por obras só da Petrobras ou... Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Não, várias outras obras, caixa geral do PT, várias outras obras." (trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

Aprofundando detalhes a respeito do caixa geral mantido pela OAS para o Partido dos Trabalhadores – PT, **LÉO PINHEIRO** expôs, ainda, durante seu interrogatório, situações específicas em que JOÃO VACCARI NETO, na condição de representante da agremiação política, autorizou que fossem utilizados valores constantes do caixa geral com despesas arcadas em benefício do ex-Presidente **LULA**:

"José Adelmário Pinheiro Filho:- Em maio ou Junho de 2014, com os custos já de todos os empreendimentos Bancoop já bem aferidos e também toda a especificação, tudo que ia ser feito tanto no sítio como no triplex, eu procurei o João Vaccari e disse a ele "Olhe, estou com os elementos todos em mãos e queria discutir", ele marcou, ele disse "Olhe, o clima entre a sua empresa e o Bancoop não está bom, eu vou sugerir a gente fazer um jantar, eu vou chamar a diretoria do Bancoop, você chama o pessoal seu, e vamos sentar antes, então ele marcou comigo no mesmo local, no restaurante, um encontro com ele, onde eu levei esses créditos e esses débitos, eu levei para ele o que nós, OAS, estava devendo por conta desses pagamentos de vantagens indevidas ao PT naquele momento, o que já estava atrasado e o que ainda ia acontecer, e os custos dos empreendimentos que nós estávamos fazendo, desses passivos, que eu estou chamando de passivos ocultos, o termo usado de coisas que nós não tínhamos

conhecimento, e mais os custos do triplex e do sítio, o João Vaccari disse "Olhe, está tudo ok, está dentro de um princípio que nós sempre adotamos, porque sempre, de quando em quando, que abria um encontro de contas com ele tinha "Não, você paga isso ao diretório tal, paga isso ao político tal", isso era feito e era uma coisa já corriqueira, então "Não vamos mudar a metodologia, vamos continuar com a metodologia, agora como tem coisas aqui de cunho pessoal, que trata do presidente, eu vou conversar com ele sobre isso e lhe retorno. Agora nesse encontro que nós vamos ter com a diretoria do Bancoop e com o seu pessoal eu gostaria que você não tratasse desse encontro de contas, eu queria que a empresa desse uma tranquilizada na diretoria do Bancoop que os empreendimentos iam prosseguir, que não haveria nenhuma solução de continuidade", e assim foi feito, houve isso. Passaram alguns dias, talvez uma semana ou duas no máximo, o Vaccari me retornou dizendo que estava tudo ok, que poderíamos adotar o sistema de encontro de contas entre créditos e débitos que nós tínhamos com ele.

Juiz Federal:- Inclusive em relação a esses débitos havidos pela OAS no triplex? José Adelmário Pinheiro Filho:- No triplex, no sítio e nos outros empreendimentos, a soma total disso me parece que era em torno de 15 milhões de reais.

(...)

Defesa:- Com relação às obras que o senhor disse ter feito nesse apartamento triplex, qual foi o recurso, qual a origem dos recursos utilizados para fazer essa reforma? José Adelmário Pinheiro Filho:- Em primeiro lugar eu não disse, eu fiz, segundo lugar a maioria dos recursos são do caixa da empresa, a empresa tem um caixa que aplica em todos os negócios, não tem...

Juiz Federal:- A empresa OAS Empreendimentos? José Adelmário Pinheiro Filho:- A OAS Empreendimentos, então...

Defesa:- O senhor usou valores da Petrobras para fazer, provenientes da Petrobras para fazer alguma reforma nesse imóvel? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, não, não, eu usei valores de pagamentos de propina para poder fazer o encontro de contas, em vez de pagar x, paguei x menos despesas que entraram no encontro de contas, só isso, aí o caixa, houve apenas o não pagamento do que era devido, de propina.

(...)

Defesa:- Então o senhor poderia responder objetivamente, o ex-presidente Lula alguma vez disse ao senhor que se comprasse não iria pagar pelas reformas? José Adelmário Pinheiro Filho:- O presidente Lula não me perguntou, o João Vaccari, quando eu mostrei a ele as dívidas que nós tínhamos a pagar para o João Vaccari de pagamentos indevidos dessas obras e o gasto que nós estávamos tendo em cada empreendimento, que ele me pediu inclusive que no caso do triplex eu procurasse saber do presidente, eu estive com o presidente, o presidente foi no apartamento para dizer o que eles queriam, porque eu não tinha ideia de quanto ia gastar, quando dona Marisa e o presidente estiveram no apartamento, e nós fizemos o projeto, nós tivemos quantificado, eu levei para o Vaccari e isso fez parte de um encontro de contas com ele, o Vaccari me disse naquela ocasião que, como se tratava de despesas de compromissos pessoais, ele iria consultar o presidente, voltou para mim e disse "Tudo ok, você pode fazer o encontro de contas", então não tem dúvida se ele sabia ou não, claro que sabia.

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

A existência do caixa geral do Grupo OAS em benefício do Partido dos Trabalhadores restou comprovada, outrossim, por mensagem de texto encartada nos autos por **LÉO PINHEIRO**. Nela, o Presidente da empreiteira informa a **ANTONIO CARLOS DA MATTA PIRES**, acionista do Grupo OAS, que esteve com **JOÃO VACCARI**,

o qual “pediu para avisar a Telmo que o pleito dele de IPTU + outros impostos no valor de R\$2,7mm está ok. É para abater de uma dívida nossa com ele. (Machado) está ao par (1mm). Já informei para CMPF que ao invés de pagar, terá que ser creditado à Empreendimentos”.¹⁰¹

Nessa senda, ressalte-se que **LULA** e **JOÃO VACCARI**, enquanto figuras centrais do Partido dos Trabalhadores – PT, eram bastante próximos, constando, assim, diversas reuniões e viagens da agenda do ex-Presidente com o ex-Tesoureiro da agremiação política.¹⁰²

Ante o exposto, tem-se, em suma, que, com a assunção da Presidência da República por **LULA**, edificou-se uma engrenagem criminosa corrupta - verdadeira “Propinocracia” ou governo regido pelas propinas - no âmbito da qual recursos espúrios foram gerados pelo desvio e má aplicação de verbas públicas e, em seguida, utilizados para proporcionar o enriquecimento ilícito de agentes públicos e políticos, empresários e operadores financeiros, e para financiar campanhas eleitorais milionárias do próprio Partido dos Trabalhadores – PT ou de partidos aliados.

Os indicados para os altos cargos da República cumpriam o compromisso assumido com seus “padrinhos”, políticos e partidos, de “prestar favores” a particulares no exercício de suas funções públicas e, em contrapartida, obtinham dos “favorecidos”, não raro grandes empresas e empreiteiras contratadas pelo Estado, o repasse de centenas de milhões de reais em vantagens indevidas.

Nesse contexto, verifica-se que **LULA** foi o elo comum essencial que permitiu a conexão de diversos personagens envolvidos na Lava Jato, sendo que o seu o poder de decisão tornou a estratégia de governabilidade corrompida viável.

Nesse macrocontexto, no caso específico dos autos, no presente tópico, interessam especificamente os atos de corrupção praticados em detrimento da Administração Pública Federal no âmbito de contratos da PETROBRAS. Nessas condutas delitivas, de um lado figuram **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, participante do conjunto de empreiteiras cartelizadas e, de outro, **LULA**, **RENATO DUQUE**, **PEDRO BARUSCO** e **PAULO ROBERTO COSTA**.

Conforme pormenorizadamente narrado na exordial acusatória, a Gerência Executiva de Engenharia, vinculada à Diretoria de Serviços da PETROBRAS, respectivamente comandadas por **PEDRO BARUSCO** e por **RENATO DUQUE**, em conjunto com a Diretoria de Abastecimento, chefiada por **PAULO ROBERTO COSTA**, deu início aos seguintes procedimentos licitatórios:

a) em 11/10/2006¹⁰³, das obras de “ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque” da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR;

b) em 09/07/2008¹⁰⁴, visando à implantação das UHDT's e UGH's” da Refinaria Abreu e Lima – RNEST;

101 Evento 849, ANEXO4, p. 5.

102 Evento 724, ANEXO23, ANEXO25, ANEXO26, ANEXO28, ANEXO29, ANEXO30, ANEXO33, ANEXO35, ANEXO36, ANEXO37, ANEXO39, ANEXO40, ANEXO41, ANEXO42 e ANEXO43.

103 Evento 3, COMP119 e COMP120.

104 Evento 3, COMP122.

c) em 09/07/2008¹⁰⁵, visando à implantação das UDA's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST.

As três licitações foram direcionadas em favor do cartel de empreiteiras antes mencionado. Todos os procedimentos de negociação para a contratação dos CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST foram comandados pelo então Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, então subordinado de RENATO DUQUE, em procedimento também submetido ao Diretor de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA.

Ademais, verifica-se, desde logo, que, para as obras em comento, houve a atuação e a divisão dos contratos pelo "Clube" de empreiteiras, consoante consignaram EDUARDO LEITE e DALTON AVANCINI, assim como os denunciados **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, em seus depoimentos:

"Ministério Público Federal:- O senhor tinha conhecimento do esquema de ajustes de empresas para fraudar concorrência das licitações da Petrobras? Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- O senhor participou das reuniões?

Depoente:- Não participei das reuniões, quem participou foi o doutor Dalton, mas eu tinha total ciência do que estava ocorrendo.

Ministério Público Federal:- A Rnest e a Repar estavam entre as obras objeto desse ajuste? Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- A empresa OAS participava desse ajuste? Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- E pode falar um pouco sobre a participação da OAS? Depoente:- Como eu falei, eu não participei dos entendimentos entre as empresas, porém eu vi o resultado final desse entendimento, então cada empresa basicamente teve um lote, uma parte da refinaria a construir, a da Camargo foi a parte do Coque e a OAS em conjunto com a Odebrecht ganharam dois outros trechos da refinaria.

Ministério Público Federal:- Isso Rnest? Depoente:- Rnest.

Ministério Público Federal:- E Repar, a mesma coisa? Depoente:- O mesmo procedimento."

(trecho do depoimento prestado pela testemunha EDUARDO HERMELINO LEITE, reduzido a termo no evento 388)

"Ministério Público Federal:- Em relação à Rnest, esse ajuste prevaleceu? Depoente:- Sim, quando eu assumi a Rnest já havia sido licitada em sua maioria, nós acabamos assinando o contrato naquele momento, mas de fato ele prevaleceu, quer dizer, estava designado, para as empresas acabou sendo...

Ministério Público Federal:- O senhor tomou conhecimento de algum ajuste em relação ao consórcio integrado pela OAS na Rnest? Depoente:- Não, assim, eu sabia que ela tinha, o contrato dentro do acordo seria dela e ela assinou esse contrato, assim como a Camargo assinou o dela também.

Ministério Público Federal:- A OAS fazia parte desse acordo de empresas? Depoente:- Sim, fazia parte."

(trecho do depoimento de DALTON DOS SANTOS AVANCINI, reduzido a termo no evento 388)

"Ministério Público Federal:- Umas questões preliminares aqui, resgatando a parte da denúncia relativa aos dois consórcios que a OAS integrou, consórcio Conpar e con-

sórcio Rnest/Conest, em relação ao consórcio Conpar o senhor recorda, o senhor mencionou aqui que houve um pleito junto ao governo para ser chamado, o senhor recorda como que foi feito esse ajuste para participar desse consórcio? José Adelmário Pinheiro Filho:- Recordo sim, na época um orientação que nos foi passada "Vocês precisam se associar com uma empresa que já tenha esse cadastramento, isso facilita para evitar, porque é um processo lento, não é um processo rápido", e quando saiu a concorrência da Repar eu fui instado pelo diretor superintendente da OAS, dizendo que era um volume de obras grande, um plano gigantesco, que nós estariamos sem poder participar, então eu orientei na época ao diretor superintendente que se associasse com uma empresa e que nós anunciaríamos claramente ao mercado que nós participaríamos e não respeitaríamos nenhum tipo de conversa prévia do o tal clube que existia na época, e isso foi feito, aí que nos chamaram para fazer parte desse consórcio.

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor sabe dizer quem que esse diretor da OAS procurou? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, eu junto com ele, a primeira licitação que estava saindo era um pacote dentro da Repar e tinha um consórcio da Construtora Norberto Odebrech, da Odebrecht com a UTC, então eu tomei a iniciativa de ligar para o presidente da UTC, que na época também era o presidente da Abemi e uma pessoa que trabalhou conosco, fui colega de turma dele de faculdade...

Ministério Público Federal:- Quem seria? José Adelmário Pinheiro Filho:- O Ricardo Pessoa. Então falei com o Ricardo, eu disse "Olha, Ricardo, está acontecendo isso, você como presidente da entidade, eu não vou poder, nós não vamos respeitar isso, isso eu acho um absurdo, uma empresa do nosso porte estar fora de licitação, eu acho, e isso nós não vamos aceitar", então o Ricardo marcou um encontro, eu estive presente, eu e o Agenor Medeiros, com o presidente da área industrial da Odebrecht e com o Ricardo Pessoa.

Ministério Público Federal:- O senhor recorda quem seria esse presidente da Odebrecht? José Adelmário Pinheiro Filho:- Foi o Márcio Faria. Daí ficou acordado de a gente participar numa posição minoritária, mas era uma forma também que eu aceitei de a gente começar a ter um relacionamento nessa área dentro da Petrobras e a possível entrada nossa nesse clube, que era onde existiam essas divisões de obras, e isso ocorreu depois.

Ministério Público Federal:- Foi confidenciado para o senhor nessa reunião que havia então um ajuste de mercado para que o consórcio integrado pela UTC, pela Odebrecht e então pela OAS, ganhasse? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim.

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. Retomando aqui agora o segundo contrato, o contrato que foi celebrado com o consórcio Rnest/Conest, o senhor recorda, esse contrato já é um contrato de dezembro de 2009, a data da assinatura, o senhor recorda se nesse objeto aqui também houve a participação do clube de empreiteiras do cartel? José Adelmário Pinheiro Filho:- Nesse contrato, como a gente já tinha entrado no clube eu me afastei totalmente, não me envolvia, mas tive conhecimento sim que isso era uma obra que nós ganharíamos por força de um acordo dentro do clube, me parece até que foram uma das últimas que ocorreram ainda fazendo parte desse clube, mas tinha conhecimento sim."

(trechos do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

"Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Completar a minha descrição. Isso foi em 2007. Em 2008 teve algumas reuniões desse grupo de empresas, de 16 empresas, eu

me lembro que eu conversei, tive uma conversa prévia com o Márcio Faria no sentido de que nós nos habilitássemos para irmos juntos, nós e a Odebrecht, em alguns pacotes a serem definidos na Rnest, estaria mais distante.

Juiz Federal:- Na Rnest, sim.

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- E, assim, decidimos que se tivesse algum pacote na Rnest nós iríamos juntos, por que definimos com a Odebrecht? Porque na verdade existia naquela oportunidade uma afinidade empresarial e até de pessoas também.

Juiz Federal:- Certo. Houve ajustes nessas licitações da Rnest?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Houve ajustes...

Juiz Federal:- Ajustes que eu estou dizendo de empresas combinarem resultados de licitação, não de se consorciarem.

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Eu me lembro que dos 3 pacotes que foram simultaneamente lançados, nós escolhemos os pacotes da UDA, HDT's e UGH, foram 2 contratos, a Camargo Correia optou pelo Coque e a Queiroz Galvão e IESA optaram pelos Off-sites, as tubovias, e esses três grupos também fizemos coberturas mútuas no sentido de burlar a licitação, e assim foi feito, essas empresas assinaram os contratos.

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor saberia dizer se, por exemplo, os contratos objeto dessa denúncia, UHDT, UGH e UDA da Rnest, houve essas propostas?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Houve."

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

No caso da REPAR, em um primeiro momento, houve a desclassificação das propostas dos licitantes¹⁰⁶. Em seguida, a Diretoria Executiva autorizou a negociação da contratação direta do CONSÓRCIO CONPAR¹⁰⁷ (integrado pela CONSTRUTORA OAS LTDA., CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., e UTC ENGENHARIA S.A.). Nesta etapa, conduzida pelas Diretorias de Serviços e de Abastecimento, verificaram-se alterações sensíveis nas condições contratuais, circunstância esta que, por si só, impediria que a contratação fosse feita de forma direta, e diversas revisões da estimativa¹⁰⁸. Assim, em mais de uma oportunidade, o Departamento Jurídico da PETROBRAS indicou óbices à contratação em face dessas modificações¹⁰⁹⁻¹¹⁰. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS relativa ao empreendimento REPAR apurou, dentre outras irregularidades, que RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA pressionaram para que a contratação do CONSÓRCIO CONPAR acontecesse, e se

106 Evento 3, COMP119 e COMP120.

107 Evento 3, COMP122.

108 Evento 3, COMP141 e COMP142.

109 Frente a tais modificações o Departamento Jurídico, por ocasião da análise do procedimento de negociação e da minuta contratual, emitiu novo parecer, em 14/08/07, e novamente destacou os seguintes pontos: (i) que, frente a negociação direta, não poderiam ocorrer modificações substanciais no objeto do contrato; (ii) que modificações da estimativa somente poderiam ocorrer, de forma excepcional, e desde que comprovadas alterações na situação mercadológica que reflitam uma variação de preço do serviço a ser contratado.

110 Em 28/06/2007, o Jurídico exara o parecer 4874/07, aduzindo, dentre outros aspectos, que "em uma negociação direta decorrente de licitação frustrada por preços excessivos encontra limites no objeto daquela licitação, sob pena de incorrer-se em invalidade jurídica do contrato que dai advir".

omitiram em relação a uma viável nova licitação¹¹¹.

No caso da RNEST, frustrado o primeiro certame, porquanto não foram apresentadas propostas válidas (para ambas as licitações, uma vez que estavam bastante acima da estimativa)¹¹², foi, então, realizada uma segunda apresentação de propostas, que culminou na contratação do CONSÓRCIO RNEST-CONEST (integrado por CONSTRUTORA OAS LTDA. e por ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.)¹¹³⁻¹¹⁴. A Comissão Interna de Apuração da PETROBRAS, instaurada para verificar a existência de não-conformidades nos procedimentos licitatórios para obras da RNEST¹¹⁵, identificou uma série de irregularidades no certame sob análise, como a não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos, e a alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços ao acolher sugestões de empresas licitantes.

Não obstante, com a atuação dos Diretores de Abastecimento, PAULO ROBERTO COSTA, e Serviços da PETROBRAS, RENATO DUQUE, relativa e respectivamente aos procedimentos licitatórios referidos, foram celebrados os seguintes contratos:

- a) número 0800.0035013.07.2, no valor de **R\$ 1.821.012.130,93**, com o CONSÓRCIO CONPAR, em 31/08/2007¹¹⁶;
- b) número 0800.0055148.09.2 (8500.0000056.09.2), no valor de **R\$ 3.190.646.503,15**, com o CONSÓRCIO RNEST-CONEST, em 10/12/2009¹¹⁷;
- c) número 8500.0000057.09.2 (0800.0053456.09.2 ou 0800.0087625.13.2), no valor de **R\$ 1.485.103.583,21**, com o CONSÓRCIO RNEST-CONEST, em 10/12/2009.¹¹⁸

Todos esses consórcios beneficiados pelos contratos obtidos mediante articulações criminosas incluíam a CONSTRUTORA OAS LTDA., sendo o subscritor dos contratos seu executivo **AGENOR MEDEIROS**.

Confirmada a contratação dos CONSÓRCIOS CONPAR e RNEST-CONEST, e realizados aditivos contratuais entre 2007 e 2012, **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, providenciaram o repasse das vantagens ilícitas, calculadas em pelo menos 1% a 3% do montante contratado junto à Petrobras, no interesse de **LULA**, RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA. As ofertas e promessas objetivavam também que os funcionários públicos se omitissem nos deveres que decorriam de seu ofício e permitissem que a escolha interna do cartel para a execução da obra se concretizasse.

Nesse panorama, tem-se, desde logo, que os executivos do Grupo OAS

111 Evento 3, COMP141 e COMP142.

112 Evento 3, COMP122 e COMP158.

113 Evento 3, COMP158.

114 Evento 3, COMP159 e COMP160.

115 Evento 3, COMP115.

116 Evento 3, COMP146.

117 Evento 3, COMP159 e COMP160.

118 Evento 3, COMP164 e COMP165.

envolvidos nas práticas do delito de corrupção denunciados, **LÉO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS**, reconheceram, perante esse Juízo, em consonância com o que constante do decisum exarado em sede dos Autos nº 5083376-05.2014.4.04.7000, o pagamento de vantagens indevidas aos funcionários ligados às Diretorias de Abastecimento e de Serviços da PETROBRAS, tanto para as obras em comento, quanto para outras adjudicadas no âmbito da Estatal:

"Ministério Público Federal:- E nesse caso específico houve também destinação de vantagens indevidas para as diretorias de abastecimento e serviços? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim.

Ministério Público Federal:- O senhor saberia dizer o percentual aproximado? José Adelmário Pinheiro Filho:- Acho que 1% para cada.

(...)

Juiz Federal:- Havia também pagamentos a agentes da Petrobras da diretoria de serviços, por exemplo, o senhor Renato Duque, o senhor Pedro Barusco? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim, havia.

Juiz Federal:- O senhor tinha conhecimento desses fatos na época? José Adelmário Pinheiro Filho:- Tinha.

Juiz Federal:- Por que o senhor tinha conhecimento? José Adelmário Pinheiro Filho:- Porque me informavam cada negócio que nós temos ao longo dos anos, a empresa é descentralizada, mas uma obra que tem um determinado vulto eu tinha conhecimento sim, e autorizava."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

"Juiz Federal:- Nos outros contratos que a OAS teve com a Petrobras teve também pagamentos de propina? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Teve.

Juiz Federal:- Não precisa entrar tanto em detalhes porque não são bem objetos desse processo. Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Teve tanto para agentes da Petrobras quanto para agentes políticos.

(...)

Juiz Federal:- O senhor mencionou que houve essa informação do consórcio Conpar, de valores que seriam contingenciados para pagamento de propinas a agentes públicos, houve também nos demais contratos? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Houve.

Juiz Federal:- Havia uma regra mais ou menos fixa em relação a esses pagamentos? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Eu diria que não era uma regra fixa, dependia, por exemplo, esses dois contratos são contratos de valores maiores, então o valor contingenciado foi em torno de 2% dos dois contratos.

Juiz Federal:- Do Rnest o senhor está falando? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Rnest 2% também, ficou contingenciado.

Juiz Federal:- E em relação a esse contrato, o senhor já tinha mais informação a respeito de como isso era, quem eram os destinatários, como era dividido? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Excelência, o que ficou claro a partir do momento que nós assinamos o contrato da Repar é que os agentes da Petrobras que atuavam nesse trabalho eram as diretorias de serviço e abastecimento, no caso o senhor Renato Duque, diretor de serviços, e o senhor Paulo Roberto, abastecimento, aliado ao Pedro Barusco que era uma pessoa de gerência executiva, quase ao nível de diretor, que atuava na área de serviços, então esses três lá ficou claro, embora nesses dois contratos nós da OAS não tratamos com nenhum deles esses valores, por quê? Porque tinha uma liderança forte que era a liderança da Odebrecht, a Odebrecht é uma empresa que já atuava nesse setor há muito mais tempo do que nós, então esses agentes tinham a preferência de atu-

arem com a Odebrecht do que com uma empresa iniciante, que éramos nós, não estou querendo tirar a nossa responsabilidade do fato.

(...)

Juiz Federal:- Embora me pareça que o senhor tem informações relevantes sobre outros casos, sobre o que diz respeito a essa ação penal eu creio que já concluí as minhas perguntas, mas diga sobre a Rnest. Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Se o senhor me permitir, com relação à Rnest, eu falei dos 72 milhões que foram reservados para pagamento de vantagens indevidas. Em dezembro, em janeiro de 2012 foi feito um aditivo ao instrumento de constituição de consórcio, onde foi feito um pagamento de 37 milhões para a Odebrecht a título de fee de liderança também para atender a pagamentos de vantagens indevidas, então aqueles 72 milhões somados a esses 32 isso dá um total de 109 milhões, isso representa neste contrato, contrato de aproximadamente 5 bilhões e 700 em torno de 1,8%, então estava dentro desse parâmetro, mas o total foi de 109 milhões destinados a esse fim.

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor mencionou que houve nesse caso da Rnest uma definição de 72 milhões de reais de vantagens indevidas... Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Na partida, depois teve os 37.

Ministério Público Federal:- O senhor mencionou que ficou a OAS encarregada da metade do valor e a Odebrecht da outra metade, a minha questão é: o senhor sabia, foi discutido no seio do consórcio essa destinação da Odebrecht também, o senhor tinha conhecimento? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- A Odebrecht, o que ficou estabelecido é que tinha casa 1, casa 2, seriam os agentes da área de serviço e agentes da área de abastecimento, e tinha uma parte também para agentes políticos, eu me lembro bem disso.

Ministério Público Federal:- Ok, então a OAS nesse caso das obras da Rnest ficou mais encarregada do componente político? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Agentes políticos, nós não pagamos um centavo para agentes da Petrobras nesse contrato, assim, diretamente, indiretamente sim, assim como no primeiro, da Repar, se nós tínhamos 24% de um consórcio que destinou 54 milhões, 24% de 54 milhões dá 13 milhões, então indiretamente nós...

Ministério Público Federal:- Os senhores tinham conhecimento? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Não para quem, nem quanto ia, mas arcamos com o nosso percentual na nossa proposta.

(...)

Ministério Público Federal:- Especificamente no contrato do Compar o senhor disse que não teve contato direto com os funcionários da Petrobras.

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Não.

Ministério Público Federal:- Essa interface com os funcionários da Petrobras era feita por quem?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Pelo líder do consórcio, a Odebrecht.

Ministério Público Federal:- Especificamente...

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- E certamente Ricardo Pessoa, porque ele tinha uma influência grande, embora tivesse 25% do consórcio, Ricardo foi presidente da Abemi, então ele tinha uma interação, eu não posso afirmar, mas certamente porque se ele teve um fee de liderança, a UTC teve um fee de liderança, se a UTC tinha um fee de liderança com 25% e nós tínhamos 24 e não tivemos nenhum fee de liderança está claro que também tinha, agora eu não posso afirmar, agora o líder do consórcio eu não tenho dúvida.

Ministério Público Federal:- Não teve dúvida de que?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Não tenho dúvida que a ligação com os agentes da Petrobras era do líder do consórcio.

Ministério Público Federal:- Que era a Odebrecht, representada por quem?

Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- No caso os representantes lá eram o Márcio Faria e o Rogério Araújo, os representantes da Odebrecht nessa área."
(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869)

Em sentido semelhante, em meio ao esquema bilateral de corrupção que se desenhou, o operador financeiro ALBERTO YOUSSEF reconheceu ter intermediado vantagens indevidas em decorrência dos contratos em tela:

"Ministério Público Federal:- Essa presente ação penal faz referência a três contratos específicos, o primeiro deles um contrato assinado em 2007 com aditivos pelo menos até 2012, que é o contrato da Petrobras com o consórcio Compar, formado por OAS, Odebrecht e UTC, a execução de obras na Repar. O senhor se recorda se nesse contrato específico houve pagamento de propina? Depoente:- Sim, eu me recordo, nessa obra específica quem tratou diretamente foi o senhor José Janene e eu me lembro que eu recebi esses valores na UTC Engenharia.

Ministério Público Federal:- Qual foi o percentual que incidiu? Depoente:- Não lembro, mas acho que ficou acertado acho que em 10 milhões ou 20 milhões, alguma coisa assim nesse sentido.

Ministério Público Federal:- O segundo e o terceiro contrato tratados nessa denúncia foram assinados em 2009 com aditivos até pelo menos 2012, contratos da Petrobras com o consórcio Rnest/Conest, formado por OAS e Odebrecht, para obras na Refinaria Abreu e Lima, Rnest. O senhor se recorda se neste contrato específico houve pagamento de propina? Depoente:- Houve. Nesses contratos inicialmente começou com o senhor José, ele ainda estava bem de saúde, e aí acabou terminando comigo, e aí foi onde eu me reuni com o Agenor Medeiros e o Márcio Faria para resolver essa situação desse consórcio, desse contrato.

Ministério Público Federal:- E o senhor se recorda qual foi o percentual que incidiu nesse contrato de pagamento de propina? Depoente:- Olha, isso teve um abatimento, mas parece que entre as duas foi coisa de 30 milhões.

Ministério Público Federal:- Como que o senhor recebia esses valores, para receber esses valores o senhor se utilizou de empresas que o senhor controlava? Depoente:- Da Odebrecht eu recebi esses valores em efetivo e da OAS eu cheguei a fazer alguns contratos para recebimento.

(...)

Ministério Público Federal:- Perfeito. Recebidos esses valores, a quem o senhor repassava, eu sei que o senhor já disse, mas especificamente em relação a esses contratos?

Depoente:- 60% ia para o partido, 30% para o doutor Paulo Roberto e os outros 10% ficavam entre eu e o Genu.

(...)

Defesa:- Com relação especificamente aos três contratos que o doutor procurador fez referência, que seriam da Rnest e Repar, o senhor pode descrever exatamente como é que foi essa operação, declinando o nome das pessoas que o senhor tratou, que o senhor retirou, etc. e tal? Depoente:- Repar foi negociado pelo senhor José e, salvo engano, quem pagou foi a UTC, que era um consórcio de três.

Defesa:- Eu preciso de dados, eu não posso aceitar o salvo engano, eu preciso saber se o senhor sabe ou não, se o senhor sabe... Depoente:- Eu fiz o recebimento da obra da Repar deste consórcio e recebi na UTC com o Valmir Pinheiro.

Defesa:- Aí, eu queria o caminho todo que o senhor fez em cada contrato. Depoente:- Nessa época, nessa época quem controlava o caixa era o senhor José, a partir do momento que o dinheiro entrava eu informava e ele direcionava esses valores, parte para

*o Paulo, parte para Brasília, parte para São Paulo e assim por diante.”
(trechos do depoimento prestado pela testemunha ALBERTO YOUSSEF, reduzido a termo no evento 417)*

Ademais, PAULO ROBERTO COSTA reconheceu ter negociado propina com o denunciado **AGENOR MEDEIROS**, em grande escala, e com **LÉO PINHEIRO**, em algumas oportunidades:

*“Ministério Público Federal:- Especificamente no caso da empresa OAS, o senhor se recorda quais eram os executivos responsáveis pela negociação de propinas? Depoente:- Eu tive algumas reuniões aí com o senhor Agenor e poucas reuniões, não sei se uma ou duas, com o Léo Pinheiro, mas o maior contato que eu tinha era com o senhor Agenor.
(...)”*

Ministério Público Federal:- E com ambos (AGENOR e LÉO PINHEIRO) havia a negociação, tratativas de propina, sendo mais precisa, o termo, o assunto propina era mencionado? Depoente:- Eu lembro de reunião com o senhor Agenor, eu lembro de reunião, uma ou mais reuniões que a gente teve lá em São Paulo, eu participei, quem comandou essa reunião foi o José Janene, então o tratamento direto era feito através dele.

Ministério Público Federal:- Certo. José Janene do lado do partido... Depoente:- Do PP.

Ministério Público Federal:- Mas eu pergunto do lado da empresa, por parte da empresa quem era a pessoa... Depoente:- O Agenor.

Ministério Público Federal:- Era o Agenor e o senhor Léo Pinheiro também? Depoente:- É, mas as reuniões, a maior parte, que eu me recordo, foram com o senhor Agenor.

Ministério Público Federal:- Está certo.

Juiz Federal:- Só para esclarecer, desculpe, então o senhor não se recorda de reunião tratando de propina com o senhor Léo Pinheiro? Depoente:- Não, tivemos também reunião com o Léo Pinheiro, mas a maior parte das reuniões, que eu me lembro, era só com o Agenor, mas acho que ele...

Juiz Federal:- Mas nessas reuniões tratavam de propina? Acho que esse é o ponto. Depoente:- Com o Léo Pinheiro? Sim.

(...)

Ministério Público Federal:- Essa ação trata de alguns contratos, eu vou questionar só se o senhor se recorda se houve pagamento de propina nesses contratos, obra de SBL e carteira gasolina da Repar. Depoente:- Quais são as empresas que participaram?

Ministério Público Federal:- OAS e Odebrecht. Depoente:- Essas empresas do cartel sempre teve.

Ministério Público Federal:- Sempre teve, mas eu vou, só para detalhar, especificamente nos casos denunciados. Implantação de UHDT e UGH da Refinaria Abreu e Lima, consórcio Rnest/Conest, formado por OAS e Odebrecht. Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- Obra de UDA da Refinaria Abreu e Lima, Rnest também, OAS. Depoente:- Sim.

(trecho do depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 394)

Na planilha apreendida na residência do ex-Diretor de Abastecimento da Estatal, consta, de outro canto, **LÉO PINHEIRO** como o representante do Grupo OAS, demonstrando, assim, a atuação conjunta dos dois executivos no zelo das atividades ilícitas perpetradas no zelo dos interesses da empreiteira.¹¹⁹

Por sua vez, o então Gerente Executivo de Engenharia da PETROBRAS, **PEDRO BARUSCO**, assim como o operador financeiro **ALBERTO YOUSSEF**, identifica-

119 Evento 3, COMP185.

ram **AGENOR MEDEIROS** como seu contato para a negociação de pagamentos escusos:

"Ministério Público Federal:- Especificamente no caso da empresa OAS, o senhor se recorda quem eram os executivos que tratavam de propina? Depoente:- É, agora então tem que separar um pouco, tinha empresas cujo agente que tratava, vamos dizer, comigo também tratava com o partido, e tinham empresas que o agente que tratava comigo era diferente e quem tratava com o partido era outro agente, a OAS, eu tratava com o senhor Agenor Medeiros, e acredito que o, porque eu não tenho certeza, não sabia exatamente como, que o João Vaccari tratasse com o senhor Léo Pinheiro direto.

Ministério Público Federal:- Mas esse "acredito" do senhor é baseado em que? Depoente:- Em conversas, em...

Ministério Público Federal:- Alguém relatou para o senhor, o que aconteceu para o senhor acreditar nisso? Depoente:- Não, porque o Vaccari conversava com os donos das empresas, ele tinha normalmente dentro do escalão das empresas uma interlocução um pouquinho superior à minha."

(trecho do depoimento de PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, reduzido a termo no evento 394)

"Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor chegou a mencionar reuniões de que o senhor participou em que participaram essas empreiteiras e que se negociavam esses pagamentos, quem participava pelas empresas eram os donos das empresas, os executivos das empresas? Depoente:- Às vezes executivos e às vezes o próprio acionista.

Ministério Público Federal:- O senhor se recorda por parte da OAS de algum executivo participar dessas reuniões? Depoente:- Não, o executivo que tinha contato conosco na época da OAS era o Agenor Ribeiro.

Ministério Público Federal:- Agenor Medeiros? Depoente:- Medeiros.

Ministério Público Federal:- Certo. Ele participava dessas reuniões? Depoente:- Ele participava das reuniões, sim senhor.

(...)

Ministério Público Federal:- Certo. O senhor mencionou aqui o nome da OAS como uma das empreiteiras que participavam do cartel, só para retomar, o senhor disse que tratava na OAS com o senhor Agenor Medeiros, correto? Depoente:- Sim senhor.

Ministério Público Federal:- O senhor tratou pessoalmente com ele desses assuntos de pagamento de propina sobre contratos da Petrobras? Depoente:- Sim, na verdade eu tratei com ele e com o Márcio Faria, que era um consórcio entre Odebrecht e OAS, então tratei com os dois juntos.

Ministério Público Federal:- O senhor Agenor Medeiros tinha autonomia para decidir ou precisava consultar alguém? Depoente:- Não, o meu entendimento é que ele tinha autonomia para decidir."

(trechos do depoimento de ALBERTO YOUSSEF, reduzido a termo no evento 417)

Para tal, o Grupo OAS se utilizava de valores com origem eminentemente espúria, consoante consignaram seus executivos perante esse Juízo:

"Defesa:- Sim. Eu gostaria de saber de qual empresa o depoente, o interrogando, se refere quando diz que saía valores do caixa, qual empresa que esses valores saíam, de qual empresa esses valores saíram? Juiz Federal:- O senhor tem conhecimento, eu vou fazer uma pergunta mais precisa para o senhor na linha da defesa, o senhor tem conhecimento, esses valores pagos de propina nesses contratos da Rnest e da Repar, o senhor tem conhecimento da origem, de qual empresa da OAS que eles saíram para os

seus destinatários?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Eu posso responder. Agora eu entendi a pergunta. Isso é caixa 2 ou contribuição política, doação oficial, ou era caixa 2 ou era contribuição oficial, não tem outra forma de se, ou algum pagamento de alguma despesa de alguém, não tem outra forma, isso aí é ilegalidade.

Juiz Federal:- Mas a pergunta dele, me permita dizer... José Adelmário Pinheiro Filho:- Saía da OAS.

Juiz Federal:- Mas de alguma empresa do grupo específica? José Adelmário Pinheiro Filho:- Da construtora.

Defesa:- A construtora é uma limitada, é uma sociedade anônima, sociedade anônima aberta, qual é o modelo societário? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sociedade anônima de capital fechado.

(...)

Defesa:- E o senhor nunca foi questionado por essas empresas de auditoria em relação a esses valores que saíam do caixa da empresa? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, porque isso não sai da forma formal."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Comprovando também a negociação de propinas, o réu **AGENOR MEDEIROS** juntou, como **prova documental**, "Ata de Reunião 002/2012"¹²⁰, datada de 10/05/2012, em que restou evidenciada "Taxa de liderança" de R\$ 37.273.274,52 no Consórcio RNEST/CONEST, destinada à ODEBRECHT. Trata-se de prova do quanto alegado no interrogatório, **no sentido de que houve pagamento de propina nos contratos do CONSÓRCIO CONEST/RNEST:**

"Juiz Federal:- Embora me pareça que o senhor tem informações relevantes sobre outros casos, sobre o que diz respeito a essa ação penal eu creio que já concluí as minhas perguntas, mas diga sobre a Rnest.

*Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Se o senhor me permitir, com relação à Rnest, eu falei dos 72 milhões que foram reservados para pagamento de vantagens indevidas. Em dezembro, em janeiro de 2012 **foi feito um aditivo ao instrumento de constituição de consórcio, onde foi feito um pagamento de 37 milhões para a Odebrecht a título de fee de liderança também para atender a pagamentos de vantagens indevidas**, então aqueles 72 milhões somados a esses 32 isso dá um total de 109 milhões, isso representa neste contrato, contrato de aproximadamente 5 bilhões e 700 em torno de 1,8%, então estava dentro desse parâmetro, mas o total foi de 109 milhões destinados a esse fim."*

(trecho do interrogatório de Agenor Franklin Magalhães Medeiros, reduzido a termo no evento 869) – destacamos.

Consoante anteriormente referido, nesse contexto de atividades delituosas praticadas na PETROBRAS, **LULA** dominava toda a empreitada criminosa, com plenos poderes para decidir sobre sua prática, interrupção e circunstâncias. Nos ajustes entre diversos agentes públicos e políticos, marcado pelo poder hierarquizado, **LULA** ocupava o cargo público mais elevado e, no contexto de ajustes

120Evento 866, Anexo 7.

partidários, era o maior líder do Partido dos Trabalhadores – PT. Nessa engrenagem criminosa, marcada pela fungibilidade dos membros que cumpriam funções, a preocupação primordial dos agentes públicos corrompidos não era atender ao interesse público, mas sim **atingir, por meio da corrupção, o triplo objetivo de enriquecer ilicitamente, obter recursos para um projeto de poder e garantir a governabilidade.**

Destarte, os atos de **LULA**, quando analisados em conjunto e em seu contexto, revelam uma ação coordenada por ele, desde o início, com a nomeação de agentes públicos comprometidos com o desvio de recursos públicos para agentes e agremiações políticas (como os Diretores da PETROBRAS), sendo contaminadas, então, pelo método espúrio empregado para atingi-las: a corrupção.

O domínio de **LULA** em relação às atividades ilícitas perpetradas pela organização criminosa, somado, ainda, à efetiva atuação na nomeação de pessoas ligadas a interesses espúrios de seu Partido ou de Partidos da base aliada, permitindo a assunção de cargos públicos calcada, justamente, no enriquecimento ilícito, na perpetuação do poder da agremiação política a que estava ligado e, enfim, na garantia das condições de governabilidade, evidenciam o papel de relevância por ele ocupado no estratagema ilícito.

Nesse sentido, relevante o depoimento judicial de DELCÍDIO DO AMARAL, que consignou, expressamente, a nomeação desvirtuada de cargos públicos e a ciência quanto aos verdadeiros interesses – espúrios – nas indicações efetuadas pelos agentes políticos:

"Ministério Público Federal:- Certo. Mas em relação propriamente à distribuição de cargos da diretoria da Petrobras, entre 2003 e 2004, qual era o grau de ingerência do ex-presidente, como funcionou essa distribuição de cargos das diretorias? Depoente:- Na época o governo estava começando, houve indicações do PT, houve indicações na área de petróleo e gás do PC do B também, mas ainda era uma ação incipiente, não era uma ação sob o ponto de vista político mais articulada ou mais ampliada, mas evidentemente os primeiros quadros que ocuparam a diretoria da Petrobras foram indicações do PT na sua grande maioria.

Ministério Público Federal:- O senhor Paulo Roberto Costa foi indicação do PT? Depoente:- O Paulo Roberto Costa, na verdade ele não foi diretor quando começou o governo do presidente Lula, ele foi presidente da TBG à época que era a transportadora de gás Bolívia-Brasil, depois, posteriormente, com o aumento da participação ou com a importância do PP dentro da base governista, aí ele foi guindado à diretoria de abastecimento. É importante registrar, essa pergunta é fundamental, à época o diretor de abastecimento era do governo anterior, que era o Rogério Manso, quando aí saiu o Rogério Manso que era diretor de abastecimento e entra o Paulo Roberto, aí indicado pelo PP dentro dessa rearrumação do governo.

Ministério Público Federal:- Certo. E qual foi o motivo da saída do Rogério Manso? Depoente:- Aparentemente havia uma identificação ou procuravam, quer dizer, o que se dizia à época é que ele era muito identificado com o governo anterior, que ele era tucano e que consequentemente ele precisava ser substituído, e assim foi feito.

Ministério Público Federal:- A partir do mensalão, como é que foi feita essa modificação, essa reestruturação? Depoente:- Aí o PP se consolida com o Paulo Roberto, o Paulo Roberto passa também a contar com o apoio do PMDB, quando o

PMDB vem definitivamente para a base do governo, a diretoria de serviços é indicação do PT, a diretoria de exploração e produção também, a diretoria de finanças o Gabrielli colocou o seu principal assistente logo depois que ascendeu à presidência da companhia, a diretoria internacional, que era PT inicialmente, passou a ser PT e PMDB, então basicamente essa era a distribuição principal dos cargos da diretoria da Petrobras.

(...)

Ministério Público Federal:- Objetivamente, os indicados pelos partidos políticos para diretorias da Petrobras tinham que arrecadar propina para os partidos e para, não só o partido, mas para os políticos? Depoente:- Sem dúvida nenhuma, sem dúvida nenhuma. Existia uma estratégia montada pra bancar as estruturas partidárias, isso é inegável.

(...)

Defesa:- O presidente da república, então, não participou da nomeação do senhor?
Depoente:- Na verdade todo presidente da república tem ciência dos diretores da Petrobras, além de ele indicar o presidente nenhum diretor da Petrobras é indicado sem o aval do presidente da república, isso não acontece em outros cargos, mas em se tratando de Petrobras com certeza.

(...)

Juiz Federal:- Alguns esclarecimentos aqui do juízo em relação ao seu depoimento, o senhor mencionou, no depoimento que eu tenho aqui por escrito e que está nos autos, no evento 3, arquivo comp. 41, o senhor menciona dessas nomeações aos cargos estatais da Petrobras, o senhor utiliza a expressão "Que o intuito arrecadatório aqui referido era propina", o que o senhor quis dizer com isso?

(...)

Juiz Federal:- Sem mais intervenções, por gentileza. O senhor declarou no seu depoimento dessas nomeações esse "Intuito arrecadatório", o senhor pode me esclarecer isso? Depoente:- Na verdade era garantir o funcionamento dos partidos através de um esquema de propina nas grandes obras da Petrobras.

Juiz Federal:- Mas o senhor pode ser mais específico, o que acontecia, eram nomeados esses gestores de estatais com um propósito específico de arrecadar vantagem indevida, é isso? Depoente:- Não estou dizendo todos, mas a grande maioria sim.

Juiz Federal:- E isso acontecia na Petrobras, segundo o seu conhecimento? Depoente:- Acontecia sim.

Juiz Federal:- O senhor chegou a discutir essas nomeações ou esse propósito específico arrecadatório de propinas com outras pessoas durante a sua posição dentro, vamos dizer assim, do congresso, do governo, como líder do governo?
Depoente:- Todos nós sabemos que essa rearrumação das diretorias da Petrobras depois do mensalão, isso era um assunto que todo o congresso tinha conhecimento, o congresso tinha um bom conhecimento disso aí através dos partidos, os diretores mesmo, vários diretores eram diretores, eram funcionários da casa, então a gente tinha conhecimento disso sim.

Juiz Federal:- O senhor tinha conhecimento se havia alguma divisão dos cargos da Petrobras de diretoria entre os partidos? Depoente:- Não, isso absolutamente, doutor Moro, existia sim, tanto é que no meu depoimento a diretoria de abastecimento ficou com o PP e o PMDB, a diretoria internacional...

Juiz Federal:- Só uma questão, é possível fazer silêncio durante a inquirição do juízo ou... É possível? Eu ouvi respeitosamente as questões da defesa e do Ministério Público sem ficar aqui conversando. Depoente:- A diretoria internacional é PT e PMDB, a diretoria de serviços PT, isso era muito bem de conhecimento de todos.

(...)

Juiz Federal:- Tá ótimo, doutor. Então eu vou seguir as minhas indagações aqui, se a

defesa permitir evidentemente. Então foi mencionado, havia essa questão da fragilidade que o senhor mencionou, mas houve daí uma necessidade então de arrecadar mais dinheiro, é isso, de propina, não sei se isso ficou claro? Depoente:- Não, naturalmente quando vieram os outros partidos de certa maneira algumas diretorias, com relação a algumas diretorias estava implícito, agora claro, como eu disse ao longo aqui dessa audiência, isso foi de uma forma muito mais sistemática, uma coisa muito mais ampla dentro de uma política de governo.

Juiz Federal:- No caso da diretoria de serviços e engenharia, o senhor Renato Duque era indicação de algum partido específico? Depoente:- PT."

Juiz Federal:- E no caso da diretoria de abastecimento? Depoente:- PP e PMDB.

(trechos do depoimento de DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388) – grifamos.

O domínio de **LULA** em relação ao esquema delituoso que se instaurou no seio e em desfavor da PETROBRAS, consequente das nomeações por ele referendadas, tornou-se clarividente quando, em 2006, houve uma tentativa pelo Partido Progressista – PP de expandir os cargos por ele “apadrinhados”, quando, entretanto, o ex-Presidente da República manifestou que “PAULINHO” (PAULO ROBERTO COSTA) lhe manteve atualizado a respeito dos negócios em curso no âmbito da Diretoria de Abastecimento da Estatal, bem como afirmou que a agremiação política via seus interesses escusos atendidos a partir dos resultados que dela advinham:

"Ministério Público Federal:- Doutor Pedro, nas eleições de 2006, Paulo Roberto Costa já era diretor de abastecimento, houve uma nova pretensão do partido em ter novos cargos no governo? Depoente:- Na verdade em 2005 o partido progressista foi atingido fortemente, o PT e o partido progressista foram atingidos fortemente pelo mensalão, tanto é que eu, o deputado José Janene e o deputado Pedro Henry terminamos como réus e condenados, Janene não foi condenado porque faleceu antes, mas nós perdemos o mandato, eu e Pedro Henry, e fomos condenados na ação 470. Embora eu seja uma testemunha que se questione a credibilidade minha, eu quero dizer que eu fiz política esses anos todos e não tive uma conta no exterior, não aumentei meu patrimônio, ao contrário, eu diminui o patrimônio que o que tenho na vida foi de herança, mas mesmo assim isso não interessa só estou fazendo um adendo, e peço desculpa ao senhor. Mas, o que houve, então em 2005 nós estávamos enfraquecidos e Paulo Roberto Costa viajou, foi à Ásia, Coréia, não sei onde ele esteve, e ele voltou e teve uma pneumonia que ele passou quase 30 dias na UTI, e tinha um gerente executivo dele chamado Alan Kardec que quis tomar o lugar dele e começou a trabalhar então nesse sentido, nós fomos ao presidente Lula, eu, Janene e, para segurar o Paulo Roberto Costa, eu, Janene e Pedro Henry, e inclusive fomos reclamar do presidente a interferência do PMDB, porque o PMDB estava se aproveitando dessa fraqueza nossa, nós éramos companheiros da base aliada, estávamos ajudando o governo, enfrentando o mensalão por conta do governo, e se sabia que não era caixa 2, que sabia que era dinheiro de propina, mas nós fomos lá e fomos reclamar da invasão do PMDB na nossa diretoria, foi quando então o presidente disse "Olha, essa diretoria é uma diretoria muito grande, tem um orçamento muito grande, e Paulinho...", que ele chamava Paulo Roberto de Paulinho, "E Paulinho tem me dito que vocês estão muito bem atendidos e que vocês não podem reclamar do que ele está fazendo, estão bem atendidos financeiramente". Em 2006, na eleição, eu e Janene fomos ao presidente Lula,

porque como ele era candidato à reeleição, em toda eleição quem faz política, doutor, o doutor José Roberto Batocchio foi deputado duas vezes, sabe o que é isso, foi companheiro na câmara dos deputados, foi membro da mesma comissão, ele sabe que quando chega na eleição você procura o candidato majoritário para fazer as despesas do partido, e como o candidato majoritário era o Lula, candidato à reeleição em 2006, nós fomos lá atrás de dinheiro, atrás de mascado, para poder elegermos uma bancada maior e, evidentemente, o partido crescer politicamente e ter mais poder, então o Lula voltou a dizer "Vocês não podem reclamar porque o Paulinho tem me dito que vocês estão muito bem amparados financeiramente e que vão fazer uma eleição muito tranquila, e vão reeleger todos os seus deputados". Então nós tivemos esse assunto em 2006 e 2005, e houve então uma entrada maior do PMDB, daí o Paulo Roberto Costa ter inclusive desviado uma série de recursos, dessa propina, recursos de propina, que era para ser nosso, ele desvio isso para o PMDB.

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor mencionou uma reunião com o presidente Lula agora em 2006, em que ele teria dito que o Paulinho estava atendendo muito bem o partido, o senhor se recorda quem mais participou dessa reunião? Depoente:- Nessa reunião, quando nós estávamos, em 2006, quando fomos pedir o dinheiro estávamos eu e o deputado Janene, isso pode ser visto porque nós entrávamos no palácio e tem sempre o registro de entrada, nós entrávamos por trás, mas mesmo assim passávamos e todo mundo sabia onde é que estávamos, está lá a imagem, se procurar o registro de entrada dos parlamentares vai estar lá isso aí. E eu, como presidente do partido, e os líderes, normalmente nós fazíamos parte do conselho político da presidência da república, nós nos reuníamos normalmente de uma a duas vezes por mês e todas as vezes que nós nos reunimos, e os partidos da base aliada toda, depois o presidente fazia um despacho com cada um, um grupinho de nós, e então nós falávamos os assuntos com ele "Presidente, olha, não está acontecendo, os caras não estão resolvendo, o diretor tem que ser apertado", aí o diretor chamava José Dirceu e dizia "José Dirceu, o pessoal está cobrando", quando era um assunto político cobrava para que fosse resolvido o assunto político para que a gente pudesse levar as obras, levar os recursos, para os municípios, quando era um assunto de dinheiro ele pedia a José Dirceu para apertar o pessoal pra que saísse e então fossem resolvidos os assuntos que eram inerentes ao partido. O PT foi um partido que a vida toda tinha caixa próprio, ele cobrava dos filiados, cobrava, um deputado, por exemplo, chegava a descontar 40% do que ele ganhava para o PT, então o PT sempre teve receita própria, e ele quis fazer a mesma coisa no período em que estava no governo, eles queriam que os partidos também da base aliada tivessem receita própria para poder fazer as eleições, porque ninguém faz eleição sem dinheiro." (trecho do depoimento de PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, reduzido a termo no evento 394) – grifamos.

Nesse panorama, além de desempenhar esse papel central na arquitetura criminosa estruturada em desfavor da Administração Pública Federal, no período em que praticados os atos de corrupção ligados aos contratos da PETROBRAS acima indicados (11/10/2006 e 23/01/2012), **LULA**:

a) **de modo consciente e voluntário**, manteve RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, ciente do uso dos cargos para a arrecadação, junto a empresários com contratos públicos, de propinas para distribuição a agentes e partidos políticos;

b) **solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, vantagens indevidas** oferecidas e prometidas por executivos do Grupo OAS. A solicitação, aceitação de promessa e recebimento indireto já restaram esclarecidos quando foram evidenciadas, nos tópicos anteriores, tais condutas por parte de PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO. A solicitação, aceitação e recebimento direto, em um regime de "caixa geral", restam comprovados pelo próprio pagamento de vantagens indevidas por meio de expedientes de dissimulação, conforme evidenciado no curso da instrução criminal;

c) solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas **em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção dos Diretores da PETROBRAS**. Como demonstrado acima, enquanto Presidente da República, **LULA** tinha poder para orquestrar o esquema. Além disso, diversas pessoas do círculo de confiança de **LULA** estiveram envolvidas em casos de corrupção e, apesar de saírem do Governo, os escândalos de desvio de recursos públicos continuaram a acontecer, inclusive relacionado à RNEST, cujas obras que despertaram especial interesse no ex-Presidente da República;

d) pelos benefícios obtidos pelo Grupo OAS junto à PETROBRAS, recebeu vantagens indevidas oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**. A relação de proximidade com esses executivos, e de outras empreiteiras envolvidas na "Operação Lava Jato", reforça a ciência de **LULA** acerca da origem espúria dos recursos que lhe eram destinados.

Assim, dos elementos coligidos aos autos, restaram claros o envolvimento e a participação de cada um dos denunciados nos fatos narrados e pormenorizadamente analisados no presente tópico, bem como a presença do elemento volitivo, na figura do dolo direto.

Por fim, registre-se mais um argumento descabido da defesa do réu **LULA**, que buscou sustentar a inexistência dos crimes de corrupção na PETROBRAS diante de sua não constatação por empresas de auditoria externas (como pretendido na petição do Evento 824). Sobreleva notar as respostas apresentadas pela Ernest & Young, Pricewaterhousecooper e KPMG na ação penal conexa nº 5063130-17.2016.4.04.7000 (Eventos 284, 315 e 522). Em linha com a conclusão desse Juízo no despacho do Evento 836, a prova pretendida (e a argumentação subjacente) é absolutamente impertinente, pois os serviços prestados por essas empresas circunscreveram-se a auditorias independentes das demonstrações contábeis, não incluindo qualquer forma de fiscalização ou investigação quanto à condução das atividades empresariais. As vantagens indevidas prometidas e pagas certamente não constam das demonstrações contábeis, impassíveis de verificação nesse âmbito.

Por consequência, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva dos 03 (três) atos de corrupção passiva, incorreu o denunciado **LULA**, por 03 (três) vezes, na prática do delito insculpido no art. 317, *caput* e §1º, c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal. Por sua vez, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva dos 09 (nove) atos de corrupção ativa, os réus LÉO PINHEIRO e AGENOR MEDEIROS incorre-

ram, por 09 (nove) vezes, na prática do crime inserto no art. 333, *caput* e parágrafo único, do Código Penal.

As vantagens indevidas consistiram em recursos públicos desviados no valor de, pelo menos, **R\$ 87.624.971,26**, as quais foram usadas, dentro do mega esquema comandado por **LULA**, não só para enriquecimento ilícito dos envolvidos, mas especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas corruptas e perpetuação criminosa no poder.

3.3. LAVAGEM DE ATIVOS

3.3.1. Pressupostos teóricos

3.3.1.1. Da tipologia dos crimes de lavagem denunciados

A lavagem de ativos caracteriza-se pela conduta de "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal". Tal atividade, contudo, pode se dar por diversas formas (métodos, técnicas, mecanismos, instrumentos, esquemas, etc.), as quais são estudadas e classificadas pela chamada tipologia da lavagem.

Antes de se adentrar na exposição das diferentes modalidades de lavagem utilizadas pelos denunciados, uma observação se faz pertinente:

"Cumpre, por fim, bem observar com De Carli que a lavagem não utiliza necessariamente instrumentos ilegais *em si*. Embora frequentemente a lavagem envolva falsificações, fraudes ou simulações, não raro a única ilegalidade consistirá na realização de atos *em si* lícitos para 'ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal' (art. 1º da Lei 9.613/98). (...)"¹²¹

Considerando que a lavagem de capitais é conduta que busca conferir aparência de licitude a dinheiro de origem ilícita, parece evidente a razão pela qual em muitos casos a indevida utilização de instrumentos *em si* lícitos é eleita como método de preferência pelos agentes criminosos.

Dito isso, outra questão que releva destacar é o fato de que os agentes que atuam na lavagem de capitais, sobretudo em nível profissional, costumam utilizar variada gama de métodos para promover a ocultação e dissimulação dos ativos de origem ilícita, inclusive mesclando diferentes técnicas para a prática do delito. Isso é sintoma da sofisticação e profissionalismo com que os agentes atuam na empreitada criminosa, como já tivemos a oportunidade de observar:

121 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo *in DE CARLI, Carla Veríssimo. Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal.* 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 379.

*"Antes de serem apresentadas as técnicas ou tipos de lavagem separados nessas três classes, cumpre notar que os crimes de lavagem (fatos concretos) podem e normalmente se valem de mais de uma técnica, de modo simultâneo ou sucessivo. A conjugação das variadas figuras, bem como a adição de outros elementos ou circunstâncias que embora não constituam em si outras técnicas deem a estas nova apresentação, originam um incontável número de técnicas compostas ou mistas. A **complexidade ou sofisticação** da lavagem, estimulada pelos mesmos fatores que ensejam a mutação das técnicas já analisados no início deste capítulo, constitui, aliás, na visão de Blanco Cordero, uma de suas três características mais importantes na atualidade, ao lado da profissionalização e da internacionalização. (...)"¹²²*

Cumpre, inicialmente, analisar os diferentes tipos de lavagem de capitais contemplados na denúncia ora em pauta.

Observa-se que as condutas de lavagem denunciadas foram realizadas por intermédio de complexo conjunto de condutas, mesclando diferentes técnicas de lavagem, o que denota o elevado grau de sofisticação e profissionalismo com que agiram os denunciados. As técnicas conjugadas pelos agentes nestas condutas podem ser assim listadas:

i) realização de operações de compensação entre contas de diferentes empresas do Grupo OAS (OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e CONSTRUTORA OAS LTDA.), como forma de repassar as vantagens indevidas previamente combinadas e dificultar o rastreamento dos valores ilícitos (conforme descrito a fls. 107 da denúncia).

A mistura entre os valores de origem ilícita e os ativos lícitos da companhia dissimula a natureza e origem dos valores (enquadrando-se no tipo prescrito pelo artigo 1º da Lei 9.613/98), sendo feita com o objetivo de dificultar o rastreamento do dinheiro de origem espúria, caracterizando a técnica de lavagem por mera movimentação intitulada de **mescla ou commingling**:

"9.5.2. Mescla ou commingling. É a mistura de ativos de origem ilícita com ativos de origem lícita. Quando ocorre no seio de uma empresa sem exageros, sendo apresentado o volume total de recursos como receita, ou ainda usando-se os valores para o pagamento direto de fornecedores, é de difícil detecção"¹²³.

A utilização desse estratagema para dificultar a investigação da lavagem de ativos não passou despercebida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PENAL. PROCESSUAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LAVAGEM DE DINHEIRO. FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA RÉU ANalfabeto EM INQUÉRITO POLICIAL: DESNECESSIDADE. VÍCIOS NA FASE INQUISITORIAL: NÃO EXTENSÃO AO PROCESSO. RÉU FORAGIDO: DEFESA PRÉVIA

122 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo *in DE CARLI*, Carla Veríssimo. **Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 383.

123 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo *in DE CARLI*, Carla Veríssimo. **Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 385.

APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO. PEDIDO EXTEMPORÂNEO DE ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS. REPETIÇÃO DE ATO DA INSTRUÇÃO: PRECLUSÃO. CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE DINHEIRO: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, ABSOLUTA, PARA O JULGAMENTO DAS AÇÕES CONEXAS: LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. DECRETO DE PERDIMENTO DE BENS NA SENTENÇA: EFEITO DA CONDENAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADES INEXISTENTES. PRELIMINARES REJEITADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS: OPERAÇÃO DE VIGILÂNCIA. DISTINÇÃO ENTRE FLAGRANTE FORJADO E ESPERADO. AJUSTE PRÉVIO, DIVISÃO DE TAREFAS E VÍNCULO ESTÁVEL COMPROVADOS: CONFIGURAÇÃO DO CRIME AUTÔNOMO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 14, LEI 6368/76). LAVAGEM DE DINHEIRO: COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS: CRIME ANTECEDENTE. VALORES AUFERIDOS NO TRÁFICO: DISSIMULAÇÃO DA NATUREZA ILÍCITA E DA PROPRIEDADE: CONVERSÃO EM ATIVOS LÍCITOS. UTILIZAÇÃO DE "LARANJAS". MESCLA DE ATIVIDADES LÍCITAS E ILÍCITAS (FUSÃO DE TÉCNICAS) E DECLARAÇÃO DOS BENS AO FISCO: IRRELEVÂNCIA. CONDENAÇÕES E DOSIMETRIA DAS PENAS MANTIDAS. AFASTADO ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO. PERDA DOS BENS INSTRUMENTOS DO TRÁFICO E DOS BENS, DIREITOS E VALORES DELE PROVENIENTES. LIBERAÇÃO DE BENS PERTENCENTES A TERCEIRO: ILEGITIMIDADE DO RÉU. APELAÇÕES IMPROVIDAS

(...) XV - O desempenho de atividades lícitas concomitante às ilícitas pelo agente, bem como a declaração dos bens produtos do crime antecedente ao Fisco não descharacterizam o crime de lavagem de dinheiro. A mescla dessas atividades é utilizada como prática habitual para dificultar a investigação e a contabilização dos bens e sua declaração ao imposto de renda é uma das etapas do crime. (...)

(TRF 3ª Região – Segunda Turma – Unânime – relator: Des. Henrique Herkenhoff – Apelação Criminal 28122 – Autos: 00012769820054036005 – Decisão: 27/08/08 – DJF3: 11/09/08)

No caso dos autos, constata-se que parte dos valores recebidos pela CONSTRUTORA OAS, a partir das licitações fraudadas da PETROBRAS, foram destinados, a título de propina, à **LULA**. Estes valores foram repassados através de empresa do Grupo OAS (a OAS EMPREENDIMENTOS), por meio da aquisição, personalização e decoração de um apartamento triplex do Guarujá/SP, assim como, por meio do pagamento de valores relativos a contrato de armazenamento de bens, ideologicamente falso, firmado pela CONSTRUTORA OAS com a GRANERO, de modo que a origem ilícita dos valores foi dissimulada nesse mesmo processo.

Nesse sentido, o presidente do Grupo, **LÉO PINHEIRO**, afirmou durante o seu interrogatório ter utilizado a pessoa jurídica OAS EMPREENDIMENTOS S.A. com o objetivo de repassar benefícios econômicos indevidos ao ex-Presidente **LULA**, em decorrência das licitações fraudadas no âmbito da PETROBRAS, promovendo operações de compensação interna de valores entre seus diferentes integrantes, cabendo ser transcrito:

"Defesa:- Certo. O senhor fez referência aqui no seu depoimento a uma contabilidade informal da empresa, como é que funcionava isso?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Eu me referi à contabilidade informal no que diz respeito a despesas efetuadas no triplex, que eram lançadas no empreendimento

Solaris e na verdade essas despesas eram encontro de contas de pagamento de propina da Petrobras, foi a isso que eu me referi."
(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Nota-se, portanto, que **LÉO PINHEIRO** confirma que os valores disponibilizados para aquisição e reforma do apartamento triplex no Guarujá/SP decorrem dos benefícios econômicos indevidos recebidos pela CONSTRUTORA OAS em razão das licitações fraudadas no âmbito da PETROBRAS.

Fica evidente, assim, a técnica de mescla utilizada pelos denunciados e da qual ora pretendem se beneficiar para alegar atipicidade da conduta sob alegação de que o dinheiro utilizado para pagamentos das reformas no apartamento triplex não eram oriundos dos crimes antecedentes praticados.

Aliás, abram-se parênteses aqui para observar que, sendo o dinheiro um bem fungível (que não fica "marcado" por sua origem), uma vez que os valores ilícitos aportaram nas contas do Grupo OAS, mesclaram-se com os montantes decorrentes da atividade lícita do mesmo grupo. Assim, parcela de seu patrimônio corresponde aos atos ilícitos praticados, independente onde esteja.

ii) manutenção de patrimônio próprio em nome de terceiro, bem como, utilização de contratos e notas fiscais com objeto total ou parcialmente falso com a finalidade de conferir justificativa econômica aparentemente lícita para repasses de valores, como artifícios frequentemente utilizados em operações de lavagem de capitais.

O *modus operandi* de manter a cobertura triplex nº 174-A, que se tornou 164-A, registrada em nome da própria incorporadora do empreendimento, a OAS EMPREENDIMENTOS, serviu para ocultar a origem e dissimular a verdadeira propriedade do apartamento perante terceiros, uma vez que a unidade pertencia materialmente a **LULA** e MARISA LETÍCIA, bem como para facilitar o repasse dos valores ilícitos devidos pela CONSTRUTORA OAS, sendo suficiente, para tanto, a realização de uma operação de compensação interna.

Nesse contexto, a utilização de uma pessoa jurídica para participar das licitações fraudadas, e de outra empresa para entregar propina constitui expediente também utilizado por **LÉO PINHEIRO** para beneficiar outros agentes públicos. Exemplo disso, na Ação Penal nº 5083376-05.2014.404.7000, esse Juízo reconheceu que o presidente da CONSTRUTORA OAS utilizou a empresa COESA ENGENHARIA para entregar valores espúrios ao ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA.

Trata-se, portanto, de típica dissimulação da origem, da movimentação, da disposição e da propriedade de recursos, exatamente para dificultar a descoberta dos crimes e sua persecução pelas autoridades.

À semelhança do esquema acima mencionado, delineou-se a realização de pagamentos decorrentes do contrato de armazenamento de bens ideologicamente falso junto à GRANERO, com a adoção de medidas de ocultação da origem e pro-

priedade dos bens, objetivando conferir aparência ilícita ao repasse de valores oriundos das infrações praticadas em desfavor da Administração Pública Federal, sobretudo da PETROBRAS.

A fim de ocultar a origem e a natureza ilícita dos valores repassados a **LULA**, em virtude da prática dos crimes de cartel, fraude à licitação e de corrupção, a CONSTRUTORA OAS indicou que o contrato celebrado tinha por objeto a "*armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS LTDA.*" (anexo 269 da denúncia). No entanto, ao contrário do que consta no instrumento contratual, o negócio jurídico simulado tinha como objeto a armazenagem dos bens pessoais de **LULA**, não guardando nenhuma relação com os bens de propriedade da CONSTRUTORA OAS. Por fim, à semelhança de outros casos já denunciados nesta operação Lava Jato, tem-se a utilização de contratos e notas fiscais com objeto total ou parcialmente falso com a finalidade de conferir justificativa econômica aparentemente lícita para repasses de valores criminosos (item 3.4 da denúncia).

Tem-se aqui o que se denomina de simulação de lucro em empresas (**prestaçāo simulada de produtos e serviços**), como modalidade do gênero de **técnicas de lavagem que simulam a origem dos recursos ilegítimos**:

"9.6. Técnicas que simulam origem aos recursos ilegítimos.

Tais métodos de lavagem constituem ações que objetivam conferir aos ativos de origem ilegal uma origem simulada legal, o que envolve normalmente a prática ou o recurso a negócios jurídicos (unilaterais ou bilaterais). Nesses casos há uma plus à movimentação financeira de recursos, pois ela estará vinculada a um negócio jurídico simulado que dará origem lícita aparente ao dinheiro criminoso. (...)

9.6.19. Simulação de lucro em empresas (prestaçāo simulada de produtos e serviços). Trata-se de injetar os recursos de origem ilícita em uma entidade legalmente organizada, com atuação aparentemente legal na venda de produtos ou prestação de serviços. O dinheiro sujo é contabilizado como faturamento (frio) ou lucro (fictício), podendo ser declarado às Receitas Federal e Estadual, pagando-se os respectivos tributos, o que faz desse método o oposto do 'caixa 2'. A atuação comercial pode efetivamente acontecer, caso em que ocorrerá mistura ou mescla (commingling) dos ativos lícitos e ilícitos, ou pode ser fictícia. (...)"¹²⁴

Tratando-se de técnica utilizada para simular a origem de valores provenientes diretamente de infrações penais praticadas contra a PETROBRAS, evidente sua adequação ao tipo instituído pela Lei nº 9.613/98, sendo desnecessárias maiores digressões.

3.3.1.2. Do crime de lavagem em relação ao crime de corrupção passiva

124 DALLAGNOL, Deltan Martinazzo in DE CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal.** 2ª ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 412 e 418/419.

Alguns dos defendantes sustentam que as condutas de lavagem denunciadas são atípicas, constituindo mero exaurimento do delito de corrupção ativa, pois se dariam com a única finalidade de viabilizar o pagamento da propina.

Trata-se de alegação que já foi muito bem enfrentada por este juízo no bojo de diversos procedimentos vinculados a esta Operação Lava Jato, como se observa, originariamente, na r. sentença proferida nos autos conexos nº 5026212-82.2014.404.7000 (evento 1388 - grifos nossos):

"312. Poder-se-ia, como faz a Defesa de Waldomiro de Oliveira, alegar confusão entre o crime de lavagem e o crime de corrupção, argumentando que não haveria lavagem antes da entrega dos valores aos destinatários finais.

313. Assim, os expedientes fraudulentos ainda comporiam o tipo penal da corrupção, consistindo no repasse indireto dos valores.

314. O que se tem presente, porém, no presente caso é que a propina destinada à corrupção dos agentes públicos e políticos foi paga com dinheiro sujo, procedente de outros crimes antecedentes, aqui identificados como crime de peculato e o crime do art. 96 da Lei nº 8.666/1993, já que caracterizado o superfaturamento e sobrepreço das obras contratadas pela Petrobras ao Consórcio Nacional Camargo Correa no âmbito da RNEST.

315. Se a corrupção, no presente caso, não pode ser antecedente da lavagem, porque os valores foram entregues por meio das condutas de lavagem, não há nenhum óbice para que os outros dois crimes figurem como antecedentes.

316. A mesma questão foi debatida à exaustão pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 470. Nela, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, condenou Henrique Pizzolato por crimes de peculato, corrupção e lavagem. Pelo que se depreende do julgado, a propina paga ao criminoso seria proveniente de crimes antecedentes de peculato viabilizando a condenação por lavagem. Portanto, condenado por corrupção, peculato e lavagem. O mesmo não ocorreu com João Paulo Cunha, condenado por corrupção, mas não por lavagem, já que não havia prova suficiente de que a propina a ele paga tinha também origem em crimes antecedentes de peculato, uma vez que o peculato a ele imputado ocorreu posteriormente à entrega da vantagem indevida.

317. Se propina é paga com dinheiro de origem e natureza criminosa, tem-se os dois delitos, a corrupção e a lavagem, esta tendo por antecedentes os crimes que geraram o valor utilizado para pagamento da vantagem indevida. É o que ocorre no presente caso, com a ressalva que a corrupção é objeto de outras ações penais.

No presente caso, o entendimento do r. juízo e do c. STF se aplica com ainda mais razão, pois há, como crimes antecedentes, os delitos de fraude à licitação e cartel.

Ainda que não fosse assim, isto é, ainda que não houvesse outros crimes antecedentes absolutamente independentes, os réus deveriam ser condenados por lavagem independentemente da corrupção.

Um primeiro aspecto que salta aos olhos nesse sentido é o fato de que evidentemente as condutas de lavagem denunciadas não constituem mera forma de recebimento da propina, tendo nítido objetivo autônomo de dar aparência de licitude aos respectivos valores.

Ora, como já se demonstrou, a realização de complexas operações de mescla de dinheiro, seguidas de diversas outras técnicas de branqueamento, tem gritante objetivo de dissimular a origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores ilícitos, caracterizando o crime de lavagem de dinheiro.

Nesse ponto, vale destacar que o crime de lavagem é delito autônomo em relação aos crimes antecedentes, conforme decorre do próprio artigo 2º, II da Lei 9.613/98. Tem tipificação e, principalmente, objetivo próprios, protegendo bens jurídicos autônomos, consoante decorre de trecho da ementa do julgamento da AP. 470 pelo STF:

"(...) 2.5. Lavagem de dinheiro. A lavagem de dinheiro, ademais de ser o grande pulmão das mais variadas mazelas sociais, desde o tráfico de drogas, passando pelo terrorismo, até a corrupção que desfalca o Erário e deixa órfãos um sem-número de cidadãos que necessitam dos serviços públicos, é também um mal por si, pois o seu combate previne o envenenamento de todo o sistema econômico-financeiro, concluindo-se que a repressão à lavagem de dinheiro visa a prevenir a contaminação da economia por recursos ilícitos, a concorrência desleal, o zelo pela credibilidade e pela confiança nas instituições (ASCENSÃO, J. Oliveira. Repressão da lavagem do dinheiro em Portugal. In: Revista da EMERJ, v. 6, n. 22, 2003. p. 37). (trecho da ementa do acórdão da AP 470/MG).

2.5.1. A dissimulação ou ocultação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade dos proveitos criminosos desafia censura penal autônoma, para além daquela incidente sobre o delito antecedente, tal como ocorre, ad exemplum, com a ocultação do cadáver (art. 211 do Código Penal) subsequente a um homicídio, situação em que não se opera a consunção de um crime pelo outro." (grifos nossos)

No mesmo sentido, a própria Corte Suprema já havia decidido quanto ao recebimento da denúncia na AP 470:

"(...) CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA. LAVAGEM DE DINHEIRO. OCULTAÇÃO E DISSIMULAÇÃO DA ORIGEM, MOVIMENTAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE DE VALORES. RECEBIMENTO DE MILHARES DE REAIS EM ESPÉCIE. UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTA PESSOA. TIPICIDADE DA CONDUTA. MERO EXAURIMENTO DO CRIME ANTERIOR. IMPROCEDÊNCIA. CRIMES AUTÔNOMOS. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. DENÚNCIA RECEBIDA. 1. São improcedentes as alegações de que a origem e a destinação dos montantes recebidos pelos acusados não foram dissimuladas e de que tais recebimentos configurariam mero exaurimento do crime de corrupção passiva. Os acusados receberam elevadas quantias em espécie, em alguns casos milhões de reais, sem qualquer registro formal em contabilidade ou transação bancária. Em muitos casos, utilizaram-se de pessoas não conhecidas do grande público e de empresas de propriedade de alguns dos denunciados, aparentemente voltadas para a prática do crime de lavagem de dinheiro, as quais foram encarregadas de receber os valores destinados à compra do apoio político. Com isto, logrou-se ocultar a movimentação, localização e propriedade das vultosas quantias em espécie, bem como dissimular a origem de tais recursos, tendo em vista os diversos intermediários que se colocavam entre os supostos corruptores e os destinatários finais dos valores. 3. A tipificação do crime de lavagem de dinheiro, autônomo em relação ao crime precedente, é incompatível, no caso em análi-

se, com o entendimento de que teria havido mero exaurimento do crime anterior, de corrupção passiva. (...)” (STF – Pleno - relator: Min. Joaquim Barbosa - Inq 2245 – 28/08/07 – grifos nossos)

Não se desconhece que após exarar o acórdão acima citado, em julgamento de embargos infringentes, o Supremo Tribunal Federal absolveu um dos denunciados pelo crime de lavagem sob o argumento de que, havendo prova do recebimento, ainda que clandestino, integraria ele o delito de corrupção.

Todavia, com o devido respeito à posição assumida pela maioria do colegiado naquele momento, o Ministério Público Federal entende que tecnicamente deve prevalecer o entendimento minoritário, circundado na oportunidade pelos ilustres ministros Luiz Fux, Carmém Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello:

“Os ministros vencidos, Luiz Fux, Cármem Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que rejeitavam os embargos, aduziram o seguinte:

- a) a utilização de interposta pessoa para o saque de valores em agência bancária configuraria o delito de lavagem de dinheiro, pois seria o meio pelo qual a identidade do verdadeiro destinatário desses bens ficaria em sigilo;*
- b) o tipo penal da lavagem de dinheiro não tutelaria apenas o bem jurídico atingido pelo crime antecedente, mas também a higidez do sistema econômico-financeiro e a credibilidade das instituições;*
- c) a conduta caracterizada pelo recebimento de vantagem de forma dissimulada, máxime quando a prática ocorre por meio do sistema bancário, seria suscetível de censura penal autônoma. (AP 470, Plenário, Info 738)”*

O que se tem, em verdade, é a prática de condutas com desígnios evidentemente autônomos: 1) uma coisa é prometer/oferecer e aceitar/solicitar vantagens indevidas em razão de função exercida por funcionário público, e 2) outra é tomar atitudes para que o pagamento e recebimento se dê de forma dissimulada. Para usar o exemplo mencionado pelo próprio STF, uma coisa é praticar homicídio, e outra é promover a ocultação do cadáver.

Caso os envolvidos não tivessem interesse de promover a dissimulação dos valores, nada impediria que os funcionários corrompidos recebessem a propina diretamente em suas contas, por depósito dos próprios corruptores. Todavia, assim não agiram, tendo utilizado os serviços de conhecidos operadores do mercado financeiro negro e intrincadas técnicas de lavagem justamente para promover o recebimento dos valores de forma dissimulada.

Não bastasse isso, há dois outros pontos que se devem destacar: 1) no momento das operações de lavagem, as corrupções tal qual denunciadas e denunciadas nos autos já estavam devidamente consumadas pela oferta/promessa e aceitação das vantagens ilícitas; e 2) conforme já se explanou, a origem ilícita dos valores remonta aos crimes de cartel e fraude à licitação, que possibilitaram a inserção do montante indevido nas propostas contratadas pela estatal.

Portanto, tem-se que a corrupção passiva e lavagem de dinheiro denunciadas não se confundem, merecendo reprimendas igualmente distintas, em concurso

material.

3.3.1.3 Do dolo no crime de lavagem de dinheiro – admissão do dolo eventual

É bastante comum em crimes praticados no seio de organização criminosa estratificada, como no caso dos autos, que a atividade de lavagem dos valores ilícitos seja terceirizada, de forma que “contratantes” do mecanismo de branqueamento afirmem que não tinham ciência da forma como recebido o dinheiro enquanto os “contratados” alegam desconhecer a origem ilícita dos valores.¹²⁵

Situação bastante semelhante ocorre quando a lavagem é determinada no bojo de estrutura hierarquizada, quando as atividades de lavagem por vezes são delegadas a setores específicos da empresa (como, por exemplo, o setor financeiro, responsável pela realização dos pagamentos), de forma que os mandantes do pagamento afirmam desconhecer a forma como efetivados, enquanto seus executores alegam que desconheciam a origem do numerário.

No caso dos autos, como se demonstrará, todos os autores tinham plena ciência da origem ilícita dos recursos, bem como do fato de que seu recebimento se dava por intermédio de operações que visavam dissimular a origem, disposição, movimentação e propriedade dos valores, de forma que presente o dolo direito.

Todavia, ainda que assim não fosse, tratar-se-ia de situação na qual os agentes voluntariamente se recusam a saber a origem ou forma dos pagamentos, deixando de realizar qualquer política do tipo KYC (*know your customer*) ou mesmo de detectar sinais de aparência ilícita dos recursos.

Nesse aspecto, ganham relevo tanto a consideração da teoria da cegueira deliberada quanto do dolo eventual, destacados excerto do voto proferido pela ministra Rosa Weber na AP 470:

“(...). Questão que se coloca é a da efetiva ciência dos beneficiários quanto à procedência criminosa dos valores recebidos e à possibilidade do dolo eventual.

O dolo eventual na lavagem significa, apenas, que o agente da lavagem, embora sem a certeza da origem criminosa dos bens, valores ou direitos envolvidos quando pratica os atos de ocultação e dissimulação, tem ciência da elevada probabilidade dessa procedência criminosa.

Não se confundem o autor do crime antecedente e o autor do crime de lavagem, especialmente nos casos de terceirização da lavagem.

O profissional da lavagem, contratado para realizá-la, pelo autor do crime antecedente, adota, em geral, uma postura indiferente quanto à procedência criminosa dos bens envolvidos e, não raramente, recusa-se a aprofundar o co-

125 A profissionalização da lavagem de ativos, ao lado da internacionalização e complexidade, são as três principais características da lavagem moderna (BLANCO CORDERO, Isidoro. *Criminalidad organizada y mercados ilegales*, p. 222). Segundo o GAFI, “a especialização na lavagem de dinheiro emerge do fato de que as operações de lavagem podem ser algo técnicas e assim requerer conhecimento especializado ou perícia que podem não estar disponíveis nas fileiras de uma organização criminosa tradicional” (FATF. *Report on money laundering typologies 2001-2002 (FATF-XIII)*, p. 19.).

nhecimento a respeito. Doutro lado, o autor do crime antecedente quer apenas o serviço realizado e não tem motivos para revelar os seus segredos, inclusive a procedência criminosa específica dos bens envolvidos, ao lavador profissional.

A regra no mercado profissional da lavagem é o silêncio.

Assim, parece-me que não admitir a realização do crime de lavagem com dolo eventual significa na prática excluir a possibilidade de punição das formas mais graves de lavagem, em especial a terceirização profissional da lavagem.
(...).

A admissão do dolo eventual decorre da previsão genérica do art. 18, I, do Código Penal, jamais tendo sido exigida previsão específica ao lado de cada tipo penal específico.

O Direito Comparado favorece o reconhecimento do dolo eventual, merecendo ser citada a **doutrina da cegueira deliberada** construída pelo Direito anglo-saxão (willful blindness doctrine).

Para configuração da cegueira deliberada em crimes de lavagem de dinheiro, as Cortes norte-americanas têm exigido, em regra, (i) a ciência do agente quanto à elevada probabilidade de que os bens, direitos ou valores envolvidos provenham de crime, (ii) o atuar de forma indiferente do agente a esse conhecimento, e (iii) a escolha deliberada do agente em permanecer ignorante a respeito de todos os fatos, quando possível a alternativa.

Nesse sentido, há vários precedentes, como *US vs. Campbell*, de 1992, da Corte de Apelação Federal do Quarto Circuito, *US vs. Rivera Rodriguez*, de 2003, da Corte de Apelação Federal do Terceiro Circuito, *US vs. Cunan*, de 1998, da Corte de Apelação Federal do Primeiro Circuito.

Embora se trate de construção da common law, o Supremo Tribunal Espanhol, corte da tradição da civil law, acolheu a doutrina em questão na Sentencia 22/2005, em caso de lavagem de dinheiro, **equiparando a cegueira deliberada ao dolo eventual, também presente no Direito brasileiro.** (...)” - destaque nossos.

No mesmo sentido, especificamente em relação ao crime de lavagem de dinheiro, o magistrado Sérgio Fernando Moro já demonstrou a possibilidade de caracterização do delito por intermédio de dolo eventual:

“Tais construções em torno da cegueira deliberada assemelham-se, de certa forma, ao dolo eventual da legislação e doutrina brasileira. Por isso e considerando a previsão genérica do art. 18, I, do CP, e a falta de disposição legal específica na lei de lavagem contra a admissão do dolo eventual, podem elas ser trazidas para a nossa prática jurídica.”¹²⁶

No caso dos autos, como já referido e se demonstrará com mais vagar adiante, todos os denunciados atuaram com dolo direto. Todavia, ainda que assim não fosse, o conceito de dolo eventual seria aplicável por diversas situações: **i)** foram assinados documentos notadamente falsos; **ii)** foram executadas obras inusuais, sem aferição da forma de pagamento; ou ainda; **iii)** o contrato firmado com a GRANERO, pelo serviço de armazenagem do acervo pessoal de **LULA**, não poderia representar incentivo cultural sem o desembolso ser declarado como doação.

126 MORO, Sérgio Fernando. **Crime de Lavagem de Dinheiro.** São Paulo: Saraiva, 2010. p. 69.

4.3.1.4. Dos crimes antecedentes

Pertinente, no ponto, a observação de Patrícia Maria Núñez Weber e Luciana Furtado de Moraes¹²⁷, ao discorrerem sobre os requisitos da prova do crime antecedente necessários para a formação do juízo da prática do crime de lavagem, destacando a admissibilidade, aqui também, das evidências indiciárias para isso:

Em percutiente artigo sobre a autonomia do crime de lavagem e prova indiciária, Moro oferece uma precisa resposta à questão. Como bem pondera o autor, o dispositivo do § 1º do art. 2º da Lei 9.613/98 encerra, em verdade, apenas uma armadilha interpretativa. E explica:

"Afinal, qualquer crime pode ser provado exclusivamente por meio de prova indireta. Vale, no Direito brasileiro, o princípio do livre convencimento fundamentado do juiz, conforme o art. 157 do CPP, o que afasta qualquer sistema prévio de tarifação do valor probatório das provas. O conjunto probatório, quer formado por provas diretas ou indiretas, ou exclusivamente por uma delas deve ser robusto o suficiente para alcançar o 'standard' de prova própria do processo penal, de que a responsabilidade criminal do acusado deve ser provada, na feliz fórmula anglo-saxã, 'acima de qualquer dúvida razoável'.

Nestas condições, é certo que o termo 'indícios' foi empregado no referido dispositivo legal não no sentido técnico, ou seja, como equivalente a prova indireta (art. 239 do CPP), mas sim no sentido de uma carga probatória que não precisa ser categórica ou plena, à semelhança do emprego do mesmo termo em dispositivos como o art. 12 e o art. 212 do CPP.

*Portanto, para o recebimento da denúncia, basta 'prova indiciária', ou seja, ainda não categórica, do crime antecedente e, a bem da verdade, do próprio crime de lavagem, como é a regra geral para o recebimento da denúncia em qualquer processo criminal. Já para a condenação, será necessária prova categórica do crime de lavagem, o que inclui prova convincente de que o objeto desse delito é produto de crime antecedente. **Tal prova categórica pode, porém, ser constituída apenas de prova indireta.** (grifo nosso)*

*Ou seja, diferentemente do momento do recebimento da denúncia, para fins de condenação, **serão necessários elementos probatórios mais precisos, mesmo que circunstanciais ou indiciários, desde que convincentes, de que o objeto da lavagem tenha origem em infração penal antecedente.** O importante, tal como leciona Callegari, é que haja um fato minimamente circunstaciado, e que o juiz responsável pelo julgamento do crime de lavagem saiba com precisão qual é o fato criminoso que originou os bens.*

Na jurisprudência brasileira, como bem pondera Moro, não se encontram ainda significativas decisões sobre esta questão. Ao analisar a matéria, o autor cita que nos Estados Unidos a jurisprudência vem admitindo que a prova de que os bens, direitos e valores na lavagem provêm de um delito antecedente seja satisfeita por elementos circunstanciais. Neste sentido, já se decidiu que a prova de que o cliente do acusado por crime de lavagem era um traficante, cujos negócios legítimos eram financiados por proventos do tráfico, era suficiente para concluir-se que as transações do acusado com seu cliente envolviam bens contaminados. Em outro caso, entendeu-se que, quando o acusado por crime de lavagem de dinheiro faz declarações de que o adquirente de um avião é traficante e quando o avião é modificado para acomodar entor-

127 In: CARLI, Carla Veríssimo. (Org.). *Lavagem de Dinheiro – Prevenção e Controle Penal*. Verbo Jurídico, 2013, p. 371/373.

pecentes, pode ser concluído que o dinheiro utilizado para a aquisição era proveniente do tráfico de entorpecentes. Essa, segundo o autor, parece ser a melhor solução interpretativa.

Noutro giro, não é demais ressaltar que **é absolutamente dispensável que haja sentença condenatória sobre o crime antecedente para que se possa fundamentar o decreto condenatório de lavagem.** Com efeito, o próprio artigo 2º, inciso II, é claro neste sentido quando dispõe que o processo e julgamento sobre o crime de lavagem independe do processo e julgamento sobre a infração penal antecedente. Não obstante, há que se registrar que algumas sentenças acerca do crime antecedente poderão ter reflexos na prova do processo sobre o crime de lavagem. E o que ocorre na hipótese de sentença que negue a ocorrência do delito, ou que reconheça a existência de quaisquer causas de exclusão da tipicidade ou da ilicitude da conduta. Não há como negar, portanto, que sentenças como tais, uma vez que afastam a ocorrência do crime antecedente, poderão redundar na descharacterização do crime de lavagem.

Enfim, dada a complexidade do crime de lavagem de dinheiro e sua frequente transnacionalidade, a tarefa de comprovar a infração prévia não é simples. E foi com base nesta premissa e com o escopo de se dar maior efetividade à persecução dos delitos de lavagem que o legislador brasileiro previu a autonomia material e processual, assim como consagrou a relação de acessoria limitada entre o delito e seu antecedente. Logo, **devem ser admitidas provas indiretas e circunstanciais sobre o crime antecedente com vistas a fundamentar um decreto condenatório da prática de lavagem de ativos, sendo toda a atividade jurisdicional pautada pelo princípio do livre convencimento motivado do juiz.**

Um alicerce deve ser claro: **há que se demonstrar claramente a origem ilícita dos bens ocultados ou dissimulados, objeto da lavagem de ativos. Os demais contornos da infração precedente são menos relevantes na apreciação judicial vinculada à análise da perfectibilização ou não do crime de branqueamento.** - destaque adicionado

Na mesma linha já seguiu esse Juízo, por exemplo, na sentença proferida nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 (evento 447), na qual, além de análise de direito comparado, o juízo demonstrou que a jurisprudência pátria, em que pese escassa, corrobora esses pressupostos:

(...) 225. No Brasil, a jurisprudência dos Tribunais de Apelação ainda não é suficientemente significativa a respeito desta questão. Não obstante, é possível encontrar alguns julgados adotando o mesmo entendimento, de que a prova indiciária do crime antecedente seria suficiente. Por exemplo, no julgamento da ACR 2000.71.00.041264-1 - 8.ª Turma - Rel. Des. Luiz Fernando Penteado - por maioria - j. 25/07/2007, DE de 02/08/2007, e da ACR 2000.71.00.037905-4 - 8.ª Turma - Rel. Des. Luiz Fernando Penteado - un. - j. 05/04/2006, desde 03/05/2006, o TRF da 4.ª Região, em casos envolvendo lavagem de dinheiro tendo por antecedentes crimes de contrabando, descaminho e contra o sistema financeiro, decidiu-se expressamente que 'não é exigida prova cabal dos delitos antecedentes, bastando apenas indícios da prática das figuras mencionadas nos incisos I a VII para que se complete a tipicidade'. Também merece referência o precedente na ACR 2006.7000026752-5/PR e 2006.7000020042-0, 8.ª Turma do TRF4, Rel. Des. Federal Paulo Afonso Brum, un., j. 19/11/2008, no qual foi reconhecido o papel relevante da prova indiciária no crime de lavagem de dinheiro.

226. Também merece referência o seguinte precedente da 5.ª Turma do Superior Tri-

bunal de Justiça quanto à configuração do crime de lavagem, quando do julgamento de recurso especial interposto contra acórdão condenatório por crime de lavagem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

'Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, não é necessária a prova cabal do crime antecedente, mas a demonstração de 'indícios suficientes da existência do crime antecedente', conforme o teor do §1.º do art. 2.º da Lei n.º 9.613/98. (Precedentes do STF e desta Corte)' (RESP 1.133.944/PR - Rel. Min. Felix Fischer - 5.ª Turma do STJ - j. 27/04/2010)

Diante disso, há que se ter em mente que o *standard* de prova a respeito dos delitos antecedentes é menos rigoroso do que aquele que se deve formar para o juízo acerca do de lavagem de dinheiro.

No caso dos autos, imputou-se aos réus a prática de delitos de lavagem de dinheiro oriundo dos antecedentes de cartel, fraude à licitação, corrupção ativa e passiva – sendo alguns desses atos objeto dessa ação penal –, contra a ordem tributária e contra o sistema financeiro nacional praticados por uma grande organização criminosa que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS. Parte desses, contudo, não representou, por ora, objeto de imputação específica, pelo que, analisados tão somente como crimes antecedentes à lavagem, contentam-se com a demonstração de "indícios suficientes" de sua existência. Nessa seara, cabe mencionar, finalmente, a aplicação da nova redação da Lei 9.613/1998, dada pela Lei 12.683/2012, que passou a admitir como antecedentes qualquer infração penal, uma vez que verificada a ocorrência de continuidade delitiva em relação aos atos de lavagem de capitais denunciados (Súmula 711/STF).

3.3.2. Dos suficientes indícios quanto aos crimes antecedentes

Conforme narra a denúncia, encontram-se entre os crimes antecedentes denunciados delitos praticados no seio e em desfavor da PETROBRAS, notadamente crimes de cartel, fraude à licitação, corrupção, lavagem de capitais, crimes contra a ordem tributária e o sistema financeiro nacional. A instrução processual corroborou de forma clara o fato de que, desde meados da última década, a OAS já integrava cartel formado pelas grandes empresas de construção do país com o objetivo de frustrar o caráter competitivo das licitações de grandes obras realizadas pela PETROBRAS.

Consoante bem esclareceu a testemunha AUGUSTO MENDONÇA¹²⁸, o cartel surgiu a partir de um grupo de trabalho criado no âmbito da ABEMI (Associação Brasileira de Montagem Industrial) e, em sua configuração inicial (que remonta à década de 1990), era integrado pelas empresas ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE e SETAL. Basicamente, essas empresas se reuniram com o propósito de combinar a participação nos certames da estatal, definindo previamente quem seria, dentre elas, a empresa

128 Em sede de termo prestado em decorrência do acordo de colaboração premiada (evento 3, COMP97).

que apresentaria o menor preço, ao qual as outras dariam cobertura.

Todavia, como detalha a Nota Técnica nº 38/2015 formulada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)¹²⁹, apoiado em documentos e informações prestadas por representantes das empresas SOG e SETAL, esse grupo inicial não estava obtendo os resultados almejados, sobretudo em virtude da participação de outras empresas competitivas nos certames. Nesse sentido, vale chamar atenção para o parágrafo 130, no qual se faz menção ao campo “oportunidades perdidas” da planilha juntada ao evento 3, COMP98.

Em vista disso, como refere AUGUSTO MENDONÇA, com o objetivo de conferir eficácia à divisão de mercado pretendida, as cartelizadas tomaram duas medidas: 1) admitiram outras 7 grandes empreiteiras no “clube”, a saber: OAS, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, GDK e GALVÃO ENGENHARIA e 2) realizaram acordo com os então Diretores das áreas de Abastecimento e Serviços da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, bem como com o ex-Gerente Executivo de Engenharia, PEDRO BARUSCO, para que, mediante pagamento de propina, atuassem em favor dos interesses do cartel.

O ingresso das empresas no cartel é bem detalhado no já mencionado histórico de conduta realizado pelo CADE, sendo a participação da OAS evidenciada em diversos documentos, concluindo o órgão de defesa econômica que:

“Construtora OAS S/A (OAS)

29. A OAS teve participação na conduta anticompetitiva durante o “clube das 16”, pelo menos entre o final de 2005/início de 2006 até o final de 2011/início de 2012. Foi implementada pelos seus funcionários (atualmente funcionários e/ou ex-funcionários) Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Henrique Quintão Federici, José Alde-mário Pinheiro Filho (“Leo Pinheiro”) e “Aílson”, e está evidenciada, por exemplo, nos Documentos 05, 06, 07, 10, 12, 13, 16, 17 a 20, 22, 30, 32, 34, 35 e nos parágrafos 45, 47, 67, 68, 69, 168, 171, 173, 176, 177, 181, 185, 200, 215, 216, 223, 229, 234, 248, 250, 251, 253, 267, 168 deste Histórico da Conduta.”¹³⁰

O envolvimento da OAS nas atividades do cartel restou comprovado por diversas provas. Destaque-se, inicialmente, o depoimento de PAULO ROBERTO COSTA, juntado quando do oferecimento da denúncia, em que detalha o momento em que foi procurado com o requerimento de que as concorrências da área de abastecimento da PETROBRAS fossem restritas às empreiteiras cartelizadas:

“Juiz Federal:- Certo? Então, senhor Paulo, o senhor mencionou no seu depoimento anterior sobre a, depois que o senhor assumiu o cargo de diretor, a respeito da existência de um cartel de empresas. O senhor pode me esclarecer esse fato? Interrogado:-Posso. Quando eu assumi em 2004, maio de 2004, a área de abastecimento, que eu vou colocar aqui, eu já coloquei no depoimento anterior, como o senhor mencionou, vamos repetir, a área de abastecimento não tinha nem

129 Nota técnica nº 38/2015 (evento 3, COMP98 a COMP101).

130 Histórico de Conduta (disponível em <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leiencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao_publica.pdf>), acesso em 01/06/2017).

projeto nem orçamento, então, vamos dizer, os anos 2004, 2005, 2006, muito pouco foi feito na minha área porque, vamos dizer, os projetos e orçamentos eram, eram alocados principalmente à área de exploração e produção. Então se nós pegarmos hoje um histórico dos últimos 10 anos, 12 anos dentro da Petrobras vai se verificar que o maior orçamento, e tá correto isso, o maior orçamento da Petrobras é alocado para áreas de exploração e produção. Que é área de exploração, perfuração de poços, colocação de plataformas e produção. A minha área tava bastante restrita, nesse sentido, em termos de projetos de grande porte. Vamos dizer, os primeiros projetos se iniciaram, final de 2006 início de 2007, que eram projetos visando a melhoria da qualidade dos derivados, a redução do teor de enxofre da gasolina e do diesel pra atender determinações da Agência Nacional de Petróleo. E as refinarias novas também começaram nessa época, que eram a Refinaria do Nordeste e o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. Então, os anos iniciais da minha gestão, nós praticamente não tivemos obras de grande porte, então pouca interação eu tive com essas empresas e com respeito ao cartel. Era, isso era muito alocado na área de exploração e produção. **A partir desses eventos né, final de 2006 início de 2007, é que teve, eu tive mais aproximação e mais contato com essas empresas e fiquei conhecendo com mais detalhes esse processo todo, que eu não tinha esse conhecimento no início da minha gestão por não ter obra e não ter, vamos dizer, a devida importância dentro do processo.** A partir então da entrada de mais obras, de mais empreendimentos, essas empresas começaram a me procurar e eu fiquei então tomando, vamos dizer, tomei conhecimento com mais detalhe dessa sistemática do cartel dentro da Petrobras.

Juiz Federal:- E do que o senhor tomou conhecimento? Interrogado:-Bom, as empresas me procuraram mostrando interesse de fazer essas obras, como eu falei anteriormente, eu não tinha obra dentro da minha área, então não tinha nenhuma procura das empresas, a partir de, do início dessas obras, elas mostraram interesse em participar, vamos dizer, as grandes empresas que estavam no cartel, participarem com exclusividade desse processo. Então praticamente foi isso, exclusividade de participação das grandes empresas do cartel dentro dessas obras que começaram a acontecer dentro da diretoria de abastecimento a partir aí de final de 2006, início de 2007.

Juiz Federal:- Que empresas que procuraram o senhor especificamente? Interrogado:- Eu tive mais contato com a UTC e com a ODEBRECHT.

Juiz Federal:- Mas foram representantes dessas empresas conversar com o senhor? Interrogado:-Sim, foram representantes dessas empresas conversar comigo. Perfeitamente. (...)

Juiz Federal:- A OAS participava? Interrogado:-Perfeito. (...) Juiz Federal:- Mas esses representantes que foram conversar com o senhor, eles falavam em nome dos outros também ou eles...? Interrogado:-Falavam em nome de todos.

Juiz Federal:- Mas eles apresentaram nessa ocasião alguma proposição ao senhor? Por que eles revelaram ao senhor a existência desse cartel? Interrogado:-O objetivo seria, como mencionei anteriormente, com a locação de obras dentro da minha área, que essas obras já tinham na área de exploração e produção, então esse processo já era um processo em andamento, né, na minha área tava começando ali por parte de projetos novos e orçamentos alocados pra esse processo. Então qual era o objetivo? Que não houvessem empresas convidadas que não fossem daquele grupo. Então o objetivo grande é que eu os ajudasse pra que as empresas que fossem convidadas fossem empresas daquele grupo. (...) Juiz Federal:- Mas essa reunião que o senhor teve com esses 02 representantes das empreiteiras, por quê que eles revelaram pro senhor a existência desse cartel, eles fizeram essa solicitação? Interrogado:- Para eu poder ajudá-los quando fosse feito o convite pela área de serviço, pra eu poder ajudá-los que aquele convite não fosse mexido, que não fosse incrementado com novas

empresas que, vamos dizer, não houvesse nenhum óbice da participação daquele grupo no processo.

Juiz Federal:- E o senhor aceitou essa proposição? Interrogado:-Sim. Juiz Federal:- O senhor aceitou por qual motivo? Interrogado:- Porque eu tinha, vamos dizer, dentro da minha indicação para assumir a diretoria de abastecimento, eu tinha esse compromisso com a entidade política, por isso que eu aceitei.

Juiz Federal:- Compromisso com a entidade política em que sentido? Interrogado:- Desse de ter um, de ter um percentual para, do contrato, pra passar para a entidade política.

(trechos do interrogatório de PAULO ROBERTO COSTA, reduzido a termo no evento 3, COMP103) – grifos nossos.

Como dito, de forma a comprovar a existência e o funcionamento interno do referido cartel, o colaborador AUGUSTO MENDONÇA apresentou diversos documentos, que foram juntados ao evento 3 (COMP108 a COMP110), dos autos e plenamente confirmados e elucidados em juízo.

Dentre tais documentos, vale destacar as anotações manuscritas das diversas reuniões ocorridas e planilhas referentes à divisão de obras entre as empresas cartelizadas, ambas com expressas referências à OAS, bem como o documento intitulado “Campeonato Esportivo” (evento 3, COMP111), no qual se estabeleceu, de forma dissimulada, as regras de funcionamento do cartel.

O CADE realizou análise minuciosa dos documentos apresentados pelos colaboradores relacionados ao grupo SETAL, evidenciando o histórico por eles narrado e a divisão de mercado realizada pelas cartelizadas, conforme se observa no Histórico da Conduta¹³¹: formulado por este Conselho. Vale aqui transcrever trecho em que se demonstra a atuação do cartel, com a escolha da empresa vencedora e a realização de acordos para o oferecimento de propostas-cobertura de forma a permitir fixação de preço no patamar pretendido pela selecionada e evitar o cancelamento do procedimento licitatório:

"72. Os Signatários esclareceram que havia uma hierarquia (não oficializada, mas de facto) entre as empresas do "Clube das 9": as mais fortes eram Odebrecht, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Techint, UTC, Mendes Júnior, e, depois, as empresas de menor importância seriam Promon, Setal e MPE.

73 Segundo as regras da época, em princípio teria que haver, no mínimo, três propostas, para evitar o risco de cancelamento da licitação da Petrobras, sendo que nas reuniões em que se escolhiam as prioridades e quem venceria determinado certame, eram definidas também quais empresas apresentariam propostas de cobertura. Assim, dependendo do tamanho do projeto, formavam-se consórcios para fazer cobertura à proposta sabidamente vencedora, e/ou isto era feito por empresas individuais.

74. Conforme ajustado entre as empresas concorrentes, perguntava-se às empresas (ou aos consórcios) quem se oferecia para fazer a cobertura, e isto era uma troca de favores entre os membros do cartel. Ou seja, em outra licitação a empresa que "foi coberta" apoiava na cobertura da outra, não existindo grande difi-

¹³¹Histórico de Conduta (disponível em <http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao_publica.pdf>), acesso em 01/06/2017).

culdade de acertos neste aspecto. Segundo informado pelos Signatários, não existia um padrão fixo de porcentagem e a empresa selecionada para vencer o certame negociava com as demais que apresentariam proposta de cobertura a ordem de colocação e os valores a serem apresentados.

75. Uma vez definida a empresa vencedora, ela se encarregava de informar às demais que se comprometeram em dar suporte para que apresentassem propostas com valores superiores, porém razoáveis - para não se levantar suspeita. Nesse contexto, a empresa previamente definida como vencedora fazia diversas perguntas para obter esclarecimentos junto à Petrobras e enviava às empresas que lhe dariam a cobertura os preços que elas deveriam praticar, sendo que estas podiam questionar os valores sugeridos quando julgavam que os mesmos eram altos, podendo, inclusive, sugerir limites ou desistir da cobertura, pois isso poderia resultar no cancelamento da licitação, o que não era interesse de nenhuma das empresas do "Clube das 9".

(...)

126. A partir daí, eram iniciadas negociações internas no "Clube das 16", para ver quem ficaria com qual pacote de obras. Ou seja, uma vez determinado que a empresa "A" (ou o consórcio formado pelas empresas "A" "B" e "C") vencesse com o certame X, ela se encarregava de discutir com as demais empresas do "Clube das 16" quem faria as propostas de cobertura. Em princípio, as empresas que tinham a menor carteira na Petrobras fariam a proposta de cobertura, mas às vezes isso também se definia por afinidade (conforme mencionado acima, uma empresa que deu cobertura em uma licitação esperava que a outra empresa vencedora apresentasse, futuramente, em uma licitação atribuída a ela como vencedora, proposta de cobertura).

127. Assim, a partir dessas decisões tomadas nas reuniões do "Clube das 16", era elaborada uma lista das empresas que deveriam ser convidadas em cada certame. Essa lista, segundo A. R. M. N. era manuscrita pelo coordenador do "CLUBE", Ricardo Ribeiro Pessoa (Acionista da UTC), e provavelmente - de acordo com a impressão do Signatário - entregues em mãos aos Diretores da Petrobras, uma vez que as duas diretorias tinham interferência na lista das empresas a serem convidadas."

Na análise dos documentos, o CADE demonstra diversos casos específicos de acordos firmados com eleição de empresa/consórcio vencedor e definição das cartelizadas que apresentariam propostas "cobertura". Vale destacar que o acordo para oferecimento de propostas-cobertura era tão institucionalizado dentro do funcionamento do cartel, que foi, inclusive, relatado no já mencionado documento intitulado "Campeonato Esportivo", como elucidou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica em análise de uma das cláusulas do documento¹³²:

"As equipes (empresas) participantes de uma determinada rodada (=negociações do "Clube das 16") deveriam honrar as\regras do certame, mesmo que não seja a vencedora (-não deveriam apresentar propostas competitivas, mas sim propostas de cobertura, de modo a deixar com que a empresa definida internamente no "Clube das 16" vencesse de fato a licitação da Petrobras");"
(trechos nota técnica nº 38/2015, evento 3 – COMP98 a COMP101).

Todavia, a prova documental da existência do grupo não se limita aos

¹³²Juntado ao evento 3, COMP98 a COMP101.

dados obtidos com AUGUSTO MENDONÇA e o grupo SETAL. A distribuição das obras da PETROBRAS entre as empresas cartelizadas é corroborada também por documentos apreendidos na sede da empresa ENGEVIX e juntados ao evento 3, COMP112.

Nesses documentos, que abrangem os anos de 2007 e 2008, são registradas, por vezes de forma simulada, as preferências de cada empresa em relação a determinada obra. Vale destacar o documento “lista de novos negócios – Renest”, de 11/06/08, onde a OAS figura sob a sigla de AO e a ODEBRECHT como CN, ambas elegendo como prioridades duas unidades UDA e dois Trens de HDT, sendo que, tal qual descrito na exordial, celebraram, em consórcio, contratos para a implantação das UDAs e UHDT’s da referida Refinaria.

Dentre os documentos apreendidos na ENGEVIX há, ainda, alguns que, à semelhança daqueles entregues por AUGUSTO MENDONÇA e pelo grupo SETAL, elencam as empresas relacionadas a determinado certame em ordem, evidenciando não apenas a escolha da empresa vencedora do procedimento, como também a definição daquelas que ofereceriam as respectivas propostas “cobertura”. Nesse sentido, vale especial destaque para os documentos contantes a fls. 03 e 13 do evento 3, COMP112.

A atuação conjunta das empresas cartelizadas, nesse sentido, fica bastante nítida quando se observam certames da PETROBRAS em que ocorrido mais de um procedimento licitatório ou “Bid”, verificando-se que, nos diferentes procedimentos, a ordem das propostas entre as “concorrentes”, do menor ao maior preço, em regra se mantém, variando eles de forma uniforme sem alterar o resultado final (ou seja, a empresa vencedora, previamente definida).

A existência de acordo entre as maiores empreiteiras do país, entre si e com diretores da PETROBRAS, a fim de eliminar a concorrência em procedimentos licitatórios públicos, controlando a rede de contratadas pelos setores de Abastecimento e Engenharia da estatal, é suficiente para caracterizar o crime de cartel na forma tipificada no artigo 4º, I e II, c da Lei 8.137/90, bem como o crime de fraude às licitações na forma do artigo 90 da Lei 8.666/93.

Todavia, além dos ajustes tendentes à eliminação da concorrência, como dito, as empresas cartelizadas, após definir quem seria a vencedora de determinado certame, combinavam o fornecimento de propostas “cobertura”. Ou seja, definida previamente a vencedora, ela disponibilizava sua proposta às demais “concorrentes”, que realizavam propostas em valores superiores. Isso permitia uma fixação artificial de preços, de forma a configurar o crime de cartel também na modalidade tipificada no artigo 4º, II, a, da lei 8.137/90.

Basicamente, as propostas eram acordadas entre as empresas cartelizadas de forma a, em regra, situarem-se próximo ao limite máximo de contratação admitido pela estatal, qual seja, 20% acima do valor de estimativa da obra. Como já se referiu na exordial (à qual ora se remete por economia), tal constatação foi realizada tanto pelo Tribunal de Contas da União quanto pelas Comissões Internas de Apuração da PETROBRAS que analisaram os procedimentos de contratação na RNEST e COMPERJ.

Essa situação é bastante evidente em relação aos 3 contratos mencionados na denúncia, todos firmados em valores muito próximos ao teto.

Como já se referiu, além da atuação interna, configurada pelos ajustes realizados pelos respectivos integrantes, a consecução dos objetivos do cartel era assegurada por atuação externa mediante a corrupção de funcionários da Petrobras, consoante demonstrado com mais vagar no tópico referente ao crime de corrupção. Conforme já referido por PAULO ROBERTO COSTA, o valor da propina era contabilizado no próprio custo do contrato celebrado com a Petrobras, constituindo também esse aspecto evidente sobrepreço¹³³.

Os valores assim auferidos diretamente mediante a prática dos crimes de cartel, fraude às licitações e corrupção, eram então disponibilizados aos funcionários públicos corrompidos e seus intermediários por meio de diversas operações de lavagem de dinheiro.

Assim, nesse contexto, o cartel atuava pelo menos desde 1990¹³⁴, ou seja, preexistia, ainda que de maneira mais acanhada, ao governo do Partido dos Trabalhadores. Contudo, vislumbra-se que a partir de 2003, com a assunção da Presidência por **LULA**, ganhou expressividade.

LULA comandou a formação desse esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais. A distribuição de cargos políticos e agremiações, por **LULA**, estava, em várias situações, ligada a um esquema de desvio de dinheiro público, descrito pela denúncia.

Por exemplo, na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios era destinada ao PT e seus integrantes:

Ministério Público Federal:- Certo. Mas em relação propriamente à distribuição de cargos da diretoria da Petrobras, entre 2003 e 2004, qual era o grau de ingerência do ex-presidente, como funcionou essa distribuição de cargos das diretorias?

Depoente:- Na época o governo estava começando, houve indicações do PT, houve indicações na área de petróleo e gás do PC do B também, mas ainda era uma ação incipiente, não era uma ação sob o ponto de vista político mais articulada ou mais ampliada, mas evidentemente os primeiros quadros que ocuparam a diretoria da Petrobras foram indicações do PT na sua grande maioria.

Ministério Público Federal:- O senhor Paulo Roberto Costa foi indicação do PT?

Depoente:- O Paulo Roberto Costa, na verdade ele não foi diretor quando começou o governo do presidente Lula, ele foi presidente da TBG à época que era a transportadora de gás Bolívia-Brasil, depois, posteriormente, com o aumento da participação ou com a importância do PP dentro da base governista, aí ele foi guindado à diretoria de abastecimento. É importante registrar, essa pergunta é fundamental, à época o diretor de abastecimento era do governo anterior, que era o Rogério Manso, quando aí saiu o Rogério Manso que era diretor de abastecimento

133Conforme referira PAULO ROBERTO COSTA em seu depoimento (reduzido a termo no evento 394).

134Nesse sentido, destacam-se, em especial, o depoimento do colaborador AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (Termo de Colaboração nº 01 – Evento 3, COMP97) e Nota técnica nº 38/2015 (evento 3, COMP98 a COMP101).

e entra o Paulo Roberto, aí indicado pelo PP dentro dessa rearrumação do governo. Ministério Público Federal:- Certo. E qual foi o motivo da saída do Rogério Manso? Depoente:- Aparentemente havia uma identificação ou procuravam, quer dizer, o que se dizia à época é que ele era muito identificado com o governo anterior, que ele era tucano e que consequentemente ele precisava ser substituído, e assim foi feito.

Ministério Público Federal:- A partir do mensalão, como é que foi feita essa modificação, essa reestruturação?

Depoente:- Aí o PP se consolida com o Paulo Roberto, o Paulo Roberto passa também a contar com o apoio do PMDB, quando o PMDB vem definitivamente para a base do governo, a diretoria de serviços é indicação do PT, a diretoria de exploração e produção também, a diretoria de finanças o Gabrielli colocou o seu principal assistente logo depois que ascendeu à presidência da companhia, a diretoria internacional, que era PT inicialmente, passou a ser PT e PMDB, então basicamente essa era a distribuição principal dos cargos da diretoria da Petrobras.

Ministério Público Federal:- A Petrobras tinha uma relevância superior as outras estatais, uma relevância estratégica?

Depoente:- Sem dúvida nenhuma.

Ministério Público Federal:- E por qual motivo?

Depoente:- A Petrobras, primeiro, é a única companhia que o presidente, normalmente o presidente da Petrobras é indicado pelo presidente da república, nas outras estatais isso não predomina, mas no caso da Petrobras o presidente da companhia é indicado pelo presidente da república, isso demonstra a importância que a Petrobras tem em qualquer governo. Eu, quando fui ministro do Itamar, nós dizíamos no ministério o seguinte, doutor Moro, que nós fingíamos que mandávamos na Petrobras e a Petrobras fingia que obedecia a gente lá no ministério. O presidente da Petrobras despacha normalmente com o presidente da república, o ministro de minas e energia é uma espécie assim de linha auxiliar, a Petrobras pela sua importância, pelo seu impacto na economia brasileira, sempre recebeu um tratamento diferente, negar isso é não entender a história da Petrobras e as suas relações com os governos.

(...)

Ministério Público Federal:- Objetivamente, os indicados pelos partidos políticos para diretorias da Petrobras tinham que arrecadar propina para os partidos e para, não só o partido, mas para os políticos?

Depoente:- Sem dúvida nenhuma, sem dúvida nenhuma. Existia uma estratégia montada pra bancar as estruturas partidárias, isso é inegável.

(...)

Defesa:- O presidente da república, então, não participou da nomeação do senhor?

Depoente:- Na verdade todo presidente da república tem ciência dos diretores da Petrobras, além de ele indicar o presidente nenhum diretor da Petrobras é indicado sem o aval do presidente da república, isso não acontece em outros cargos, mas em se tratando de Petrobras com certeza.

(...)

Juiz Federal:- Alguns esclarecimentos aqui do juízo em relação ao seu depoimento, o senhor mencionou, no depoimento que eu tenho aqui por escrito e que está nos autos, no evento 3, arquivo comp. 41, o senhor menciona dessas nomeações aos cargos estatais da Petrobras, o senhor utiliza a expressão "Que o intuito arrecadatório aqui referido era propina", o que o senhor quis dizer com isso?

(...)

Juiz Federal:- Sem mais intervenções, por gentileza. O senhor declarou no seu depoimento dessas nomeações esse "Intuito arrecadatório", o senhor pode me esclarecer isso?

Depoente:- Na verdade era garantir o funcionamento dos partidos através de um esquema de propina nas grandes obras da Petrobras.

Juiz Federal:- Mas o senhor pode ser mais específico, o que acontecia, eram nomeados esses gestores de estatais com um propósito específico de arrecadar vantagem indevida, é isso?

Depoente:- Não estou dizendo todos, mas a grande maioria sim.

Juiz Federal:- E isso acontecia na Petrobras, segundo o seu conhecimento?

Depoente:- Acontecia sim.

Juiz Federal:- O senhor chegou a discutir essas nomeações ou esse propósito específico arrecadatório de propinas com outras pessoas durante a sua posição dentro, vamos dizer assim, do congresso, do governo, como líder do governo?

Depoente:- Todos nós sabemos que essa rearrumação das diretorias da Petrobras depois do mensalão, isso era um assunto que todo o congresso tinha conhecimento, o congresso tinha um bom conhecimento disso aí através dos partidos, os diretores mesmo, vários diretores eram diretores, eram funcionários da casa, então a gente tinha conhecimento disso sim.

Juiz Federal:- O senhor tinha conhecimento se havia alguma divisão dos cargos da Petrobras de diretoria entre os partidos?

Depoente:- Não, isso absolutamente, doutor Moro, existia sim, tanto é que no meu depoimento a diretoria de abastecimento ficou com o PP e o PMDB, a diretoria internacional...

Juiz Federal:- Só uma questão, é possível fazer silêncio durante a inquirição do juízo ou... É possível? Eu ouvi respeitosamente as questões da defesa e do Ministério Público sem ficar aqui conversando.

Depoente:- A diretoria internacional é PT e PMDB, a diretoria de serviços PT, isso era muito bem de conhecimento de todos.

(...)

Juiz Federal:- Tá ótimo, doutor. Então eu vou seguir as minhas investigações aqui, se a defesa permitir evidentemente. Então foi mencionado, havia essa questão da fragilidade que o senhor mencionou, mas houve daí uma necessidade então de arrecadar mais dinheiro, é isso, de propina, não sei se isso ficou claro?

Depoente:- Não, naturalmente quando vieram os outros partidos de certa maneira algumas diretorias, com relação a algumas diretorias estava implícito, agora claro, como eu disse ao longo aqui dessa audiência, isso foi de uma forma muito mais sistemática, uma coisa muito mais ampla dentro de uma política de governo.

Juiz Federal:- No caso da diretoria de serviços e engenharia, o senhor Renato Duque era indicação de algum partido específico?

Depoente:- PT.

Juiz Federal:- E no caso da diretoria de abastecimento?

Depoente:- PP e PMDB.

(trecho do depoimento prestado pela testemunha DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, reduzido a termo no evento 388)

Conforme mencionado acima, vislumbra-se que **LULA** estava no comando da estrutura que ditava o esquema de corrupção que também favorecia as empreiteiras cartelizadas, incluindo a CONSTRUTORA OAS. Nesse contexto, alimentando pelas vantagens recebidas pelo Grupo OAS, criou-se uma espécie de subconta dentro do "caixa geral" da empresa que continuou a ser abastecida, inclusive, após o término de seu mandato presidencial, por meio de diversos contratos públicos de longa duração e aditivos ajustados ainda antes de 2011.

3.3.3.1. Da lavagem de dinheiro por intermédio da aquisição, personalização e decoração de triplex no Condomínio Solaris no Guarujá/SP

3.3.3.1.1. Da lavagem de dinheiro por intermédio da aquisição do triplex 164-A no Condomínio Solaris no Guarujá/SP

O crime de lavagem de dinheiro é definido no artigo 1º da Lei Federal nº 9.613/1998: “**Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal**”. Ocultar significa não deixar ver; encobrir; esconder; não revelar; não demonstrar; deixar de mencionar ou de descrever, nos casos em que a lei exige a menção ou a descrição¹³⁵. **Então, quem oculta ser proprietário de um bem proveniente de crime, pratica lavagem de dinheiro.** Como provado no presente caso, sendo o triplex no Guarujá destinado ao réu **LULA** pela OAS a partir dos crimes de corrupção contra a Administração Pública Federal, sobretudo contra a Petrobras, esconder que o réu **LULA** é o proprietário do imóvel configura o crime. **Dizer que “não há escritura assinada” pelo réu LULA é confirmar que ele praticou o crime de lavagem de dinheiro.**

E quanto a esse crime, e todos os outros descritos na denúncia, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** apresentou um enorme conjunto de provas. Durante a instrução da presente ação penal, foram reunidas **centenas provas** que evidenciam as condutas criminosas dos réus. Há **provas documentais, testemunhais, periciais**, que incluem dados extraídos de afastamento de sigilo bancário dos réus, dados extraídos de afastamento de sigilo fiscal dos réus, fotos, mensagens de celular trocadas entre os réus, mensagens de e-mail trocadas entre os réus, registros de ligações telefônicas entre os réus, registros de reuniões realizadas entre os réus, contratos e similares apreendidos na residência dos réus, dentre vários outros elementos de prova.

Neste caso, em que se julga um dos maiores esquemas de corrupção já descobertos no País, a desconsideração de qualquer uma de suas particularidades, que contribuem exatamente para conferir aos crimes a sua magnitude deletéria, representa deixar desprotegida a sociedade. Não se pode tratar a presente ação penal sem o cuidado devido, pois o recado para a sociedade pode ser desastroso: impunidade; ou, reprimenda insuficiente.

Nessa toada, se o Estado, por intermédio do Direito Penal, busca a proteção dos bens jurídicos mais importantes – algumas vezes cumprindo um mandado implícito ou explícito de criminalização – contra as lesões mais graves, é intuitivo que no bojo do Processo Penal tutelam-se outros direitos que não apenas os do réu. Quando a ação penal assegura uma punição efetiva e proporcional daquele que viola um bem jurídico importante para a sociedade, tutela-se a própria segurança da sociedade, também albergada no texto constitucional, no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

135HOUAIS, Antonio. *Dicionário da Língua Portugues*, p. 1377, p. 697.

A corrupção cobra um preço altíssimo da sociedade. Com a corrupção de altos agentes públicos, licitações públicas, como as da PETROBRAS, foram fraudadas e contratos bilionários ilicitamente conquistados por construtoras. Recursos que poderiam ser aplicados em educação, saúde e segurança aumentaram de forma ilegal os lucros de empreiteiros e foram utilizados para pagar propina aos funcionários da PETROBRAS, partidos e políticos corrompidos. Não se perdeu apenas o dinheiro; perdeu-se também o ensejo de utilizar esses valores para fazer o bem para a sociedade. Esse custo de oportunidade é enorme, sobretudo quando se observa uma corrupção sistêmica, engendrada há mais de 10 anos no País.

3.3.3.1.1. Da lavagem de dinheiro por intermédio da aquisição do triplex 164-A no Condomínio Solaris no Guarujá/SP

Auferidos recursos ilícitos referentes à obtenção de contratos com a PETROBRAS mediante a prática de crimes de cartel, fraude às licitações e corrupção, tal qual narrado nos capítulos anteriores, os dirigentes da empresa OAS e os agentes públicos e políticos envolvidos iniciavam os trâmites para a promover a lavagem dos ativos.

No caso dos presentes autos, imputou-se aos denunciados **LULA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**, desde data próxima a 08/10/2009¹³⁶ até a presente data, a dissimulação e ocultação da origem, movimentação, disposição e propriedade do total de **R\$ 1.147.770,96¹³⁷**, proveniente dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, por meio da aquisição em favor de **LULA**, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, assim como, no referido período, pela manutenção em nome da OAS EMPREENDIMENTOS do apartamento que pertencia a **LULA**. Os denunciados incorreram, assim, por uma vez, na prática do delito de lavagem de capitais, tipificado pelo artigo 1º c/c o artigo 1º, §4º da Lei 9.613/1998.

Nesse sentido, a materialidade e autoria do delito restaram comprovadas por diversos elementos probatórios, como: **i)** Termo de Acordo para Finalização da Construção do Residencial Mar Cantábrico com Extinção da Seccional Residencial Mar Cantábrico e Transferência de Direitos e Obrigações para OAS EMPREENDIMENTOS S.A. firmado entre a OAS EMPREENDIMENTOS e a BANCOOP em 08/10/2009¹³⁸; **ii)** Convocação dos cooperados da Seccional Mar Cantábrico para a Assembleia Seccional a ser realizada em 27/10/2009, a fim de que fosse ratificado o Termo de Acor-

136 Data em que a OAS EMPREENDIMENTOS assumiu da BANCOOP o empreendimento Residencial Mar Cantábrico.

137 Correspondente ao valor atualizado da diferença entre o preço do triplex 164-A (R\$ 926.279,76, correspondente a R\$ 1.487.302,86 quando atualizado para julho/2016) e o valor pago por **LULA** e **MARISA LETÍCIA** à BANCOOP (R\$ 209.119,73, correspondente a R\$ 339.531,90 quando atualizado para julho/2016).

138 Evento 3, COMP213.

do para Finalização da Construção do Residencial Mar Cantábrico com Extinção da Seccional Residencial Mar Cantábrico e Transferência de Direitos e Obrigações para OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e ata de referida assembleia, em que aprovada referida ratificação¹³⁹; **iii)** Petição apresentada pela OAS EMPREENDIMENTOS e a BANCOOP ao Juízo de Conciliação do Foro Central da Capital/SP requerendo a homologação judicial do Termo de Acordo relativo ao empreendimento Residencial Mar Cantábrico, assim como o Termo de Homologação¹⁴⁰; **iv)** contestação apresentada pela OAS EMPREENDIMENTOS nos autos nº 1031914-08.2013.8.26.0100 em que reconhecidas as opções e prazos oferecidos aos cooperados da Seccional Mar Cantábrico após a assunção do empreendimento pela incorporadora do Grupo OAS¹⁴¹; **v)** documentos relativos ao lançamento do empreendimento MAR CANTÁBRICO pela BANCOOP¹⁴²; **vi)** "TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO", "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907" e o "Memorial Descritivo" assinados por MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, de um lado, e por JOÃO VACCARI NETO e ANA MARIA ÉRNICA, na condição de representantes da BANCOOP, de outro¹⁴³; **vii)** Laudo nº 1576/2016-SETEC/SR/PF/PR¹⁴⁴; **viii)** LAUDO Nº 010/2017-SETEC/SR/PF/PF¹⁴⁵; **ix)** Laudo de Perícia Criminal Federal nº 368/2016-SETEC/SR/DPF/PR¹⁴⁶; **x)** Relatório de conta-corrente de MARISA LETÍCIA junto à BANCOOP¹⁴⁷; **xi)** Ata de assembleia realizada em 23/10/2006 pelos cooperados da Seccional MAR CANTÁBRICO, em que aprovado o reforço de caixa¹⁴⁸; **xii)** exemplares da revista ARTE&STILO, de fev./2004 a out./2005, e do "Notícias BANCOOP" de dez./2005 a mar./2009, em que constam atualizações acerca do andamento das obras do Condomínio MAR CANTÁBRICO¹⁴⁹; **xiii)** Estatuto Social da BANCOOP¹⁵⁰; **xiv)** documento em que atestada a alteração no nome das torres do empreendimento SOLARIS¹⁵¹; **xv)** documento em que atestada a alteração do nome do empreendimento de MAR CANTÁBRICO para SOLARIS e da numeração de seus andares¹⁵²; **xvi)** planilhas apreendidas na sede da OAS Empreendimentos, em que os ex-cooperados da Seccional MAR CANTÁBRICO encontram-se classificados em três situações: i. TAC Assinada – aceitante; ii. TAC Assinada – não aceitante; e iii. VIP (a que MARISA LETÍCIA estava vinculada – M.LLS – 141-Návia). Os documentos foram elaborados pelo escritório José Carlos de Mello Dias, que participava, ao menos desde 14/06/2010, da gestão das unidades do Condomínio Solaris no interesse

139 Evento 3, COMP214, e evento 85, OUT8, p. 3.

140 Evento 3, COMP216.

141 Evento 3, COMP218.

142 Evento 3, COMP188 a COMP191.

143 Evento 3, COMP192 a COMP195.

144 Evento 3, COMP196.

145 Evento 474.

146 Evento 3, COMP197 e COMP198; evento 214, Anexo2 e Anexo3 e evento 219.

147 Evento 3, COMP200.

148 Evento 3, COMP202.

149 Evento 3, COMP 203 a COMP212.

150 Evento3, COMP215.

151 Evento 3, COMP219.

152 Evento 3, COMP220.

da OAS¹⁵³; **xvii)** Nota publicada pelo Instituto LULA em 12/12/2014¹⁵⁴; **xviii)** petição inicial apresentada por LULA no âmbito dos autos nº 0353381-17.2015.8.19.0001/RJ¹⁵⁵; **xix)** mensagens apreendidas no celular de **LÉO PINHEIRO**¹⁵⁶; **xx)** Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física de **LULA** referentes ao ano-exercício 2009 a 2015¹⁵⁷; **xxi)** Matrícula do apartamento 164-A do Condomínio Solaris¹⁵⁸; **xxii)** Matrícula do apartamento 141-A do Condomínio Solaris¹⁵⁹; **xxiii)** agenda de **LÉO PINHEIRO**¹⁶⁰.

Inicialmente, observa-se que o conjunto probatório constante nos autos demonstrou que a destinação do triplex 164-A do Condomínio Solaris a **LULA** pela OAS EMPREENDIMENTOS iniciou-se quando da assunção do empreendimento Residencial Mar Cantábrico pela empresa.

Conforme narrado na denúncia, a BANCOOP lançou em 2003 um empreendimento de alto padrão no Guarujá/SP: o Residencial Mar Cantábrico¹⁶¹⁻¹⁶²⁻¹⁶³. Ao tomarem conhecimento do empreendimento, a real intenção de **LULA** e MARISA LETÍCIA era se tornarem proprietários de uma das melhores unidades do empreendimento, a cobertura triplex 174-A do Edifício Návia do empreendimento Mar Cantábrico, que mais tarde foi rebatizada como o triplex 164-A do Condomínio Solaris.

Para ocultar o verdadeiro objetivo, **LULA**, ajustado com JOÃO VACCARI NETO, através de sua esposa, firmou com a BANCOOP¹⁶⁴, em 01/04/2005, o "TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO", a "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907" e o "Memorial Descritivo" da unidade 141-A do Edifício Návia, de valor consideravelmente inferior¹⁶⁵.

A dissimulação, no entanto, tornou-se irrefragável diante das provas apresentadas na denúncia e colhidas na instrução processual. Foram obtidas três vias da "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907": duas vias apreendidas na BANCOOP¹⁶⁶⁻¹⁶⁷ e uma via apreendida na residência do próprio réu **LULA**¹⁶⁸. A pro-

153 Evento 3, COMP224 e COMP225.

154 Evento 724, Anexo11.

155 Evento 3, COMP221

156 Evento 849, Anexo4, p.5.

157 Evento 3, COMP227.

158 Evento 3, COMP228.

159 Evento 3, COMP229.

160 Evento 849, ANEXO3, fls. 40 e 41.

161 Evento 3, COMP188 e COMP189.

162 Evento 3, COMP190.

163 Evento 3, COMP191 – Documento que registra o lançamento do empreendimento Mar Cantábrico como de "alto padrão", e ainda mostra que, naquela época, JOÃO VACCARI NETO era Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa.

164 Importante destacar que pela BANCOOP, quem assinou o referido termo foi JOÃO VACCARI NETO e ANA MARIA ÉRNICA.

165 Evento 3, COMP192 – Documento apreendido na residência de LULA e MARISA LETÍCIA.

166 Evento 3, COMP193 (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL17, f. 10).

167 Evento 3, COMP195 (Autos n. 50034969020164047000, evento 33, AP_INQPOL17, f. 13).

168 Evento 3, COMP195 (Autos n. 5006597-38.2016.4.04.7000, evento 05) – Documento apreendido na residência de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**.

va pericial (Laudo nº 1576/2016-SETEC/SR/PF/PR¹⁶⁹) desses documentos constatou evidente adulteração no campo referente ao número do apartamento transacionado: a análise conjunta dos três documentos indicou existir o número "174" sob o reforçando número "141". Em adição, quando da perícia complementar da documentação, constatou-se que a obliteração existente acima do item "reajuste mensal" corresponde à palavra "TRIPLEX"¹⁷⁰.

Sobre o documento rasurado, apreendido em sua própria residência, LULA não conseguiu apresentar qualquer justificativa plausível em seu interrogatório:

"Juiz Federal:Na mesma localização dos autos tem uma proposta de adesão sujeita à aprovação relativamente ao mesmo imóvel, isso foi assinado pela senhora Marisa Letícia, eu vou mostrar aqui ao senhor para o senhor dar uma olhadinha..."

Luiz Inácio Lula da Silva:Quando que é essa data aqui?

Juiz Federal:Isso é de 01/04/2005. Consta nesse documento, não sei se o senhor chegou a verificar, uma rasura, número 174 correspondendo a um triplex nesse mesmo edifício, que foi rasurado e em cima dele foi colocado o número 141, isso foi objeto de um laudo pericial da Polícia Federal, eu posso lhe mostrar o laudo aqui, se o senhor quiser dar uma olhada.

Luiz Inácio Lula da Silva:Quem rasurou?

Juiz Federal:É, isso não foi identificado.

Luiz Inácio Lula da Silva:Eu também gostaria de identificar quem rasurou.

Juiz Federal:A indagação que eu faço ao senhor ex-presidente é, o senhor tinha conhecimento dessa proposta e dessa rasura e saberia explicá-la?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não, doutor Moro, eu tomei conhecimento desse apartamento em 2005, e fui tomar e voltar a discutir esse apartamento em 2013, só isso."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Ainda na residência de **LULA** foi apreendido termo de adesão com a BANCOOP, datado de 01/01/2004, relativamente à aquisição de uma cota correspondente a um apartamento de unidade duplex de 3 dormitórios no referido edifício em Guarujá, unidade 174-A, que, depois, com a transferência do empreendimento à OAS, acabou se transformando no triplex 164-A. **Ou seja, no próprio apartamento de LULA foi encontrado documento relativo ao hoje triplex 164-A do Condomínio Solaris. Novamente, o réu não conseguiu apresentar qualquer explicação para essa prova documental estar em sua posse:**

"Juiz Federal:Na mesma localização dos autos, evento 3, COMP12, consta um termo de adesão datado de 01/01/2004, sem assinatura, com a Bancoop, relativamente à aquisição de uma cota correspondente a um apartamento de unidade duplex de 3 dormitórios nesse edifício em Guarujá, unidade 174A, e depois, com a transferência do empreendimento à OAS, acabou se transformando no triplex 164A, posso lhe mostrar o documento para o senhor dar uma olhadinha.

Luiz Inácio Lula da Silva:Em 2004, assinado por quem?

169 Evento 3, COMP196 (Autos n. 5035204-61.2016.4.04.7000/PR, Evento 2, LAUDO8).

170 LAUDO Nº 010/2017 – SETEC/SR/PF/PF – evento 474.

Juiz Federal:Não,esse não está assinado.

Luiz Inácio Lula da Silva:Então não sei.

Juiz Federal:Consta que esse documento foi apreendido no seu endereço, no apartamento em São Bernardo do Campo.

Luiz Inácio Lula da Silva:Não me mostraram isso.

Juiz Federal:O senhor quer dar uma olhada?

Luiz Inácio Lula da Silva:Quem apreendeu não me mostrou no apartamento em São Bernardo do Campo. Está assinado por quem?

Juiz Federal:Não está assinado.

Luiz Inácio Lula da Silva:Então, se não está assinado, doutor...

Juiz Federal:Mas o senhor teria alguma explicação para esse documento ter sido apreendido no seu apartamento?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não sei, talvez quem acusa saiba como é que foi parar lá, eu não como é que tem um documento lá em casa, sem adesão, de 2004, quando a minha mulher comprou o apartamento em 2005."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Ainda, o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 368/2016-SETEC/SR/DPF/PR¹⁷¹, em que analisados documentos eletrônicos apreendidos na sede da BANCOOP, evidenciou que a unidade 174, em planilhas que consolidam a situação em que se encontravam os cooperadores responsáveis pelas unidades dos Edifícios Návia¹⁷² e Gijon¹⁷³, em 09/12/2008, constava com o status de "Vaga Reservada". Ressalta-se que a unidade 174 era a única "reservada", sendo que todas as outras estavam relacionadas ao cooperado titular ou era classificada como em "estoque".

No entanto, mesmo a unidade 174 estando reservada em favor de **LULA** e MARISA, os pagamentos efetuados pelo casal entre, 02/05/2008 e a data de consolidação da mencionada tabela (19/12/2008), referiram-se às parcelas do apartamento 141. Constatou-se que denunciados pagaram, entre 02/05/2005 e 15/09/2009 (data em que cessados os pagamentos), o montante de R\$ 209.119,73¹⁷⁴.

As circunstâncias da efetiva aquisição da unidade 174 por **LULA** e MARISA guardam relação com a crise financeira atravessada pela BANCOOP, que culminou com a assunção do empreendimento Condomínio MAR CANTÁBRICO pelo Grupo OAS. Mesmo após tentativa de reequilíbrio de fluxo de caixa, aprovado em Assembleia Geral de 23/10/2006¹⁷⁵ – período em que a cooperativa era presidida por JOÃO VACCARI NETO –, mediante reforço de caixa, a BANCOOP não conseguiu finalizar as obras¹⁷⁶.

Nesse contexto, JOÃO VACCARI NETO, na condição de presidente da BANCOOP, procurou, no ano de 2009, **LÉO PINHEIRO**, Presidente da CONSTRUTORA OAS, para negociar a assunção de determinadas obras da cooperativa pela incorpora-

171Evento 3, COMP197 e COMP198; evento 214, Anexo2 e Anexo3 e evento 219.

172 Evento 3, COMP197.

173 Evento 3, COMP198.

174 Evento 3, COMP199.

175 Evento 3, COMP202.

176 Evento 3, COMP203 a COMP212.

dora. Na oportunidade, o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores comunicou a **LÉO PINHEIRO** que o empreendimento MAR CANTÁBRICO apresentava situação peculiar, uma vez que **LULA** seria proprietário de uma de suas unidades, razão pela qual foi a OAS convidada para assumir o empreendimento:

"José Adelmário Pinheiro Filho:- No ano de 2009 eu fui procurado pelo senhor João Vaccari, que tinha sido ou era ainda, não me recordo, presidente do Bancoop, e ele me colocou que a situação do Bancoop de quase insolvência, eles não estavam conseguindo dar andamento a empreendimentos, alguns estavam paralisados, já tinham começado, e outros não tinham sido ainda encerrados, ele me mostrou 6 ou 7 empreendimentos que o Bancoop teria uma intenção de negociação conosco, eu disse a ele que algumas premissas teriam que ser estabelecidas, que nos interessava naquele momento, a área imobiliária nossa atuava, nós atuávamos na Bahia, estavam começando alguns empreendimentos em Brasília, e São Paulo era um local que nós tínhamos o maior interesse, e facilitaria muito para a gente também o fato de alguns empreendimentos já estarem com comercialização praticamente feita, então isso ajudava muito, naquele momento também os terrenos estavam muito supervvalorizados em função do boom do mercado imobiliário, então ficou combinado, ele me mostrou a situação física de cada empreendimento e geográfica, quando ele me mostrou esses dois prédios do Guarujá eu fiz uma ressalva a ele que não nos interessava atuar, tinha uma política empresarial nossa na área imobiliária, inclusive adotada por mim, de só atuar, que a empresa só atuaria em grandes capitais, os nossos alvos eram Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre por causa de um empreendimento grande que nós estávamos fazendo lá, e tinha um projeto imobiliário, fora disso nós não tínhamos interesse. Ele me disse "Olha, aqui temos uma coisa diferente, existe um empreendimento que pertence à família do presidente Lula, diante do seu relacionamento com o presidente, o relacionamento da empresa, eu acho que, nós estamos lhe convidando para participar disso por conta de todo esse relacionamento e do grau de confiança que nós depositamos na sua empresa e na sua pessoa", diante disso eu disse "Olha, se tratando de uma coisa dessa monta eu vou...", de qualquer forma eu teria que mandar fazer um estudo de viabilidade de cada empreendimento, eu disse a ele "Olha, não vejo problema, eu vou passar isso para a nossa área imobiliária, que é uma empresa independente, a empresa fará os estudos, eu volto com você e a gente vê se é viável, se não é viável, e com que podemos negociar".

Juiz Federal:- Essa conversa foi em 2009, é isso?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Em 2009, 2009."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809 – grifos nossos)

Diante da informação transmitida por JOÃO VACCARI NETO de que no prédio da BANCOOP no Guarujá/SP – que em princípio não se adequava à estratégia da OAS EMPREENDIMENTOS de somente investir em empreendimentos em grandes capitais – haveria uma peculiaridade, já que teria vínculo com a família de **LULA**, **LÉO PINHEIRO** procurou PAULO OKAMOTTO, figura notoriamente próxima ao ex-Presidente. Confirmadas as informações, autorizou que as negociações fossem realizadas pela OAS EMPREENDIMENTOS com a BANCOOP:

"Juiz Federal:- Bom, quando essa conversa foi concluída eu procurei o Paulo

Okamotto, que era uma pessoa do estreito relacionamento do presidente e também do meu relacionamento, então eu procurei o Paulo Okamotto e disse "Paulo, o João Vaccari me procurou e me disse isso e isso, o que você me recomenda, o que você me orienta?", ele disse "Não, nós temos conhecimento disso e isso tem um significado muito grande, primeiro o Bancoop é um sindicato que tem muita ligação conosco, com o partido e, segundo, porque tem um apartamento do presidente, e eu acho que você é uma pessoa indicada para fazer isso pela confiança que nós temos em vocês," eu disse "Então pode, tá bom", "Pode fazer", "Tá bom"; eu voltei ao Vaccari e, com os estudos feitos, as duas empresas, ele indicou as pessoas do Bancoop que teriam autoridade para fazer, os membros da diretoria, e eu indiquei as pessoas da OAS que podiam negociar empresarialmente, porque realmente era uma negociação muito difícil, empreendimentos que não tinham começado, outros que estavam no meio, tinha problemas já de ações do Ministério Público, tinha um quadro bem complexo, mas isso tudo acabou ocorrendo bem e foram iniciadas as obras de cada empreendimento, nem todas simultâneas por causa de uma questão de uma liberava antes do que a outra.
(...)

Defesa:- O senhor pode dizer como é que o senhor participou, quais foram os atos em que houve intervenção do senhor em relação a esta assunção dos empreendimentos?
José Adelmário Pinheiro Filho:- Participar diretamente em qualquer negociação da empresa é muito difícil para mim porque a diversidade é muito grande e o tamanho dos negócios, esse caso específico envolvia uma solicitação que vinha do partido dos trabalhadores, que vinha do presidente através do Paulo Okamotto e do João Vaccari, eu tive todo o cuidado do mundo de encaminhá-los para a OAS Empreendimentos para que as equipes negociassem, isso demorou alguns meses, eu nunca interferi nesse processo, eu apenas orientei a OAS Empreendimentos de que quando acabassem as negociações me dissessem se era viável ou não os empreendimentos como um todo, como eram viáveis eu retornoi ao Vaccari e disse "Olha, a nossa empresa imobiliária aceitará fazer os empreendimentos dentro das regras que foram pactuadas entre eles", somente isso"

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809 – grifos nossos)

A pedido de **LÉO PINHEIRO**, foram as tratativas realizadas entre o presidente da OAS EMPREENDIMENTOS à época, CARMINE DE SIERVI NETO, e JOÃO VACCARI. Em depoimento prestado nessa ação penal, CARMINE DE SIERVI NETO descreveu as circunstâncias em que a OAS EMPREENDIMENTOS assumiu obras da BANCOOP, inclusive a do Condomínio MAR CANTÁBRICO:

"Ministério Público Federal:- O senhor pode nos narrar como foi a assunção pela OAS das obras da cooperativa Bancoop, inclusive o Condomínio Solaris, no Guarujá, como se deu esse processo dentro da empresa?

Depoente:- Em um momento da empresa, da OAS Empreendimentos, ela estava querendo entrar no mercado de São Paulo, em uma das reuniões com os acionistas da empresa o doutor Léo Pinheiro me perguntou, perguntou a todos na mesa se nós tínhamos interesse em estudar os projetos do Bancoop, visto que ele estava tentando, estava querendo entrar no mercado de São Paulo e poderia ter alguma oportunidade nesses projetos, com esses projetos do Bancoop.

Ministério Público Federal:- E quando isso ocorreu?

Depoente:- Doutor, exatamente assim eu não me recordo, mas eu acredito que foi,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pode ter sido meados de 2008, início de 2009.

Ministério Público Federal:- Qual foi a sua participação nesse processo?

Depoente:- **O doutor Léo marcou, agendou uma reunião, nós fomos à sede do Bancoop, eu, o Fábio Yonamine que era o meu diretor financeiro e Luigi Petti que era o diretor comercial da base em São Paulo, tivemos uma reunião com o pessoal da Bancoop onde eles falaram de alguns projetos e nós começamos a estudar os projetos, inclusive o projeto que nós começamos foi um chamado Altos Butantã, no Bairro do Butantã em São Paulo.**

Ministério Público Federal:- **Essas reuniões com a Bancoop era com o senhor João Vaccari Neto?**

Depoente:- **Essa reunião e, nessa reunião precisamente estava presente ele e algumas outras pessoas do Bancoop**, que eu não me recordo aqui o nome.

[...]

Ministério Público Federal:- No início desses processos **o senhor procurou o senhor João Vaccari por indicação de Léo Pinheiro?**

Depoente:- **Isso, foi numa reunião na OAS, ele mencionou a oportunidade e quem seria o responsável seria o João Vaccari, e ele marcou essa reunião e um grupo da OAS Empreendimentos, eu, o Fábio e o Luigi, nós fomos ao encontro do senhor João Vaccari.**

Ministério Público Federal:- Houve participação de outros diretores da OAS Empreendimentos nesse processo?

Depoente:- No processo como um todo do Bancoop sim, porque para você entrar num processo, num projeto com o Bancoop, como se tratava em alguns casos de obras inacabadas e questões jurídicas, não só a área comercial que era capitaneada pelo Luigi Petti, não só a área financeira que era capitaneada por Fábio Yonamine, mas também a área jurídica, o meu diretor jurídico na época chamava-se Adriano Ribeiro, ele era envolvido, e a área de engenharia porque tinha um estudo de engenharia muito grande que precisava ser feito nos projetos, então a área de engenharia também se envolvia no projeto"

(trecho do depoimento prestado por CARMINE DE SIERVI NETO, reduzido a termo no evento 419 – grifos nossos).

O réu **FÁBIO YONAMINE**, também em interrogatório judicial, confirmou sua participação nos fatos relacionados à assunção de obras da BANCOOP pelo Grupo OAS, tendo exercido papel relevante na modelagem econômica das operações, assim como destacou a excepcionalidade da assunção de um empreendimento no Guarujá:

"Juiz Federal:- Essa acusação do Ministério Público diz especificamente respeito a esses empreendimentos que teriam sido assumidos pela OAS Empreendimentos da Bancoop, o senhor acompanhou esse processo?

Fábio Hori Yonamine:- **Eu acompanhei desde o primeiro projeto, participei da modelagem para que esses projetos pudessem ser assumidos pela OAS Empreendimentos.**

Juiz Federal:- De quem foi a iniciativa dentro da OAS de assumir esses empreendimentos da Bancoop, como que isso surgiu dentro da empresa?

Fábio Hori Yonamine:- Eu vou falar como surgiu para mim.

Juiz Federal:- Certo.

Fábio Hori Yonamine:- Eu entrei quase na metade de 2008 na empresa, e no início de 2009 o então presidente da OAS Empreendimentos me convidou para uma reunião, para me reunir com o pessoal da Bancoop, com a diretoria da Bancoop, e nessa

reunião foram exploradas as alternativas. O pessoal relatou os problemas que a Bancoop vinha sofrendo, entre eles a interrupção de muitas obras né, de vários, a Bancoop era como se fosse uma holding também de vários projetos embaixo, então eles tinham várias seccionais embaixo, e o relato era de que havia problemas porque as obras, os cooperados não queriam mais colocar dinheiro nas seccionais para completar as obras e em virtude disso as obras estavam interrompidas em muitos casos, isso tinha uma questão de, não tinha solução para eles à época, e a alternativa que foi discutida à época era justamente para a OAS poder fazer parte de uma solução junto com os cooperados na verdade, muito mais do que com a Bancoop, então eu participei desse primeiro momento.

(...)

Juiz Federal:- O senhor sabe por qual motivo ela assumiu esse empreendimento no Guarujá?

Fábio Hori Yonamine:- Eu não sei dizer o porquê do Guarujá, sei que o que passou para mim na época era um projeto como qualquer outro, não era um projeto que fugia às características dos outros projetos que a gente olhava.

Juiz Federal:- Ela tinha outros projetos no Guarujá, a OAS?

Fábio Hori Yonamine:- No Guarujá não, no Guarujá não.

Juiz Federal:- Tinha alguma filial, sede lá, não?

Fábio Hori Yonamine:- Não, seria um projeto, é o único projeto da empresa no Guarujá.

(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816)

Ao fim, as negociações foram bem-sucedidas e, em 08/10/2009, a BANCOOP, representada, dentre outros, por JOÃO VACCARI NETO, firmou com a OAS EMPREENDIMENTOS o "TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO COM EXTINÇÃO DA SECCIONAL RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA OAS EMPREENDIMENTOS S.A."¹⁷⁷.

Em 27/10/2009, os cooperados participaram da Assembleia Seccional, presidida por JOÃO VACCARI NETO, e aprovaram o Acordo¹⁷⁸, nos termos dos artigos 33, parágrafo único, e 34 do Estatuto Social da BANCOOP¹⁷⁹. Em 11/11/2009, houve a homologação judicial, pelo MM. Juízo do Setor de Conciliação do Foro Central da Comarca de São Paulo, desse termo¹⁸⁰.

A assunção das obras do Condomínio Mar Cantábrico pela OAS EMPREENDIMENTOS provocou algumas mudanças no empreendimento, como alteração do nome, que passou para Condomínio Solaris¹⁸¹, mudança na denominação das duas torres que o compõe¹⁸² e alteração na estruturação da numeração dos andares. Nessa renumeração dos andares a cobertura 174-A passou a ser 164-A, e a unidade 141-A transformou-se na 131-A.

¹⁷⁷ Evento3, COMP213.

¹⁷⁸ Evento3, COMP214.

¹⁷⁹ Evento3, COMP215.

¹⁸⁰ Evento3, COMP216.

¹⁸¹ Evento 3, COMP219.

¹⁸² Evento 3, COMP220.

A materialidade da situação privilegiada em que se encontravam **LULA** e MARISA LETÍCIA foi também comprovada por documento apreendido na sede da OAS EMPREENDIMENTOS, que, após a assunção do empreendimento, enquadrou os ex-cooperados em três categorias: (i) "TAC¹⁸³ Assinada – Aceitante"; (ii) "TAC Assinada – Não aceitante"; e (iii) "VIP". Esta última sigla, indicando "*very important person*" (pessoa muito importante), estava associada a apenas quatro nomes e apartamentos: JOÃO VACCARI NETO (43-Návia), MARICE CORREA DE LIMA¹⁸⁴, cunhada de JOÃO VACCARI NETO (44?-Návia), ANA MARIA ÉRNICA, ex-Diretora da BANCOOP e também signatária de diversos documentos relacionados ao empreendimento (73-Návia), e M.LLS, iniciais do nome **MARISA LETÍCIA** (141-Návia)¹⁸⁵⁻¹⁸⁶.

Com a homologação do acordo e a efetiva assunção do empreendimento pela OAS, os cooperados contavam com duas possibilidades: **i**) desistência da aquisição do apartamento com devolução parcial dos valores pagos ou **ii**) aquisição do apartamento da OAS EMPREENDIMENTOS, aceitando a alteração do total a ser pago para quitação do apartamento, que correspondia ao custo para retomada e

183 Significa "Termo de Aceitação da Proposta Comercial", conforme previsto na Cláusula 8.2."c" do "TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO COM EXTINÇÃO DA SECCIONAL RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA OAS Empreendimentos S.A."

184 Corroborando a suspeita de relação espúria entre essas pessoas e o GRUPO OAS, importante re-memorar que, nos autos nº 5003559-52.2015.404.7000, empreendeu-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal de MARICE CORREA DE LIMA, cunhada de JOÃO VACCARI NETO, e pessoa de sua confiança para a intermediação do recebimento de propinas oriundas da CONSTRUTORA OAS. Naqueles autos, observou-se que MARICE havia declarado a aquisição do apartamento no Condomínio Solaris. No entanto, além de MARICE apresentar diferentes versões sobre a origem dos recursos para adquirir o imóvel, chamou a atenção também o fato de que ela, após adquirir referido bem, em 2011, por R\$ 150.000,00, o revendeu, em 2013, para a própria OAS EMPREENDIMENTOS por R\$ 432.710,00 (autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000, Evento 33, OUT8 – Evento 3, COMP222). Corroborando as suspeitas de superfaturamento nessa última transação e provável recebimento de vantagens indevidas por MARICE pagas pelo GRUPO OAS, verificou-se que a empresa vendeu o mesmo apartamento, em 2014, por R\$ 337.000,00 (conforme registro R.06 da matrícula de nº 104.757, que diz respeito ao apartamento nº 44-A do Edifício Salinas – Evento 3, COMP223), e que MARICE realizou empréstimo, em 2013, em favor de NAYARA DE LIMA VACCARI, filha de JOÃO VACCARI NETO, no valor de R\$ 345.000,00 (autos nº 5003559-52.2015.4.04.7000 – Evento 33 – OUT8 – Evento 3, COMP222).

185Evento 3, COMP224 (Autos n. 50034969020164047000, evento 40, AP_INQPOL2, f. 08-09).

186 Observa-se que o documento foi elaborado pelo escritório "JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS" que, pelo menos desde 14/06/2010 (Evento 3, COMP225), participava da gestão das unidades do Condomínio Solaris no interesse da OAS EMPREENDIMENTOS.

conclusão das obras, no prazo de 30 (trinta) dias da ratificação do Acordo¹⁸⁷⁻¹⁸⁸. Aqueles que não optassem por um dos dois cenários dentro do prazo estipulado, seria penalizado com a eliminação do grupo, cabendo, portanto, a restituição dos valores pagos.

Nesse sentido, veja-se o quanto alegado por **FÁBIO YONAMINE:**

"Juiz Federal:- O senhor mencionou essa mudança de regime de cooperado para um regime de incorporação, isso fazia com que o cooperado se tornasse um cliente da OAS, daí?

Fábio Hori Yonamine:- É, potencialmente, porque a partir do momento em que havia deliberação pela dissolução dessa seccional da cooperativa, havia uma opção para os cooperados de permanecerem clientes da OAS e utilizarem o crédito como forma de pagamento da respectiva unidade ou o cooperador podia optar por simplesmente ser resarcido, e aí tinha uma regra que era nos moldes da regra que já existia na cooperativa, então a OAS resarcia esse crédito, tinha uma regra de validação nesse crédito junto à Bancoop e a OAS simplesmente resarcia o cooperado.

(...)

Juiz Federal:- Aquela pessoa que era cooperado da Bancoop, quando ela se tornou daí cliente da OAS, ela tinha necessidade de continuar efetuando pagamentos?

Fábio Hori Yonamine:- É. Dentro daquela opção, se ela optou por permanecer, exerceu a opção de permanecer com a unidade ela assinaria, assina uma promessa de compra e venda e torna-se cliente, a partir desse momento ele faz os pagamentos conforme tinha sido combinado anteriormente.

Juiz Federal:- E eles tiveram que fazer pagamentos, aqueles que assinaram esses contratos, ou teve caso em que não houve necessidade de nenhum pagamento?

Fábio Hori Yonamine:- Em todos os casos houve interrupção da construção ou a obra não tinha avançado, então não fazia sentido econômico para a OAS simplesmente assumir essa obrigação sem ter uma contrapartida dos antigos cooperados, agora

187 LÉO PINHEIRO, em interrogatório, confirmou a necessidade dos pagamentos adicionais: *Juiz Federal:- Alguns esclarecimentos aqui, quando houve aquela transferência dos imóveis da Bancoop não finalizados para a OAS e foi dada aquela opção aos cooperados, ou desistem ou continuam com a OAS, isso foi em 2009? José Adelmário Pinheiro Filho:- 2009, 2010. Juiz Federal:- Os cooperados que continuavam, que resolveram continuar com a OAS tinham que fazer pagamentos adicionais? José Adelmário Pinheiro Filho:- Eu acredito que em alguns empreendimentos sim, eu não tenho esse detalhe, excelência, mas acredito que sim. Juiz Federal:- O senhor disse que as obras não estavam finalizadas. José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, nenhum empreendimento tinha obra finalizada em 2009, tinha empreendimento ainda que não tinha nem sido iniciado, tinha os condôminos que tinham se inscrito para participar do empreendimento, outros empreendimentos as obras estavam paralisadas, uma estrutura sem acabamento, são 6 empreendimentos, de várias formas, alguns foram renegociados; qual era o nosso compromisso, de assumir o passado do ponto de vista físico que estava lá feito, assumir os adquirentes e renegociar com cada um deles, a metodologia que foi adotada naquela época, era muita gente, era de cada empreendimento criar uma comissão e essa comissão falando em nome de todos assinaria os termos de adesão ou não adesão, quem não aderisse procuraria a nossa incorporadora para receber de volta os valores que tinham pago corrigidos numa regra que existia na época. Juiz Federal:- Perfeito. Mas os contratos que continuavam, os prédios que não estavam acabados iam ter um custo de finalização, eles que iriam arcar com esses custos? José Adelmário Pinheiro Filho:- Eles arcaram com esse custo, foi combinado, acordado com todos eles – trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809.*

188 Essas opções e o prazo para realizá-las foram reconhecidos pela própria OAS EMPREENDIMENTOS em contestação apresentada em 18/09/2013, nos autos do processo nº 1031914-08.2013.8.26.0100, movido por ex-cooperado perante a 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP – evento 3, COMP218.

clientes, então em todos os casos houve um complemento.

Juiz Federal:- Houve um complemento?

Fábio Hori Yonamine:- Isso.

Juiz Federal:- E a partir do momento em que a OAS assumiu essas obras, aqueles antigos cooperados passaram a ter, vamos dizer, unidades individualizadas ou permaneceram com uma cota?

Fábio Hori Yonamine:- Não, a partir do momento em que houve o encerramento dessa seccional eles passaram a ter um relacionamento com a empresa, então ela assina uma promessa de compra e venda que vincula tanto a empresa quanto o agora então cliente a uma determinada unidade."

(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816)

Entretanto, **LULA** e MARISA LETÍCIA, ao contrário dos demais cooperados, não realizaram ostensivamente quaisquer dessas opções em relação ao apartamento 141 cujas parcelas recolhiam mensalmente. Em nota¹⁸⁹, o Instituto LULA declarou que "*Dona Marisa Letícia Lula da Silva adquiriu, em 2005, uma cota de participação da Bancoop, quitada em 2010, referente a um apartamento, que tinha como previsão de entrega 2007. Com o atraso, os cooperados decidiram em assembleia, no final de 2009, transferir a conclusão do empreendimento à OAS. A obra foi entregue pela construtora em 2013. Neste processo, todos os cooperados puderam optar por pedir ressarcimento do valor pago ou comprar um apartamento no empreendimento. À época, Dona Marisa não optou por nenhuma destas alternativas esperando a solução da totalidade dos casos dos cooperados do empreendimento. Como este processo está sendo finalizado, ela agora avalia se optará pelo ressarcimento do montante pago ou pela aquisição de algum apartamento, caso ainda haja unidades disponíveis. Qualquer das opções será exercida nas mesmas condições oferecidas a todos os cooperados".*

No entanto, conforme acima referido, no TERMO DE ACORDO PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO COM EXTINÇÃO DA SECCIONAL RESIDENCIAL MAR CANTÁBRICO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA OAS EMPREENDIMENTOS S.A. consta, na cláusula 8.2 "a", a previsão de que o Requerimento de Demissão da Seccional Mar Cantábrico deveria ser assinado em 10 dias contados a partir da aprovação do termo, sendo que em 30 dias deveria ser assinado, com a OAS, o Termo de Aceitação de Proposta Comercial ou de Não Aceitação (8.2 "c"). O não cumprimento das condições estabelecidas levaria à eliminação do cooperado da BANCOOP e os valores anteriormente pagos seriam restituídos pela OAS¹⁹⁰. Desta forma, uma vez que **LULA** e MARISA LETÍCIA não se manifestaram dentro do prazo não seria possível que, no ano de 2014, viessem a avaliar quais das opções adotariam, uma vez que, em tese, deveriam ter sido excluídos do quadro de cooperados, tendo direito à restituição dos valores anteriormente pagos à BANCOOP, não se sustentado, porém, a justificativa apresentada.

Ademais, em 15/02/2011, a BANCOOP enviou correspondência à OAS EMPREENDIMENTOS solicitando, quanto ao Empreendimento Mar Cantábrico

189 Evento 724, Anexo11.

190 Evento 3, COMP213

(posteriormente denominado “Solaris”) “informações da atual situação dos cooperados abaixo listados junto à OAS, uma vez que os mesmos ainda não assinaram o termo de demissão/restituição”¹⁹¹. **Na relação de cooperados que ainda não tinham assinado o termo de demissão/restituição NÃO APARECE O NOME DE MARISA LETÍCIA.** A referida prova documental demonstra, mais uma vez, que a situação de **LULA** e sua família estava definida, a despeito da não assinatura do termo de demissão/restituição. O documento se alinha à hipótese acusatória, de destinação da unidade 164-A a **LULA** antes mesmo da conclusão do empreendimento, e vai de encontro à insustentável versão do ex-Presidente de que só tomou conhecimento do apartamento quando convidado a visitá-lo em 2014.

Não bastasse, em tentativa de ocultar a prática do delito de lavagem de capitais, MARISA LETÍCIA protocolou pedido judicial de restituição de valores pagos contra a BANCOOP e a OAS EMPREENDIMENTOS, no mês de julho de 2016, isto é, anos após o esgotamento do prazo para sua manifestação e, ainda, da data em que declarado, na nota supramencionada, que avaliava qual das alternativas escolheria.

Em verdade, LULA e a ex-Primeira Dama não se manifestaram perante a OAS pois a incorporadora já havia a eles destinado a cobertura triplex 174¹⁹², sem a necessidade de quaisquer pagamentos adicionais, restando-lhes a partir daquele momento simplesmente aguardar que o empreendimento fosse concluído.

Nesta toada, observe-se que **LÉO PINHEIRO** declarou que o triplex 164-A havia sido reservado desde o ano de 2009 para **LULA** e para MARISA LETÍCIA, sendo que os gastos relativos ao *upgrade* da unidade – assim como à sua reforma e decoração, analisadas nos tópicos abaixo – foram descontados do montante total de propinas prometidas ao Partido dos Trabalhadores e gerenciada por JOÃO VACCARI em uma espécie de caixa geral, tendo, para tanto, havido concordância do ex-Presidente:

“Juiz Federal:- Certo. Como é que isso se desdobrou depois?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Bom, em 2010, aproximadamente... Aproximadamente não, desculpe, em 2010, o jornal O Globo trouxe uma reportagem enorme sobre esse empreendimento, e dizendo que o triplex pertenceria ao presidente, na época o presidente Lula, eu fiquei preocupado pela exposição do assunto, tornei a procurar o Paulo Okamotto, eu estive com João Vaccari e depois procurei o Paulo Okamotto, dizendo como é que nós devíamos proceder já que o triplex estava em nosso nome e a aquisição por parte da família do presidente era de cotas e não tinha havido a adesão para que o empreendimento, eu tinha uma autorização inclusive pra vender o que estava reservado anteriormente, que era um apartamento tipo, a informação, a

191Autos nº 50034969020164047000, Evento 40, AP-INQPOL3.

192 Aliás, na “Ação de Reparação de Danos Morais” movida em face de jornalistas do jornal “O Globo” em 12/08/2015, **LULA**, em sua petição inicial, argumentou que “não executou NENHUMA dessas opções — esperando a solução da totalidade dos casos dos cooperados do empreendimento para, então, tomar alguma decisão”. A par da dificuldade para aferir quando e como ocorreria a “solução da totalidade dos casos dos cooperados”, seria imperioso tratar com a nova gestora do empreendimento, a OAS EMPREENDIMENTOS, pois a ausência de opção implicava a eliminação do grupo da Seccional. Mas, não há registro de que isso tenha acontecido - evento 3, COMP221 – Autos do processo nº 0353381-17.2015.8.19.0001/RJ.

orientação que foi me passada naquela época foi de que "Toque o assunto do mesmo jeito que você vinha conduzindo, o apartamento não pode ser comercializado, o apartamento continua em nome da OAS e depois a gente vê como é que nós vamos fazer para fazer a transferência ou o que for", e assim foi feito. Isso, voltamos a tratar do assunto em 2013, se não me falha a memória.

Juiz Federal:- Mas antes de entrar em 2013, alguns detalhamentos aqui que eu gostaria, tem uns documentos no processo que segundo o Ministério Público apontariam que a aquisição do apartamento pelo ex-presidente e pela esposa dele, diriam respeito ao apartamento 141...

José Adelmário Pinheiro Filho:- Isso.

Juiz Federal:- Enquanto que esse triplex parece que teria outro número, originalmente 174?

José Adelmário Pinheiro Filho:- 164.

(...)

José Adelmário Pinheiro Filho:- Em maio ou Junho de 2014, com os custos já de todos os empreendimentos Bancoop já bem aferidos e também toda a especificação, tudo que ia ser feito tanto no sítio como no triplex, eu procurei o João Vaccari e disse a ele "Olhe, estou com os elementos todos em mãos e queria discutir", ele marcou, ele disse "Olhe, o clima entre a sua empresa e o Bancoop não está bom, eu vou sugerir a gente fazer um jantar, eu vou chamar a diretoria do Bancoop, você chama o pessoal seu, e vamos sentar antes, então ele marcou comigo no mesmo local, no restaurante, um encontro com ele, onde eu levei esses créditos e esses débitos, eu levei para ele o que nós, OAS, estava devendo por conta desses pagamentos de vantagens indevidas ao PT naquele momento, o que já estava atrasado e o que ainda ia acontecer, e os custos dos empreendimentos que nós estávamos fazendo, desses passivos, que eu estou chamando de passivos ocultos, o termo usado de coisas que nós não tínhamos conhecimento, e mais os custos do triplex e do sítio, o João Vaccari disse "Olhe, está tudo ok, está dentro de um princípio que nós sempre adotamos, porque sempre, de quando em quando, que abria um encontro de contas com ele tinha "Não, você paga isso ao diretório tal, paga isso ao político tal", isso era feito e era uma coisa já corriqueira, então "Não vamos mudar a metodologia, vamos continuar com a metodologia, agora como tem coisas aqui de cunho pessoal, que trata do presidente, eu vou conversar com ele sobre isso e lhe retorno. Agora nesse encontro que nós vamos ter com a diretoria do Bancoop e com o seu pessoal eu gostaria que você não tratasse desse encontro de contas, eu queria que a empresa desse uma tranquilizada na diretoria do Bancoop que os empreendimentos iam prosseguir, que não haveria nenhuma solução de continuidade", e assim foi feito, houve isso. Passaram alguns dias, talvez uma semana ou duas no máximo, o Vaccari me retornou dizendo que estava tudo ok, que poderíamos adotar o sistema de encontro de contas entre créditos e débitos que nós tínhamos com ele.

Juiz Federal:- Inclusive em relação a esses débitos havidos pela OAS no triplex?

José Adelmário Pinheiro Filho:- No triplex, no sítio e nos outros empreendimentos, a soma total disso me parece que era em torno de 15 milhões de reais..

(...)

Defesa:- Então o senhor poderia responder objetivamente, o ex-presidente Lula alguma vez disse ao senhor que se comprasse não iria pagar pelas reformas?

José Adelmário Pinheiro Filho:- O presidente Lula não me perguntou, o João Vaccari, quando eu mostrei a ele as dívidas que nós tínhamos a pagar para o João Vaccari de pagamentos indevidos dessas obras e o gasto que nós estávamos tendo em cada empreendimento, que ele me pediu inclusive que no caso do triplex eu procurasse saber do presidente, eu estive com o presidente, o presidente foi no apartamento para dizer o que eles queriam, porque eu não tinha ideia de quanto ia gastar, quando dona Marisa e o presidente estiveram no apartamento, e nós fizemos o projeto, nós tivemos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

quantificado, eu levei para o Vaccari e isso fez parte de um encontro de contas com ele, o Vaccari me disse naquela ocasião que, como se tratava de despesas de compromissos pessoais, ele iria consultar o presidente, voltou para mim e disse "Tudo ok, você pode fazer o encontro de contas", então não tem dúvida se ele sabia ou não, claro que sabia." (trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

LÉO PINHEIRO confirmou, ainda, que os valores do caixa geral compensados para o pagamento das despesas do triplex 164-A tinham também origem nas contratações da OAS com a PETROBRAS, notadamente para as obras da Refinaria Abreu e Lima – RNEST:

Ministério Público Federal:- E, nesse caso, em relação ao partido dos trabalhadores, houve também a promessa de valores?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim, sim, e era feito uma parte do encontro de contas que nós não pagamos foi exatamente na obra da Rnest.

Ministério Público Federal:- Então esse encontro de contas que o senhor referiu ter realizado com João Vaccari para custeio das obras da Bancoop especificamente, o senhor mencionou o triplex, uma parte desse valor é oriundo das promessas ocorridas aqui no consórcio Rnest/Conest?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim.

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Essa compensação dentro do caixa geral, intermediada por JOÃO VACCARI, foi confirmada por **LÉO PINHEIRO** aos demais diretores da OAS, conforme restou documentalmente comprovado nos autos¹⁹³:

896 4	Participantes: +5511981491952 Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-7537.txt	Hora de início: 22/06/2014 16:35:28(UTC+0) Última atividade: 22/06/2014 16:35:28(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
22/06/2014 16:35:28(UTC+0), +5511981491952 (Excluído) 1)CB confirmou as 14:30 na quinta lá no escritório.			
2)Estive agora pela manhã com JV.Pediu para avisar a Telmo que o pleito dele de IPTU + outros impostas no valor de R\$2,7mm está ok. É para abater de uma dívida nossa com ele.(Machado) está ao par (€1mm). Já informei para CMPF que em vez de pagar,terá de ser creditado a Empreendimentos. Bjs. Bjs.			
896 5	Participantes: scmp@oas.com Antônio Carlos Mata Pires* Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-7538.txt	Hora de início: 22/06/2014 16:38:03(UTC+0) Última atividade: 22/06/2014 16:38:03(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
22/06/2014 16:38:03(UTC+0), scmp@oas.com Antônio Carlos Mata Pires (Excluído) Ok. Quinta confirmado. Falarei com telmo e fabio			

Em adição, o acusado ainda declarou que por diversas vezes manteve contato com PAULO OKAMOTTO e JOÃO VACCARI a fim de que fosse a transferência do imóvel efetivada:

"Defesa:- Não, da OAS, da OAS, quem estava incumbido de fazer a aquisição desse

193 Evento 849, Anexo4, p.5.

apartamento pela família do ex-presidente?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Se eu entendi a sua pergunta, a relação com o ex-presidente era minha, a relação com o Paulo Okamotto era minha, alguma coisa que surgisse disso era através de mim, e eu estive com o Paulo Okamotto, estive com João Vaccari, tratando de como nós íamos formalizar isso, quem estava preocupado era eu, e perguntei várias vezes, desde 2010, não é uma coisa recente, "Não, vamos esperar, depois vamos ver" e tal, mas a reforma já tinha sido feita e gasta, eu avisei para o João Vaccari "Eu não posso continuar, é um investimento muito alto", para o senhor ter ideia, só para esclarecer um pouco mais o que eu estou dizendo, mesmo não tendo sido perguntado, o lucro daquele empreendimento praticamente estava indo embora na reforma que estava fazendo num apartamento só, eram cento e tantos, então tinha que ser dada uma solução, e foi dada a solução, a OAS Empreendimentos não teve prejuízo com a reforma porque foi paga através da Rnest, da obra da Petrobras, do encontro de contas dela e de outras obras, isso é muito claro.

Defesa:- Vou perguntar objetivamente para o senhor, o senhor entende que o senhor deu a propriedade desse apartamento para o ex-presidente Lula?

José Adelmário Pinheiro Filho:- O apartamento era do presidente Lula desde o dia que me passaram para estudar os empreendimentos da Bancoop, já foi me dito que era do presidente Lula e de sua família, que eu não comercializasse e tratasse aquilo como uma coisa de propriedade do presidente. Só para eu complementar, eu procurei o João Vaccari algumas vezes e o Paulo Okamotto, de como iríamos operacionalizar para passar do nosso nome, nós tínhamos um elo entre o Instituto Lula, com várias doações feitas que estão aí todas declaradas, e as palestras no exterior, fizemos, se não me falha a memória, 5 palestras, só a OAS pagou de palestra mais de 1 milhão de dólares."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Além de não existirem registros de que **LULA** e MARISA LETÍCIA tenham sido cobrados pela OAS EMPREENDIMENTOS para que optassem por ficar com a unidade 141 do Edifício Návia ou entregá-la para incorporadora – ou que tenham sido resarcidos valores em favor dos denunciados –, verificou-se que, como forma de aperfeiçoar a lavagem de capitais ora narrada, **LULA** e MARISA LETÍCIA não informaram à Receita Federal do Brasil no ano de 2009 a aquisição da cobertura triplex 174 do Edifício Návia, tendo declarado a propriedade de cota referente a unidade 141-A entre os exercícios de 2009 a 2015¹⁹⁴, assim como não registraram a aquisição perante o Registro de Imóveis¹⁹⁵.

De outro canto, embora tenham declarado, quanto ao ano-base 2014, à Receita Federal a propriedade da cota referente ao apartamento 141-A, em 26/04/2014, a OAS EMPREENDIMENTOS já havia alienado o imóvel para uma terceira pessoa: EDUARDO BARDAVIRA¹⁹⁶.

Corroboram a lavagem de dinheiro imputada por meio da entrega da unidade nº 174-A (164-A) pela OAS para **LULA** e MARISA LETÍCIA o fato de que este apartamento nunca foi disponibilizado para venda, o que se atesta tanto por *folder* de venda das unidades do Condomínio Solaris, datado de fevereiro de 2012 (em que

194 Evento 3, COMP227.

195 Evento 3, COMP228.

196 Evento 3, COMP229 (Autos n. 94.002.007273.2015-6/SP, volume 4, f. 214-218, volume 5, f. 03-25, e Autos n. 0353381-17.2015.8.19.0001/RJ, f. 173-181).

ofertado o apartamento 141-A, mas não o 164-A), quanto pelas declarações de diversas pessoas ouvidas ao longo da instrução, como o funcionário da OAS EMPREENDIMENTOS **ROBERTO MOREIRA**:

"Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor mencionou que soube por intermédio de Telmo acerca da reserva do apartamento?

Roberto Moreira Ferreira:- Sim, o Telmo que me contou no fim de 2013 que tinha a reserva do apartamento e que não podia ser vendido.

Ministério Público Federal:- O senhor saberia dizer qual foi o método para que não houvesse essa venda, era o senhor o responsável por colocar à venda, como funcionou essa reserva?

Roberto Moreira Ferreira:- Não, não, eu recebi dele, recebi uma planilha das unidades que estavam livres ou não para vender, e as que estavam livres eu cuidava de, a partir de 2014, vender as unidades, só.

Ministério Público Federal:- E essa unidade 164 nunca esteve à venda nessas planilhas?
Roberto Moreira Ferreira:- Nunca.

Ministério Público Federal:- Ela era reservada, o senhor soube dessa reserva como uma reserva específica para o ex-presidente e sua esposa ou uma reserva geral?

Roberto Moreira Ferreira:- Não, reserva específica para ele, da unidade 164."

(trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869)

ROBERTO MOREIRA, portanto, tinha conhecimento de que o apartamento encontrava-se reservado de modo específico para o ex-Presidente.

Nesta toada, mencione-se que **PAULO GORDILHO** declarou que a diretoria da OAS EMPREENDIMENTOS tinha conhecimento de que a unidade 164-A era destinada a **LULA**:

"Ministério Público Federal:- Alguns esclarecimentos aqui, primeiro o senhor mencionou que até 2013 se sabia da reserva do apartamento triplex 164-A para o ex-presidente Lula.

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Dois mil...

Ministério Público Federal:- Até 2013 se sabia da reserva, né?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Certo, se soube isso, se eu não me engano, doutor, em 2011 mais ou menos.

Ministério Público Federal:- O senhor soube em 2011?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- É, se começou a se espalhar isso em 2011, entendeu?

Ministério Público Federal:- O senhor mencionou numa reunião de diretoria, onde foi apontado que aquela unidade pertenceria ao Lula, foi reservada ao Lula, corrigindo, retificando, doutor, confere?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Numa reunião?

Ministério Público Federal:- O senhor mencionou uma reunião de diretoria da OAS...

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Teve uma reunião de diretoria da OAS que, da OAS Empreendimentos, com o conselho de sócios da OAS Construtora, e aí a pessoa perguntou "O ex-presidente vai ter um apartamento aqui, qual é?", aí pegaram uma caneta coisa e disseram "É esse aqui, que é o triplex da esquerda".

(trecho do interrogatório de PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, reduzido a termo evento 816)

As testemunhas RICARDO MARQUES IMBASSAHY¹⁹⁷ e CARMINE DE SIERVI NETO¹⁹⁸ prestaram declarações no mesmo sentido: era notório, dentro da OAS EMPREENDIMENTOS, o fato de que **LULA** possuía uma conta no Condomínio Solaris.

Provas documentais colhidas durante a instrução demonstram que era de amplo conhecimento dentro da OAS EMPREENDIMENTOS que o triplex 164-A do Condomínio Solaris era destinado a **LULA**, muito antes de 2013, quando ele reconheceu ter tratado do imóvel, supostamente, pela primeira vez.

Conforme documentos juntados no Evento 849, ainda em 2012, executivos da OAS já referiam à unidade 164-A do Condomínio Solaris como a “cobertura que precisamos ter atenção especial”. Ou seja, muito antes de 2013, o apartamento já era destinado a **LULA**, e o tratamento especial era de conhecimento dos principais executivos da empresa, incluindo os réus da presente ação.

No mesmo sentido, ressalte-se que, em março de 2010 – muito antes, portanto, de **LULA** se tornar investigado no âmbito da “Operação Lava Jato” –, foi publicada matéria pelo Jornal “O Globo” intitulada “*Caso Bancoop: triplex do casal Lula está atrasado*”¹⁹⁹. Essa matéria dava conta de que o então Presidente **LULA** e MARISA LETÍCIA seriam contemplados com uma cobertura triplex, com vista para o mar, no referido empreendimento. Conforme a matéria, “*Procurada, a presidência informou que Lula continua proprietário do imóvel*”. Não se negou a vinculação, ainda em 2010, de **LULA** com o triplex 164-A do Solaris.

Em seu interrogatório, perdido em sua insustentável versão, **LULA** tentou atribuir a matéria a supostas investigações do Ministério Público, ao que se sabe, inexistentes à época:

*“Juiz Federal:Mas a questão que eu coloco, senhor ex-presidente, porque essa questão do triplex, pelo que o senhor afirma aqui, ela teria surgido somente em 2013, segundo o senhor, o senhor tem ideia como um jornalista lá em 2010, do O Globo, poderia ter feito uma matéria se referindo a essa cobertura triplex que o senhor iria ficar nesse mesmo local,
nesse mesmo prédio?*

Luiz Inácio Lula da Silva:Porque deve ser uma invenção do Ministério Público.

Juiz Federal:Mas em 2010 nem tinha processo.

Luiz Inácio Lula da Silva:É isso.

Juiz Federal:Nem tinha processo disso.

Luiz Inácio Lula da Silva:Sei lá quando, fazer invenção faz em qualquer momento, ilações se faz em qualquer momento, a verdade é o seguinte, doutor Moro, eu vou repetir, eu não solicitei, não recebi, não paguei nenhum triplex, e não tenho.”

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885) – destacamos.

LULA, no entanto, não apresentou qualquer justificativa plausível para a Presidência da República ter informado já naquela época que ele continuava proprietário da cobertura.

197 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

198 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

199Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/caso-bancoop-triplex-do-casal-lula-esta-atrasado-3041591>>. (ANEXO 230).

Além disso, verificou-se que após a conclusão do empreendimento Condomínio Solaris, **LULA** e MARISA LETÍCIA realizaram visita ao empreendimento. A pedido de **LULA**, foi preparada, por **LÉO PINHEIRO** e **FÁBIO YONAMINE**, em fevereiro de 2014, uma visita ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris. Em seu interrogatório, **LÉO PINHEIRO** relatou em detalhes como aconteceu a visita:

"José Adelmário Pinheiro Filho:- Em janeiro de 2014 o presidente me chamou no instituto, eu estive com ele, e ele disse "Olha, eu gostaria de ir com a minha esposa visitar o apartamento, você pode designar alguém?" e tal, eu disse "Não, absolutamente, presidente, eu vou pessoalmente", e marcamos uma ida, foi ele, a esposa, ele foi, marcamos na Via Anchieta, ele deu o número de um portão de uma fábrica, que eu ficasse ali que ele sairia de casa e no horário combinado ele passaria, ele iria no carro dele e eu no nosso carro, e assim foi feito, nos encontramos, fomos para o Guarujá, entramos pela garagem, fomos ao apartamento; foi uma visita, excelência, de aproximadamente duas horas, acredito eu, uma hora e meia, duas horas.

Juiz Federal:- Quem estava nessa data nessa visita?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Estava o presidente, a dona Marisa, estava eu, estava o recém, quem tinha recém assumido a presidência da OAS Empreendimentos, Fábio Yonamine, tinha o diretor regional da OAS Empreendimentos, o Roberto, tinha um gerente também da área imobiliária, o Igor, e tinha uma outra pessoa que eu, me desculpe, não estou me lembrando do nome, que estava presente também. Bom, nós fomos, o presidente quis conhecer, no primeiro andar a esposa do presidente fez um comentário, disse "Olhe, vai ser necessário mais um quarto aqui no primeiro andar", porque por uma questão da logística familiar precisaria de mais um quarto, tinha uma questão também da cozinha que deveria ser feita algumas modificações para melhor aproveitamento do espaço, e me lembro que tinha uma escada helicoidal, que realmente o presidente tinha acabado de vir de um processo, eu fiquei até preocupado, eu disse "Olha, presidente, se o senhor quiser não subir pode...", ele disse "Não, não, não tem problema nenhum não, eu posso subir", nós subimos, e aí já ficou definido que a escada também nós teríamos que fazer uma alteração, que posteriormente fizemos uma outra, além da escada, colocamos um elevador, no andar intermediário tinha algumas mudanças pontuais indicadas pela esposa do presidente e na cobertura propriamente dita, aí eles ficaram preocupados com a questão da privacidade, tinha um prédio ao lado que não era do empreendimento Solaris e devassava um pouco a privacidade que realmente a gente tinha como arquitetonicamente produzir alguma coisa que desse privacidade, então aí foi deslocada a posição da piscina, foi feito um novo deck, foi modificado os acessos porque eles me falaram por causa dos netos, tinha um problema de um (inaudível) de vidro que realmente era perigoso, tinha que, foi pedido uma churrasqueira, uma sauna, que depois acho que acabou virando um depósito, bom, uma série de modificações que eram não, como é dito, que era um projeto de decoração, não, era um projeto personalizado, nenhum outro triplex, eram 8 nos dois prédios, 4 em cada um, teria aquelas especificações, nem aquele espaço que foi criado, um quarto a mais, mudanças e tudo, então não serviria para servir de modelo para nenhum outro, ele era diferente dos outros. Bom, isso ficou combinado, eles gostariam de conhecer as áreas comuns do prédio, eu desci com eles, fomos no playground, nos espaços comuns, salão de festas, fomos na parte externa de piscina, quando concluído eu acompanhei o casal a até a garagem e o presidente então me disse "Olha, você poderia vir conosco no carro, seu carro vai seguindo, chegando no meio do caminho você passa para o seu carro para seguir o seu roteiro e nós vamos para outro local", "Pois não, presidente",

tinha um assessor acompanhando ele, esse assessor foi para o nosso carro e eu fui com o presidente e dona Marisa, nessa conversa no carro ficou definido o seguinte, "Presidente, são muitas modificações, eu precisaria passar isso para o setor de arquitetura para que isso fosse feito um projeto e depois levar para apreciação dos senhores, agora tem algumas coisas que eu aconselharia a gente fazer logo porque o prédio já ia começar a receber moradores, se tratando da sua figura de ex-presidente da república eu acho que vai causar algum transtorno", porque tinha um problema de infiltração, tinha que quebrar coisa, tinha modificação de parede e tal, que ia causar transtorno para os outros moradores quando viessem a chegar, então combinamos de que começasse imediatamente isso e logo em seguida eu levaria para eles para eles darem uma olhada se estava tudo ok, da forma como eles tinham nos pedido, e assim foi feito. Isso foi em fevereiro, janeiro ou fevereiro de 2014, logo em seguida eu recebi uma comunicação que o presidente queria falar comigo lá no instituto, eu retornoi ao instituto, antes o Paulo Okamotto me explicou que o assunto que ele queria tratar comigo era sobre um sítio, para fazer umas modificações no sítio em Atibaia, eu "Tudo bem"; subi, o presidente me explicou que eles queriam fazer uma mudança na entrada principal da casa sede, isso...

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809 – grifos nossos)

A visita foi confirmada nos depoimentos prestados pelos funcionários do Grupo OAS **FÁBIO YONAMINE**²⁰⁰, **ROBERTO MOREIRA**²⁰¹, MARIUZA MARQUES²⁰² e IGOR RAMOS²⁰³. Ademais, por meio do Relatório de Informação n. 036/2017 ASSPA/PRPR, comprovaram-se os deslocamentos de **LULA** de São Bernardo do Campo/SP até Guarujá/SP por meio dos relatórios das viagens em que utilizados os veículos do ex-Presidente. **LÉO PINHEIRO** apresentou também sua agenda de compromissos para o período, em que consta encontro com **FÁBIO YONAMINE** para posterior deslocamento até o Guaruja/SP²⁰⁴.

Há provas ainda de que dentro da OAS se tratou, com conhecimento de **ROBERTO MOREIRA** e de **FÁBIO YONAMINE** do projeto e orçamento de reformas da cobertura, incluindo o projeto da cozinha e a colocação do elevador (Evento 849).

Nesta oportunidade, **LULA** e sua esposa requisitaram a realização de diversas modificações no imóvel, conduta esta descrita e comprovada no item a seguir. As reformas, obras de personalização e colocação de móveis e eletrodomésticos reforçam a destinação do triplex 164-A para **LULA**.

Em um primeiro momento, **LULA** reconheceu em seu interrogatório que ficou sabendo da situação das reformas do apartamento, após a segunda visita de MARISA, por meio de seu filho Fábio. **Em um segundo momento, no mesmo interrogatório, caiu em contradição ao dizer que seu filho nada lhe disse sobre como estava o apartamento:**

PRIMEIRO MOMENTO

200 Interrogatório transscrito no evento 816.

201 Interrogatório transscrito no evento 869.

202 Depoimento transscrito no evento 425.

203 Depoimento transscrito no evento 425.

204 Evento 849, ANEXO3, fls. 40 e 41.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

"Juiz Federal:O senhor esteve uma única vez, o senhor ex-presidente tem conhecimento se a senhora sua esposa ou familiares, ou pessoas a seu serviço, estiveram novamente nesse imóvel?

Luiz Inácio Lula da Silva:Me parece que a minha esposa esteve mais uma vez.

Juiz Federal:O senhor ex-presidente diz "Me parece" ou o senhor ex-presidente tem certeza?

Luiz Inácio Lula da Silva:Me parece, me parece que ela foi, me parece que ela foi com o meu filho Fábio e chegou lá o apartamento me parece que estava desmontado, estava totalmente desmontado, **é a informação que eu tenho pelo meu filho e não por ela.**

SEGUNDO MOMENTO

"Ministério Públíco Federal:Aí o senhor mencionou que houve uma segunda visita na qual o senhor não participou, em que teria participado, segundo o senhor referiu, a sua falecida esposa e o seu filho. O senhor sabe de quem partiu a iniciativa para essa segunda visita?

Luiz Inácio Lula da Silva:Deve ter sido dela.

Ministério Públíco Federal:Ela chegou a comentar isso com o senhor?

Luiz Inácio Lula da Silva:Ela não comentou doutor. Ela tomou a decisão de ir e ela foi. Afinal de contas a cota era dela.

Ministério Públíco Federal:Mas esse momento o senhor mesmo disse que não havia mais cota, não é?

Luiz Inácio Lula da Silva:A cota era dela. A cota ela tinha pago, mas não tinha recebido o que ela pagou. Então ela tinha dinheiro haver no tal do apartamento.

Ministério Públíco Federal:E ela foi visitar o triplex, foi isso que ela disse ao senhor?

Luiz Inácio Lula da Silva:Foi.

Ministério Públíco Federal:Ela chegou a comentar com o senhor o objetivo específico da visita?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não,eu já disse para o doutor Moro que não sei o que ela foi visitar.

Ministério Públíco Federal:O seu filho, o senhor Fábio, ele chegou a comentar com o senhor sobre a visita?

Luiz Inácio Lula da Silva:Não."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885) – destacamos.

E, conforme se evidenciará no tópico a seguir, e de forma totalmente contrária às provas documentais e testemunhais colhidas no processo, LULA afirmou que quando MARISA realizou a segunda visita ao triplex que "não tinha nada no apartamento".

"Juiz Federal:Certo, mas ela relatou ao senhor então que as reformas não tinham sido feitas, que a cozinha não tinha sido instalada?

Luiz Inácio Lula da Silva:Eu não sei se é reforma, ela disse que não tinha nada no apartamento, estava do mesmo jeito que nós fomos lá."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Mesmo depois da realização da segunda visita à unidade, as obras continuaram. **Não houve qualquer pedido para que a personalização fosse**

interrompida e o apartamento nunca foi colocado à venda para terceiros. Ou seja, a tese de defesa de **LULA** de que desistiu do triplex não encontra qualquer amparo nas provas colhidas.

Em outra frágil linha de defesa, o réu **LULA** tenta negar a destinação do apartamento 164-A do Condomínio Solaris pela inclusão do referido bem no “*Plano de Recuperação Judicial de empresas integrantes do Grupo OAS*”, em trâmite perante a 1ª. Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo (Autos nº 0018687-94.2015.8.26.0100). Como anotado pela defesa técnica do réu (Evento 730), haveria naqueles autos a indicação de duas unidades do Condomínio Solaris como “*ativo da companhia sujeito à satisfação do plano de recuperação judicial*”: 164-A e 143-A. Evidente que, a mera inclusão nesses relatórios é decorrente de, no registro ostensivo da propriedade do triplex, figurar uma das empresas em recuperação, a OAS EMPREENDIMENTOS. Mais do que isso, os recentes relatórios confirmam que a ocultação da propriedade do 164-A permanece (mais uma confirmação da permanência do crime de lavagem). Além disso, conforme prova documental juntada pelo MPF²⁰⁵, a outra unidade mencionada (143-A), é objeto de disputa judicial, tendo a 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo decidido pela adjudicação do imóvel a terceiro, afastando, assim, a inclusão na recuperação judicial como prova inconteste do proprietário de fato das unidades arroladas.

Comprovada, portanto, a prática do delito de lavagem de dinheiro por **LULA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**, desde data próxima a 08/10/2009²⁰⁶ até a presente data, por meio da aquisição em favor de **LULA**, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, no valor de **R\$ 1.147.770,96**, assim como, no referido período, pela manutenção em nome da OAS EMPREENDIMENTOS do apartamento que pertencia a **LULA**.

3.3.3.1.2. Da lavagem de dinheiro por intermédio da personalização do triplex 164-A no Condomínio Solaris no Guarujá/SP

Além da prática do delito de lavagem de capitais relativo à aquisição do triplex 164-A do Condomínio Solaris, imputou-se aos denunciados **LULA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**, no período compreendido entre fevereiro de 2014 até a presente data, a dissimulação e ocultação da origem, movimentação, disposição e propriedade do total de **R\$ 926.228,82²⁰⁷**, proveniente dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pú-

205Evento 852, Anexo 2.

206 Data em que a OAS EMPREENDIMENTOS assumiu da BANCOOP o empreendimento Residencial Mar Cantábrico.

207 Correspondente ao valor do contrato celebrado entre a OAS EMPREENDIMENTOS e a TALLENTO CONSTRUTORA LTDA., R\$ 777.189,13, atualizado para a data de 31/07/2016.

blica Federal, notadamente da PETROBRAS, por meio da transferência desses valores, entre 08/07/2014 e 18/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à TALLENTO CONSTRUTORA LTDA. [TALLENTO], para fazer frente às reformas estruturais e de acabamento realizadas no triplex 164-A do Condomínio Solaris para adequá-lo aos desejos e necessidades da família do ex-Presidente da República, assim como por meio da colocação dos ativos em nome de um titular nominal, a OAS EMPREENDIMENTOS, quando na verdade pertenciam a **LULA**. Os denunciados incorreram, assim, por uma vez, na prática do delito de lavagem de capitais, tipificado pelo artigo 1º c/c o artigo 1º, §4º da Lei 9.613/1998.

A “materialidade” e a “autoria” do delito restaram evidenciadas por diversos elementos: **i)** contrato, assinado por **ROBERTO MOREIRA**, e aditivo celebrados entre a TALLENTO e a OAS EMPREENDIMENTOS para prestação dos serviços²⁰⁸; **ii)** Notas Fiscais nº 00000423, 00000448 e 00000508, respectivamente nos valores de R\$ 400.000,00, R\$ 54.000,00 e R\$ 323.189,13, emitidas, entre 08/07/2014 e 18/11/2014, pela TALLENTO em face da OAS EMPREENDIMENTOS para a execução de serviços de construção civil no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, bem como os comprovantes dos pagamentos²⁰⁹; **iii)** proposta para fornecimento e instalação de um elevador HL10 residencial encaminhada pela empresa TNG ELEVADORES LTDA. à TALLENTO assinada por ROSIVANE SOARES CANDIDO²¹⁰, em 27/06/2014; **iv)** Nota Fiscal nº 000.0008.545, emitida em 16/09/2014, no valor de R\$ 47.702,00, pela empresa GMV LATINO AMÉRICA ELEVADORES LTDA., em face da TALLENTO, pela compra de elevador, bem assim Nota Fiscal nº 00000103, emitida em 20/10/2014, no valor de R\$ 21.200,00, pela empresa TNG ELEVADORES LTDA., em face da TALLENTO, para instalação e montagem de elevador, além dos respectivos comprovantes de pagamento²¹¹; **v)** propostas de material e mão de obra elaboradas pela TALLENTO e encaminhadas à OAS EMPREENDIMENTOS²¹²; **vi)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 92221220141272463, em que consta ALBERTO RATOLA DE AZEVEDO como contratado e a OAS EMPREENDIMENTOS como contratante, no valor de R\$ 4.000,00, para realização de projeto de estrutura metálica de reforço para suporte de 4tf na viga V1 relativo à unidade 164-A do condomínio localizado à Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, Vila Luis Antônio, Guarujá/SP, e respectivo comprovante de pagamento, em nome de ROSIVANE SOARES CANDIDO, funcionária da TALLENTO²¹³; **vii)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 92221220140922791, em que consta a empresa TALLENTO CONSTRUTORA LTDA. como contratada e a OAS EMPREENDIMENTOS como contratante, no valor de R\$ 687.000,00, para execução de reforma de 229,49 m² na unidade 164-A do condomínio localizado à Av. Gal. Monteiro de Barros, Vila Luis Antônio, Guarujá/SP²¹⁴; **viii)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº

208 Evento 3, COMP241.

209 Evento 3, COMP241.

210 Evento 3, COMP241.

211 Evento 3, COMP241.

212 Evento 3, COMP241.

213 Evento 3, COMP242.

214 Evento 3, COMP243.

92221220141280564, em que consta PETERSON DO COUTO como contratado e a OAS EMPREENDIMENTOS como contratante, no valor de R\$ 14.000,00, para fornecimento e instalação de um elevador de acesso exclusivo, privativo e unifamiliar, fabricante GMV, Modelo HLPLUS, 03 paradas com percurso de 7 metros, acesso unilateral e pintado, a ser instalado pela empresa TNG ELEVADORES, no endereço Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, Vila Luis Antônio, Guarujá/SP, acompanhada das plantas da unidade 164 do Condomínio Solaris e do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre a TALLENTO e a MUDANÇAS E TRANSPORTES SANTIAGO para o transporte e içamento do elevador até o 16º andar daquele edifício, conforme ordem de serviço 7232-14²¹⁵, além do Termo de Responsabilidade, assinado por ARMANDO DAGRE MAGRI, diretor da TALLENTO, autorizando a empresa MUDANÇAS E TRANSPORTE SANTIAGO LTDA.-ME a adentrar o Condomínio Solaris, situado na Av. Gal. Monteiro de Barros, Vila Luis Antônio, Guarujá/SP, para descarregar o material e efetuar o serviço de transporte vertical até o apartamento 164-A²¹⁶; **ix)** Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 329/2016²¹⁷; **x)** Laudo nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR²¹⁸; **x)** Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32²¹⁹, assim como Ofício nº 185/2016 encaminhado à OI S.A questionando a titularidade do terminal telefônico 11-999739606 e sua respectiva resposta²²⁰; **xi)** informação prestada pela TALLENTO no sentido de que a empresa não manteve contato com **LULA** ou sua esposa²²¹; **xii)** Relatório de Informação nº 036/2017 ASSPA/PRPR e resposta da empresa Sem Parar ao Ofício nº 95/2017-PRPR/FT²²²; **xiii)** e-mails em que consta a agenda do ex-Presidente da República, obtidos a partir das medidas cautelares decretadas em sede dos autos nº 5006617-29.2016.4.04.7000 e 5005978-11.2016.4.04.7000²²³; **xiv)** controle de acesso de prestadores de serviços ao Condomínio Solaris em que registradas entradas de funcionários da TALLENTO à unidade 164-A²²⁴; **xv)** Relatório de Polícia Judiciária nº 509/2016 e anexos²²⁵; **xvi)** mensagens de e-mail fornecidas por **LÉO PINHEIRO**²²⁶; **xvii)** agenda de **LÉO PINHEIRO**²²⁷; **xviii)** provas testemunhais.

Conforme restou comprovado no curso da instrução probatória, quando da visita de **LULA** ao triplex 164-A do Condomínio Solaris em fevereiro de 2014 – mencionada no tópico 4.3.3.1.1 –, o ex-Presidente da República indicou a necessidade de realização de algumas alterações no apartamento, motivo pelo qual **LÉO PINHEIRO**, dias depois, solicitou a **FÁBIO YONAMINE** a realização de um projeto de perso-

215 Evento 3, COMP244.

216 Evento 3, COMP243.

217 Evento 3, COMP262.

218 Evento 3, COMP303, COMP304 e COMP305.

219 Evento 3, COMP178.

220 Evento 3, COMP253, COMP254 e COMP255.

221 Evento 723, OFICIO/C2.

222 Evento 724, Anexo5 a Anexo8.

223 Evento 724, Anexo23, Anexo25 a Anexo31, Anexo33 e Anexo 35 a Anexo 45

224 Evento 731, OUT2, p. 11.

225 Evento 852, Anexo59 a Anexo74.

226 Evento 849, Anexo2.

227 Evento 849, Anexo 3.

nalização e decoração²²⁸ da unidade, objetivando atender aos pedidos do ex-Presidente da República. Nesse sentido, observe-se o quanto declarado por **LÉO PINHEIRO** quando de seu interrogatório judicial:

"José Adelmário Pinheiro Filho:- Em janeiro de 2014 o presidente me chamou no instituto, eu estive com ele, e ele disse "Olha, eu gostaria de ir com a minha esposa visitar o apartamento, você pode designar alguém?" e tal, eu disse "Não, absolutamente, presidente, eu vou pessoalmente", e marcamos uma ida, foi ele, a esposa, ele foi, marcamos na Via Anchieta, ele deu o número de um portão de uma fábrica, que eu ficasse ali que ele sairia de casa e no horário combinado ele passaria, ele iria no carro dele e eu no nosso carro, e assim foi feito, nos encontramos, fomos para o Guarujá, entramos pela garagem, fomos ao apartamento; foi uma visita, excelência, de aproximadamente duas horas, acredito eu, uma hora e meia, duas horas.

Juiz Federal:- Quem estava nessa data nessa visita?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Estava o presidente, a dona Marisa, estava eu, estava o recém, quem tinha recém assumido a presidência da OAS Empreendimentos, Fábio Yonamine, tinha o diretor regional da OAS Empreendimentos, o Roberto, tinha um gerente também da área imobiliária, o Igor, e tinha uma outra pessoa que eu, me desculpe, não estou me lembrando do nome, que estava presente também. Bom, nós fomos, o presidente quis conhecer, no primeiro andar a esposa do presidente fez um comentário, disse "Olhe, vai ser necessário mais um quarto aqui no primeiro andar", porque por uma questão da logística familiar precisaria de mais um quarto, tinha uma questão também da cozinha que deveria ser feita algumas modificações para melhor aproveitamento do espaço, e me lembro que tinha uma escada helicoidal, que realmente o presidente tinha acabado de vir de um processo, eu fiquei até preocupado, eu disse "Olha, presidente, se o senhor quiser não subir pode...", ele disse "Não, não, não tem problema nenhum não, eu posso subir", nós subimos, e aí já ficou definido que a escada também nós teríamos que fazer uma alteração, que posteriormente fizemos uma outra, além da escada, colocamos um elevador, no andar intermediário tinha algumas mudanças pontuais indicadas pela esposa do presidente e na cobertura propriamente dita, aí eles ficaram preocupados com a questão da privacidade, tinha um prédio ao lado que não era do empreendimento Solaris e devassava um pouco a privacidade que realmente a gente tinha como arquitetonicamente produzir alguma coisa que desse privacidade, então aí foi deslocada a posição da piscina, foi feito um novo deck, foi modificado os acessos porque eles me falaram por causa dos netos, tinha um problema de um (inaudiável) de vidro que realmente era perigoso, tinha que, foi pedido uma churrasqueira, uma sauna, que depois acho que acabou virando um depósito, bom, uma série de modificações que eram não, como é dito, que era um projeto de decoração, não, era um projeto personalizado, nenhum outro triplex, eram 8 nos dois prédios, 4 em cada um, teria aquelas especificações, nem aquele espaço que foi criado, um quarto a mais, mudanças e tudo, então não serviria para servir de modelo para nenhum outro, ele era diferente dos outros. Bom, isso ficou combinado, eles gostariam de conhecer as áreas comuns do prédio, eu descia com eles, fomos no playground, nos espaços comuns, salão de festas, fomos na parte externa de piscina, quando concluído eu acompanhei o casal a até à garagem e o presidente então me disse "Olha, você poderia vir conosco no carro, seu carro vai seguindo, chegando no meio do caminho você passa para o seu carro para seguir o seu roteiro e nós vamos

228 A decoração do apartamento será objeto do próximo tópico.

*para outro local", "Pois não, presidente", tinha um assessor acompanhando ele, esse assessor foi para o nosso carro e eu fui com o presidente e dona Marisa, **nessa conversa no carro ficou definido o seguinte, "Presidente, são muitas modificações, eu precisaria passar isso para o setor de arquitetura para que isso fosse feito um projeto e depois levar para apreciação dos senhores, agora tem algumas coisas que eu aconselharia a gente fazer logo porque o prédio já ia começar a receber moradores, se tratando da sua figura de ex-presidente da república eu acho que vai causar algum transtorno", porque tinha um problema de infiltração, tinha que quebrar coisa, tinha modificação de parede e tal, que ia causar transtorno para os outros moradores quando viessem a chegar, então combinamos de que começasse imediatamente isso e logo em seguida eu levaria para eles para eles darem uma olhada se estava tudo ok, da forma como eles tinham nos pedido, e assim foi feito. Isso foi em fevereiro, janeiro ou fevereiro de 2014,*** logo em seguida eu recebi uma comunicação que o presidente queria falar comigo lá no instituto, eu retornoi ao instituto, antes o Paulo Okamotto me explicou que o assunto que ele queria tratar comigo era sobre um sítio, para fazer umas modificações no sítio em Atibaia, eu "Tudo bem"; subi, o presidente me explicou que eles queriam fazer uma mudança na entrada principal da casa sede, isso...
(...)

Ministério Público Federal:- Com relação aos demais projetos, consta na denúncia uma lista detalhada de algumas modificações que foram feitas, deixa só eu localizar a página, folhas 115 e 116, modificações que foram feitas pela empresa Talento, na cozinha, sala de estar, sauna, terraço, piscina, sala íntima, elevador, alguma dessas modificações foi solicitada por Lula, pelo ex-presidente Lula, ou por Marisa Letícia?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Todas essas modificações ocorreram com a solicitação no dia da visita que eu fui com o presidente e a ex-primeira dama no triplex, isso foi fruto da nossa visita, foi determinado para que fossem feitas essas modificações, e nós depois passamos isso para um projeto para ter se era aquilo mesmo e tal, a única coisa que eu, teve uma modificação depois, parece que a sauna, que a dona Marisa pediu para em vez da sauna fazer um lugar, um depósito, se não me falha a memória acho que é isso."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809 – grifos nossos)

FÁBIO YONAMINE confirmou que, quando da referida visita, o ex-Presidente **LULA** e sua esposa fizeram, de fato, algumas observações sobre o imóvel:

"Juiz Federal:- Houve solicitação de alterações no imóvel?

Fábio Hori Yonamine:- Nesse momento eram feitas somente observações, não era pedido, então o que eu tenho lembrança que teve a questão da escada, era uma escada muito estreita, tinha a preocupação da exposição do ex-presidente em relação a ter um apartamento, a exposição com a vizinhança e tudo mais, mas não foi feito nenhum comentário, algum pedido, que eu tenha lembrança nesse momento.

(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816 – grifos nossos)

O próprio ex-Presidente da República, em seu interrogatório, admitiu que apontou diversos defeitos no apartamento naquela oportunidade:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Luiz Inácio Lula da Silva:- O Léo esteve, eu já disse aqui também, o Léo esteve lá no escritório dizendo que o apartamento tinha sido vendido e que ele tinha acho que mais um apartamento dos normais e o triplex, eu fui lá ver o apartamento, fui lá ver o apartamento, coloquei quinhentos defeitos no apartamento, voltei e nunca mais conversei com o Léo sobre o apartamento.

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Nesta seara, **FÁBIO YONAMINE** alegou, ainda, que dias mais tarde, **LÉO PINHEIRO** solicitou a elaboração de um projeto para a reforma e a decoração do apartamento, a fim de atender aos interesses de **LULA**, demanda repassada a **ROBERTO MOREIRA**:

Juiz Federal:- Sei, e o apartamento foi reformado, daí?

Fábio Hori Yonamine:- Posteriormente houve um pedido do doutor Léo para que...

Juiz Federal:- Pedido ao senhor?

Fábio Hori Yonamine:- Um pedido para mim para preparar um projeto de decoração nesse apartamento e eu passei isso para a minha equipe.

Juiz Federal:- Que tipo de mudanças, que tipo de decoração, o que seria feito no apartamento?

Fábio Hori Yonamine:- Na verdade ele não entrou em muitos detalhes comigo nesse primeiro momento, o que ele me pediu "Olha, vamos deixar o apartamento mais bonito", e bonito eu acho que no conceito da OAS à época era primar pela excelência, pela qualidade, fazer alguma coisa bem feita, então isso aí estava subentendido apesar de ele não ter falado com todas as letras que queria...

(...)

Ministério Pùblico Federal:- Para que a gente possa entender um pouco melhor essa cronologia dos fatos aqui e a cadeia decisória, senhor Fábio, o senhor mencionou que acompanhou uma visita ao triplex juntamente com o denunciado, o senhor Luiz Inácio Lula, e com a senhora Marisa Letícia em fevereiro, janeiro de 2014, correto?

Fábio Hori Yonamine:- A visita foi em fevereiro, não sei precisar a data que eu fui avisado sobre isso.

Ministério Pùblico Federal:- Certo. E logo após essa visita houve alguma determinação ao senhor com relação ao triplex?

Fábio Hori Yonamine:- Houve o pedido do projeto.

Ministério Pùblico Federal:- O pedido do projeto, como que surgiu esse pedido do projeto?

Fábio Hori Yonamine:- O doutor Léo pediu para que eu fizesse um projeto para deixar a unidade mais bonita, e foi exatamente isso que eu pedi, orientei ao Roberto.

(...)

Ministério Pùblico Federal:- Certo. Vou ser mais específico então, senhor Fábio, o senhor mencionou aqui que houve uma reunião em 2014 onde o senhor Léo Pinheiro, senhor José Adelmário Pinheiro, pediu para o senhor "deixar o apartamento mais bonito", ele pediu para o senhor deixar o apartamento mais bonito para torná-lo mais fácil para venda ou ele pediu para deixar mais bonito para atender aos interesses do ex-presidente Lula e de Marisa Letícia?

Fábio Hori Yonamine:- A reforma e o pedido foi para o ex-presidente Lula e para Marisa.

Ministério Pùblico Federal:- Então não era para investimento naquele apartamento, era pra personalizá-lo?

Fábio Hori Yonamine:- **Correto, foi um pedido atípico, nunca havia feito um pedido dessa forma, e foi um pedido específico para fazer o projeto, a reforma, a decoração, deixar ele mais bonito para o presidente Lula.**

(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816 – grifos nossos)

Nesse sentido, **ROBERTO MOREIRA** também confirmou que após a visita de **LULA** ao triplex 164-A recebeu de **FÁBIO YONAMINE** a solicitação para que fosse o projeto elaborado:

"Juiz Federal:- *E como foi o desdobramento disso daí?*

Roberto Moreira Ferreira:- Depois dessa visita eles, foram embora, eu ainda permaneci no Guarujá junto com o Igor, e **tempos depois, semanas depois, o Fábio me chamou na sala dele e pediu para fazer algumas adequações, alguma reforma no apartamento, que inicialmente fizesse um projeto, fizesse um orçamento, apresentasse para ele para que fosse feito no apartamento.**

Juiz Federal:- **E o senhor fez esse projeto?**

Roberto Moreira Ferreira:- **Eu diretamente não, mas eu tinha uma equipe de arquitetas que trabalhavam comigo, solicitei para elas que fizessem e que fizessem, além do projeto, um orçamento e junto do orçamento do projeto eu levei para o Fábio para aprovação dele.**

Juiz Federal:- **O que tinha nesses projetos de alteração, vamos dizer assim?**

Roberto Moreira Ferreira:- **Principalmente tinha uma alteração na escada, tinha uma escada que levava do primeiro pavimento para o segundo pavimento que era uma escada redonda, helicoidal, muito ruim, então tinha principalmente que tirar essa escada, fazer uma escada reta, acrescentar um quarto na parte de baixo, colocar piso, o apartamento era entregue no cimento, no contrapiso, então colocar piso em todas as áreas, fazer um reparo na piscina, tinha um problema de infiltração que aliás tem até hoje, um problema de infiltração sério na piscina, na cobertura, no último pavimento, fazer uma adequação no deck lá de cima e colocar uma churrasqueira.**

(...)

Ministério Público Federal:- *E aí o senhor mencionou que algum tempo depois houve o pedido do projeto, o senhor poderia especificar como veio? O senhor disse que foi Fábio que lhe procurou, como veio esse pedido da realização do projeto?*

Roberto Moreira Ferreira:- **O Fábio me chamou, pediu para fazer essas adequações e fazer um orçamento para ver quanto isso ia ficar, para entregar tudo para ele, foi assim que foi feito.**

Ministério Público Federal:- **Essa decisão relativa às modificações no apartamento era uma decisão sua ou era uma decisão sua, era uma decisão do Fábio, ou era uma decisão de outra pessoa?**

Roberto Moreira Ferreira:- **Era uma decisão do Fábio, ele me passou, creio que foi um pedido que doutor Léo passou pra ele, e ele me repassou, não era uma decisão minha, a minha obrigação era executar.**

Ministério Público Federal:- *O senhor sabe se esse projeto foi apresentado a alguma outra pessoa, especificamente ao próprio presidente e sua esposa?* Roberto Moreira Ferreira:- **Não, sei que Fábio levou para o doutor Léo, só.**

(trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869 – grifos nossos)

ROBERTO MOREIRA informou, ainda, que após a elaboração, o projeto

foi encaminhado a **FÁBIO YONAMINE** para aprovação, uma vez que o pedido fora por ele realizado, e que ele, por sua vez, o encaminhou para **LÉO PINHEIRO**, o que foi efetivamente confirmado por **FÁBIO YONAMINE**. O então presidente da OAS EMPREENDIMENTOS afirmou ter levado o projeto de **ROBERTO MOREIRA** para aprovação de **LÉO PINHEIRO**²²⁹. O acionista e então presidente da OAS, por sua vez, levou o projeto a **LULA** para que fosse aprovado e as obras fossem iniciadas:

"José Adelmário Pinheiro Filho:- Pois não. Nós vimos lá o que precisava ser feito e tinha que fazer um projeto, não tinha como mandar técnicos para ver a parte da barragem. Saímos de lá e Paulo Gordilho, então, foi produzir o que precisava ser feito e marcamos um, quando estavam prontos, eu marquei com o presidente e estivemos na residência dele em São Bernardo do Campo, num dia de sábado, eu, Paulo Gordilho, estava o presidente e a sua esposa, onde nós discutimos alguns detalhes que faltavam do triplex e os detalhes do sítio, nessa data ficou acordado que tudo aquilo que estava sendo pedido, estava atendido, que nós podíamos prosseguir no triplex com todas as reformas que tinham sido acordadas, que tinham sido solicitadas por eles, e assim foi feito (...)."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

De acordo com os resultados da análise do celular de **LÉO PINHEIRO** realizada pela autoridade policial, constante no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32²³⁰, foi identificado diálogo entre **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO** referente à elaboração dos projetos supramencionados de reforma do triplex 164-A do Condomínio Solaris e do sítio em Atibaia, os quais deveriam ser levados para a aprovação da "Madame" em referência à esposa de **LULA**, senhora MARISA LETÍCIA:

12/02/2014 11:41:52(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
O projeto da cozinha do chefe ta pronto se marcar com a Madame pode ser a hora que quiser.

12/02/2014 12:03:07(UTC+0), +5511981491952
Amanhã as 19hs.
Vou confirmar.Seria nom tb ver se o de Guarujá esta pronto.

12/02/2014 12:09:36(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
Guaruja também está pronto

12/02/2014 12:10:07(UTC+0), +5511981491952
Em principio amanhã as 19hs.

229 Conforme declarado em juízo por **FÁBIO YONAMINE** (evento 816): "Fábio Hori Yonamine:- Olha, o único pedido que o doutor Léo fez para mim era para fazer o projeto, eu não participei do desenvolvimento do projeto, não entrei nesse detalhamento, mas, sim, eu levei o projeto, o que tinha sido proposto pela diretoria, pelo doutor Roberto Moreira, eu levei à aprovação do doutor Léo (...)."

230 Evento 3, COMP178.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

13/02/2014 16:08:32(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
Léo
Está confirmado?
Vamos sair de onde a que horas?

13/02/2014 17:34:34(UTC+0), +5511981491952
O Fábio ligou desmarcando.
Em principio será as 14hs na segunda.Estou vendo,pois vou para Uruguai.

13/02/2014 17:36:00(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
Fico no aguardo!!!

13/02/2014 17:36:26(UTC+0), +5511981491952
Ok

Quando de seu interrogatório judicial, **LÉO PINHEIRO** foi questionado acerca dessa conversa. Embora inicialmente tenha referido que o encontro mencionado na mensagem dizia respeito à visita ao sítio em Atibaia e que **PAULO GORDILHO** teria levado sozinho os projetos de alteração da cozinha do sítio e do triplex 164-A para a aprovação de **LULA** e da ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA, quando questionado especificamente pelo *Parquet* federal recordou-se que, efetivamente, foi realizada uma visita à residência de **LULA**, em São Bernardo do Campo, em que esteve presente junto com **PAULO GORDILHO**, tendo por objetivo a aprovação de mencionados projetos. Indicou, ademais, que a pessoa identificada por "Madame" era, de fato, MARISA LETÍCIA:

"Juiz Federal:- Quem é que é madame aqui, que foi referido?

José Adelmário Pinheiro Filho:- A ex-primeira dama.

(...)

Ministério Público Federal:- Perfeito. No fluxo de mensagens que lhe foi mostrada pelo excellentíssimo juízo, o senhor reconheceu algumas mensagens aqui de fevereiro de 2014, eu vou citar a mensagem do terminal identificado como de Paulo Gordilho para o terminal identificado como de sua titularidade, o senhor falou "O projeto da cozinha do chefe está pronto, se marcar com madame pode ser a hora que quiser", o senhor mencionou que seria do sítio, a pergunta que eu gostaria de lhe fazer é: o senhor falou logo em seguida "O Guarujá também está pronto, em princípio amanhã às 19 horas", **aí o senhor mencionou um encontro, houve um encontro para aprovação desse projeto?**

José Adelmário Pinheiro Filho:- **Houve sim, na verdade o presidente e a dona Marisa estiveram no triplex em fevereiro de 2014, pouco tempo depois eu fui ao sítio com o presidente, me encontrei com ele, ele já estava no sítio, a aprovação deve ser posterior, então teve sim e me parece que foi no apartamento do presidente em São Bernardo do Campo.**

Ministério Público Federal:- **Então essa reunião para aprovação foi um encontro no apartamento em São Bernardo?**

José Adelmário Pinheiro Filho:- **Acredito que sim.**

Ministério Público Federal:- **Essa aprovação que o senhor se refere é a aprovação dos projetos das cozinhas do sítio e do triplex?**

José Adelmário Pinheiro Filho:- **Exatamente, por isso que eu pergunto aí na mensagem se o do Guarujá estaria pronto também.**

Ministério Público Federal:- **O senhor foi nessa reunião de aprovação?**

José Adelmário Pinheiro Filho:- **No apartamento de São Bernardo fui, estava presente eu e o Paulo Gordilho.**

Ministério Público Federal:- **E quem, além do senhor, estava presente?**

José Adelmário Pinheiro Filho:- **O presidente e a ex-primeira dama."**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809 – grifos nossos)

No mesmo sentido colocam-se as declarações de **PAULO GORDILHO**, que confirmou, perante esse Juízo, que as mensagens em questão diziam repeito ao projeto de reforma do triplex 164-A do Condomínio Solaris, bem como da cozinha do sítio em Atibaia, que foram levados à São Bernardo do Campo, por ele e por **LÉO PINHEIRO**, para aprovação do ex-Presidente **LULA**:

"Juiz Federal:- Também nesse mesmo documento que eu mencionei, no evento 3 COMP178, tem aqui na folha 7 diálogos de 13/02/2014, eu vou mostrar para o senhor, eu peço para o senhor dar uma olhadinha aqui em cima. É no começo ali. "Léo, está confirmado, vamos sair de onde, a que horas?", o senhor se recorda dessa troca de mensagens?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu me recordo sim.

Juiz Federal:- Pode explicar ela?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso aqui, quando o Léo queria os dois projetos prontos ele queria passar para o ex-presidente e a ex-primeira dama os projetos, eram três folhas de papel com a foto de Atibaia, da cozinha de Atibaia, e um caderninho do projeto de customização do Guarujá, e ele queria passar, só que ele viajou e não pôde levar isso, aí ele pediu para o motorista me pegar no sábado de manhã e nós fomos até São Bernardo do Campo, fui eu e ele...

Juiz Federal:- Desculpe, o senhor e quem?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu e Léo.

Juiz Federal:- Certo.

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Fomos lá e explicamos os dois projetos, eu peguei com o Roberto o projeto para analisar, pra ver o que era, para poder chegar lá e explicar.

Juiz Federal:- Do Guarujá e do Sítio de Atibaia?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- O sítio de Atibaia na realidade não era nem um projeto, porque o projeto a Kitchens fez, mas ela fez umas plantas decoradas que até um leigo completo saberia ver, que vê uma foto de uma cozinha pronta apesar de não estar pronta, estar desenhada, colorida, com prato, talher, tudo em cima, mas uma foto de arquitetura, não era um projeto em si.

Juiz Federal:- Mas nessa ocasião foi mostrado, vamos dizer, o plano então para o sítio de Atibaia e o projeto do apartamento do Guarujá?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Nesse dia lá em São Bernardo do Campo foram mostrados os dois.

Juiz Federal:- Para o ex-presidente?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- É.

Juiz Federal:- E houve concordância com o projeto?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu diria que houve, tanto que foi feito, mas, vamos dizer assim, eles não entenderam bem, porque a cozinha de Atibaia que era uma foto, não pode também exigir que dona Marisa e o ex-presidente conheçam projeto de planta baixa, corte de um projeto de arquitetura, então...

(trecho do interrogatório de PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, reduzido a termo no evento 816 – grifos nossos)

Há, nesse sentido, anotação na agenda de **LÉO PINHEIRO**, em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

26/02/2014, acerca de reunião relacionada ao Guarujá²³¹:

Start	26/02/2014 23:00:00 UTC
End	27/02/2014 01:00:00 UTC
Timezone	America/Sao_Paulo
Related Application	Apple Calendar & Tasks
Subject	REUNIÃO
Location	GUARUJA
Description	

Conclui-se que referida reunião corresponde àquela realizada com **LULA** para a aprovação dos projetos de reforma e decoração do triplex 164-A do Condomínio Solaris com base no seguinte diálogo mantido entre **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO**²³²:

26/02/2014 16:02:55(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
A visita foi tudo bem

26/02/2014 16:13:00(UTC+0), +5511981491952
Concordou com seu projeto?

Em adição, observe-se que, além dessa reunião para a aprovação, foram os projetos tanto de Atibaia, quanto do triplex 164-A encaminhados, via e-mail, em 10/03/2016, por **PAULO GORDILHO** a FERNANDO BITTAR, pessoa ligada a **LULA**, conforme demonstra a análise de material apreendido em sua residência realizada pela autoridade policial no âmbito do Relatório de Polícia Judiciária nº 509/2016 e de seus anexos²³³.

Observe-se que em mensagem enviada na mesma data, **PAULO GORDILHO** comunicou **LÉO PINHEIRO** do fato de que FERNANDO BITTAR teria aprovado junto à "Dama", isto é, MARISA LETÍCIA, os projetos do Guarujá, em referência ao triplex 164-A do Condomínio Solaris, e do sítio²³⁴.

231 Evento 849, Anexo3, p. 21.

232 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32, juntado aos autos nº 5005978-11.2016.4.04.7000 – ANEXO 178.

233 Evento 852, Anexo59 e Anexo65 a Anexo68.

234 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº32 – Evento 3, COMP178.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

609 1	Participantes: Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-6501.txt	Hora de Início: 10/03/2014 20:02:32(UTC+0) Última atividade: 10/03/2014 20:02:32(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/03/2014 20:02:32(UTC+0), (Excluído) Dr Léo o Fernando Bittar aprovou junto a Dama os projetos tanto de guarujá como do sítio. Só a cozinha kitchens completa pediram 149 mil ainda sem negociação. Posso começar na semana que vem. É isto mesmo?			
609 2	Participantes: +5511981491952 Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-6502.txt	Hora de Início: 10/03/2014 20:40:34(UTC+0) Última atividade: 10/03/2014 20:40:34(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/03/2014 20:40:34(UTC+0), +5511981491952 (Excluído) Ok.			

Embora no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32, de onde foi a imagem acima retirada, não identifique o interlocutor de **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO** tenha declarado, quando de seu interrogatório judicial²³⁵, que não encaminhou a mensagem em referência, posteriormente a análise do material apreendido na residência do então Diretor da OAS **PAULO GORDILHO** revelou dele se tratar, conforme consignado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 329/2016²³⁶.

Sobre referido diálogo, **LÉO PINHEIRO** afirmou em seu interrogatório judicial:

"Juiz Federal:- Depois consta ali também, em seguida, "Dr. Léo, o Fernando Bittar aprovou junto à Dama os projetos, tanto de Guarujá como do sítio, só a cozinha Kitchens completa pediram 149 mil, ainda sem negociação, posso começar na semana que vem. É isto mesmo?", aí o senhor respondeu "Manda bala".

José Adelmário Pinheiro Filho:- Isso, o projeto das cozinhas do sítio, que foi feita uma nova cozinha...

Juiz Federal:- Do sítio de Atibaia?

José Adelmário Pinheiro Filho:- De Atibaia e do apartamento triplex, como era o mesmo fornecedor o Paulo apenas estava me perguntando se podia fazer, eu autorizei.

Juiz Federal:- E Dama quem seria?

José Adelmário Pinheiro Filho:- A primeira dama, a ex-primeira dama.

Juiz Federal:- A senhora Marisa?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Isso."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Embora **LÉO PINHEIRO** mencione que o projeto em questão diz respeito apenas à cozinha do triplex 164-A, a análise das imagens enviadas por **PAULO GORDILHO** a FERNANDO BITTAR revelou que se tratava, de fato, das diversas alterações a serem realizadas no apartamento do Condomínio Solaris²³⁷.

Ademais, embora haja menção, no diálogo, ao fato de que os projetos foram aprovados pela ex-Primeira Dama, é evidente que **LULA** participou de todo o processo, tendo consciência e dando seu aval para a realização das modificações. Veja-se que não apenas compareceu ao imóvel em fevereiro de 2014 e solicitou as reformas, como também aprovou os projetos em visita realizada por **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO** à sua residência em São Bernardo do Campo, conforme acima

235Reduzido a termo no evento 816.

236 Evento 3, COMP262.

237 Evento 852, Anexo65 a Anexo68.

demonstrado. Não se sustentam, desta forma, as declarações do ex-Presidente no sentido de que **LÉO PINHEIRO** se dispôs a realizar adequações no imóvel com a finalidade de aumentar seu interesse pelo bem, mas que, depois disso, não conversou com o executivo da OAS sobre o assunto. Além de absurda, não se confirmou a hipótese de que a incorporadora realizou obras significativas na unidade apenas para que o interesse de um potencial cliente aumentasse e o negócio fosse concluído, conforme será a seguir demonstrado.

Resta comprovado, portanto, que as alterações do triplex 164-A do Condomínio Solaris foram requisitadas e aprovadas por LULA.

No que se refere à execução das reformas solicitadas, observe-se que após a aprovação do projeto por **LULA**, foram os custos de sua execução orçados por **ROBERTO MOREIRA**, que discutiu os valores com **FÁBIO YONAMINE**²³⁸. O orçamento final foi encaminhado a **LÉO PINHEIRO**, que aprovou, em 28/04/2014, a realização das obras²³⁹.

É de se destacar, ainda, que, conforme afirmado na denúncia, restou comprovado que foram realizadas pela empresa TALLENTO, contratada pela OAS EMPREENDIMENTOS em razão de já prestar serviços de montagem de *stands* de venda e apartamentos decorados para a incorporadora.

Nesta toada, observe-se que a testemunha de acusação ARMANDO DAGRE MAGRI, sócio da TALLENTO durante seu depoimento judicial²⁴⁰, confirmou que: (a) a empresa TALLENTO foi contratada pela OAS para a execução de obras de *stands* de venda, assim como para a realização de reforma em um apartamento triplex no Condomínio Solaris; (b) as obras realizadas eram diferentes daquelas de apartamentos decorados e *stands* de venda geralmente executadas pela TALLENTO para a OAS; (c) a contratação para a execução dos serviços ocorreu em meados de abriu ou maio de 2014; (d) o objeto da contratação envolvia uma reformulação geral da unidade, com troca de acabamento, adequação de *layout*, mudanças de paredes, novas paredes, colocação de elevador privativo, mudança da piscina, colocação de cobertura com impermeabilização, assim como a pintura, troca de acabamento e troca da escada; (e) a TALLENTO recebeu o projeto do que deveria ser feito da OAS, em que já havia a previsão do elevador privativo, tendo efetuado o orçamento da obra com base no projeto; (f) a TALLENTO não foi contratada pela OAS para executar esse tipo de serviço em outra oportunidade; (g) o valor da contratação correspondeu a, aproximadamente, R\$ 770 mil, tendo sido pago pela OAS EMPREENDIMENTOS; (h) o projeto

238 "Fábio Hori Yonamine:- Olha, o único pedido que o doutor Léo fez para mim era para fazer o projeto, eu não participei do desenvolvimento do projeto, não entrei nesse detalhamento, mas, sim, eu levei o projeto, o que tinha sido proposto pela diretoria, pelo doutor Roberto Moreira, eu levei à aprovação do doutor Léo, se houve modificações ao longo, desde a aprovação até qualquer período, eu não me envolvi diretamente, até porque eu não tinha muito a contribuir, o meu envolvimento foi restrito à aprovação do orçamento, discutir com o Roberto o orçamento, e ele me apresentou o projeto também, só que eu não consigo contribuir." - trecho do interrogatório judicial de FÁBIO YONAMINE, reduzido a termo no evento 816.

239 Evento 849, Anexo2, p. 22.

240 Reduzido a termo no evento 424.

inicial foi todo executado; (i) as obras foram realizadas entre maio e setembro de 2014; e (j) foi ele o responsável por acompanhar as obras, recebendo relatórios e fotos semanais e assinando e liberando as compras relacionadas à sua execução.

HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JÚNIOR, sócio de ARMANDO DAGRE MAGRI na TALLENT, ouvido como testemunha de acusação nos presentes autos²⁴¹, também confirmou a contratação da TALLENT CONSTRUTORA para a realização de obras em um triplex localizado no Guarujá. Na oportunidade, ainda informou que: (a) as alterações envolveram a troca de acabamento, o fechamento de parede, a abertura de novas portas e a instalação de um elevador privativo na unidade; (b) todas as tratativas referentes à obra foram feitas com a OAS; (c) foram as obras finalizadas pela TALLENT; e (d) o valor do orçamento da TALLENT girou em torno de R\$ 777 mil.

Em adição, foi ouvida em juízo, na qualidade de testemunha de acusação, ROSIVANE SOARES CANDIDO (evento 426), engenheira da TALLENT responsável pela execução das obras na unidade 164-A do Condomínio Solaris, que declarou que: (a) a TALLENT foi contratada pela OAS para realizar reformas em um apartamento triplex no Condomínio Solaris, no Guarujá; (b) as obras envolveram a instalação de pisos de porcelanato nas áreas de dormitório e sala, a correção de problema de infiltração na área do terraço e da piscina, que envolveu a retirada da umidade, impermeabilização e reinstalação da piscina, a instalação de um elevador privativo e a transformação de um terraço em um cômodo; (c) a construção do edifício já havia sido finalizada pela construtora quando do início das obras realizadas pela TALLENT; (d) a TALLENT não foi contratada para a realização de outra obra no Condomínio Solaris; (e) as obras iniciaram-se em meados do mês de junho; (f) os projetos foram fornecidos para a TALLENT pela OAS EMPREENDIMENTOS; e (g) as alterações foram solicitadas por um cliente específico.

Nesse mesmo sentido, coloca-se o depoimento judicial de MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES²⁴², funcionária da OAS EMPREENDIMENTOS, em que restou consignado que: (a) a empresa TALLENT foi contratada pela OAS para fazer melhorias no triplex 164-A do Edifício Solaris; (b) a testemunha teve como função fiscalizar a realização das obras; e (c) os projetos eram encaminhados pela área de incorporação da OAS para a TALLENT.

Além desses testemunhos, destaque-se também o quanto declarado pelo engenheiro da OAS EMPREENDIMENTOS IGOR RAMOS PONTES, ouvido nestes autos como testemunha de acusação²⁴³. Na oportunidade, IGOR confirmou que: (a) após a visita de **LULA** em fevereiro de 2014, foi informado de que seria realizada uma reforma no apartamento, com a finalidade de melhorar a unidade e facilitar o interesse de **LULA**; (b) foi informado de que uma empresa seria contratada para a realização das obras, já que o apartamento encontrava-se finalizado; (c) a construtora contratada foi a TALLENT; (d) a TALLENT foi indicada pela equipe de incorporação, uma vez

241 Seu depoimento foi reduzido a termo no evento 424.

242 Reduzido a termo no evento 425.

243 Seu depoimento foi reduzido a termo no evento 425.

que fazia *stands* de venda e apartamentos modelos para aquela área, tendo expertise no tipo de reforma a ser realizado; (e) as reformas incluíram a colocação de piso na sala e nos quartos, pintura, criação de um quarto no pavimento térreo, criação de uma suíte, reposicionamento e alteração da proporção da porta da cozinha, instalação de um elevador privativo, alteração da posição da escada, criação de um mezanino, ampliação do deck para a piscina e criação de uma cobertura com a instalação de uma churrasqueira; (f) o custo das obras, considerando o contrato principal e seus aditivos, correspondeu a R\$ 770 mil, aproximadamente; (g) o período de realização das reformas ocorreu entre abril ou maio de 2014 e outubro do mesmo ano; (h) as obras foram concluídas pela TALLENTO; e (i) a demanda para a realização das alterações foi efetuada pela OAS EMPREENDIMENTOS.

JOSÉ AFONSO PINHEIRO, ex-zelador do Condomínio Solaris também confirmou a efetiva realização de reformas na unidade 164-A do empreendimento, as quais corresponderam à realização de mudanças no primeiro andar do triplex, assim como à instalação de um elevador, além de obras na área da piscina²⁴⁴.

Some-se às evidências supramencionadas as declarações prestadas por **FÁBIO YONAMINE** quando de seu interrogatório judicial nos presentes autos:

*"Fábio Hori Yonamine:- O que constou o projeto final, para não ficar um mal entendido em relação ao que é reforma ou o que é decoração, **foi pedido para ter um novo quarto, parece, no primeiro andar lá do apartamento, também tinha um problema de deck da piscina para também melhorar a localização e o design, havia também algumas questões que eram vícios de obra da própria construção, estava havendo vazamentos, se não estou enganado, entre outras coisas, e também tinha, constava no projeto um elevador que era para superar a questão da escada, que era muito estreita, entre os andares; além disso, teve também toda a mobília da cozinha, foi feita, e também os utensílios que foram comprados também para equipar o apartamento.***

Juiz Federal:- Quanto aproximadamente foi gasto nisso?

Fábio Hori Yonamine:- Ao redor de 1 milhão e 200 mil reais.

(...)

Ministério Público Federal:- Perfeito. Agora, especificamente sobre essa personalização, esse ajuste, eu gostaria de citar aqui à folha 115 da denúncia, constam algumas modificações que foram feitas, em primeiro lugar, houve a contratação de uma empresa chamada Tallento para executar essas reformas?

Fábio Hori Yonamine:- Houve."

(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816 – grifos nossos)

No mesmo sentido, o acusado **ROBERTO MOREIRA** confirmou que a empresa TALLENTO foi contratada para executar as obras referidas, considerando o relacionamento prévio que tinha com a OAS, sendo que a prestação de serviços iniciou-se aproximadamente em abril e terminou em outubro de 2014. Tais obras, em conjunto com a decoração do apartamento – analisada no próximo tópico –, custaram em torno de R\$ 1.100.000,00²⁴⁵.

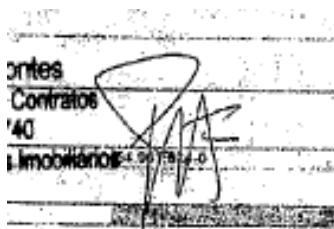
244 O depoimento da testemunha foi reduzido a termo no evento 426.

245 O interrogatório judicial de ROBERTO MOREIRA foi reduzido a termo no evento 869.

Além desses depoimentos, comprovam a prestação de serviços pela TALLENTO as declarações de CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO, prestadas perante o Ministério Público Federal e anexadas à peça acusatória²⁴⁶, no sentido de que: (a) houve a prestação de serviços de obra pela TALLENTO em um apartamento no Condomínio Solaris, em Guarujá, para a OAS EMPREENDIMENTOS; (b) o responsável pela obra, dentro da TALLENTO, foi ARMANDO DAGRE MAGRI; e (c) acredita que se tratou de uma obra de personalização.

Em adição, além das diversas provas testemunhais supramencionadas e dos interrogatórios judiciais destacados, a contratação da TALLENTO pela OAS EMPREENDIMENTOS e a efetiva execução das obras relativas à reforma da unidade 164-A do Edifício Solaris restaram comprovadas por diversas provas documentais juntados à ação penal em tela. Nesse sentido, observem-se o contrato, assinado por **ROBERTO MOREIRA**, e o aditivo celebrados entre a TALLENTO e a OAS EMPREENDIMENTOS para a prestação dos serviços no Condomínio Solaris, na cidade do Guarujá²⁴⁷ que totalizaram, à época, o valor de R\$ 777.189,13. Destaque-se, nesse ponto, que a assinatura constante no contrato em referência, embora não identificada, é idêntica àquele apostada ao lado do carimbo de **ROBERTO MOREIRA** no Pedido 214299 feito pelo OAS EMPREENDIMENTOS à KITCHENS e também relativo à unidade 164-A do Condomínio Solaris:

Assinatura no contrato celebrado com a TALLENTO²⁴⁸:



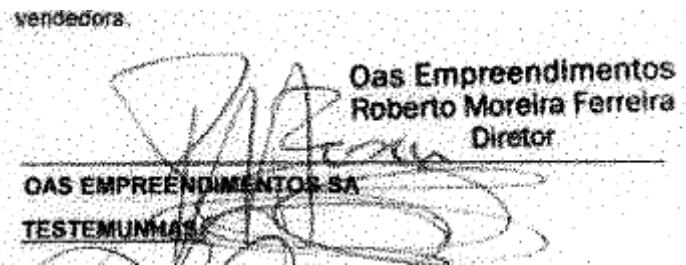
Assinatura no pedido feito à KITCHENS²⁴⁹:

246 Evento 3, COMP239.

247 Neste ponto, rememore-se o depoimento da testemunha ROSIVANE SOARES CÂNDIDO (evento 426), no sentido de que a OAS EMPREENDIMENTOS contratou a TALLENTO para a execução de obras dessa natureza apenas no triplex do Condomínio Solaris, correspondente, de acordo com a testemunha MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES (evento 425), ao triplex 164-A.

248 Evento 3, COMP241.

249 Evento 3, COMP263.



Referidas assinaturas foram reconhecidas por **ROBERTO MOREIRA** como suas quando de seu interrogatório judicial²⁵⁰.

Além dos instrumentos contratuais acima mencionados, comprovam a contratação da TALLENTO e a execução dos serviços as propostas de material e mão de obra elaboradas pela TALLENTO e encaminhadas à OAS EMPREENDIMENTOS e as Notas Fiscais nº 00000423, 00000448 e 00000508, nos valores de R\$ 400.000,00, R\$ 54.000,00 e R\$ 323.189,13, emitidas pela TALLENTO em face da OAS EMPREENDIMENTOS, respectivamente entre 08/07/2014 e 18/11/2014, para a execução de serviços de construção civil no apartamento 164-A do Condomínio Solaris, bem como seus respectivos comprovantes de pagamentos²⁵¹. Há, em adição, no controle de acesso de prestadores de serviços ao Condomínio Solaris, fornecido pelo seu atual síndico, registro de entradas de funcionários da TALLENTO cujo destino era o apartamento 164-A²⁵².

Nesta seara, impende mencionar, ainda, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de Obra ou Serviço na unidade 164-A do Condomínio Solaris nº 92221220141272463, nº 92221220140922791 e nº 92221220141280564, sendo o valor dos serviços nelas registrados, respectivamente, de R\$ 4.000,00, R\$ 687.000,00 e R\$ 14.000,00, concernentes ao cálculo estrutural para a instalação do elevador privativo naquele triplex, às reformas realizadas no apartamento e à instalação da estrutura de referido elevador²⁵³. Observe-se que não apenas há, na ART nº 92221220141272463, referência expressa ao triplex 164-A do Condomínio Solaris, como também o comprovante de pagamento relativo à sua emissão encontra-se no nome de ROSIVANE SOARES CANDIDO, engenheira da TALLENTO responsável pelo acompanhamento das obras naquela imóvel²⁵⁴. Igualmente, na ART nº 92221220140922791 o endereço de realização das obras indicado corresponde ao do Condomínio Solaris, com referência expressa ao apartamento 164-A.

Já no que se refere à ART nº 92221220141280564, embora os dados da obra tragam apenas menção ao endereço do Condomínio Solaris – Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638 –, sem referência à unidade em que seriam os serviços realizados, observa-se que seu objeto corresponde ao fornecimento e instalação de elevador de

250 Reduzido a termo no evento 869: "Juiz Federal:- Tem alguns documentos no processo, projetos em que consta a assinatura do senhor, o senhor deve ter visto esses documentos. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Juiz Federal:- Reconhece a autenticidade deles? Roberto Moreira Ferreira:- Sim, fui eu que assinei."

251 Evento 3, COMP241.

252 Evento 731, OUT2, p. 11.

253 Evento 3, COMP242, COMP243 e COMP244.

254 Evento 3, COMP241.

acesso exclusivo, privativo e unifamiliar da fabricante GMV, modelo HLPLUS, a ser instalado pela empresa TNG ELEVADORES. Consta nos autos proposta para o fornecimento e a instalação justamente desse elevador elaborada pela TNG ELEVADORES LTDA., concessionária da GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA., e assinada por ROSIVANE SOARES CANDIDO, funcionária da TALLENTO²⁵⁵, bem como a Nota Fiscal nº 000.0008.545, emitida em 16/09/2014 pela empresa GMV LATINO AMERICA ELEVADORES LTDA., em face da TALLENTO, no valor de R\$ 47.702,00, pela compra de elevador, e a Nota Fiscal nº 00000103, emitida em 20/10/2014, no valor de R\$ 21.200,00, pela empresa TNG ELEVADORES LTDA., em face da TALLENTO, para sua instalação e montagem, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de pagamento²⁵⁶, indicando, assim, que os serviços descritos na ART foram executados no triplex 164-A.

Não bastasse, observe-se que o Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre a TALLENTO e a MUDANÇAS E TRANSPORTES SANTIAGO para o transporte e içamento do elevador, conforme ordem de serviço 7232-14, faz menção ao 16º andar do Condomínio Solaris²⁵⁷, o Termo de Responsabilidade, assinado por ARMANDO DAGRE MAGRI, diretor da TALLENTO, autorizando a empresa MUDANÇAS E TRANSPORTE SANTIAGO LTDA-ME a adentrar o Condomínio Solaris para descarregar o material e efetuar o serviço de transporte vertical faz referência expressa à unidade 164-A²⁵⁸ e as plantas relativas as alterações realizadas pela TALLENTO, em que previstas a colocação do elevador privativo, também trazem menção àquele apartamento²⁵⁹, pelo que se conclui que referida ART corresponde, de fato, à prestação de serviços no triplex.

Especificamente no que respeita a instalação do elevador privativo dentro da unidade 164-A do Condomínio Solaris, além dos documentos supramencionados, importa destacar que sua colocação foi confirmada por **LÉO PINHEIRO**²⁶⁰ quando de seu interrogatório judicial. **FÁBIO YONAMINE** corroborou o quanto alegado pelo ex-Presidente do Grupo OAS, afirmando que o elevador privativo já constava no projeto por ele encaminhado para **LÉO PINHEIRO** e que foi efetivamente instalado na unidade, em razão da escada estreita que havia no local. Além disso, **ROBERTO MOREIRA** também confirmou que as alterações no triplex envolviam a colocação de um elevador privativo, e que a questão surgiu após a realização da primeira visita²⁶¹.

Nesta seara, importa, ainda, destacar o depoimento da testemunha de acusação ALBERTO RATOLA DE AZEVEDO²⁶², em que informou que: (a) foi contratado para efetuar o cálculo de estrutura para abertura de vão para a instalação de elevador e de suporte de elevador privativo dentro de uma cobertura triplex no Condomínio Solaris; (b) foi emitida ART do serviço, em que consta discriminada a unidade em re-

255 Evento 3, COMP241.

256 Evento 3, COMP241.

257 Evento 3, COMP244.

258 Evento 3, COMP243.

259 Evento 3, COMP244.

260 Reduzido a termo no evento 809.

261 O interrogatório judicial de ROBERTO MOREIRA foi reduzido a termo no evento 869.

262 Reduzido a termo no evento 424.

lação a qual foi o serviço prestado²⁶³; (c) foi contratado pela empresa TALLENTO, em 16/09/2014; (d) os serviços foram pagos pela TALLENTO, por meio de depósito em conta-corrente; e (e) o cálculo efetuado foi entregue para a TALLENTO.

Restou comprovado, ainda, o caráter completamente inusual das alterações pelas quais passou o imóvel. As alterações promovidas na unidade 164-A do Condomínio Solaris destinaram-se à efetiva personalização do triplex, não configurando meras correções das obras de construção do edifício ou de investimento realizado pela incorporadora com a finalidade de aumentar o valor de venda do imóvel.

Nesse sentido, observe-se, inicialmente, que a análise dos documentos fornecidos pela TALLENTO revelou, conforme consignado na denúncia, que os serviços prestados pela empresa incluíram, mas não se limitaram a: (i) demolição; (ii) fornecimento e instalação de escada de acesso à cobertura; (iii) execução de paredes em dry wall; (iv) fornecimento e instalação de novo deck para piscina; (v) revestimento para escadas em Limestone; (vi) fornecimento e instalação de soleira para terraço; (vii) execução de cobertura em estrutura metálica; (viii) execução de adequações hidráulicas para a piscina; (ix) instalação, sem fornecimento de cubas de inox e torneiras para cozinha; (x) retirada e reinstalação de bacia sanitária e chuveiro do banheiro de serviço; (xi) instalação sem fornecimento de chuveirão para cobertura; (xii) fornecimento e instalação de bancada em L em granito para a cozinha; (xiii) fornecimento e instalação de balcão em granito para a cozinha; (xiv) reinstalação de bancada de churrasqueira; (xv) adequações elétricas; (xvi) fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado com tabica metálica branca para dormitório extra e para nova cobertura da churrasqueira; (xvii) fornecimento e colocação de filme nos vidros fixos do dormitório extra; (xviii) pintura; (xix) fornecimento e instalação de churrasqueira em tijolinho para cobertura; (xx) elevador; (xxi) limpeza final da obra; (xxii) impermeabilização²⁶⁴. Tais serviços, além de ultrapassarem o conteúdo do memorial descritivo do apartamento, não correspondem a meras correções de obras, mas a profundas alterações na unidade.

Observe-se, ainda, a reprodução dos seguintes serviços, também estranhos ao memorial descritivo do imóvel, os quais destacam de forma ainda mais nítida tal finalidade de personalização²⁶⁵:

1. COZINHA

1. Retirada de azulejo existente
2. Fornecimento e instalação de revestimento Eliane (24 x 40) cm
3. Fornecimento e instalação de bancada em granito Arabesco conforme projeto
4. Fornecimento e instalação de cuba dupla em aço inox Tramontina
5. Fornecimento e instalação de torneira Docol Trio de mesa
6. Fornecimento e instalação de balcão em granito Arabesco conforme projeto
7. Realocação de pontos elétricos

263 A ART mencionada corresponde à de nº 92221220141272463, acima indicada, que faz menção expressa ao triplex 164-A do Condomínio Solaris (evento 3, COMP242).

264 Evento 3, COMP241.

265 Evento 3, COMP241.

- 8. Execução de base em alvenaria para elevação de móveis
 - 9. Realocação de pontos de água fria
 - 10. Fornecimento e instalação de caixilho para fechamento externo de área de serviço
- 2. SALA DE ESTAR**
- 1. Execução de nova escada de acesso ao mezanino
 - 2. Execução de revestimento em Limestone Mont Dorê para escadas
 - 3. Fornecimento e instalação de piso em Limestone Mont Dorê para o elevador
- 3. DORMITÓRIO 01**
- 1. Demolição de alvenaria
 - 2. Fechamento de vãos em alvenaria
 - 3. Masseamento de paredes de alvenaria
 - 4. Retirada e instalação de portabilidade
- 4. WC SUPERIOR**
- 1. Retirada de portas
 - 2. Demolição de alvenaria
 - 3. Fornecimento e instalação de revestimento Eliane (24 x 40) cm
 - 4. Instalação e fornecimento de piso cerâmico Element
 - 5. Execução de contrapiso
- 5. SAUNA**
- 1. Retirada de portas
 - 2. Retirada de kit sauna
 - 3. Adequação hidráulica para execução de sauna
 - 4. Fornecimento e instalação de azulejo cerâmico
 - 5. Fornecimento e instalação de piso cerâmico
 - 6. Fornecimento e instalação de acabamento para registros
 - 7. Fornecimento e instalação de porta de alumínio
- 6. TERRAÇO**
- 1. Alteração de kit churrasqueira de pré-moldada para aço inox
 - 2. Fornecimento e instalação de bancada em granito Arabesco conforme projeto
 - 3. Fornecimento e instalação de cuba em aço Inox Maxi Tramontina
 - 4. Fornecimento e instalação de torneira Docol Trio de mesa
 - 5. Retirada de caixilho da sala íntima
 - 6. Fornecimento e instalação de porta de alumínio na medida (0,80 x 2,10)m com vidro
 - 7. Fornecimento e instalação de pastilha Arquiteto Portobello (0,10 x 0,10),
 - 8. Fornecimento e instalação de acabamento para registros
 - 9. Fornecimento de chuveirão
- 7. PISCINA**
- 1. Troca de peça danificada da bomba
 - 2. Manutenção da piscina depois de pronta
 - 3. Kit limpeza piscina
 - 4. Fornecimento e instalação de infraestrutura e cabeamento para atender novos pontos de iluminação
 - 5. Fornecimento e instalação de luminária tartaruga
 - 6. Fornecimento e instalação de portinhola em alumínio para baixo do deck
- 8. SALA ÍNTIMA**
- 1. Aumento da sala íntima até o elevador
- 9. ADICIONAIS**
- 1. Execução de parede dry wall
 - 2. Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado
 - 3. Pintura
 - 1. Paredes internas, masseamento nas paredes novas, forro: látex Pva com masseamento.

- | |
|--|
| 4. Soleiras e Baguetes com Granito Arabesco |
| 5. Execução de contra-piso para depósitos |
| 6. Baguetes e soleiras |
| 7. Aplicação de zarcão nas peças do elevador |
| 8. Retirada e fornecimento e instalação de torneira para tanque |
| 9. Retirada e fornecimento e instalação de torneira para lavatório do dorm. extra |
| 10. HIDRÁULICA |
| 1. Alteração de pontos hidráulicos dos pavimentos intermediário e superior para instalação de elevador e adequação do WC superior. |

Nesta seara, impende, inicialmente, destacar que **ROBERTO MOREIRA** confirmou, quando interrogado nesta ação penal, que referidas alterações foram, de fato, realizadas²⁶⁶.

Além dessa documentação, o acusado LÉO PINHEIRO declarou, em juízo, que as obras realizadas no apartamento 164-A eram de personalização e não foram realizadas nas demais unidades triplex do Condomínio Solaris²⁶⁷ ou para outros proprietários de apartamentos do empreendimento²⁶⁸, uma vez que

266 Conforme trecho de seu interrogatório judicial, reduzido a termo no evento 869: "Ministério Público Federal:- Na denúncia, à folha 115 da denúncia, consta um descriptivo de algumas modificações que teriam sido feitas no apartamento, eu vou perguntar ao senhor para ver se o senhor confirma, se o senhor recorda dessas modificações. Consta aqui, por exemplo, cozinha: retirada de azulejo, realocação de pontos elétricos, fornecimento e instalação de caixilho, esse tipo de modificação? Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- Sala de estar: execução de uma nova escada de acesso ao mezanino, execução de revestimento em limestone para as escadas. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- Dormitório 1: demolição de alvenaria, masseamento de paredes e alvenaria, retirada e instalação de portabilidade. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- Banheiro superior: demolição de alvenaria, instalação de revestimento Eliane, instalação de piso cerâmico e contrapiso. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- Sauna: retirada de portas, retirada de kit de sauna, fornecimento de instalação de azulejos, acabamentos e instalação de porta de alumínio. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- O terraço: alteração da churrasqueira, fornecimento e instalação de bancada em granito, fornecimento de porta de alumínio, instalação de acabamento para registros. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- Piscina: manutenção da piscina, kit limpeza, fornecimento e instalação da luminária tartaruga, fornecimento portinhola em alumínio. Roberto Moreira Ferreira:- Sim, foi feito. Ministério Público Federal:- Sala íntima: aumento da sala íntima até o elevador. Roberto Moreira Ferreira:- Sim. Ministério Público Federal:- E adicionais: execução de parede em dry-wall, baguetes em soleiras, retirada e fornecimento de instalação de torneira para tanque, uma série de modificações. Roberto Moreira Ferreira:- Sim."

267 Conforme trecho do interrogatório judicial de **LÉO PINHEIRO**, reduzido a termo no evento 809: "uma série de modificações que eram não, como é dito, que era um projeto de decoração, não, era um projeto personalizado, nenhum outro triplex, eram 8 nos dois prédios, 4 em cada um, teria aquelas especificações, nem aquele espaço que foi criado, um quarto a mais, mudanças e tudo, então não serviria para servir de modelo para nenhum outro, ele era diferente dos outros".

268 Conforme trecho do interrogatório judicial de **LÉO PINHEIRO**, reduzido a termo no evento 809: "Juiz Federal:- Em relação a esse imóvel que ficou, que o senhor afirma ter ficado com a família do ex-presidente e que foram feitas as reformas, foi feito algo similar em favor de algum outro comprador de unidade do Edifício Solaris? José Adelmário Pinheiro Filho:- Desculpe, é porque eu não... Juiz Federal:- O senhor mencionou que o senhor... José Adelmário Pinheiro Filho:- Alguma outra pessoa? Juiz Federal:- Alguma outra pessoa teve esses mesmos benefícios? José Adelmário Pinheiro Filho:- Que eu tenha conhecimento não, no decorrer das investigações eu soube que tinha uma cunhada ou alguma coisa do João Vaccari e tinha uma outra pessoa que tinha trabalhado como assessor do presidente, mas a mim

tinham por objetivo executar projeto elaborado sob medida a partir dos pedidos de LULA e sua esposa, MARISA LETÍCIA²⁶⁹.

O tratamento diferenciado conferido a LULA na personalização da unidade 164-A também foi confirmado por PAULO GORDILHO, que alegou, perante esse Juízo, que a espécie de obra realizada pela TALENTO naquele apartamento tratava-se de customização da unidade e foi acertada com **LULA** diretamente, não seguindo modelos pré-determinados da construtora²⁷⁰. Em adição, o acusado afirmou que customizações eram realizadas pela OAS EMPREENDIMENTOS apenas em edifícios de alto padrão, dentro de modelos pré-determinados pela empresa, mas esse não era o caso do Condomínio Solaris²⁷¹.

FÁBIO YONAMINE também informou que não era prática comum da OAS EMPREENDIMENTOS a realização dessa espécie de reformas, sendo algo completamente atípico²⁷². No mesmo sentido, coloca-se o quanto afirmado por **ROBERTO MOREIRA**, ao indicar que a execução de reformas dessa extensão e da forma como foram feitas na unidade 164-A do Condomínio Solaris não eram praxe da OAS

nunca foi solicitado nada sobre esses dois imóveis.”

269 Conforme trecho do interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809: “Ministério Público Federal:- Então o projeto que foi realizado aqui e executado pela Talento foi um projeto sob medida a partir dos pedidos de Lula e Marisa Letícia? José Adelmário Pinheiro Filho:- Exatamente, aí a Talento não, a parte de cozinha que foi feita à parte, por isso que tem uma aprovação.”

270 Conforme trecho do interrogatório judicial de **PAULO GORDILHO**, reduzido a termo no evento 816: “Juiz Federal:- Essa customização no apartamento do Guarujá também seguia um modelo pré-determinado ou foi algo feito por orientação do cliente? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Foi feito pela equipe de arquitetura lá de Roberto, que foi, não foi muita coisa, foi uma parede de uma varanda que viu um quarto, alguma coisa assim, e assentar a cerâmica no piso. Juiz Federal:- E o elevador? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Sim, aí depois veio o elevador, fez o elevador, mudou a posição da escada. Juiz Federal:- E o senhor sabe se eles desenvolveram esse projeto junto com o cliente ou como que eles definiram, fazer assim ou fazer assado? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Definiram e já foi entregue, no dia que eu fui com o Léo a São Bernardo do Campo já foi entregue nessa condição.”

271 Conforme trecho do interrogatório judicial de **PAULO GORDILHO**, reduzido a termo no evento 816: “Juiz Federal:- O senhor sabe se outras, se essa customização no apartamento do Guarujá, isso foi feito para outros clientes também pela OAS? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Não. Juiz Federal:- Não sabe ou não foi feito? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Não, não foi feito, se foi feito, foi feito escondido, mas teoricamente não foi feito. Juiz Federal:- Quando o senhor... Paulo Roberto Valente Gordilho:- A OAS tinha um programa que chamava OAS Exclusive, o que era, montava-se um kit, aqui granito verde Ubatuba, cerâmica tipo tal, azulejo tipo tal, não sei que tipo tal, louça tipo tal, montava quatro kits e o cliente ia, escolhia o kit, e isso era implantado nos apartamentos, mas isso só era feito em prédio de luxo. (...) Defesa:- O senhor falou do projeto OAS Exclusive, que era destinado a empreendimentos de luxo. Paulo Roberto Valente Gordilho:- De luxo, é. Defesa:- Esse Condomínio Solaris não se aplicava a esse projeto OAS Exclusive? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Não. Defesa:- Não era um empreendimento de luxo? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Não. Por dois motivos, primeiro que ele não era um prédio de luxo, prédio de luxo que eu digo são apartamentos com sala de 35, 40 metros, a de lá tinha 10, são prédios que usam materiais de luxo, prédios de vidros, então o Manhattan era um apartamento de luxo, o Panambi é um apartamento de luxo, o Art, o Palm, o Forest eram apartamentos de luxo, então se fez esse tipo de OAS Exclusive. O Solaris não era um prédio de luxo (...).”

272 Conforme trecho do interrogatório judicial de **FÁBIO YONAMINE**, reduzido a termo no evento 816: “Juiz Federal:- A OAS tinha por prática fazer reformas dessa espécie nas suas unidades (inaudível)? Fábio Hori Yonamine:- Não, isso foi uma reforma totalmente atípica, um pedido atípico e o único pedido que o doutor Léo me fez em relação a qualquer outra unidade.”

EMPREENDIMENTOS e nunca haviam sido feitas pela incorporadora²⁷³.

A testemunha RICARDO MARQUES IMBASSAHY²⁷⁴, ex-funcionário da OAS EMPREENDIMENTOS, afirmou que a empresa não oferecia a possibilidade de personalização de apartamentos desde o ano de 2009 ou 2010, quando o serviço de modificação da planta parou de ser oferecido pela OAS, sendo alterações relativas à troca do local de escada ou a instalação de elevadores privativos na unidade não dele faziam parte. Além disso, afirmou que em momento algum teve conhecimento da realização de alterações em unidades construídas pela OAS EMPREENDIMENTOS com a finalidade de oferecê-la à venda para pessoa determinada.

Igualmente, CARMINE DE SIERVI NETO²⁷⁵ informou que a OAS EMPREENDIMENTOS não realizava, nos imóveis por ela comercializados, obras que alterassem o memorial no descriptivo do empreendimento, pois isso poderia impedir a concessão de Habite-se por parte do município. A empresa, conforme narrado, ofereceria em alguns empreendimentos uma linha denominada *Personal Line*, que consistia na realização de pequenas alterações nas plantas dos apartamentos, o que não incluía reformas extensas, como a mudança do local de escadas ou a instalação de elevadores privativos, e parou de ser realizado entre os anos de 2011 e 2012, sendo que não se recordava de casos em que a OAS teria realizado a modificação ou o mobiliamento de apartamentos de sua propriedade previamente à aquisição por algum cliente.

Na mesma linha, MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES²⁷⁶ informou que a contratação de uma empresa de engenharia para a realização de reformas em um imóvel novo não aconteceu outras vezes no âmbito da OAS EMPREENDIMENTOS, sendo que a personalização de plantas é possível de ser realizada, mas segue determinado padrão, é realizada apenas para clientes que haviam adquirido unidades na planta e que os serviços não abrangiam serviços como aqueles realizados na unidade 164-A. Finalmente, indicou que as demais unidades triplex do Condomínio Solaris não sofreram reformas ou foram mobiliadas. Corroborando suas declarações, IGOR RAMOS PONTES²⁷⁷ informou que a empresa oferece algumas opções de planta quando o cliente adquire o imóvel na planta e as obras se encontram em um estágio inicial, mas que não é possível solicitar opção diversa daquela oferecida, que isso nunca ocorreu no âmbito da OAS EMPREENDIMENTOS e que as alterações não incluíam a troca de local de escada ou a instalação de elevador privativo, sendo que em nenhum dos demais triplex do empreendimento Solaris foi realizado algo equivalente às modificações da unidade 164-A.

Some-se a esses depoimentos as declarações da testemunha de acusação EDUARDO BARDAVIRA (evento 424), proprietário da unidade 131-A do Condomínio Solaris, que informou que o apartamento por ele adquirido encontrava igual ao memorial descritivo, de modo que fora necessária a realização de obra, por pessoa

273 Conforme interrogatório judicial reduzido a termo no evento 869.

274 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

275 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

276 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

277 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

por ele contratada e custeada com recursos próprios, para que pudesse o imóvel ser usufruído.

Além disso, o sócio da TALLENTO ARMANDO DAGRE MAGRI informou que a espécie de obras realizadas no apartamento 164-A não era comumente realizada por incorporadoras no mercado, sendo que a empresa fora contratada apenas nesse caso para a execução de reformas daquele porte, que correspondiam à personalização do imóvel e que implicaram em melhorias e elevaram o valor do bem²⁷⁸. HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JUNIOR, testemunha de acusação, também se manifestou no sentido de que as reformas realizadas no triplex em referência configuraram melhorias ao imóvel, o que provavelmente implicaria uma alteração de seu valor²⁷⁹.

A testemunha de defesa GENÉSIO DA SILVA PARAÍSO ainda declarou:

Ministério Público Federal:- O senhor também mencionou que o senhor foi o responsável pela contratação da empresa Talento para realização da reforma nessa unidade.

Depoente:- Sim.

Ministério Público Federal:- Alguma outra ocasião o senhor contratou empresas para reformas em outras unidades habitacionais da OAS Empreendimentos?

Depoente:- Não, aqui em São Paulo esse tipo de serviço de personalizar os apartamentos, a única vez que nós fizemos foi lá no Solaris, antes a gente não tinha feito.

Ministério Público Federal:- Certo. No Solaris, especificamente no Condomínio Solaris, teve alguma outra unidade que foi personalizada ou apenas essa unidade do triplex?

Depoente:- Não, apenas essa.

Ministério Público Federal:- Alguma outra vez o senhor contratou ou presenciou a contratação pela OAS Empreendimentos de empresas de mobiliário para personalização de unidades habitacionais?

Depoente:- Não.

(trecho do depoimento da testemunha GENÉSIO DA SILVA PARAÍSO, reduzido a termo no evento 612)

Finalmente, destaque-se que referidas obras eram diversas daquelas realizadas em *stands* de venda construídos pela OAS, conforme declarado pela testemunha ARMANDO DAGRE MAGRI²⁸⁰.

Observe-se que, quando de seu interrogatório judicial, o ex-Presidente **LULA** declarou que desde sua visita ao apartamento, em fevereiro de 2014, considerou o imóvel inadequado, mas que não informou **LÉO PINHEIRO** que não ficaria com o bem. Alegou, ainda, que o então presidente do Grupo OAS se propôs a apresentar-lhe um projeto para a adequação do triplex, mas que, depois disso, não teriam mais conversado sobre o assunto e não teriam as reformas sido solicitadas pelo ex-

278 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

279 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

280 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

Presidente ou sua esposa²⁸¹.

Considerando-se, assim, todo o conjunto probatório supramencionado, conclui-se que a hipótese trazida pelo ex-Presidente **LULA** não se sustenta diante dos fatos e provas apresentadas na denúncia e na instrução da presente ação. Primeiramente, o próprio acusado confessou que durante a primeira visita ao triplex 164-A não apenas apontou diversos defeitos no apartamento, como acordou com **LÉO PINHEIRO** que o executivo analisaria o que poderia ser feito para corrigi-los²⁸², o que denota, desde então, algum interesse na realização das reformas.

Em adição, a afirmação de **LULA** no sentido de que as reformas não foram solicitadas e de que **LÉO PINHEIRO** não mais o procurou para tratar do assunto é inverídica e incompatível com todas as provas produzidas durante a instrução pro-

281 Conforme interrogatório judicial de LULA reduzido a termo no evento 885: "Juiz Federal:- O senhor pode me descrever as circunstâncias, o motivo dessa visita? Luiz Inácio Lula da Silva:- O Léo esteve, eu já disse aqui também, o Léo esteve lá no escritório dizendo que o apartamento tinha sido vendido e que ele tinha acho que mais um apartamento dos normais e o triplex, eu fui lá ver o apartamento, fui lá ver o apartamento, coloquei quinhentos defeitos no apartamento, voltei e nunca mais conversei com o Léo sobre o apartamento. Juiz Federal:- O senhor se recorda quem foi junto ao senhor nessa visita? Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu e minha mulher, só. Juiz Federal:- E quem estava presente da OAS? Luiz Inácio Lula da Silva:- Ah, não sei, sei que estava o Léo. Juiz Federal:- O Léo Pinheiro estava? Luiz Inácio Lula da Silva:- Estava. Juiz Federal:- E qual foi o conteúdo da conversa dessa visita, senhor ex-presidente, o senhor se recorda? Luiz Inácio Lula da Silva:- O conteúdo da conversa é que o Léo estava querendo vender o apartamento, e o senhor sabe que como todo e qualquer vendedor quer vender de qualquer jeito, não sei se o doutor já procurou alguma casa para comprar pra saber como é que o vendedor quer fazer, e eu disse ao Léo que o apartamento tinha quinhentos defeitos, sabe? Juiz Federal:- O senhor recusou de plano a aquisição desse apartamento? Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, eu não recusei de pronto porque o Léo falou "Eu vou dar uma olhada e depois falo com você". Juiz Federal:- O senhor Léo Pinheiro disse que iria fazer alguma reforma nesse apartamento? Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, no dia em que eu fui lá não disse. Juiz Federal:- Depois ele disse? Luiz Inácio Lula da Silva:- Ele disse que ia olhar e que depois me procurava para conversar. Juiz Federal:- Sei... Luiz Inácio Lula da Silva:- Isso foi em fevereiro de 2014, se não me falha a memória. Juiz Federal:- 2014, certo. O senhor ou a senhora sua esposa solicitaram alguma espécie de reforma nesse apartamento? Luiz Inácio Lula da Silva:- Não. (...) Juiz Federal:- Eu já perguntei isso ao senhor, mas só para ficar claro, o senhor ex-presidente e sua esposa, ou familiares, orientaram a realização de reformas no apartamento triplex, a instalação de cozinha ou elevador privativo? Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu não orientei, o que eu sei é que no dia que eu fui houve muitos defeitos mostrados no prédio, muitos, defeitos de escada, defeito de cozinha. Juiz Federal:- O senhor ex-presidente, quando exatamente o senhor decidiu que não ficaria com esse imóvel, com esse triplex? Luiz Inácio Lula da Silva:- Na verdade no dia que eu fui ver eu me dei conta de que não era possível que eu tivesse um apartamento na Praia das Astúrias, naquele local, eu não teria como visitar a praia. Segundo: o apartamento era muito pequeno para uma família de cinco filhos, oito netos, e agora uma bisneta. Juiz Federal:- Então logo na sua primeira visita o senhor já entendeu que não ficaria? Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu fiquei consciente que não poderia. Juiz Federal:- O senhor transmitiu essa informação... Luiz Inácio Lula da Silva:- Nós discutimos isso, porque até dona Marisa tinha uma coisa importante, ela não gostava de praia, ela nunca gostou de praia, certamente ela queria o apartamento para fazer investimento. Juiz Federal:- E o senhor comunicou ao senhor Léo Pinheiro que o senhor não ficaria com o apartamento? Luiz Inácio Lula da Silva:- Não, não sei porque, mas não comuniquei. Juiz Federal:- O senhor entendeu que o senhor não ia ficar com o apartamento, mas o senhor não comunicou a ele, não sei se eu entendi? Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu não entendi, eu não ia ficar com o apartamento, mas a dona Marisa ainda tinha dúvida se ia ficar para fazer negócio ou não."

282 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 885.

cessual. Mensagens apreendidas no celular do então presidente do Grupo OAS revelaram, conforme destacado acima, que os projetos foram de fato elaborados pela empreiteira e submetidos à aprovação de **LULA** e MARISA LETÍCIA. Mencione-se, novamente, nesse sentido, a mensagem de e-mail encaminhada por **PAULO GORDILHO** a FERNANDO BITTAR, pessoa muito próxima do ex-Presidente, em 10/03/2014, com cópia dos projetos²⁸³ e, na mesma data, a mensagem de texto em que o diretor da OAS avisou **LÉO PINHEIRO** de que FERNANDO havia confirmado a aprovação do desenho junto à MARISA LETÍCIA²⁸⁴. Tais provas são corroboradas pelos interrogatórios judiciais de **LÉO PINHEIRO**²⁸⁵ e **PAULO GORDILHO**²⁸⁶, que declararam que, efetivamente, foram os projetos aprovados por **LULA** e MARISA LETÍCIA, em reunião ocorrida na residência do casal, em São Bernardo do Campo, bem como pelas mensagens de texto trocadas entre os acusados no mês de fevereiro acerca da finalização de sua elaboração e da necessidade de se marcar tal reunião com a ex-Primeira Dama²⁸⁷, conforme acima indicado.

É manifestamente inverossímil e contraditória com as provas angariadas ao longo do processo, do mesmo modo, a versão apresentada por **LULA** no tocante ao interesse da OAS, e especificamente, no que diz respeito à personalização do triplex para o ex-Presidente e sua família. Segundo relatado por **LULA** em seu interrogatório²⁸⁸:

Juiz Federal:- E qual foi o conteúdo da conversa dessa visita, senhor ex-presidente, o senhor se recorda?

Luiz Inácio Lula da Silva: O conteúdo da conversa é que o Léo estava querendo vender o apartamento, e o senhor sabe que como todo e qualquer vendedor quer vender de qualquer jeito, não sei se o doutor já procurou alguma casa pAra comprar prAa saber como é que o vendedor quer fazer, e eu disse ao Léo que o apartamento tinha quinhentos defeitos, sabe?

Essa versão é totalmente descolada da realidade. Não faz o menor sentido a alegação do réu de que **LÉO PINHEIRO**, sócio e presidente de um dos maiores grupos empresariais do Brasil, teria atuado como um "vendedor que quer vender de qualquer jeito". Não era esse o objetivo de **LÉO PINHEIRO** em relação ao ex-Presidente e sua família, no que se refere a cobertura triplex de Guarujá.

Nesse contexto, a participação pessoal e ativa de **LÉO PINHEIRO** e de outros diretores da OAS nesse processo de transferência e personalização da cobertura para **LULA** e sua família foge ao padrão e reforça todo o contexto ilícito narrado na denúncia.

É de se observar, ainda, que foram identificadas ao menos cinco reuni-

283 Evento 852, Anexo64 a Anexo68.

284 Conforme destacado nos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária nº 32 e 329/2016 – Evento 3, COMP 178 e COMP262.

285 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

286 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

287 Evento 3, COMP178.

288 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 885.

ões entre **LULA** e **LÉO PINHEIRO**, realizadas no período entre 31/03/2014 e 06/11/2014, interregno em que foram as reformas de personalização e a decoração do triplex 164-A realizadas. Assim, por mais que as modificações tivessem sido realizadas com a intenção de facilitar o interesse do ex-Presidente pelo imóvel – o que se admite apenas de modo argumentativo –, é evidente que o assunto seria discutido entre o executivo da OAS e **LULA**, ainda mais ao se considerar que, no mês de agosto daquele ano, a esposa do ex-Presidente retornou ao apartamento para a realização de uma nova visita, conforme será abordado abaixo.

Nesta toada, ainda, as declarações do ex-Presidente colocam-se em contradição com as evidências inerentes ao caráter de personalização assumido pelas obras executadas na unidade 164-A do Condomínio Solaris. As modificações promovidas pela OAS EMPREENDIMENTOS, por meio da contratação da empresa TALLENTO, eram significativamente extensas, alterando o memorial descritivo do imóvel e ultrapassando o que poderia se considerar uma simples alteração de planta. De acordo com os depoimentos supramencionados, as testemunhas ouvidas por esse juízo consignaram, ainda, que a OAS EMPREENDIMENTOS não realizou a personalização de nenhuma outra unidade em quaisquer de seus empreendimentos. Exemplificativamente, destaque-se que **FÁBIO YONAMINE** declarou que a realização de obras de personalização e de decoração no triplex 164-A correspondeu a um pedido completamente atípico de **LÉO PINHEIRO** e que ocorreu apenas em relação àquela unidade²⁸⁹. Igualmente, ARMANDO DAGRE MAGRI informou que o único caso em que a TALLENTO foi contratada por uma incorporadora para a realização de obras daquela magnitude foi no caso do apartamento 164-A do Condomínio Solaris²⁹⁰.

Some-se a isso o fato de que as reformas custaram, à época, R\$ 777.189,13, valor próximo ao preço do próprio apartamento – R\$ 926.279,76. Não é crível, portanto, a alegação de que a OAS EMPREENDIMENTOS realizou as alterações no imóvel com o objetivo de aumentar o interesse de **LULA** pelo bem para conseguir vendê-lo.

Importa mencionar, ainda, a realização de uma nova visita ao apartamento no segundo semestre de 2014. Restou comprovado que, pouco antes da conclusão das obras pela TALLENTO, em agosto de 2014, a ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, filho do casal, realizaram uma segunda visita ao triplex 164-A do Condomínio Solaris, objetivando verificar as alterações até então realizadas.

Neste ponto, observe-se o diálogo encontrado no celular de **LÉO PINHEIRO** e destacado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32 (evento 3, COMP178):

289 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

290 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

21/08/2014 11:57:21(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, A previsão de pouso será por volta das 09:40, alguma orientação quanto ao horário do compromisso.
Obs.: Reinaldo acredita que chegará no local que o Senhor indicado por volta das 10:30.
21/08/2014 11:59:40(UTC+0), Avisa para a Claudia(sec.) do nosso Amigo para que o encontro passe para as 10:30 no mesmo local,
21/08/2014 11:59:56(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho OK
21/08/2014 12:09:33(UTC+0), Avisou?
21/08/2014 12:12:27(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Falei com Priscila. Ela tentou transferir no Celular de Claudia, mas ela está no banho e ficou de me ligar em 15 minutos. Pelo horário ela já deve estar me ligando. Aviso o Senhor assim que falar com ela.
21/08/2014 12:16:01(UTC+0), E-mail
21/08/2014 12:30:32(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, Segue o celular de Dr. Fábio 04111999739606
21/08/2014 12:31:52(UTC+0), Avisa para Dr Paulo Gordilho.
21/08/2014 12:34:29(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Acabei de avisar Dr. Paulo Gordilho.
21/08/2014 14:01:43(UTC+0), 5511982706042@s.whatsapp.net Marcos Ramalho Dr. Leo, Dra. Lara só pode atender o Senhor as 14:30. Deixei confirmado e fiquei de dar OK pra ela assim que falasse com o Senhor.

Questionado no âmbito de seu interrogatório judicial, **LÉO PINHEIRO** confirmou que o encontro mencionado dizia respeito à visita realizada no triplex 164-A do Condomínio Solaris por MARISA LETÍCIA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA:

Juiz Federal:- Nesse mesmo documento tem na folha 11 uma outra troca de mensagens que teria ocorrido em 21 de agosto de 2014, começa assim "Doutor Léo, a previsão de pouso será por volta das 9:40". Eu peço para o senhor dar uma olhadinha. O senhor recorda dessa conversa?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Essa conversa tratava-se do encontro que a dona Marisa e o filho estiveram no triplex.

Juiz Federal:- Foi por volta dessa época?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Foi.

Juiz Federal:- Foi em 21 de agosto?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Foi em agosto, que ela retornou ao triplex para ver a finalização das obras que tinham sido feitas.

Juiz Federal:- Consta lá na última mensagem "Doutor Léo, alterado para as 10:30, falei com Cláudio e agora falei com Fábio (Filho)".

José Adelmário Pinheiro Filho:- É o filho.

Juiz Federal:- Filho de quem?

José Adelmário Pinheiro Filho:- O filho do ex-presidente.

Juiz Federal:- Depois, continuando nessa conversa, na folha 12 dessa mesma. Dessa conversa, tem lá "Doutor Léo, segue o celular do doutor Fábio", aí tem o número aqui, 999739606, esse é o Fábio quem?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Esse é o Fábio, filho do presidente.

Juiz Federal:- Depois "Avisa para o doutor Paulo Gordilho", depois "Avisado para o doutor Paulo Gordilho", essa é relativa à visita ao...

José Adelmário Pinheiro Filho:- Ao triplex, no Guarujá.

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

As declarações de **LÉO PINHEIRO** no sentido de que “FÁBIO” seria o filho de **LULA** são corroboradas pelo Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32²⁹¹, em que comprovado que, quando o número de celular indicado na mensagem como sendo de “Dr. Fábio” é registrado em qualquer aparelho telefônico e selecionado no aplicativo “WhatsApp”, aparece como imagem do contato uma foto de FÁBIO LULA DA SILVA. Ademais, em resposta a ofício encaminhado por esta Força-Tarefa, a operadora Oi S.A informou que o terminal telefônico em questão encontra-se cadastrado em nome da empresa GAMECORP, de propriedade de FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, desde a data de 13/07/2013²⁹².

A realização da visita restou comprovada, ainda, pelo Relatório de Informação nº 036/2017 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Estado do Paraná – ASSPA/PRPR, em que analisada a resposta da empresa Sem Parar ao Ofício nº 95/2017-PRPR/FT²⁹³. Com base nos possíveis itinerários a serem realizados entre o município de São Bernardo do Campo/SP e o Condomínio Solaris, no Guarujá/SP, e na análise dos registros do sistema Sem Parar do veículo de placa OUG-1107, cadastrado no serviço em nome do INSTITUTO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, foi possível identificar a realização de deslocamento ao empreendimento na data de 21/08/2014, a mesma constante no diálogo encontrado no celular de **LÉO PINHEIRO**.

Some-se a isso, as diversas provas testemunhais relativas à realização de referida visita. Nesse sentido, ARMANDO DAGRE MAGRI²⁹⁴ declarou que esteve presente uma única vez no triplex 164-A do Condomínio Solaris, entre final de agosto e início de setembro de 2014, em razão de reunião marcada por IGOR RAMOS PONTES para a verificação do andamento da obra e de sua qualidade, bem como para checar seu cronograma. Naquele momento, as obras na unidade estavam quase concluídas, sendo que a montagem do elevador privativo ainda estava no início. Houve, naquela data, uma visita ao apartamento, da qual participaram os dois engenheiros da TALLENT, LUCIANO e ROSIVANE SOARES CANDIDO, os funcionários da OAS MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES e IGOR RAMOS PONTES, além dos diretores da OAS **ROBERTO MOREIRA**, **PAULO GORDILHO** e **LÉO PINHEIRO** e da ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA e seu filho FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, sendo que os presentes andaram pelo apartamento observando as alterações nele realizadas. Informou, ainda, que após essa data, a obra foi finalizada pela TALLENT.

As declarações de ARMANDO DAGRE MAGRI foram confirmadas pelo seu sócio HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JUNIOR²⁹⁵, de acordo com o qual ARMANDO comentou uma única vez que visitou a obra do triplex 164-A do Condomínio Solaris, perto da finalização da prestação de serviços, e que lá encontrou o então presidente da OAS, **LÉO PINHEIRO**, e a ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA com o

291 Evento 3, COMP178.

292 Evento 3, COMP253, COMP254 e COMP255.

293 Evento 724, Anexo5 a Anexo8.

294 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

295 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

filho. A reunião teria sido praticamente uma entrega da obra, que ocorre quando o contratante faz uma vistoria do serviço executado, verificando se algum ajuste é necessário.

ROSIVANE SOARES CANDIDO²⁹⁶, funcionária da TALLENTO, confirmou a realização da visita por MARISA LETÍCIA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, oportunidade em que também estavam presentes **LÉO PINHEIRO, ROBERTO MOREIRA, IGOR RAMOS PONTES** e ARMANDO MAGRI. Durante essa visita, aos presentes foram apresentadas as melhorias e exposto o cronograma da obra, sendo que MARISA LETÍCIA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA vistoriaram as alterações feitas na unidade. Nesse momento, já havia algo da estrutura do elevador instalada, mas as alterações ainda não estavam concluídas.

Já MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES²⁹⁷, engenheira da OAS EMPREENDIMENTOS responsável por acompanhar a execução da obra, declarou que esteve presente no triplex 164-A quando da realização de uma visita, no final do mês de agosto de 2014, enquanto as obras ainda estavam em execução, de IGOR RAMOS PONTES, **PAULO GORDILHO, ROBERTO MOREIRA, LÉO PINHEIRO**, MARISA LETÍCIA e seu filho FÁBIO, além do sócio da TALLENTO e os engenheiros ROSIVANE e LUCIANO. Seu objetivo, de acordo com a testemunha, seria verificar se a execução das obras estava de acordo com o que haviam pedido, e não a apresentação do apartamento para cliente em potencial. Indicou, em adição, que, naquela oportunidade, a ex-Primeira Dama chegou a afirmar que o imóvel estava "ficando bom", que os cômodos foram apresentados a MARISA LETÍCIA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA por **LÉO PINHEIRO, ROBERTO MOREIRA, PAULO GORDILHO** e IGOR RAMOS PONTES e que não foram os custos das obras questionados.

Embora a testemunha tenha afirmado que a visita não foi planejada, tendo IGOR RAMOS PONTES, seu gerente, pedido uma carona quando de sua visita semanal ao Condomínio Solaris, a verdade é que as provas demonstram que os funcionários do escalão mais alto da OAS EMPREENDIMENTOS já tinham conhecimento de que a ex-Primeira Dama compareceria ao local, motivo pelo qual se deslocaram até lá naquela data. Nesse sentido, observe-se que mesmo MARIUZA declarou que durante o trajeto IGOR RAMOS PONTES a informou da realização da visita.

Nessa linha, IGOR RAMOS PONTES²⁹⁸ declarou, perante esse Juízo, que foi a ele solicitado que comparecesse à visita, realizada em agosto de 2014, à qual compareceram MARISA LETÍCIA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, além de **LÉO PINHEIRO, ROBERTO MOREIRA, PAULO GORDILHO**, MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES e os representantes da TALLENTO. Afirmou que, naquela oportunidade, as obras já estavam adiantadas e foram concluídas entre 1 mês e meio e 2 meses depois, sendo que a visita foi conduzida por **LÉO PINHEIRO** e destinou-se à verificação do que estava sendo feito, não tendo ocorrido um "discurso sobre o aparamento".

296 Depoimento reduzido a termo no evento 426.

297 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

298 Declarações reduzidas a termo no evento 425.

O acusado **ROBERTO MOREIRA**²⁹⁹, por sua vez, confirmou em juízo sua participação na visita ocorrida em agosto, tendo nela comparecido a pedido de **FÁBIO YONAMINE**, que solicitou que combinasse o comparecimento com **PAULO GORDILHO**. Na oportunidade, compareceram ao apartamento 164-A a ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA e seu filho, FÁBIO, além de IGOR RAMOS PONTES, outros funcionários da OAS e engenheiros da TALLENT, sendo a visita conduzida por **LÉO PINHEIRO**, responsável por apresentar a unidade. Naquele momento, as obras não estavam concluídas, mas se encontravam próximas de serem finalizadas. Informou, ainda, que se deslocou ao Guarujá no mesmo carro em que **PAULO GORDILHO** e **LÉO PINHEIRO**, tendo aguardado no meio da estrada, em São Bernardo do Campo possivelmente, por um outro carro, em que estava a família do ex-Presidente.

O acusado **FÁBIO YONAMINE** afirmou que, efetivamente, teve conhecimento de que, em agosto de 2014, foi realizada uma nova reunião no triplex 164-A, com a participação de **LÉO PINHEIRO**, **ROBERTO MOREIRA**, MARISA LETÍCIA e seu filho, efetuada ao longo das obras de modificação, com o objetivo justamente de mostrar o andamento do projeto³⁰⁰.

Nessa toada, importa mencionar que **PAULO GORDILHO** declarou que, na oportunidade, foram solicitadas algumas alterações:

Juiz Federal:- Essas eram as questões do juízo. Ou melhor, antes de passar aqui mais algumas coisas só, depois que houve essa visita que o senhor participou as reformas já estavam em implantação ou ainda iriam ser implantadas no apartamento?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Nessa visita que eu fiz no Guarujá?

Juiz Federal:- Isso.

Paulo Roberto Valente Gordilho:- A parte de cerâmica e de piso e o tal quarto que criaram no andar de baixo já estava prontos e a caixa do elevador já estava pronta.

Juiz Federal:- Nessa visita estava presente quem que o senhor falou mesmo?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Nessa visita estava, fui eu, o Léo e Roberto, ai chegou lá encontrou dona Marisa e Fábio, chegou lá tinha técnicos de construção da OAS, tinha uma engenheira da OAS que eu não conhecia, porque como eu saí da área de construção ela era uma menina que tinha 3 ou 4 meses na OAS, então eu não conhecia, os técnicos eu também não conhecia, e o cara da Tallento que estava lá também não conhecia.

Juiz Federal:- E eles falaram, eles gostaram das reformas, o que eles falaram?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- É, eles pediram algumas coisas no andar de cima, pediram para botar uma cobertura na área da churrasqueira, transformar a sauna, que eles não usavam, em depósito, pediram para aumentar o deck, pediram para botar um filme refletivo no vidro que circundava a piscina lá em cima.

Juiz Federal:- E isso foi acolhido, foi feito?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso deve ter sido feito.

Juiz Federal:- Depois o senhor acompanhou o que foi feito?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Depois eu não fui mais lá.

(trecho do interrogatório de PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, reduzido a termo no evento 816)

299 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 869.

300 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

Essas modificações específicas solicitadas por MARISA LETÍCIA e seu filho FÁBIO, por ocasião da segunda visita à cobertura triplex, em agosto de 2014, demonstram interesse e empenho de **LULA** e de sua família na personalização do imóvel para atender aos seus particulares interesses. Conforme revelado por PAULO GORDILHO, o pedido de MARISA LETÍCIA e de FÁBIO foi no sentido de "[...] **transformar a sauna, que ELES não usavam** [...]", o que infirma de forma absoluta o argumento utilizado por **LULA** de que MARISA teria ido pela segunda vez ao apartamento apenas com a finalidade de verificar seu interesse em adquiri-lo como uma investidora. A cobertura não estava sendo personalizada para ser mais vendável, mas para servir aos específicos interesses de uso de **LULA** e sua família.

Em verdade, conforme foi revelado por **LÉO PINHEIRO** em seu interrogatório judicial, a visita realizada por MARISA LETÍCIA e seu filho FÁBIO ao apartamento triplex serviu precípuamente para que os familiares de **LULA** pessoalmente vistoriassem o imóvel no sentido de verificar se as modificações que foram nele realizadas, a pedido de **LULA** e MARISA, teriam sido realizadas a contento. Eles visitaram o imóvel em agosto de 2014 no intuito de verificar se o projeto de personalização que eles tinham aprovado meses antes tinha sido adequadamente executado pela OAS.

"(...) Em julho ou agosto de 2014, eu não sei se foi por iniciativa nossa ou por iniciativa da família do presidente, que queriam retornar para visitar o apartamento triplex, eu comuniquei, eu fui lá no instituto e o presidente me disse "Olha, tem campanha eleitoral, não vai ficar bom, não vai ficar bem eu comparecer, está muito próximo da campanha, isso vai ser explorado, teria algum problema de ir, meu filho iria com a dona Marisa e você mandaria alguém" e tal, eu de novo me ofereci e fui, e visitamos, estava tudo ok, eles aprovaram tudo que estava... Já estava numa fase bem adiantada a reforma, eles falaram "Está tudo ok", então dona Marisa me fez um pedido, disse "Olhe, nós gostaríamos de passar as festas de final de ano aqui no apartamento, teria condições de estar pronto?", eu digo "Olhe, pode ficar certa que antes disso nós vamos entregar tudo pronto", e foi o que ocorreu (...)"
(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Mais do que isso, o propósito de uso do imóvel por **LULA** e sua família fica ainda mais claro em decorrência do específico pedido feito por MARISA a **LÉO PINHEIRO** nessa segunda visita. MARISA não pediu para que as reformas do apartamento ficassem prontas logo para que a unidade pudesse ser adquirida por **LULA** e, em seguida, colocada à venda. MARISA não estava nem um pouco preocupada com a aquisição do apartamento, cujo pagamento já havia sido feito por **LULA**, com o auxílio de JOÃO VACCARI, mediante o abatimento de créditos de propinas do PT em decorrência das obras da OAS na PETROBRAS. Também não estava preocupada com a futura venda da unidade, pois ela seria utilizada por sua família não fosse o avanço da Lava Jato. Isso ficou muito claro a partir da forma como MARISA pediu para **LÉO PINHEIRO** acelerar a conclusão da obra. As exatas palavras dela, relembradas por **LÉO PINHEIRO** em seu interrogatório, foram: "**Olhe, nós gostaríamos de passar as festas de final de ano aqui no apartamento, teria condições de estar pronto?**"

Efetivamente, após essa visita, foram as obras concluídas pela TALLENT, conforme informado pelas testemunhas de acusação HERNANI MORA VARELLA GUIMARÃES JÚNIOR³⁰¹, ARMANDO DAGRE MAGRI³⁰² e IGOR RAMOS PONTES³⁰³. O acusado **ROBERTO MOREIRA** confirmou, ainda, que, depois da realização da segunda visita em comento não houve pedido para que as reformas fossem paralisadas, sendo que a colocação do elevador privativo na unidade ocorreu em momento posterior ao da visita, provavelmente no mês de setembro³⁰⁴.

De outro canto, as declarações de **LULA** em seu interrogatório judicial acerca da realização dessa visita contrariam todos os elementos probatórios acima mencionados:

Juiz Federal:- O senhor esteve uma única vez, o senhor ex-presidente tem conhecimento se a senhora sua esposa ou familiares, ou pessoas a seu serviço, estiveram novamente nesse imóvel?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Me parece que a minha esposa esteve mais uma vez.

Juiz Federal:- O senhor ex-presidente diz "Me parece" ou o senhor ex-presidente tem certeza?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Me parece, me parece que ela foi, me parece que ela foi com o meu filho Fábio e chegou lá o apartamento me parece que estava desmontado, estava totalmente desmontado, é a informação que eu tenho pelo meu filho e não por ela.

Juiz Federal:- Com qual propósito, senhor ex-presidente, ela teria feito essa visita?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Hein?

Juiz Federal:- Com qual propósito a senhora sua esposa teria feito essa visita?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Certamente ela iria dizer que eu não queria mais o apartamento, porque quando eu fui ao apartamento eu percebi que aquele apartamento era praticamente inutilizável por mim pelo fato de eu ser, independente da minha vontade, uma figura pública e eu só poderia ir naquela praia ou segunda-feira ou quarta-feira de cinzas.

Juiz Federal:- Certo. Consta no processo que essa segunda visita da senhora sua es-

301 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

302 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

303 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

304 Conforme trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA, reduzido a termo no evento 869: "Ministério Público Federal:- Aqui consta no processo, anexo 244, tem uma ART que diz "Observações: fornecimento e instalação de um elevador de acesso exclusivo, privativo e unifamiliar", essa ART é datada de 17/09/2014, ela foi posterior a essa visita, a instalação do elevador foi posterior a essa segunda visita? Roberto Moreira Ferreira:- Sim, antes foi feita a instalação, à época da segunda visita foi feita a instalação da caixa do elevador, era uma estrutura metálica, e eu creio que depois, o elevador foi depois disso. (...) Juiz Federal:- O senhor mencionou essa segunda visita em agosto de 2014, o elevador, eu não sei se eu entendi bem, o elevador já estava instalado, o elevador privativo? Roberto Moreira Ferreira:- A estrutura do elevador, que suporta dentro a caixa do próprio elevador, a estrutura já estava lá em agosto de 2014, posteriormente foi colocado o próprio elevador. Juiz Federal:- Mas o elevador propriamente dito não estava então? Roberto Moreira Ferreira:- Propriamente dito não, estava ainda em obra e estava com essa estrutura que suporta o próprio elevador. Juiz Federal:- O senhor sabe em que época mais ou menos que foi colocado o elevador? Roberto Moreira Ferreira:- Creio que foi depois disso, se os doutores falaram em ART de setembro deve ter sido colocado em setembro. (...) Juiz Federal:- Foi indagado aqui pelo Ministério Público, mas não ficou clara a sua resposta, depois de agosto de 2014 o senhor recebeu alguma orientação "Parem as reformas, não precisa mais fazer"? Roberto Moreira Ferreira:- Não, nada. Juiz Federal:- Não? Roberto Moreira Ferreira:- As reformas continuaram até creio que outubro e terminaram."

posa teria sido por volta de 21 ou 22 de agosto de 2014...

Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu não sei a data, doutor Moro.

Juiz Federal:- Saberia de foi aproximadamente isso?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu não sei, foi em agosto, foi em agosto.

(...)

Juiz Federal:- O senhor tem conhecimento se depois daquela segunda visita ela resolreu ficar com o apartamento?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Não.

Juiz Federal:- Não tem conhecimento ou não resolveu ficar?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Depois que soube que a dona Marisa foi a segunda vez, eu fiquei sabendo depois que ela tinha ido ao apartamento e que ela também não tinha interesse de comprar.

Juiz Federal:- Quando que o senhor ficou sabendo que ela foi na segunda vez?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Ah, um dia, não foi no mês de agosto, não foi no dia em que ela foi, foi depois.

Juiz Federal:- Depois quanto tempo, aproximadamente?

Luiz Inácio Lula da Silva:- É difícil precisar agora, se foi 10 dias, 15, 20 dias.

(...)

Juiz Federal:- Perfeito, o senhor já declarou que o senhor já não quis ficar em fevereiro de 2014, e então aquela visita em agosto de 2014, só para eu entender, já não lhe dizia respeito, é isso, a visita que a senhora sua esposa teria feito?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu nem sabia que tinha tido a visita, doutor.

Juiz Federal:- Não sabia?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Não sabia, não sei se o senhor tem mulher, mas nem sempre elas...

Juiz Federal:- Certo, e ela também não lhe relatou em seguida?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Nem sempre elas perguntam para a gente o que vão fazer.

Juiz Federal:- Mas ela também não lhe relatou em seguida?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Dez dias depois, dez não, quinze dias depois ela me relatou.

Juiz Federal:- Ah, relatou que teria visitado?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu falei na outra pergunta que ela me relatou e disse que não tinha gostado, não estava acontecendo nada.

Juiz Federal:- E nessa ocasião o senhor reiterou que não ficaria com o apartamento?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Ela já sabia que eu não queria o apartamento.

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

Primeiramente, é de se observar que o ex-Presidente alegou que soube dias mais tarde – ora 10 dias, ora 15 dias – acerca da realização da visita por sua esposa e seu filho. No entanto, **LÉO PINHEIRO**, quando de seu interrogatório judicial, informou que o assunto foi tratado diretamente com **LULA**, que considerou que, por ser ano eleitoral, seria melhor que a visita fosse realizada por MARISA LETÍCIA e um de seus filhos³⁰⁵. Essas declarações são corroboradas pela agenda do ex-Presidente

305 (...) Em julho ou agosto de 2014, eu não sei se foi por iniciativa nossa ou por iniciativa da família do presidente, que queriam retornar para visitar o apartamento triplex, eu comuniquei, eu fui lá no instituto e o presidente me disse "Olha, tem campanha eleitoral, não vai ficar bom, não vai ficar bem eu comparecer, está muito próximo da campanha, isso vai ser explorado, teria algum problema de ir, meu filho iria com a dona Marisa e você mandaria alguém" e tal, eu de novo me ofereci e fui, e visitamos, estava tudo ok, eles aprovaram tudo que estava... Já estava numa fase bem adiantada a reforma, eles falaram "Está tudo ok", então dona Marisa me fez um pedido, disse "Olhe, nós gostaríamos de passar as festas de final

LULA, em que consta registro de reunião realizada com o executivo da OAS em 25/07/2014, isto é, menos de um mês antes da realização da segunda visita ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris³⁰⁶, bem como pelo fato de que, na data em que realizada a segunda visita, **LÉO PINHEIRO** tratou do assunto com PAULO OKAMOTTO, presidente do Instituto LULA e sócio do ex-Presidente na L.I.L.S PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES, conforme consta no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32³⁰⁷:

121	Participants: 5511972858525@s.whatsapp.net Paulo Okamoto Origem: WhatsApp Arquivo do corpo: chat-7117.txt	Hora de início: 10/05/2014 12:35:04(UTC+0) Última atividade: 21/08/2014 12:41:39(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
	10/05/2014 12:35:04(UTC+0), (Excluído)		
	10/05/2014 12:35:51(UTC+0), (Excluído)		
	Paulo, O nosso Amigo queria visitar. Vc ver com ele? Abs.		
	21/08/2014 12:21:51(UTC+0), (Excluído)		
	Querido Paulo, Vc poderia me fazer um favor? Marquei com o nosso Amigo de encontrar com a Esposa, hoje as 10hs. Poderia avisar para passar para as 10:30 no mesmo local. Não estou conseguindo falar com a Claudia. Obrigado.		
	21/08/2014 12:30:23(UTC+0), (Excluído)		
	Já conseguimos falar com a Claudia e o Fábio. Obrigado.		
	21/08/2014 12:41:39(UTC+0), 5511972858525@s.whatsapp.net Paulo Okamoto: (Excluído)		
	Ok		

TVII

Em adição, conforme mensagens, anteriormente destacadas, também datadas de 21/08/2014, entre **LÉO PINHEIRO** e MARCOS RAMALHO o horário da visita foi alterado mediante comunicação a FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, titular do terminal telefônico encaminhado ao então Presidente do Grupo OAS³⁰⁸. Na oportunidade, fez-se referência à “Dama”, alcunha utilizada para a identificação da ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA, de acordo com o declarado por **LÉO PINHEIRO**³⁰⁹. Some-se a isso o fato de que dias após a realização da visita, em 04/09/2014, **LÉO PINHEIRO** encontrou-se com **LULA** na residência do ex-Presidente³¹⁰⁻³¹¹:

de ano aqui no apartamento, teria condições de estar pronto?", eu digo "Olhe, pode ficar certa que antes disso nós vamos entregar tudo pronto", e foi o que ocorreu (...)" - trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809.

306 Evento 724, Anexo43.

307 Evento 3, COMP178.

308 Evento 3, COMP178, COMP253, COMP254 e COMP255.

309 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

310 Evento 849, Anexo3, p. 38-39.

311 O endereço Rua Francisco Prestes Maia, nº 1501, Bloco 1, apartamento 122 consta como sendo de **LULA** de procuraçao apresentada por seu advogado nos presentes autos – evento 85.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Start	04/09/2014 16:00:00 UTC
End	04/09/2014 17:30:00 UTC
Timezone	America/Sao_Paulo
Display Reminder	-00:15:00
Related Application	Apple Calendar & Tasks
I/23/2015 16:53:11	Page 1926 of 18583

309-91-2014-4-04-7000/PR, Evento 82, LAU4, Página 588.

Calendar/Calendar Events

[Back to top](#)

Timezone	America/Sao_Paulo
Display Reminder	-00:15:00
Related Application	Apple Calendar & Tasks
Subject	PRESIDENTE
Location	Av. Francisco Prestes Maia, 1501 - Bl. I - AP. 122
Description	

Não é crível, portanto, imaginar-se que o assunto fora tratado com a esposa, o filho e o sócio de **LULA**, mas que o ex-Presidente teve ciência do acontecimento apenas 15 dias depois do ocorrido.

Some-se a isso o fato de que **LULA** alegou, inicialmente, que seu filho, FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, relatou posteriormente que, na visita, constatou-se que o apartamento estava "desmontado". Mais tarde, diz que foi a ex-Primeira Dama, transcorridos entre 10 e 15 dias, que lhe informou da visita realizada, tendo relatado, na oportunidade, que não havia gostado do imóvel, pois "*não estava acontecendo nada*". No entanto, de acordo com as diversas provas acima colacionadas, em agosto de 2014 as obras executadas pela TALLENTO encontravam-se em estado avançado, sendo concluídas pouco tempo depois.

Ainda, alegou o ex-Presidente que, após essa visita, MARISA LETÍCIA teria decidido não ficar com o apartamento. Trata-se de outra inverdade, pois na própria visita MARISA LETÍCIA já solicitou para **LÉO PINHEIRO** que as alterações no imóvel fossem concluídas até o final do ano de 2014. Além disso, conforme restou comprovado, as obras de personalização da unidade 164-A do Condomínio Solaris continuaram a serem feitas e foram, de fato, finalizadas após essa visita.

Não bastasse, é de se destacar que as declarações de **LULA** em juízo são destoantes daquelas prestadas perante a autoridade policial, oportunidade em que alegou que teria tomado a decisão de não ficar com a unidade apenas após a segunda visita de MARISA LETÍCIA ao Condomínio Solaris:

"Delegado da Polícia Federal: Qual era a intenção da segunda visita?

Declarante: Quando eu fui a primeira vez, eu disse ao Léo que o prédio era

inadequado porque além de ser pequeno, um triplex de 215 metros é um triplex "Minha Casa, Minha Vida", era pequeno.

Delegado da Polícia Federal: Isso é bom ou é ruim?

Declarante: Hein?

Delegado da Polícia Federal: Isso é bom ou é ruim?

Declarante: Era muito pequeno, os quartos, era a escada muito, muito... Eu falei "Léo, é inadequado, para um velho como eu, é inadequado." O Léo falou "Eu vou tentar pensar um projeto pra cá." Quando a Marisa voltou lá não tinha sido feito nada ainda. Aí eu falei pra Marisa: "Olhe, vou tomar a decisão de não fazer, eu não quero" Uma das razões é porque eu cheguei à conclusão que seria inútil pra mim um apartamento na praia, eu só poderia frequentar a praia dia de finados, se tivesse chovendo. Então eu tomei a decisão de não ficar com o apartamento.³¹² (destacamos)

Tal fato não passou despercebido, tendo o Juízo questionado especificamente o acusado sobre essa contradição por esse Juízo, mas não esclareceu o assunto em sua resposta:

"Juiz Federal:- Quando o senhor depôs no inquérito sobre esses fatos, o senhor disse isso aqui "Quando eu fui a primeira vez eu disse ao Léo que o prédio era inadequado, porque além de ser pequeno, um triplex de 215 metros é um triplex Minha Casa, Minha Vida, era pequeno", aí a autoridade policial perguntou "Isso é bom ou é ruim?", aí o senhor respondeu "Era muito pequeno, os quartos, era uma escada muito... Muito... Eu falei "Léo, é inadequado para um velho como eu, é inadequado", o Léo falou "Eu vou tentar pensar um projeto pra cá", quando a Marisa voltou lá não tinha sido feito nada ainda, aí eu falei para a Marisa "Olhe, vou tomar a decisão de não fazer, eu não quero, uma das razões é porque eu cheguei à conclusão que seria inútil pra mim um apartamento na praia, eu só poderia frequentar a praia dia de finados se tiver chovendo, eu tomei a decisão de não ficar com o apartamento". O senhor pode me esclarecer, porque parece que o senhor...

(...)

Juiz Federal:- O senhor pode me esclarecer, porque o que o senhor afirma aqui é que quem tomou a decisão de não ficar com o apartamento foi o senhor, que o senhor já teria manifestado reservas na primeira visita e que na segunda visita da sua esposa, porque as reformas sequer estariam prontas, o senhor teria decidido não ficar com o apartamento.

Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu disse exatamente as duas coisas, tanto no primeiro depoimento como agora, a mesma coisa, admito que é difícil se eu não estou lendo repetir as mesmas palavras, mas eu fiz todos os defeitos que tinha que fazer no apartamento, e o Léo disse exatamente "Eu vou pensar numa proposta e te faço", e nunca mais eu conversei com o Léo sobre o apartamento.

Juiz Federal:- Mas uma proposta de reforma do apartamento?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Não sei qual era a proposta, ele me disse que ia fazer uma proposta, (inaudível) fazer reforma.

Juiz Federal:- Eu vou interromper o áudio aqui pelo tamanho dele, já retomamos.

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5046512-94.2016.404.7000 continuidade do depoimento do senhor ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Então, senhor ex-presidente, eu lhe fazia essas perguntas, ainda não ficou claro para mim quem tomou essa decisão de não ficar com o apartamento ou se ela foi de fato tomada, porque o senhor no depoimento prestado na condução coercitiva o senhor utilizou

312 Evento 3, COMP75.

essas expressões que o senhor teria decidido não ficar com o apartamento após a segunda visita da senhora sua esposa a esse apartamento, foi isso ou como foi?

Luiz Inácio Lula da Silva:- Eu tinha dito a mesma coisa, eu apenas não tenho clareza, a dona Marisa não me disse no mesmo dia que ela foi lá e que ela não ia ficar com o apartamento, eu tinha mostrado para ela que era inadequado o apartamento, ela foi lá, acho que ela queria ver se podia ficar para vender, porque o apartamento na verdade é o seguinte, o apartamento nunca, nunca me foi oferecido antes da data que eu fui lá ver, e quando eu fui ver eu não gostei, é isso."

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885)

É de se destacar, ainda, que o estratagema utilizado pela OAS para a dissimulação e ocultação da origem, movimentação, disposição e propriedade dos valores investidos na personalização do triplex 164-A do Condomínio Solaris restou ainda mais evidente no que diz respeito à realização dos pagamentos.

Para que fossem os valores investidos na aquisição, personalização e decoração da unidade 164-A justificados na contabilidade da empresa, os valores foram lançados como despesas do empreendimento Solaris. Considerando-se a prática da OAS, no entanto, foi necessária a abertura de um centro de custo específico, conforme declarou **LÉO PINHEIRO**:

"Juiz Federal:- Consta lá "Ok, vamos começar quando, vamos abrir dois centros de custo, 1º Zeca Pagodinho (Sítio), 2º Zeca Pagodinho (Praia)", o senhor pode me esclarecer isso?"

*José Adelmário Pinheiro Filho:- O teor desses e-mails lá quando "O maciço se deslocou" é a questão da barragem entre os dois lagos do sítio, a questão da cozinha é porque essas compras foram feitas pela OAS Empreendimentos e tinha sido aguardado que fosse aprovada aquela conversa que eu me referi anteriormente, com a aprovação dos projetos do sítio e do triplex, **centro de custo é uma prática da empresa que qualquer despesa tem que ser lançada em algum centro de custo, a orientação que foi dada nesse caso do triplex é que as despesas seriam lançadas no empreendimento Solaris, mas tinha que ter um centro de custo, por isso o nome Zeca Pagodinho, que se refere a um apelido que se tinha do presidente, que a gente tem umas mensagens de Brahma, que o Zeca Pagodinho fazia a propaganda da Brahma.***

Juiz Federal:- Sítio aqui é sítio de Atibaia?

José Adelmário Pinheiro Filho:- É o sítio de Atibaia.

Juiz Federal:- Praia aqui é o apartamento do Guarujá?

José Adelmário Pinheiro Filho:- É o apartamento do Guarujá.

(...)

Juiz Federal:- Algumas outras mensagens que também foram encontradas no seu celular, que o senhor utiliza a expressão Brahma para se referir, o senhor utiliza essa expressão, essa expressão se refere a alguma pessoa em particular?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Essa expressão se referia ao ex-presidente Lula por causa de uma propaganda que existia, que a Brahma era a número 1.

Juiz Federal:- Por que utilizava e não usava o nome dele diretamente, usavam outros nomes?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Para não expor as figuras públicas, nós tínhamos isso como prática."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no

evento 809 – grifos nossos)

A explicação acima respeita diálogo mantido entre **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO** relacionado justamente à criação dos centros de custo específicos para o lançamento das despesas referentes às obras do apartamento 164-A do Condomínio Solaris e do sítio em Atibaia. A conversa consta em mensagens encontradas na análise do material apreendido no endereço de **PAULO GORDILHO**³¹³, destacadas pela autoridade policial no Laudo nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR³¹⁴:

14	Acho o maciço se deslocou e partiu o tubo do ladrão. Vamos ter de abrir
15	Ok. Vamos começar qdo. Vamos abrir 2 centro de custos: 1º zeca pagodinho(sítio) 2º zeca pagodinho (Praia)
16	Ok
17	Começar pelo menos 15 de março
18	Sítio tem de terminar sujeira antes de São João pois fazem festa lá
19	Ok. Vamos lá.
20	É isto, vamos sim
21	Dr Léo e Fernando Bittar aprovou junto a Dama os projetos tanto de guarujá como do sítio. Só a cozinha kitchens completa pediram 149 mil ainda sem negociação. Posso começar na semana que vem. É isto mesmo?
22	Manda bala.
23	Ok vou mandar
24	Ok. Os centros de custos ja lhe passei?
25	Conversando com Joilson ele criou 2 centros na investimentos. 1. Sítio 2. Praia A equipe vem de SSA são pessoas de confiança que fazem reformas na oas. Ficou resolvido eles ficarem no sítio morando. A dama me pediu isto para não ficarem na cidade.
26	Ok.

Figura 37 - Detalhe da conversa mencionando a abertura de um centro de custo especial e da aprovação que Fernando Bittar teria obtido com a “dama”.

Sobre o assunto, **PAULO GORDILHO** também prestou esclarecimentos a esse juízo:

Juiz Federal:- Mas, assim, o que quer dizer essa afirmação aqui "Ok, vamos começar quando? Vamos abrir dois centros de custos, primeiro Zeca Pagodinho – Sítio, segundo Zeca Pagodinho – Praia".

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu não abria centro de custo, aí o Léo falou para abrir isso aqui, **dois centros de custos, porque ia ter despesas e toda despesa, até de obra, vai abrir uma obra, despesa, abre um centro de custo “Obra tal”, então outra obra em Salvador, Brasília, tudo tem um centro de custo, então ele queria o centro de custo para controlar, saber com o que estava gastando nesse tipo de coisa.**

Juiz Federal:- Sítio é o sítio de Atibaia?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Sítio é sítio de Atibaia.

Juiz Federal:- Praia é o apartamento do Guarujá?

313 Evento 3, COMP262.

314 Evento3, COMP303 a COMP305.

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Hâ?

*Juiz Federal:- **E praia é o apartamento triplex?***

Paulo Roberto Valente Gordilho:- É, é. Aí chegou que quando eu fui para o diretor administrativo para dizer "Olha, doutor Léo está pedindo para abrir dois centros de custo, Zeca Pagodinho 1 e Zeca Pagodinho 2", ele disse "Paulo, os centros de custo já estão abertos", aí abrimos os centros de custos praia e sítio, tanto que esses centros de custos Zeca Pagodinho não existiu, só existiu aqui nesse papel.

Juiz Federal:- Já tinha os centros de custo, então, abertos?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Já porque o diretor administrativo da empresa da (inaudível) já tinha aberto.

Juiz Federal:- Quem era ele?

Paulo Roberto Valente Gordilho:- Joilson Goes.

(trecho do interrogatório de PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, reduzido a termo no evento 816 – grifos nossos)

Observe-se que **FÁBIO YONAMINE** declarou que centros de custo eram utilizados como forma de gestão interna da empresa. Conclui-se, portanto, que os centros de custo referentes à "praia" e ao "sítio" foram abertos para gerenciar os valores repassados pela OAS a **LULA** por meio da aquisição e das obras de personalização e decoração do triplex 164-A, assim como das obras do sítio em Atibaia. Nesse ponto, importante destacar que **LÉO PINHEIRO** informou que as despesas do apartamento foram lançadas no empreendimento Solaris, mas que a utilização de um centro de custos era necessária.

Nesse ponto, mencione-se, que os acusados **LÉO PINHEIRO³¹⁵, PAULO GORDILHO³¹⁶** e **FÁBIO YONAMINE³¹⁷** declararam que não foram os custos dessas obras de personalização do triplex 164-A questionados por **LULA** ou MARISA LETÍCIA, nem com eles discutidos. Os valores foram, efetivamente, adimplidos pela OAS EMPREENDIMENTOS, conforme demonstram os comprovantes de pagamento referentes às notas fiscais emitidas pela TALLENTO contra a empresa³¹⁸. Na mesma linha, destaca-se o afirmado por **ROBERTO MOREIRA³¹⁹** e **FÁBIO YONAMINE³²⁰** e confirmado pelos depoimentos de ARMANDO DAGRE MAGRI³²¹, sócio da TALLENTO, e GENÉSIO DA SILVA PARAÍSO³²², funcionário da OAS. **ROBERTO MOREIRA** ainda declarou que não foram realizados pagamentos por parte do ex-Presidente ou seus familiares³²³.

315 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

316 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

317 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

318 Evento 3, COMP241 – observe-se que nos extratos bancários constantes nas páginas 4-5, 9 e 13-14 é possível identificar transferências bancárias do tipo TED, em 15/07/2014, 02/09/2014 e 04/12/2014, nos valores, respectivamente, de R\$ 356.000,00, R\$ 49.108,34 e R\$ 275.566,80, provenientes de conta-corrente registrada no CNPJ da OAS EMPREENDIMENTOS (06.324.922/0001-30).

319 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 869.

320 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

321 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

322 Depoimento reduzido a termo no evento 612.

323 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 869.

Isso indica também que **LULA** foi o efetivo beneficiário da personalização do triplex 164-A com os custos arcados pela OAS. Conforme comprovado pelo depoimento de **LÉO PINHEIRO**³²⁴, o Grupo OAS mantinha uma espécie de "Caixa Geral" de propina com o Partido dos Trabalhadores, referente às vantagens indevidas prometidas/oferecidas aos seus membros no âmbito de contratações públicas envolvendo empresas do grupo. Assim, os custos tanto da aquisição, quanto da personalização e da decoração do triplex foram descontados do referido caixa, pois já destinados a **LULA**, membro do partido beneficiário das propinas devidas:

"Defesa:- O senhor usou valores da Petrobras para fazer, provenientes da Petrobras para fazer alguma reforma nesse imóvel?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, não, não, eu usei valores de pagamentos de propina para poder fazer o encontro de contas, em vez de pagar x, paguei x menos despesas que entraram no encontro de contas, só isso, aí o caixa, houve apenas o não pagamento do que era devido, de propina.

(...)

Defesa:- Então o senhor poderia responder objetivamente, o ex-presidente Lula alguma vez disse ao senhor que se comprasse não iria pagar pelas reformas?

José Adelmário Pinheiro Filho:- O presidente Lula não me perguntou, o João Vaccari, quando eu mostrei a ele as dívidas que nós tínhamos a pagar para o João Vaccari de pagamentos indevidos dessas obras e o gasto que nós estávamos tendo em cada empreendimento, que ele me pediu inclusive que no caso do triplex eu procurasse saber do presidente, eu estive com o presidente, o presidente foi no apartamento para dizer o que eles queriam, porque eu não tinha ideia de quanto ia gastar, quando dona Marisa e o presidente estiveram no apartamento, e nós fizemos o projeto, nós tivemos quantificado, eu levei para o Vaccari e isso fez parte de um encontro de contas com ele, o Vaccari me disse naquela ocasião que, como se tratava de despesas de compromissos pessoais, ele iria consultar o presidente, voltou para mim e disse "Tudo ok, você pode fazer o encontro de contas", então não tem dúvida se ele sabia ou não, claro que sabia."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809).

Houve, portanto, uma compensação interna entre as empresas CONSTRUTORA OAS e OAS EMPREENDIMENTOS. O grupo empresarial utilizou-se de conhecida tipologia de lavagem de dinheiro denominada mescla ou *commingling*: embora arcados pela OAS EMPREENDIMENTOS, os valores investidos no triplex 164-A saíram da CONSTRUTORA OAS.

Para tanto, os valores foram lançados, formalmente, no empreendimento Solaris, em centro de custo específico criado para o controle dos gastos referentes à unidade 164-A destinada a **LULA**, e foram adimplidos pela OAS EMPREENDIMENTOS. No entanto, foram descontados do caixa geral de propina mantido pelo grupo com o Partido dos Trabalhadores, sendo efetivamente, ao final, um custo da CONSTRUTORA OAS, como comprova o depoimento de **LÉO PINHEIRO**:

"Defesa:- Certo. O senhor fez referência aqui no seu depoimento a uma contabilidade

324 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

informal da empresa, como é que funcionava isso?

José Adelmário Pinheiro Filho:- ***Eu me referi à contabilidade informal no que diz respeito a despesas efetuadas no triplex, que eram lançadas no empreendimento Solaris e na verdade essas despesas eram encontro de contas de pagamento de propina da Petrobras***, foi a isso que eu me referi.

Defesa:- Certo, mas o senhor está dizendo aí, por exemplo, que a empresa fez pagamentos a agentes públicos, correto? A empresa OAS fez pagamentos para agentes públicos, o senhor acabou de dizer que o valor indevido saía do caixa da OAS, é isto?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim, todo dinheiro que ia ser pago saía do caixa.

Defesa:- Da OAS, não da Petrobras?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Não. Da OAS, claro.

Defesa:- Certo, então como o senhor contabilizava esses valores que saíam do caixa da OAS?

José Adelmário Pinheiro Filho:- ***Cada obra nossa tem um centro de custo, e esse centro de custo, todas as despesas que ocorrem são lançadas nesse centro de custo***, isso em qualquer obra, qualquer negócio, senão você não tem como aferir se aquele negócio é melhor do que o outro.

(...)

Defesa:- Sim. Eu gostaria de saber de qual empresa o depoente, o interrogando, se refere quando diz que saía valores do caixa, qual empresa que esses valores saíam, de qual empresa esses valores saíram?

Juiz Federal:- O senhor tem conhecimento, eu vou fazer uma pergunta mais precisa para o senhor na linha da defesa, o senhor tem conhecimento, esses valores pagos de propina nesses contratos da Rnest e da Repar, o senhor tem conhecimento da origem, de qual empresa da OAS que eles saíram para os seus destinatários?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Eu posso responder. Agora eu entendi a pergunta. Isso é caixa 2 ou contribuição política, doação oficial, ou era caixa 2 ou era contribuição oficial, não tem outra forma de se, ***ou algum pagamento de alguma despesa de alguém, não tem outra forma, isso aí é ilegalidade***.

Juiz Federal:- Mas a pergunta dele, me permita dizer...

José Adelmário Pinheiro Filho:- ***Saía da OAS***.

Juiz Federal:- Mas de alguma empresa do grupo específica?

José Adelmário Pinheiro Filho:- ***Da construtora.***"

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809 – grifos nossos).

O conjunto probatório revelou, portanto, que não apenas foram os projetos para a reforma elaborados pela OAS EMPREENDIMENTOS a pedido de **LULA**, mas também que sua execução, após a aprovação do ex-Presidente da República, foi coordenada pela incorporadora, responsável, deste modo, pela contratação da TALLENT para a execução das obras, bem como pelo contato com a empresa, o fornecimento dos projetos, a fiscalização da execução do serviço e a realização dos pagamentos. Nesta toada, observe-se a informação juntada pela TALLENT ao evento 723 (OFICIO/C2), em que esclareceu que a empresa nunca manteve contato direto com **LULA** ou a ex-Primeira Dama MARISA LETÍCIA. Evidencia-se, assim, a ocultação e dissimulação da titularidade efetiva da propriedade do triplex 164-A, assim como do destinatário das reformas nele executadas pela TALLENT – **LULA** –, uma vez que figurou a OAS EMPREENDIMENTOS, perante terceiros, como a proprietária da unidade e requerente das alterações realizadas.

Comprovada, portanto, a prática do delito de lavagem de dinheiro por **LULA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE e ROBERTO MOREIRA** por meio da transferência de **R\$ 926.228,82³²⁵**, no período compreendido entre 08/07/2014 e 18/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à TALLENT CONSTRUTORA LTDA., para fazer frente às reformas estruturais e de acabamento realizadas no triplex 164-A do Condomínio Solaris para adequá-lo aos desejos da família do ex-Presidente da República, assim como por meio da colocação dos ativos em nome de um titular nominal, a OAS, quando na verdade pertenciam a **LULA**.

A seguir, a OAS EMPREENDIMENTOS contratou a empresa KITCHENS para o fornecimento da decoração do imóvel e adquiriu eletrodomésticos da FAST SHOP, conduta analisada no próximo item.

4.3.3.1.3. Da lavagem de dinheiro por intermédio da decoração do triplex 164-A no Condomínio Solaris no Guarujá/SP

Imputou-se, ainda, aos denunciados **LULA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE e ROBERTO MOREIRA**, no período compreendido entre fevereiro de 2014 até a presente data, a dissimulação e ocultação da origem, movimentação, disposição e propriedade do total de **R\$ 350.991,05³²⁶**, proveniente dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, por meio da transferência desses valores, entre 26/09/2014 e 11/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA. [KITCHENS] e à FAST SHOP S.A., para custear a aquisição de móveis de decoração e de eletrodomésticos para o apartamento 164-A do Condomínio Solaris, assim como por meio da colocação dos ativos em nome de um titular nominal, a OAS EMPREENDIMENTOS, quando na verdade pertenciam a **LULA**. Os denunciados incorreram, assim, por uma vez, na prática do delito de lavagem de capitais, tipificado pelo artigo 1º c/c o artigo 1º, §4º da Lei 9.613/1998.

A materialidade e a autoria do delito restaram evidenciadas por diversos elementos: **i)** cópia do Pedido 214.299 da empresa KITCHENS, no valor de R\$ 320.000,00, assinado em 03/09/2014 por **ROBERTO MOREIRA**, em nome da OAS EMPREENDIMENTOS, em que indicado como endereço de instalação a cobertura do edifício localizado à Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638 (Condomínio Solaris)³²⁷; **ii)** projetos elaborados pela KITCHENS referentes à cobertura do edifício localizado à Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638 (Condomínio Solaris), aprovados por **ROBERTO MOREIRA** e datados de setembro/2014³²⁸; **iii)** Notas Fiscais emitidas pela KITCHENS con-

³²⁵ Correspondente ao valor do contrato celebrado entre a OAS EMPREENDIMENTOS e a TALLENT CONSTRUTORA LTDA., R\$ 777.189,13, atualizado para a data de 31/07/2016.

³²⁶ Correspondente à soma dos valores pagos à KITCHENS (R\$ 287.000,00) e à FAST SHOP (R\$ 7.513,00) pelas aquisições de móveis e eletrodomésticos, atualizados para a data de 31/07/2014 (R\$ 342.037,30 e 8.953,75) – evento 3, COMP257 e COMP258.

³²⁷ Evento 3, COMP246.

³²⁸ Evento 3, COMP247 e COMP251.

tra a OAS EMPREENDIMENTOS em função dos serviços contratados relativos ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris³²⁹; **iv)** extratos bancários da conta-corrente da KITCHENS no Banco Bradesco, em que identificados dois depósitos, no valor de R\$ 78.800,00 e R\$ 208.200,00, datados, respectivamente de 26/09/2014 e 11/11/2014, efetuados pela OAS EMPREENDIMENTOS³³⁰; **v)** petição protocolada pela KITCHENS nos autos de recuperação judicial da OAS EMPREENDIMENTOS, nº 1030812-77.2015.8.26.0100, requerendo sua habilitação de crédito referente à parte da quarta parcela, no valor de R\$ 33.000,00, relativa ao Pedido nº 214.299³³¹, assim como cópia dos autos de impugnação de crédito nº 0027942-76.2015.8.26.0100³³²; **vi)** Notas Fiscais, fornecidas pela KITCHENS, relacionadas às compras realizadas pela OAS EMPREENDIMENTOS na empresa nos últimos 5 anos³³³; **vii)** documentação fornecida pela FAST SHOP S.A, indicando que: (a) em 03/11/2014, a OAS EMPREENDIMENTOS, a pedido de "JÉSSICA", realizou a compra de um fogão (marca BRASTEMP), um forno micro-ondas (marca BRASTEMP) e uma geladeira "side by side" (marca ELECTROLUX); (b) a compra totalizou R\$ 7.513,00; (c) o endereço de entrega das mercadorias foi Av. General Monteiro de Barros, nº 638, no Guarujá/SP (Condomínio Solaris); (d) a destinatária das mercadorias era MARIUZA MARQUES (funcionária da OAS EMPREENDIMENTOS, uma das responsáveis por acompanhar as obras do triplex 164-A do Condomínio Solaris)³³⁴; **viii)** Notas Fiscais nº 830843, em nome de MARIUZA MARQUES, e nº 830842, em nome da OAS EMPREENDIMENTOS, emitidas pela FASTS SHOP relativas à compra de eletrodomésticos entregues no Condomínio Solaris³³⁵; **ix)** Resposta da FAST SHOP ao Ofício Judicial nº 700002702286, em que presta informações relacionadas a todas as compras efetuadas pela OAS EMPREENDIMENTOS nos canais de venda da loja, até a data de 15/12/2016, acompanhada de relatório em que discriminadas as vendas e das respectivas notas fiscais³³⁶; **x)** Relatório de Informação nº 37/2017 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República no Estado do Paraná – ASSPA/PRPR³³⁷; **xi)** Agenda de LÉO PINHEIRO³³⁸; **xii)** Provas testemunhais.

Conforme comprovado nos tópicos anteriores, **LULA** esteve presente no triplex 164-A do Condomínio Solaris, acompanhado de sua esposa, em fevereiro de 2014, oportunidade em que o casal solicitou que diversas alterações fossem realizadas no imóvel. Para atender a esse pedido, **LÉO PINHEIRO** solicitou a **FÁBIO YONAMINE**, então presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, a elaboração de um projeto de personalização e decoração do bem, demanda por ele repassada a **ROBERTO MOREIRA**. Uma vez elaborado, o projeto foi encaminhado a **FÁBIO YONAMINE**, que se

329 Evento 3, COMP251, p. 85-111.

330 Evento 3, COMP251, p. 40-41.

331 Evento 3, COMP248.

332 Evento 3, COMP251, p. 114-121.

333 Evento 3, COMP366 e COMP390.

334 Evento 3, COMP256.

335 Evento 3, COMP256, p. 3-5.

336 Evento 384.

337 Evento 724, Anexo9.

338 Evento 849, Anexo3.

encarregou de enviá-lo a **LÉO PINHEIRO** para aprovação. O acionista da OAS, por sua vez, em conjunto com **PAULO GORDILHO**, agendou visita à residência de **LULA** em São Bernardo do Campo, oportunidade em que os desenhos foram levados para apreciação do ex-Presidente da República e de sua esposa.

Especificamente no que respeita à aquisição dos móveis e eletrodomésticos para a unidade 164-A do Condomínio Solaris, **FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA** mencionaram expressamente sua inclusão no projeto inicial de personalização do bem:

"Fábio Hori Yonamine:- Posteriormente houve um pedido do doutor Léo para que...

Juiz Federal:- Pedido ao senhor?

Fábio Hori Yonamine:- **Um pedido para mim para preparar um projeto de decoração nesse apartamento e eu passei isso para a minha equipe.**

Juiz Federal:- Que tipo de mudanças, que tipo de decoração, o que seria feito no apartamento?

Fábio Hori Yonamine:- Na verdade ele não entrou em muitos detalhes comigo nesse primeiro momento, o que ele me pediu "Olha, vamos deixar o apartamento mais bonito", e bonito eu acho que no conceito da OAS à época era primar pela excelência, pela qualidade, fazer alguma coisa bem feita, então isso aí estava subentendido apesar de ele não ter falado com todas as letras que queria...

Juiz Federal:- **Foi instalada cozinha no apartamento?**

Fábio Hori Yonamine:- **Posteriormente foi, fazia parte do projeto.**

Juiz Federal:- Mas, eu não entendi bem, fazia parte dessas decorações que o senhor está dizendo ou não?

Fábio Hori Yonamine:- **O que constou o projeto final**, para não ficar um mal entendido em relação ao que é reforma ou o que é decoração, foi pedido para ter um novo quarto, parece, no primeiro andar lá do apartamento, também tinha um problema de deck da piscina para também melhorar a localização e o design, havia também algumas questões que eram vícios de obra da própria construção, estava havendo vazamentos, se não estou enganado, entre outras coisas, e também tinha, constava no projeto um elevador que era para superar a questão da escada, que era muito estreita, entre os andares; **além disso, teve também toda a mobília da cozinha, foi feita, e também os utensílios que foram comprados também para equipar o apartamento.**

Juiz Federal:- Quanto aproximadamente foi gasto nisso?

Fábio Hori Yonamine:- Ao redor de 1 milhão e 200 mil reais."

(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816 – grifos nossos)

"Juiz Federal:- **E a questão da cozinha, o senhor se envolveu também?**

Roberto Moreira Ferreira:- **Também me envolvi na questão da cozinha, também foi feito nesse pedido de escopo pra colocar armário na cozinha, armários nos quartos...**

Juiz Federal:- **Nessa mesma ocasião?**

Roberto Moreira Ferreira:- **Nesse mesmo pedido que o Fábio me fez.**

Juiz Federal:- Ah, sim.

Roberto Moreira Ferreira:- **E colocar também eletrodomésticos.** Nesse intervalo houve uma sugestão de Paulo Gordilho para que colocasse um elevador privativo dentro da unidade, para facilitar o acesso entre os três pavimentos.

Juiz Federal:- **Essas reformas foram feitas todas?**

Roberto Moreira Ferreira:- Foram."

(trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869 – grifos nossos)

Uma vez aprovado o projeto, a OAS EMPREENDIMENTOS contratou a empresa TALLENT para a realização das obras civis de personalização do bem, as quais foram executadas a partir de abril de 2014. No mês de agosto, na fase final das obras, foi realizada uma segunda visita ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris pela ex-Primeira Dama, dessa vez acompanhada de seu filho, FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, para que fossem as alterações vistoriadas. Nesse momento, MARISA LETÍCIA solicitou que a modificação do triplex fosse finalizada ainda em 2014, para que sua família pudesse usufruir do apartamento durante as festas de fim de ano. Tendo esse cenário em vista, a OAS continuou coordenando a execução das obras, concluídas pela TALLENT no mês de outubro de 2014.

A partir de então, uma vez vistoriada a obra e com a aprovação de MARISA LETÍCIA e, consequentemente, de **LULA**, para a continuidade das modificações, a OAS, por meio de seus executivos **LÉO PINHEIRO, FÁBIO YONAMINE, ROBERTO MOREIRA** e **PAULO GORDILHO** avançou para a etapa de decoração e equipamento da unidade, conduta objeto do presente tópico.

O acervo probatório demonstra que a aquisição dos móveis instalados no triplex 164-A do Condomínio Solaris foi realizada pela OAS EMPREENDIMENTOS junto à empresa KITCHENS. A compra foi coordenada por **ROBERTO MOREIRA**, encarregado por **FÁBIO YONAMINE** de elaborar os projetos de reforma e decoração do bem, que escolheu essa fabricante após sugestão de **PAULO GORDILHO**³³⁹.

Nessa linha, o acusado **ROBERTO MOREIRA**, após a realização da segunda visita de MARISA LETÍCIA ao imóvel, objetivando concluir as adequações previstas para o triplex 164-A do Condomínio Solaris, determinou, no final do mês de agosto de 2014, seguindo a indicação de **PAULO GORDILHO**, que sua equipe entrasse em contato com a KITCHENS objetivando a elaboração de orçamento para a execução do projeto de decoração feito pela OAS.

O contato efetivamente aconteceu, como informado pelo funcionário da KITCHENS à época, RODRIGO GARCIA DA SILVA. De acordo com a testemunha, antes da efetivação da contratação, aconteceram duas reuniões na sede da OAS, localizada na Avenida Angélica, no período entre agosto e setembro de 2014, de que participaram, por parte da incorporadora, pessoas de nome JÉSSICA e PAULA, as quais se reportavam a **PAULO GORDILHO**. Na primeira oportunidade, foi a planta do apartamento entregue a RODRIGO, sendo que JÉSSICA passou as especificações relativas à localização dos móveis, eletrodomésticos e design da cozinha, seguindo projeto pré-definido fornecido pela OAS. Na segunda reunião, JÉSSICA e PAULA discutiram os va-

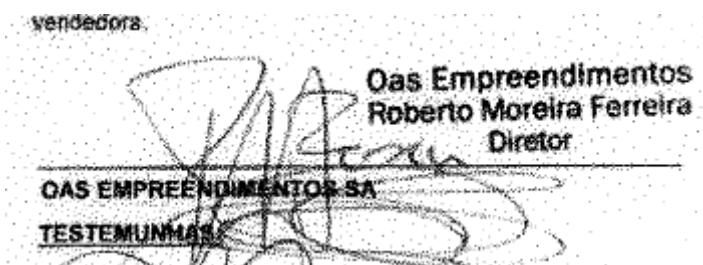
³³⁹ "Defesa:- Quem indicou, o senhor já disse que a Tallento já trabalhava com a OAS em outras obras, é isso não é? E a Kitchens, quem indicou a Kitchens para realização desse serviço? Roberto Moreira Ferreira:- Paulo Gordilho." (trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869)

lores da contratação³⁴⁰.

No mesmo sentido as declarações de ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO, funcionário da KITCHENS. Conforme declarado pela testemunha, a OAS EMPREENDIMENTOS ligou para a loja da KITCHENS desejando contratar os serviços da empresa, sendo que o pedido foi atendido, inicialmente, pelo vendedor de plantão, RODRIGO GARCIA. Antes da assinatura do contrato, foram realizadas reuniões na sede da OAS, em que fornecido um projeto técnico do apartamento, com a predeterminação dos móveis desejados, a partir do qual desenvolvido o *layout* pela KITCHENS. Na mesma linha do quanto alegado por RODRIGO GARCIA, afirmou, ainda, que o contato da empresa com a OAS ocorreu através de **PAULO GORDILHO** e duas de suas assistentes, uma delas chamada PAULA³⁴¹.

Após a realização dessas reuniões, foi elaborado o Pedido 214.299³⁴² da KITCHENS, no valor de R\$ 320.000,00, em que prevista a aquisição de móveis de cozinha, área de serviço, dormitório e banheiros, em nome da OAS EMPREENDIMENTOS e assinado em 03/09/2014, por **ROBERTO MOREIRA**. Observe-se que o endereço de e-mail para contato é “paula.camargo@oasempreendimentos.com.br”, na linha do quanto declarado pelos funcionários da KITCHENS, e o endereço de instalação dos móveis corresponde à cobertura do edifício localizado à Av. General Monteiro de Barros, nº 638, Praia das Astúrias, Guarujá, isto é, o Condomínio Solaris. Este documento, conforme informado por ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO, corresponde ao próprio contrato celebrado entre a OAS EMPREENDIMENTOS e a KITCHENS³⁴³.

No que respeita à assinatura de referido pedido, consta na documentação identificação de que pertenceria a **ROBERTO MOREIRA**³⁴⁴:



Já os projetos elaborados pela KITCHENS para o triplex 164-A apresentam datas entre 29/08/2014 e 04/09/2014 e também foram, assim como o Guia de Assessórios, vistoriados por **ROBERTO MOREIRA**:

340 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

341 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

342 Evento 3, COMP246 e COMP263.

343 Conforme trecho do depoimento prestado pela testemunha de acusação, reduzido a termo no evento 425: “*Depoente:- O senhor repete o número pra mim, por favor? Ministério Público Federal:- 214.299. Depoente:- Esse é o contrato. Ministério Público Federal:- Esse é o número de contrato já? Depoente:- É.*”

344 Evento 3, COMP246 e COMP263.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Guia de Assessórios KITCHENS³⁴⁵:

Cliente: OAS EMPREENDIMENTOS SA
End. Obra : AV. GAL MONTEIRO DE BARROS, 638 COBERTURA
Telefone 28689040

Visto:

PEDIDO: 214299

Projeto KITCHENS³⁴⁶:

 Kitchens <small>projeto vivencial</small>	Cliente : OAS EMPREENDIMENTOS SA End.Obra: AV GAL MONTEIRO DE BARROS,638 - COBERTURA Telefone 28689040	Visto : 	Dossiê: 214299 - 01 - 01	Escala 120	Nº Página
			Vendas : 809000000	Date 4.9.2014	

O próprio acusado, quando questionado em juízo, confirmou se tratar de sua assinatura:

"Juiz Federal:- Tem alguns documentos no processo, projetos em que consta a assinatura do senhor, o senhor deve ter visto esses documentos.

Roberto Moreira Ferreira:- Sim.

Juiz Federal:- Reconhece a autenticidade deles?

Roberto Moreira Ferreira:- Sim, fui eu que assinei"

(trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869)

Observe-se, em adição, que tanto no Guia de Assessórios, quanto nos projetos supramencionados há referência justamente ao Pedido 214.299, assim como consta o nome da OAS EMPREENDIMENTOS como cliente e o endereço da obra indicado corresponde ao logradouro do Condomínio Solaris.

Destaque-se que na mesma data em que finalizados os projetos da KITCHENS, isto é, 04/09/2014, consta, na agenda de **LÉO PINHEIRO** anotação de reunião com **LULA**, na residência do ex-Presidente³⁴⁷⁻³⁴⁸.

345 Evento 3, COMP147, p. 1.

346 Evento 3, COMP147, p. 2 – juntado de modo exemplificativo. A mesma assinatura pode ser verificada nos projetos constantes nas páginas 3-18 e 20-33.

347 Evento 849, Anexo 2, p. 38-39.

348 O endereço Rua Francisco Prestes Maia, nº 1501, Bloco 1, apartamento 122 consta como sendo de LULA de procura apresentada por seu advogado nos presentes autos – evento 85.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Start	04/09/2014 16:00:00 UTC
End	04/09/2014 17:30:00 UTC
Timezone	America/Sao_Paulo
Display Reminder	-00:15:00
Related Application	Apple Calendar & Tasks

1/23/2015 16:53:11

Page 1926 of 18583

309-91-2014-4-04-7000/PR, Evento 82, LAU4, Página 588.

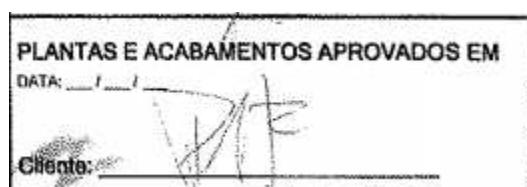
Calendar/Calendar Events

[Back to top](#)

Timezone	America/Sao_Paulo
Display Reminder	-00:15:00
Related Application	Apple Calendar & Tasks
Subject	PRESIDENTE
Location	Av. Francisco Prestes Maia, 1501 - Bl. I - AP. 122
Description	

Ainda no que respeita ao Pedido 214.299³⁴⁹, destaque-se que assinaram como testemunhas da contratação RODRIGO GARCIA e ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO, confirmando o quanto declarado pelas testemunhas em relação à sua participação no atendimento ao pedido da OAS EMPREENDIMENTOS.

Consta nos autos, ainda, relatório, referente ao Pedido 214.299, em que há a aprovação das plantas e acabamentos assinado por **ROBERTO MOREIRA**³⁵⁰, sendo novamente identificado como cliente a OAS EMPREENDIMENTOS e como endereço da obra o Condomínio Solaris:



De acordo com as testemunhas RODRIGO GARCIA DA SILVA³⁵¹ e ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO³⁵², os itens previstos nos projetos desenvolvidos pela KITCHENS envolviam a cozinha, churrasqueira, área de serviços, banheiros e dormitórios do apartamento. Suas declarações são corroboradas pela análise dos proje-

³⁴⁹ Evento 3, COMP246 e COMP263.

³⁵⁰ Evento 3, COMP247, p. 19.

³⁵¹ Depoimento reduzido a termo no evento 419.

³⁵² Depoimento reduzido a termo no evento 425.

tos fornecidos pela KITCHENS³⁵³.

Uma vez assinado o contrato, a KITCHENS emitiu contra a OAS EMPREENDIMENTOS, as seguintes notas fiscais: (a) nº 000.036.023, datada de 24/09/2014, no valor de R\$ 78.800,00³⁵⁴; (b) nº 000.0037.063, datada de 10/10/2014, no valor de R\$ 208.200,00³⁵⁵; (c) nº 000.038.636, datada de 05/11/2014, no valor de R\$ 139.389,00³⁵⁶; (d) nº 000.038.650, datada de 06/11/2014, no valor de R\$ 68.000,00³⁵⁷; (e) nº 000.039.113, datada de 12/11/2014, no valor de R\$ 32.726,00³⁵⁸; (f) nº 000.039.102, datada de 12/11/2014, no valor de R\$ 78.800,00³⁵⁹; (g) nº 000.039.705, datada de 24/11/2014, no valor de R\$ 811,00³⁶⁰; (h) nº 000.039.706, datada de 24/11/2014, no valor de R\$ 274,00³⁶¹. O endereço indicado para a entrega dos bens adquiridos era o do Condomínio Solaris.

De acordo com os extratos bancários da conta-corrente da KITCHENS, fornecidos a este órgão ministerial pela empresa, a OAS realizou dois depósitos em suas contas, nos valores de R\$ 78.800,00 e R\$ 208.200,00, respectivamente em 26/09/2014 e 11/11/2014³⁶². Nesse sentido, veja-se o depoimento de ELAINE VITORELLI ABIB, colhido pelo Ministério Público Federal, em que informou que: (a) sobre a venda da KITCHENS para o triplex de Guarujá, recorda-se que o pedido total foi de R\$ 320.000,00; e (b) em relação a essa venda, houve duas transferências bancárias feitas pela OAS EMPREENDIMENTOS para a KITCHENS, tendo sido pagos inicialmente R\$ 78.800,00, em setembro de 2014, e mais tarde R\$ 208.200,00, em novembro de 2014³⁶³.

Do valor total da contratação – R\$ 320.000,00 –, portanto, não foram adimplidos R\$ 33.000,00, motivo pelo qual a KITCHENS requereu a habilitação de seu crédito nos autos de recuperação judicial da OAS³⁶⁴, dívida, inclusive, reconhecida pela empresa³⁶⁵.

A documentação supramencionada corrobora os depoimentos de RO-

353 Evento 3, COMP247.

354 Evento 3, COMP251, p. 85-86. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL5.

355 Evento 3, COMP251, p. 87-82. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL6.

356 Evento 3, COMP251, p. 93-95. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL7

357 Evento 3, COMP251, p. 96-103. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL8.

358 Evento 3, COMP251, p. 104-106. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL11.

359 Evento 3, COMP251, p. 107-108. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL9.

360 Evento 3, COMP251, p. 109. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL13.

361 Evento 3, COMP251, p. 110. A mesma nota fiscal foi posteriormente apresentada a esse Juízo pela KITCHENS no evento 366, NFISCAL14.

362 Evento 3, COMP251, p.40-41.

363 Evento 3, COMP250.

364 Evento 3, COMP248.

365 Evento 3, COMP251, p. 114-121.

DRIGO GARCIA DA SILVA³⁶⁶, que declarou que o projeto executado tinha valor de aproximadamente R\$ 320.000,00, tendo o faturamento ocorrido em nome da OAS EMPREENDIMENTOS e os pagamentos sido realizados por transferência da empresa para a KITCHENS, e de ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO, segundo o qual houve, inicialmente, o pagamento de um sinal e o parcelamento do restante do preço.

Interessante destacar, ainda, que, para que a KITCHENS fosse contratada, a OAS EMPREENDIMENTOS, por meio da funcionária JÉSSICA requereu a realização dos serviços dentro de um prazo determinado, menor do que aquele geralmente executado pela empresa. Nesse sentido:

"Ministério Público Federal:- Qual era em regra o prazo para elaboração, apresentação e execução do projeto da magnitude do Condomínio Solaris, do 164-A?

Depoente:- O projeto, o normal para um cliente comum, sem nenhuma necessidade muito especial, isso demoraria em torno de uns 4 meses, 120 dias.

Ministério Público Federal:- Nesse caso foi observado esse prazo?

Depoente:- Nesse caso não, nós fizemos uma condição de prazo bem especial para a construtora, acho que nós concluímos em torno de 70 a 80 dias, por exigência deles, foi uma exigência deles que nós cumpríssemos essa data.

Ministério Público Federal:- E quem fez essa exigência dentro da OAS?

Depoente:- Foi a própria estagiária Jéssica quando me apresentou a planta, ela me disse que só era para apresentar valores se nós conseguíssemos cumprir o prazo."

(trecho do depoimento prestado pela testemunha RODRIGO GARCIA DA SILVA, reduzido a termo no evento 419)

ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO confirmou que os serviços da KITCHENS foram executados dentro de um prazo especial, pois existia uma data limite, perto do final do ano, para sua conclusão. Nesse ponto, importante destacar que, embora tenha a testemunha declarado, quando questionada pela defesa, que o requerimento de execução do serviço dentro de um prazo menor do que o comumente praticado pela empresa não fugiria da normalidade, tendo ocorrido em outros casos, a informação acerca da realização desse pedido pela OAS é de significativa relevância, uma vez que se coaduna com as declarações de **LÉO PINHEIRO** no sentido de que a ex-Primeira Dama, MARISA LETÍCIA, solicitara que a personalização e decoração do apartamento fosse concluída ainda em 2014, uma vez que sua família gostaria de utilizar o imóvel nas festas de final de ano³⁶⁷.

Essas provas se contrapõem às afirmações de **ROBERTO MOREIRA**³⁶⁸

366 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

367 Nesse sentido, destaque-se trecho do interrogatório do acusado **LÉO PINHEIRO**, reduzido a termo no evento 809: "Juiz Federal:- A última solicitação deles, pelo que eu entendi, o senhor me corrija se eu estiver enganado, foi no sentido de que o imóvel ficasse pronto até o final do ano, é isso? José Adelmário Pinheiro Filho:- A dona Marisa Letícia falou comigo na presença de Paulo Gordilho e do Fábio, filho dela. Juiz Federal:- O senhor... José Adelmário Pinheiro Filho:- Nessa visita de agosto. Me desculpe, excelência."

368 Conforme o seguinte trecho do interrogatório judicial de **ROBERTO MOREIRA**, reduzido a termo no evento 869: "Ministério Público Federal:- Houve em algum momento menção sobre prazos de execução, alguma necessidade de atender prazos específicos? Roberto Moreira Ferreira:- Não, a mim nunca

no sentido de que não recebeu requerimento para que prazos específicos de execução fossem atendidos. Observe-se que todos os documentos relativos à contratação da KITCHENS pela OAS EMPREENDIMENTOS foram assinados pelo acusado. Ainda que o contato direto com a fornecedora dos móveis tenha se dado por meio das funcionárias JÉSSICA e PAULA, e elas se reportassem, ao menos no que respeita à execução dos projetos do triplex 164-A do Condomínio Solaris, a **PAULO GORDILHO**, sua execução também foi supervisionada por **ROBERTO MOREIRA**, diretor da OAS responsável pela elaboração dos projetos de reforma e decoração do triplex 164-A, sendo a sua equipe responsável pela personalização do imóvel. Desta feita, não é crível que o acusado não tivesse conhecimento acerca da necessidade de concluir o apartamento antes do fim do ano de 2014.

Diga-se o mesmo em relação a **PAULO GORDILHO**. Embora alegue não ter conhecimento acerca de pedido para que fossem as alterações do imóvel finalizadas dentro de um prazo definido³⁶⁹, era a pessoa dentro da OAS a quem JÉSSICA e PAULA se reportavam no que respeita à aquisição de móveis para o triplex 164-A³⁷⁰. Embora **PAULO GORDILHO** negue ter participado dessa contratação, menciona, em outro trecho de seu interrogatório judicial, que, após a visita de MARISA LETÍCIA à unidade 164-A, em agosto, ele e **ROBERTO MOREIRA** receberam orientação de **LÉO PINHEIRO** para que armários e equipamentos de cozinha fossem adicionados ao bem³⁷¹. As declarações do acusado além de contraditórias não condizem com as demais provas, sendo que a análise do registro de suas ligações telefônicas indicou que manteve contato com RODRIGO GARCIA DA SILVA, funcionário da KITCHENS, em 29/08/2014³⁷², data muito próxima à assinatura do contrato entre a KITCHENS e a OAS EMPREENDIMENTOS.

Conclui-se, deste modo, que a adoção do prazo pretendido pela OAS EMPREENDIMENTOS foi colocada como condição relevante para a contratação da KITCHENS por orientação de **PAULO GORDILHO** e **ROBERTO MOREIRA**.

Observe-se ademais, que, de fato, os móveis fornecidos pela KITCHENS foram personalizados especificamente para o triplex 164-A do Condomínio Solaris. Nesse sentido, a testemunha MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES declarou, em

“chegou nada.”

369 Conforme o seguinte trecho de seu interrogatório judicial, reduzido a termo no evento 816: “Juiz Federal:- *E houve alguma afirmação do Léo Pinheiro ou dos clientes de que queriam o apartamento pronto para determinada data específica?* Paulo Roberto Valente Gordilho:- *Não, não vi isto, bom, não vi, porque eles estavam andando, Fábio, Marisa e Léo, e a gente estava numa procissão, acompanhando ali, então eu não consegui ouvir tudo não.*”

370 Nesse sentido, os depoimentos de RODRIGO GARCIA DA SILVA (evento 419) e ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO (evento 425).

371 Trecho do interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816: “Juiz Federal:- *Quando o senhor teve essa visita no apartamento do Guarujá, em que foram solicitadas aquelas reformas adicionais, foi colocado que se pretendia ter essas reformas em algum período de tempo específico?* Paulo Roberto Valente Gordilho:- *Como o apartamento estava cru, praticamente só tinha o piso e essa mudança no quarto, quando saí dessa reunião Léo orientou a equipe nossa, do Roberto e tal, a colocar uma cozinha e colocar alguns armários, e equipamento de cozinha, geladeira, fogão, essas coisas.*”

372 Evento 724, Anexo9.

referência àquele imóvel específico, que nele foram instalados armários de cozinha e de dormitórios da KITCHENS, os quais haviam sido feitos sob medida³⁷³.

Igualmente, IGOR RAMOS PONTES, superior de MARIUZA dentro da OAS EMPREENDIMENTOS, informou que, na fase final de execução das obras pela TALLENTO recebeu de **ROBERTO MOREIRA** uma orientação para que alguns pontos da cozinha fossem alterados, a fim de que os móveis da KITCHENS fossem instalados no apartamento:

"Depoente:- Essa alteração veio da área de incorporação da empresa, o próprio Roberto que fazia o acúmulo das duas funções, da área de engenharia e da área de incorporação, foi quem solicitou que a equipe receberia um projeto, um croqui da Kitchens com a solicitação de pontos, esse projeto eu não me recordo quando foi passado, enfim, não foi nem por minha mão na verdade, já foi direto para a equipe, talvez para a Mariuza que encaminhou para a Tallento fazer a alteração".

(termo de depoimento prestado pela testemunha IGOR RAMOS PONTES, reduzido a termo no evento 425)

Nessa linha, observe-se que RODRIGO GARCIA DA SILVA informou que após a assinatura do contrato entre a KITCHENS e a OAS EMPREENDIMENTOS, sua equipe deslocou-se algumas vezes até o triplex 164-A do Condomínio Solaris para que (a) fossem as medidas do local tiradas e o projeto executivo desenvolvido; (b) fossem realizadas vistorias das adequações solicitadas; e (c) fossem os móveis propriamente instalados³⁷⁴. ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO afirmou, ainda, que os armários fornecidos pela KITCHENS no âmbito do Pedido 214.299 foram confeccionados sob medida³⁷⁵.

As provas colacionadas aos autos demonstram, ademais, que não apenas foram os móveis adquiridos pela OAS EMPREENDIMENTOS e especialmente confeccionados para a unidade, como foram efetivamente instalados no triplex 164-A do Condomínio Solaris.

Neste sentido o depoimento de RODRIGO GARCIA DA SILVA, em que informou que, entre 40 e 50 dias após a contratação da KITCHENS, compareceu ao triplex do Condomínio Solaris para fazer a vistoria de liberação de montagem, sendo que todos os móveis produzidos pela KITCHENS relativos ao Pedido 214.299 foram entregues e instalados na unidade. Sua última visita ao imóvel aconteceu em novembro de 2014, momento em que a KITCHENS já havia concluído a entrega dos bens por ela produzidos, faltando apenas a substituições de itens danificados no processo de montagem, sendo que, naquele momento, verificou a presença de armários nos quartos, na cozinha e na churrasqueira, além de beliches avançadas³⁷⁶.

Confirmam suas declarações o depoimento de ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO, que afirmou que fez uma visita à unidade, junto com RODRIGO, para verificar o andamento da montagem dos móveis, oportunidade em que havia apenas

373 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

374 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

375 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

376 Depoimento reduzido a termo no evento 419.

funcionários da KITCHENS no local³⁷⁷. Some-se a isso o fato de que MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES informou que, em uma de suas visitas ao triplex 164-A, verificou que os móveis da KITCHENS haviam sido instalados³⁷⁸.

Desta forma, por todos os elementos de prova supramencionados, conclui-se que embora a documentação da KITCHENS referente ao Pedido 214.299 não faça menção específica à unidade 164-A, foram os bens adquiridos pela OAS a ela destinados.

É de se destacar, ainda, o caráter completamente inusual da contratação da KITCHENS pela OAS EMPREENDIMENTOS. A pedido da defesa, a KITCHENS foi oficiada por esse Juízo para prestar informações acerca da existência de registros da aquisição pela OAS EMPREENDIMENTOS de móveis ou equipamentos nos últimos cinco anos³⁷⁹. Em sua resposta³⁸⁰, apresentou todas as notas fiscais das compras realizadas pela OAS EMPREENDIMENTOS na KITCHENS no período discriminado. A análise da documentação revelou que todos os documentos apresentados se referem à aquisição de móveis destinados ao triplex 164-A do Condomínio Solaris, sendo que parte das notas fiscais encaminhadas pela empresa³⁸¹ já havia sido anexada pelo *Parquet* federal à denúncia³⁸². Conclui-se, portanto, que de todos os empreendimentos da OAS, apenas a unidade 164-A recebeu móveis da KITCHENS.

Restou comprovado também que a decoração ou a colocação de eletrodoméstico nos imóveis comercializados não eram comumente realizadas pela OAS EMPREENDIMENTOS. O acusado **LÉO PINHEIRO** declarou que nenhuma outra unidade do Condomínio Solaris foi personalizada, decorada ou equipada com eletrodomésticos, diferentemente do que ocorreu no triplex 164-A³⁸³. **ROBERTO MOREIRA**, por sua vez, informou que não era praxe da OAS colocar cozinhas e armários em seus apartamentos na extensão em que feito no triplex 164-A³⁸⁴.

Também a testemunha de defesa ALINE MASCARENHAS DE SOUZA afirmou que os orçamentos de engenharia por ela efetuados não previam a colocação de dormitórios, armários de cozinha ou utensílios domésticos³⁸⁵.

Ainda nesta seara, esclarecedoras as declarações de CARMINE SIERVI NETO:

"Ministério Público Federal:- A OAS Empreendimentos realizava melhorias e mobiliamento de apartamento que estivesse sob a sua propriedade, antes de ter sido adquirido por algum cliente?

Depoente:- Não doutor, enquanto eu estive na OAS Empreendimentos não.

377 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

378 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

379 Evento 250, OFICIO5.

380 Eventos 366 e 390.

381 Evento 366, NFISCAL5 a NFISCAL9, NFISCAL11, NFISCAL13 e NFISCAL14, e evento 390, OFICIO/C1, p. 13-29 e 31-33 35-36.

382 Evento 3, COMP251, p. 85-110.

383 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

384 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 869.

385 Depoimento reduzido a termo no evento 612.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal:- A OAS Empreendimentos comercializava imóveis mobiliados, com armários de cozinha, dormitórios personalizados, eletrodomésticos, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, já nos apartamentos?

Depoente:- Durante um período da OAS Empreendimentos nós chegamos a fazer algumas promoções para vender apartamentos, mas que eu me recorde aqui, doutor, nunca passamos de entregar uma cozinha, alguma coisa assim, o comprador comprava o apartamento e ele ganhava uma cozinha, mas só isso, eletrodomésticos nunca.

Ministério Público Federal:- Quando o cidadão ganhava uma cozinha, ela tinha alguma, era uma cozinha simples, era uma cozinha de um marceneiro qualquer ou era de uma empresa especializada?

Depoente:- Doutor, esses empreendimentos que nós fizemos isso eram, se não me engano, ligado ao "Minha Casa, Minha Vida", eram cozinhas simples, doutor."

(trecho do depoimento prestado pela testemunha CARMINE DE SIERVI NETO, reduzido a termo no evento 419)

MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES, funcionária da OAS na época dos fatos, também alegou que a empresa não costumava realizar reformas para a colocação de armários ou móveis nos apartamentos, nem comercializar bens com armários de cozinha ou dormitórios personalizados, além de não ser praxe a aquisição de eletrodomésticos para cozinha, como fogão, micro-ondas e geladeira. Em adição, embora a instalação de móveis e a compra de eletrodomésticos pela OAS EMPREENDIMENTOS tenha ocorrido, no caso do triplex 164-A, tal não foi verificado nas demais coberturas daquele empreendimento³⁸⁶. No mesmo sentido, destaque-se que EDUARDO BARDAVIRA, proprietário do apartamento 131-A daquele condomínio, informou que no apartamento por ele adquirido não havia armários na cozinha, nos quartos ou nos banheiros ou eletrodomésticos colocados pela OAS³⁸⁷.

A testemunha de acusação RICARDO MARQUES IMBASSAHY informou, ainda, que:

"Ministério Público Federal:- Em relação à mobília dos apartamentos, a OAS realizava, colocava mobília nos apartamentos antes da aquisição por algum cliente, eram feitos apartamentos mobiliados pela OAS?

Depoente:- Não, não era objeto, não era estratégia nem propósito do negócio de incorporação imobiliária, salvo alguns empreendimentos em que quando você começava a subir você colocava no primeiro andar, mas isso dependia da velocidade de venda do projeto, mas não era o propósito da empresa.

Ministério Público Federal:- Seriam apartamentos decorados para divulgação, seria mais ou menos isso nesse caso?

Depoente:- Isso, exatamente, exatamente.

Ministério Público Federal:- Especificamente em relação ao Condomínio Solaris isso foi feito?

Depoente:- Doutor, eu não em recordo se no Solaris foi feito, porque como a área financeira, esse é mais um instrumento de vendas, então era mais ligado à área de incorporação ou vendas, não era da área financeira, eu não sei especificamente falar de todos os empreendimentos da empresa, eu não sei lhe dizer qual empreendimento

386 Depoimento reduzido a termo no evento 425.

387 Depoimento reduzido a termo no evento 424.

tinha ou não tinha esse primeiro andar, esse apartamento modelo.

Ministério Público Federal:- Nos andares, sem ser o primeiro, a OAS comercializava imóveis com armários de cozinha, dormitórios personalizados, eletrodomésticos, fogão, microondas, forno, geladeira, para serem colocados no apartamento?

Depoente:- Não, não era via de regra, não era regra da empresa."

(trecho do depoimento prestado pela testemunha RICARDO MARQUES IMBASSAHY, reduzido a termo no evento 419)

Conclui-se, portanto, que a decoração da unidade 164-A e a aquisição de eletrodomésticos para equipá-la foi algo único na atuação da OAS EMPREENDIMENTOS, não se tratando de apartamento decorado para divulgação, uma vez que essa prática envovia, geralmente, a decoração de apartamentos padrão localizados em andares baixos, o que não era o caso do triplex 164-A³⁸⁸⁻³⁸⁹.

Observe-se, ademais, que a colocação de eletrodomésticos em apartamentos comercializados pela OAS EMPREENDIMENTOS também não era padrão da empresa. No entanto, o acervo probatório dos autos demonstra que, na unidade 164-A, foram colocados um fogão, um forno micro-ondas e uma geladeira side by side.

De acordo com informação prestada pela FAST SHOP ao Ministério Público Federal³⁹⁰, em 03/11/2014, a OAS EMPREENDIMENTOS realizou a compra, pelo valor de R\$ 7.513,00, de um fogão, número de série CB 4431662, e de um micro-ondas da marca BRASTEMP, além de uma geladeira side by side, marca ELECTROLUX. O endereço de entrega das mercadorias foi a Av. General Monteiro de Barros, nº 638, Guarujá, isto é, no Condomínio Solaris, e a destinatária dos bens era MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES, funcionária da OAS EMPREENDIMENTOS responsável por acompanhar as obras do triplex 164-A. Os dados fornecidos pela loja são confirmados pelas notas fiscais nº 830843 e 830842, anexadas à referida informação³⁹¹.

Some-se a isso o fato de que se verificou, durante a deflagração da 24ª fase da Operação Lava Jato, conforme indicado no Laudo nº 375/2016-

388 Nesse sentido, as declarações de IGOR RAMOS PONTES, reduzidas a termo no evento 425: "Ministério Público Federal:- Em algum outro imóvel o senhor viu isso de a OAS entregar com armários, fazer esse tipo de alteração? Depoente:- Não, essa situação de armário só acontecia em apartamentos modelos, geralmente era um apartamento no prédio para fomentar a venda, facilitar a venda, estratégia de vendas. Ministério Público Federal:- Apartamento modelo é aquele apartamento decorado, é isso? Depoente:- Isso, apartamento decorado, que aí geralmente é feito no prédio para divulgação. Ministério Público Federal:- Geralmente tem um andar específico que é feito esse apartamento decorado? Depoente:- É, geralmente são pavimentos baixos para facilitar o acesso, depender o mínimo possível de elevador, o apartamento geralmente é no primeiro ou segundo andar."

389 Nesse sentido, as declarações de ROSIVANE SOARES CANDIDO: "Ministério Público Federal:- Normalmente os stands de vendas se localizam em andares altos de edifícios, tipo numa cobertura, ou não? Depoente:- Não, não, é difícil, pode acontecer de fazer um modelo decorado dentro da torre, mas não, a maioria das obras são no térreo mesmo, (inaudível). Ministério Público Federal:- E essas obras são relacionadas a apartamentos padrões da venda, apartamentos padrão? Depoente:- Sim, na verdade a gente é obrigado a seguir o apartamento padrão né, porque senão isso pode ter problema no futuro no quesito da venda."

390 Evento 3, COMP256.

391 Evento 3, COMP256.

SETEC/SR/DPF/SC³⁹², a existência de um fogão, um forno micro-ondas e uma geladeira side by side no triplex 164-A do Condomínio Solaris, sendo o número de série do fogão exatamente o mesmo daquele indicado na nota fiscal da FAST SHOP, pelo que se conclui que aqueles bens foram de fato destinados ao triplex de **LULA**.

Corrobora essa conclusão o depoimento de MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES, que informou que, de fato, foram adquiridos um fogão, um micro-ondas, uma geladeira e um depurador da FAST SHOP, entregues no apartamento 164-A e por ela recebidos³⁹³. Na oportunidade, a funcionária da OAS afirmou, ainda, que este foi o único caso de que tem conhecimento em que a empresa comprou eletrodomésticos para uma das unidades de seus empreendimentos.

Os acusados **FÁBIO YONAMINE**³⁹⁴ e **ROBERTO MOREIRA**³⁹⁵ ainda declararam que a aquisição desses eletrodomésticos foi prevista no projeto elaborado a pedido de **LÉO PINHEIRO** para a personalização do triplex 164-A.

A excepcionalidade da compra de eletrodomésticos junto à FAST SHOP pela OAS restou ainda mais evidenciada na resposta encaminhada pela empresa ao Ofício Judicial nº 700002702286³⁹⁶. Naquela oportunidade, a FAST SHOP encaminhou relatório com a indicação da data da compra, número da nota fiscal, valor total da compra, condição de pagamento, endereço de entrega, código de descrição do produto, canal de venda, nome dos vendedores e data de entrega dos produtos referentes à totalidade das compras realizadas pela OAS EMPREENDIMENTOS naquela loja, assim como cada uma das notas fiscais correspondentes. A análise de relatório em questão revelou que nas 23 compras realizadas entre 24/12/2005 e 12/12/2013 foram adquiridos materiais comumente utilizados em escritórios, como computadores, televisões e celulares, os quais foram retirados em loja ou entregues no endereço da OAS³⁹⁷.

Destoa deste quadro apenas a compra datada de 03/11/2014, em que adquiridos, justamente, o fogão, o micro-ondas e a geladeira side by side destinados ao triplex 164-A. Isso porque os bens adquiridos não apenas não seguem o padrão dos demais itens adquiridos, como também foram entregues em endereço diverso do da OAS, qual seja, o do Condomínio Solaris³⁹⁸. Resta demonstrado, portanto, a excepcionalidade da aquisição de eletrodomésticos pela OAS EMPREENDIMENTOS para a unidade 164-A.

Note-se que, assim como ocorreu nas obras de personalização executadas pela TALLENTO, a OAS EMPREENDIMENTOS figurou como cliente da KITCHENS e da FAST SHOP quando da compra dos móveis e dos eletrodomésticos destinados ao triplex 164-A, sendo a responsável pelo pagamento das compras aos fornecedores, conforme restou acima comprovado. Os custos, porém, não foram de fato arcados

392 Evento 1, LAUDO3, 5035204-61.2016.4.04.7000.

393 Evento 425.

394 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 869.

395 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816.

396 Evento 250, OFICIO4.

397 Evento 384.

398 Evento 384.

pela incorporadora.

No sentido do quando consignado no depoimento de **LÉO PINHEIRO**³⁹⁹, o Grupo OAS mantinha uma espécie de "Caixa Geral" de propina com o Partido dos Trabalhadores, referente às vantagens indevidas prometidas/oferecidas aos seus membros no âmbito de contratações públicas envolvendo empresas do grupo. Assim, os custos tanto da aquisição, quanto da personalização e da decoração do triplex foram descontados do referido caixa, pois tinham como destinatário **LULA**, membro do partido beneficiário das propinas devidas:

"Defesa:- O senhor usou valores da Petrobras para fazer, provenientes da Petrobras para fazer alguma reforma nesse imóvel?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, não, não, eu usei valores de pagamentos de propina para poder fazer o encontro de contas, em vez de pagar x, paguei x menos despesas que entraram no encontro de contas, só isso, aí o caixa, houve apenas o não pagamento do que era devido, de propina.

(...)

Defesa:- Então o senhor poderia responder objetivamente, o ex-presidente Lula alguma vez disse ao senhor que se comprasse não iria pagar pelas reformas?

José Adelmário Pinheiro Filho:- O presidente Lula não me perguntou, o João Vaccari, quando eu mostrei a ele as dívidas que nós tínhamos a pagar para o João Vaccari de pagamentos indevidos dessas obras e o gasto que nós estávamos tendo em cada empreendimento, que ele me pediu inclusive que no caso do triplex eu procurasse saber do presidente, eu estive com o presidente, o presidente foi no apartamento para dizer o que eles queriam, porque eu não tinha ideia de quanto ia gastar, quando dona Marisa e o presidente estiveram no apartamento, e nós fizemos o projeto, nós tivemos quantificado, eu levei para o Vaccari e isso fez parte de um encontro de contas com ele, o Vaccari me disse naquela ocasião que, como se tratava de despesas de compromissos pessoais, ele iria consultar o presidente, voltou para mim e disse "Tudo ok, você pode fazer o encontro de contas", então não tem dúvida se ele sabia ou não, claro que sabia."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809).

Observe-se que embora a defesa mencione, em suas perguntas, apenas a reforma da unidade 164-A do Condomínio Solaris, **LÉO PINHEIRO** em sua resposta esclarece que o encontro de contas referido foi realizado tanto em relação à reforma, quanto à decoração do apartamento e à aquisição de eletrodomésticos, uma vez que menciona que "*o presidente foi ao apartamento para dizer o que eles queriam*" e, a partir disso, foi o projeto do triplex desenvolvido pela OAS, no qual, como restou acima demonstrado, já previa a aquisição de móveis e de eletrodomésticos.

Houve, portanto, uma compensação interna entre as empresas CONSTRUTORA OAS e OAS EMPREENDIMENTOS. O grupo empresarial utilizou-se de conhecida tipologia de lavagem de dinheiro denominada mescla ou *commingling*: embora repassados aos fornecedores pela OAS EMPREENDIMENTOS, os valores investidos no triplex 164-A saíram da CONSTRUTORA OAS.

399 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

A destinação do triplex 164-A, das reformas nele promovidas e de sua decoração a **LULA** restou evidenciada, ainda, pelo fato de que, após a prisão de **LÉO PINHEIRO** a unidade permaneceu fechada, sem ser anunciada ou oferecida à venda, mesmo após a realização de investimentos no montante total, à época, de **R\$ 1.071.702,13⁴⁰⁰**, em obras de personalização e na decoração do bem.

LÉO PINHEIRO declarou que a decretação de sua prisão preventiva em novembro de 2014 certamente prejudicou a transferência do triplex 164-A a **LULA⁴⁰¹**. No mesmo sentido foram os depoimentos dos acusados **FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**:

Juiz Federal:- E depois, o que aconteceu?

*Fábio Hori Yonamine:- Depois a obra andou e aí veio a prisão de doutor Léo, depois o apartamento está lá até hoje, não teve transferência, não teve nada,
(trecho do interrogatório de FÁBIO HORI YONAMINE, reduzido a termo no evento 816)*

Ministério Público Federal:- O senhor recorda o que aconteceu depois da segunda visita, especificamente depois que houve a deflagração da operação lava jato e a prisão cautelar do senhor Léo Pinheiro?

Roberto Moreira Ferreira:- O apartamento ficou fechado, nunca mais aconteceu nada.

Ministério Público Federal:- Depois então da deflagração da operação lava jato não houve oferecimento desse apartamento à venda para outra pessoa?

Roberto Moreira Ferreira:- Não, ficou fechado, como creio que está até hoje.

(...)

Ministério Público Federal:- Senhor Roberto, então prosseguindo nos questionamentos, depois da deflagração da operação lava jato o senhor mencionou que o apartamento triplex 164 ficou fechado, não foi oferecido à venda, o senhor recorda se havia outras unidades disponíveis no empreendimento nesse período?

Roberto Moreira Ferreira:- Sim, ainda havia.

Ministério Público Federal:- Essas outras unidades foram oferecidas à venda ou elas ficaram reservadas?

Roberto Moreira Ferreira:- Não, foram oferecidas à venda.

Ministério Público Federal:- A única unidade que ficou fechada, sem ser oferecida à venda foi o apartamento triplex?

Roberto Moreira Ferreira:- Havia algum outro apartamento, um ou outro apartamento que tinha alguma relação jurídica. algum outro problema, que ele também não foi posto à venda, mas dessa forma foi o único.

(...)

Ministério Público Federal:- Depois da segunda visita houve alguma orientação para parar as reformas ou para não instalar cozinha ou não instalar os eletrodomésticos?

Roberto Moreira Ferreira:- Não, a cozinha foi instalada, eu soube depois por foto, nunca mais fui ao apartamento, e ela continuou até outubro, depois de novembro, quando aconteceu a operação, acho que ninguém nem mais foi ao apartamento, quer dizer, creio que só para manutenção, continuar o serviço da piscina.

(...)

Ministério Público Federal:- Eu não entendi bem, o apartamento ficou fechado após a prisão do senhor Léo Pinheiro?

Roberto Moreira Ferreira:- Sim.

⁴⁰⁰ Valor correspondente à soma do montante pago à TALLENTO – R\$ 777.189,13 –, à KITCHENS – R\$ 287.000,00 – e à FAST SHOP – R\$ 7.513,00.

⁴⁰¹ Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério Público Federal:- E qual é a relação, por que este apartamento ficou fechado após a prisão do senhor Léo Pinheiro?

Roberto Moreira Ferreira:- Não sei dizer.

(trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869)

A testemunha MARIUZA APARECIDA DA SILVA MARQUES informou que o imóvel atualmente encontra-se fechado, não sabendo informar o motivo pelo qual não foi colocado à venda, enquanto IGOR RAMOS PONTES alegou:

"Juiz Federal:- O senhor respondeu uma indagação aqui do Ministério Públco, o senhor fez uma referência e, salvo engano da minha compreensão, o senhor mencionou que quando da prisão do senhor Léo Pinheiro teria havido uma interrupção nesse procedimento relativo a esse tríplex 164-A?"

Depoente:- Isso. Na verdade as obras foram, a obra estava pronta, mas o apartamento foi simplesmente paralisado, não teve mais nenhuma ação nesse apartamento a partir daquela, desse final de 2014.

Juiz Federal:- Mas o senhor recebeu alguma orientação, alguma ordem expressa nesse sentido, o que aconteceu?

Depoente:- Não, não houve, na verdade o apartamento simplesmente parou de ser demandado, não foi feita mais nenhuma demanda referente a esse apartamento, o apartamento ficou esquecido.

Juiz Federal:- O senhor chegou a solicitar alguma explicação aos seus superiores "Ah, aquele 164-A, o que vamos fazer com ele?"?

Depoente:- Não, na verdade na época não se discutiu sobre isso, o apartamento ficou fechado, eu estive lá, salvo engano, início do ano seguinte por conta da infiltração que teve, por causa de um vazamento que teve no apartamento, a gente tratou o apartamento, e na época eu perguntei o que a gente faria com o apartamento, ele disse "Não, deixa o apartamento fechado até segunda ordem".

(termo de depoimento prestado pela testemunha IGOR RAMOS PONTES, reduzido a termo no evento 425)

Portanto, após a segunda visita da família de **LULA**, a personalização do apartamento teve continuidade, com a aquisição e instalação de móveis e eletrodomésticos. Mais que isso, após a prisão de **LÉO PINHEIRO**, o apartamento permaneceu fechado e não foi oferecido a qualquer pessoa, o que faz cair por terra qualquer alegação de que as benfeitorias destinavam-se a aumentar o interesse por "eventuais potenciais clientes". Se assim fosse, não permaneceria fechado após a conclusão de todas as melhorias, mas seria colocado à venda (até para recuperar o grande investimento feito). Ao contrário, a única explicação razoável para a correlação da prisão de **LÉO PINHEIRO** no âmbito da Operação Lava Jato e a manutenção do apartamento 164-A fechado é a intrínseca relação do triplex com as decisões dele, mais especificamente de, passando o bem a **LULA**, com todas as suas melhorias, compensar créditos de propina decorrentes de contratos com a Administração Pública Federal, notadamente a Petrobras. E, mais do que isso, o expediente de ocultação da propriedade de **LULA** manteve incólume, sem resolução diante da prisão do executivo da OAS, em linha com a permanência do crime de lavagem de dinheiro.

Comprovada, portanto, a prática do delito de lavagem de dinheiro por **LULA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE e ROBERTO MOREIRA** por meio da transferência de **R\$ 350.991,05⁴⁰²**, entre 26/09/2014 e 11/11/2014, da OAS EMPREENDIMENTOS à KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA. e à FAST SHOP S.A., para custear a aquisição de móveis de decoração e de eletrodomésticos para o apartamento 164-A do Condomínio Solaris, assim como por meio da colocação dos ativos em nome de um titular nominal, a OAS, quando na verdade pertenciam a **LULA**.

3.3.3.1.4. Da síntese das provas de autoria dos delitos de lavagem de dinheiro por intermédio da aquisição, personalização e decoração do triplex 164-A no Condomínio Solaris no Guarujá/SP

Conforme exposto nos tópicos anteriores, restou a autoria dos denunciados também comprovada.

No que tange aos executivos da OAS EMPREENDIMENTOS **PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE e ROBERTO MOREIRA**, cabe mencionar, além dos elementos probatórios anteriormente citados, que **LÉO PINHEIRO** declarou que os acusados tinham conhecimento de que o imóvel pertencia ao ex-Presidente **LULA**⁴⁰³.

Nesse sentido, **PAULO GORDILHO** mencionou, em seu interrogatório judicial, que durante reunião da diretoria da OAS EMPREENDIMENTOS, em 2011, em que estavam presentes ele, **FÁBIO YONAMINE** e os demais diretores da empresa, foi questionado qual seria o apartamento reservado a **LULA** no Condomínio Solaris, tendo a unidade sido identificada para os presentes⁴⁰⁴.

402 Correspondente à soma dos valores pagos à KITCHENS (R\$ 287.000,00) e à FAST SHOP (R\$ 7.513,00) pelas aquisições de móveis e eletrodomésticos, atualizados para a data de 31/07/2014 (R\$ 342.037,30 e 8.953,75) – evento 3, COMP257 e COMP258.

403 Trecho do interrogatório reduzido a termo no evento 809: “Juiz Federal:- Eles sabiam que o imóvel era do ex-presidente, que estava destinado ao ex-presidente? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sabiam, em 2010 isso ficou muito claro e público pelo jornal.”

404 Trecho do interrogatório de **PAULO GORDILHO** reduzido a termo no evento 869: “Juiz Federal:- Mas como é que o senhor tinha esse conhecimento de que o apartamento estava reservado, aquele apartamento estava reservado ao presidente Lula? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso todo mundo sabia na OAS. Juiz Federal:- Na OAS Empreendimentos? Paulo Roberto Valente Gordilho:- É. Juiz Federal:- Isso foi relatado ao senhor por alguém específico? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso foi numa reunião de diretoria, uma pessoa perguntou “Qual é o apartamento?”, aí mostraram na caneta laser lá “É esse aqui”. Juiz Federal:- Qual era o apartamento de quem, não entendi? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Não, numa reunião de diretoria em 2011, por aí, foi mostrado o apartamento, esse está reservado para o ex-presidente. Juiz Federal:- O senhor lembra quem estava presente nessa reunião? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Estava toda a diretoria da OAS Empreendimentos, com a diretoria da construtora. Juiz Federal:- O presidente na época era o senhor Fábio Yonamine ou era... Paulo Roberto Valente Gordilho:- Nessa época era Carmine de Siervi, nessa época. Juiz Federal:- O senhor se recorda se o senhor Fábio Yonamine, diretor, estava presente? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Estava. (...) Ministério Público Federal:- O senhor mencionou numa reunião de diretoria, onde foi apontado que aquela unidade pertencia ao Lula, foi reservada ao Lula, corrigindo, retificando, doutor, confere? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Numa reunião? Ministério Público Federal:- O senhor

Assim, não obstante **FÁBIO YONAMINE** tenha afirmado que em momento algum foi requisitado por **LÉO PINHEIRO** ou por ele comunicado que o triplex 164-A do Condomínio Solaris encontrava-se reservado para o ex-Presidente **LULA**⁴⁰⁵, tal afirmação não condiz com as provas colhidas ao longo da instrução, a exemplo do que foi revelado por **PAULO GORDILHO**.

Na condição de presidente da OAS EMPREENDIMENTOS, **FÁBIO YONAMINE** concorreu para a manutenção da situação jurídica precária de **LULA** com a empresa no que se refere ao triplex 164-A do Condomínio Solaris. Mencione-se, inclusive, que **FÁBIO YONAMINE** acompanhou a visita de **LULA** e sua esposa, MARISA LETÍCIA, em fevereiro de 2014, a essa unidade, após **LÉO PINHEIRO** ter solicitado sua organização⁴⁰⁶. Estava presente, portanto, quando o casal formulou os pedidos de adequação do bem.

Embora **FÁBIO YONAMINE** alegue que no momento da visita foram apenas realizadas observações pelo casal⁴⁰⁷, **LÉO PINHEIRO** revelou que, já nessa oportunidade, em decorrência da solicitação de **LULA** de adaptações específicas na cobertura, houve a necessidade de elaboração pela OAS de um projeto para a personalização e reforma da unidade⁴⁰⁸. Foi **FÁBIO YONAMINE** quem, logo após a visita, recebeu de **LÉO PINHEIRO** a solicitação de elaboração desse projeto de personalização, de modo que indubitavelmente tinha conhecimento de que a unidade e o projeto de personalização se destinavam a atender aos interesses de **LULA** e MARISA LETÍCIA.

Consta na agenda de **LÉO PINHEIRO**, inclusive, registro de reunião, em sua residência, com **FÁBIO YONAMINE** após a ida para o Guarujá, na data de 01/02/2014⁴⁰⁹:

mencionou uma reunião de diretoria da OAS... Paulo Roberto Valente Gordilho:- *Teve uma reunião de diretoria da OAS que, da OAS Empreendimentos, com o conselho de sócios da OAS Construtora, e aí a pessoa perguntou "O ex-presidente vai ter um apartamento aqui, qual é?", aí pegaram uma caneta coisa e disseram "É esse aqui, que é o triplex da esquerda"*. Ministério Público Federal:- A pergunta era justamente essa, se o senhor recorda quem foi que apontou que esse seria o apartamento do ex-presidente? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu já falei aqui, acho que foi, se eu não me engano acho que eu fale que foi Carmine de Siervi, que apontou "Olha, é esse aqui!"

405 "Defesa:- Em algum momento, desde que o senhor assumiu o cargo de diretor financeiro lá em 2008 na OAS Empreendimentos até 2014 quando o senhor saiu da empresa, em algum momento o doutor Léo Pinheiro mandou reservar, que vocês reservassem essa cobertura para Lula e senhora Marisa? Fábio Hori Yonamine:- Não, nunca pediu. Defesa:- Nem disse que essa unidade estava reservada para o ex-presidente Lula? Fábio Hori Yonamine:- Não." - trecho do interrogatório judicial de FÁBIO YONAMINE, reduzido a termo no evento 816.

406 Nesse sentido, veja-se o interrogatório judicial de FÁBIO YONAMINE, reduzido a termo no evento 816.

407 Nesse sentido, veja-se o interrogatório judicial de FÁBIO YONAMINE, reduzido a termo no evento 816.

408 Nesse sentido, veja-se o interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

409 Evento 849, Anexo3, p. 40-41.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Start	01/02/2014 22:00:00 UTC
End	02/02/2014 01:00:00 UTC
Timezone	America/Sao_Paulo
Display Reminder	-00:15:00
21/23/2015 16:53:11	

4349-81.2014.4.04.7300PR, Evento 812, LALI4, Página 805

Calendar/Calendar Events

Related Application	Apple Calendar & Tasks
Subject	DR. FABIO YONAMINE
Location	RES. DR. LÉO - APÓS IR PARA O GUARUJA
Description	

O próprio **FÁBIO YONAMINE** admitiu, perante esse Juízo, que o pedido de elaboração do projeto do triplex formulado por **LÉO PINHEIRO** foi completamente inusual para as práticas da OAS e se destinava, especificamente, a atender os interesses de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, de modo que sua elaboração não tinha por finalidade tornar o apartamento mais vendável, mas sim ajustá-lo aos interesses do ex-Presidente da República⁴¹⁰. O acusado ainda confessou que, mesmo sabendo da real finalidade por trás da elaboração dos projetos, repassou a demanda a **ROBERTO MOREIRA** tendo com ele discutido o orçamento da obra⁴¹¹ e, após a aprovação de

410 Conforme trecho de seu interrogatório judicial reduzido a termo no evento 816: "Ministério Públ-
co Federal:- Certo. Vou ser mais específico então, senhor Fábio, o senhor mencionou aqui que houve uma
reunião em 2014 onde o senhor Léo Pinheiro, senhor José Adelmário Pinheiro, pediu para o senhor "dei-
xar o apartamento mais bonito", ele pediu para o senhor deixar o apartamento mais bonito para torna-
lo mais fácil para venda ou ele pediu para deixar mais bonito para atender aos interesses do ex-presi-
dente Lula e de Marisa Letícia? Fábio Hori Yonamine:- A reforma e o pedido foi para o ex-presidente Lula
e para Marisa. Ministério Públ-
co Federal:- Então não era para investimento naquele apartamento, era
pra personalizá-lo? Fábio Hori Yonamine:- Correto, foi um pedido atípico, nunca havia feito um pedido
desse forma, e foi um pedido específico para fazer o projeto, a reforma, a decoração, deixar ele mais bo-
nito para o presidente Lula. Ministério Públ-
co Federal:- Então a OAS não buscava ali simplesmente tor-
ná-lo mais vendável, simplesmente torná-lo ajustado aos interesses do ex-presidente, é isso? Fábio Hori
Yonamine:- Sim, sim."

411 Trecho do interrogatório judicial de **FÁBIO YONAMINE**, reduzido a termo no evento 816: "Fábio
Hori Yonamine:- Olha, o único pedido que o doutor Léo fez para mim era para fazer o projeto, eu não
participei do desenvolvimento do projeto, não entrei nesse detalhamento, mas, sim, eu levei o projeto, o
que tinha sido proposto pela diretoria, pelo doutor Roberto Moreira, eu levei à aprovação do doutor Léo,
se houve modificações ao longo, desde a aprovação até qualquer período, eu não me envolvi diretam-
te, até porque eu não tinha muito a contribuir, o meu envolvimento foi restrito à aprovação do orçamen-

LÉO PINHEIRO, determinando sua execução, tanto no que respeita à contratação de empresa para a execução das obras, quanto à aquisição dos móveis e eletrodomésticos nele previstos⁴¹².

Em adição, **FÁBIO YONAMINE** confirmou que tinha conhecimento de que, em agosto de 2014, foi realizada uma segunda visita de MARISA LETÍCIA ao imóvel, desta vez acompanhada por seu filho e pela equipe da OAS EMPREENDIMENTOS responsável pelas obras, a fim de que fosse realizada uma “*atualização do status da obra, do andamento da obra*”⁴¹³. Sobre essa visita, **ROBERTO MOREIRA** afirmou que recebeu solicitação de **FÁBIO YONAMINE** para que comparecesse⁴¹⁴.

Mencione-se, ainda, que, de acordo com mensagens de celular de **LÉO PINHEIRO**⁴¹⁵, **FÁBIO YONAMINE** participou de jantar, em 09/06/2014, com **LÉO PINHEIRO**, TELMO TONOLLI e JOÃO VACCARI. O ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores era, conforme afirmado por **LÉO PINHEIRO**⁴¹⁶, responsável pelo gerenciamento do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores, tendo autorizado que os custos da personalização e da decoração do triplex 164-A, comandadas pela equipe de **FÁBIO YONAMINE**, fossem descontados dos valores indevidos prometidos ao partido⁴¹⁷. Observe-se que a autorização para o início da execução das obras

to, discutir com o Roberto o orçamento, e ele me apresentou o projeto também, só que eu não consigo contribuir.”

412 Conforme demonstra mensagem de e-mail juntada ao evento 849, Anexo2, p. 22.

413 Conforme trecho do interrogatório judicial de **FÁBIO YONAMINE**, reduzido a termo no evento 816: “*Fábio Hori Yonamine:- Bom, houve o pedido para fazer o projeto, eu entreguei o projeto junto com o orçamento para o doutor Léo, o doutor Léo aprovou ambos, e depois ele autorizou o início das reformas, do projeto como um todo. Soube também que houve em agosto de 2014 uma nova reunião, dessa vez com a participação da minha equipe que estava responsável pelo projeto, junto com o doutor Léo, dona Maria e o filho da dona Marisa.*”

414 “*Roberto Moreira Ferreira:- Por volta do segundo semestre, em torno de agosto, o Fábio me chamou novamente na sala dele, disse que teria uma nova visita na unidade para ver como estava indo a reforma, que dessa vez ele não iria e que eu combinasse de ir junto com o Paulo Gordilho.*” - trecho do interrogatório judicial de **ROBERTO MOREIRA**, reduzido a termo no evento 869.

415 Evento 849, Anexo4, p. 6.

416 Interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

417 “*José Adelmário Pinheiro Filho:- Em maio ou Junho de 2014, com os custos já de todos os empreendimentos Bancoop já bem aferidos e também toda a especificação, tudo que ia ser feito tanto no sítio como no triplex, eu procurei o João Vaccari e disse a ele “Olhe, estou com os elementos todos em mãos e queria discutir”, ele marcou, ele disse “Olhe, o clima entre a sua empresa e o Bancoop não está bom, eu vou sugerir a gente fazer um jantar, eu vou chamar a diretoria do Bancoop, você chama o pessoal seu, e vamos sentar antes, então ele marcou comigo no mesmo local, no restaurante, um encontro com ele, onde eu levei esses créditos e esses débitos, eu levei para ele o que nós, OAS, estava devendo por conta desses pagamentos de vantagens indevidas ao PT naquele momento, o que já estava atrasado e o que ainda ia acontecer, e os custos dos empreendimentos que nós estávamos fazendo, desses passivos, que eu estou chamando de passivos ocultos, o termo usado de coisas que nós não tínhamos conhecimento, e mais os custos do triplex e do sítio, o João Vaccari disse “Olhe, está tudo ok, está dentro de um princípio que nós sempre adotamos, porque sempre, de quando em quando, que abria um encontro de contas com ele tinha “Não, você paga isso ao diretório tal, paga isso ao político tal”, isso era feito e era uma coisa já corriqueira, então “Não vamos mudar a metodologia, vamos continuar com a metodologia, agora como tem coisas aqui de cunho pessoal, que trata do presidente, eu vou conversar com ele sobre isso e lhe retorno. Agora nesse encontro que nós vamos ter com a diretoria do Bancoop e com o seu pessoal eu gos-*

foi concedida por **LÉO PINHEIRO** em 28/04/2014, menos de um mês antes de referido encontro⁴¹⁸.

Resta comprovado, portanto, que **FÁBIO YONAMINE** tinha conhecimento tanto da destinação do imóvel ao ex-Presidente **LULA**, quanto do fato de que as reformas e a decoração nele executadas tinham **LULA** como beneficiário.

No que respeita a **ROBERTO MOREIRA**, sua ciência acerca da destinação do bem ao ex-Presidente da República resta comprovada por mensagem de email, datada de 06/09/2012, em que LUCAS GORDILHO, filho de **PAULO GORDILHO**, questiona qual seria **a cobertura do Condomínio Solaris que demandaria atenção especial**, sendo que **ROBERTO MOREIRA** o respondeu indicando a **unidade 164-Salinas**, justamente o triplex de **LULA**⁴¹⁹:

taria que você não tratasse desse encontro de contas, eu queria que a empresa desse uma tranquilizada na diretoria do Bancoop que os empreendimentos iam prosseguir, que não haveria nenhuma solução de continuidade", e assim foi feito, houve isso. Passaram alguns dias, talvez uma semana ou duas no máximo, o Vaccari me retornou dizendo que estava tudo ok, que poderíamos adotar o sistema de encontro de contas entre créditos e débitos que nós tínhamos com ele. Juiz Federal:- Inclusive em relação a esses débitos havidos pela OAS no triplex? José Adelmário Pinheiro Filho:- No triplex, no sítio e nos outros empreendimentos, a soma total disso me parece que era em torno de 15 milhões de reais. (...) Defesa:- Com relação às obras que o senhor disse ter feito nesse apartamento triplex, qual foi o recurso, qual a origem dos recursos utilizados para fazer essa reforma? José Adelmário Pinheiro Filho:- Em primeiro lugar eu não disse, eu fiz, segundo lugar a maioria dos recursos são do caixa da empresa, a empresa tem um caixa que aplica em todos os negócios, não tem... Juiz Federal:- A empresa OAS Empreendimentos? José Adelmário Pinheiro Filho:- A OAS Empreendimentos, então... Defesa:- O senhor usou valores da Petrobras para fazer, provenientes da Petrobras para fazer alguma reforma nesse imóvel? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, não, não, eu usei valores de pagamentos de propina para poder fazer o encontro de contas, em vez de pagar x, paguei x menos despesas que entraram no encontro de contas, só isso, aí o caixa, houve apenas o não pagamento do que era devido, de propina. (...) Defesa:- Então o senhor poderia responder objetivamente, o ex-presidente Lula alguma vez disse ao senhor que se comprasse não iria pagar pelas reformas? José Adelmário Pinheiro Filho:- O presidente Lula não me perguntou, o João Vaccari, quando eu mostrei a ele as dívidas que nós tínhamos a pagar para o João Vaccari de pagamentos indevidos dessas obras e o gasto que nós estávamos tendo em cada empreendimento, que ele me pediu inclusive que no caso do triplex eu procurasse saber do presidente, eu estive com o presidente, o presidente foi no apartamento para dizer o que eles queriam, porque eu não tinha ideia de quanto ia gastar, quando dona Marisa e o presidente estiveram no apartamento, e nós fizemos o projeto, nós tivemos quantificado, eu levei para o Vaccari e isso fez parte de um encontro de contas com ele, o Vaccari me disse naquela ocasião que, como se tratava de despesas de compromissos pessoais, ele iria consultar o presidente, voltou para mim e disse "Tudo ok, você pode fazer o encontro de contas", então não tem dúvida se ele sabia ou não, claro que sabia." - trecho do interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

⁴¹⁸ Evento 849, Anexo2, p. 22.

⁴¹⁹ Evento 849, Anexo2, p. 20.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

To: Lucas Pithon Gordilho[lucas.gordilho@oasempreendimentos.com]
Cc: Icaro de Assunção Gomes[icaro.gomes@oasempreendimentos.com]; Telmo Tonolli[ttonolli@oasempreendimentos.com]
From: Roberto Moreira Ferreira
Sent: Thur 06/09/2012 9:14:53 PM
Importance: Normal
Subject: RES: apto SOLARIS
Received: Thur 06/09/2012 9:14:00 PM

Lucas,

A unidade em questão é a 164 – Salinas.

Abs.



De:Lucas Pithon Gordilho
Enviada em: quinta-feira, 6 de setembro de 2012 18:08
Para: Telmo Tonolli
Cc: Roberto Moreira Ferreira; Icaro de Assunção Gomes
Assunto: apto SOLARIS

Telmo,

Seria bom sabermos qual das coberturas é a que precisamos ter atenção especial.

Lucas

De outro canto, **ROBERTO MOREIRA** afirmou que soube ainda em 2013, por meio de **TELMO TONOLLI**, seu superior à época, antes de assumir a Diretoria de Incorporação da Regional de São Paulo da empresa, que a unidade 164-A encontrava-se reservada de modo específico para **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, bem como que recebeu de **TELMO** planilhas com a relação das unidades livres a serem vendidas e que, nestas, não constou registro do triplex 164-A⁴²⁰.

420 "Juiz Federal:- Está bom, doutor, eu agradeço a sua ponderação. Consta esse termo de adesão e compromisso de participação da aquisição dessa cota corresponde ao 141 nesse Mar Cantábrico, ainda no Bancoop, o senhor acompanhou, vamos dizer assim, esse empreendimento que se refere a essa unidade específica, essa aquisição? Roberto Moreira Ferreira:- Não, não, eu soube ao final de 2013 que a dona Marisa Letícia tinha uma cota dessa unidade 141 e que a unidade 164 do triplex estava reservada para a dona Marisa e o ex-presidente. Juiz Federal:- O senhor pode me esclarecer, porque essa cota é correspondente a uma unidade e o triplex é outra unidade, o senhor pode me esclarecer o que aconteceu? Roberto Moreira Ferreira:- Eu não sei dizer, excelência, o que aconteceu, sei que ela tinha essa cota com a unidade tipo e que foi me passado pelo meu diretor à época, o Telmo, que a unidade reservada era a 164. Juiz Federal:- 164? Roberto Moreira Ferreira:- Sim. (...) Roberto Moreira Ferreira:- Sim, o Telmo que me contou no fim de 2013 que tinha a reserva do apartamento e que não podia ser vendido. Ministério Público Federal:- O senhor saberia dizer qual foi o método para que não houvesse essa venda, era o senhor o responsável por colocar à venda, como funcionou essa reserva? Roberto Moreira Ferreira:- Não, não, eu recebi dele, recebi uma planilha das unidades que estavam livres ou não para vender, e as que estavam livres eu cuidava de, a partir de 2014, vender as unidades, só. Ministério Público Federal:- E essa unidade 164 nunca esteve à venda nessas planilhas? Roberto Moreira Ferreira:- Nunca. Ministério Público Federal:- Ela era reservada, o senhor soube dessa reserva como uma reserva específica para o ex-presidente e sua esposa ou uma reserva geral? Roberto Moreira Ferreira:- Não, reserva específica para ele, da unidade 164." - trecho do interrogatório judicial de ROBERTO MOREIRA, reduzido a termo no evento 869.

Não obstante isso, **ROBERTO MOREIRA** assinou contra notificação apresentada em sede dos autos nº 0353381-17.2015.8.19.0001, em que restou consignado, em 16/09/2015, isto é, em momento posterior à execução das obras de personalização, bem como da decoração e das visitas à unidade 164-A, que “*não existe nenhuma transação direta envolvendo a OAS e a Sra. Marisa Letícia Lula da Silva*”, objetivando, assim, a manutenção da ocultação da situação precária de **LULA** com a OAS EMPREENDIMENTOS⁴²¹.

ROBERTO MOREIRA também participou da visita realizada por **LULA** e MARISA LETÍCIA ao triplex 164-A em fevereiro de 2014⁴²², momento em que foram as adequações necessárias solicitadas pelo ex-Presidente e sua esposa. Em seguida, **ROBERTO MOREIRA** recebeu de **FÁBIO YONAMINE** solicitação para que fosse elaborado projeto para reforma e decoração do bem, o qual foi por ele atendido tendo consciência de que se destinava a satisfazer os interesses de **LULA**.

O próprio **ROBERTO MOREIRA** confessou que as modificações na unidade 164-A do Condomínio Solaris foram executadas para o ex-Presidente da República **LULA**⁴²³. Disse também ter conhecimento de que o apartamento 164-A do Condomínio Solaris estava reservado de modo específico para **LULA** e que nunca foi colocado à venda. No mesmo sentido a resposta de e-mail encaminhada por **ROBERTO MOREIRA** a LUCAS GORDILHO, informando que esse triplex seria aquele que demandaria especial atenção da empresa⁴²⁴.

É evidente que o não oferecimento do apartamento para terceiros denota que o triplex já havia sido destinado a **LULA** e que as reformas tinham por finalidade adequá-lo às vontades do ex-Presidente.

ROBERTO MOREIRA era, ainda, o responsável por subscrever, enquanto representante da OAS EMPREENDIMENTOS, as escrituras públicas de venda e compra com cessão de direitos de ocupação relativas ao Condomínio Solaris⁴²⁵, tendo conhecimento, portanto, de que o triplex 164-A fora destinado a **LULA** sem que o ex-Presidente tivesse, de fato, comprado a unidade.

Em adição, **ROBERTO MOREIRA** admitiu que a responsabilidade pela execução do projeto era sua⁴²⁶, alegação corroborada pelo fato de que os contratos

421 Evento 3, COMP266.

422 Nesse sentido, manifestaram-se **LÉO PINHEIRO**, **FÁBIO YONAMINE** e o próprio acusado em seus interrogatórios judiciais – eventos 809, 816 e 869, respectivamente.

423 Trecho do interrogatório judicial de ROBERTO MOREIRA, reduzido a termo no evento 869: “*Defesa:- Certo. Quando o senhor prestou esse depoimento o senhor disse que esta reforma realizada na unidade 164-A serviria para qualquer pessoa interessada na unidade, o senhor confirma isso? Roberto Moreira Ferreira:- Confirmo, ele, a reforma foi feita para o ex-presidente, se ele não adquirisse, enfim, a unidade poderia ser, depois dele poderia ser vendida a alguma outra pessoa.*” (grifos nossos).

424 Evento 849, Anexo2, p. 20.

425 Evento 3, COMP265.

426 “*Ministério Público Federal:- E uma vez aprovado esse projeto, o senhor ficou responsável pela execução dele também? Roberto Moreira Ferreira:- Sim.*” - trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA, reduzido a termo no evento 869.

entre a OAS EMPREENDIMENTOS e a TALLENTO⁴²⁷ e a incorporadora e a KITCHENS⁴²⁸ foram por ele assinados. Da mesma forma, foram os projetos e o Guia de Assessórios KITCHENS⁴²⁹ vistoriados por **ROBERTO MOREIRA**.

O acusado também acompanhou a segunda visita de MARISA LETÍCIA ao triplex 164-A, em agosto de 2014⁴³⁰, em que a ex-Primeira Dama e seu filho vistoriaram as modificações até então executadas, conforme restou acima comprovado.

Em relação à **PAULO GORDILHO**, sua autoria restou comprovada, primeiramente, pelo fato de que tinha conhecimento, desde o ano de 2011, que a unidade 164-A do Condomínio Solaris encontrava-se reservada para **LULA**⁴³¹. Igualmente, foi o responsável por acompanhar **LÉO PINHEIRO** até a residência do ex-Presidente para a apresentação dos projetos elaborados para a personalização do triplex 164-A⁴³².

427 Evento 3, COMP241.

428 Evento 3, COMP263.

429 Evento 3, COMP247.

430 "Juiz Federal:- Certo, e o senhor chegou a participar de alguma segunda visita nesse apartamento? Roberto Moreira Ferreira:- Por volta do segundo semestre, em torno de agosto, o Fábio me chamou novamente na sala dele, disse que teria uma nova visita na unidade para ver como estava indo a reforma, que dessa vez ele não iria e que eu combinasse de ir junto com o Paulo Gordilho. Juiz Federal:- E o senhor foi? Roberto Moreira Ferreira:- E assim fui, combinei com o Paulo Gordilho, ele combinou tudo e nós fomos novamente. Juiz Federal:- Por volta de quando o senhor falou? Roberto Moreira Ferreira:- Agosto, fim de agosto de 2014. Juiz Federal:- E quem o senhor encontrou lá na unidade? Roberto Moreira Ferreira:- Dessa vez eu encontrei dona Marisa e um filho dela, que eu não sabia à época quem era, nem o nome dele, vim a saber depois que era o Fábio." - trecho do interrogatório judicial de ROBERTO MOREIRA, reduzido a termo no evento 869.

431 Trecho do interrogatório de PAULO GORDILHO reduzido a termo no evento 869: "Juiz Federal:- Mas como é que o senhor tinha esse conhecimento de que o apartamento estava reservado, aquele apartamento estava reservado ao presidente Lula? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso todo mundo sabia na OAS. Juiz Federal:- Na OAS Empreendimentos? Paulo Roberto Valente Gordilho:- É. Juiz Federal:- Isso foi relatado ao senhor por alguém específico? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso foi numa reunião de diretoria, uma pessoa perguntou "Qual é o apartamento?", aí mostraram na caneta laser lá "É esse aqui". Juiz Federal:- Qual era o apartamento de quem, não entendi? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Não, numa reunião de diretoria em 2011, por aí, foi mostrado o apartamento, esse está reservado para o ex-presidente. Juiz Federal:- O senhor lembra quem estava presente nessa reunião? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Estava toda a diretoria da OAS Empreendimentos, com a diretoria da construtora. Juiz Federal:- O presidente na época era o senhor Fábio Yonamine ou era... Paulo Roberto Valente Gordilho:- Nessa época era Carmine de Siervi, nessa época. Juiz Federal:- O senhor se recorda se o senhor Fábio Yonamine, diretor, estava presente? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Estava. (...) Ministério Público Federal:- O senhor mencionou numa reunião de diretoria, onde foi apontado que aquela unidade pertencia ao Lula, foi reservada ao Lula, corrigindo, retificando, doutor, confere? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Numa reunião? Ministério Público Federal:- O senhor mencionou uma reunião de diretoria da OAS... Paulo Roberto Valente Gordilho:- Teve uma reunião de diretoria da OAS que, da OAS Empreendimentos, com o conselho de sócios da OAS Construtora, e aí a pessoa perguntou "O ex-presidente vai ter um apartamento aqui, qual é?", aí pegaram uma caneta coisa e disseram "É esse aqui, que é o triplex da esquerda". Ministério Público Federal:- A pergunta era justamente essa, se o senhor recorda quem foi que apontou que esse seria o apartamento do ex-presidente? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu já falei aqui, acho que foi, se eu não me engano acho que eu fale que foi Carmine de Siervi, que apontou "Olha, é esse aqui""

432 "Juiz Federal:- Também nesse mesmo documento que eu mencionei, no evento 3 COMP178, tem

Nesse ponto, observe-se que na data em que compareceram ao endereço do ex-Presidente, **PAULO GORDILHO** encaminhou mensagem sobre o assunto para **LÉO PINHEIRO**⁴³³:

26/02/2014 16:02:55(UTC+0), +557188558000 Paulo Gordilho
A visita foi tudo bem

26/02/2014 16:13:00(UTC+0), +5511981491952
Concordou com seu projeto?

Dias mais tarde, em 10/03/2014, o acusado também encaminhou, via e-mail, para **FERNANDO BITTAR**, pessoa próxima a **LULA**, cópia dos referidos projetos⁴³⁴. Na mesma data, mandou mensagem para **LÉO PINHEIRO**, comunicando que **FERNANDO BITTAR** o informara que **MARISA LETÍCIA**, a "Dama"⁴³⁵, havia aprovado os projetos⁴³⁶:

aqui na folha 7 diálogos de 13/02/2014, eu vou mostrar para o senhor, eu peço para o senhor dar uma olhadinha aqui em cima. É no começo ali. "Léo, está confirmado, vamos sair de onde, a que horas?", o senhor se recorda dessa troca de mensagens? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu me recordo sim. Juiz Federal:- Pode explicar ela? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Isso aqui, quando o Léo queria os dois projetos prontos ele queria passar para o ex-presidente e a ex-primeira dama os projetos, eram três folhas de papel com a foto de Atibaia, da cozinha de Atibaia, e um caderninho do projeto de customização do Guarujá, e ele queria passar, só que ele viajou e não pôde levar isso, aí ele pediu para o motorista me pegar no sábado de manhã e nós fomos até São Bernardo do Campo, fui eu e ele... Juiz Federal:- Desculpe, o senhor e quem? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu e Léo. Juiz Federal:- Certo. Paulo Roberto Valente Gordilho:- Fomos lá e explicamos os dois projetos, eu peguei com o Roberto o projeto para analisar, pra ver o que era, para poder chegar lá e explicar. Juiz Federal:- Do Guarujá e do Sítio de Atibaia? Paulo Roberto Valente Gordilho:- O sítio de Atibaia na realidade não era nem um projeto, porque o projeto a Kit-chens fez, mas ela fez umas plantas decoradas que até um leigo completo saberia ver, que vê uma foto de uma cozinha pronta apesar de não estar pronta, estar desenhada, colorida, com prato, talher, tudo em cima, mas uma foto de arquitetura, não era um projeto em si. Juiz Federal:- Mas nessa ocasião foi mostrado, vamos dizer, o plano então para o sítio de Atibaia e o projeto do apartamento do Guarujá? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Nesse dia lá em São Bernardo do Campo foram mostrados os dois. Juiz Federal:- Para o ex-presidente? Paulo Roberto Valente Gordilho:- É. Juiz Federal:- E houve concordância com o projeto? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Eu diria que houve, tanto que foi feito, mas, vamos dizer assim, eles não entenderam bem, porque a cozinha de Atibaia que era uma foto, não pode também exigir que dona Marisa e o ex-presidente conheçam projeto de planta baixa, corte de um projeto de arquitetura, então..." - trecho do interrogatório judicial de PAULO GORDILHO, reduzido a termo no evento 816.

433 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32 – Evento 3, COMP178.

434 Relatório de Polícia Judiciária nº 509/2016 e de seus anexos – evento 852, Anexo59 e Anexo65 a Anexo68.

435 "Juiz Federal:- E Dama quem seria? José Adelmário Pinheiro Filho:- A primeira dama, a ex-primeira dama. Juiz Federal:- A senhora Marisa? José Adelmário Pinheiro Filho:- Isso." - trecho do interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

436 Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº32 – Evento 3, COMP178.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

609 1	Participantes: Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-6501.txt	Hora de Início: 10/03/2014 20:02:32(UTC+0) Última atividade: 10/03/2014 20:02:32(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/03/2014 20:02:32(UTC+0), (Excluído) Dr Léo o Fernando Bittar aprovou junto a Dama os projetos tanto de guarujá como do sítio. Só a cozinha kitchens completa pediram 149 mil ainda sem negociação. Posso começar na semana que vem. E isto mesmo?			
609 2	Participantes: +5511981491952 Origem: iMessage: +5511981491952 Arquivo do corpo: chat-6502.txt	Hora de Início: 10/03/2014 20:40:34(UTC+0) Última atividade: 10/03/2014 20:40:34(UTC+0) Contagem de anexos: 0	Sim
10/03/2014 20:40:34(UTC+0), +5511981491952 (Excluído) Ok.			

Evidenciada, portanto, a participação de **PAULO GORDILHO** para a apresentação e aprovação dos projetos por **LULA** e a ex-Primeira Dama, tendo consciência de que as modificações executadas no triplex 164-A tinham por objetivo satisfazer os interesses do ex-Presidente.

Some-se a isso o fato de que **PAULO GORDILHO** participou da segunda visita de MARISA LETÍCIA ao triplex, atuando em seu comando técnico. ARMANDO DAGRE MAGRI, sócio da TALLENTO que estava presente na oportunidade, afirmou que:

"Ministério Público Federal:- O senhor pôde perceber se havia algum deles que era o responsável pela obra, que cuidava da parte técnica, a quem as pessoas que estavam no apartamento prestavam contas?

Depoente:- Eu percebi que o Paulo Gordilho era o mais técnico, era o engenheiro que entendia, era o que mais questionava, perguntava para o Roberto e transmitia isso para os outros."

(trecho do depoimento prestado pela testemunha ARMANDO DAGRE MAGRI, reduzido a termo no evento 424)

No que respeita à aquisição, pela OAS, de móveis da KITCHENS para o triplex 164-A, **PAULO GORDILHO** foi o responsável por indicar a empresa para **ROBERTO MOREIRA**⁴³⁷, tendo, ainda, coordenado a aquisição dos bens, uma vez que era o superior a quem as funcionárias da OAS que mantiveram contato com a KITCHENS se reportavam⁴³⁸. O próprio acusado chegou a contatar o vendedor da responsável pela venda, RODRIGO GARCIA, na época em que negociada a aquisição dos bens, conforme demonstra a análise de seu sigilo telefônico constante no Relatório de Informação nº 37/2017⁴³⁹.

Por fim, **PAULO GORDILHO** ainda auxiliou **LÉO PINHEIRO** na criação de centros de custo destinados ao controle das despesas realizadas pela OAS no triplex 164-A e, em última análise, à sua própria ocultação, uma vez que lançados, for-

437 "Defesa:- Quem indicou, o senhor já disse que a Tallento já trabalhava com a OAS em outras obras, é isso não é? E a Kitchens, quem indicou a Kitchens para realização desse serviço? Roberto Moreira Ferreira:- Paulo Gordilho." - trecho do interrogatório de ROBERTO MOREIRA FERREIRA, reduzido a termo no evento 869.

438 Nesse sentido, os depoimentos das testemunhas de acusação RODRIGO GARCIA DA SILVA e ARTHUR HERMÓGENES SAMPAIO NETO, reduzidos a termo, respectivamente, nos eventos 419 e 425.

439 Evento 724, Anexo9.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

malmente, como custos do empreendimento Solaris⁴⁴⁰⁻⁴⁴¹:

14	Acho o maciço se deslocou e partiu o tubo do ladrão. Vamos ter de abrir
15	Ok. Vamos começar qdo. Vamos abrir 2 centro de custos: 1º zeca pagodinho(sítio) 2º zeca pagodinho (Praia)
16	Ok
17	Começar pelo menos 15 de março
18	Sítio tem de terminar sujeira antes de São João pois fazem festa lá
19	Ok. Vamos lá.
20	<u>É isto, vamos sim</u>
21	Dr Léo o Fernando Bittar aprovou junto a Dama os projetos tanto de guarujá como do sítio. Só a cozinha kitchens completa pediram 149 mil ainda sem negociação. Posso começar na semana que vem. E isto mesmo?
22	Manda bala.
23	Ok vou mandar
24	Ok. Os centros de custos ja lhe passei?
25	Conversando com Joilson ele criou 2 centros na investimentos. 1. Sítio 2. Praia A equipe vem de SSA são pessoas de confiança que fazem reformas na oas. Ficou resolvido eles ficarem no sítio morando. A dama me pediu isto para não ficarem na cidade.
26	Ok.

Figura 37 - Detalhe da conversa mencionando a abertura de um centro de custo especial e da aprovação que Fernando Bittar teria obtido com a “dama”.

Nesse ponto, embora pretendam as defesas afirmar que todo o procedimento foi feito às claras, a verdade é que houve tentativa de ocultar os gastos realizados na unidade. Isso tanto é verdade que foi criado um centro de custos específico, com nome dissimulado – Zeca Pagodinho Praia –, em que controladas as despesas, lançadas, formalmente e de modo dissimulado, como custos do empreendimento Solaris. Tal conclusão fundamenta-se, primeiramente, na troca de mensagens, previamente mencionada, entre **LÉO PINHEIRO** e **PAULO GORDILHO**, em que o primeiro pede para que o diretor providencie a abertura do centro de custos⁴⁴²:

Sobre o assunto, **LÉO PINHEIRO** explicou, justamente, que:

“Juiz Federal:- Consta lá “Ok, vamos começar quando, vamos abrir dois centros de custo, 1º Zeca Pagodinho (Sítio), 2º Zeca Pagodinho (Praia)”, o senhor pode me esclarecer isso?

440 Laudo nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR – evento 3, COMP303 a COMP305.

441 Nesse sentido, o interrogatório judicial de **LÉO PINHEIRO**, reduzido a termo no evento 809: “José Adelmário Pinheiro Filho:- O teor desses e-mails lá quando “O maciço se deslocou” é a questão da baragem entre os dois lagos do sítio, a questão da cozinha é porque essas compras foram feitas pela OAS Empreendimentos e tinha sido aguardado que fosse aprovada aquela conversa que eu me referi anteriormente, com a aprovação dos projetos do sítio e do triplex, centro de custo é uma prática da empresa que qualquer despesa tem que ser lançada em algum centro de custo, a orientação que foi dada nesse caso do triplex é que as despesas seriam lançadas no empreendimento Solaris, mas tinha que ter um centro de custo, por isso o nome Zeca Pagodinho, que se refere a um apelido que se tinha do presidente, que a gente tem umas mensagens de Brahma, que o Zeca Pagodinho fazia a propaganda da Brahma.”

442 Laudo nº 1475/2016-SETEC/SR/DPF/PR – evento 3, COMP303 a COMP 305.

José Adelmário Pinheiro Filho:- O teor desses e-mails lá quando "O maciço se deslocou" é a questão da barragem entre os dois lagos do sítio, a questão da cozinha é porque essas compras foram feitas pela OAS Empreendimentos e tinha sido aguardado que fosse aprovada aquela conversa que eu me referi anteriormente, com a aprovação dos projetos do sítio e do triplex, **centro de custo é uma prática da empresa que qualquer despesa tem que ser lançada em algum centro de custo, a orientação que foi dada nesse caso do triplex é que as despesas seriam lançadas no empreendimento Solaris, mas tinha que ter um centro de custo, por isso o nome Zeca Pagodinho, que se refere a um apelido que se tinha do presidente, que a gente tem umas mensagens de Brahma, que o Zeca Pagodinho fazia a propaganda da Brahma.**

Juiz Federal:- Sítio aqui é sítio de Atibaia?

José Adelmário Pinheiro Filho:- É o sítio de Atibaia.

Juiz Federal:- Praia aqui é o apartamento do Guarujá?

José Adelmário Pinheiro Filho:- É o apartamento do Guarujá.

(...)

Juiz Federal:- Algumas outras mensagens que também foram encontradas no seu celular, que o senhor utiliza a expressão Brahma para se referir, o senhor utiliza essa expressão, essa expressão se refere a alguma pessoa em particular?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Essa expressão se referia ao ex-presidente Lula por causa de uma propaganda que existia, que a Brahma era a número 1.

Juiz Federal:- Por que utilizava e não usava o nome dele diretamente, usavam outros nomes?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Para não expor as figuras públicas, nós tínhamos isso como prática."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento

PAULO GORDILHO admitiu que, a partir do pedido acima transscrito, conversou com o diretor administrativo da empresa, JOILSON GOES, para que os centros de custo fossem abertos, oportunidade em que foi informado que eles já existiam⁴⁴³. JOILSON GOES é mencionado em mensagem de e-mail enviada, em 28/04/2014, por **FÁBIO YONAMINE** a **ROBERTO MOREIRA**, informando que iriam em frente com as obras no triplex 164-A, momento em que afirma que iria "mandar um e-mail para o joilson te copiando"⁴⁴⁴, comprovando que tanto **FÁBIO YONAMINE**, quanto **ROBERTO MOREIRA** tinham conhecimento da existência e da utilização do estratagema. Nesta seara, destaque-se que **FÁBIO YONAMINE** ocupou o cargo de Diretor Financeiro da OAS EMPREENDIMENTOS⁴⁴⁵, tendo conhecimento acerca da uti-

443 Trecho do interrogatório judicial de PAULO GORDILHO, reduzido a termo no evento 869: "Paulo Roberto Valente Gordilho:- É, é. Aí chegou que quando eu fui para o diretor administrativo para dizer "Olha, doutor Léo está pedindo para abrir dois centros de custo, Zeca Pagodinho 1 e Zeca Pagodinho 2", ele disse "Paulo, os centros de custo já estão abertos", aí abrimos os centros de custos praia e sítio, tanto que esses centros de custos Zeca Pagodinho não existiu, só existiu aqui nesse papel. Juiz Federal:- Já tinha os centros de custo, então, abertos? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Já porque o diretor administrativo da empresa da (inaudível) já tinha aberto. Juiz Federal:- Quem era ele? Paulo Roberto Valente Gordilho:- Joilson Goes."

444 Evento 849, Anexo2, p. 21.

445 "Fábio Hori Yonamine:- Eu entrei no grupo OAS pela OAS Empreendimentos em 2008, em maio de 2008, como diretor financeiro. Juiz Federal:- E o senhor permaneceu nesse cargo...Fábio Hori Yonamine:- Permaneci nesse cargo até março de 2011." - trecho do interrogatório de FÁBIO YONAMINE, reduzido a

lização de centros de custos e como deveriam suas despesas serem lançadas de modo correto nos livros da empresa.

A efetiva utilização por **LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** a **ROBERTO MOREIRA** de centros de custo paralelos - "Zeca Pagodinho praia" e "Zeca Pagodinho sítio" - para o custeio, pela OAS, das obras de personalização da cobertura triplex 164-A, denota o dolo de todos esses executivos da OAS no crime de lavagem de capitais praticado em favor de **LULA**. Se os custos da reforma fossem lícitos, seriam deduzidos dos centros de custo ordinários da OAS Empreendimentos na obra do condomínio Solaris e não dos citados centros de custo paralelos.

Além dos indícios supramencionados, no que tange à autoria dos executivos da OAS EMPREENDIMENTOS **PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA**, impende mencionar que ocupavam cargos de diretoria dentro da empresa e não meros executores de ordens. Não é sustentável, nesse contexto, a tese de que não tinham conhecimento acerca do caráter ilícito dos valores investidos no triplex 164-A em favor de **LULA**.

Embora **LÉO PINHEIRO** tenha alegado que os executivos da OAS EMPREENDIMENTOS não tinham ciência de que os valores investidos no triplex 164-A seriam abatidos do caixa geral de propina mantido entre a CONSTRUTORA OAS e o Partido dos Trabalhadores, afirmou que "*sabiam que não seriam prejudicados, que isso era um custo da construtora*".⁴⁴⁶

Isso significa que **PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA** sabiam que os custos da aquisição, personalização e decoração do triplex 164-A seriam arcados, sem nenhuma justificativa aparente, pela CONSTRUTORA OAS, justamente a empresa do grupo que, no período entre 2003 e 2015, firmou contratos que somaram mais de R\$ 6,7 bilhões de reais com a Administração Pública Federal, 76% das quais com a Petrobras.⁴⁴⁷

Nesse contexto, considerando-se a importância que os contratos com o Poder Público, notadamente a PETROBRAS, tinham para a CONSTRUTORA OAS, não se faz crível a alegação de que **PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA** não tinham conhecimento da origem dos valores investidos no apartamento destinado, frise-se, a ex-Presidente da República. Eles sabiam que o dinheiro para fazer frente aos custos da personalização da cobertura triplex 164-A para **LULA** eram oriundos da CONSTRUTORA OAS, controlados de forma oculta a partir de centros de custo paralelos e decorrentes de práticas ilícitas do Grupo OAS.

Tal conclusão é corroborada por mensagem do celular de **LÉO PINHEIRO**, em que este informa ANTONIO CARLOS DA MATTA PIRES que esteve com JOÃO VACCARI e que ele "*pediu para avisar a Telmo que o pleito dele de IPTU + outros impostos no valor de R\$2,7mm está ok. É para abater de uma dívida nossa com ele.* (Ma-

termo no evento 816.

446 Trecho do interrogatório de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

447 Conforme Relatório de Informação nº 191/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise/PRPR (anexo 66 da exordial acusatória).

chado) está ao par (1mm). Já informei para CMPF que ao invés de pagar, terá que ser creditado à Empreendimentos” a que o interlocutor responde que falará com TELMO e FÁBIO, em referência a TELMO TONOLLI e **FÁBIO YONAMINE**, diretores da OAS EMPREENDIMENTOS⁴⁴⁸. Comprova-se, portanto, que os executivos da incorporadora também tinham conhecimento acerca da existência do caixa geral de propinas mantido pela empreiteira junto ao Partido dos Trabalhadores.

A autoria de **LÉO PINHEIRO** é irrefragável. Possuindo poder de gestão sobre o GRUPO OAS, comandou a geração de recursos espúrios na celebração de contratos entre a CONSTRUTORA OAS e a Administração Pública Federal, notadamente a PETROBRAS, e, por meio da OAS EMPREENDIMENTOS, fez chegar vantagens indevidas, decorrentes do esquema de corrupção a LULA.

Nesse sentido, o acionista da OAS confessou, em Juízo, que o empreendimento MAR CANTÁBRICO, posteriormente denominado SOLARIS, foi assumido pela OAS EMPREENDIMENTOS face a pedido de JOÃO VACCARI, formulado especificamente em razão do apartamento pertencente a **LULA**⁴⁴⁹. O executivo informou, ainda,

448 Evento 849, Anexo4, p. 5.

449 “José Adelmário Pinheiro Filho:- No ano de 2009 eu fui procurado pelo senhor João Vaccari, que tinha sido ou era ainda, não me recordo, presidente do Bancoop, e ele me colocou que a situação do Bancoop de quase insolvência, eles não estavam conseguindo dar andamento a empreendimentos, alguns estavam paralisados, já tinham começado, e outros não tinham sido ainda encerrados, ele me mostrou 6 ou 7 empreendimentos que o Bancoop teria uma intenção de negociação conosco, eu disse a ele que algumas premissas teriam que ser estabelecidas, que nos interessava naquele momento, a área imobiliária nossa atuava, nós atuávamos na Bahia, estavam começando alguns empreendimentos em Brasília, e São Paulo era um local que nós tínhamos o maior interesse, e facilitaria muito para a gente também o fato de alguns empreendimentos já estarem com comercialização praticamente feita, então isso ajudava muito, naquele momento também os terrenos estavam muito supervalorizados em função do boom do mercado imobiliário, então ficou combinado, ele me mostrou a situação física de cada empreendimento e geográfica, quando ele me mostrou esses dois prédios do Guarujá eu fiz uma ressalva a ele que não nos interessava atuar, tinha uma política empresarial nossa na área imobiliária, inclusive adotada por mim, de só atuar, que a empresa só atuaria em grandes capitais, os nossos alvos eram Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre por causa de um empreendimento grande que nós estávamos fazendo lá, e tinha um projeto imobiliário, fora disso nós não tínhamos interesse. Ele me disse “Olha, aqui temos uma coisa diferente, existe um empreendimento que pertence à família do presidente Lula, diante do seu relacionamento com o presidente, o relacionamento da empresa, eu acho que, nós estamos lhe convidando para participar disso por conta de todo esse relacionamento e do grau de confiança que nós depositamos na sua empresa e na sua pessoa”, diante disso eu disse “Olha, se tratando de uma coisa dessa monta eu vou...”, de qualquer forma eu teria que mandar fazer um estudo de viabilidade de cada empreendimento, eu disse a ele “Olha, não vejo problema, eu vou passar isso para a nossa área imobiliária, que é uma empresa independente, a empresa fará os estudos, eu volto com você e a gente vê se é viável, se não é viável, e com que podemos negociar”. Juiz Federal:- Essa conversa foi em 2009, é isso? José Adelmário Pinheiro Filho:- Em 2009, 2009. Juiz Federal:- Bom, quando essa conversa foi concluída eu procurei o Paulo Okamotto, que era uma pessoa do estreito relacionamento do presidente e também do meu relacionamento, então eu procurei o Paulo Okamotto e disse “Paulo, o João Vaccari me procurou e me disse isso e isso, o que você me recomenda, o que você me orienta?”, ele disse “Não, nós temos conhecimento disso e isso tem um significado muito grande, primeiro o Bancoop é um sindicato que tem muita ligação conosco, com o partido e, segundo, porque tem um apartamento do presidente, e eu acho que você é uma pessoa indicada para fazer isso pela confiança que nós temos em vocês,” eu disse “Então pode, tá bom”, “Pode fazer”, “Tá bom”; eu voltei ao Vaccari e, com os estudos feitos, as duas empresas, ele indicou as pessoas do Bancoop que teriam autoridade para fazer, os membros da diretoria, e eu indi-

que desde o momento em que a OAS assumiu o empreendimento, em 2009, foi o triplex 164-A destinado ao ex-Presidente⁴⁵⁰.

LÉO PINHEIRO ainda narrou que no início de 2014, a pedido de **LULA**, realizou visita ao triplex com o ex-Presidente e sua esposa, oportunidade em que diversas modificações foram solicitadas pelo casal⁴⁵¹. Nesse sentido, consta, na agenda de **LÉO PINHEIRO**, anotação relacionada a essa reunião, datada de 01/02/2014⁴⁵².

Há na agenda de **LÉO PINHEIRO**, ainda, diversos registros de reuniões com o ex-Presidente⁴⁵³, sendo uma delas, realizada na residência de **LULA**, na data em que finalizados os projetos da KITCHENS, isto é, 04/09/2014⁴⁵⁴⁻⁴⁵⁵.

Some-se a isto o fato de que foi **LÉO PINHEIRO** o responsável por soli-

quei as pessoas da OAS que podiam negociar empresarialmente, porque realmente era uma negociação muito difícil, empreendimentos que não tinham começado, outros que estavam no meio, tinha problemas já de ações do Ministério Público, tinha um quadro bem complexo, mas isso tudo acabou ocorrendo bem e foram iniciadas as obras de cada empreendimento, nem todas simultâneas por causa de uma questão de uma liberava antes do que a outra." - trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809.

450 "Juiz Federal:- Quando houve essa transferência do empreendimento Bancoop, e relativamente a esse imóvel que lhe foi informado, segundo o senhor disse, que seria do ex-presidente, o imóvel dele no contrato era 141, mas foi lhe dito que o imóvel dele era o triplex? José Adelmário Pinheiro Filho:- Exatamente, que eu poderia dispor do 141 para comercializar, e foi feito assim. Juiz Federal:- Mas qual foi a explicação que foi dada ao senhor? José Adelmário Pinheiro Filho:- A explicação que foi me dada na época é que já estava acordado entre o João Vaccari e o presidente que eles ficariam com o triplex." e ainda "José Adelmário Pinheiro Filho:- Bom, em 2010, aproximadamente... Aproximadamente não, desculpe, em 2010, o jornal O Globo trouxe uma reportagem enorme sobre esse empreendimento, e dizendo que o triplex pertencia ao presidente, na época o presidente Lula, eu fiquei preocupado pela exposição do assunto, tornei a procurar o Paulo Okamotto, eu estive com João Vaccari e depois procurei o Paulo Okamotto, dizendo como é que nós devíamos proceder já que o triplex estava em nosso nome e a aquisição por parte da família do presidente era de cotas e não tinha havido a adesão para que o empreendimento, eu tinha uma autorização inclusive pra vender o que estava reservado anteriormente, que era um apartamento tipo, a informação, a orientação que foi me passada naquela época foi de que "Toque o assunto do mesmo jeito que você vinha conduzindo, o apartamento não pode ser comercializado, o apartamento continua em nome da OAS e depois a gente vê como é que nós vamos fazer para fazer a transferência ou o que for", e assim foi feito. Isso, voltamos a tratar do assunto em 2013, se não me falha a memória." - trechos do interrogatório judicial de **LÉO PINHEIRO**, reduzido a termo no evento 809.

451 "José Adelmário Pinheiro Filho:- Em janeiro de 2014 o presidente me chamou no instituto, eu estive com ele, e ele disse "Olha, eu gostaria de ir com a minha esposa visitar o apartamento, você pode designar alguém?" e tal, eu disse "Não, absolutamente, presidente, eu vou pessoalmente", e marcamos uma ida, foi ele, a esposa, ele foi, marcamos na Via Anchieta, ele deu o número de um portão de uma fábrica, que eu ficasse ali que ele sairia de casa e no horário combinado ele passaria, ele iria no carro dele e eu no nosso carro, e assim foi feito, nos encontramos, fomos para o Guarujá, entramos pela garagem, fomos ao apartamento; foi uma visita, excelência, de aproximadamente duas horas, acredito eu, uma hora e meia, duas horas. Juiz Federal:- Quem estava nessa data nessa visita? José Adelmário Pinheiro Filho:- Era o presidente, a dona Marisa, estava eu, estava o recém, quem tinha recém assumido a presidência da OAS Empreendimentos, Fábio Yonamine, tinha o diretor regional da OAS Empreendimentos, o Roberto, tinha um gerente também da área imobiliária, o Igor, e tinha uma outra pessoa que eu, me desculpe, não estou me lembrando do nome, que estava presente também. Bom, nós fomos, o presidente quis conhecer, no primeiro andar a esposa do presidente fez um comentário, disse "Olhe, vai ser necessário mais um quarto aqui no primeiro andar", porque por uma questão da logística familiar precisaria de mais um quarto, tinha uma questão também da cozinha que deveria ser feita algumas modificações para melhor aproveitamento do espaço, e me lembro que tinha uma escada helicoidal, que realmente o presidente ti-

citar a elaboração do projeto de personalização do bem para satisfazer os interesses de **LULA** e MARISA LETÍCIA e por submetê-lo à aprovação do casal ainda em fevereiro de 2014, conforme acima exposto. Em adição, **LÉO PINHEIRO** aprovou o orçamento da obra⁴⁵⁶:

nha acabado de vir de um processo, eu fiquei até preocupado, eu disse "Olha, presidente, se o senhor quiser não subir pode...", ele disse "Não, não, não tem problema nenhum não, eu posso subir", nós subimos, e aí já ficou definido que a escada também nós teríamos que fazer uma alteração, que posteriormente fizemos uma outra, além da escada, colocamos um elevador, no andar intermediário tinha algumas mudanças pontuais indicadas pela esposa do presidente e na cobertura propriamente dita, aí eles ficaram preocupados com a questão da privacidade, tinha um prédio ao lado que não era do empreendimento Solaris e devassava um pouco a privacidade que realmente a gente tinha como arquitetonicamente produzir alguma coisa que desse privacidade, então aí foi deslocada a posição da piscina, foi feito um novo deck, foi modificado os acessos porque eles me falaram por causa dos netos, tinha um problema de um (inaudível) de vidro que realmente era perigoso, tinha que, foi pedido uma churrasqueira, uma sauna, que depois acho que acabou virando um depósito, bom, uma série de modificações que eram não, como é dito, que era um projeto de decoração, não, era um projeto personalizado, nenhum outro triplex, eram 8 nos dois prédios, 4 em cada um, teria aquelas especificações, nem aquele espaço que foi criado, um quarto a mais, mudanças e tudo, então não serviria para servir de modelo para nenhum outro, ele era diferente dos outros. Bom, isso ficou combinado, eles gostariam de conhecer as áreas comuns do prédio, eu desci com eles, fomos no playground, nos espaços comuns, salão de festas, fomos na parte externa de piscina, quando concluído eu acompanhei o casal a até à garagem e o presidente então me disse "Olha, você poderia vir conosco no carro, seu carro vai seguindo, chegando no meio do caminho você passa para o seu carro para seguir o seu roteiro e nós vamos para outro local", "Pois não, presidente", tinha um assessor acompanhando ele, esse assessor foi para o nosso carro e eu fui com o presidente e dona Marisa, nessa conversa no carro ficou definido o seguinte, "Presidente, são muitas modificações, eu precisaria passar isso para o setor de arquitetura para que isso fosse feito um projeto e depois levar para apreciação dos senhores, agora tem algumas coisas que eu aconselharia a gente fazer logo porque o prédio já ia começar a receber moradores, se tratando da sua figura de ex-presidente da república eu acho que vai causar algum transtorno", porque tinha um problema de infiltração, tinha que quebrar coisa, tinha modificação de parede e tal, que ia causar transtorno para os outros moradores quando viessem a chegar, então combinamos de que começasse imediatamente isso e logo em seguida eu levaria para eles para eles darem uma olhada se estava tudo ok, da forma como eles tinham nos pedido, e assim foi feito. Isso foi em fevereiro, janeiro ou fevereiro de 2014, logo em seguida eu recebi uma comunicação que o presidente queria falar comigo lá no instituto, eu retornei ao instituto, antes o Paulo Okamoto me explicou que o assunto que ele queria tratar comigo era sobre um sítio, para fazer umas modificações no sítio em Atibaia, eu "Tudo bem"; subi, o presidente me explicou que eles queriam fazer uma mudança na entrada principal da casa sede, isso..." - trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809.

452 Evento 849, Anexo3, p .40-41.

453 Evento 849, Anexo3.

454 Evento 849, Anexo 2, p. 38-39.

455 O endereço Rua Francisco Prestes Maia, nº 1501, Bloco 1, apartamento 122 consta como sendo de LULA de procuraçao apresentada por seu advogado nos presentes autos – evento 85.

456 Evento 849, Anexo2, p. 22.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De:Antonio Carlos Mata Pires
Enviada em: segunda-feira, 28 de abril de 2014 13:17
Para: Fabio Hori Yonamine
Cc: Leo Pinheiro
Assunto: Re: Solaris Guarujá

Estou com Dr. Leo. Pode avançar.

Obrigado! Abraco,

Antonio Carlos Mata Pires

Em 28/04/2014, às 13:14, "Fabio Hori Yonamine" <fabio.yonamine@oas.com> escreveu:

Dr Léo,

Fizemos um orçamento para a unidade que visitamos no Guarujá. Está de acordo com o projeto que lhe enviamos e inclui o elevador dentro da unidade. Vai ficar em torno de R\$ 370-400 mil.

Se estiver de acordo, nossa equipe está pronta para a execução.

Abraço,

Fabio

<Orçamento 3406 - OAS (Solaris).pdf>

As mensagens de texto apreendidas no celular de **LÉO PINHEIRO** demonstram, ainda, que toda coordenação da elaboração e execução do projeto de personalização e decoração do triplex 164-A, bem como a interlocução com **LULA** ficou a cargo do então presidente do Grupo OAS⁴⁵⁷. Tal papel é confirmado, ainda, pelos interrogatórios dos acusados **FÁBIO YONAMINE**⁴⁵⁸, **ROBERTO MOREIRA**⁴⁵⁹ e **PAULO GORDILHO**⁴⁶⁰, além do próprio **LÉO PINHEIRO**⁴⁶¹.

Destaque-se que o acusado confirmou que todas as modificações promovidas na unidade foram realizadas com o objetivo de atender às solicitações do ex-Presidente da República⁴⁶², uma vez que o bem havia sido a ele destinado, sendo

457 Evento 3, COMP178.

458 Evento 816.

459 Evento 869.

460 Evento 816.

461 Evento 809.

462 "José Adelmário Pinheiro Filho:- Estava o presidente, a dona Marisa, estava eu, estava o recém, quem tinha recém assumido a presidência da OAS Empreendimentos, Fábio Yonamine, tinha o diretor regional da OAS Empreendimentos, o Roberto, tinha um gerente também da área imobiliária, o Igor, e tinha uma outra pessoa que eu, me desculpe, não estou me lembrando do nome, que estava presente também. Bom, nós fomos, o presidente quis conhecer, no primeiro andar a esposa do presidente fez um comentário, disse "Olhe, vai ser necessário mais um quarto aqui no primeiro andar", porque por uma questão da logística familiar precisaria de mais um quarto, tinha uma questão também da cozinha que deveria ser feita algumas modificações para melhor aproveitamento do espaço, e me lembro que tinha uma escada helicoidal, que realmente o presidente tinha acabado de vir de um processo, eu fiquei até preocupado, eu disse "Olha, presidente, se o senhor quiser não subir pode...", ele disse "Não, não, não tem problema nenhum não, eu posso subir", nós subimos, e aí já ficou definido que a escada também nós teríamos que fazer uma alteração, que posteriormente fizemos uma outra, além da escada, colocamos um elevador, no andar intermediário tinha algumas mudanças pontuais indicadas pela esposa do presidente e na cobertura"

que todos os valores investidos pela OAS seja no upgrade da unidade de propriedade do casal, seja na sua personalização, foram arcados pela CONSTRUTORA OAS e saíram do caixa geral de propina mantido pela empreiteira com o Partido dos Trabalhadores, por autorização de JOÃO VACCARI⁴⁶³.

Finalmente, a autoria de **LULA** restou evidenciada pelo "TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO"⁴⁶⁴ referente ao apartamento 164-A apreendido na residência em São Bernardo do Campo/SP, e as vias rasuradas da "PROPOSTA DE ADESÃO SUJEITA A APROVAÇÃO Nº 3907"⁴⁶⁵, em nome de MARISA LETÍCIA. Quanto a esse último documento, a autoridade policial, ao realizar perícia de seu conteúdo, contatou que, no campo concernente ao apartamento adquirido, sob

tura propriamente dita, aí eles ficaram preocupados com a questão da privacidade, tinha um prédio ao lado que não era do empreendimento Solaris e devassava um pouco a privacidade que realmente a gente tinha como arquitetonicamente produzir alguma coisa que desse privacidade, então aí foi deslocada a posição da piscina, foi feito um novo deck, foi modificado os acessos porque eles me falaram por causa dos netos, tinha um problema de um (inaudível) de vidro que realmente era perigoso, tinha que, foi pedido uma churrasqueira, uma sauna, que depois acho que acabou virando um depósito, bom, uma série de modificações que eram não, como é dito, que era um projeto de decoração, não, era um projeto personalizado, nenhum outro triplex, eram 8 nos dois prédios, 4 em cada um, teria aquelas especificações, nem aquele espaço que foi criado, um quarto a mais, mudanças e tudo, então não serviria para servir de modelo para nenhum outro, ele era diferente dos outros. Bom, isso ficou combinado, eles gostariam de conhecer as áreas comuns do prédio, eu desci com eles, fomos no playground, nos espaços comuns, salão de festas, fomos na parte externa de piscina, quando concluído eu acompanhei o casal a até à garagem e o presidente então me disse "Olha, você poderia vir conosco no carro, seu carro vai seguindo, chegando no meio do caminho você passa para o seu carro para seguir o seu roteiro e nós vamos para outro local", "Pois não, presidente", tinha um assessor acompanhando ele, esse assessor foi para o nosso carro e eu fui com o presidente e dona Marisa, nessa conversa no carro ficou definido o seguinte, "Presidente, são muitas modificações, eu precisaria passar isso para o setor de arquitetura para que isso fosse feito um projeto e depois levar para apreciação dos senhores, agora tem algumas coisas que eu aconselharia a gente fazer logo porque o prédio já ia começar a receber moradores, se tratando da sua figura de ex-presidente da república eu acho que vai causar algum transtorno", porque tinha um problema de infiltração, tinha que quebrar coisa, tinha modificação de parede e tal, que ia causar transtorno para os outros moradores quando viessem a chegar, então combinamos de que começasse imediatamente isso e logo em seguida eu levaria para eles para eles darem uma olhada se estava tudo ok, da forma como eles tinham nos pedido, e assim foi feito. Isso foi em fevereiro, janeiro ou fevereiro de 2014, logo em seguida eu recebi uma comunicação que o presidente queria falar comigo lá no instituto, eu retornoi ao instituto, antes o Paulo Okamotto me explicou que o assunto que ele queria tratar comigo era sobre um sítio, para fazer umas modificações no sítio em Atibaia, eu "Tudo bem"; subi, o presidente me explicou que eles queriam fazer uma mudança na entrada principal da casa sede, isso..." - trecho do interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

463 *"José Adelmário Pinheiro Filho:- Em maio ou Junho de 2014, com os custos já de todos os empreendimentos Bancoop já bem aferidos e também toda a especificação, tudo que ia ser feito tanto no sítio como no triplex, eu procurei o João Vaccari e disse a ele "Olhe, estou com os elementos todos em mãos e queria discutir", ele marcou, ele disse "Olhe, o clima entre a sua empresa e o Bancoop não está bom, eu vou sugerir a gente fazer um jantar, eu vou chamar a diretoria do Bancoop, você chama o pessoal seu, e vamos sentar antes, então ele marcou comigo no mesmo local, no restaurante, um encontro com ele, onde eu levei esses créditos e esses débitos, eu levei para ele o que nós, OAS, estava devendo por conta desses pagamentos de vantagens indevidas ao PT naquele momento, o que já estava atrasado e o que ainda ia acontecer, e os custos dos empreendimentos que nós estávamos fazendo, desses passivos, que eu estou chamando de passivos ocultos, o termo usado de coisas que nós não tínhamos conhecimento, e mais os custos do triplex e do sítio, o João Vaccari disse "Olhe, está tudo ok, está dentro de um princípio*

o número 141, consta o número 174, numeração anterior do 164, além de haver menção expressa ao termo “triplex”, também rasurada para que se tornasse ilegível, conforme consta no LAUDO Nº 1576/2016-SETEC/SR/PF/PR⁴⁶⁶ e no LAUDO Nº 0101/2017-SETEC/SR/PF/PR⁴⁶⁷.

Evidencia-se, assim, que desde o início a unidade 164-A do Condomínio Solaris foi dissimuladamente reservada ao ex-Presidente da República. Nesse sentido, coloca-se também o interrogatório judicial de **LÉO PINHEIRO**, em que declarou que quando ocorreu a transferência do empreendimento SOLARIS pela BANCOOP para a OAS JOÃO VACCARI informou que havia acordado com **LULA** que o ex-Presidente ficaria com referido triplex⁴⁶⁸. Referida unidade, conforme declarado por **ROBERTO MOREIRA**, nunca foi oferecida à venda ou incluída nas planilhas de unidades vagas

que nós sempre adotamos, porque sempre, de quando em quando, que abria um encontro de contas com ele tinha "Não, você paga isso ao diretório tal, paga isso ao político tal", isso era feito e era uma coisa já corriqueira, então "Não vamos mudar a metodologia, vamos continuar com a metodologia, agora como tem coisas aqui de cunho pessoal, que trata do presidente, eu vou conversar com ele sobre isso e lhe retorno. Agora nesse encontro que nós vamos ter com a diretoria do Bancoop e com o seu pessoal eu gostaria que você não tratasse desse encontro de contas, eu queria que a empresa desse uma tranquilizada na diretoria do Bancoop que os empreendimentos iam prosseguir, que não haveria nenhuma solução de continuidade", e assim foi feito, houve isso. Passaram alguns dias, talvez uma semana ou duas no máximo, o Vaccari me retornou dizendo que estava tudo ok, que poderíamos adotar o sistema de encontro de contas entre créditos e débitos que nós tínhamos com ele. Juiz Federal:- Inclusive em relação a esses débitos havidos pela OAS no triplex? José Adelmário Pinheiro Filho:- No triplex, no sítio e nos outros empreendimentos, a soma total disso me parece que era em torno de 15 milhões de reais. (...) Defesa:- Com relação às obras que o senhor disse ter feito nesse apartamento triplex, qual foi o recurso, qual a origem dos recursos utilizados para fazer essa reforma? José Adelmário Pinheiro Filho:- Em primeiro lugar eu não disse, eu fiz, segundo lugar a maioria dos recursos são do caixa da empresa, a empresa tem um caixa que aplica em todos os negócios, não tem... Juiz Federal:- A empresa OAS Empreendimentos? José Adelmário Pinheiro Filho:- A OAS Empreendimentos, então... Defesa:- O senhor usou valores da Petrobras para fazer, provenientes da Petrobras para fazer alguma reforma nesse imóvel? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, não, não, eu usei valores de pagamentos de propina para poder fazer o encontro de contas, em vez de pagar x, paguei x menos despesas que entraram no encontro de contas, só isso, aí o caixa, houve apenas o não pagamento do que era devido, de propina. (...) Defesa:- Então o senhor poderia responder objetivamente, o ex-presidente Lula alguma vez disse ao senhor que se comprasse não iria pagar pelas reformas? José Adelmário Pinheiro Filho:- O presidente Lula não me perguntou, o João Vaccari, quando eu mostrei a ele as dívidas que nós tínhamos a pagar para o João Vaccari de pagamentos indevidos dessas obras e o gasto que nós estávamos tendo em cada empreendimento, que ele me pediu inclusive que no caso do triplex eu procurasse saber do presidente, eu estive com o presidente, o presidente foi no apartamento para dizer o que eles queriam, porque eu não tinha ideia de quanto ia gastar, quando dona Marisa e o presidente estiveram no apartamento, e nós fizemos o projeto, nós tivemos quantificado, eu levei para o Vaccari e isso fez parte de um encontro de contas com ele, o Vaccari me disse naquela ocasião que, como se tratava de despesas de compromissos pessoais, ele iria consultar o presidente, voltou para mim e disse "Tudo ok, você pode fazer o encontro de contas", então não tem dúvida se ele sabia ou não, claro que sabia." - trecho do interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

464 Evento 3, COMP192.

465 Evento 3, COMP192, p.40, e COMP193 a COMP195.

466 Evento 3, COMP196.

467 Evento 481.

468 Trechos do interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

do empreendimento⁴⁶⁹.

Como artifício para ocultação da propriedade do bem, **LULA** registrou, nos exercícios de 2009 a 2015, em suas DIRPF's, dentre os seus bens e direitos, "cota parte" relativa ao apartamento 141-A do Condomínio Solaris⁴⁷⁰, mesmo após o imóvel ter sido vendido pela OAS para terceiro no ano de 2014⁴⁷¹.

Ademais, mesmo após a assunção do empreendimento pela OAS, o casal não requereu a restituição dos valores anteriormente pagos à BANCOOP, tendo formalizado pedido judicial apenas em julho de 2016, após, portanto, tomar conhecimento de que os ilícitos eram investigados pela Operação Lava Jato⁴⁷².

Some-se a isso o fato de que foi o ex-Presidente que solicitou a **LÉO PINHEIRO** a realização de visita à unidade 164-A no início do ano de 2014, oportunidade em que solicitou a realização de diversas modificações no bem e acordou com o então Presidente do Grupo OAS a elaboração dos respectivos projetos⁴⁷³, posterior-

469 Evento 869.

470 Evento 3, COMP227.

471 Evento 3, COMP229.

472 Evento 85, OUT12.

473 "*José Adelmário Pinheiro Filho:- Em janeiro de 2014 o presidente me chamou no instituto, eu estive com ele, e ele disse "Olha, eu gostaria de ir com a minha esposa visitar o apartamento, você pode designar alguém?" e tal, eu disse "Não, absolutamente, presidente, eu vou pessoalmente", e marcamos uma ida, foi ele, a esposa, ele foi, marcamos na Via Anchieta, ele deu o número de um portão de uma fábrica, que eu ficasse ali que ele sairia de casa e no horário combinado ele passaria, ele iria no carro dele e eu no nosso carro, e assim foi feito, nos encontramos, fomos para o Guarujá, entramos pela garagem, fomos ao apartamento; foi uma visita, excelência, de aproximadamente duas horas, acredito eu, uma hora e meia, duas horas. Juiz Federal:- Quem estava nessa data nessa visita? José Adelmário Pinheiro Filho:- Era o presidente, a dona Marisa, estava eu, estava o recém, quem tinha recém assumido a presidência da OAS Empreendimentos, Fábio Yonamine, tinha o diretor regional da OAS Empreendimentos, o Roberto, tinha um gerente também da área imobiliária, o Igor, e tinha uma outra pessoa que eu, me desculpe, não estou me lembrando do nome, que estava presente também. Bom, nós fomos, o presidente quis conhecer, no primeiro andar a esposa do presidente fez um comentário, disse "Olhe, vai ser necessário mais um quarto aqui no primeiro andar", porque por uma questão da logística familiar precisaria de mais um quarto, tinha uma questão também da cozinha que deveria ser feita algumas modificações para melhor aproveitamento do espaço, e me lembro que tinha uma escada helicoidal, que realmente o presidente tinha acabado de vir de um processo, eu fiquei até preocupado, eu disse "Olha, presidente, se o senhor quiser não subir pode...", ele disse "Não, não, não tem problema nenhum não, eu posso subir", nós subimos, e aí já ficou definido que a escada também nós teríamos que fazer uma alteração, que posteriormente fizemos uma outra, além da escada, colocamos um elevador, no andar intermediário tinha algumas mudanças pontuais indicadas pela esposa do presidente e na cobertura propriamente dita, aí eles ficaram preocupados com a questão da privacidade, tinha um prédio ao lado que não era do empreendimento Solaris e devassava um pouco a privacidade que realmente a gente tinha como arquitetonicamente produzir alguma coisa que desse privacidade, então aí foi deslocada a posição da piscina, foi feito um novo deck, foi modificado os acessos porque eles me falaram por causa dos netos, tinha um problema de um (inaudível) de vidro que realmente era perigoso, tinha que, foi pedido uma churrasqueira, uma sauna, que depois acho que acabou virando um depósito, bom, uma série de modificações que eram não, como é dito, que era um projeto de decoração, não, era um projeto personalizado, nenhum outro triplex, eram 8 nos dois prédios, 4 em cada um, teria aquelas especificações, nem aquele espaço que foi criado, um quarto a mais, mudanças e tudo, então não serviria para servir de modelo para nenhum outro, ele era diferente dos outros. Bom, isso ficou combinado, eles gostariam de conhecer as áreas comuns do prédio, eu desci com eles, fomos no playground, nos espaços comuns, salão de festas, fomos na parte exterior*

mente por ele e por sua esposa aprovados⁴⁷⁴. Nesta seara, constatada a realização de diversas reuniões entre o ex-Presidente e **LÉO PINHEIRO**, conforme demonstrado tanto pela agenda do empreiteiro⁴⁷⁵, quanto pela de **LULA**⁴⁷⁶, além de contatos telefônicos⁴⁷⁷.

Elucidativas são, nesse ponto, as diversas mensagens apreendidas no aparelho celular de **LÉO PINHEIRO** referente ao triplex 164-A, em que mencionadas as pessoas de “chefe” e “dama” ou “madame” que, de acordo com o empreiteiro, diziam respeito a **LULA** e MARISA LETÍCIA⁴⁷⁸⁻⁴⁷⁹.

No que tange às visitas ao triplex 164-A, o ex-Presidente admitiu ter comparecido ao local por uma vez⁴⁸⁰. Em adição, a análise da resposta da empresa Sem Parar ao Ofício nº 95/2017-PRPR/FT revelou que os veículos de **LULA** deslocaram-se até o Guarujá ao menos na data de 21/08/2014, em que ocorreu a segunda visita de MARISA LETÍCIA ao bem, acompanhada de seu filho FÁBIO por sugestão de **LULA**, para que fosse o andamento das reformas vistoriado⁴⁸¹.

Insta destacar ainda que todas as reformas efetuadas pela OAS no triplex 164-A foram feitas a pedido de **LULA**, MARISA e sua família com o específico objetivo de adaptar o imóvel as necessidades de uso da família do ex-Presidente da República. Para ajustar tais custosas adaptações houve entre os executivos da OAS,

na de piscina, quando concluído eu acompanhei o casal a até à garagem e o presidente então me disse "Olha, você poderia vir conosco no carro, seu carro vai seguindo, chegando no meio do caminho você passa para o seu carro para seguir o seu roteiro e nós vamos para outro local", "Pois não, presidente", tinha um assessor acompanhando ele, esse assessor foi para o nosso carro e eu fui com o presidente e dona Marisa, nessa conversa no carro ficou definido o seguinte, "Presidente, são muitas modificações, eu precisaria passar isso para o setor de arquitetura para que isso fosse feito um projeto e depois levar para apreciação dos senhores, agora tem algumas coisas que eu aconselharia a gente fazer logo porque o prédio já ia começar a receber moradores, se tratando da sua figura de ex-presidente da república eu acho que vai causar algum transtorno", porque tinha um problema de infiltração, tinha que quebrar coisa, tinha modificação de parede e tal, que ia causar transtorno para os outros moradores quando viessem a chegar, então combinamos de que começasse imediatamente isso e logo em seguida eu levaria para eles para eles darem uma olhada se estava tudo ok, da forma como eles tinham nos pedido, e assim foi feito. Isso foi em fevereiro, janeiro ou fevereiro de 2014, logo em seguida eu recebi uma comunicação que o presidente queria falar comigo lá no instituto, eu retornei ao instituto, antes o Paulo Okamoto me explicou que o assunto que ele queria tratar comigo era sobre um sítio, para fazer umas modificações no sítio em Atibaia, eu "Tudo bem"; subi, o presidente me explicou que eles queriam fazer uma mudança na entrada principal da casa sede, isso..." - trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809.

474 Conforme interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO e PAULO GORDILHO, reduzidos a termo, respectivamente, nos eventos 809 e 816.

475 Evento 849, Anexo2.

476 Evento 724, Anexo27, Anexo31, Anexo37, Anexo38, Anexo43, Anexo44 e Anexo45.

477 Conforme Relatório de Informação nº 37/2017, **LÉO PINHEIRO** manteve diversos contatos telefônicos com terminal de telefone de VALMIR MORAES, segurança de **LULA** – evento 724, Anexo9. O empreiteiro declarou que mantinha contato com o ex-Presidente por meio do terminal de seu segurança – interrogatório judicial reduzido a termo no evento 809.

478 Evento 3, COMP178.

479Conforme interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

480 Conforme interrogatório judicial de LULA, reduzido a termo no evento 885.

481 Conforme interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

LULA e MARISA diversas reuniões ao longo do ano de 2014, sendo que na última delas que se teve conhecimento, MARISA disse para **LÉO PINHEIRO** que gostaria de passar com **LULA**, naquela cobertura, as festas de final de ano. Nessa ocasião MARISA inclusive perguntou ao ex-Presidente da OAS CONSTRUTURA se haveria condições de concluir as obras pendentes, a exemplo da implantação de um elevador privativo para atender as necessidades do ex-Presidente, a tempo.

Insta salientar, por fim, que todos custos da reforma e decoração e aquisição de eletrodomésticos para o triplex 164-A, foram arcados pela OAS, mediante dedução do "caixa geral de propinas" que a empreiteira mantinha com o Partido dos Trabalhadores em decorrência das obras públicas, notadamente da PETROBRAS. No que tange esse encontro de contas de propinas para o custeio do triplex 164-A impende mencionar que **LÉO PINHEIRO** somente foi autorizado por JOÃO VACCARI a descontar os valores investidos do total de propina prometida ao PT depois que esse confirmou a possibilidade diretamente com **LULA**⁴⁸².

Eis o que **LÉO PINHEIRO** revelou acerca desse encontro de contas:

José Adelmário Pinheiro Filho:- Em maio ou Junho de 2014, com os custos já de todos os empreendimentos Bancoop já bem aferidos e também toda a especificação, tudo que ia ser feito tanto no sítio como no triplex, eu procurei o **João Vaccari** e disse a ele "Olhe, estou com os elementos todos em mãos e queria discutir", ele marcou, ele disse "Olhe, o clima entre a sua empresa e o Bancoop não está bom, eu vou sugerir a gente fazer um jantar, eu vou chamar a diretoria do Bancoop, você chama o pessoal seu, e vamos sentar antes, então ele marcou comigo no mesmo local, no restaurante, um encontro com ele, onde eu levei esses créditos e esses débitos, eu levei para ele o que nós, OAS, estava devendo por conta desses pagamentos de vantagens indevidas ao PT naquele momento, o que já estava atrasado e o que ainda ia acontecer, e os custos dos empreendimentos que nós estávamos fazendo, desses passivos, que eu estou chamando de passivos ocultos, o termo usado de coisas que nós não tínhamos conhecimento, e mais os custos do triplex e do sítio, o **João Vaccari** disse "Olhe, está tudo ok", está dentro de um princípio que nós sempre adotamos, porque sempre, de quando em quando, que abria um encontro de contas com ele tinha "Não, você paga isso ao diretório tal, paga isso ao político tal", isso era feito e era uma coisa já corriqueira, então "**Não vamos mudar a metodologia, vamos continuar com a metodologia, agora como tem coisas aqui de cunho pessoal, que trata do presidente, eu vou conversar com ele sobre isso e lhe retorno**". Agora nesse encontro que nós vamos ter com a diretoria do Bancoop e com o seu pessoal eu gostaria que você não tratasse desse encontro de contas, eu queria que a empresa desse uma tranquilizada na diretoria do Bancoop que os empreendimentos iam prosseguir, que não haveria nenhuma solução de continuidade", e assim foi feito, houve isso. **Passaram alguns dias, talvez uma semana ou duas no máximo, o Vaccari me retornou dizendo que estava tudo ok, que poderíamos adotar o sistema de encontro de contas entre créditos e débitos que nós tínhamos com ele.**

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

De forma a corroborar o relato de **LÉO PINHEIRO** acerca dos ajustes que envolveram o encontro de contas de propinas com JOÃO VACCARI para fazer frente aos custos da cobertura triplex de **LULA**, impende destacar que de fato foi en-

482Conforme interrogatório judicial de LÉO PINHEIRO, reduzido a termo no evento 809.

contrada nas mensagens de celular de **LÉO PINHEIRO**⁴⁸³ a menção a um jantar ocorrido em **09/06/2014**, no qual participaram **LÉO PINHEIRO**, **TELMO TONOLLI**, **FÁBIO YONAMINE** e **JOÃO VACCARI**.

Cumpre-se ressaltar, finalmente, que o seguinte trecho do interrogatório de **LÉO PINHEIRO** no qual ele especifica que os créditos de propinas utilizados para custear a cobertura triplex de **LULA** eram decorrentes de práticas de corrupção pela OAS na obra Rnest da PETROBRAS:

Ministério Público Federal:- Certo. E com relação a agentes políticos ou agremiações partidárias, o senhor se recorda se houve nesse caso também a promessa de valores?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Houve sim, eu me recordo bem de um chamamento que nós tivemos, que da contribuição de 1% na Rnest que era da diretoria de abastecimento, que fosse destinado ao partido socialista brasileiro, e eu tive um café da manhã com o então secretário de desenvolvimento, se não me falha a memória, de Pernambuco, o ex-ministro Fernando Bezerra, o senador Fernando Bezerra.

Ministério Público Federal:- E, nesse caso, em relação ao partido dos trabalhadores, houve também a promessa de valores?

José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim, sim, e era feito uma parte do encontro de contas que nós não pagamos foi exatamente na obra da Rnest.

Ministério Público Federal:- **Então esse encontro de contas que o senhor referiu ter realizado com João Vaccari para custeio das obras da Bancoop especificamente, o senhor mencionou o triplex, uma parte desse valor é oriundo das promessas ocorridas aqui no consórcio Rnest/Conest?**

José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim.

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

4.3.3.2. Da lavagem de capitais mediante o pagamento, com proveito dos crimes antecedentes, do armazenamento de bens do acervo documental privado do ex-Presidente LULA

Imputou-se aos denunciados **LULA**, **LÉO PINHEIRO** e **PAULO OKA-MOTTO** a prática do delito de lavagem de capitais (art. 1º c/c art. 1º §4º, da Lei nº 9.613/98), por 61 (sessenta e uma) vezes, observada a regra da continuidade de crimes (art. 71 do CP), correspondentes ao branqueamento do montante de R\$ 1.313.747,24, provenientes dos crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS, em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, no período compreendido entre 01/01/2011 e 16/01/2016, mediante a celebração de contrato ideologicamente falso de armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS, o qual se destinava, na verdade, a armazenar bens pessoais e pertencentes ao acervo presidencial privado de **LULA**, firmado com a empresa

483 Evento 849, Anexo4, p. 6.

GRANERO TRANSPORTES LTDA., que redundou na realização de 61 pagamentos mensais, no valor de R\$ 21.536,84 cada.

A “materialidade” dos delitos restou evidenciada por diversos elementos: **i)** o Orçamento nº DRM OV. 164895⁴⁸⁴; **ii)** o Termo de aceite subscrito por **PAULO OKAMOTTO** referente ao Orçamento nr. OV. 164895, emitido pela GRANERO para o armazenamento de bens do acervo privado do ex-Presidente **LULA**⁴⁸⁵; **iii)** o contrato firmado entre a CONSTRUTORA OAS e a GRANERO, cujo objeto consistia na armazenagem de materiais de escritório e de mobiliário corporativo pertencentes à empreiteira⁴⁸⁶; **iv)** as notas fiscais emitidas pela GRANERO contra a CONSTRUTORA OAS com amparo no instrumento contratual suprareferido⁴⁸⁷; **v)** diversos documentos atinentes ao negócio, assim como a outros serviços prestados pela empresa relacionados aos fatos, fornecidos pela GRANERO mediante requisição formulada por este órgão ministerial⁴⁸⁸; **vi)** os documentos referentes à retirada dos bens do armazém da GRANERO e à alocação em um novo depósito, notadamente termo de entrega de bens⁴⁸⁹, procuração⁴⁹⁰, contrato não oneroso de comodato⁴⁹¹ e mensagem eletrônica⁴⁹²; **vii)** a discriminação dos bens do acervo documental privado do ex-Presidente **LULA**⁴⁹³; **viii)** a Informação de Pesquisa e Investigação elaborada pela Receita Federal do Brasil⁴⁹⁴; **ix)** os documentos referentes à contratação da G INTER por **PAULO OKAMOTTO** para serviços de armazenagem de bens de **LULA** e aos pagamentos efetuados pelo INSTITUTO LULA⁴⁹⁵; **x)** a representação elaborada pelo Departamento de Polícia Federal a respeito do material que, por um longo período, restou alocado no armazém da GRANERO, com diversas fotos⁴⁹⁶; **xi)** a agenda de **LÉO PINHEIRO**, em que registrados seus compromissos e reuniões com **PAULO OKAMOTTO** e/ou com o ex-Presidente **LULA**⁴⁹⁷; **xii)** o Relatório de Informação nº 37/2017 – ASSPA/PRPR⁴⁹⁸; **xiii)** o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32⁴⁹⁹; **xvii)** as mensagens de e-mails encaminhadas a **PAULO OKAMOTTO**⁵⁰⁰; **xiv)** diversos depoimentos prestados perante esse Juízo e as autoridades policiais; e **xv)** evidências de que o serviço objeto do contrato era fiktício, servindo como artifício para dissimular os repasses dos valores ilícitos decorrentes dos crimes antecedentes.

484 Evento 3, COMP273.

485 Evento 3, COMP274.

486 Evento 3, COMP269.

487 Evento 3, COMP270 a COMP272.

488 Evento 3, COMP268 e COMP267, assim como evento 852, ANEXO75 a ANEXO79.

489 Evento 3, COMP282.

490 Evento 3, COMP281.

491 Evento 3, COMP285.

492 Evento 3, COMP280.

493 Evento 104, COMP2 a COMP78.

494 Evento 3, COMP182.

495 Evento 3, COMP276 a 279.

496 Evento 3, COMP234.

497 Evento 849, ANEXO3.

498 Evento 724, ANEXO9.

499 Evento 3, COMP178.

500 Evento 724, DOC24, DOC32 e DOC34.

Nesse sentido, conforme pormenorizadamente narrado na exordial acusatória com amparo nos documentos angariados no decorrer das investigações, ao término do mandato do ex-Presidente **LULA**, especificamente ao final do ano 2010 e início de 2011, edificou-se a necessidade de que se conferissem adequadas destinação e alocação ao acervo privado de **LULA**.

Destarte, contratadas pela União, nas formas da lei, para realizar a mudança do ex-Presidente **LULA**, coube à empresa TRÊS PODERES MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., ligada ao Grupo GRANERO, a realização do transporte de parte dos bens, quedando-se a MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA responsável pela movimentação do restante deles.⁵⁰¹

Nesse momento, uma grande parcela do material transportado, consistente em 10 (dez) contêineres cujo conteúdo se traduzia em bens do acervo documental privado pertencente ao ex-Presidente **LULA**⁵⁰², notadamente cartas e correspondências, certificados, discursos, entrevistas, dossiês, fotografias e álbuns, mídias de vídeos e bens de naturezas bibliográfica e museológica, dentre outros documentos diversos⁵⁰³, restou alocada em armazém da empresa GRANERO⁵⁰⁴⁻⁵⁰⁵.

Adentrando às especificidades dos fatos denunciados, restou comprovado que **PAULO OKAMOTTO**, Presidente do INSTITUTO LULA, então denominado IPEC – INST. PESQUISA ESTUDO DA CIDADANIA, solicitou à GRANERO orçamento para o “serviço de armazenagem documentos e pertences pessoais V.S.a Exce-

501 Evento 3, COMP267.

502 Prevê o Decreto nº 4.344/2002 (Regulamenta a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, e dá outras providências) que: Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais. Parágrafo único. Os acervos de que trata o caput não compreendem: I – os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15 do Decreto no 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e II – os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das “Visitas Oficiais” ou “Viagens de Estado” do presidente da República ao exterior, ou quando das “Visitas Oficiais” ou “Viagens de Estado” de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil.

503 Os bens que compõe o acervo documental privado do ex-Presidente **LULA** encontram-se pormenorizadamente descritos nas relações constantes do evento 104, COMP2 a COMP78.

504 Consoante descrito na exordial acusatória, coube à GRANERO a realização do transporte: i) dos vestuários do ex-Presidente, os quais foram entregues na residência deste em São Bernardo do Campo/SP; ii) de parte da adega de **LULA**, a qual, após armazenada durante algum tempo pela GRANERO, foi entregue em 13/06/2012 em um sítio em Atibaia/SP; e iii) do acervo audiovisual do ex-Presidente **LULA**, consistente em mídias de áudio e vídeo, que se encontrava armazenado na GRANERO até a rescisão do contrato em 15/04/2016. Por sua vez, quanto à mudança efetuada pela CINCO ESTRELAS: i) uma parte desses bens, foi levada para um sítio de Atibaia/SP; e ii) outra parte foi entregue e armazenada no depósito da GRANERO, com custos de armazenagem, a partir da entrega, suportados pela CONSTRUTORA OAS, fato esse que se constitui objeto da presente ação penal.

505 Fotos das caixas em que alocadas e/ou dos embrulhos dos bens, já acomodadas no local em que se quedam armazenados após a sua remoção do depósito da GRANERO, encontra-se no evento 3, COMP234, dos presentes autos.

lência Sr. Presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA” (sic). Assim, a empresa de transportes e armazenagem emitiu, em 22/12/2010, o Orçamento nº DRM OV. 164895, subscrito por EMERSON GRANERO e endereçado a **PAULO OKAMOTTO**⁵⁰⁶.

Dias depois, especificamente em 27/12/2010, **PAULO OKAMOTTO, constando como contratante, subscreveu termo de aceite para que a GRANERO prestasse os serviços constantes do Orçamento nr. OV. 164895** em seus termos e valores, consignando que o pagamento se daria por meio de depósito bancário⁵⁰⁷.

Entretanto, inobstante tenha dado seu aceite à proposta da GRANERO, **PAULO OKAMOTTO**, tutelando os interesses do ex-Presidente **LULA** e aproveitando o fato de que o Grupo OAS, consoante descrito nos itens anteriores, possuía pendências de vantagens indevidas a serem transmitidas para representantes do Partido dos Trabalhadores – PT no âmbito do esquema criminoso que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS e que beneficiava, além de empreiteiras, agentes públicos e políticos, notadamente **LULA**, convocou uma reunião no INSTITUTO LULA nos últimos meses de 2010 e solicitou a **LÉO PINHEIRO**, então Presidente da empresa, que assumisse os gastos com o armazenamento dos bens pertencentes ao ex-Presidente da República.

Nessa senda, verifique-se o teor do interrogatório de **LÉO PINHEIRO perante esse Juízo, oportunidade na qual deduziu que o financiamento dos gastos de LULA se deu a pedido de PAULO OKAMOTTO, visando ao estreitamento do relacionamento mantido com o ex-Presidente e a manutenção da “máquina política” e da atuação de LULA em favor do Grupo OAS, sobretudo no mercado internacional:**

*“Juiz Federal:- Vamos à segunda parte da denúncia, relativamente aqui, segundo o Ministério Público, que a empresa OAS teria arcado com o transporte e armazenagem de bens pertencentes ao ex-presidente junto à empresa Granero Transportes Ltda., o senhor se envolveu nesse episódio? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim. **O Paulo Okamotto me chamou no Instituto Lula em dezembro, novembro de 2010, no último ano de mandato do presidente,** e me disse que havia uma intenção do presidente de construir, de viabilizar um museu, na época ele me falou que chamaria “Museu da Democracia”, contando toda a história da democracia brasileira após a ditadura militar, e que o presidente tinha recebido ao longo do período dele no cargo diversas condecorações, diversas coisas que não seriam de uso pessoal, mas que fariam parte do acervo desse museu, **se eu poderia arcar com esse armazenamento e fazer os pagamentos, e eu autorizei, a empresa fez um contrato com a Granero e nós pagamos isso durante alguns 2 ou 3 anos, aproximadamente.***

(...)

*“Juiz Federal:- Certo. Foi solicitada alguma contrapartida, algum benefício à empresa por conta desse pagamento da Granero? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, diretamente não, **é claro que nós tínhamos uma intenção porque eu já tinha conhecimento do que o presidente pretendia fazer quando saísse da presidência e assumisse o instituto, e nós tínhamos muito interesse em estreitar mais ainda essas relações sobretudo por causa do mercado internacional.”***

506 Evento 3, COMP273.

507 Evento 3, COMP274.

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809) – grifos nossos.

Destarte, em 01/01/2011, por orientação e diligenciamento de **LÉO PINHEIRO** no âmbito da empreiteira, a CONSTRUTORA OAS LTDA celebrou com a GRANERO TRANSPORTES LTDA contrato de armazenagem, no valor mensal de R\$ 21.536,84, com término indeterminado.⁵⁰⁸

A fim de ocultar a origem e a natureza da vantagem indevida repassada a **LULA**, os denunciados fizeram constar do instrumento contratual que seu objeto consistia na “armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS LTDA”⁵⁰⁹, quando, na realidade, o armazém da GRANERO, sob o âmbito do contrato em comento, abrigou bens do acervo documental privado do ex-Presidente **LULA**.

Nesse sentido, tem-se os diversos depoimentos cedidos perante esse Juízo: **i)** **PAULO OKAMOTTO** aduziu que, realizado o orçamento e alocados os bens do ex-Presidente **LULA** em um armazém da GRANERO, procurou o auxílio de **LÉO PINHEIRO** para o financiamento dos respectivos custos, os quais, durante os mais de 5 anos em que houve a prestação dos serviços, foram suportados pelo Grupo OAS, porém não sabia explicar o porquê de, no instrumento contratual, constar um objeto desvinculado com a realidade⁵¹⁰; **ii)** **LÉO PINHEIRO**, por sua vez, deduziu que o Grupo OAS celebrou o contrato em comento a pedido de **PAULO OKAMOTTO**, representando os interesses de **LULA**, o qual subsidiou, a despeito do objeto nele inserto, a armazenagem de bens pertencentes ao ex-Presidente⁵¹¹; **iii)** **EMERSON GRANERO** afirmou que, no âmbito da empresa contratada, era de amplo conhecimento que os bens armazenados consistiam no acervo do histórico patrimonial do ex-Presidente **LULA**, sendo tais serviços prestados com amparo no contrato firmado, por orientação de **PAULO OKAMOTTO**, com o Grupo OAS, responsável pelo recebimento das faturas e o seu pagamento⁵¹²; **iv)** **PAULO MARCELINO MELLO COELHO**, contratado pela DB TRANSPORTES para realizar a mudança dos bens armazenados na GRANERO para o novo local em que restaram depositados, consignou que realizou três viagens para movimentar uma carga composta por caixas e quadros, tomando conhecimento, na última delas, que essa mercadoria pertencia ao ex-Presidente **LULA**⁵¹³.

A **falsidade ideológica do instrumento contratual mantido entre o Grupo OAS e a GRANERO resta evidenciada**, ademais, pelos elementos probatórios concernentes à retirada do material do depósito em questão.

Nessa senda, não obstante o contrato tenha sido firmado entre a CONSTRUTURA OAS e a GRANERO, foi **PAULO OKAMOTTO** a pessoa responsável

508 Evento 3, COMP269.

509 Evento 3, COMP269.

510 Interrogatório reduzido a termo no evento 869.

511 Interrogatório reduzido a termo no evento 809.

512 Depoimento reduzido a termo no evento 604.

513 Depoimento reduzido a termo no evento 426.

por autorizar a retirar dos bens do armazém dessa empresa⁵¹⁴⁻⁵¹⁵, outorgando, para tal, poderes para ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA⁵¹⁶. As informações e os documentos para a remoção do material mantido na GRANERO foram encaminhados, a pedido de **PAULO OKAMOTTO**, por MARTA CRISTINA DE ARAÚJO, do INSTITUTO LULA, por e-mail, para ALEXANDRE.⁵¹⁷

Na sequência, em 18/01/2016, LUIZ ANTONIO PAZINE, Gerente de Logística da DB TRANSNACIONAL, empresa responsável pelo transporte desses bens para o novo lugar em que seriam alocados⁵¹⁸⁻⁵¹⁹, indicado como representante por

514 Nesse sentido, o próprio **PAULO OKAMOTTO** afirmou perante as autoridades policiais que "A GRANERO prestou informações ao MPF e informou que a contratação cessou em 16 de Janeiro de 2016. Disse ainda que a CONSTRUTORA OAS não retirou os bens do depósito. Sabe dizer o motivo pelo qual a OAS se recusou a retirar os bens do depósito *sim, pois os bens do acervo presidencial não eram dela*; O SENHOR indicou alguém para retirar esses bens *sim*; O que estava armazenado na GRANERO o declarante afirma que *basicamente cartas, documentos, livros, publicações, objetos dados por particulares, coisas sem valor comercial*; (...) O SENHOR conhece ALEXANDRE ANTÔNIO DA SILVA *se for o ALEXANDRE do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC o declarante conhece*; Qual a relação do SENHOR com ele o declarante afirma que *foi por causa da negociação da utilização do depósito*; Ele teve alguma participação na retirada de bens da GRANERO o declarante afirma que *fez uma carta autorizando a empresa a entregar, bem como uma autorização indicando a pessoa de ALEXANDRE pela retirada do material do depósito da GRANERO; O declarante chegou a manter contato telefônico com referida pessoa para tratar do assunto em questão*; (...)" (Evento 3, COMP286). De maneira semelhante, em seu interrogatório judicial, o réu deduziu que a GRANERO o contatou para solicitar que os bens do ex-Presidente **LULA** fossem retirados de seu armazém (reduzido a termo no evento 869).

515 "Ministério Público Federal:- Quando esse serviço de armazenagem terminou quem determinou o fim dele, foi o senhor Mateus Coutinho, alguém da OAS, ou foi o senhor Paulo Okamoto? Depoente:- O que ocorre é que em meados de 2015, se eu não me engano, no mês de agosto de 2015, a Granero se manifestou junto ao senhor Paulo Okamoto, e posteriormente junto à OAS, solicitando a rescisão do contrato unilateralmente, (...) então nós unilateralmente pedimos a rescisão do contrato junto à OAS, notificamos inclusive extrajudicialmente, e anteriormente eu liguei para o senhor Paulo Okamoto, falei "Senhor Paulo, por favor, gostaria do seu apoio para arrumar outro local porque a Granero vai fazer 50 anos, nós vivemos do varejo, somos uma marca conhecida no Brasil inteiro, eu não posso, empresa de família, eu não posso ter o nosso nome envolvido numa questão, até porque não há nenhuma irregularidade da nossa parte, nós só prestamos o serviço de armazenagem", aí o senhor Paulo naquele momento disse "Olha, vou tentar ver o que eu consigo, me dá um tempo, me dá um tempo", e ao final do ano, nesse mesmo ano de 2015, ele disse que havia conseguido uma área em São Bernardo e aí passamos a planejar essa retirada dos materiais, para você ter ideia ele até pediu para nós contribuirmos levando, transportando esses materiais para esse novo local em São Bernardo, de São Paulo, "Eu não posso porque como é que eu vou colocar isso na... Não entenda isso como má-fé, mas como eu vou colocar os materiais num caminhão com um logo gigante "Granero" e vou expor isso à imprensa? O senhor, por gentileza, consiga alguma outra alternativa, a gente colabora, dispõe aqui de uma quantidade de ajudantes para fazer esse manuseio para o senhor, no horário que o senhor quiser, mas eu preciso que seja de fato retirado esse material da empresa, a empresa vive de varejo, então para nós alguma coisa na mídia de forma negativa seria altamente impactante", e aí o senhor Paulo conseguiu esse novo local, o material foi retirado em janeiro de 2016." (trecho do depoimento da testemunha EMERSON GRANERO, reduzido a termo no evento 604).

516 Evento 3, COMP280.

517 Evento 3, COMP281.

518 Consoante confirmou LUIZ ANTONIO PAZINE: "Ministério Público Federal:- A sua empresa em al-

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA, acompanhou a retirada dos bens do depósito da GRANERO⁵²⁰.

A alteração do local de armazenamento dos bens exigiu o dispêndio de aproximadamente R\$ 18.000,00, o que restou financiado pelo INSTITUTO LULA.⁵²¹

Em decorrência do negócio firmado em 01/01/2011, a GRANERO emitiu, no interregno de 03/03/2011⁵²² e 18/01/2016, 61 (sessenta e uma) notas fiscais contra a CONSTRUTORA OAS, no valor mensal de R\$ 21.536,84⁵²³, cujas quitações quedaram a cargo da empreiteira⁵²⁴.

Assim, de janeiro de 2010 a janeiro de 2016, os bens componentes do acervo privado do ex-Presidente **LULA** permaneceram no armazém da GRANERO,

gum momento foi contratada para especificamente tirar bens que estavam depositados na Granero? Depoente:- Sim, fomos. Ministério Público Federal:- O senhor pode me relatar a circunstância dessa contratação, por gentileza? Depoente:- Nós temos uma pessoa que presta serviço para a gente, que nos contratou para fazer esse trabalho. Ministério Público Federal:- Quem contratou o senhor? Depoente:- Marivaldo Brito. Ministério Público Federal:- Marivaldo Brito. Depoente:- Isso. Ministério Público Federal:- Qual a profissão dele? Depoente:- Olha, ele presta serviço de segurança para a nossa empresa e tem uma empresa de eventos também. Ministério Público Federal:- E por que ele os contratou, o senhor sabe? Depoente:- Não, ele só pediu que nós fizemos um transporte, uma mudança. Ministério Público Federal:- E quais eram os itens dessa mudança, o senhor lembra? Depoente:- Olha, eles estavam fechados, em caixas fechadas, eu não vi os itens, nenhum deles, caixas fechadas, não abri nenhuma. Ministério Público Federal:- A mudança era grande, era pequena, que tipo de mudança era? Depoente:- Eram caixas de papelão, umas caixas maiores, outras menores. Ministério Público Federal:- E quantas viagens foram necessárias para fazer essa mudança? Depoente:- Duas viagens. (...) Ministério Público Federal:- Ok. O senhor assinou um documento com numeração de várias caixas, um documento de 3 páginas, que o senhor assina no nome, por procuração do senhor Alexandre Antônio da Silva, é o termo de entrega de bens... Depoente:- É um romaneio, né? Ministério Público Federal:- Isso, "Pelo presente instrumento particular, Alexandre Antônio nomeado procurador pelo senhor Paulo Okamoto atesta o seguinte...", aí tem os números das caixas, o senhor conheceu pessoalmente o senhor Alexandre Antônio da Silva? Depoente:- Não, não me lembro, pode ser que, eu não sei quem é. Ministério Público Federal:- Ok. Quem contratou o senhor foi o Marivaldo, não é isso? Depoente:- É, a empresa dele, isso. Ministério Público Federal:- Ok. O senhor confirma ter assinado esse termo de entrega de bens, romaneio? Depoente:- Sim." (trechos do depoimento prestado pela testemunha LUIZ ANTÔNIO PAZINE, reduzido a termo no evento 426).

519 Retirados os bens do depósito pertencente à GRANERO, foram eles dispostos em um galpão pertencente ao SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, com rastreio em contrato de comodato não oneroso, com prazo indeterminado, no qual figura como comodatário o INSTITUTO LULA (Evento 3, COMP285). Nesse sentido, veja-se os depoimentos prestados perante esse Juízo:

"Ministério Público Federal:- O senhor foi contratado pela DB Transportes para realização de algum tipo de mudança? Depoente:- Fui. Ministério Público Federal:- O senhor lembra de onde originou essa mudança e qual era o destino? Depoente:- Foi na Granero, na Presidente Altino, para São Bernardo. Ministério Público Federal:- E qual localidade de São Bernardo que era? Depoente:- Do lado da CUT ali, central única do trabalhador. Ministério Público Federal:- Ok. Quantas viagens foram feitas, o senhor lembra? Depoente:- Três viagens. Ministério Público Federal:- O que tinha nessa carga, o senhor se recorda disso? Depoente:- Só tinha caixas e tinha quadro, era mais caixaria mesmo." (trecho do depoimento prestado pela testemunha PAULO MARCELINO MELLO COELHO, reduzido a termo no evento 426)

"Ministério Público Federal:- E qual era o destino dessa mudança? Depoente:- Era um armazém em São Bernardo do Campo. Ministério Público Federal:- Esse armazém era próximo a algum sindicato, o senhor sabe dizer? Depoente:- Bem próximo, atrás, atrás do sindicato. Ministério Público Federal:- Qual sindicato? Depoente:- Atrás do prédio do sindicato. Ministério Público Federal:- Qual sindicato, o senhor lembra? Depoente:- Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo. Ministério Público Federal:- O senhor Marivaldo Brito tem alguma relação com o sindicato também? Depoente:- Olha, eu acho que ele

sob financiamento do Grupo OAS, que dispendeu, ao todo, **R\$ 1.313.747,24**, deduzidos do montante a ser repassado a **LULA** no âmbito dos negócios espúrios que circundavam a PETROBRAS.

Nesse particular, cumpre referir, desde logo, que a **escolha quanto à destinação a ser conferida aos bens componentes do acervo privado do Presidente da República cabe ao próprio titular dos bens**, que optará, então, por levar consigo os materiais recebidos durante o mandato, em sua integralidade ou de maneira parcial, ou por deixá-los aos cuidados da Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República⁵²⁵.

Destaque-se quanto ao tópico o **depoimento da testemunha de defesa DANIELLE ARDAILLON, curadora e responsável pelo acervo do ex-Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, que aduziu caber ao Chefe de**

presta serviço lá de alguma maneira." (trecho do depoimento prestado pela testemunha LUIZ ANTÔNIO PAZINE, reduzido a termo no evento 426).

"Juiz Federal:- Ela mandou uma carta para o Instituto ou para a OAS? Paulo Tarciso Okamoto:- Ela mandou uma carta para o Instituto, "A Granero não tem mais interesse em ficar com esse material aqui, se vocês podem retirar" e tal, "Onde vamos colocar?", daí corremos atrás do sindicato... Juiz Federal:- Isso foi aproximadamente quando? Paulo Tarciso Okamoto:- Foi em 2015. Juiz Federal:- 2015?

Paulo Tarciso Okamoto:- Quase final de 2015, mais ou menos. (...) Ministério Público Federal:- Certo. Uma outra questão, no cumprimento dos mandados de busca e apreensão durante a 24ª fase da operação lava-jato um dos endereços objeto das medidas foi a Rua João Lotto, 16, São Bernardo do Campo, esse foi o endereço para o qual foi levado o acervo pessoal do ex-presidente após a retirada da Granero, o senhor saberia dizer? Paulo Tarciso Okamoto:- Os acervos presidenciais foram levados para essa gráfica, essa gráfica é uma gráfica que tem o endereço que é um, tem um endereço, que é a Travessa Monteiro Lobato, depois ela tem um outro endereço que deve ser esse que o senhor manifestou, mas a gente fala "Leva lá no sindicato", mas realmente foi levado para essa Travessa Monteiro Lobato e se encontra lá lacrado até hoje." (trechos do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869).

520 Evento 3, COMP282.

521 "(...) Quem pagou por essa retirada dos bens da GRANERO o declarante afirma que *foi o INSTITUTO LULA, tendo pago aproximadamente a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); (...)*". (Depoimento de PAULO OKAMOTTO às autoridades policiais – Evento 3, COMP286).

522 Nesse particular, ressalte-se que, a despeito de a primeira nota fiscal emitida pela GRANERO contra a CONSTRUTORA OAS datar apenas de 03/03/2011, restaram emitidas, no mês de março, três documentos de cobrança pela empresa prestadora dos serviços, relativas aos três primeiros meses de 2011 (Evento 3, COMP270, p. 01-03), porquanto os bens já se encontravam nas dependências da GRANERO em janeiro, encontrando a cobrança respaldo, ainda, no contrato firmado entre elas, que data de 01/01/2011 (Evento 3, COMP267).

523 Evento 3, COMP270 a COMP272.

524 *"Juiz Federal:- E quem pagou os custos então desse armazenamento até a saída dele da Granero foi realmente a OAS? Paulo Tarciso Okamoto:- Foi realmente a OAS, era uma coisa que era para ser provisória, infelizmente por uma série de questões acabou demorando tanto tempo para se resolver."* (trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869).

525 Prevê a Lei nº 8.394/1991 (Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências) que: Art. 9º Os órgãos participantes do sistema de acervos documentais dos presidentes da República atuarão de forma articulada, cabendo, especialmente: (...) V – **à Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República, organizar, durante cada mandato presidencial, o acervo privado do Presidente, adequando-o ao estabelecido nesta lei;**

Estado e de Governo determinar a destinação dos bens por ele acumulados e an-

gariados no decorrer do mandato presidencial:

"Defesa:- Como se separa o tipo esse material o que irá para o arquivo nacional e o que irá para o acervo residencial? Depoente:- Não tem nada que é obrigado a ir ao arquivo nacional porque não há nenhum documento público nesse acervo, entendeu? O acervo é constituído de documentos de ordem privada, que são os documentos que passam pela mão do presidente no seu gabinete pessoal no planalto e que ele julga por bem guardar, além disso tem os documentos que ele acumulou antes da presidência, portanto são documentos de ordem privada e nada é destinado ao arquivo nacional, documentos podem ser enviados ao arquivo nacional se assim o presidente determinar."

(trecho do depoimento da testemunha DANIELLE ARDAILLON, reduzido a termo no evento 604) – grifamos.

De maneira semelhante, tem-se, ainda, o depoimento de CLÁUDIO SOARES ROCHA, responsável, desde 1988, pelos acervos privados presidenciais e que, ouvido perante esse Juízo na condição de testemunha de defesa, **consignou ser facultativo ao Presidente da República, ao final do mandato, assumir a tutela dos bens componentes do acervo presidencial**, cabendo, caso não deseje levar consigo esse material, à Comissão Memória dos Presidentes da República a adequada destinação dos bens⁵²⁶:

526 Ressalte-se, nesse aspecto, a tentativa de **PAULO OKAMOTTO**, durante seu interrogatório judicial, de eximir o ex-Presidente **LULA** e a si mesmo da responsabilidade quanto à assunção do acervo documental privado do ex-Chefe de Estado e de Governo, bem como de conferir aparência lícita aos atos por eles praticados, ao buscar incutir à testemunha CLÁUDIO ROCHA SOARES a versão de que seria imperativo ao ex-Presidente a tutela dos bens, o que, conforme se demonstrou, não se faz verdadeiro: "Paulo Tarciso Okamoto: (...) aí então eu liguei para o Cláudio, para o senhor Cláudio, que era o responsável por esse negócio, ele me contou que tinha o acervo presidencial, eu falei "O que é o acervo presidencial?", ele falou "O Acervo presidencial, Paulo, é bom você dar um pulo aqui pra você ver o que é, como é que funciona, mas basicamente o que é, milhares e milhares de cartas escritas a mão pela população, cartas em que as pessoas agradecem, cartas em que as pessoas cobram, cartas em que as pessoas elogiam", enfim, cartas, centenas de publicações, peças de artesanatos, livros, condecorações, medalhas, imagine uma pessoa pública, vai recebendo ao longo da vida, muitas pessoas vão recebendo ao longo da vida homenagem, carinho, vai recebendo... (...) Bom, aí ele me explicou o que eram esses bens, me falou que o montante disso era cerca de 11 caminhões, e que esses bens então já tinham sido embalados e que o Estado já tinha feito uma licitação para transportar esses bens, e que esses bens então com o término do mandato do Presidente da República precisavam ser retirados lá do Palácio do Planalto e levar para onde o presidente quisesse, qualquer lugar que o presidente quisesse podia levar esses bens, aí eu falei "Mas esses bens não cabem lá no Instituto da Cidadania, o estado não tem alguma coisa aqui para guardar esses bens, não dá para colocar, sei lá, no Museu Nacional, não dá para colocar em algum lugar, o estado não tem...", "Não, o estado não disponibiliza espaço para guardar isso, isso aqui é um problema do Presidente da República, é um acervo presidencial de interesse público, mas é dele", eu falei "Mas onde, que não tem uma lei sobre isso?", ele me falou que tinha uma lei, eu fui atrás da lei, a lei, sei lá, uma lei de 1991 feita pelo presidente Fernando Collor, e essa lei mostrava que realmente podia levar esses bens, todo esse material embora, e que a gente poderia contar inclusive com assistência técnica, tanto do museu nacional, do arquivo nacional, da Fundação Nabuco, enfim, de todos os órgãos de cultura que o país tinha, poderia dar o suporte para poder arquivar, para poder ajudar nesse negócio aí, e até a iniciativa privada podia ajudar nesse processo. (...)".

(trechos do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869).

"Defesa:- Ok. Senhor Cláudio, bom dia. Na condição de servidor público, que o senhor acabou de mencionar, o senhor ocupa ou já ocupou cargo no âmbito da presidência da república e, caso positivo, poderia esclarecer o período? Cláudio Soares Rocha:- Eu trabalhei, eu sou servidor do arquivo nacional desde 1984, fui para a presidência da república em 1988 para cuidar dos acervos privados presidenciais, era um projeto que o presidente Sarney criou que foi institucionalizado e foi regulamentado por uma lei de 1991, eu trabalhei como coordenador de acervo pessoal, depois eu fui adjunto da diretoria no período Fernando Henrique, e no período Lula e Dilma eu fui o diretor de documentação histórica.

(...)

Defesa:- Perfeito. Em linhas gerais o senhor poderia descrever no que consistia esse trabalho com os acervos?

Cláudio Soares Rocha:- Inicialmente, quer dizer, o projeto era para organizar os acervos presidenciais privados, eu fui colocado exatamente para separar, ter o cuidado, garantir que não existia nenhum documento público entre o acervo privado, já que eu era servidor do arquivo nacional, então o propósito dessa, depois foi criada a secretaria, mas o objetivo sempre foi o mesmo, era organizar, catalogar, fazer pesquisa histórica sobre o titular do acervo, montar o acervo todo, apoiar a comissão, a demanda de presidentes da república. Bom, do Fernando Collor em diante a gente passou, assumiu também a responsabilidade por processar toda a correspondência não oficial do presidente da república e acumular essa correspondência, montar o acervo. **No final do mandato a gente entrega esse acervo para o presidente da república, no caso ao ex-presidente da república, para ele montar o que a gente considera, exatamente os moldes das casas presidenciais americanas, tem que montar uma instituição e abrir esse acervo ao público.**

(...)

Defesa:- Certo. O senhor poderia explicar mais objetivamente como funciona ao final do mandato essa entrega do material, essa passagem, se o presidente dá alguma diretriz específica ou se há um procedimento padrão para entregar isso? Cláudio Soares Rocha:- O padrão da entrega, a presidência da república banca, ela é responsável por cobrir toda a despesa da mudança do presidente, a mudança dele com o acervo dele, com tudo que é dele, a documentação histórica passa para ele, quer dizer, orienta a mudança e organiza a empresa, controla toda a mudança do acervo, no final do mandato é passada a base de dados e o sistema para ele continuar usando, sistema esse que na medida em que a presidência da república atualiza o sistema do presidente em exercício deve passar a atualização para o ex-presidente, isso seguiu uma diretriz da comissão de memória dos presidentes da república, para ele estar sempre atualizado e a nossa ideia, que é o ideal, é a instituição linkada ao arquivo nacional e às instituições de memória presidencial.

Defesa:- Entendi, perfeito. Caso o mandatário não tenha interesse nesse acervo ou não tenha condições financeiras de arcar com a manutenção do material, que é volumoso, ele pode dizer "Olha, não quero esse acervo" ou "Armazene em algum órgão público que eu não tenho condições de arcar com o armazenamento disso", ele tem essa opção ou não? Cláudio Soares Rocha:- Tem, tanto que o presidente Itamar Franco doou o acervo dele para a Universidade Federal de Juiz de Fora, fez um termo de doação e todo o acervo foi passado para a universidade.

(...)

Ministério Público Federal:- Eu só gostaria de esclarecer aqui alguns pontos sobre as perguntas efetuadas pelo primeiro defensor, o senhor mencionou que o presidente teria a opção ou não de levar consigo o acervo, é correto isso?
Cláudio Soares Rocha:- Correto.

Ministério Público Federal:- Caso o presidente não desejasse levar o acervo, então ele poderia manifestar essa vontade junto ao senhor, junto ao setor que cuida de sua memória, e o armazenamento seria providenciado pelo estado, é isso? Cláudio Soares Rocha:- Isso, existe essa possibilidade prevista nas atribuições da comissão da memória dos presidentes da república, que caso o presidente não fique a comissão deve decidir pela destinação do acervo.”

(trecho do depoimento da testemunha CLÁUDIO SOARES ROCHA, reduzido a termo no evento 714) – grifamos.

Esse aspecto resta abarcado, em todos os seus contornos, pela Lei nº 8.394/1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República, especialmente em seus artigos 4º e 13, *in verbis*:

Art. 4º Os acervos documentais privados dos presidentes da República ficam organizados sob a forma de sistema que compreende o conjunto de medidas e providências a serem levadas a efeito por entidades públicas e privadas, coordenadas entre si, para a preservação, conservação e acesso aos acervos documentais privados dos presidentes da República, mediante expresso consentimento deles ou de seus sucessores.
Parágrafo único. O sistema atuará de forma integrada aos sistemas nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

(...)

Art. 13. Ao final do mandato presidencial, os documentos tratados pela Secretaria de Documentação Histórica do Presidente da República serão entregues ao titular.
Parágrafo único. Os documentos privados não recolhidos pelo Presidente da República ao final do mandato terão destinação definida pela Comissão Memória dos Presidentes da República.

Ainda, o grande volume do acervo documental privado de **LULA** era de conhecimento tanto do ex-Presidente, quanto de **PAULO OKAMOTTO**, conforme ressaltaram os próprios denunciados durante seus interrogatórios⁵²⁷, e, não obstante, **LULA optou por levar consigo todo o seu conteúdo, tornando-se responsável por sua armazenagem.**

527 Destacam-se, nessa senda, os seguintes trechos dos interrogatórios de **LULA** e de **PAULO OKAMOTTO**: “(...) Luiz Inácio Lula da Silva:- É isso que eu queria falar, veja, isso aqui devia estar no Palácio da Alvorada, como todo o acervo, eram 11 containers de acervo, de tudo que é coisa boa e tranqueira. Quem pode responder o que está dentro dessa caixa é quem foi investigar, é quem abriu as caixas... (...)” (trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885); “Paulo Tarciso Okamoto:- O outro era muito maior, porque o acervo do presidente é muito grande, mas acho que o pessoal já viu, é muita carta da população que a gente acha que são coisas que não tem valor, mas... (...) Ministério Público Federal:- O senhor tem dimensão de preço desse lote? Paulo Tarciso Okamoto:- 21.000, esse foi o valor que ficou, 20 mil e uns quebrados, acho. (...) Bom, aí eu comecei a procurar de novo o local, mas não tinha muitas opções, onde colocar 14, 13 caminhões, 13 containers, onde colocar isso, (...)”. (trechos do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869). No mesmo sentido, refira-se os depoimentos das testemunhas EMERSON GRANERO (reduzido a termo no evento 604), CLÁUDIO SOARES ROCHA (reduzido a termo no evento 714), HEITOR PINTO E SILVA FILHO (reduzido a termo no evento 604) e SÉRGIO APARECIDO NOBRE (reduzido a termo no evento 652).

Nesse particular, merece atenção o depoimento da testemunha CLÁUDIO SOARES ROCHA, que sublinhou ter o ex-Presidente **LULA** levado consigo a totalidade de seu acervo ao final do mandato:

*Defesa:- Em ordem de grandeza, não precisaria de números exatos, o senhor percebeu alguma diferença em relação ao acervo que foi entregue ao ex-presidente Sarney, Collor, Fernando Henrique, em relação ao tamanho do acervo que foi entregue ao ex-presidente Lula, ele foi substancialmente maior ou não? Cláudio Soares Rocha:- É muito difícil falar isso porque você tem que ver a característica de cada presidente, a metodologia que foi usada, por exemplo, quando a gente organizou o acervo do presidente Sarney nós recebemos no final um volume enorme de correspondência, que não tinha (inaudível) de processar, então saiu de Brasília dois aviões daqueles búfalos, aviões de carga, com o acervo dele, era um acervo grande, mas não tinha um volume... Agora, por exemplo, o Collor não terminou o mandato, mas o acervo dele era gigante porque não existia nenhum controle de triagem para entrada das coisas, então foi duro, mas foi pouco porque foi a metade. Itamar Franco foi a mesma coisa; o Itamar não recolheu quase nada do que a gente considera importante, documentos de gabinete, bilhetes, rascunhos, ele não passou. O Fernando Henrique levou um acervo substancial, saiu do palácio com 9 carretas, salvo engano foram nove carretas, e agora no Fernando Henrique nós aplicamos a avaliação, nós aplicamos seleção e um esquema, um processo de amostragens disso, porque o volume de cartas populares era muito grande, então ele resolveu que não, só queria uma amostra porque a base de dados ele leva completa, então ele levou uma amostra para efeito iconográfico, isso reduziu o acervo dele. **O Lula levou, tirou só uma amostra para o arquivo nacional e levou a totalidade.***

(...)

Ministério Público Federal:- Perfeito. O senhor mencionou também que houve uma diferença no tocante ao acervo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e do ex-presidente Lula, eu não entendi muito bem ali quando o senhor falou que em relação ao presidente Fernando Henrique Cardoso houve a opção dele por efetuar uma amostragem do acervo e levar apenas parte dos bens, seria isso? Cláudio Soares Rocha:- Não, não, só sobre a correspondência de populares, que ele... Isso eu estava falando de grandeza de acervo, Fernando Henrique saiu com 9 carretas, Lula saiu com 12, só que o Fernando Henrique nós eliminamos boa parte da correspondência de populares por ser um volume grande.

Ministério Público Federal:- E o ex-presidente Lula, ao contrário, preferiu levar todos os bens, inclusive as correspondências integralmente, seria isso? Cláudio Soares Rocha:- Sim.

(trechos do depoimento da testemunha CLÁUDIO SOARES ROCHA, reduzido a termo no evento 714) – grifos nossos.

Ora, a partir do momento em que **LULA**, sob o auxílio do curador de seus bens a partir do final do mandato, notadamente **PAULO OKAMOTTO**, fez a escolha de ter para si todos os bens do acervo presidencial, **assumiu o ônus de manutenção, armazenagem e zelo em relação a eles.**

Em decorrência disso, vislumbram-se, a princípio, **três formas possíveis para o financiamento** das obrigações assumidas em relação ao acervo documental privado do ex-Presidente: **i)** o próprio ex-Presidente **LULA**, com recursos a ele pertencentes, responsabilizar-se por ele; **ii)** o INSTITUTO LULA, seja por meio de doações

formalmente realizadas e declaradas ou por meio do apoio do poder público (conforme o artigo 14 da Lei nº 8.394/1991), encarregar-se dele; **iii)** por meio ilícitos e/ou com o emprego de valores de origem criminosa.

Entretanto, nesse panorama, contando com o apoio e os interesses es-púrios de **LÉO PINHEIRO** e do Grupo OAS, os denunciados **LULA** e **PAULO OKAMOTTO** optaram pela maneira mais fácil e vantajosa para a manutenção desses bens: a propina, consistente em valores provenientes de negócios mantidos pelo Grupo OAS com a PETROBRAS.

Inclusive, quanto a esse aspecto, importa destacar que **PAULO OKAMOTTO** possuía amplo conhecimento a respeito das possibilidades de apoio financeiro que a Lei nº 8.394/1991 prevê⁵²⁸. Desde logo, verifica-se que o curador do acervo do ex-Presidente **LULA** conversou com DANIELLE ARDAILLON, responsável pela manutenção do acervo documental privado de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, e com o próprio ex-Presidente, conforme se depreende de diversos depoimentos cedidos perante esse Juízo:

"Defesa:- Tenho. Houve alguma procura do senhor ou de alguém do Instituto, ou visitaram o Fernando Henrique Cardoso, ou o Instituto Fernando Henrique Cardoso, para ver a questão de acervo, como guarda ou mesmo verificar como se faz no Instituto (inaudível) no Instituto, tentar de alguma maneira trocar experiência em relação a isso? Paulo Tarciso Okamotto:- Houve sim, quando a gente começou a montar o Instituto Lula por volta de 2011 eu tive oportunidade de ir ao Instituto Fernando Henrique Cardoso, eu queria conhecer o Instituto, até marquei com um pessoa lá para conhecer o instituto, mas o próprio presidente Fernando Henrique Cardoso teve a gentileza de nos receber, nós tivemos uma longa conversa sobre a questão dos acervos, uma longa conversa sobre como era, naquela época era muito falho o sistema de catalogação do acervo lá da presidência, ele colocou as dificuldades que ele teve, que ele perdeu muito material, porque naquela época a questão digital era

528 Conforme declarou o próprio denunciado durante seu interrogatório judicial: "Juiz Federal:- Até já está descrito no processo os bens... Paulo Tarciso Okamotto:- Mas isso é muito, que eu estou exagerando um pouquinho porque muitas vezes falam bens do presidente, então esses bens são essas coisas, mas não é uma Ferrari, não é um quadro, não é bem, isso que nós estamos falando é neste sentido, por isso que eu estou exagerando um pouco aqui na explicação. Bom, aí ele me explicou o que eram esses bens, me falou que o montante disso era cerca de 11 caminhões, e que esses bens então já tinham sido embalados e que o Estado já tinha feito uma licitação para transportar esses bens, e que esses bens então com o término do mandato do Presidente da República precisavam ser retirados lá do Palácio do Planalto e levar para onde o presidente quisesse, qualquer lugar que o presidente quisesse podia levar esses bens, aí eu falei "Mas esses bens não cabem lá no Instituto da Cidadania, o estado não tem alguma coisa aqui para guardar esses bens, não dá para colocar, sei lá, no Museu Nacional, não dá para colocar em algum lugar, o estado não tem...", "Não, o estado não disponibiliza espaço para guardar isso, isso aqui é um problema do Presidente da República, é um acervo presidencial de interesse público, mas é dele", eu falei "Mas onde, que não tem uma lei sobre isso?", ele me falou que tinha uma lei, eu fui atrás da lei, a lei, sei lá, uma lei de 1991 feita pelo presidente Fernando Collor, e essa lei mostrava que realmente podia levar esses bens, todo esse material embora, e que a gente poderia contar inclusive com assistência técnica, tanto do museu nacional, do arquivo nacional, da Fundação Nabuco, enfim, de todos os órgãos de cultura que o país tinha, poderia dar o suporte para poder arquivar, para poder ajudar nesse negócio aí, e até a iniciativa privada podia ajudar nesse processo. (...)". (trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869).

mais precária, colocou que era importante preservar a história, nós tivemos a possibilidade de conhecer todo o projeto que ele tem lá da luta contra a inflação, o projeto lá do real, que ele tem uma exposição lá sobre a luta contra a inflação, tivemos oportunidade de discutir os apoios que o estado dá para ex-presidentes e também tivemos a oportunidade de discutir com ele a questão das palestras, então ele colocou que as empresas apoiavam tanto a manutenção do Instituto e também ele teve a possibilidade de fazer palestras para empresas e tal, o que acabou nos incentivando mais ainda, já era uma ideia inicial, mas acabou nos incentivando mais ainda a fazer as nossas palestras."

(trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869)

"Defesa:- Vossa Excelência sabe se quando o Lula foi sair da presidência, se Paulo Okamoto ou se outras pessoas também vinculadas ao governo visitaram Vossa Excelência, visitaram o instituto para saber como funcionava, como se mantinha, eles foram ao instituto de vossa excelência pedir conselhos do que fazer, como fazer? Depoente:- O Paulo Okamoto foi, o Paulo Okamoto foi lá, eu o convidei várias vezes, eu creio que o Lula nunca foi, nem o presidente Sarney, (inaudível) também não foi (inaudível), como também o (inaudível), agora o Okamoto foi, o Paulo, eu conheço o Paulo Okamoto, como conheço o Lula, das graves aqui do ABC, na época nós estávamos lutando contra o regime militar e tal, o Okamoto foi presidente do Sebrae também, e foi lá, ele foi acompanhado de uma outra pessoa cujo nome me escapa agora, que também era ligada aí ao grupo, o Okamoto esteve longamente conversando com a Danielle Ardaillon para saber dessas coisas, e no final ele visitou também, eu até disse a ele que estávamos nos preparando para transformar em fundação, que (inaudível), e foi isso, ele visitou."

(trecho do depoimento de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, reduzido a termo no evento 604)

"Defesa:- A senhora sabe se Paulo Okamoto e pessoas ligadas ao Lula fizeram visita ao Instituto Fernando Henrique para saber como funciona, como deve ser tratado, tentar aprender com a professora como faz isso? Depoente:- O senhor Okamoto e umas pessoas que trabalham com ele, eu me lembro os nomes agora, vieram, já faz bastante tempo, deve fazer, sei lá, uns dois ou três anos, não me lembro exatamente, ele veio justamente para ver o nosso trabalho e para ver como que fazíamos com esses projetos da lei Rouanet, nós colocamos tudo à disposição porque nós também publicamos livros sobre a nossa metodologia, então nós abrimos tudo para ele, explicamos, foi uma reunião muito boa, e só."

(trecho do depoimento de DANIELLE ARDAILLON, reduzido a termo no evento 604)

Destarte, LULA e PAULO OKAMOTTO tinham pleno conhecimento sobre como deveria ocorrer o custeio lícito da armazenagem do acervo presidencial.

Ainda que detivessem ciência de que a legislação brasileira prevê a possibilidade de que as entidades públicas ou privadas mantenedoras de acervos documentais presidenciais privados solicitem apoio financeiro de órgãos públicos para sua organização, manutenção e preservação com o intuito de que sejam destinados a fins educativos, científicos ou culturais, o que já era explorado por outros ex-Presidentes, a exemplo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, que se valia, sobretudo, da Lei Rouanet para a manutenção e a devida exploração histórica dos documentos por ele an-

gariados ao decorrer de seu mandato, LULA e PAULO OKAMOTTO deixaram de seguir as vias lícitas, recorrendo, por meio de um contrato ideologicamente falso e de um negócio dissimulado com a GRANERO, às vantagens indevidas pendentes do Grupo OAS com o ex-Presidente LULA, na condição de representante do Partido dos Trabalhadores – PT e peça-chave, mormente do ponto de vista político e estratégico, no estratagema delituoso que se edificou no seio e em desfavor da PETROBRAS.

Aqui, ressalte-se, não se pretende discutir a natureza dos bens pertencentes ao acervo documental privado do ex-Presidente LULA. Essa questão, em verdade, pouco importa para a análise dos atos perpetrados pelos denunciados e para o enquadramento típico de suas condutas. O que se tem em pauta, de outro canto, é, justamente, o financiamento da manutenção desse acervo, em relação ao qual, existentes diversas opções a serem ponderadas pelos envolvidos, elegeu-se o caminho criminoso.

Nesse panorama, observa-se que muitas foram as tentativas por parte das defesas, durante o curso do processo criminal, de conferir aparência lícita ao negócio firmado entre a CONSTRUTORA OAS e a GRANERO para o armazenamento dos bens do acervo documental privado do ex-Presidente **LULA**, as quais, contudo, não se sustentam face aos fatos comprovados e aos elementos probatórios angariados.

Desde logo, verifica-se que **PAULO OKAMOTTO** justificou o apelo ao Grupo OAS, representado por **LÉO PINHEIRO**, porquanto o INSTITUTO LULA não possuiria recursos para a manutenção e o armazenamento do acervo.⁵²⁹

Entretanto, extrai-se da Informação de Pesquisa e Investigação elaborada pela Receita Federal do Brasil que, mesmo em 2011, o INSTITUTO LULA já apresentou *superavit* de R\$ 2,5 milhões, recebendo, nos anos seguintes, doações que ultrapassam os R\$ 4 milhões e que totalizam, para o intervalo de 2011 a 2014, R\$ 34,9 milhões.⁵³⁰ Não obstante, as despesas com a armazenagem dos bens do acervo privado do ex-Presidente **LULA** continuaram sob a responsabilidade do Grupo OAS.

Suscitadas esses dados a respeito das receitas e da disponibilidade financeira do INSTITUTO LULA durante o interrogatório de **PAULO OKAMOTTO**, o acusado não logrou êxito em justificar o fato de não terem sido assumidos os custos com a armazenagem e a manutenção dos bens do acervo presidencial de **LULA**:

529 Bastante elucidativo, nesse aspecto, o depoimento de **PAULO OKAMOTTO** perante as autoridades policiais, cujo teor restou reiterado pelo acusado durante o seu interrogatório judicial (evento 869): “Em 22 de dezembro de 2010, o SENHOR solicitou a GRANERO um orçamento para armazenagem de bens pertencentes a LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA: o contrato foi celebrado o declarante afirma que *não, basicamente pelo alto valor e por falta de verba para tanto; (...)* No dia 1º de janeiro de 2011, poucos dias após o SENHOR solicitar o orçamento para a GRANERO, a CONSTRUTORA OAS firmou com a empresa um CONTRATO DE ARMAZENAGEM DE BENS no valor de R\$ 21.536,84 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Sabe os motivos pelos quais a CONSTRUTORA OAS celebrou esse contrato com a GRANERO *sim, vez que conforme já dito anteriormente, como o ex-Presidente possuía um vasto acervo presidencial e não havia um local apropriado para guardar, o declarante entrou em contato com a empresa OAS e verificou a possibilidade deles apoiarem com essa locação; (...)*” (evento 3, COMP286).

530 Evento 3, COMP182.

"Ministério Público Federal:- O senhor mencionou que o custeio desse contrato para armazenagem de bens do ex-presidente Lula não se deu pelo Instituto em decorrência de falta de caixa, observa-se, contudo, a partir das informações bancárias e fiscais do Instituto, que a partir de então, a partir de 2011, nos anos que seguiram, o Instituto Lula passou a ter uma arrecadação média de 6 a 7 milhões ao ano, essa informação é verdadeira? Paulo Tarciso Okamoto:- Média não sei, eu acho que não, nós montamos o Instituto Lula mais ou menos em agosto de 2011, então a partir da montagem do Instituto Lula que nós fomos atrás das contribuições, até então nós não tínhamos uma receita garantida, uma receita, vamos chamar assim, uma receita firme, era muito pouca a receita que a gente tinha.

Ministério Público Federal:- Senhor Paulo, essa informação que eu acabei de lhe falar, de 6 ou 7 milhões por ano, foi o senhor mesmo que disse na oportunidade em que o senhor foi interrogado durante a investigação, então o senhor poderia nos dizer qual era a arrecadação média do Instituto? Paulo Tarciso Okamoto:- Eu acho que se colocar na média o senhor tem razão, só que a média é uma média, vamos chamar assim, não é todo ano a gente tem 6 milhões, nós trabalhamos hoje no Instituto Lula por projeto, como eu relatei aqui para o doutor Moro, então...

Ministério Público Federal:- Mas então, a gente poderia dizer que o Instituto Lula arrecadou mais de 5 milhões ao ano, nos anos de 2011 e depois? Paulo Tarciso Okamoto:- Em 2011 não, por exemplo, em 2011 não arrecadou...

Ministério Público Federal:- 2012? Paulo Tarciso Okamoto:- Em 2012 ele arrecadou mais do que isso e em 2013 mais do que isso, muito mais do que a média, só que em, depois de 2017, 2016, muito abaixo da média, então a média é assim, mas você avalia essa arrecadação ano a ano.

Ministério Público Federal:- Então considerando quem em 2012 e 2013, como o senhor mesmo acabou de dizer, a arrecadação do Instituto Lula foi superior a 5 milhões ao ano e que esse contrato de armazenagem de bens era de cerca de 20 mil reais mensais, a pergunta que eu gostaria de fazer ao senhor, não houve nenhum nesse momento, nos anos de 2012 e 2013, a procura pelo senhor Léo Pinheiro, pela OAS, para que o Instituto passasse a custear esses bens, já que estava arrecadando milhões e milhões de reais? Paulo Tarciso Okamoto:- É, infelizmente nós acreditamos que ia ter solução com a propriedade que a câmara de São Paulo tinha dado para nós, para construir o memorial da democracia, porque lá naquele espaço havia um prédio, a gente podia usar aquele prédio pra abrigar parte do acervo, começar a trabalhar, que era a nossa vontade.

Ministério Público Federal:- Mas isso por 4 anos? Paulo Tarciso Okamoto:- Infelizmente a gente vai deixando, vai achando que resolve ali, aqui vai resolver e não vai resolver, o fato é que não se resolveu." - grifos nossos.

(trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869)

Ressalte-se, inclusive, consoante consignou o então Presidente do Grupo OAS, **LÉO PINHEIRO**, durante seu interrogatório, que não houve, durante toda a execução do contrato em comento, intenção de que os pagamentos deixassem de ser efetuados pela empreiteira:

"Ministério Público Federal:- Em algum momento durante a execução desse contrato, ele é um contrato que se estende por alguns anos, houve a procura por parte do próprio Instituto Lula, representado por Paulo Okamoto ou por outro representante da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OAS, para que os pagamentos deixassem de ser feitos pela Construtora OAS? José Adelmário Pinheiro Filho:- Que eu tenha conhecimento, através de mim não, nunca houve."

(trecho do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809)

Ainda, mesmo após a rescisão contratual, não se vislumbrou qualquer interesse por parte do INSTITUTO LULA ou de algum de seus representantes em resarcir os valores despendidos pelo Grupo OAS em desfavor do ex-Presidente **LULA**:

"Ministério Púlico Federal:- Em algum momento o Instituto Lula, o senhor, o próprio ex-presidente Lula ofereceu ressarcimento dos valores que foram despendidos pela OAS nesse contrato, em decorrência dos valores que passaram a ser auferidos? Paulo Tarciso Okamotto:- Não, não oferecemos."

(trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869)

Sublinhe-se, ademais, que, conforme destacou o réu **PAULO OKAMOTO** durante seu interrogatório judicial, a principal fonte de renda do INSTITUTO LULA consistia, justamente, em doações realizadas por empresas privadas:

"Juiz Federal:- Certo. O senhor pode me descrever, assim, genericamente as fontes de recursos do Instituto? **Paulo Tarciso Okamotto**:- As fontes de recurso do Instituto Lula são basicamente doações, doações de empresas privadas, esse é o modelo que, a gente percebe que esse é o modelo adotado no resto do mundo, principalmente nos Estados Unidos, tivemos oportunidade de conversar com algumas fundações ligadas a ex-presidentes dos Estados Unidos, também com outras fundações, estudamos um pouco também como é que funcionam as fundações, as universidades nos Estados Unidos e os seus museus, e a gente então adotou essa política de pedir contribuições para entidades privadas como forma de ter um pouco de responsabilidade social, contribuir com a cultura do país, contribuir com a cidadania.

Juiz Federal:- Essas doações são formalizadas, contabilizadas? Paulo Tarciso Okamotto:- Todas as doações são formalizadas, vêm através de depósitos em conta, transferência eletrônica, é feito recibo, pagamos o imposto estadual por essa contribuição, que no Estado de São Paulo tem o imposto sobre doações, esse imposto é recolhido, tudo certinho, contabilizado e tudo mais."

(trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869)

Esse dado se faz consonante com a Informação de Pesquisa e Investigação elaborada pela Receita Federal do Brasil, segundo a qual, ainda, a CONSTRUTORA OAS foi uma das fontes doadoras do INSTITUTO LULA, a partir de 2012⁵³¹:

531 Evento 3, COMP182.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

<i>Ano calendário</i>	<i>Origens de Recursos - Doações e Contribuições R\$</i>
2011	4.047.395,65
2012	4.278.753,00
2013	11.627.630,66
2014	14.986.742,84
<i>Total 2011 a 2014</i>	34.940.522,15

RFB/Copei/Espei09

Dez maiores doadores ao Instituto Luiz Inácio Lula da Silva 2011 a 2014	Valor Total 2011 a 2014
Construtora Camargo Correa	R\$ 4.750.000,00
Construtora Odebrecht	R\$ 4.665.000,00
Construtora Queiroz Galvão	R\$ 3.000.000,00
Construtora OAS	R\$ 2.775.000,00
Construtora Andrade Gutierrez	R\$ 2.775.000,00
J&F Investimentos	R\$ 2.500.000,00
PAIC Participações	R\$ 2.000.000,00
Bradesco	R\$ 1.500.000,00
Sercom Comércio e Serviços	R\$ 1.400.000,00
Banco Santander	R\$ 1.041.667,00
Total	R\$ 26.406.667,00

Fonte: Intimação RFB TDPF 08.1.90.00-2015-02359-0

Destarte, dos elementos colacionados se afere que **o INSTITUTO LULA dispunha, diversamente do cenário que buscam desenhar os acusados, de recursos próprios a serem alocados ao financiamento da manutenção e da armazenagem do acervo documental privado do ex-Presidente LULA por meios lícitos.** Ao contrário, optaram os réus pela via criminosa, que se apresentou mais fácil e mais vantajosa.

Não suficiente, verifica-se contraditória a informação suscitada por **PAULO OKAMOTTO** e publicizada pelo INSTITUTO LULA por meio de nota veiculada em seu site oficial⁵³² no sentido de que todas as doações ao INSTITUTO LULA restaram formalizadas e observaram as leis tributárias. Se o pagamento feito pela OAS à Granero foi uma doação, ela não foi formalizada. Inclusive, ao ser questionado a respeito dos porquês de o pagamento das despesas de **LULA** pelo Grupo OAS não respeitar tais ditames, o acusado tentou legitimar as práticas criminosas de falsidade ideológica do negócio e de dissimulação, sem, contudo, elencar justificativa plausível para que a empreiteira figurasse no instrumento contratual e permanecesse, até

532 Evento 274, ANEXO10.

2016, realizando os custeios em favor do ex-Presidente em paralelo às doações formais por ela já perpetradas:

"Juiz Federal:- Esse pagamento que foi feito pela OAS à Granero em favor, vamos dizer assim, não sei se pode dizer do Instituto Lula, isso foi objeto de algum registro dentro do Instituto Lula de contabilizar alguma coisa assim? Paulo Tarciso Okamoto:- Não, porque na verdade podia ter contabilizado como apoio indireto, mas como quem pagava era a OAS e quem recebia era a Granero né, nós fomos apenas beneficiários como esse material que está lá no Banco do Brasil, como é que fica contabilmente? Esse material fica lá apoiado pelo Banco do Brasil, guardado lá.

(...)

Ministério Público Federal:- Por que esse pagamento da OAS em benefício do ex-presidente não foi formalizado? Paulo Tarciso Okamoto:- Esse pagamento do acervo presidencial não foi formalizado porque ele foi direto entre a OAS e a Granero, não passou pelo caixa, não passou pelo banco, como é que nós vamos formalizar isso, a não ser como apoio cultural? Então certamente quando a gente fizer uma exposição do memorial, do acervo do presidente, nós vamos colocar lá "Apoio OAS" por todo o apoio que ela deu durante todos esses anos, porque eu entendi até então que isso era um apoio cultural, um apoio que você dá para uma instituição manter a cultura como fazem várias empresas."

(trechos do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869) – grifos nossos.

Em sentido semelhante, questionado a respeito do financiamento direto por entes privados de despesas do INSTITUTO LULA com outras empresas, **PAULO OKAMOTTO** repinchou que os únicos pagamentos dessa natureza restaram efetuados pelo Grupo OAS, reconhecendo, assim, que houve beneficiamento ao ex-Presidente em desatenção aos ditames legais:

"Ministério Público Federal:- Alguma outra empresa pagou diretamente serviços no interesse do instituto ou do ex-presidente, que não tenha sido a OAS? Paulo Tarciso Okamoto:- Eu não entendi a pergunta, pagou diretamente como?

Ministério Público Federal:- Como o senhor disse, não entrou no caixa do Instituto e foi diretamente com a empresa prestadora. Paulo Tarciso Okamoto:- Empresas que pagam para outra empresa algum serviço para o Instituto?

Ministério Público Federal:- Isso. Paulo Tarciso Okamoto:- Eu acho que o caso do Banco do Brasil não é um caso típico porque o Banco do Brasil não paga para ele mesmo, ele contribui, apoia, que eu saiba nenhuma outra empresa fez esse tipo de apoio cultural em relação ao acervo.

Ministério Público Federal:- A OAS foi a única? Paulo Tarciso Okamoto:- A OAS foi a única.

(trecho do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869)

De outro canto, o antecessor de **LULA** na Presidência da República, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, acentuou perante esse Juízo que a manutenção e o cuidado de seu acervo, notadamente por meio da FUNDAÇÃO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, que confere destinação educacional e histórica aos documentos, se dá, na totalidade, por meio de fontes de renda e procedimentos previstos na legisla-

ção brasileira, notadamente mediante doações oficiais e registradas, atuações do ex-Presidente e projetos de Lei Rouanet:

"Juiz Federal:- O juízo só tem alguns esclarecimentos, o senhor até já, o senhor presidente até já respondeu a essa questão, mas apenas para deixar claro, o senhor presidente declarou que essas doações recebidas para constituição e manutenção do instituto foram devidamente registradas, foi isso que eu entendi, não é? Depoente:- Sim, são registradas.

Juiz Federal:- E elas foram feitas todas através da Lei Rouanet, que o senhor presidente... Depoente:- Não, não, nem todas, o instituto tem as seguintes fonte de renda, tem doações, continua tendo, tem gente que doa até hoje, tem patrocínio gerado pelas minhas atuações, e muitas vezes têm busca de recurso através da Lei Rouanet para fins específicos, para que? Por exemplo para catálogo de algo disponível, comodato, documental, pode existir, mas sempre pode ter lei Rouanet, mas nós tivemos várias rendas, a doutora Danielle pode explicar melhor porque ela é que é geralmente responsável por projetos de Lei Rouanet, e tem (inaudível), o que eu procuro fazer lá é tornar sempre as atividades públicas, e nós temos, por exemplo, móveis, temos exposição lá no instituto, temos do real até não me lembro quanto, (inaudível), mas (inaudível) de documentação, de falas, de recursos, de história oral, quem está fazendo projeto bota lá, registrado, qualquer pessoa pode chegar lá e vê, ao vivo, em geral são cinco, seis, sete mil pessoas por ano que vão lá, estudantes pra ver lá; um outro programa que eu faço, eu mesmo, chama-se "Diálogo com o Presidente", alunos de escolas públicas ou privadas, profissionais também, eu tenho falado com mais de cinco mil jovens, eles vão lá, digamos, umas dez vezes por ano, e me fazem perguntas, no começo eu fazia exposição e dizia sobre que, agora não faço mais, eles me fazem perguntas, só não pode perguntar sobre política eleitoral, aí eu não respondo, perguntas que eu não vou responder "Vai votar em quem?", "Quem vai ganhar?", essas coisas, que não vale, agora o resto... Isso está tudo na internet, tudo o que eu faço, que eu falo, que me perguntam e tal, o senhor pode ver pela internet, qualquer um tipo de questão. Bom, isso aí talvez seja (inaudível), graça, aliás (inaudível) divulgação, algumas coisas são compromissos (inaudível) com a lei Rouanet se compromete a expor o que está fazendo, então temos exposição, as pessoas vão lá e veem uma parte da documentação, (inaudível) são as coisas de recursos do instituto, dívida de passagens, eu acho o doador, mas eu nunca tive, não tenho cartão, como é que chama isso, corporativo, eu nunca usei uma passagem (inaudível), nunca saiu do dinheiro do instituto para viagem minha, nunca (inaudível), bastante separadas, o que é a minha vida pessoal e o que é a minha vida institucional, e tampouco eu sou responsável direto pelos recursos do instituto, eu sou presidente do conselho, se o senhor me perguntar quanto quem, não sei que, eu não sei, eu não sei, (inaudível) dessas coisas aí, eu (inaudível) aborrecido né, lá tem gente em quem eu confio, (inaudível) mistura da minha vida pessoal com a vida institucional.

Juiz Federal:- Senhor ex-presidente, eu peço até escusas por lhe perguntar isso, mas talvez tenha alguma relevância, para a constituição e manutenção do instituto foi recebida em alguma oportunidades doações não registradas, doações por fora, contribuições escondidas? Depoente:- Não, não, isso é absolutamente impossível, absolutamente impossível, eu não posso, eu pessoalmente não saberia dizer ao senhor quem deu quanto ou quando, eu não sei, isso (inaudível) é institucional e está tudo registrado, tem publicação, tem (inaudível) que toma conta dessas audiências, e como eu disse, o conselho fiscal vai lá também, (inaudível), (inaudível) e o Everardo Maciel, às vezes eles sabem

mais até do que os fiscais as coisas, tem um conselho a quem nós prestamos contas, não tem nada, nada, por fora é zero, não existe (inaudível).

(trecho do depoimento de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, reduzido a termo no evento 604) – grifos nossos.

Ainda quanto ao aspecto financeiro do INSTITUTO LULA e à possibilidade fática de suportar, ao menos a partir de determinado momento de sua atuação, o custeio da armazenagem dos bens do acervo privado do ex-Presidente, importante ressaltar que, dentre outros dispêndios, foram efetuados pelo INSTITUTO LULA, entre 2012 e 2014, pagamentos no valor global de R\$ 1.349.446,54 para a G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., empresa de que são sócios FABIO LUIS LULA DA SILVA, filho de **LULA**, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR, pessoas próximas ao ex-Presidente da República. Suportou-se, outrossim, no ano de 2014, a transferência de R\$ 114.000,00 para a FLEXBR TECNOLOGIA LTDA., empresa de MARCOS CLAUDIO e SANDRO LUIS, filhos do ex-Presidente **LULA**.⁵³³

Causa estranheza, ademais, nesse contexto, o fato de que, contemporaneamente aos fatos denunciados, o INSTITUTO LULA, por meio de representação de **PAULO OKAMOTTO**, celebrou, em 24/01/2011, contrato para prestação de serviços de armazenagem com a G INTER TRANSPORTES INTL LTDA., empresa do Grupo GRANERO, especificamente para a alocação da parcela do acervo privado do ex-Presidente **LULA** que necessitava de depósito climatizado, notadamente documentos audiovisuais, no valor de R\$ 4.726,11 mensais.⁵³⁴ Esse negócio, contudo, ao contrário do anterior, traz expressa menção, no inventário⁵³⁵, ao fato de que os bens armazenados compõem o acervo documental privado do ex-Presidente **LULA**, bem como restou financiado, em sua integralidade, consoante demonstram os documentos angariados⁵³⁶, pelo próprio INSTITUTO LULA (então denominado IPEC INST PESQUISA ESTUDO DA CIDADANIA).

Esses diferentes usos de valores contabilmente registrados evidenciam o dolo de **LULA** e de **PAULO OKAMOTTO** de utilizar os recursos de origem criminosa da OAS para custear a armazenagem de bens. Ainda nesse sentido, repise-se que **LULA** dispunha de dinheiro pessoal suficiente para arcar com a armazenagem, caso não quisesse se valer da ajuda espúria de **LEO PINHEIRO**. Insta destacar, nesse ponto, que, com o afastamento do sigilo bancário e fiscal deferido nos autos nº 500589677.2016.4.04.7000, consta que a L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA., somente entre 2011 e 2014, recebeu R\$ 21.080.216,67. Desse montante, R\$ 9.920.898,56, ou seja, cerca de 50%, vieram das construtoras CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ, todas envolvidas nas investigações da Operação Lava Jato. Segundo a distribuição/retirada anual de lucros e dividendos aos sócios da L.I.L.S., entre 2011 e 2014, o lucro distribuído a

533 Evento 3, COMP182.

534 Evento 3, COMP276 a COMP279.

535 Evento 3, COMP267.

536 Evento 3, COMP277 e COMP278.

LULA foi de R\$ 7.589.936,14. Ou seja, se desejasse, **LULA** poderia ter usado recursos próprios para evitar a utilização de valores criminosos da OAS no seu interesse.

Cumpre ressaltar, outrossim, que a instrução probatória demonstrou inexistir negócio prévio de armazenamento entre o Grupo OAS e a GRANERO, acabando por desmantelar a tese sustentada pelo denunciado **PAULO OKAMOTTO**. Segundo o acusado, o Presidente do INSTITUTO LULA teria abordado **LÉO PINHEIRO** após uma reunião entre o empresário e o ex-Presidente **LULA** e, expondo o problema quanto ao armazenamento dos bens do acervo presidencial, o então Presidente do Grupo OAS, afirmando que a empreiteira já mantinha um contrato com a GRANERO, ofereceu-se para ajudar **LULA** e o INSTITUTO LULA. Veja-se, nessa senda, o interrogatório de **PAULO OKAMOTTO**:

"Paulo Tarciso Okamotto: (...) Bom, aí eu comecei a procurar de novo o local, mas não tinha muitas opções, onde colocar 14, 13 caminhões, 13 containers, onde colocar isso, aí o doutor Léo foi visitar o Lula lá pelo começo de fevereiro mais ou menos, aí eu perguntei para o doutor Léo "Doutor Léo, o senhor não tem um armazém, o senhor que faz construção lá na região, em São Paulo, o senhor não tem um armazém disponível onde a gente possa guardar o acervo presidencial?", aí ele falou pra mim que não tinha, que quando ele faz obras, as obras depois que terminam é desmobilizado, eu contei pra ele o problema, 'Ah, estou com um problema assim, assim, assado, lá na Granero, que eu preciso dar um jeito, que eu estou sem condições de bancar isso daí', ele perguntou com quem era, que era a Granero, ele falou "Eu acho que nós devemos ter alguma coisa com a Granero, deve ter algum contrato com a Granero", eu falei "O senhor pode dar uma olhada nisso para ver se dá para me ajudar nisso?", ele falou "Eu vou dar uma olhada nisso e te dou um retorno", aí depois de um tempo ele me deu retorno, disse que tinha contrato, disse que ele tinha negócios com a Granero, aí eu chamei o cara da Granero, expliquei para ele que a OAS poderia apoiar alguns meses de aluguel até a gente achar uma alternativa e aí eles encaminharam lá o contrato, fizeram o contrato e tudo mais.

Juiz Federal:- Encaminharam para a OAS? Paulo Tarciso Okamotto:- Eles mesmos, como já tinham relação com a OAS eles procuraram a OAS, eles fizeram lá o contrato e acertaram. Bom, acontece que eu tinha pedido de uma forma provisória, porque a ideia não era ficar guardado, a ideia é você trabalhar esse acervo.

(...) bom, continuo com o problema, onde guardar isso aí que está correndo a tarifa do aluguel lá na Granero, como é que eu vou resolver esse problema, aí o doutor Léo foi visitar, tipo em fevereiro mais ou menos, ja era fevereiro, janeiro, final de janeiro, início de fevereiro, não foi no começo do mês, pode ver que é bem mais para a frente, aí o doutor Léo foi lá visitar, aí me surgiu a ideia de pedir pra ele se ele não tinha um espaço para abrigar esse acervo lá até eu descobrir onde eu ia colocar esse negócio, aí ele explicou que não, que tinha contrato com a Granero, aí eu falei para ele "Olha, o senhor pode apoiar esse negócio?", ele falou "Deixa que eu vou dar uma olhada nisso, eu vou...", aí ele falou que tinha um contrato com a Granero, eu cheguei para Granero e falei "Olha, a OAS, vocês já têm contrato, procura a OAS lá que eles vão apoiar culturalmente a manutenção desse acervo durante um tempo, até a gente achar uma saída", porque a ideia original não era ficar guardado, a ideia original era poder trabalhar esse acervo, não interessa nada ficar com um acervo guardado 50 anos.

(...)

Ministério Público Federal:- Porque aqui eu gostaria de entender, então o senhor mencionou que houve essa reunião, foi perguntado ao senhor Léo Pinheiro se ele poderia armazenar, ele disse que não teria sede própria, e aí que surgiu a Granero. Paulo Tariso Okamotto:- Então, eu expliquei anteriormente, ele foi lá no Instituto Lula, ele não foi chamado especificamente, foi lá visitar o presidente e tal, aí terminando a reunião, quase terminando, eu perguntei para ele se ele tinha um espaço lá em São Bernardo, lá em São Paulo, um armazém, porque como ele fazia muita obra, quem faz obra costuma ter, guarda caminhão, guarda cimento, guarda coisa e tal, se ele tinha algum desses espaços próprio para guardar esse acervo, expliquei o que era o acervo, ele falou que não, que ele não tinha esse espaço próprio, que normalmente essas coisas eram alugadas, e aí ele perguntou qual era o problema, eu expliquei para ele, para não me alongar não vou aqui repetir, ele falou para mim "Olha, eu acho que eu tenho alguma coisa com a Granero, eu acho que a gente tem contrato com a Granero".

Ministério Público Federal:- E aí, o que o senhor fez em seguida? Paulo Tariso Okamotto:- O que eu fiz em seguida, eu falei "Olha, você pode me apoiar?", ele falou "Eu acho que eu posso te ajudar, posso te apoiar".

Ministério Público Federal:- Certo. Paulo Tariso Okamotto:- Aí eu encaminhei o rapaz, depois de uns dias ele me retornou dizendo que realmente tinha contratos com a Granero, que a OAS tinha contratos com a Granero...

(...)

Ministério Público Federal:- Foi o primeiro que o senhor procurou? Paulo Tariso Okamotto:- Foi o primeiro que apareceu lá na visita em fevereiro, se tivesse aparecido um outro empresário certamente eu teria pedido, se tivesse um armazém disponível."

(trechos do interrogatório de PAULO TARCISO OKAMOTTO, reduzido a termo no evento 869) – grifos nossos.

Contudo, conforme se extrai dos depoimentos judiciais prestados no âmbito do presente feito, **LÉO PINHEIRO** foi convidado por **PAULO OKAMOTTO** para uma reunião no **INSTITUTO LULA**, oportunidade na qual solicitou que o Grupo OAS arcassem com os custos de armazenamento dos bens do acervo do ex-Presidente **LULA**. A empreiteira, então, visando a receber benefícios e estreitar seu relacionamento com o anterior Chefe de Estado e de Governo, por sua importância política e governamental, utilizando-se de valores provenientes, sobretudo, de contratos firmados com a PETROBRAS, assumiu tais despesas. Entretanto, a interlocução com a GRANERO para a assunção do contrato pelo Grupo OAS foi, em seus momentos iniciais, realizada pelo próprio **PAULO OKAMOTTO**, sobretudo considerando o seu interesse no negócio e o fato de que o Grupo OAS não mantinha relação negocial anterior para o arquivamento de bens e materiais com a GRANERO.

"Juiz Federal:- Vamos à segunda parte da denúncia, relativamente aqui, segundo o Ministério Público, que a empresa OAS teria arcado com o transporte e armazenagem de bens pertencentes ao ex-presidente junto à empresa Granero Transportes Ltda., o senhor se envolveu nesse episódio? José Adelmário Pinheiro Filho:- Sim. O Paulo Okamotto me chamou no Instituto Lula em dezembro, novembro de 2010, no último ano de mandato do presidente, e me disse que havia uma intenção do presidente de construir, de viabilizar um museu, na época ele me falou que chamaria "Museu da Democracia", contando toda a história da democracia brasileira após a ditadura militar, e

que o presidente tinha recebido ao longo do período dele no cargo diversas condecorações, diversas coisas que não seriam de uso pessoal, mas que fariam parte do acervo desse museu, se eu poderia arcar com esse armazenamento e fazer os pagamentos, e eu autorizei, a empresa fez um contrato com a Granero e nós pagamos isso durante alguns 2 ou 3 anos, aproximadamente.

(...)

Juiz Federal:- Certo. Foi solicitada alguma contrapartida, algum benefício à empresa por conta desse pagamento da Granero? José Adelmário Pinheiro Filho:- Não, diretamente não, **é claro que nós tínhamos uma intenção porque eu já tinha conhecimento do que o presidente pretendia fazer quando saísse da presidência e assumisse o instituto, e nós tínhamos muito interesse em estreitar mais ainda essas relações sobretudo por causa do mercado internacional.**"

(trechos do interrogatório de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, reduzido a termo no evento 809) – grifamos.

"Juiz Federal:- Perfeito. Também aqui parte da denúncia diz respeito a armazenamento de bens do ex-presidente por custeio da OAS, sobre isso também o senhor não tem conhecimento? Agenor Franklin Magalhães Medeiros:- Eu nunca ouvi falar que a OAS fazia, tinha arquivos com a Granero, contratos de arquivos, nunca soube nada disso."

(trecho do interrogatório de AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, reduzido a termo no evento 869) – grifamos.

"Defesa:- Esse contrato relativo ao material climatizado foi feito em nome de quem?
Depoente:- Num primeiro momento foi feito em nome do senhor Paulo Okamoto e posteriormente ele pediu para separar a demanda, no primeiro momento foi feito um único contrato para as duas partes, para a parte climatizada e para a parte seca, quer dizer, o mesmo contrato em nome do senhor Paulo Okamoto, depois ele pediu para desmembrar, criar um novo contrato onde o contrato da área climatizada continuaria em nome dele já no novo contrato, mas apenas aquela parte climatizada, havia um..."

Defesa:- Esse contrato relativo ao material climatizado foi feito em nome de quem?
Depoente:- Num primeiro momento foi feito em nome do senhor Paulo Okamoto e posteriormente ele pediu para separar a demanda, no primeiro momento foi feito um único contrato para as duas partes, para a parte climatizada e para a parte seca, quer dizer, o mesmo contrato em nome do senhor Paulo Okamoto, depois ele pediu para desmembrar, criar um novo contrato onde o contrato da área climatizada continuaria em nome dele já no novo contrato, mas apenas aquela parte climatizada, havia um...
(...)

Defesa:- A OAS já era cliente da Granero? Depoente:- Sim, a OAS era um cliente já há décadas da Granero, assim como outras grandes empresas brasileiras.

Defesa:- E a OAS tem um contrato único ou tem vários contratos com a Granero, como é a relação da Granero com a OAS? Depoente:- A OAS não tem nenhum contrato com a Granero, ela não tem histórico de fazer contratos, ela como tem, tinha até então muitas obras espalhadas ao longo do Brasil, cada obra conta diretamente sua demanda para uma mudança ou para um lote de mudanças, então não fica centralizado em uma única administração, as unidades da Granero vendem diretamente através de orçamentos pontuais, nós não tenho e nem nunca tivemos contratos com a OAS.

(trechos do depoimento de EMERSON GRANERO, reduzido a termo no evento 604) – grifos nossos.

Ouvido perante esse Juízo, o ex-Presidente **LULA** confirmou a versão apresentada pelos representantes do Grupo OAS e da GRANERO, suscitando que **PAULO OKAMOTTO** teria chamado **LÉO PINHEIRO** para sanar a questão dos bens pertencentes a **LULA**:

*Ministério Público Federal:- O senhor sabe como a OAS custeou, se ela fez uma doação formal? Luiz Inácio Lula da Silva:- Não sei, não sei, eu sei que o presidente do instituto, que foi uma das pessoas, que me parece que a partir de janeiro, começo, dia 10 ou 11 de janeiro, foi chamado para tentar encontrar um lugar para guardar essas coisas. **O que ele disse aqui, o que ele disse aqui é que ele tinha chamado o Léo Pinheiro para perguntar se ele tinha algum galpão para guardar essas coisas.***

(trecho do interrogatório de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, reduzido a termo no evento 885 – grifamos.

Nesse particular, os elementos probatórios angariados no decorrer das investigações evidenciam que, em verdade, o Presidente do INSTITUTO LULA já mantinha próxima relação com **LÉO PINHEIRO**. Desde logo, mencione-se que o resultado do afastamento do sigilo telefônico do Presidente do Grupo OAS permitiu identificar a existência de diversas ligações telefônicas mantidas com **PAULO OKAMOTTO**, no período de 11/08/2012 a 02/06/2014.⁵³⁷

Da mesma forma, restaram apreendidas cópias de e-mails em que **PAULO OKAMOTTO** é comunicado por funcionárias do INSTITUTO LULA a respeito de contatos realizados por **LÉO PINHEIRO**⁵³⁸, os quais se faziam, consoante se observa, muito frequentes.

Ademais, em uma das mensagens de texto trocadas entre os denunciados, **LÉO PINHEIRO** se referencia a **PAULO OKAMOTTO** como “Querido Paulo”⁵³⁹, demonstrando, assim, a existência de uma relação próxima, de confiança e de amizade, entre eles:

537 Evento 724, ANEXO9 (ANEXOS C e H).

538 Evento 3, COMP178.

539 Evento 724, DOC24, DOC32 e DOC34.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

121	<p>Participantes: 5511972858525@s.whatsapp.net/ Paulo Okamotto* Origem: WhatsApp Arquivo do corpo: chat-7117.txt</p> <p>10/05/2014 12:35:04(UTC+0), (Excluído) 10/05/2014 12:35:51(UTC+0), (Excluído) Paulo, O nosso Amigo queria visitar. Vc ver com ele? Abs.</p> <p>21/08/2014 12:21:51(UTC+0), (Excluído) Querido Paulo, Vc poderia me fazer um favor? Marquei com o nosso Amigo de encontrar com a Esposa, hoje às 10hs. Poderia avisar para passar para às 10:30 no mesmo local. Não estou conseguindo falar com a Claudia. Obrigado.</p> <p>21/08/2014 12:30:23(UTC+0), (Excluído) Já conseguimos falar com a Claudia e o Fábio. Obrigado.</p> <p>21/08/2014 12:41:39(UTC+0), 5511972858525@s.whatsapp.net Paulo Okamotto (Excluído) OK</p>	<p>Hora de início: 10/05/2014 12:35:04(UTC+0) Última atividade: 21/08/2014 12:41:39(UTC+0) Contagem de anexos: 0</p> <p>Sim</p>
-----	---	---

Foram encontrados, outrossim, diversos registros de encontros de **LÉO PINHEIRO** com **PAULO OKAMOTTO** nas agendas do executivo do Grupo OAS, ocorridos na sede do INSTITUTO LULA, em bares e, até mesmo, em aeroportos.⁵⁴⁰

Ainda quanto às inconsistências e à inverossimilhança da versão suscitada por **PAULO OKAMOTTO**, corroborando os elementos suprarreferidos, tem-se a **informação fornecida pela GRANERO TRANSPORTES LTDA.**, mediante requisição, ao Parquet federal, no sentido de que **a empresa não celebrou outros contratos para a armazenagem de bens com empresas do Grupo OAS**, prestando, tão somente, serviços de transporte e mudança – suas principais atividades.⁵⁴¹

Na oportunidade, questionada, ainda, a respeito da eventual celebração de outros contratos de armazenagem com outras empresas, cujo objeto consistisse no armazenamento de bens pertencentes ao contratante, mas que, em verdade, serviriam para o depósito de bens de propriedade de terceiros não mencionados no instrumento contratual, a GRANERO forneceu cópia de instrumentos contratuais bastante detalhados, celebrados com importantes empresas, e cujos objetos consistem em serviços de transporte de objetos e materiais, pertencentes a colaboradores e funcionários desses contratantes, em decorrência de exigências profissionais.⁵⁴²

Tem-se, assim, situações – padrões, diga-se de passagem, repetindo-se, ao menos, por quatro vezes – **bastante distintas daquela delineada em relação ao Grupo OAS e os bens pertencentes ao acervo documental privado do ex-Presidente LULA**, do qual constou o armazenamento de bens pertencentes à empreiteira, sem fazer qualquer menção ao terceiro beneficiário dos serviços e sem apresentar um motivo plausível para tal.

Destarte, dos elementos coligidos aos autos, restaram claros o envolvimento e a participação de cada um dos denunciados nos fatos narrados e pormeno-

540 Evento 849, ANEXO3.

541 "A GRANERO informa que não celebrou outros contratos para a armazenagem de bens com empresas do Grupo OAS. A GRANERO prestou apenas serviços de transporte e mudança – suas principais atividades, ressalte-se – ao Grupo OAS.". (Evento 852, ANEXO75).

542 Evento 852, ANEXO76 a ANEXO79.

rizadamente analisados no presente tópico, bem como a presença do elemento volitivo, na figura do dolo direto.

Por consequência, comprovadas a materialidade e a autoria delitiva dos 61 (sessenta e um) atos de lavagem denunciados, incorreram os réus **LULA, PAULO OKAMOTTO e LÉO PINHEIRO**, por 61 (sessenta e uma) vezes, na prática do delito de lavagem de capitais, na forma do art. 1º c/c art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98.

4. DOSIMETRIA DA PENA

A legislação penal vigente adota o sistema trifásico para dosimetria da pena em concreto (artigo 68, do Código Penal), as considerações concernentes ao *quantum* de pena observará a mesma sequência: (a) análise quanto às circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59, caput, do Código Penal⁵⁴³; (b) análise quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes; e (c) análise quanto às causas de diminuição e de aumento de pena.

4.1. Circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal: fixação da pena base

Inicialmente, tem-se que a **culpabilidade** dos réus **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO OKAMOTTO** deve ser valorada negativamente.

Desde logo, frise-se que, aqui, “culpabilidade” se relaciona à censurabilidade da conduta, medindo o seu grau de reprovabilidade diante dos elementos concretos disponíveis no caso em julgamento. Deve-se, portanto, ser entendida como a reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. Trata-se de um *plus* na reprovação da conduta do agente.

Nessa senda, a culpabilidade, enquanto circunstância judicial, merece ser valorada de forma exacerbada pelo nível de consciência da ilicitude, pelo alto grau de escolaridade, ou pela condição social do agente, ou quando esse, por suas condições pessoais, tem alto domínio sobre as implicações decorrentes do crime.

In casu, a consciência da ilicitude é irrefragável, já que os denunciados se valeram de sofisticados mecanismos financeiros para ocultar a corrupção e para praticar o crime de lavagem de capitais, em meio a complexa organização criminosa. Todos os réus possuem excelente formação acadêmica e qualificação, com discernimento acima do homem médio. Ademais, o alto grau de escolaridade é patente, em face das posições profissionais que ocupavam. Decorrência desse lugar no campo de trabalho, as altas remunerações percebidas alçaram todos os denunciados a uma condição social

543Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

muito privilegiada dentro da sociedade brasileira. E, cientes todos de que a propina mantinha em funcionamento o cartel que fraudava licitações na PETROBRAS, o domínio, ainda que parcial, sobre as consequências prejudiciais à Estatal é evidente.

Ainda no vetor culpabilidade, no aspecto reprovabilidade, os criminosos agiram com amplo espectro de livre-arbítrio. Não se trata de criminalidade de rua, influenciada pelo abuso de drogas ou pela falta de condições de emprego, ou famélica, decorrente da miséria econômica. São réus abastados, que ultrapassaram linhas morais sem qualquer tipo de adulteração de estado psíquico ou pressão, de caráter corporal, social ou psicológico.

Dessa forma, é idôneo o aumento da pena em virtude da ação delitiva ter criado entre os acusados um *status* de superioridade perante a lei, a coletividade e o patrimônio público.

Em de face de um grupo de indivíduos que loteou os mais diversos setores da Administração Pública, a aplicação da lei não pode ser branda e neutra. Faz-se por necessário uma reprimenda em caráter específico a este sentimento de superioridade, como corolário inafastável do princípio da igualdade de todos perante a lei.

Da mesma forma, a **conduta social** de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO OKAMOTTO** deve pesar em desfavor dos acusados.

A conduta social traduz-se como o comportamento do agente no seio social, familiar, e profissional, revelando-se pelo relacionamento do indivíduo no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho.

Conforme se provou, todos eles tomaram parte de um dos maiores esquemas de corrupção já revelados no País, com consequências desastrosas para o ambiente econômico, social e democrático.

Em função da dificuldade de condenar indivíduos envolvidos nos chamados “crimes de colarinho branco”⁵⁴⁴, consolidou-se uma cultura perversa, em que a relação promíscua entre os agentes públicos e os privados obriga os cofres públicos e a população a arcar com as mais diversas formas de enriquecimento ilícito de empresas, operadores financeiros e funcionários públicos corruptos.

De fato, somente pessoas que galgaram relevantes posições sociais, profissionais e políticas poderiam ter acesso a dirigentes de Estatais, parlamentares e gestores de grandes grupos empresariais. Nessa relação empresarial inevitável, ao invés de se pautarem por uma conduta voltada ao desenvolvimento lícito das atividades, os denunciados decidiram adotar uma conduta social em que mutuamente e de forma criminosa se associavam para maximizar lucros, em detrimento de toda a sociedade. O que se revelou no curso desta ação foram relações espúrias desenvolvidas ao longo de muito tempo.

O sujeito que se vale de relevante posição social e/ou profissional para

⁵⁴⁴Faz se aqui referencia a Edwin Sutherland e sua obra “White Collar Crimes”, onde o autor passa a estudar as formas de criminalidade por parte da alta sociedade estadunidense.

cometer delitos, com motivações torpes e egoísticas, deve ter sua conduta social valorada negativamente. Deve-se preservar o valor social do trabalho, reafirmando a noção de que o sucesso profissional é possível por meios lícitos.

Nessa linha, percebe-se que os réus **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO Hori YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA** e **PAULO OKAMOTTO** assim agiram de maneira reiterada e estendida no tempo. Isso demonstra pouco apreço por regras éticas. Dado o alto grau de instrução que possuem, não apenas perceberam a gravidade de suas condutas como também não se recusaram a participar. Usaram sua formação e conhecimento para produzir males sociais. Constituíram, assim, agentes de múltiplas ações criminosas, com capacidade, inclusive, de cooptarem e envolverem outras pessoas para alcançarem seus desiderados.

Ademais, os acusados praticaram os crimes sabendo que os valores eram repassados a parlamentares, impactando o sistema político e vilipendiando a democracia, sendo responsáveis por manter a corrupção dentro da PETROBRAS, bem como os respectivos mecanismos de lavagem envolvidos.

Merece reprimenda, ainda, a **personalidade** dos acusados **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO Hori YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA** e **PAULO OKAMOTTO**.

As provas constantes dos autos apontam que, em sua atuação no âmbito das empresas que representavam, notadamente, OAS e PETROBRAS, os denunciados se utilizaram dos crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro de maneira sistemática e não-acidental.

Afigura-se inexistente a consciência social e má a índole daquele que desvia dinheiro público com vistas ao enriquecimento próprio e de terceiros de maneira recorrente e significativa, inexistindo dúvidas a respeito da configuração da circunstância em questão.

Deve, ainda, ser considerada desfavorável aos denunciados a circunstância atinente aos **motivos** considerados às penas de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO Hori YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA** e **PAULO OKAMOTTO**.

Os motivos do crime são as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Os motivos podem ser conforme ou em contraste com as exigências da sociedade. Assim, de acordo com a motivação que levou o agente a delinquir, sua conduta poderá ser mais ou menos reprovável. Não se desconhece a necessidade de averiguar a existência de motivo que se revele como um *plus* ao integrante do próprio tipo, sob pena de restar impossibilitada sua valoração.

In casu, é evidente que o motivo dos crimes constituiu o desejo de obtenção de lucro fácil, seja pelo recebimento de propina, seja pela facilidade encontra-

da em licitações da PETROBRAS. No entanto, não se pode desconsiderar que os crimes de corrupção, lavagem de capitais e pertinência a organização criminosa possuíam também uma outra motivação: manter o esquema de cartel funcionando. Funcionando não só em favor dos acusados, mas também em detrimento da Estatal. Os crimes se retroalimentavam, com motivações cíclicas: a corrupção era importante para que o cartel existisse; o cartel era importante para conseguir recursos para pagar a propina. Os motivos dos crimes, umbilicalmente ligados à manutenção do esquema ilícito, devem, portanto, ser valorados negativamente.

No mesmo sentido, pesam em desfavor dos réus **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO OKAMOTTO** as circunstâncias dos delitos de organização criminosa, corrupção e de lavagem de capitais.

Os crimes por eles perpetrados envolveram o pagamento e o recebimento de valores bilionários, em um sistema bastante sofisticado, abarcando diversos núcleos, grandes empreiteiras, funcionários públicos, operadores, contas secretas no exterior, em um contexto de desvios dos cofres da PETROBRAS que se estendeu por muitos anos.

As peculiaridades dos delitos praticados pelos acusados demonstram, portanto, que as suas circunstâncias extrapolam e não são inerentes aos tipos penais, devendo ser levados em consideração quando da fixação da pena base.

Por fim, as consequências devem, também, ser valoradas negativamente em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO OKAMOTTO**. São bastante expressivas as quantias repassadas a título de pagamento de vantagens indevidas e posteriormente branqueadas, individual ou coletivamente consideradas, demarcando operações financeiras significativas e com consequente grave prejuízo aos cofres públicos.

Evidente que a danosidade decorrente das ações delituosas perpetradas pelos denunciados extrapolam os contornos típicos, bem como alarmam sobremaneira a sociedade, irradiando resultados significativos.

4.2. Agravantes e atenuantes

Analisadas as circunstâncias judiciais da pena base, passa-se à verificação das circunstâncias agravantes e atenuantes da pena, conforme disciplinado pelos artigos 61 a 66 do Código Penal e dispositivos correspondentes da legislação especial.

A **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO OKAMOTTO** incide a agra-

vante do artigo 61, II, b, do Código Penal em relação aos delitos de corrupção e de lavagem de ativos, eis que os ilícitos foram perpetrados com o intuito de facilitar e assegurar a execução de outros crimes. *In casu*, o crime de corrupção teve como objetivo assegurar e facilitar a manutenção do cartel e do ajuste fraudulento de licitações (conexão teleológica). Por sua vez, o crime de lavagem de dinheiro possuiu o intuito de possibilitar o pagamento de vantagens indevidas, de forma a assegurar e facilitar a corrupção de funcionários da PETROBRAS.

A corrupção poderia ter sido pontual; a corrupção poderia ter como objetivo a prática de um ato de ofício legal; mas, não. O crime de cartel perdurou por longo período (assegurado pela corrupção) e o crime de fraude à licitação envolveu atos ilegais dos funcionários públicos (facilitados pela corrupção). Posteriormente, o branqueamento dos valores repassados permitia o funcionamento do esquema delitivo.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** eram, ainda, conforme largamente demonstrado ao longo da presente ação, os responsáveis pela promoção e pela organização do núcleo criminoso que se instaurou no seio das empresas do Grupo OAS, assim como pelo comando das atividades criminosas por meio delas perpetrados, ao que a ele se aplicam as agravantes insculpida no artigo 62, I, do Código Penal a todos os delitos.

Por fim, considerando que **LULA** e **PAULO GORDILHO** contarão com mais de 70 (setenta) anos quando da prolação da sentença, impende reconhecer a aplicação da circunstância atenuante insculpida no art. 65, I, do Código Penal.

4.3. Causas especiais de aumento da pena

Conforme consignado na presente peça, no que diz respeito aos delitos de corrupção, tendo em conta a omissão de atos de ofício e a prática de atos com infração de deveres funcionais com participação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, vislumbram-se presentes as causas de aumento de pena insertas no artigo 317, §1º, e 333, parágrafo único, ambos do Código Penal, respectivamente em relação a **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**.

Por conseguinte, atendo-se à conduta de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, o qual, por meio da manutenção de PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE na condição de ocupantes de funções diretivas em sociedade de economia mista, praticou delito de corrupção passiva qualificada, a ele se aplica, também, a causa especial de aumento do §2º, do artigo 327, do Código Penal. A comunicação desta causa especial de aumento encontra fundamento no artigo 30, do Código Penal, eis que a função diretiva se apresenta como elementar do crime.

Ainda, com base em conjunto probatório robusto, revelou-se esquema delituoso que se erigiu no seio e em desfavor da PETROBRAS, do qual, consoante exaustivamente demonstrado, **LULA** ocupava posição central, cumpre referir que se desvelou, no âmbito da Operação Lava Jato, a estruturação de quatro núcleos fundamentais (político, empresarial, administrativo e operacional), destinado à prática siste-

mática de crimes licitatórios, de corrupção, de lavagem de dinheiro, assim como na atuação de cartel das empreiteiras.

Em que pese o crime de pertinência à organização criminosa não estar sob julgamento nestes autos, mas sim de Inquérito em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, este juízo se faz necessário para fins de dosimetria da pena dos acusados. Nesse sentido, diante do exposto é que se requer a aplicação ao acusado **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** da causa especial de aumento de pena elencada no §4º, do artigo 1º, da Lei 9.613/1998.

No que tange aos atos de branqueamento de capitais, considerando que foram eles praticados de forma reiterada e por intermédio de organização criminosa, conforme minudenciosamente descrito nos itens anteriores, tem-se presente a hipótese da causa de aumento de pena insculpida no artigo 1º, §4º, da Lei n. 9.613/1998 a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO OKAMOTTO**.

Nessa senda, dada a complexidade do esquema delituoso por ela delineado, em um amplo contexto em que ilícitos de cartel, fraude a licitações, corrupção, contra o sistema financeiro, dentre outros, restaram praticados e cujos produtos foram, posteriormente, lavados por seus membros, consoante exaustivamente exposto nos presentes autos, deve ser o aumento em questão aplicado em sua fração máxima (2/3).

Mencione-se, ainda, que a aplicação dessa majorante consiste em uma resposta legal ao uso da lavagem de dinheiro para fortalecimento de organizações criminosas, inexistindo, portanto, *bis in idem*, configurando-se duas objetividades jurídicas distintas. A lavagem de capitais tem como bem jurídico tutelado a ordem econômico-financeira, ao passo que o crime de quadrilha é espécie de crime contra a paz pública⁵⁴⁵.

4.4. Pena final

Conforme anteriormente exposto, **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, foram responsáveis pela prática, por 9 vezes, do delito de corrupção ativa, enquanto o acusado **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, em contrapartida, praticou, por 3 vezes, o delito de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada.

Entre cada uma das condutas de corrupção, há de ser reconhecida a regra do **concurso material** de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal.

Outrossim, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA e PAULO TARCISO OKAMOTTO**, por 3 vezes, perpetraram o delito de

⁵⁴⁵LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 346.

lavagem de capitais, considerando as diversas transações financeiras ou ainda os diversos depósitos realizados.

De igual forma, entre cada uma das condutas de lavagem de capitais mencionadas, há de ser reconhecida a regra do **concurso material** de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal.

Por fim, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **PAULO TARCISO OKAMOTTO**, por 61 vezes, perpetraram o delito de lavagem de capitais, em relação aos quais deve ser reconhecida a **continuidade delitiva**.

Consoante constante na exordial, embora cada um dos 61 (sessenta e um) pagamentos consubstancie, isoladamente, uma operação autônoma de lavagem de dinheiro, o fato de eles terem sido efetuados ao longo de 05 anos, com fulcro em contrato de prestação de serviços de armazenagem, firmado entre a GRANERO e a CONSTRUTORA OAS permite a aplicação da regra insculpida no art. 71 do Código Penal.

Por fim, entre as três subdivisões acima mencionadas dos diversos crimes perpetrados, há de ser reconhecida a regra do **concurso material** de crimes, prevista no artigo 69 do Código Penal. De igual forma, aplica-se esta regra às penas de multa.

Ressalte-se, nessa senda, que, para a caracterização do crime continuado não basta a simples reiteração dos fatos delitivos sob pena de tornar letra morta a regra do concurso material.

Isto porque a ideia de continuidade delitiva, que recebe reprimenda menor que a verificada no cúmulo material, não se mostra compatível com o caso concreto, em que, na verdade, os agentes se valeram de diferentes expedientes exatamente para dificultar a fiscalização Estatal, merecendo, assim, maior repreensão.

4.5. Disposições especiais

Em decorrência do *quantum* de pena a ser fixado aos réus **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORI YONAMINE, ROBERTO MOREIRA FERREIRA** e **PAULO OKAMOTTO**, requer-se seja determinado o regime fechado como o regime inicial de cumprimento da pena.

Ademais, a aplicação da pena de multa deve respeitar os mesmos critérios de fixação da pena privativa de liberdade, tendo em conta, ainda, a condição financeira de cada acusado.

Devem os réus, também, ser condenados ao pagamento das despesas processuais.

Por fim, embora não haja acordo de colaboração celebrado entre o MPF e os réus **LÉO PINHEIRO, AGENOR MEDEIROS** e **PAULO GORDILHO**, considerando que em seus interrogatórios não apenas confessaram ter praticado os graves fatos criminosos objeto da acusação, como também espontaneamente optaram por pres-

tar esclarecimentos relevantes acerca da responsabilidade de coautores e partícipes nos crimes, tendo em vista, ainda, que forneceram provas documentais acerca dos crimes que não estavam na posse e não eram de conhecimento das autoridades públicas (Eventos 849 e 866), é pertinente, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei 9.613/98, com a redação dada pela Lei nº 12.683/12, que suas penas sejam reduzidas pela metade.

4.6. Considerações finais da dosimetria

Por fim, ressalte-se: estamos diante de um dos maiores casos de corrupção já revelados no País. Não se pode tratar a presente ação penal sem o cuidado devido, pois o recado para a sociedade pode ser desastroso: impunidade; ou, reprimenda insuficiente.

A criminologia voltada ao estudo dos “crimes de colarinho branco” demonstra que – ao contrário do que afirmam acriticamente alguns, com base na criminologia genérica – o montante da pena e sua efetividade da punição constituem relevantes fatores para estancar o comportamento criminoso. Nesse sentido, por exemplo, propugnam Neal Shover e Andy Hochstetler, professores de sociologia e criminologia de Universidades Americanas, na obra “Choosing White-Collar Crime”, que é um estudo criminológico especializado nesse tipo de crime. Segundo os autores:

“O crime de colarinho branco é cometido porque algumas pessoas estimam o ganho como maior do que os riscos ou consequências de serem pegos. Vistos desta maneira, é uma política saudável de controle do crime aumentar os riscos percebidos deles (...)”.

“[U]ma unidade de punição pode gerar um benefício maior contra crime de colarinho branco do que a mesma unidade empregada contra crime de rua.”

No mesmo sentido, aliás, estão os maiores estudiosos mundiais do tema corrupção, como Robert Klitgaard e Rose Ackerman, que chegam a fazer uma fórmula para indicar que a propensão ao cometimento da corrupção, por um indivíduo, corresponde à análise de custos e benefícios dos comportamentos honesto e corrupto. Dentre os custos, destacam a punição e a probabilidade de punição.

Algo que deve ser tomado em conta, e muitas vezes é ignorado pela comunidade jurídica, é o fator probabilidade de punição. De fato, o crime de corrupção é um crime muito difícil de ser descoberto e, quando descoberto, é de difícil prova. Mesmo quando são provados, as dificuldades do processamento de “crimes de colarinho branco” no Brasil são notórias, de modo que nem sempre se chega à punição. Isso torna o índice de punição extremamente baixo.

Como o cálculo do custo da corrupção toma em conta não só o montante da punição, mas também a probabilidade de ser pego, devemos observar que é o valor total do conjunto, formado por montante de punição vezes a probabilidade de punição, que deve desestimular a prática delitiva.

Se queremos ter um país livre de corrupção, essa deve ser um crime de alto risco e firme punição, o que depende de uma atuação consistente do Poder

Judiciário nesse sentido, afastando a timidez judiciária na aplicação das penas quando julgados casos que merecem punição significativa, como este ora analisado.

5. REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo exposto, o Ministério Público Federal pugna a completa procedência dos pedidos de condenação da inicial acusatória nos seguintes termos:

a) a condenação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, pela prática, no período compreendido entre 11/10/2006 e 23/01/2012, por 3 vezes, em concurso material, do delito de corrupção passiva qualificada, em sua forma majorada, previsto no artigo 317, caput e §1º, c/c artigo 327, §2º, todos do Código Penal;

b) a condenação de **JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, pela prática, no período compreendido entre 11/10/2006 e 23/01/2012, por 9 vezes, em concurso material, do delito de corrupção ativa, em sua forma majorada, previsto no artigo 333, caput e parágrafo único, do Código Penal;

c) a condenação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, FÁBIO HORN YONAMINE** e **ROBERTO MOREIRA FERREIRA**, pela prática, no período compreendido entre 08/10/2009 e a presente data, por 3 vezes, em concurso material, do delito de lavagem de capitais, previsto no artigo 1º c/c o artigo 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98;

d) a condenação de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, PAULO TARCISO OKAMOTTO** e **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, pela prática, no período compreendido entre 01/01/2011 e 16/01/2016, por 61 vezes, em continuidade delitiva, do delito de lavagem de capitais, previsto no artigo 1º c/c o artigo 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98.

e) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, correspondente ao valor total da porcentagem da propina paga pela OAS em razão das contratações dos CONSÓRCIOS CONPAR E CONEST PELA PETROBRAS

f) seja decretado o perdimento da unidade 164-A do Condomínio Solaris, situado à Avenida General Monteiro de Barros, nº 638, Vila São Luis, Guarujá, uma vez que corresponde a produto e proveito dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro ora julgados, nos termos dos artigos 91 do Código Penal, e 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98;

g) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer, em relação a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no artigo 387, caput e IV, do Código de Processo Penal, no montante de R\$ 87.624.971,26, correspondente ao

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

valor total da porcentagem da propina paga pela OAS em razão das contratações dos Consórcios CONPAR e CONEST pela PETROBRAS, considerando-se a participação societária da OAS em cada um deles (respectivamente 24% e 50%);

h) em relação a **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO** e **AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS**, requer-se seja o dano mínimo, a ser revertido em favor da PETROBRAS, com base no artigo 387, caput e IV, do Código de Processo Penal, arbitrado no montante de R\$ 58.401.010,24, considerando-se que o pagamento de vantagens indevidas à Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS em razão da contratação dos Consórcios CONPAR e CONEST foi anteriormente julgado pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba em sede da ação penal nº 5083376-05.2014.404.7000, oportunidade em que condenados ao pagamento de indenização aos danos causados por referida conduta delituosa à PETROBRAS no valor de R\$ 29.223.961,00;

i) a perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de lavagem de ativos, com sua destinação a órgãos como o Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Receita Federal, que se constituem de órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dessa espécie de delito, nos termos dos artigos 91 do Código Penal, e 7º, § 1º, da Lei n. 9.613/98 – sem prejuízo do arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras (artigo 387, caput e IV, do Código de Processo Penal);

j) seja decretado como efeito secundário da condenação pelo crime de lavagem de dinheiro a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º da Lei 9.613/98, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada, consoante determina o artigo 7º, II da mesma lei.

Curitiba, 02 de junho de 2017.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Julio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Paulo Galvão

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

BAC/FSD